Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 11 de Novembro de 2026 - Edição nº 4252 - 168 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 3
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 3
Ouvidoria Geral 3
Escola Judicial do Paraná 3
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 3
Atos da 1ª Vice-Presidência 3
Atos da 2ª Vice-Presidência 3
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 3
NUPEMEC 12
Secretaria 12
Secretaria Especial da Presidência 13
Concursos 13
Secretaria Geral 13
Vice-Secretaria Geral 13
Secretaria da Magistratura 13
Processos do Órgão Especial 16
Processos do Conselho da Magistratura 17
Secretaria de Contratações Institucionais 17
Secretaria de Finanças 22
Secretaria de Gestão de Pessoas 22
Secretaria de Gestão de Precatórios 26
Secretaria de Infraestrutura 26
Departamento de Engenharia e Arquitetura 26
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 26
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 55
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 55
Departamento Judiciário 55
Divisão de Distribuição 73
Seção de Preparo 73
Seção de Mandados e Cartas 73
Divisão de Processo Cível 73
Divisão de Processo Crime 73
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 73
Processos do Órgão Especial 73
Departamento do Patrimônio 73
Comissão Permanente de Avaliação Documental 73
Comissão Int. Conc. Promoções 73
Conselho da Magistratura 73
Corregedoria-Geral da Justiça 73
Plantão Judiciário Capital 74
Corregedoria da Justiça 74
Concursos do Foro Extrajudicial 75
FUNREJUS 75
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 75
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 75
Comarca da Capital 75
Direção do Fórum 75
Cível 76
Crime 76
Fazenda Pública 76
Família 76
Delitos de Trânsito 76
Execuções Penais 76
Tribunal do Júri 76
Infância e Juventude 76
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 76
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 76
Precatórias Criminais 76
Auditoria da Justiça Militar 76
Central de Inquéritos 76
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 76
Concursos 76
Central de Movimentações Processuais 76
Comarcas do Interior 76
Direção do Fórum 76
Plantão Judiciário 82
Cível 83
Crime 90
Juizados Especiais 91
Concursos 91
Família 91
Execuções Penais 91
Infância e Juventude 91
Fazenda Pública 91
Editais Judiciais 96
Conselho da Magistratura 96
Capital 96
Interior 105
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 167

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 319/2026 - P-SEP/CGJ

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de cálculo de custas finais nos casos em que a parte sucumbente for beneficiária da gratuidade da justiça.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a gratuidade da justiça consubstancia condição suspensiva de exigibilidade das obrigações sucumbenciais (art. 98, § 3º, do CPC) e não se equipara à isenção legal absolutória;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos valores devidos para a correta emissão do Documento de Isenção no Sistema Uniformizado, nos termos do art. 26 do Decreto Judiciário n.º 744/2009;
CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI! n.º 0065281-16.2026.8.16.6000,

R E S O L V E M :

Art. 1º É obrigatória a elaboração de conta de custas finais pelas Contadorias Judiciais e pelo Núcleo de Cálculos e Contas Processuais (NUCCON) nos processos em que a parte sucumbente for beneficiária da gratuidade da justiça.
Parágrafo único. A dispensa de realização de conta prevista no parágrafo único do art. 396 do Código de Normas do Foro Judicial é inaplicável aos beneficiários da justiça gratuita.
Art. 2º Fica vedada a devolução de autos pelas Contadorias Judiciais e pelo NUCCON sob o fundamento de equiparação da gratuidade processual à isenção legal.
Art. 3º Para a emissão do Documento de Isenção de que trata o art. 26 do Decreto Judiciário n.º 744/2009, as Unidades Judiciárias e as Contadorias deverão observar o seguinte procedimento:
I - remessa dos autos à Contadoria competente para apuração e cotação de todas as custas finais incidentes;
II - lançamento dos valores apurados no Sistema Uniformizado, com a marcação específica do benefício da gratuidade da justiça, para a geração do Documento de Isenção devidamente valorado;
III - juntada da respectiva guia/certidão aos autos eletrônicos, viabilizando a baixa e o arquivamento definitivo com a anotação da suspensão de exigibilidade.
Art. 4º A sistemática procedimental prevista nesta Instrução Normativa Conjunta permanecerá vigente até que seja promovida a automatização da cotação de custas finais de forma integrada entre os sistemas processuais eletrônicos e o Sistema Uniformizado.
Art. 5º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Desembargador **FERNANDO WOLFF BODZIAK**
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236972

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Ata da 6ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 20/07/2026 13:30
Sessão ordinária - Turma de Uniformização de Jurisprudência
Relação No. 2026.00550 de Publicação - Projudi

Ata da 6ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da
Turma de Uniformização de Jurisprudência
realizada em 20/07/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0003259-40.2026.8.16.9000
Adrieli Ferreira Ribas - 51338N-PR	0002855-86.2026.8.16.9000
Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas - 65260N-PR	0007495-69.2025.8.16.9000
Alvaro Nadal Maravieski - 115010N-PR	0006485-87.2025.8.16.9000
André Gustavo Mores - 113338N-PR	0003149-41.2026.8.16.9000
Aribelco Curi Junior - 63429N-PR	0000199-59.2026.8.16.9000
Bruna Luiza Renner - 119456N-PR	0003149-41.2026.8.16.9000
Bruno César Deschamps Meirinho - 48641N-PR	0003026-43.2026.8.16.9000
Bruno Maciel Ribas - 42483N-PR	0003479-72.2025.8.16.9000
Camila Atalita Nascimento - 108328N-PR	0000199-59.2026.8.16.9000
Carla Maria Schroeder Tonin - 85875N-PR	0002693-62.2024.8.16.9000
Carlos André Amorim Lemos - 41514N-PR	0005348-70.2025.8.16.9000
Caroline Gobbo Sevidanis - 87045N-PR	0001026-70.2026.8.16.9000
Caroline Kuhl Machnicki - 113712N-PR	0003921-38.2025.8.16.9000
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0006468-51.2025.8.16.9000
	0005130-42.2025.8.16.9000
	0001619-02.2026.8.16.9000
	0007068-72.2025.8.16.9000
Clayton Hernane Alves - 62685N-PR	0000877-74.2026.8.16.9000
Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR	0000884-66.2026.8.16.9000
	0001224-10.2026.8.16.9000
Daiana Alves de Lima Ramos - 54015N-PR	0005470-83.2025.8.16.9000
Danielly Rosa Gobo - 109739N-PR	0005130-42.2025.8.16.9000
Dayane Nayara Bargas - 86925N-PR	0001619-02.2026.8.16.9000
Debora Cristina Biston Mendes - 60223N-PR	0003726-87.2024.8.16.9000
Denise Sfeir - 14875N-PR	0003993-88.2026.8.16.9000
Dioclecio Alves de Oliveira - 10101N-PR	0002968-40.2026.8.16.9000
Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos - 82755N-PR	0002855-86.2026.8.16.9000
	0003149-41.2026.8.16.9000
	0003160-70.2026.8.16.9000
	0003158-03.2026.8.16.9000
	0003159-85.2026.8.16.9000
Dirlene de Andrade Batista - 17785N-PR	0001619-02.2026.8.16.9000
	0007068-72.2025.8.16.9000
Edinilson Rodrigues da Rocha - 118700N-PR	0003158-03.2026.8.16.9000
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0000604-95.2026.8.16.9000
Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR	0000877-74.2026.8.16.9000
Emerson Antônio Raulter Flogner - 111345N-PR	0006092-65.2025.8.16.9000
	0006093-50.2025.8.16.9000
Fabio Cordeiro - 37649N-PR	0001619-02.2026.8.16.9000
Fabio Diniz de Souza - 137581N-PR	0002855-86.2026.8.16.9000
Felipe Andrade Adamczyk - 95126N-PR	0001619-02.2026.8.16.9000
Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR	0001225-92.2026.8.16.9000
Fernando Stratmann Cordeiro - 61190N-PR	0007349-28.2025.8.16.9000
Flávia Regina Carluccio - 70965B-RS	0004196-21.2024.8.16.9000
Flavio Igel - 306018N-SP	0001026-70.2026.8.16.9000
Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira - 61990N-PR	0002693-62.2024.8.16.9000
Francisco da Cunha e Silva Neto - 32726N-PR	0005348-70.2025.8.16.9000
Gabriel Trigueiros - 107992N-PR	0001945-59.2026.8.16.9000
	0002024-38.2026.8.16.9000
	0002025-23.2026.8.16.9000
Gabriela Kuerten - 74032N-PR	0007241-96.2025.8.16.9000
Geovane Ceranto Albergaria - 49863N-PR	0006092-65.2025.8.16.9000
	0006093-50.2025.8.16.9000
Gilberto Alexandre de Abreu Kalil - 55317N-PR	0007495-69.2025.8.16.9000
Gilmar Adriano Basilio Oliveira - 71547N-PR	0004196-21.2024.8.16.9000
Giselle Pascual Ponce - 17729N-PR	0006468-51.2025.8.16.9000
Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR	0003726-87.2024.8.16.9000
Hâmara Ariele Cordeiro Gonçalves - 106513N-PR	0002855-86.2026.8.16.9000
	0003160-70.2026.8.16.9000
	0003159-85.2026.8.16.9000
Heloísa Bot Borges - 26279N-PR	0007241-96.2025.8.16.9000
	0006468-51.2025.8.16.9000
	0001509-03.2026.8.16.9000
	0000704-50.2026.8.16.9000
	0003921-38.2025.8.16.9000
	0007495-69.2025.8.16.9000
Isabela Cristine Martins Ramos - 21458N-PR	0001619-02.2026.8.16.9000
Isabela Furlan Rigolin - 87484N-PR	0001142-76.2026.8.16.9000
Isabella Juliane Cruz Martins - 92240N-PR	0000906-27.2026.8.16.9000
Jader Bastos Guilherme - 66000N-PR	0001945-59.2026.8.16.9000
Jessica Iara dos Santos - 47765N-SC	0001142-76.2026.8.16.9000
Joao Lucas Gomes da Silva - 116332N-PR	0003726-87.2024.8.16.9000
Joel Macedo Soares Pereira Neto - 14014N-PR	0001509-03.2026.8.16.9000
Jose Angelo Jarema - 15023N-PR	0001619-02.2026.8.16.9000
	0007068-72.2025.8.16.9000
José Henrique Honorato de Souza - 59747N-PR	0000604-95.2026.8.16.9000
José Rezende Neto - 115230N-PR	0001161-82.2026.8.16.9000
Juliano Cesar Lavandoski - 41794N-PR	0000942-69.2026.8.16.9000
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0003259-40.2026.8.16.9000
Karin Gomes Margraf - 18659N-PR	0001619-02.2026.8.16.9000
	0007068-72.2025.8.16.9000
Leandro Augusto Buch - 60471N-PR	0000906-27.2026.8.16.9000
Lenice Alves de Macedo - 86789N-PR	0005348-70.2025.8.16.9000
Leonardo de Almeida Zanetti - 37775N-PR	0005470-83.2025.8.16.9000
Lucas Nogueira Rodrigues da Silva - 92229N-PR	0001142-76.2026.8.16.9000
Luciano Benetti Timm - 37400N-RS	0003026-43.2026.8.16.9000
Ludmilla Vinhais Zacarias Guimarães - 107245N-PR	0000906-27.2026.8.16.9000
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0001945-59.2026.8.16.9000
	0002024-38.2026.8.16.9000
	0002025-23.2026.8.16.9000
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0001945-59.2026.8.16.9000
	0002024-38.2026.8.16.9000
	0002025-23.2026.8.16.9000
Marcelo Palacio - 52810N-PR	0006485-87.2025.8.16.9000
Márcio Roberto Portela - 26649N-PR	0001619-02.2026.8.16.9000
	0007068-72.2025.8.16.9000
Marcos Massashi Horita - 48119N-PR	0005130-42.2025.8.16.9000
Maria Clara Romanzini e Silva - 52128N-SC	0001142-76.2026.8.16.9000
Marilene da Cruz Pereira - 114086N-PR	0001161-82.2026.8.16.9000
Marinete Violin - 17033N-PR	0002855-86.2026.8.16.9000
	0006468-51.2025.8.16.9000
Matheus Gonçalves Ferrari - 94764N-PR	0001509-03.2026.8.16.9000
Maycon Roberto Basso Alves - 91103N-PR	0004196-21.2024.8.16.9000
Michel da Silva Bispo - 98443N-PR	0005348-70.2025.8.16.9000
Mislene de Assis Michalski - 33891N-PR	0002024-38.2026.8.16.9000
	0002025-23.2026.8.16.9000
Nadia Saionara Nonato - 82732N-PR	0001783-64.2026.8.16.9000
Nicoly Schuster Castilho - 123434N-PR	0007689-69.2025.8.16.9000
Paulo Sergio Tristao - 70454N-PR	0002968-40.2026.8.16.9000
Pedro Eduardo Cortez Gameiro - 73853N-PR	0003259-40.2026.8.16.9000
Pedro Eduardo Lazari - 93358N-PR	0003726-87.2024.8.16.9000
Pgepr - Coordenadoria de Gestão Estratégica - 999019N-PR	0001783-64.2026.8.16.9000
Ricardo Alberto Kanayama - 56416N-PR	0007068-72.2025.8.16.9000

Ricardo Duarte Cavazzani - 47943N-PR	0003993-88.2026.8.16.9000
Roberto Satin Inácio - 52288N-PR	0004196-21.2024.8.16.9000
Rodrigo Luis Kanayama - 32996N-PR	0007068-72.2025.8.16.9000
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0001945-59.2026.8.16.9000
	0002024-38.2026.8.16.9000
	0002025-23.2026.8.16.9000
Rogerio Issao Kodani - 33860N-PR	0000704-50.2026.8.16.9000
Ronan Gutemberg Silva de Freitas Pinto - 36315N-ES	0007349-28.2025.8.16.9000
Roosevelt Arraes - 34724N-PR	0007689-69.2025.8.16.9000
Rosamaria Borges Vieira Feracin - 27780N-PR	0006092-65.2025.8.16.9000
	0006093-50.2025.8.16.9000
Rosangela do Socorro Alves - 19065N-PR	0007068-72.2025.8.16.9000
Sabrina Laís Bueno Vereta - 114663N-PR	0003726-87.2024.8.16.9000
Samia Cristina Yebahi - 51854N-PR	0005348-70.2025.8.16.9000
Samuel Silva Dutra - 206944N-MG	0007349-28.2025.8.16.9000
Silvia Maria Derbli Schafranski - 27858N-PR	0007068-72.2025.8.16.9000
Sirlene Fatima Campos - 119427N-PR	0003479-72.2025.8.16.9000
Venina Sabino da Silva e Damasceno - 34278N-PR	0006468-51.2025.8.16.9000
Vinicius Carvalho Fernandes - 38253N-PR	0006468-51.2025.8.16.9000
Vinicius Gaspar - 71369N-PR	0003726-87.2024.8.16.9000
Vitor Jose Borghi - 65314N-PR	0007495-69.2025.8.16.9000
Yunes Sarout - 87749N-PR	0000942-69.2026.8.16.9000
	0000884-66.2026.8.16.9000
	0000877-74.2026.8.16.9000
	0001224-10.2026.8.16.9000
	0000906-27.2026.8.16.9000
	0001225-92.2026.8.16.9000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - PROJUDI Ata da 6ª sessão ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 20 de julho de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Desembargador Victor Martim Batschke no(a) Sala de Sessão Dra. Liéje Aparecida Gouvêia, na forma presencial híbrida, cujo link para opção de videoconferência, era o que segue: "https://teams.microsoft.com/meet/227030924839783?p=uiOlyMFNVMisKTINWt", presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Juíz(es) Leo Henrique Furtado Araújo, Camila Henning Salmoria, Alvaro Rodrigues Junior, Juan Daniel Pereira Sobreiro e Douglas Marcel Peres e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Fernanda Bernert Michielin. Representando o Ministério Público do Estado Cleonice Aparecida Mariano Quintieri, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Deyse Mara Kaminski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0003726-87.2024.8.16.9000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. requerente: Município de Irati/PR. requerido: ANTONIO SIDNEI MARTINS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Irati/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Cleonice Aparecida Mariano Quintieri (Ministério Público) e HERMANO VICTOR FAUSTINO CÂMARA - OAB 113198N-PR - INDICAÇÃO DE: SABRINA LAÍS BUENO VERETA - OAB 114663N-PR. 2. 0005130-42.2025.8.16.9000 - Reclamação - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Reclamante: ADOLFO ROSEVICS FILHO. Reclamado: 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADOLFO ROSEVICS FILHO - Unânime. 3. 0005348-70.2025.8.16.9000 - Reclamação - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Reclamante: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA. Reclamado: 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA - Unânime. 4. 0006485-87.2025.8.16.9000 - Petição Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator original: Juan Daniel Pereira Sobreiro. Designado: Alvaro Rodrigues Junior. Requerente: MS OLIVEIRA - VEICULOS - ME. Requerido: Lorena Kotovey Krauser. Decisão principal: 454 - Extinção - Indeferimento da petição inicial, atribuído à(s) parte(s) MS OLIVEIRA - VEICULOS - ME. Vencido(s): Juan Daniel Pereira Sobreiro. 5. 0000199-59.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Helen Barbosa do Nascimento. Agravado:MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Helen Barbosa do Nascimento - Unânime. 6. 0000604- 95.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Edivaldo de Souza Galvão. Agravado: SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Edivaldo de Souza Galvão - Unânime. 7. 0000877-74.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: ORLANDO JOSE RODRIGUES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 8. 0000884- 66.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: ANTONIO APARECIDO CEOLA, Agravado: JOSE ROBERTO BARROS, Agravado: VILSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 9. 0000906-27.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: ANTONIO MAIA DE PAULA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 10. 0000942- 69.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: EDNALDO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 11. 0001026- 70.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: CAROLINE GOBBO SEVIDANIS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Jean Henrique Giglio Rogerio - Unânime. 12. 0001224-10.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: DOUGLAS HENRIQUE GALVANI, Agravado: SOLANGE TAVARES DE SOUZA ACOSTA, Agravado: VITÓRIA MARIA GALVANI, Agravado: NEUCILIA APARECIDA DA SILVA GALVANI, Agravado: MARIA APARECIDA NACHBAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 13. 0001225-92.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: JORGE GUEDES DA SILVA. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JORGE GUEDES DA SILVA - Unânime. 14. 0004196-21.2024.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Parte Autora: BÁRBARA MISTURINI. Parte Ré: Município de Amaporã/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BÁRBARA MISTURINI - Unânime. 15. 0003479-72.2025.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Parte Autora: BRUNO LOIR VIEIRA DA ROSA. Parte Ré: Município de Tibagi/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRUNO LOIR VIEIRA DA ROSA - Unânime. 16. 0003921-38.2025.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Parte Autora: JHONY SCHUMANN LUIZ. Parte Ré: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JHONY SCHUMANN LUIZ. Vencido(s): Juan Daniel Pereira Sobreiro. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Cleonice Aparecida Mariano Quintieri (Ministério Público) e CAROLINA VILLENA GINI - OAB 47128N-PR. 17. 0005470-83.2025.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Parte Autora: Município de Itambaracá/PR. Parte Ré: CRISTIANE REGINA FERRARI SÃO JOÃO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Itambaracá/PR - Unânime. 18. 0002855-86.2026.8.16.9000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. requerente: Juiz Relator da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. requerido: FABIANA SOUZA BOSSO, requerido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Juiz Relator da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - Unânime. Observações: O Procurador Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos acompanhou a votação remotamente. 19. 0003149-41.2026.8.16.9000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. requerente: Juiz Relator da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. requerido: POLIANA BEATRIZ DO NASCIMENTO GALVÃO, requerido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Juiz Relator da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - Unânime. 20. 0003160-70.2026.8.16.9000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. requerente: Juiz de Direito Relator da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. requerido: ESTADO DO PARANÁ, requerido: MEURY DHAYANA SOMARIVA DO NASCIMENTO. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Juiz de Direito Relator da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - Unânime. 21. 0002693-62.2024.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Parte Autora: ADOLFO OTO MIDDING. Parte Ré: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADOLFO OTO MIDDING - Unânime. 22. 0006092-65.2025.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Parte Autora: SANDRA ELOIZA RAYMUNDO. Parte Ré: Município de Cornélio Procópio/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANDRA ELOIZA RAYMUNDO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EMERSON ANTÔNIO RAULTER FLOGNER - OAB 111345N-PR. Observações: Sustentação oral dispensada pelo advogado Emerson Antonio Raulter Flogner, após informação sobre resultado do julgamento. 23. 0006093- 50.2025.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Parte Autora: Luciane MAgri de Souza. Parte Ré: Município de Cornélio Procópio/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Luciane MAgri de Souza - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EMERSON ANTÔNIO RAULTER FLOGNER - OAB 111345N-PR. Observações: Presente o advogado, informado sobre oresultado final do julgamento e questionado, dispensou a sustentação oral. 24. 0006468- 51.2025.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro. Parte Autora: Universidade Estadual de Londrina. Parte Ré: PARANÁPREVIDÊNCIA, Parte Ré: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Universidade Estadual de Londrina - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Cleonice Aparecida Mariano Quintieri (Ministério Público) e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS - OAB 21458N-PR. 25. 0007068-72.2025.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Parte Autora: NILTON CESAR BUENO. Parte Ré: PARANÁPREVIDÊNCIA, Parte Ré: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Parte Ré: ESTADO DO PARANÁ. Julgamento cancelado. Pedido de vista por: Leo Henrique Furtado Araújo. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Cleonice Aparecida Mariano Quintieri (Ministério Público) e RICARDO ALBERTO KANAYAMA - OAB 56416N-PR. 26. 0007241-96.2025.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator original: Leo Henrique Furtado Araújo. Designado: Camila Henning Salmoria. Parte Autora: MAURICIO STEIN CLAUDINO. Parte Ré: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAURICIO STEIN CLAUDINO. Vencido(s): Leo Henrique Furtado Araújo. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Cleonice Aparecida Mariano Quintieri (Ministério Público) e CAROLINA VILLENA GINI - OAB 47128N-PR. Observações: A advogada Gabriela Kuerten acompanhou a votação remotamente. 27. 0007349- 28.2025.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro Impedimentos: Douglas Marcel Peres. Agravante: MARILEA MARTINS ROLDÃO. Agravado: SMART REPAIR CWB (SMARTFIX CWB), Agravado: INFORTEC ACESSÓRIOS, Agravado: INFORTEC LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARILEA MARTINS ROLDÃO - Unânime. 28. 0007495-69.2025.8.16.9000 - Petição Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro. Requerente: JEAN RICARDO BIAZI. Requerido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JEAN RICARDO BIAZI - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Cleonice Aparecida Mariano Quintieri (Ministério Público) e CAROLINA VILLENA GINI - OAB 47128N-PR. 29. 0007689- 69.2025.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro. Agravante: JOSE AUGUSTO ALVES DE MACEDO. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE AUGUSTO ALVES DE MACEDO - Unânime. Observações: A advogada Nicoly Schuster Castilho acompanhou a votação remotamente. 30. 0000704-50.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: Levi Panizio. Agravado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

- DETRAN/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Levi Panizio - Unânime. 31. 0001161-82.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro. Agravante: ADIR CARRARO. Agravado: Carlos Cesar de Almeida Ferreira. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADIR CARRARO -Unânime. 32. 0001509-03.2026.8.16.9000 - Reclamação - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro. Reclamante: DANIELE DOS SANTOS REIS AMARAL FERREIRA. Reclamado: JUIZ RELATOR DA 4ª TURMA RECURSAL. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) DANIELE DOS SANTOS REIS AMARAL FERREIRA - Unânime. 33. 0001619-02.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: MARCO AURELIO FONSECA SANTOS. Agravado: PARANÁPREVIDÊNCIA, Agravado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCO AURELIO FONSECA SANTOS - Unânime. 34. 0001783-64.2026.8.16.9000 - Reclamação - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Reclamante: Segredo de Justiça. Reclamado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 35. 0001945-59.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: Walter dos Santos. Agravado: Município de Santa Mariana/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Walter dos Santos - Unânime. 36. 0002024-38.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: KEILA MARA IGNÁCIO AFONSO. Agravado: Município de Campina da Lagoa/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KEILA MARA IGNÁCIO AFONSO - Unânime. 37. 0002025-23.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: Dayse Vaniele Garcia de Sousa. Agravado: Município de Campina da Lagoa/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Dayse Vaniele Garcia de Sousa - Unânime. 38. 0002968-40.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: SONIA DE SOUZA CASTRO SCUISSIATTO. Agravado: PAULO SOARES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SONIA DE SOUZA CASTRO SCUISSIATTO - Unânime. 39. 0003026-43.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: ITALO MUELLER PEREIRA. Agravado: INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA, Agravado: SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITALO MUELLER PEREIRA - Unânime. 40. 0003158-03.2026.8.16.9000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. requerente: Juiz Relator da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. requerido: SILVANA CARNEIRO DA SILVA, requerido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Juiz Relator da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - Unânime. 41. 0003159-85.2026.8.16.9000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. requerente: Juiz Relator da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. requerido: ESTADO DO PARANÁ, requerido: JOÃO VÍCTOR SANTOS BUENO. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Juiz Relator da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - Unânime. 42. 0003259-40.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização deJurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: LUCAS ADRIANO VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 43. 0003993-88.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro. Embargante: MARIA APARECIDA MIRANDA PEGO. Embargado: Município de Jacarezinho/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARIA APARECIDA MIRANDA PEGO - Unânime. EM MESA: 0001142-76.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Elvis Rafael Bueno Cazorla. Agravado: MONICA VALERIO PRATES. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Deyse Mara Kaminski, secretário(a) da Turma de Uniformização de Jurisprudência, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Presidente.

Ata da 7ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 20/07/2026 00:00 até 24/07/2026 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - Turma de Uniformização de Jurisprudência
Relação No. 2026.00551 de Publicação - Projudi

Ata da 7ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária
da Turma de Uniformização de Jurisprudência
realizada em 20/07/2026 às 00:00 horas até 24/07/2026 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0002987-46.2026.8.16.9000
Adriane Quell Fraportti - 81191N-PR	0002982-24.2026.8.16.9000
Adrieli Ferreira Ribas - 51338N-PR	0002855-86.2026.8.16.9000
Agenir Braz Dalla Vechia - 20207N-PR	0002998-75.2026.8.16.9000
Alan Carlos Ordakovski - 30250N-PR	0002531-96.2026.8.16.9000
	0002534-51.2026.8.16.9000
	0002538-88.2026.8.16.9000
	0002546-65.2026.8.16.9000
	0002541-43.2026.8.16.9000
	0002549-20.2026.8.16.9000
	0002557-94.2026.8.16.9000
	0002532-81.2026.8.16.9000
	0002558-79.2026.8.16.9000
	0002529-29.2026.8.16.9000
	0002555-27.2026.8.16.9000
	0002539-73.2026.8.16.9000
	0002535-36.2026.8.16.9000
	0002544-95.2026.8.16.9000
	0002553-57.2026.8.16.9000
	0002551-87.2026.8.16.9000
	0002537-06.2026.8.16.9000
	0002542-28.2026.8.16.9000
	0002550-05.2026.8.16.9000
	0002545-80.2026.8.16.9000
	0002530-14.2026.8.16.9000
	0002556-12.2026.8.16.9000
	0002533-66.2026.8.16.9000
	0002554-42.2026.8.16.9000
	0002548-35.2026.8.16.9000
	0002543-13.2026.8.16.9000
	0002503-31.2026.8.16.9000
	0002536-21.2026.8.16.9000
	0002552-72.2026.8.16.9000
Alessandra Celant - 57984N-PR	0002486-92.2026.8.16.9000
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR	0002399-39.2026.8.16.9000
Alexandre Plemont Maia - 453729N-SP	0001625-09.2026.8.16.9000
Ali Hamdar Neto - 62140N-PR	0002392-47.2026.8.16.9000
Allison Abdon Musser da Silva - 81136N-PR	0002394-17.2026.8.16.9000
Amanda Kalil Machado - 120076N-PR	0001625-09.2026.8.16.9000
Amauri Antonio Perussi - 43177N-PR	0000764-23.2026.8.16.9000
Ana Fernanda Babinski Veronese - 105067N-PR	0001027-55.2026.8.16.9000
Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros - 26836N-PR	0000585-89.2026.8.16.9000
André Gustavo Mores - 113338N-PR	0003149-41.2026.8.16.9000
André Luiz Uchoa - 57271N-PR	0002526-74.2026.8.16.9000
Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR	0002138-74.2026.8.16.9000
	0002719-89.2026.8.16.9000
Andressa Dal Bello - 47781N-PR	0002392-47.2026.8.16.9000
Angelo Mattos Nadal - 49854N-PR	0002429-74.2026.8.16.9000
Antonio Carlos Bernardino Narente - 31728N-PR	0003843-10.2026.8.16.9000
Antonio Nunes Neto - 25571N-PR	0002392-47.2026.8.16.9000
Arielton Tadeu Abia de Oliveira - 37201N-PR	0003843-10.2026.8.16.9000
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0000764-23.2026.8.16.9000
Augusto Carpentieri Ferrarezi - 87106N-PR	0000684-59.2026.8.16.9000
Beatriz Carolina de Oliveira Kloster - 52661059P-PR	0002430-59.2026.8.16.9000
	0002429-74.2026.8.16.9000
Bianca Lorrayne Tambani - 109404N-PR	0002399-39.2026.8.16.9000
Bruna Luiza Renner - 119456N-PR	0003149-41.2026.8.16.9000
Bruna Taize de Mendonça - 71356A-PR	0002430-59.2026.8.16.9000
	0002429-74.2026.8.16.9000
Bruno César Deschamps Meirinho - 48641N-PR	0003026-43.2026.8.16.9000
Bruno de Lucas Lima de Almeida - 115662N-PR	0003538-26.2026.8.16.9000
Bruno Feigelson - 164272N-RJ	0003258-55.2026.8.16.9000
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0002138-74.2026.8.16.9000
Bruno Fontes Schramm Behrendt - 43559N-SC	0002288-55.2026.8.16.9000
Bruno Henrique Borges - 65148N-PR	0002507-68.2026.8.16.9000
	0002505-98.2026.8.16.9000
	0002506-83.2026.8.16.9000
Bruno Maciel Ribas - 42483N-PR	0003479-72.2025.8.16.9000
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR	0000166-69.2026.8.16.9000
Caio Carlone Baldino Garcia - 106038N-PR	0000912-34.2026.8.16.9000
Caio Fernando de Oliveira Souza - 57513N-PR	0002531-96.2026.8.16.9000
	0002534-51.2026.8.16.9000
	0002538-88.2026.8.16.9000
	0002546-65.2026.8.16.9000
	0002541-43.2026.8.16.9000
	0002549-20.2026.8.16.9000
	0002557-94.2026.8.16.9000
	0002532-81.2026.8.16.9000
	0002558-79.2026.8.16.9000
	0002529-29.2026.8.16.9000
	0002555-27.2026.8.16.9000
	0002539-73.2026.8.16.9000
	0002535-36.2026.8.16.9000
	0002544-95.2026.8.16.9000
	0002553-57.2026.8.16.9000
	0002551-87.2026.8.16.9000
	0002537-06.2026.8.16.9000
	0002542-28.2026.8.16.9000
	0002550-05.2026.8.16.9000
	0002545-80.2026.8.16.9000
	0002530-14.2026.8.16.9000

	0002556-12.2026.8.16.9000
	0002719-89.2026.8.16.9000
	0002533-66.2026.8.16.9000
	0002554-42.2026.8.16.9000
	0002548-35.2026.8.16.9000
	0002543-13.2026.8.16.9000
	0002503-31.2026.8.16.9000
	0002536-21.2026.8.16.9000
	0002552-72.2026.8.16.9000
Caio Henrique Ribeiro - 101168N-PR	0002504-16.2026.8.16.9000
Caio Siqueira Iocohama - 102363N-PR	0002483-40.2026.8.16.9000
Camila Favretto Vieira - 69803N-PR	0001027-55.2026.8.16.9000
Camila Soares Braga - 81378N-PR	0000912-34.2026.8.16.9000
Carla Horst - 72033N-PR	0000698-43.2026.8.16.9000
Carlos Alberto Rhoden - 38977N-PR	0006546-45.2025.8.16.9000
	0006547-30.2025.8.16.9000
Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins - 47262N-PR	0002282-48.2026.8.16.9000
Carlos Augusto Henrique da Silva - 69335N-PR	0002279-93.2026.8.16.9000
Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa - 15872N-PR	0000647-32.2026.8.16.9000
Carolina Alves Costa Teixeira - 101587N-PR	0006902-40.2025.8.16.9000
Carolina Sayuri Watanabe - 84588N-PR	0000635-18.2026.8.16.9000
Caroline Kuhl Machnicki - 113712N-PR	0003921-38.2025.8.16.9000
Caroline Sampaio de Almeida - 40528N-PR	0003266-32.2026.8.16.9000
Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR	0001724-76.2026.8.16.9000
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0002092-85.2026.8.16.9000
Christina Marques Carreiro - 116325N-PR	0000166-69.2026.8.16.9000
Cibelle de Azevedo - 33981N-PR	0003339-04.2026.8.16.9000
Ciro Brüning - 20336N-PR	0000878-59.2026.8.16.9000
Claudio Sargi Júnior - 73695N-PR	0002560-49.2026.8.16.9000
Clayton Hernane Alves - 62685N-PR	0001220-70.2026.8.16.9000
Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR	0001227-62.2026.8.16.9000
	0001709-10.2026.8.16.9000
	0000901-05.2026.8.16.9000
	0000881-14.2026.8.16.9000
	0001221-55.2026.8.16.9000
Clynton Muller Machado de Oliveira - 102462N-PR	0000912-34.2026.8.16.9000
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0000764-23.2026.8.16.9000
Crysthofer Oliveira do Nascimento - 115327N-PR	0000698-43.2026.8.16.9000
Daiana Alves de Lima Ramos - 54015N-PR	0005470-83.2025.8.16.9000
Daniel Peixoto de Souza Soares - 114359N-PR	0006902-40.2025.8.16.9000
Daniel Ricardo dos Santos - 64123N-PR	0001018-93.2026.8.16.9000
Daniel Vinícius Olenski - 99240N-PR	0000033-27.2026.8.16.9000
Danilo Zanco Belmonte - 70173N-PR	0001724-76.2026.8.16.9000
Darcy Sell Junior - 44138N-PR	0002998-75.2026.8.16.9000
Debora Cristina Biston Mendes - 60223N-PR	0003726-87.2024.8.16.9000
Débora Gmach Leal - 101653N-PR	0002525-89.2026.8.16.9000
Denise Rodeguer - 291039N-SP	0000874-22.2026.8.16.9000
Denison Henrique Leandro - 28764N-PR	0003266-32.2026.8.16.9000
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS	0001011-04.2026.8.16.9000
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR	0002717-22.2026.8.16.9000
Diego Moreto Fiori - 51602N-PR	0007444-58.2025.8.16.9000
Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos - 82755N-PR	0003149-41.2026.8.16.9000
	0003160-70.2026.8.16.9000
	0002855-86.2026.8.16.9000
Diogo Willian Likes Pastre - 45334N-PR	0002982-24.2026.8.16.9000
Diogo Zanoni - 101562N-PR	0001027-55.2026.8.16.9000
Douglas da Rocha - 119687N-PR	0001027-55.2026.8.16.9000
Douglas Debastiani - 57499N-PR	0002507-68.2026.8.16.9000
	0002505-98.2026.8.16.9000
	0002506-83.2026.8.16.9000
Douglas Marcelo Schmidt - 81022N-PR	0002486-92.2026.8.16.9000
Douglas Sinigaglia - 37468N-PR	0000769-45.2026.8.16.9000
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0002022-68.2026.8.16.9000
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0000166-69.2026.8.16.9000
	0001475-28.2026.8.16.9000
Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR	0001220-70.2026.8.16.9000
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0002399-39.2026.8.16.9000
Elenir Vitt Bartocz - 70587N-PR	0000698-43.2026.8.16.9000
Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR	0002485-10.2026.8.16.9000
Ellen Damaris Lima Real de Aquino - 69679N-PR	0007471-41.2025.8.16.9000
Elvis Neiva - 35357N-PR	0002483-40.2026.8.16.9000
Endrigo Mello Mançan - 243448N-SP	0003255-03.2026.8.16.9000
Evandro Luiz Pippi Kruel - 70575A-PR	0002719-89.2026.8.16.9000
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0002138-74.2026.8.16.9000
	0002719-89.2026.8.16.9000
Ewerson Alberto Stadler - 71068N-PR	0000688-96.2026.8.16.9000
Fabia Cristina Asolini - 51382N-PR	0002507-68.2026.8.16.9000

	0002505-98.2026.8.16.9000
	0002506-83.2026.8.16.9000
Fabiana Eliza Mattos - 32438N-PR	0001623-39.2026.8.16.9000
Fabiana Regina Correia da Silva - 110019N-PR	0001018-93.2026.8.16.9000
Fabiano Simon Brunetto - 81141N-PR	0002394-17.2026.8.16.9000
Fabio Diniz de Souza - 137581N-PR	0002855-86.2026.8.16.9000
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0002526-74.2026.8.16.9000
	0002717-22.2026.8.16.9000
Felipe Barreto Tolentino - 101364N-PR	0001139-24.2026.8.16.9000
Fernanda Souza Faxina - 84367N-PR	0001521-17.2026.8.16.9000
Fernando Batista Hortêncio - 86849N-PR	0000684-59.2026.8.16.9000
Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR	0006546-45.2025.8.16.9000
	0006547-30.2025.8.16.9000
Fernando Longo Neto - 103534N-PR	0002023-53.2026.8.16.9000
Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR	0000904-57.2026.8.16.9000
	0000937-47.2026.8.16.9000
	0000882-96.2026.8.16.9000
	0000935-77.2026.8.16.9000
	0000939-17.2026.8.16.9000
	0001226-77.2026.8.16.9000
Fernando Rodrigues Bortolatto - 70600N-PR	0002504-16.2026.8.16.9000
Flávia Regina Carluccio - 70965B-RS	0004196-21.2024.8.16.9000
Flavio Sufiatti - 69558N-PR	0001027-55.2026.8.16.9000
Gabriel de Campos Luz - 107830N-PR	0003255-03.2026.8.16.9000
Gabriel Trigueiros - 107992N-PR	0002025-23.2026.8.16.9000
	0002024-38.2026.8.16.9000
	0001945-59.2026.8.16.9000
Gabriela Carmona Freiria - 91575N-PR	0002392-47.2026.8.16.9000
Gabriela Kuerten - 74032N-PR	0001027-55.2026.8.16.9000
Gercino Bett Junior - 18722N-PR	0001141-91.2026.8.16.9000
Gianny Vaneska Gatti Felix - 22304N-PR	0001521-17.2026.8.16.9000
Gilmar Adriano Basilio Oliveira - 71547N-PR	0004196-21.2024.8.16.9000
Giovanna do Vale Cardoso - 81745N-PR	0001623-39.2026.8.16.9000
Giuzeila Machado Watte - 31519N-PR	0000878-59.2026.8.16.9000
Guilherme Eder Toss - 85353N-PR	0001027-55.2026.8.16.9000
Gustavo Cesar Valentim Gomes - 87442N-PR	0003079-24.2026.8.16.9000
Gustavo Fasciano Santos - 27768N-PR	0002023-53.2026.8.16.9000
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0002526-74.2026.8.16.9000
	0002717-22.2026.8.16.9000
Gustavo Roncem de Lima - 84195N-PR	0000769-45.2026.8.16.9000
Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR	0003726-87.2024.8.16.9000
Hâmara Ariele Cordeiro Gonçalves - 106513N-PR	0003160-70.2026.8.16.9000
	0002855-86.2026.8.16.9000
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0002138-74.2026.8.16.9000
Hellen Harumi Suzumura - 45969N-PR	0002290-59.2025.8.16.9000
Heloísa Bot Borges - 26279N-PR	0002525-89.2026.8.16.9000
	0003921-38.2025.8.16.9000
	0002483-40.2026.8.16.9000
	0001027-55.2026.8.16.9000
	0002092-85.2026.8.16.9000
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0002399-39.2026.8.16.9000
Helton Costa Artin - 45082N-PR	0003079-24.2026.8.16.9000
Hemely Francis de Souza Moura - 108310N-PR	0001139-24.2026.8.16.9000
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0002138-74.2026.8.16.9000
	0002719-89.2026.8.16.9000
Humberto Harvelino Maroneze - 43121N-PR	0002430-59.2026.8.16.9000
	0002429-74.2026.8.16.9000
Iago Camilo Wilkoss - 121785N-PR	0002138-74.2026.8.16.9000
Igor Antonio Araújo - 47938N-PR	0001141-91.2026.8.16.9000
Isabella Juliane Cruz Martins - 92240N-PR	0000876-89.2026.8.16.9000
Ivan da Luz Cardoso - 357252N-SP	0002717-22.2026.8.16.9000
Izabeli Dombroski - 66960N-PR	0000635-18.2026.8.16.9000
Jackeline Taisiane de Oliveira - 104510N-PR	0003339-04.2026.8.16.9000
	0002482-55.2026.8.16.9000
Jader Bastos Guilherme - 66000N-PR	0001945-59.2026.8.16.9000
Jean Carlos Macedo Alves - 78776N-PR	0000698-43.2026.8.16.9000
Jean Carlos Neri - 27064N-PR	0002288-55.2026.8.16.9000
Jeferson de Freitas Rebouças - 108309N-PR	0001139-24.2026.8.16.9000
Jefferson Comeli - 38612N-PR	0002138-74.2026.8.16.9000
Jeniffer Juliana Vecchi - 59167N-PR	0000033-27.2026.8.16.9000
Jessé Kochanovecz - 53470N-PR	0001141-91.2026.8.16.9000
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0002399-39.2026.8.16.9000
João Carlos Henrique da Silva Chaves - 84690N-PR	0000688-96.2026.8.16.9000
	0000761-68.2026.8.16.9000
	0000897-65.2026.8.16.9000
	0002528-44.2026.8.16.9000
João Del Col Neto - 74447N-PR	0003538-26.2026.8.16.9000

Joao Lucas Gomes da Silva - 116332N-PR 0003726-87.2024.8.16.9000
João Natal Wolff Bertotti - 42980N-PR 0001141-91.2026.8.16.9000
João Vitor Cornelian Pavan - 90859N-PR 0000938-32.2026.8.16.9000
Johnny Elizeu Stopa Junior - 37074N-PR 0002392-47.2026.8.16.9000
Jonas Daniel Menegatti - 94547N-PR 0002486-92.2026.8.16.9000
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC 0001056-08.2026.8.16.9000
Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR 0002733-73.2026.8.16.9000
Josiane Becker - 32112N-PR 0007471-41.2025.8.16.9000
Juliane Isabel Pieniak Bassi - 26473N-PR 0002290-59.2025.8.16.9000
Juliane Mirela Bertuzzi - 36129N-PR 0002402-91.2026.8.16.9000
0000601-43.2026.8.16.9000
0002283-33.2026.8.16.9000
Juliano de Souza - 94627N-PR 0002399-39.2026.8.16.9000
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR 0003538-26.2026.8.16.9000
0002987-46.2026.8.16.9000
0007445-43.2025.8.16.9000
0002733-73.2026.8.16.9000
Julio Adriano Tonatto Philbert - 55633N-PR 0002430-59.2026.8.16.9000
0002429-74.2026.8.16.9000
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR 0002484-25.2026.8.16.9000
Karoline Kuzmann - 56476N-PR 0002392-47.2026.8.16.9000
Kelin Ghizzi - 41860N-PR 0002505-98.2026.8.16.9000
Kellen Silva Moreira Fernandes - 34292N-PR 0002560-49.2026.8.16.9000
Leandro Augusto Buch - 60471N-PR 0000876-89.2026.8.16.9000
Leonardo Cumin Carignano - 58944N-PR 0002022-68.2026.8.16.9000
Leonardo de Almeida Zanetti - 37775N-PR 0005470-83.2025.8.16.9000
Leonardo Martins Wykrota - 87995N-MG 0000033-27.2026.8.16.9000
0002560-49.2026.8.16.9000
Leticia Maria Peres Luza - 117059N-PR 0000878-59.2026.8.16.9000
Lilian Elizabeth Gruszka - 27037N-PR 0006546-45.2025.8.16.9000
0006547-30.2025.8.16.9000
Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR 0002559-64.2026.8.16.9000
Lorena de Oliveira Scheleider Donanski - 120516N-PR 0000647-32.2026.8.16.9000
Lorena de Souza Gomes - 51857N-PR 0002482-55.2026.8.16.9000
Lucas Rafael de Menezes Santos - 85499N-PR 0003079-24.2026.8.16.9000
Luccas Felipe Machado - 110376N-PR 0002279-93.2026.8.16.9000
Luciano Benetti Timm - 37400N-RS 0003026-43.2026.8.16.9000
Luciano Silva de Lima - 63354N-PR 0007471-41.2025.8.16.9000
Ludmilla Vinhais Zacarias Guimarães - 107245N-PR 0000876-89.2026.8.16.9000
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR 0002025-23.2026.8.16.9000
0002024-38.2026.8.16.9000
0001945-59.2026.8.16.9000
Luiz Carlos Knuppel - 47762N-PR 0002998-75.2026.8.16.9000
Luziana Pedroso de Almeida - 25156N-PR 0001475-28.2026.8.16.9000
Maikon Iglesias - 85655N-PR 0002429-74.2026.8.16.9000
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR 0002025-23.2026.8.16.9000
0002024-38.2026.8.16.9000
0001945-59.2026.8.16.9000
Marcelo Kowalski Teske - 16327N-SC 0002283-33.2026.8.16.9000
Marcelo Lebre Cruz - 48594N-PR 0006902-40.2025.8.16.9000
Marcelo Pereira de Souza - 63130N-PR 0001623-39.2026.8.16.9000
Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - 30715N-PR 0002486-92.2026.8.16.9000
Marcelo Yuji Yashiro - 16250N-MT 0001011-04.2026.8.16.9000
Marcio Adriano Pinheiro - 30303N-PR 0002512-90.2026.8.16.9000
Marcio Chemet Ferreira - 448612N-SP 0003255-03.2026.8.16.9000
Marcio Gabrielli Godoy - 28830N-PR 0002484-25.2026.8.16.9000
Marcio Roberto Marques - 65066N-PR 0000033-27.2026.8.16.9000
Marcos Paulo da Silva - 39451N-PR 0000585-89.2026.8.16.9000
Maria Eduarda Fachinetti Neri - 108539N-PR 0002288-55.2026.8.16.9000
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR 0002399-39.2026.8.16.9000
Marilton Souza de Oliveira - 77994N-PR 0002998-75.2026.8.16.9000
Marinete Violin - 17033N-PR 0002855-86.2026.8.16.9000
Matheus Filipe de Queiroz - 124806N-PR 0003266-32.2026.8.16.9000
Maycon Roberto Basso Alves - 91103N-PR 0004196-21.2024.8.16.9000
Michel Jean de Oliveira Toukacz - 123475N-PR 0001623-39.2026.8.16.9000
Michel Vieira de Vasconcelos - 90729N-PR 0000938-32.2026.8.16.9000
Michele Suckow Loss - 32678N-PR 0002138-74.2026.8.16.9000
0002719-89.2026.8.16.9000
Miriam Fecchio Chueiri - 12892N-PR 0002560-49.2026.8.16.9000
Mislene de Assis Michalski - 33891N-PR 0002025-23.2026.8.16.9000
0002024-38.2026.8.16.9000
Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR 0000900-20.2026.8.16.9000
0001009-34.2026.8.16.9000
0000895-95.2026.8.16.9000
0000761-68.2026.8.16.9000
0001163-52.2026.8.16.9000
0000890-73.2026.8.16.9000
0000897-65.2026.8.16.9000
0000887-21.2026.8.16.9000
0002528-44.2026.8.16.9000
Nadia Saionara Nonato - 82732N-PR 0003258-55.2026.8.16.9000
0001056-08.2026.8.16.9000
Natália Barioni Nunes - 108401N-PR 0002392-47.2026.8.16.9000
Natália Beatriz Petrin e Souza - 106923N-PR 0001012-86.2026.8.16.9000
Nathan Felipe de Souza Viginotti - 81973N-PR 0002429-74.2026.8.16.9000
Ney Jose Campos - 44243N-MG 0007444-58.2025.8.16.9000
Nicoly Schuster Castilho - 123434N-PR 0007075-64.2025.8.16.9000
Onorio Gonçalves da Silva Junior - 12992N-MT 0000874-22.2026.8.16.9000
Pablo Augusto Monteiro - 97170N-PR 0002429-74.2026.8.16.9000
Paola Roberta Dias do Amaral - 115187N-PR 0001012-86.2026.8.16.9000
Patrícia Batista Depizzol Bortolatto - 114154N-PR 0002504-16.2026.8.16.9000
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR 0002138-74.2026.8.16.9000
Paulo Henrique Ribas - 38939N-PR 0002512-90.2026.8.16.9000
Paulo Martins - 30780N-PR 0002430-59.2026.8.16.9000
0002429-74.2026.8.16.9000
Paulo Pereira da Silva - 77784N-PR 0002559-64.2026.8.16.9000
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP 0001475-28.2026.8.16.9000
Paulo Turra Magni - 63284N-PR 0000764-23.2026.8.16.9000
Pedro Eduardo Cortez Gameiro - 73853N-PR 0002987-46.2026.8.16.9000
Pedro Eduardo Lazari - 93358N-PR 0003726-87.2024.8.16.9000
Pedro Paulo de Oliveira Barros - 78492N-PR 0002279-93.2026.8.16.9000
Polyane Denobi - 38762N-PR 0006546-45.2025.8.16.9000
0006547-30.2025.8.16.9000
Rafael Sanzio Kowalski - 10187N-TO 0002023-53.2026.8.16.9000
Rafaely Mattos de Oliveira - 118489N-PR 0002429-74.2026.8.16.9000
Regina Mitsue Tabushi - 24126N-PR 0002248-73.2026.8.16.9000
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR 0003266-32.2026.8.16.9000
Renata Maraccini Franco - 33246N-PR 0002138-74.2026.8.16.9000
0002719-89.2026.8.16.9000
Ricardo Brandt Naschenweng - 10344N-SC 0006215-63.2025.8.16.9000
Roberto Satin Inácio - 52288N-PR 0004196-21.2024.8.16.9000
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR 0002248-73.2026.8.16.9000
0002282-48.2026.8.16.9000
Rodrigo Longo - 25652N-PR 0002023-53.2026.8.16.9000
Rodrigo Soares do Nascimento - 129459N-MG 0001633-83.2026.8.16.9000
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR 0002025-23.2026.8.16.9000
0002024-38.2026.8.16.9000
0001945-59.2026.8.16.9000
Romildo José Carignano - 49183N-PR 0002022-68.2026.8.16.9000
Roosevelt Arraes - 34724N-PR 0007075-64.2025.8.16.9000
Rosamaria Borges Vieira Feracin - 27780N-PR 0003843-10.2026.8.16.9000
Rubens Henrique de França - 31740N-PR 0006546-45.2025.8.16.9000
0006547-30.2025.8.16.9000
Rui Barboza de Oliveira - 86622N-PR 0002485-10.2026.8.16.9000
Sabrina Laís Bueno Vereta - 114663N-PR 0003726-87.2024.8.16.9000
Samuel Rangel de Miranda - 50648N-PR 0002392-47.2026.8.16.9000
Selma Aparecida Wojciechowski - 52942N-PR 0002526-74.2026.8.16.9000
Sirlene Fatima Campos - 119427N-PR 0003479-72.2025.8.16.9000
Sivonei Simas - 96101N-PR 0001724-76.2026.8.16.9000
Solange Cristina Horst - 108228N-PR 0000601-43.2026.8.16.9000
Soraia Martins Hoffmann Marinho - 28048N-PR 0002394-17.2026.8.16.9000
Souny Tomaz Maciel Filho - 73640N-PR 0000874-22.2026.8.16.9000
Stefani de Oliveira Nyssen - 59452N-PR 0002430-59.2026.8.16.9000
Stephanie Marca - 85120N-PR 0002482-55.2026.8.16.9000
Suelem Carizi Garcia - 73593N-PR 0000033-27.2026.8.16.9000
Taciana Barbara Paetzold - 81918N-PR 0002486-92.2026.8.16.9000
Talyta Gruscoski - 120045N-PR 0000635-18.2026.8.16.9000
Tania Leticia Salvatti - 85961N-PR 0002138-74.2026.8.16.9000
Tarso Dolci - 49427N-PR 0000033-27.2026.8.16.9000
Thabata Maria Baniski Nadolny - 121024N-PR 0002430-59.2026.8.16.9000
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR 0002138-74.2026.8.16.9000
0002719-89.2026.8.16.9000
Thamisa Rayane de Oliveira - 74798N-PR 0001623-39.2026.8.16.9000
Thayla Fernanda da Silva - 95660N-PR 0006546-45.2025.8.16.9000
0006547-30.2025.8.16.9000
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR 0002399-39.2026.8.16.9000
Thomé Sabbag Neto - 51248N-PR 0001012-86.2026.8.16.9000
Tiago Dalla Barba Albrecht - 81937N-PR 0002486-92.2026.8.16.9000
Tiago Tocchetto - 97544N-PR 0007445-43.2025.8.16.9000
Trajano Doria Jorge - 28299N-PR 0002430-59.2026.8.16.9000
0002429-74.2026.8.16.9000
Victor Mendonça da Silva - 93490N-PR 0002733-73.2026.8.16.9000
Vinicius Alves Gomes - 99559N-PR 0000900-20.2026.8.16.9000
0001009-34.2026.8.16.9000

	0000895-95.2026.8.16.9000
	0000898-50.2026.8.16.9000
	0000888-06.2026.8.16.9000
	0000761-68.2026.8.16.9000
	0001163-52.2026.8.16.9000
	0001172-14.2026.8.16.9000
	0000890-73.2026.8.16.9000
	0001171-29.2026.8.16.9000
	0000897-65.2026.8.16.9000
	0000887-21.2026.8.16.9000
Vinicius Gaspar - 71369N-PR	0003726-87.2024.8.16.9000
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR	0002399-39.2026.8.16.9000
Vitor Morais de Andrade - 182604N-SP	0002402-91.2026.8.16.9000
Walquiria de Souza Borges - 94202N-PR	0002504-16.2026.8.16.9000
Wanderson Lago Vaz - 25243N-PR	0001724-76.2026.8.16.9000
Warley Lopes Teixeira - 10186N-TO	0002023-53.2026.8.16.9000
Wender Alves Leão - 49029N-PR	0001633-83.2026.8.16.9000
Yunes Sarout - 87749N-PR	0001227-62.2026.8.16.9000
	0000904-57.2026.8.16.9000
	0000912-34.2026.8.16.9000
	0000938-32.2026.8.16.9000
	0001709-10.2026.8.16.9000
	0000937-47.2026.8.16.9000
	0000901-05.2026.8.16.9000
	0001220-70.2026.8.16.9000
	0000898-50.2026.8.16.9000
	0000888-06.2026.8.16.9000
	0000882-96.2026.8.16.9000
	0000688-96.2026.8.16.9000
	0001172-14.2026.8.16.9000
	0000684-59.2026.8.16.9000
	0000881-14.2026.8.16.9000
	0000935-77.2026.8.16.9000
	0001171-29.2026.8.16.9000
	0000939-17.2026.8.16.9000
	0001221-55.2026.8.16.9000
	0000876-89.2026.8.16.9000
	0001226-77.2026.8.16.9000
Zilmo Girotto - 78157N-PR	0002092-85.2026.8.16.9000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - PROJUDI Ata da 7ª sessão virtual ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência do Estado Do Paraná, realizada entre 20 de julho de 2026 às 00:00 e 24 de julho de 2026 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Desembargador Victor Martim Batschke no(a) Plenário Virtual, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Juíz(es) Leo Henrique Furtado Araújo, Camila Henning Salmoria, Alvaro Rodrigues Junior e Douglas Marcel Peres e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Helênika Valente De Souza Pinto e José Daniel Toaldo. Presente(s) também o(s) juíz(es) Haroldo Demarchi Mendes cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Deyse Mara Kaminski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0006546-45.2025.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA - AME. Agravado: NEIDE DA SILVA MIRANDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA - AME - Unânime. 2. 0006547-30.2025.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA - AME. Agravado: ANA MARIA MAZINI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA - AME - Unânime. 3. 0006902- 40.2025.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: TALITA BARBIERO. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Agravado: POLAN ANDRAUS SKOWRONSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TALITA BARBIERO - Unânime. 4. 0000166-69.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior Impedimentos: Camila Henning Salmoria. Agravante: WASYL STUPARYK. Agravado: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) WASYL STUPARYK - Unânime. 5. 0000601-43.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: JANGO ESTEVÃO ZUNKOWSKI. Agravado: Ellegance Imóveis LDTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JANGO ESTEVÃO ZUNKOWSKI - Unânime. 6. 0000684-59.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: Adriano Carvalho da Silva. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito -Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 7. 0000761- 68.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA - Unânime. 8. 0000769-45.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: BJS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Agravado: Luiz Paulo Ribeiro, Agravado: JESSICA RODRIGUES RIBEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BJS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - Unânime. 9. 0000874- 22.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: ELIAS LEMES CAMARGO. Agravado: HENRIQUE DRESCH. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELIAS LEMES CAMARGO - Unânime. 10. 0000876- 89.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: DAIANE GONGORA DE SOUSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 11. 0000878- 59.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Adair Luiz Althaus. Agravado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Adair Luiz Althaus - Unânime. 12. 0000881-14.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: JOEL VALENTIN ROSSETO, Agravado: JOSÉ CARLOS DE MACEDO, Agravado: LINO GREGORIO DE SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 13. 0000882- 96.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: ROSILENE APARECIDA BERNARDO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 14. 0000890-73.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: RICARDO ALESSANDRO NICOLETI. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RICARDO ALESSANDRO NICOLETI - Unânime. 15. 0000901-05.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: VALDERLEY VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 16. 0000904-57.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: NILSON FERREIRA DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 17. 0000935-77.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: SANDRA ERNESTA LIMONTA . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito- Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 18. 0000937-47.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: Geraldo Marcolino de Freitas. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 19. 0000938-32.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: Anderson Schot. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 20. 0000939-17.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: DEBORA NEGRETTI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 21. 0001009-34.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: IEDA APARECIDA ROSA. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) IEDA APARECIDA ROSA - Unânime. 22. 0001011-04.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: MARCIELLI DAL TOE SILVA. Agravado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIELLI DAL TOE SILVA - Unânime. 23. 0001012-86.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: CARLOS FREDERICO KLINKOWSTROM. Agravado: CONDOMINIO EDIFICIO MARUMBY. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS FREDERICO KLINKOWSTROM - Unânime. 24. 0001018-93.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Condomínio Residencial Nações Unidas. Agravado: ASSET SOLUTION LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Condomínio Residencial Nações Unidas - Unânime. 25. 0001056- 08.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: luciano andre da silva. Agravado: SERASA S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) luciano andre da silva - Unânime. 26. 0001139-24.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: ANA MARIA FREITAS DE MORAES. Agravado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANA MARIA FREITAS DE MORAES - Unânime. 27. 0001141-91.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: INES DO ROCIO ROSNER. Agravado: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL PALMA DE OURO I, Agravado: ROBISON LARA SOARES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INES DO ROCIO ROSNER - Unânime. 28. 0001220-70.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: Altivo Rodrigues Alves. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 29. 0001221-55.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: ADEMIR ROCHA BATISTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 30. 0001226- 77.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: PAULO VIEIRA DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 31. 0001227- 62.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: DANIEL GUEDES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 32. 0001475-28.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Embargante: SILVIA FERRATTO LUZIA. Embargado: Banco do Brasil S/A, Embargado: PAGSEGURO INTERNET IP S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SILVIA FERRATTO LUZIA - Unânime. 33. 0001623-39.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: NEUSA AVELANEDA ESCOBAR. Agravado: Cristiane Selhorst Junglaus, Agravado: TARNIOVI CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA, Agravado: Fertil Crescente Empreendimentos Ltda, Agravado: EDNELSON APARECIDO PEREIRA TARNIOVI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NEUSA AVELANEDA ESCOBAR - Unânime. 34. 0001709-10.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR.

Agravado: FERNANDO HUMBERTO DE SOUZA, Agravado: VALDIR BATISTA PEREIRA, Agravado: ELENO VANDERLEI GOMES DE SOUZA, Agravado: RONALDO GAVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 35. 0002279-93.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Embargante: ANTONIO CLODOMIR FEITOSA. Embargado: VALERIA CRISTINA FLAUSINO, Embargado: Central Cash - VC Flausino Informações Cadastrais - ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO CLODOMIR FEITOSA - Unânime. 36. 0002290- 59.2025.8.16.9000 - Reclamação - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro. Reclamante: VALDELICE DE OLIVEIRA. Reclamado: 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 37. 0006215-63.2025.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro Impedimentos: Douglas Marcel Peres. Agravante: EDELMO NASCHENWENG representado(a) por MARILENA MARIA TRIERWEILER NASCHENWENG. Agravado: CELSO OSNALDO IZEPÃO. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 38. 0007444-58.2025.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante: CLAUDINEI DA SILVA. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLAUDINEI DA SILVA - Unânime. 39. 0007445-43.2025.8.16.9000 - Reclamação - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Reclamante:BANCO ITAUCARD S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 40. 0000033-27.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.Agravado: Fieltec Comércio de Veículos Ltda, Agravado: M Marques Sociedade Individual de Advocacia, Agravado: INEZ DE FATIMA SILVA QUINQUIOLO, Agravado: LEODEGAR JOÃO OLENSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Unânime. 41. 0000585-89.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro. Agravante: Amarildo da Silva. Agravado: MANOEL CARRANO. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 42. 0000635-18.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Agravado: CAROLINA SAYURI WATANABE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 43. 0000647-32.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Agravante: BRUNO DANIEL WOJCIK GOMES. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRUNO DANIEL WOJCIK GOMES - Unânime. 44. 0000688-96.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: JESSICA PAULINE ROCHA FLORIANO DA CUNHA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 45. 0000698-43.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: ROBERTO CARLOS MARQUES. Agravado: Município de Ramilândia/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROBERTO CARLOS MARQUES - Unânime. 46. 0000764-23.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro. Agravante: RAFAEL DAVID FRANÇA TOALDO. Agravado: BANCO ITAUCARD S.A. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 47. 0000887- 21.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: ELZA HONORATO CARDOSO. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELZA HONORATO CARDOSO - Unânime. 48. 0000888- 06.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: PAULO VICTOR DE PAIVA DOS SANTOS. Agravado: Município de Maringá/ PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULO VICTOR DE PAIVA DOS SANTOS - Unânime. 49. 0000895-95.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: MARCOS DA SILVA. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCOS DA SILVA - Unânime. 50. 0000897- 65.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: Jaqueline Custodio. Agravado: Municípiode Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Jaqueline Custodio - Unânime. 51. 0000898-50.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: JULIANA SERAFIM DA SILVA. Agravado: Município de Maringá/ PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JULIANA SERAFIM DA SILVA - Unânime. 52. 0000900-20.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: ADRIANA BRAGA CIOFFI. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANA BRAGA CIOFFI - Unânime. 53. 0000912-34.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: Isalene Cristina Mazzer. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 54. 0001163-52.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante: VILMA DE LURDES DA FONSECA. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VILMA DE LURDES DA FONSECA - Unânime. 55. 0001171-29.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante: RAFAEL FERNANDES DA SILVEIRA. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RAFAEL FERNANDES DA SILVEIRA - Unânime. 56. 0001172-14.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante: CLAUDIANE FERNANDES ROSA. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIANE FERNANDES ROSA - Unânime. 57. 0001521-17.2026.8.16.9000 - Reclamação - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres Impedimentos: José Daniel Toaldo. Reclamante: ALEXANDRE DE ORNELA. Reclamado: JUIZ RELATOR DA 4ª TURMA RECURSAL. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE DE ORNELA - Unânime. 58. 0001625-09.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: Giuliano Monn. Agravado: Futuro Previdencia Privada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Giuliano Monn - Unânime. 59. 0001633-83.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: WENDER ALVES LEAO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TATIANE BUENO NEVES - Unânime. 60. 0001724-76.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro Impedimentos: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: Município de Paranavaí/PR. Agravado: ELIANE APARECIDA DA SILVA ALMEIDA, Agravado: SUELI DA SILVA, Agravado: Delso Moriggi, Agravado: Rosely Navarro Rodrigues, Agravado: MARCIA SOLANGE CASORILLO. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 61. 0002022- 68.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: VANER MARCEL PEIXOTO. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento,atribuído à(s) parte(s) VANER MARCEL PEIXOTO - Unânime. 62. 0002023- 53.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: Stephani Ramos Domanski dos Santos. Agravado: IDA TEREZA DA SILVA DE TONI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Stephani Ramos Domanski dos Santos - Unânime. 63. 0002092-85.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: ITAMAR DA CRUZ SANCHES. Agravado: PARANÁPREVIDÊNCIA, Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAMAR DA CRUZ SANCHES - Unânime. 64. 0002248-73.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: Município de Paranaguá/PR. Agravado: LILIAN DOS SANTOS SANT'ANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 65. 0002282-48.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: Município de Paranaguá/PR. Agravado: CHRISTINE GARCIA MENDES, Agravado: LETICIA SOUSA BIACONI, Agravado: GIOVANA MARIA MACHADO MENDES, Agravado: Gabriele Nogueira Cassimiro Pavao, Agravado: JANAINA SAMPAIO FERREIRA, Agravado: JULIO FEDALTO, Agravado: TELMA REGINA MENDES TOPOROWICZ, Agravado: ANDRIELLE ALVES DA SILVA GONZAGA, Agravado: EDNA RODRIGUES GUIMARÃES, Agravado: Ruana Maria Zanotto, Agravado: JANAINA LEOCÁRDIA RAMOS WERNECK, Agravado: VIVIANE MALAQUIAS FOGAÇA, Agravado: Ana Clara Oliveira do Carmo Matozo, Agravado: Geruza Vellozo de Pina. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 66. 0002283- 33.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Embargante: Mariano Lucas Cermelli. Embargado: BOOKING.COM BRASIL SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Mariano Lucas Cermelli - Unânime. 67. 0002288-55.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: Puçá Empreendimentos Hoteleiros LTDA. Embargado: ALTIERES ADÃO FOGAÇA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Puçá Empreendimentos Hoteleiros LTDA - Unânime. 68. 0002392-47.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: JOSÉ ADALTO PROCIDONIO - HORTIFRUTIGRANJEIROS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ ADALTO PROCIDONIO - Unânime. 69. 0002394-17.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: RAFAEL ANTONIO BRUSTULIN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) QUESIEL BISSACO GUSMAO - Unânime. 70. 0002399-39.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: CESAR AUGUSTO FIORUCCI. Agravado: MUNICIPIO DE SARANDI/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CESAR AUGUSTO FIORUCCI- Unânime. 71. 0002402-91.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro. Embargante: ROSALVO AMARAL JUNIOR. Embargado: INTER PAG INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 72. 0002429- 74.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Embargante: Município de Castro/PR. Embargado: VALDANIA VALERIA DA SILVA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Castro/PR - Unânime. 73. 0002430-59.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Embargante: Município de Castro/PR. Embargado: ANA GLACI CARNEIRO LEAL BACHMANN. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Castro/PR - Unânime. 74. 0002482-55.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: MARIA INES DAL BOSCO. Agravado: Município de Cascavel/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA INES DAL BOSCO - Unânime. 75. 0002483-40.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: VANESSA DA SILVA GEZUALDO. Agravado: THIAGO HAURANI GEZUALDO, Agravado: Município de Umuarama/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VANESSA DA SILVA GEZUALDO - Unânime. 76. 0002484-25.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 77. 0002485-10.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: RUI BARBOZA DE OLIVEIRA. Agravado: HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RUI BARBOZA DE OLIVEIRA - Unânime. 78. 0002486-92.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS. Embargado: VALEIDE TEREZINHA PRESA, Embargado: SOLAR OESTE ITAIPULÂNDIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS - Unânime. 79. 0002503-31.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: ANTONIO ANDRIUCCI. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JORACI DOS SANTOS - Unânime. 80. 0002504-16.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: Município de Tomazina/PR. Agravado: Elouise Silva de Carvalho Pereira. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Tomazina/PR - Unânime. 81. 0002505-98.2026.8.16.9000 - AgravoInterno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: KARINE ZINN DA SILVA. Agravado: Município de Dois Vizinhos/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KARINE ZINN DA SILVA - Unânime. 82. 0002506-83.2026.8.16.9000 -

Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: KELI CRISTINA DE OLIVEIRA . Agravado: Município de Dois Vizinhos/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KELI CRISTINA DE OLIVEIRA - Unânime. 83. 0002507- 68.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: GICELI APARECIDA MEREDIK LIBARDONI. Agravado: Município de Dois Vizinhos/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GICELI APARECIDA MEREDIK LIBARDONI - Unânime. 84. 0002512-90.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. Agravante: Município de Curitiba/PR. Agravado: Lucas Navarro Akiyama da Cruz. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 85. 0002525-89.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Embargante: LUIZ FABIANO RAMOS ANDRADE. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUIZ FABIANO RAMOS ANDRADE - Unânime. 86. 0002526-74.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: IVO DOS SANTOS DE LIMA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 87. 0002528-44.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Embargante: KAREN BARROS MEIRELES. Embargado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) KAREN BARROS MEIRELES - Unânime. 88. 0002529-29.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: GRAZIELLY MARIA BARROS. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GRAZIELLY MARIA BARROS - Unânime. 89. 0002530-14.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: EDENILZA ROCILANI PIVA DE OLIVEIRA. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EDENILZA ROCILANI PIVA DE OLIVEIRA - Unânime. 90. 0002531-96.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: JAIRA MARQUES GARCIA. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JAIRA MARQUES GARCIA - Unânime. 91. 0002532- 81.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: GUSTAVO OLEGARIO DA SILVA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos deDeclaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MIKAELI MARTINS OLEGARIO DA SILVA - Unânime. 92. 0002533-66.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: Alessandra Sarzi Giuliangelis Occhi. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Alessandra Sarzi Giuliangelis Occhi - Unânime. 93. 0002534- 51.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: Daiane Silva dos Santos. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Daiane Silva dos Santos - Unânime. 94. 0002535-36.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: ELIANA APARECIDA DE MENEZES MARTINS. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ELIANA APARECIDA DE MENEZES MARTINS - Unânime. 95. 0002536-21.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: LUCIANA CARDOSO AMARAL. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUCIANA CARDOSO AMARAL - Unânime. 96. 0002537-06.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: Stefany Nascimento da Rocha . Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Stefany Nascimento da Rocha - Unânime. 97. 0002538-88.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: ELIANES DE CAMARGO LOPES. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ELIANES DE CAMARGO LOPES - Unânime. 98. 0002539-73.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: LETICIA CRISTINA PADILHA SCAME. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LETICIA CRISTINA PADILHA SCAME - Unânime. 99. 0002541-43.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: MARIA APARECIDA CARLIS DA SILVA. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARIA APARECIDA CARLIS DA SILVA - Unânime. 100. 0002542-28.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: LUCIA PEREIRA. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUCIA PEREIRA - Unânime. 101. 0002543- 13.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: VILMAR DE CARVALHO GUIZILINI. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução doMérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VILMAR DE CARVALHO GUIZILINI - Unânime. 102. 0002544-95.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: DAIANE ROBILLA REGIS. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DAIANE ROBILLA REGIS - Unânime. 103. 0002545- 80.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ARRUDA. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ARRUDA - Unânime. 104. 0002546-65.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: Francieli Oliveira de Souza. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Francieli Oliveira de Souza - Unânime. 105. 0002548-35.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: Rosilda Alves dos Santos. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Rosilda Alves dos Santos - Unânime. 106. 0002549-20.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: KAUÃ BOLONHEIS MACEDO. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) KAUÃ BOLONHEIS MACEDO - Unânime. 107. 0002550- 05.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: ELANDERSON BUSTO DE OLIVEIRA. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ELANDERSON BUSTO DE OLIVEIRA - Unânime. 108. 0002551-87.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: RONALDO ELISIARIO DOS SANTOS. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RONALDO ELISIARIO DOS SANTOS - Unânime. 109. 0002552-72.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: PEDRO HENRIQUE AGUILLAR DA SILVA. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PEDRO HENRIQUE AGUILLAR DA SILVA - Unânime. 110. 0002553- 57.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: JOSE KADLUBICSKI. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSE KADLUBICSKI - Unânime. 111. 0002554-42.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: FRANCIELE GUTIERRE LIRA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução doMérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) HELDER CANDIDO LIRA - Unânime. 112. 0002555-27.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: ARYANE CAROLINE MACHADO DA SILVA LEMES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RONALDO LEMES - Unânime. 113. 0002556-12.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: JOSÉ ÂNGELO CARRAZONI. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ILDINÊS APARECIDA CARRAZONI - Unânime. 114. 0002557-94.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: CLAUDINEY DONATO CESCO . Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLAUDINEY DONATO CESCO - Unânime. 115. 0002558-79.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: Edimara Carolino. Embargado: IRMAOS MUFFATO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Edimara Carolino - Unânime. 116. 0002559-64.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Criminal - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Embargante: LUIS FERNANDO POLERA DOS SANTOS. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUIS FERNANDO POLERA DOS SANTOS - Unânime. 117. 0002560- 49.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Embargante: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.Embargado: Fieltec Comércio de Veículos Ltda, Embargado: SERGIO CARRIS, Embargado: LEODEGAR JOÃO OLENSKI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Unânime. 118. 0002717-22.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: JOEL CAETANO NETO. Agravado: Banco do Brasil S/A, Agravado: BANCO PAN S.A., Agravado: M C DA SILVA E SILVA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOEL CAETANO NETO - Unânime. 119. 0002719-89.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: APARECIDO AMARO DE FIGUEIREDO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEONILDE LAZARIN DE FIGUEIREDO - Unânime. 120. 0002733-73.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria Impedimentos: Douglas Marcel Peres. Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.Agravado: BENEDITA OTAVIANA DO NASCIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAUCARD S.A. - Unânime. 121. 0002982-24.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: EdemirHaimann. Agravado: Município de Salgado Filho/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Edemir Haimann - Unânime. 122. 0002987-46.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.Agravado: REGIVALDO DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAUCARD S.A. - Unânime. 123. 0002998- 75.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior Impedimentos: HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO. Agravante: Agenir Braz Dalla Vecchia. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA - Unânime. 124. 0003079- 24.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: Higor Antonio Martineli. Agravado: FLAVIO FARJALA FADEL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Higor Antonio Martineli - Unânime. 125. 0003255- 03.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: SOLÁRIO PISCINAS GESTÃO DE FRANQUIAS RIO PRETO LTDA. Agravado: B. RODRIGUES MARQUES PISCINAS LTDA, Agravado: EVANDRO CARLOS ZORZELA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SOLÁRIO PISCINAS GESTÃO DE FRANQUIAS RIO PRETO LTDA - Unânime. 126. 0003258-55.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: Jovanil de Paiva Ramalho. Agravado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Jovanil de Paiva Ramalho - Unânime. 127. 0003266-32.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: CLAUDINEI APARECIDO GOMES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 128. 0003339-04.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: MARILENE SOARES BRITO. Agravado: Município de Cascavel/PR. Decisão

principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARILENE SOARES BRITO - Unânime. 129. 0003538-26.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Agravado: EDERSON ALMEIDA NASCIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A - Unânime. 130. 0003843-10.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro. Embargante: Alex de Souza Ferreira. Embargado: Município de Cornélio Procópio/PR. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. EM MESA: 0005470-83.2025.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Parte Autora: Município de Itambaracá/PR. Parte Ré: CRISTIANE REGINA FERRARI SÃO JOÃO. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 0003726-87.2024.8.16.9000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. requerente: Município de Irati/PR. requerido: ANTONIO SIDNEI MARTINS. Julgamentocancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 0003149-41.2026.8.16.9000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. requerente: Juiz Relator da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. requerido: POLIANA BEATRIZ DO NASCIMENTO GALVÃO, requerido: ESTADO DO PARANÁ. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 0003921-38.2025.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Parte Autora: JHONY SCHUMANN LUIZ. Parte Ré: ESTADO DO PARANÁ. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 0007075-64.2025.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro. Agravante: JOSE AUGUSTO ALVES DE MACEDO. Agravado: CELSO FERREIRA LIMA. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0001945-59.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: Walter dos Santos. Agravado: Município de Santa Mariana/PR. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0002855-86.2026.8.16.9000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. requerente: Juiz Relator da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. requerido: FABIANA SOUZA BOSSO, requerido: ESTADO DO PARANÁ. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 0007471-41.2025.8.16.9000 - Reclamação - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Reclamante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Reclamado: 4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0001027- 55.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: HÉLCIO ELIAS NEGRI. Agravado: ADEMIR AGUIRRE DA SILVA, Agravado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Agravado: FABIO LUIS LARINI. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0003479-72.2025.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Parte Autora: BRUNO LOIR VIEIRA DA ROSA. Parte Ré: Município de Tibagi/PR. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 0002024-38.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: KEILA MARA IGNÁCIO AFONSO. Agravado: Município de Campina da Lagoa/PR. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0002025-23.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: Dayse Vaniele Garcia de Sousa. Agravado: Município de Campina da Lagoa/PR. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0002138-74.2026.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Parte Autora: CLAUDIO LUIZ LOMIKOVSKI. Parte Ré: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz (decisão monocrática). 0003026-43.2026.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Alvaro Rodrigues Junior. Agravante: ITALO MUELLER PEREIRA. Agravado: INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA, Agravado:SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0003160-70.2026.8.16.9000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. requerente: Juiz de Direito Relator da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. requerido: ESTADO DO PARANÁ, requerido: MEURY DHAYANA SOMARIVA DO NASCIMENTO. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 0004196-21.2024.8.16.9000 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Turma de Uniformização de Jurisprudência. Relator: Camila Henning Salmoria. Parte Autora: BÁRBARA MISTURINI. Parte Ré: Município de Amaporã/PR. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Deyse Mara Kaminski, secretário(a) da Turma de Uniformização de Jurisprudência, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Presidente.

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 18576/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00312571, originado em razão do protocolizado sob nº 0065922-04.2026.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 7108/2026, na parte referente à designação de PAULO ROGÉRIO SIMIONI DE BITTENCOURT, matrícula nº 18692, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Cláudio Franco Felix, a partir da publicação do ato;

I I - R E L O T A R

PAULO ROGÉRIO SIMIONI DE BITTENCOURT, matrícula nº 18692, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete do Desembargador Ricardo Augusto Reis de Macedo, revogando sua lotação no Gabinete do Desembargador Cláudio Franco Felix, a partir da publicação do ato.

Curitiba, 05 de novembro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 18579/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00312641, originado em razão do protocolizado sob nº 0041932-81.2026.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

o servidor PAULO GUIMARAES BORGES JUNIOR, matrícula nº 13829, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Divisão de Perícias, Serviço Social e Medicina Ocupacional (Programa Acolher) da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar da Secretaria de Gestão de Pessoas, revogando sua lotação na Secretaria da 1ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 5 de novembro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0006582-66.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de eventual infração praticada pela contratada?**CONEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** (CNPJ nº 76.388.743/0001-42), em decorrência de supostos descumprimentos do Contrato nº 267/2023.
?
II - Acolho o contido no Parecer 13609026 da Consultoria Jurídica deste Gabinete, para, com fulcro nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, aplicar à empresa **CONEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** a seguinte penalidade:
- **Advertência,** pelo atraso injustificado de 12 (doze) dias na 5ª Parte da 1ª Fase (elaboração do orçamento), por incidência da Cláusula 15.13, conduta 03, do contrato, que comina advertência aos atrasos injustificados iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, sendo incabível a imposição de multa.
?
III - Determino a remessa do presente à 1ª Comissão Permanente de Apuração de Irregularidade e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 22N do Decreto Judiciário n.º 269/2022), bem como para cientificar a empresa CONTRATADA da penalidade aplicada.
IV - Ao Gestor do Contrato para ciência.

Curitiba, 05 de novembro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

Secretaria da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 640/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 81015-07.2026.8.16.6000, resolve:

D E T E R M I N A R

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais do nome da Desembargadora LUCIANA CARNEIRO DE LARA, integrante deste Tribunal de Justiça, passando a constar como **LUCIANA CARNEIRO DE LARA DE MACEDO**.

Curitiba, 09/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236859

PORTARIA Nº 18657/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 87083-70.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para participar e atuar no evento do Programa Justiça no Bairro, sem prejuízo de suas funções, no período de 12 a 13 de novembro de 2026, em Tijucas do Sul.

Curitiba, 06/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236633

PORTARIA Nº 18667/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n° 0080947-57.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza, para atuar nos autos nº 0065448-85.2022.8.16.0014, em trâmite na 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, tendo em vista a declaração de suspeição apresentada pelo Juiz de Direito, Doutor ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, e pelos Juízes de Direito Substitutos da 5ª Seção Judiciária da mesma Comarca, Doutor OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, Doutora RENATA BOLZAN JAURIS, Doutora JULIANA TRIGO DE ARAÚJO CONCEIÇÃO, Doutor FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Doutora EVELINE ZANONI DE ANDRADE, Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Doutora FABIANA MATIE SATO, Doutor LEONARDO DELFINO CESAR, Doutora GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA, Doutor JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, e a Doutora KLÉIA BORTOLOTTI.

Curitiba, 09/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236776

PORTARIA Nº 18673/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação favorável do Desembargador RUY MUGGIATI, Supervisor do GMF/PR; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n° 0077574-18.2026.8.16.6000, resolve:

I - A U T O R I Z A R

a instalação da Central de Medidas Socialmente Úteis - CEMSU, na Comarca de Cruzeiro do Oeste;

I I - D E S I G N A R

a) a Doutora ROSELI MARIA GELLER BARCELOS, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para atuar como Coordenadora na Central de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU) da mesma Comarca; e,
b) a Servidora JANDIRA DELLALIBERA, como Gestora Administrativa.

Curitiba, 09/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236838

PORTARIA Nº 18674/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0086260-96.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ARTHUR SOUZA QUINTANILHA DA SILVA, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul, para atuar nos autos nº 0000500-53.2026.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga.

Curitiba, 09/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236840

PORTARIA Nº 18675/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 00086604-77.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE COIMBRA BICALHO, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para atuar nos autos nº 0005678-64.2013.8.16.0116, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Matinhos, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 09/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236844

PORTARIA Nº 18676/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0046948-16.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ALYSSON OLIVEIRA VILELA, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, para atuar nos autos nº 0000460-50.2025.8.16.0111, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Ribas, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga.

Curitiba, 09/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236845

PORTARIA Nº 18677/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação favorável do Desembargador RUY MUGGIATI, Supervisor do GMF/PR; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n° 0075290-37.2026.8.16.6000, resolve:

I - A U T O R I Z A R

a instalação da Central de Medidas Socialmente Úteis - CEMSU no Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

I I - D E S I G N A R

a) a Doutora FABIANA CHRISTINA FERRARI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar como Coordenadora na Central de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU) do mesmo Foro e Comarca; e,
b) a Servidora UHAILA CRISTINE CORDEIRO, como Gestora Administrativa.

Curitiba, 09/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236846

PORTARIA Nº 18678/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação favorável do Desembargador RUY MUGGIATI, Supervisor do GMF/PR; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n° 0081059-26.2026.8.16.6000, resolve:

I - A U T O R I Z A R

a instalação da Central de Medidas Socialmente Úteis - CEMSU, na Comarca de Marilândia do Sul;

I I - D E S I G N A R

a) o Doutor GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, para atuar como Coordenador na Central de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU) da mesma Comarca; e,
b) a Servidora KATYUSCIA SOTA FLORIANO, Técnica Judiciária, como Gestora Administrativa.

Curitiba, 09/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236852

PORTARIA Nº 18679/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação favorável do Desembargador RUY MUGGIATI, Supervisor do GMF/PR; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n° 0078604-88.2026.8.16.6000, resolve:

I - A U T O R I Z A R

a instalação da Central de Medidas Socialmente Úteis - CEMSU, na Comarca de Bocaíuva do Sul.

I I - D E S I G N A R

a) o Doutor PAULO ANTONIO FIDALGO, Juiz de Direito da Comarca de Bocaiúva do Sul, para atuar como Coordenador na Central de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU) da mesma Comarca; e,
b) a Servidora JANAINA DE OLIVEIRA PLASIDO, Técnica Judiciária, como Gestora Administrativa.

Curitiba, 09/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236863

PORTARIA Nº 18681/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0086633-30.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE COIMBRA BICALHO, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para atuar nos autos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cândido de Abreu, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga:
1) 0000664-22.2026.8.16.0059;
2) 0000454-78.2020.8.16.0059;
3) 0001050-38.2015.8.16.0059; e,
4) 0000109-54.2016.8.16.0059.

Curitiba, 09/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236887

PORTARIA Nº 18683/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0083105-85.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora?TAIS DE PAULA SCHEER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos n ° 0002731-98.2026.8.16.0013, em trâmite na 12ª Vara Criminal do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição declarada pela Juíza de Direito Titular, Doutora CRISTINE LOPES, durante o afastamento da Juíza de Direito Substituta, Doutora ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS.

Curitiba, 09/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236897

Processos do Órgão Especial

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
SECRETARIA DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCEDIMENTOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES COLEGIADAS

Relação nº 98/2026 - Pauta de Julgamento

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO C. ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 23/11/2026, ÀS 13h30, NA SALA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL:

Senhor(a) Advogado(a): A sessão de julgamento também ocorrerá pelo sistema de videoconferência, via plataforma denominada TEAMS (https://teams.microsoft.com/meet/228691771426628?p=AgfCuO5FqI0NjlXF4g), com acompanhamento público pelo canal TJPR - Sessões no Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured). Pela peculiaridade do Sistema SEI, o pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser juntado pelo advogado no respectivo feito, em até 24 horas antes do início da sessão. Todas as orientações constam na citada instrução. Publicação com observância ao contido no artigo 272, § 2º, do C.P.C.

01) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR SEI! Nº 0006257-57.2026.8.16.6000
Reclamada: C. S.
Advogados: Drs. Rogéria Fagundes Dotti - OAB/PR nº 20.900, Francisco Augusto Zardo Guedes - OAB/PR nº 35.303, André Leonardo Meerholz - OAB/PR nº 56.113, Pedro Henrique Gallotti Kenicke - OAB/PR nº 65.870, Gustavo Cezar Bortot Vieira - OAB/PR nº 97.182, Sebastião Pedro da Silva Junior - OAB/PR nº 123.819, Guilherme Gomes França - OAB/PR nº 103.007 e Vinícius Estima Silvestre - OAB/SP nº 496.470.
Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-Geral da Justiça.

02) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR SEI! Nº 0009779-92.2026.8.16.6000
Reclamado: G. K. G. V.
Advogados: Drs. Rogéria Fagundes Dotti - OAB/PR nº 20.900, Francisco Augusto Zardo Guedes - OAB/PR nº 35.303, André Leonardo Meerholz - OAB/PR nº 56.113, Pedro Henrique Gallotti Kenicke - OAB/PR nº 65.870, Gustavo Cezar Bortot Vieira - OAB/PR nº 97.182, Sebastião Pedro da Silva Junior - OAB/PR nº 123.819, Guilherme Gomes França - OAB/PR nº 103.007 e Vinícius Estima Silvestre - OAB/SP nº 496.470.
Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-Geral da Justiça.

03) RECURSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 0048352-39.2025.8.16.6000
Recorrente: Edgar Baldin Junior (Engenheiro Agrônomo e Perito Judicial).
Recorrido: Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho.

Curitiba, 10/11/2026.

Processos do Conselho da Magistratura

Secretaria de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

RELAÇÃO Nº 5561/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL
DECISÃO Nº 13666800

SEI!TJPR Nº 0042889-24.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13666800

I - Trata o presente expediente do histórico administrativo do **Contrato nº 262/2023** (9878837), celebrado por este Tribunal de Justiça com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., cujo objeto consiste na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustível para a frota de veículos automotores e grupos geradores de energia do Tribunal de Justiça do Paraná, visando à gestão de abastecimento, em todo Estado, em rede de serviços especializada.

Consoante se extrai da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 02/2025, **a avença permanecerá vigente até 15/12/2026** (12185673).

A Divisão de Transportes - unidade fiscal - manifestou-se pela conveniência e oportunidade da renovação do referido contrato (13229156).

Notificada, a Contratada aquiesceu com a prorrogação (13296932).

Tendo em vista que a Contratada informou alterações societárias e a alteração da representante legal, responsável pelas futuras assinaturas no SEI, bem como a documentação apresentada (13254068, 13254072, 13254077), a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística da Secretaria de Contratações Institucionais sugeriu, anteriormente ao prosseguimento da análise, **(i)** a devolução dos autos ao gestor (SG-SCI-CGCS-DCFS) para que se manifestasse sobre eventuais repercussões da operação societária noticiada na execução do objeto contratual e notificasse a empresa para apresentar documentação contábil atualizada; e **(ii)** o subsequente encaminhamento do feito ao setor/representante técnico competente para verificação quanto à manutenção dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como dos demais requisitos econômico-financeiros originalmente exigidos (cf. item 13.4 do Edital nº 46/2023 - 9656978).

Foi realizada pesquisa de preços pela Divisão de Pesquisa de Preços (13406829, 13406839 e 13406847), para verificar a vantajosidade econômica da manutenção da contratação.

Por meio da Informação de doc. 13406945, a Divisão de Pesquisa de Preços atestou que os valores atuais do contrato estão de acordo com o praticado no mercado.

Por sua vez, a Divisão de Transportes aprovou a tabela de preços de doc. 13431063.

A Divisão de Contratos de Fornecimentos e de Serviços informou que *"[a] operação societária (consistente em cisão parcial, sendo que a parcela cindida foi incorporada pela sociedade JRM2 Instituição de Pagamento Ltda.) não resultou em qualquer alteração na execução do objeto do contrato"* (13499713).

Na sequência, o membro técnico da 2ª Comissão de Contratação atestou, a partir da análise da documentação contábil juntada pela Contratada, que a empresa *"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ 12.039.966/0001-11 CONTINUA ATENDENDO aos requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos no Edital dessa contratação"* (13589332).

Acostaram-se as certidões de regularidade atualizadas da Contratada (13590579, 13627451 e 13629161).

Remetido o feito à Secretaria de Finanças, esta atestou a adequação da despesa com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.520 de 11 de julho de 2025) e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 22.952/2025 de 17 de dezembro de 2025) (13602510). Na oportunidade, também se efetivaram as respectivas reservas orçamentárias (13602610 e 13602611).

A seu turno, por meio do Parecer de doc. 13620868, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística da Secretaria de Contratações Institucionais opinou **(i)** pela inexistência de óbice à continuidade do vínculo contratual em decorrência da operação societária noticiada (cisão parcial); e **(ii)** pela possibilidade jurídica de prorrogação do Contrato nº 262/2023 (9878837), celebrado com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 15/12/2026.

II - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico de doc. 13620868, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e com amparo na Cláusula Vigésima Primeira, item 21.2, c/c Cláusula Décima, inciso II do Contrato nº 262/2023, **entendo inexistir óbice à continuidade do vínculo contratual** em decorrência da operação societária noticiada pela Contratada (cisão parcial), uma vez que **(i)** a operação não implicou a transferência do contrato à sociedade JRM2 Instituição de Pagamento Ltda., permanecendo a execução do objeto sob a responsabilidade da empresa originalmente contratada; **(ii)** a área técnica competente atestou a manutenção dos requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos no edital (13589332); e **(iii)** a Divisão de Contratos de Fornecimentos e de Serviços informou que a cisão parcial não ocasionou alterações na execução do objeto (13499713).

III - Com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Quarta do ajuste, **AUTORIZO**, nos termos do parecer ora acolhido, **a prorrogação do Contrato nº 262/2023** (9878837), celebrado com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., **pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 15/12/2026.**

IV - À Secretaria de Finanças para emissão do empenho.

V - Após, à Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística da Secretaria de Contratações Institucionais para elaboração do respectivo termo aditivo.

VI - Publique-se.

Em 28 de outubro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº 5557/2026 - SG-SCI-CLCD
RELAÇÃO Nº 13716212

PROTOCOLO: 0029088-02.2026.8.16.6000

I - Trata-se de contratação direta de serviços técnicos de planejamento e execução de concurso público para provimento de vagas para os cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, processada por meio da Dispensa de Licitação n° 20/2026, com fundamento no art. 75, XV, da Lei Federal n° 14.133/2021, devidamente autorizada no âmbito do expediente SEI 0083101-82.2025.8.16.6000.

A Carta-Proposta 13199273 foi publicada em 30/06/2026 (13199283) e previu o recebimento das propostas até 07/07/2026, às 18 horas.

Posteriormente, em reunião realizada em 29/10/2026, a Comissão reavaliou o andamento da contratação e consignou que a consulta às instituições havia considerado a realização da prova ainda em 2026. Diante do decurso do tempo e da impossibilidade de manutenção dessa previsão, entendeu-se que o prosseguimento nas condições originalmente estabelecidas poderia comprometer a isonomia entre as interessadas e gerar questionamentos futuros (Ata 13706655, juntada ao presente expediente sob n° 13709891).

Registra-se, ainda, que as propostas anteriormente apresentadas já ultrapassaram o prazo de validade previsto na Carta-Proposta (60 dias), circunstância que impõe sua atualização.

Além disso, considerando que a consulta original às instituições foi realizada sob a premissa de realização das provas ainda no exercício de 2026, condição que influenciou a participação de potenciais interessadas, e que tal previsão não mais se mostra viável, a reabertura da etapa deverá assegurar oportunidade de participação também a novas instituições interessadas, em igualdade de condições, mediante a mesma publicidade conferida ao procedimento.

A Comissão deliberou, assim, pelo retorno do procedimento à etapa de obtenção e atualização das propostas, com nova consulta às instituições interessadas, para confirmação ou atualização dos valores e apresentação de cronograma compatível com a possibilidade de realização da prova no ano de 2027. Registrou, ainda, que o trabalho já realizado deve ser preservado tanto quanto possível, sem necessidade, neste momento, de refazimento do Termo de Referência, e que somente deverão ser renovados ou atualizados os documentos que o exijam, ressalvadas as situaçõ em que se mostre necessária análise documental mais ampla (13709891).

II - Ponderando acerca dos elementos que compõem o expediente, **AUTORIZO** a reabertura da etapa de apresentação de propostas, pelo mesmo prazo inicialmente concedido, com a devida publicidade, nova comunicação às instituições anteriormente interessadas e oportunidade de participação a toda e qualquer interessada em condições equivalentes. Ficam preservados, na extensão em que permaneçam válidos e aproveitáveis, os atos já praticados, devendo ser solicitada a renovação ou atualização apenas dos documentos que o exijam, sem prejuízo de análise documental mais ampla, quando necessária. Encerrado o novo prazo, as propostas deverão ser submetidas a nova análise comparativa e deliberação da Comissão do Concurso.

III - À Comissão do Concurso (CCON-CCPO006), para ciência e providências, inclusive para nova análise e deliberação após o encerramento do prazo de apresentação das propostas.

IV - À Divisão de Compras Diretas da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para adoção das medidas necessárias à reabertura e prosseguimento dos atos.

V - Publique-se.

Em 06/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 13670859 - SG-SCI-CGCS-DCDE

SEI!TJPR Nº 0011568-63.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13670859
PORTARIA - SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

O Secretário de Contratações Institucionais e o Coordenador de Gestão de Contratos de Serviços, no exercício de suas atribuições legais - especialmente aquelas conferidas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4622252), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP (10027317), bem como pelo art. 15, inciso II, do Decreto Judiciário TJ/PR nº 252/2025 P-SEP (11771489) - em decorrência da Homologação (13648752) do **Pregão Eletrônico 58/2025** e, considerando a necessidade de designação formal dos gestores titular e substituto, dos fiscais administrativos titular e substituto, dos fiscais setoriais titular e substituto e dos fiscais técnicos titular e substituto para a gestão e fiscalização do Contrato a ser firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 07.192.414/0001-09, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de engenheiros e de arquitetos e urbanistas a serem executados nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com fornecimento de equipamentos de proteção individual (epi), equipamentos/ferramentas e softwares necessários para o desenvolvimento dos serviços, assim como condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (13331150), protocolado SEI nº 0011568-63.2025.8.16.6000, **RESOLVEM**:

Art. 1º Designar os seguintes servidores da Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra para atuação como **Gestores de Contratos**:
Titular: DURVAL GOMES VIANA - *login*: **durval.viana**
Substituto: FERNANDO MURILO PIRES - *login*:**fernando.murilo**

Art. 2º Os Gestores serão responsáveis pela gestão integral do contrato, com atribuições e função de administrar o instrumento contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas estabelecidas, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos contratos e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 3º Designar os seguintes servidores da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados para atuação como **Fiscais Administrativos**:
Titular: MARIO LUIZ LUNARDON - *login:* **mario.lunardon**
Substituto: RODRIGO MEDEIROS FIGUEIREDO - *login:* **rodrigo.figueiredo**

Art. 4º Os Fiscais Administrativos serão responsáveis pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos contratos e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 5º Designar os seguintes servidores para atuação como **Fiscais Técnicos** titulares e substitutos:

UNIDADE	POSTO	NOME	LOGIN	QUALIFICADOR
Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura - Secretaria de Infraestrutura	**Supervisor Administrativo**	ALESSANDRO ODORIZZI	alod	Titular
		MARITZA FABIANE MILLEO	maritza.milleo	Substituta
Divisão de Obras de Construção - Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura - Secretaria de Infraestrutura	**Engenheiro Civil** Assessor de Fiscalização - obras novas, reformas e manutenção	CINTHIA NEGRI AMIN	cina	Titular
	Engenheiro Eletricista Assessor de Fiscalização - obras novas, reformas e manutenção			
	Engenheiro Mecânico Assessor de Fiscalização - obras novas, reformas e manutenção			
	Engenheiro de Segurança do Trabalho			
	CRISTIANO MOREIRA FERREIRA	cfer	Substituto	
Divisão de Obras de Reforma - Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura - Secretaria de Infraestrutura	**Engenheiro Civil** Assessor de Fiscalização - obras de reformas e adequações	RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA	rlno	Titular
	Engenheiro Eletricista Assessor de Fiscalização - obras de reformas e adequações			
	Engenheiro Mecânico Assessor de Fiscalização - obras de reformas e adequações			
	JANAÍNA SETIN MOTTER	jasm	Substituta	
Divisão de Projetos de Arquitetura e Design - Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura - Secretaria de Infraestrutura	**Arquiteto e Urbanista**	JOSÉ LUIZ LEITE DA SILVA FILHO	jlf	Titular
	Engenheiro Civil - projetos de sistemas construtivos, compatibilização de projetos executivos e planejamento de obras			
	LUCIANA HARUMI MIAZAKI	luh		
Divisão de Projetos de Engenharia - Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura - Secretaria de Infraestrutura	**Engenheiro Civil** - projetos de sistemas construtivos, compatibilização de projetos executivos e planejamento de obras	JEFFERSON TURATTI PRAMIO	jtpr	Titular
	Engenheiro Civil - projetos de fundações, contenções, arrimos e terraplanagem			
	Engenheiro Civil - projetos estruturais de concreto armado			
	Engenheiro Civil - projetos estruturais metálicos			
	Engenheiro Civil - projetos de instalações hidrossanitárias e prevenção de incêndio			
	Engenheiro Eletricista projetista			
	Engenheiro Mecânico projetista			
	Engenheiro Ambiental			
	Engenheiro ou Arquiteto - projetos de acústica			
	PAULO HENRIQUE MOLINARI	phmo	Substituto	
Divisão de Orçamentação Técnica - Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura - Secretaria de Infraestrutura	**Engenheiro Civil** - orçamentação técnica	ANTONY MURILLO COSTA	antony.costa	Titular
	Engenheiro Eletricista - orçamentação técnica			
	Engenheiro Mecânico - orçamentação técnica			
	ALEXANDRE BRAMBILLA	alexandre.brambilla	Substituto	
Divisão de Manutenção Predial - Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura	**Engenheiro Civil** Assessor de Fiscalização - manutenção	DEIVES DOMINGOS PINTO	ddop	Titular
	Engenheiro Eletricista			

- Secretaria de Infraestrutura	Assessor de Fiscalização - manutenção			
	Engenheiro Mecânico Assessor de Fiscalização - manutenção			
	NORBERTO REIS AMATNECKS FILHO	n.reis	Substituto	

Art. 6º Os Fiscais Técnicos são/serão responsáveis pela fiscalização técnica e operacional do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados *in loco*, devendo reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos contratos e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 7º Designar os seguintes servidores da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura para atuação como **Fiscais Setoriais**:
Wilson Chiompato Lopes Ferreira (Chefe da Divisão de Segurança Patrimonial SG-SI-CST-DSP)
Angela Satomi Myazaki (Chefe da Divisão de Atendimento e Copeiragem SG-SI-CST-DSC)
Art. 8º Os Fiscais Setoriais serão responsáveis pela análise técnica de serviços terceirizados, especificações, atribuições e quantificação de postos, materiais, equipamentos e demais insumos em todo o Poder Judiciário, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos contratos e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 9º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos servidores designados.
Art. 10 As designações dos fiscais técnicos contidas no **art. 5º** são estritamente para os fins contratuais e atendimento às recomendações do TCE-PR.
Art. 11 Em havendo alteração/substituição de Fiscais Técnicos, Administrativos, Setoriais ou Gestores, comunique-se a esta Secretaria para que proceda à alteração da designação.
Art. 12 Ao final, publique-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2026.

FELIPE TADEU DA SILVA MARÇAL
Coordenador de Gestão de Contratos de Serviços
Secretaria de Contratações Institucionais
HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 5560/2026 - P-EJUD-CJ

SEI!TJPR Nº 0041780-33.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13705891
SEi! Nº 0041780-33.2026.8.16.6000
I- A presente etapa do expediente trata da análise da retribuição financeira relativa ao Curso Preparatório para Implantação do eproc no TJPR - 4ª Edição, realizado na modalidade de educação a distância, com tutoria e aulas síncronas, no período de 12 de junho a 12 de julho de 2026, destinado à capacitação de servidoras e servidores das unidades judiciárias abrangidas pelas fases 2, 3 e 4 de implantação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
II- A implementação da ação educacional foi previamente autorizada pela Decisão nº 13133739, que aprovou o plano de curso, a proposta pedagógica, a composição do corpo docente e a estimativa de investimento financeiro da despesa, no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), condicionando o pagamento ao atesto das horas efetivamente trabalhadas.
III- Concluída a ação educacional, sua execução foi certificada pelo Atesto nº 13487871, que individualizou a atuação dos docentes, registrou as funções e as cargas horárias efetivamente desempenhadas, bem como as alterações ocorridas durante a realização do curso. Após a Cota 13697590, a Informação nº 13705733 apresentou a memória de cálculo ajustada, no valor total de R$ 77.140,00 (setenta e sete mil cento e quarenta reais).
IV- Diante do Parecer Jurídico nº 13705887, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e considerando o Atesto nº 13487871 e a Informação nº 13705733, **AUTORIZO** o pagamento da retribuição financeira devida aos docentes abaixo relacionados, observada a fase de liquidação da despesa, as cargas horárias efetivamente atestadas e os critérios remuneratórios aplicáveis às atividades desenvolvidas:
a) Adriano de Jesus Santos, matrícula nº **50859** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
b) Aline do Carmo Sankio, matrícula nº **11089** - **R$ 1.390,00** (mil trezentos e noventa reais);
c) Antonio Luciano Franco, matrícula nº **51637** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
d) Bruno Dometerco Afonso, matrícula nº **51863** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
e) Daniella Aparecida Valle Aniceto Penteado, matrícula nº **50040** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
f) Dario de Freitas Silva, matrícula nº **51425** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
g) Emanuela Abreu Stremel, matrícula nº **257334** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
h) Eulalia Poleski, matrícula nº **10229** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
i) Evandro dos Santos Matozo, matrícula nº **51071** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
j) Fernanda Maria Zarelli, matrícula nº **15585** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
k) Filipe Braz da Silva Bueno, matrícula nº **15043** - **R$ 2.145,00** (dois mil cento e quarenta e cinco reais);
l) Franciele Clavisso Pereira Espindola, matrícula nº **14409** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
m) Geana Santos Gayer Ramos, matrícula nº **15141** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
n) Gustavo Julio Soria Cuesta, matrícula nº **13216** - **R$ 1.935,00** (mil novecentos e trinta e cinco reais);
o) Gustavo Palla Maier, matrícula nº **51600** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
p) Gustavo Parizotto Moraes, matrícula nº **19607** - **R$ 4.335,00** (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais);
q) Henrique Suizu Yamashita, matrícula nº **51165** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
r) Karlla Priscilla Crestani Romanino da Rosa, matrícula nº **51601** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
s) Katia Cristina Bergamini Titão, matrícula nº **50663** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
t) Caroline de Lima Pelanda, matrícula nº **15461** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
u) Mariana Lobo Zanatta Erthal, matrícula nº **52028** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
v) Marianna Satie Kume Christiano, matrícula nº **52489** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
w) Murillo Augusto Luiggi de Oliveira, matrícula nº **50367** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
x) Patricia Araujo Silva, matrícula nº **13428** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
y) Paula Caroline Buges da Rocha, matrícula nº **51067** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
z) Pedro Vitor da Rocha Eufrasio, matrícula nº **286791** - **R$ 2.085,00** (dois mil e oitenta e cinco reais);
aa) Polyanna Vieira Portugal Macedo Cilião, matrícula nº **16746** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
ab) Rafael Daguis, matrícula nº **50418** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
ac) Renato Veloso Queiroz Filho, matrícula nº **51687** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
ad) Rodrigo Sturmer, matrícula nº **50890** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
ae) Sergio Henrique Thomaz Junior, matrícula nº **50930** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
af) Silvia Denise Klein Paludo, matrícula nº **50848** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
ag) Thaysa Vaz Ribas Shima, matrícula nº **14462** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);
ah) Walkiria Klock Thiesen, matrícula nº **50484** - **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais).
V- Registre-se que o pagamento das atividades de tutoria foi calculado pelo valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por hora-aula, correspondente ao parâmetro vigente quando da autorização da ação educacional, diante da impossibilidade de individualização temporal das atividades assíncronas entre os regimes jurídicos que se sucederam durante a execução do curso.
VI- Quanto às aulas síncronas realizadas em 19 de junho, 3 de julho e 10 de julho de 2026, foram aplicados os valores previstos no Anexo do Decreto Judiciário nº 350/2021, de acordo com a função desempenhada, a carga horária efetivamente atestada e a titulação comprovada de cada formador.
VII- O montante total da despesa autorizada perfaz **R$ 77.140,00 (setenta e sete mil cento e quarenta reais)**, em correspondência com as atividades e as cargas horárias efetivamente executadas e atestadas.
VIII- Considerando que a Nota de Reserva nº 2026NR000093 foi emitida no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e que a despesa apurada totaliza R$ 77.140,00 (setenta e sete mil cento e quarenta reais), deverá ser promovida a redução do pré-empenho no valor de **R$ 12.860,00 (doze mil oitocentos e sessenta reais)**.
IX- Recomenda-se a manutenção de registros das atividades docentes, para fins de acompanhamento e controle administrativo.
X- Publique-se.
XI- À Secretaria de Finanças (SG-SF-CCO-DECO), para ciência, adequação do pré-empenho e adoção das providências necessárias à liquidação e ao pagamento da despesa autorizada.
XII- À Secretaria de Gestão Negocial e de Sistemas - SEGENS, para ciência.

XIII- Com a juntada das informações referentes ao ajuste orçamentário e ao pagamento, proceda-se ao encerramento do expediente na unidade.
Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Em 05/11/2026.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

Número da licitação no ComprasGov: 69/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, execução de pequenas adequações, melhorias e modernizações com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, EPCs, materiais e insumos, bem como a execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia para manutenções especializadas, reparos, adequações, melhorias e modernizações, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Data início acolhimento das propostas: 11/11/2026
Data abertura das propostas: 30/11/2026 às **13:00hs** (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: https://www.gov.br/compras (o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio deste site).
O edital e seus anexos podem ser obtidos nos sites https://www.tjpr.jus.br/editais, https://www.gov.br/compras/ (UASG nº 926415) e https://www.gov.br/pncp/. Os elementos técnicos do Pregão Eletrônico nº 34/2026 estão disponíveis no site https://www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais. Demais informações, contato com a Divisão de Licitações no telefone (41) 3250-6541 ou e-mail licit@tjpr.jus.br.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVOSECRETARIA
DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0079368-74.2026.8.16.6000
TERMO Nº 13679729 - G2V-CJ

Convenentes: NUPEMEC, CEJUSC e o 2º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
Objeto: ABRANGÊNCIA
Este Termo objetiva disciplinar a cooperação judiciária temporária envolvendo processos elegíveis do 2.° Juizado Especial da Comarca de Guarapuava, para realização de audiências de conciliação e/ou sessões pré-processuais de conciliação pelo(s) conciliador(es) remunerado(s) do CEJUSC da mesma Comarca.
OBJETO
A cooperação tem por objeto a atuação temporária do(s) conciliador(res) remunerado(s) do Centro de Guarapuava para colaborar com a mencionada unidade dos Juizados Especiais.
REMUNERAÇÃO
O(s) conciliador(res) remunerado(s) receberá(ão) pelas audiências realizadas, na forma prevista na Resolução 275/2020 - OE, dentro do limite de atos disponíveis para o CEJUSC de Guarapuava.
DURAÇÃO
A cooperação é pelo prazo de um ano, contado a partir da publicação deste Termo, podendo ser prorrogada a pedido.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Cópias assinadas deste Termo deverão ser juntadas aos autos de todos os processos por ele abrangidos.
Deverão ser observadas, ainda, as orientações contidas no SEI 0079368-74.2026.8.16.6000, na Resolução 275/2020 - OE, bem como nos demais atos normativos e orientações do TJ/PR e do Nupemec, inclusive sobre a remuneração dos auxiliares da justiça.
Vigência: A cooperação é pelo prazo de um ano, contado a partir da publicação deste Termo, podendo ser prorrogada a pedido.

Curitiba, 10/11/2026.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente
Presidente do NUPEMEC
Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais
Dra. Patrícia Roque Carbonieri
Juíza Coordenadora do CEJUSC de Guarapuava e
Supervisora do 2.° Juizado Especial de Guarapuava

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0069401-05.2026.8.16.6000
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13705931 - P-EJUD-CJ

Convenentes: A SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO Ltda. - IES e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJ-PR
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural entre as PARTES, visando:
I - O desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos nas áreas de interesse do TJ-PR dentro das mais diversas áreas do conhecimento humano, em especial às atinentes à área de concentração dos Programas de Mestrados Profissionais da IES, quais sejam, "Direito, Sociedade e Tecnologias"; e "Políticas Públicas e Processos Educacionais".
II - A realização de palestras, seminários e intercâmbio de acervo bibliográfico e documental;
III - A concessão de bolsas de estudo parciais (descontos mensais de 10%) para servidores ativos, magistrados, servidores aposentados e dependentes legais (cônjuges e filhos maiores até 24 anos), para ingresso nos cursos de Mestrado da IES;
IV - A concessão de bolsas de estudos parciais (descontos mensais de 30%) para servidores ativos, magistrados, servidores aposentados e dependentes legais (cônjuge e filhos maiores até 24 anos), para ingresso nos cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu EaD: a) Especialização em Educação Especial. b) MBA em Gestão da Inovação. c) MBA em Gestão de Negócios. d) MBA em Gestão de Produtos e Serviços Inovadores. e) MBA em Gestão de Projetos. f) MBA em Gestão Estratégica. g) MBA em Inteligência de Mercado e Projetos. h) MBA em Liderança 4.0. i) MBA em Marketing Digital. j) MBA em Gestão de Pessoas e Organizações. k) Outros cursos que vierem a ser criados.
V - A concessão de bolsa de estudos parciais (desconto mensais de 50%) para servidores ativos, servidores aposentados e dependentes legais (cônjuge e filhos maiores até 24 anos), para ingresso no curso de Graduação Presencial em Direito;
VI - A concessão de bolsas de estudos parciais (descontos mensais de 50%) para servidores ativos, magistrados, servidores aposentados e dependentes legais (cônjuge e filhos maiores até 24 anos), para ingresso nos cursos de Graduações na modalidade EaD: a) Ciências Contábeis b) CST em Gestão Financeira c) CST em Marketing d) Outros cursos que vierem a ser criados.
VII - A cessão eventual de servidores para atuação como palestrantes, coorientadores convidados e participantes de bancas em sede de graduação, respeitada a legislação funcional.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONTRAPARTIDAS
2.1. O Convênio será executado sob o regime de cooperação mútua, sem transferência de recursos financeiros entre as partes, ressalvadas as despesas ordinárias de cada uma.
2.2. Contrapartida da IES:
a) Disponibilizar vagas anuais em seu processo seletivo para servidores indicados pelo TJ-PR;
b) Conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da mensalidade dos Mestrados para todos os beneficiários elegíveis, durante todo o período regular do curso, condicionado à manutenção de rendimento acadêmico satisfatório (média ? 7,0), segundo Regimento Institucional;
c) Conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral da mensalidade das Especializações e MBA's Modalidade EaD para todos os beneficiários elegíveis, durante todo o período regular do curso.
d) Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da mensalidade das Graduações Modalidade EaD para todos os beneficiários elegíveis durante todo o período regular do curso.
e) Reservar, anualmente, o percentual de 10% das vagas dos Mestrados para os candidatos oriundos do TJ-PR, observadas as condições do edital.
2.3. Contrapartida do TJ-PR:
a) Divulgar, em seus canais oficiais (intranet, boletins internos, editais, sítios eletrônicos), a abertura de inscrições e as condições do Convênio;

b) Autorizar a realização de pesquisas de campo, tanto em sua sede quanto em qualquer de suas Comarcas, acesso a dados públicos e aplicação de questionários junto a seus servidores, sob supervisão ética e sigilo legal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO DESCONTO

O desconto previsto no item 2.2, alínea "b", será concedido aos servidores que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ser servidor ativo, magistrado ou aposentado do TJ-PR, ou dependente legal (cônjuge/companheiro(a) ou filho(a) até 24 anos);

b) Comprovar vínculo funcional mediante declaração do RH do TJ-PR, atualizada a cada semestre;

c) Ser aprovado e classificado no processo seletivo da IES.

d) Matricular-se regularmente e manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas;

e) Não possuir pendência acadêmica ou disciplinar junto à IES.

Parágrafo único: O desconto é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO SELETIVO E INGRESSO

4.1. O processo seletivo para ingresso nos Mestrados será regido por Edital próprio da IES, com ampla publicidade, observados os prazos mínimos legais.

4.2. O TJ-PR poderá, mediante solicitação formal, indicar candidatos para compor lista de reserva, desde que atendam aos critérios acadêmicos do edital.

4.3. A INSTITUIÇÃO se compromete a dar ciência prévia ao TJ-PR sobre as datas de inscrição, provas e entrevistas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Cada PARTE arcará com os custos de seu pessoal, materiais de expediente e infraestrutura necessários ao cumprimento do objeto.

5.2. Os resultados de pesquisas conjuntas, artigos, dados estatísticos e relatórios técnicos serão de propriedade comum das PARTES, facultada a publicação científica, desde que citada a cooperação.

5.3. Em caso de patente ou registro de software decorrente da pesquisa, as PARTES definirão, em Termo Aditivo específico, a proporção dos royalties e a titularidade, respeitada a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004).

5.4. O sigilo de dados sensíveis e informações classificadas do TJ-PR é obrigatório, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

6.1. Os PARTÍCIPES serão responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências, pelo acompanhamento e monitoramento do cumprimento das disposições deste Termo, observando exclusivamente o interesse público.

6.1.1. Atuará como responsável pela gestão do convênio, por parte da Sociedade Londrinense de Ensino Ltda., Zulmar Antonio Fachin. RG: 3.026.425-8/PR; CPF: 368.258.599-00, e, como fiscal do acordo, Manoel Augusto rocha Rodrigues Elache Coelho, RG 44.000.407-x SSP/SP; CPF 369.758.798-69.

6.1.2. Atuará como responsável pela gestão do convênio, por parte do EJUD-PR, a Consultora Jurídica Mariana da Costa Turra Brandão, e, como fiscal do acordo, o Técnico Judiciário João Paulo Ishisato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse recíproco e manifestação formal das PARTES com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.2. A prorrogação dependerá de relatório de execução apresentado pela IES e de avaliação de impacto do TJ-PR.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido:

a) Por consenso: mediante comunicado escrito com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Unilateralmente: por qualquer das PARTES, em caso de descumprimento grave de obrigação, mediante notificação extrajudicial com prazo de 15 (quinze) dias para saneamento;

c) De pleno direito: por extinção do Programa de Mestrado, por perda do credenciamento CAPES, ou por superveniência de norma legal que inviabilize a execução. 7.2. Na hipótese de rescisão, os alunos já matriculados manterão o desconto até a conclusão do curso, desde que permaneçam com vínculo ativo com o TJ-PR, ressalvada a hipótese de má-fé ou fraude.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do presente Termo de Cooperação, e eventuais aditivos, nos respectivos órgãos oficiais de divulgação ou na página do sítio eletrônico da Instituição,

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E LEGAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e, não havendo consenso, pela via judicial competente.

10.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO E ACEITE

As PARTES declaram ter pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições ora estipuladas, firmando o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 09/11/2026.

Zulmar Antonio Fachin
Diretor-Geral da Sociedade Londrinense de Ensino Ltda.
Des. Roberto Portugal Bacellar
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-TJPR

Secretaria de Finanças

Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 6655/2026
SEI!TJPR N° 0086250-52.2026.8.16.6000

A Juíza de Direito **DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWKI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas deResidentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 08 (oito) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 02 (duas) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o (a) Magistrado (a) Orientador (a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 18 de Fevereiro de 2027, às 13h30, no local: UNIOESTE- Universidade do Oeste do Paraná, campus de Francisco Beltrão, Rua Maringá, nº 1200, CEP 85.605-010, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos:comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutoradooferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;

c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando **critério fenotípico**, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;

b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.
5. DAS PROVAS
5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva
A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:
Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais);
Constituição Federal de 1988;
Decreto Lei 2.848/1940 (Código Penal);
Decreto Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal);
Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas); Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha - impactos no cumprimento da pena);
Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos);
Regras de Mandela (ONU);
Regras de Bangkok Convenção Americana de Direitos Humanos e Resolução do CNJ sobre o sistema penitenciário (Atos Normativos - Portal CNJ) sobre o sistema penitenciário (Atos Normativos - Portal CNJ).
5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 03 (três) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPRatenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônicode contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. **IMPORTANTE**: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. **IMPORTANTE**: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. **IMPORTANTE**: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7235656

Curitiba, 06 de Novembro de 2026.

DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWKI
Juíza de Direito
Gabinete do Juízo da Vara de Execuções Penais
e Corregedoria dos Presídios de Francisco Beltrão

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7235656

Secretaria de Gestão de Precatórios

Secretaria de Infraestrutura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM
DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL

EDITAL N° 6746/2026
SEI!TJPR N° 0063945-74.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de correção material no Edital de Abertura nº 5551/2026, com fundamento no art. 13, § 5º, do Decreto Judiciário nº 345/2019, torna público o presente Edital de Retificação do Processo Seletivo de Estagiários.
No Edital de Abertura nº 5551/2026, passa a constar, e não como constou, a seguinte redação:
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, **cursando a partir do 1º (primeiro) semestre no ato da admissão.**

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL N° 6722/2026
SEI!TJPR N° 0064021-98.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	5590782	FELIPE NAVARINI DALL PONTE	8,83	
2	5670222	VANESSA ROMSSONI	8,75	
3	5578803	IVO LUIZ BONFIM PAIM DA CONCEIÇÃO	4,92	2.1.1
4	5669921	CAMILLY LIMA DE CAMARGO	7,58	

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO SIDERLEI
OSTRUFKA CORDEIRO, EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL N° 6734/2026
SEI!TJPR N° 0086765-87.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito**.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 2 (dois) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,3 (zero vírgula três) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades

obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990;
Lei Maria da Penha, nº 11.340; Lei Henry Borel, nº 14.344 de 2022;
Código Penal e Código de Processo Penal;
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DE MARINGÁ-PR

EDITAL N° 6737/2026
SEI!TJPR N° 0087342-65.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito**.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 7 (sete) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONSTITUCIONAL: 1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais publicadas até a data da publicação deste edital. 1.2. Dos Princípios Fundamentais. 1.3. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. 1.4. Dos Direitos Sociais. 1.5. Da Administração Pública: Disposições Gerais e Dos Servidores Públicos. 1.6. Da Organizações dos Poderes. 1.7. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso.
DIREITO CIVIL: 1. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro Decreto-Lei n. 4.657/42 e alterações até a data da publicação deste edital. 2. Código Civil Brasileiro lei n. 10.406/2002 e alterações até a data da publicação deste edital: 2.1. Parte Geral; 2.2. Parte Especial: 2.2.1. Do Direito das Obrigações; 2.2.2. Do direito de Família; 2.2.3. Da Tutela, Da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada; 2.2.4. Do Direito das Sucessões.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Lei n. 13.105/2015 e alterações até a data da publicação deste edital.
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

EDITAL N° 6667/2026

SEI!TJPR N° 0085894-57.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão**.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 12 (doze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada com consulta à lei seca.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I. Código Civil - parte geral (exceto os dispositivos relacionados ao Direito de Família, notadamente o Livro IV Do Direito de Família);
II. Código de Processo Civil (exceto os dispositivos relacionados ao Direito de Família, notadamente o capítulo de Ações de Família);
III. Código de Defesa do Consumidor;
IV. Decreto-Lei n° 911/1969 (alienação fiduciária); e
V. Lei de Execução Fiscal.
VI. Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE PARANAVAÍ

EDITAL N° 6739/2026
SEI!TJPR N° 0086564-95.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da admissão**.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 9 (nove) questões objetivas avaliadas em 10 (dez) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 1 (um) ponto.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Direito Penal
Direito Processual Penal
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE GUARATUBA

EDITAL N° 6736/2026
SEI!TJPR N° 0086917-38.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão**.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível, pelo prazo de 2 horas, em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 18 (dezoito) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 1 (um) ponto.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **CONCLUIR A PROVA**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
- Código de Ética do TJPR
- Língua Portuguesa
- Noções de Direito Civil e Processo Civil
- Noções de Direito Penal e Processo Penal
- Lei 9099/95.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DE CURITIBA

EDITAL N° 6698/2026
SEI!TJPR N° 0084441-27.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito Sucessório; Direito Civil; Processo Civil**.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 7 (sete) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1,5 (um vírgula cinco) pontos cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de

direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Direito das Sucessões
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA

EDITAL N° 6735/2026
SEI!TJPR N° 0087193-69.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão**.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 8 (oito) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível, pelo prazo de 2 horas, em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **CONCLUIR A PROVA**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitada apenas aos 8 (oito) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, limitada apenas aos 8 (oito) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito Constitucional
Direito do Consumidor
Decreto-Lei 911/69
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL, DA FAZENDA PÚBLICA E VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE IRATI

EDITAL N° 6762/2026
SEI!TJPR N° 0071321-14.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	5775664	GABRIELI SAMILA	9,05
2	5767602	ADRIELE DAS GRAÇAS DE ANDRADE SANTOS	8,11

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR
SUBSTITUTO ANDERSON RICARDO FOGAÇA

EDITAL N° 6741/2026
SEI!TJPR N° 0086242-75.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito**.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na etapa da entrevista os candidatos deverão elaborar um voto.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Direito Administrativo: origem, conceito, fontes. Sistemas Administrativos. Regime jurídico-administrativo. Princípios básicos da Administração Pública. Organização administrativa: administração direta e indireta. Poderes administrativos. Agentes públicos. Disposições constitucionais. Atos administrativos. Licitação Pública. Contratos administrativos. Intervenção do Estado na propriedade e no domínio econômico. Desapropriação. Bens Públicos. Controle da Administração Pública. Serviços públicos e regulação estatal. Concessões, permissões e autorizações. Parcerias Público-Privadas e Consórcios Públicos. Responsabilidade civil do Estado. Improbidade Administrativa. Processo administrativo e sindicância.

2. Direito Processual Civil

Normas processuais civis. Jurisdição e Ação. Limites da Jurisdição Nacional e da cooperação internacional. Competência interna. Sujeitos do processo. intervenção de terceiros; juiz e auxiliares da justiça, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública. Atos processuais.prazos processuais; comunicação dos atos processuais; nulidades; distribuição e registro; valor da causa. Tutela provisória; tutela de urgência; tutela de evidência. Formação, suspensão e extinção do processo. Processo de conhecimento e cumprimento de sentença: procedimento comum; cumprimento de sentença. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: consignação em pagamento; ações possessórias; inventário e partilha; ação monitória; mandado de segurança; ação popular; ação civil pública; Execução: disposições gerais, partes, competência, requisitos, responsabilidade patrimonial, diversas espécies de execução; embargos à execução; suspensão e extinção do processo de execução. Processos nos Tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais: disposições gerais; ordem dos processos no Tribunal; incidente de assunção de competência; incidente de arguição de constitucionalidade; conflito de competência; homologação de sentença estrangeira e de concessão do exequatur à carta rogatória; ação rescisória; incidente de resolução de demandas repetitivas; reclamação; recursos; Disposições gerais e transitórias. Decreto-Lei nº 911/1969; Lei nº 9.784/99; Lei nº 6.830/80.

3. Regimento interno do TJPR

Resolução nº 1, de 05 de julho de 2010, do Tribunal Pleno e suas atualizações. (https://www.tjpr.jus.br/regimento-interno-ri)

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CENTRO DE MEDIDAS
SOCIALMENTE ÚTEIS DA COMARCA DE IRETAMA

EDITAL N° 6664/2026
SEI!TJPR N° 0086127-54.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito**.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Processo Civil - Processo de conhecimento;
Processo Penal - Parte Geral e Parte Especial
Código de Normas do Foro Judicial- TJPR
Informática
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL N° 6738/2026
SEI!TJPR N° 0086213-25.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão**.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível, pelo prazo de 4 horas, em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.
6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.
6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR**.
6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **CONCLUIR A PROVA**.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Lei 9.099/1995
Lei 12.153/2009
CPC
CPP
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PATO BRANCO

EDITAL N° 6764/2026
SEI!TJPR N° 0072536-25.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
Diante de erro material, no Edital de Abertura passam a constar, e não como constaram, os seguintes itens:
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou à formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, que estejam cursando do 2º (segundo) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE ASTORGA

EDITAL N° 6765/2026
SEI!TJPR N° 0012104-40.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do presente procedimento seletivo de estudantes, até 13/05/2027, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA

EDITAL N° 6729/2026
SEI!TJPR N° 0071610-44.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	5774222	JÚLIA LAVRATI MALDONADO	9,50

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE APUCARANA

EDITAL N° 6726/2026
SEI!TJPR N° 0068649-33.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	5728257	GABRIEL JOSÉ SILVA DOS SANTOS	9,15
2	5738895	ANNA JÚLIA ASSIS GARCIA	7,50
3	5757610	JOÃO PEDRO MOREIRA GASPAR	7,45
4	5732933	SARA FERREIRA MENDES	7,25

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18655/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00313268, originado em razão do protocolizado sob nº 0075757-16.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARCIA REGINA BRAGA, matrícula nº 15091, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Unidade Regionalizada de Plantão de Goioerê, nos termos do disposto nas Leis nº 17.532/2013 e 18.142/2014, bem como no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18602/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00313014, originado em razão do protocolizado sob nº 0083642-81.2026.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

SILVIA DE FATIMA MACIEL, matrícula nº 308692, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Castro, durante o afastamento, por Férias, da titular ELIANE BEJES DANCOSKY, no período de 10 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato;

I I - S U S P E N D E R

a designação de SILVIA DE FATIMA MACIEL, matrícula nº 308692, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Jaguariaíva, no período de 10 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026, nos termos da Decisão Presidencial 8089827.

Curitiba, 6 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18566/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00312409, originado em razão do protocolizado sob nº 0085272-75.2026.8.16.6000, resolve

N O M E A R

RAÍSSA MARIA DE LIMA DIAS, matrícula nº 284384, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Tibagi, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18593/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0086224-54.2026.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a servidora THAIS RUBINO BELLER LIMA, matrícula nº 19004, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, revogando sua lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Mariana Pereira Alcântara Magoga, da 6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da mesma Comarca, a partir de 4 de novembro de 2026.

Curitiba, 6 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18603/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00313073, originado em razão do protocolizado sob nº 0086370-95.2026.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

OTÁVIO AUGUSTO CORAÇÃO, matrícula nº 280516, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 6 de novembro de 2026, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

MARION CRISTINE AMIN WRUBLESKI, matrícula nº 287069, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18578/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0084399-75.2026.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a) o servidor MATEUS RENAN JACOBS, matrícula nº 20640, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Toledo, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 4 de novembro de 2026;
b) a servidora LARISSA ALINE DE MOURA, matrícula nº 21014, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Toledo, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, a partir da data de publicação deste ato;
c) a servidora VICTORIA BREDA SCHREINER, matrícula nº 264491, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, no Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Toledo,

revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, a partir da data de publicação deste ato.

Curitiba, 5 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18682/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00317182, originado em razão do protocolizado sob nº 0086094-64.2026.8.16.6000, resolve

N O M E A R

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 268628, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pitanga, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18659/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00313330, originado em razão do protocolizado sob nº 0086421-09.2026.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MIGUEL CAETANO DE QUEIRÓZ BENEDETTI, matrícula nº 270562, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pitanga, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18559/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00312375, originado em razão do protocolizado sob nº 0085710-04.2026.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) CAMILA LORENA BARBOZA SILVA, matrícula nº 307432, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaíra, a partir de 4 de novembro de 2026, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;
b) JOÃO CESAR GOMES ALVES, matrícula nº 263429, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaíra;

I I - N O M E A R

JOÃO CESAR GOMES ALVES, matrícula nº 263429, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaíra, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18547/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0084425-73.2026.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a) a servidora RENATA HÄNSCH HEILMANN, matrícula nº 18896, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões da Comarca da Lapa, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pitanga, a partir de 4 de novembro de 2026;
b) a servidora JULIANE TURRA FIRMAN SILVA, matrícula nº 15912, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões da Comarca da Lapa, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pitanga, a partir de 4 de novembro de 2026.

Curitiba, 5 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18523/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0085742-09.2026.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a servidora KAUANNY HUBSCH GROSS, matrícula nº 287508, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaíra, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Palmeira, a partir da data de publicação deste ato.

Curitiba, 5 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18571/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00312520, originado em razão do protocolizado sob nº 0086114-55.2026.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

FABIO CAMILO DEMONER, matrícula nº 51933, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio;

I I - N O M E A R

CAROLINA HARUMI ASSAHARA, matrícula nº 277420, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18580/2026 -SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0035299-54.2026.8.16.6000, resolve

A L T E R A R

a Portaria nº 8206/2026 - SGP-CGP, para que passe a constar:
D E S I G N A R
CLAUDIA VITAL DE LIMA SOUZA, matrícula nº 13823, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 18.142/2014 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, com eficácia a partir de 8 de junho de 2026, e até 22 de setembro de 2026, revogando-se a referida designação a partir de 23 de setembro de 2026.

Curitiba, 5 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18661/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00312446, originado em razão do protocolizado sob nº 0070970-75.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor GABRIEL MASSAMBANI PERES, matrícula nº 295468, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 9 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18663/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00313298, originado em razão do protocolizado sob nº 0081913-54.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora SILVIA DIAS ERDMANN, matrícula nº 51685, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 9 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18664/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00313302, originado em razão do protocolizado sob nº 0075998-24.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor EVERTON FERNANDES LOPES, matrícula nº 19320, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 9 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18670/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00313622, originado em razão do protocolizado sob nº 0047316-59.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora RACHEL DA SILVA ROSA SANTOS, matrícula nº 51677, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 9 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18672/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00313628, originado em razão do protocolizado sob nº 0118173-72.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora ADENILZA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 9502, Auxiliar Judiciária IV do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 9 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18684/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00317229, originado em razão do protocolizado sob nº 0086166-51.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor GILMAR ELIEZER HORT, matrícula nº 12091, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 9 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais

Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18686/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00317198, originado em razão do protocolizado sob nº 0135930-79.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização das servidoras e do servidor abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
18086	GUILHERME SANTOS ZOMKOWSKI	Técnico Judiciário	730	Parcial
9586	MARIA HELENA POLAK FURMAN	Técnica Judiciária	730	Parcial
50605	MARIANA MITIKO TOYAMA	Técnica Judiciária	730	Parcial
17933	SIMONE APARECIDA ANDRADE KUTIANSKI	Técnica Judiciária	730	Parcial

Curitiba, 9 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18691/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00317403, originado em razão do protocolizado sob nº 0023220-82.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora CLAUDETE FELIPPI, matrícula nº 14129, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 9 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18588/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00312865, originado em razão do protocolizado sob nº 0086234-98.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

JULIANA AYUMI MOROTA GUILHERME, matrícula nº 20959, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Unidade Regionalizada de Plantão de Paranavaí, nos termos do disposto nas Leis nº 17.532/2013 e 18.142/2014, bem como no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18596/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00312983, originado em razão do protocolizado sob nº 0075728-63.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ROBERTO FERNANDES MAIA CARNEIRO, matrícula nº 19586, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Unidade Regionalizada de Plantão de Almirante Tamandaré, nos termos do disposto nas Leis nº 17.532/2013 e 18.142/2014, bem como no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Ata da 79ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 04/11/2026 13:30
Sessão ordinária - 17ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00163 de Publicação - Projudi

Ata da 79ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 17ª Câmara Cível
realizada em 04/11/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Alair Gawenda Junior - 95985N-PR	0001950-86.2023.8.16.0076
Alcindo de Souza Franco - 5295N-PR	0069254-34.2026.8.16.0000
Altair Aparecido dos Santos - 62743N-PR	0019481-95.2024.8.16.0030
Amilton Domingues de Morais - 8949N-PR	0020068-93.2023.8.16.0017
Ana Paula Delgado de Souza Barroso - 29484N-PR	0035527-84.2026.8.16.0000
Andre Luis Quatrini Junior - 16827N-MS	0030168-58.2023.8.16.0001
André Ricardo Franco - 23146N-PR	0069254-34.2026.8.16.0000
Angela Estorilio Silva Franco - 21787N-PR	0030168-58.2023.8.16.0001
Angélica Vendramin Graboski - 61733N-PR	0000878-08.2024.8.16.0051
Antonio Emiliano Lesskiu - 68070N-PR	0004143-52.2016.8.16.0001
Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno - 310592N-SP	0148029-97.2025.8.16.0000
Antonio Valdemir Zago - 32176N-PR	0000878-08.2024.8.16.0051
Aparecido da Costa Rigonato - 123968N-PR	0094756-72.2026.8.16.0000
Arao dos Santos - 26613A-PR	0077056-83.2026.8.16.0000
Ariana Julia de Almeida Anfe - 309279N-SP	0019173-25.2019.8.16.0001
Bianca Assumpção Wosch - 117725N-PR	0068488-78.2026.8.16.0000
Bianca Coluci Gouveia - 122175N-PR	0084840-06.2025.8.16.0014
Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR	0030168-58.2023.8.16.0001
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0029937-12.2021.8.16.0030
Bruno Guimarães Bianchi - 86310N-PR	0068488-78.2026.8.16.0000
Camila Melo Batista - 106974N-PR	0084840-06.2025.8.16.0014
Carlos Cesar Lesskiu - 24712N-PR	0004143-52.2016.8.16.0001
Carlos Eduardo Inglesi - 184546N-SP	0010425-57.2023.8.16.0035
Carlos Venancio Manzoti - 505073N-SP	0148068-94.2025.8.16.0000
	0148029-97.2025.8.16.0000
Celso de Faria Monteiro - 66785A-PR	0030168-58.2023.8.16.0001
Ciro Brüning - 20336N-PR	0086899-72.2026.8.16.0000
	0084507-62.2026.8.16.0000
	0054851-60.2026.8.16.0000
Cristiano Roberto Savariego Gonçalves - 60918N-PR	0004325-93.2022.8.16.0044
Daiane Monteiro da Silva Ferreira - 110233N-PR	0084840-06.2025.8.16.0014
Daniel Medeiros Teixeira - 94217N-PR	0030438-80.2026.8.16.0000
Debora Cândido Venceslau - 40132N-PR	0068488-78.2026.8.16.0000
Edgar Alfredo Contato - 45636N-PR	0035527-84.2026.8.16.0000
Eduardo Munaretto - 24655N-PR	0001950-86.2023.8.16.0076
Eduardo Narimatsu - 113804N-PR	0019481-95.2024.8.16.0030
Elder Massamitsu Kroda - 101192N-PR	0004325-93.2022.8.16.0044
Eliane Cristina Carvalho Teixeira - 163004N-SP	0019173-25.2019.8.16.0001
Elton Alaver Barroso - 34050N-PR	0035527-84.2026.8.16.0000
Elvys Pascoal Barankievicz - 35919N-PR	0069254-34.2026.8.16.0000
Emanuel Fernando Castelli Ribas - 33431N-PR	0007086-40.2019.8.16.0194
Emerson Fabiano Fontana Carara - 120482N-PR	0094756-72.2026.8.16.0000
Emílio Alexandro de Aguiar - 101754N-PR	0080334-63.2024.8.16.0000
Emmanuel Gazda - 108246N-PR	0004143-52.2016.8.16.0001
Enzo Rocha Furlan - 512958N-SP	0007086-40.2019.8.16.0194
Erick Willian Pertussatto - 80239N-PR	0004083-67.2025.8.16.0194
Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR	0087695-63.2026.8.16.0000
Fabio Rodrigo Turetta - 103523N-PR	0084840-06.2025.8.16.0014
Fabrício Rocha da Silva - 206338N-SP	0148068-94.2025.8.16.0000
	0148029-97.2025.8.16.0000
Felipe Henrique Braz Guilherme - 69406N-PR	0068488-78.2026.8.16.0000
Fernanda Oliveira Concolin - 66029N-PR	0087695-63.2026.8.16.0000
Flávio Herrero Bazzo - 66019N-PR	0087695-63.2026.8.16.0000
Fleur Rogerio Garlet - 18237N-SC	0004083-67.2025.8.16.0194
Franciele Stival Rech - 29070N-PR	0080334-63.2024.8.16.0000
Francisco Cesar Salinet - 29511N-PR	0087695-63.2026.8.16.0000
Gabriel Antunes da Silva - 76311N-PR	0020068-93.2023.8.16.0017
Gabriella Oliveira Castro - 407247N-SP	0007086-40.2019.8.16.0194
Geovani Xavier Bortolo - 62979N-PR	0001076-37.2025.8.16.0107
Giovanna Fantin - 103892N-PR	0086899-72.2026.8.16.0000
	0084507-62.2026.8.16.0000
	0054851-60.2026.8.16.0000
Giovanna Lopes Ferreira - 21823A-MA	0148068-94.2025.8.16.0000
	0148029-97.2025.8.16.0000
Glauci Aline Hoffmann - 42569N-PR	0059567-33.2026.8.16.0000
Guilherme Vinicius Martini Janisch - 110559N-PR	0019701-18.2026.8.16.0000
Gustavo Veloso Costa - 60786N-PR	0035527-84.2026.8.16.0000
Halyson Jorge Testa - 113214N-PR	0001950-86.2023.8.16.0076
Helio Moretzsohn de Carvalho Junior - 358087N-SP	0148029-97.2025.8.16.0000
Henrique Santamaria Carrilho - 128151N-PR	0030438-80.2026.8.16.0000
Isabela Campos Vidigal Takahashi de Siqueira - 348742N-SP	0084840-06.2025.8.16.0014
Ivan Ariovaldo Pegoraro - 6361N-PR	0087695-63.2026.8.16.0000
Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz - 25851N-PR	0020068-93.2023.8.16.0017
Jadson Piscinini Molina - 63996N-PR	0035527-84.2026.8.16.0000
Jean Rodrigo Cioffi - 232801N-SP	0148068-94.2025.8.16.0000
	0148029-97.2025.8.16.0000
Jesse de Aguiar Fogaca - 96139N-SP	0010425-57.2023.8.16.0035
João Lucas de Souza Matos - 121995N-PR	0087695-63.2026.8.16.0000
Joao Pedro de Souza Scalzilli - 61716N-RS	0148068-94.2025.8.16.0000
	0148029-97.2025.8.16.0000
Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto - 41709N-PR	0069254-34.2026.8.16.0000
Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira - 230645N-SP	0073146-48.2026.8.16.0000
	0073147-33.2026.8.16.0000
Jose Fernando de Mendonça Gomes Neto - 316796N-SP	0073146-48.2026.8.16.0000
	0073147-33.2026.8.16.0000
Jose Francisco Cunico Bach - 13467N-PR	0077056-83.2026.8.16.0000
Joseph Tannouri Junior - 77948N-PR	0035527-84.2026.8.16.0000
Julia Verdasca Varela - 119244N-PR	0059567-33.2026.8.16.0000
Julio Jacob Junior - 27080N-PR	0054851-60.2026.8.16.0000
Leonardo Luiz Pamplona - 64589N-PR	0030168-58.2023.8.16.0001
Leticia de Matos Lessa - 85075N-PR	0069254-34.2026.8.16.0000
Lucas Fernando de Castro - 43132N-PR	0013416-48.2022.8.16.0194
Lucas Martins - 53428N-PR	0094756-72.2026.8.16.0000
Luis Carlos Nespoli Junior - 19139N-MT	0019173-25.2019.8.16.0001
Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi - 35266N-PR	0030438-80.2026.8.16.0000
Luiz Fernando Zornig Filho - 27936N-PR	0030438-80.2026.8.16.0000
Luiz Gustavo de Andrade - 35267N-PR	0030438-80.2026.8.16.0000
Luiz Jorge Grellmann - 30128N-PR	0077658-74.2026.8.16.0000
Marcelo Linhares Frehse - 16515N-PR	0054851-60.2026.8.16.0000
Marcelo Marco Bertoldi - 21200N-PR	0073146-48.2026.8.16.0000
	0073147-33.2026.8.16.0000
Marcio Marques Rei - 50271N-PR	0104472-60.2025.8.16.0000
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0035527-84.2026.8.16.0000
Marcos de Lima Castro Diniz - 33303N-PR	0064101-80.2023.8.16.0014
Maria Cristina Wielewicki - 79033N-PR	0084840-06.2025.8.16.0014
Maria Eduarda Alves Eduardo - 129647N-PR	0001076-37.2025.8.16.0107
Mariana Hofmann Fuckner - 114271N-PR	0030438-80.2026.8.16.0000
Marina Beré Ferraz de Sampaio - 439988N-SP	0148029-97.2025.8.16.0000
Marjorie Montenegro Smith Santos - 440148N-SP	0007086-40.2019.8.16.0194
Mateus Pessanha Leida de Carvalho - 177479N-RJ	0019173-25.2019.8.16.0001
Matheus Augusto Martins Nogueira - 124217N-PR	0104472-60.2025.8.16.0000
Matheus Serio Bertoldi - 101506N-PR	0073146-48.2026.8.16.0000
Maurício Amaro da Silva - 302275N-SP	0073146-48.2026.8.16.0000
	0073147-33.2026.8.16.0000
Mauricio Defassi - 36059N-PR	0059567-33.2026.8.16.0000
Max Grellmann - 81289N-PR	0077658-74.2026.8.16.0000
Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0030168-58.2023.8.16.0001
Milena Martins Castelli Ribas - 33628N-PR	0007086-40.2019.8.16.0194
Natan Felipe Marques - 102816N-PR	0069254-34.2026.8.16.0000
Nicole de Barros Moreira Reis - 274458N-SP	0084840-06.2025.8.16.0014
Oksandro Osdival Gonçalves - 24590N-PR	0073146-48.2026.8.16.0000
	0073147-33.2026.8.16.0000
Osana Maria da Rocha Mendonça - 122930N-SP	0073146-48.2026.8.16.0000
	0073147-33.2026.8.16.0000
Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR	0029937-12.2021.8.16.0030
Patricia Bazei - 95963N-PR	0030168-58.2023.8.16.0001

Patrícia Domingues Nymberg - 27301N-PR	0084840-06.2025.8.16.0014
Paulo Henrique Pavolak - 52053N-PR	0004325-93.2022.8.16.0044
Paulo Roberto Narezi - 28206N-PR	0013416-48.2022.8.16.0194
Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira - 25567N-PR	0077056-83.2026.8.16.0000
Pedro Boueri Affonso de Almeida - 140569N-RJ	0019173-25.2019.8.16.0001
Pedro Henrique Ferreira da Silva - 107384N-PR	0068488-78.2026.8.16.0000
Pedro Henrique Igino Borges - 50529N-PR	0084507-62.2026.8.16.0000
	0054851-60.2026.8.16.0000
Plinio Ricardo Scappini Junior - 24652N-PR	0029937-12.2021.8.16.0030
Rafael Mario Fabian - 66271N-PR	0001950-86.2023.8.16.0076
Renan Matheus Nerone Lacerda - 114203N-PR	0073146-48.2026.8.16.0000
	0073147-33.2026.8.16.0000
Ricardo Alberto Escher - 32129N-PR	0004143-52.2016.8.16.0001
Ricardo Donald Pereira - 27336N-PR	0020068-93.2023.8.16.0017
Ricardo Vendramin Graboski - 51443N-PR	0000878-08.2024.8.16.0051
Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR	0001076-37.2025.8.16.0107
Roberto César Cabral - 47843N-PR	0104472-60.2025.8.16.0000
Robson Adriano Avancini - 59773N-PR	0069254-34.2026.8.16.0000
Robson Batista Montanheiro - 96497N-PR	0077658-74.2026.8.16.0000
Rodrigo Felix Cabral - 15576N-MT	0019173-25.2019.8.16.0001
Rodrigo Salton Rotunno Saydelles - 242958N-RJ	0073146-48.2026.8.16.0000
	0073147-33.2026.8.16.0000
Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR	0084840-06.2025.8.16.0014
Sabrina Maria Fadel Becue - 50703N-PR	0148068-94.2025.8.16.0000
	0148029-97.2025.8.16.0000
Samir Braz Abdalla - 31374N-PR	0007086-40.2019.8.16.0194
Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR	0020068-93.2023.8.16.0017
Silvia Regina Gazda - 36642N-PR	0035527-84.2026.8.16.0000
Simone de Macedo Pereira - 61207N-PR	0054851-60.2026.8.16.0000
Thiago Eiji Sato - 116603N-PR	0000878-08.2024.8.16.0051
Thiago Ribczuk - 43438N-PR	0000878-08.2024.8.16.0051
Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR	0029937-12.2021.8.16.0030
Valéria Flenik de Moraes Novacoski - 73254N-PR	0068488-78.2026.8.16.0000
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta - 27134N-PR	0084840-06.2025.8.16.0014
Victoria de Souza Batista - 120488N-PR	0068488-78.2026.8.16.0000
Vinicius Alves de Almeida Veiga - 196574N-SP	0064101-80.2023.8.16.0014
Vitor Abreu Soares de Castro - 548329N-SP	0007086-40.2019.8.16.0194
Wesley Macedo de Sousa - 34290N-PR	0069254-34.2026.8.16.0000
Ygor Nasser Salah Salmen - 75151N-PR	0094756-72.2026.8.16.0000
	0010425-57.2023.8.16.0035

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 17ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 79ª sessão ordinária da 17ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada aos 04 de novembro de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência da Excelentíssima Sen- hora Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos, na Sala Desembargador Aurélio Feijó, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Mario Luiz Ramidoff, Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos e Desembargador Cláudio Franco Felix e o Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra e Desembargadora Substituta Gisele Lara Ribeiro. Presentes também a Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende, Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer e Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Representando o Ministério Público do Estado Adauto Salvador Reis Facco, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Por determinação do(a) Desembargador(a) Presidente, foi determinada alteração da ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Lucielly Sella Claro De Oliveira Fonseca, foram abertos os trabal- hos. JULGAMENTOS: 1. 0019173-25.2019.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargadora Substituta Fabiana Silveira Karam. Apelante: UPSIDE MULTICARTEI- RA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO- RIOS NAO PADRONIZADOS, Apelante: FUX ADVOGADOS, Apelante: COOPERATIVA MER- CANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO LTDA COOAMI. Apelado: UPSIDE MULTICARTEIRA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI- TOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, Apelado: COOPERATIVA MERCANTIL E INDUS- TRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO LTDA COOAMI. Adiado. 2. 0073146- 48.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Se- gredo de Justiça. Adiado. 3. 0073147-33.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embar- gante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Adiado. 4. 0029937- 12.2021.8.16.0030 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substitu- ta Fabiana Silveira Karam. Apelante: MARLY BENEDITA FRANÇA, Apelante: AGNALDO CAMPOS SILVA. Apelado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA. Adiado. 5. 0019701-18.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargadora Substituta Fabiana Silveira Karam. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Se- gredo de Justiça. Adiado. 6. 0030438-80.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fabiana Silveira Karam. Agravante: FORTEGESTÃO DE RECURSOS LTDA. Agravado: METHAL COMPANY INDUSTRIAL LTDA, Agrava- do: ALMIRO DA COSTA, Agravado: Glaci Nadir da Costa, Agravado: METHAL C - MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. Adiado. 7. 0004325-93.2022.8.16.0044 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fabiana Silveira Karam. Apelante: Lebi Construtora LTDA-ME, Apelante: GIALE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, Apelante: Regina Celia Perei- ra de Camargo. Apelado: Lebi Construtora LTDA-ME, Apelado: GIALE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, Apelado: Regina Celia Pereira de Camargo. Adiado. 8. 0068488- 78.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: CATARINA KINABE RIPCA. Agravado: VIA ARAUCÁRIA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) CATARI- NA KINABE RIPCA - Unânime. Acompanhou o julgamento a Dra. Bianca Assmpção Wosch. 9. 0087695-63.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: De- sembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: LUCIANO ARAÚJO DE CARVALHO. Agravado: ARIANE GOMES DE SÁ MONTEIRO representado(a) por TAKAHASHI & FERREIRA LTDA. Pedido de vista por: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FLÁVIO HERRERO BAZZO - OAB 66019N-PR. Observações: Pedido de vista da relatora após a sustentação oral. 10. 0019481-95.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: NERI MELGAREJO. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Carmem Melgarejo - Unânime. Acompanhou o julgamento o(s) Doutor(es) EDUARDO NARIMATSU - OAB 113804N-PR. 11. 0004083-67.2025.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Apelado: TIAGO MAPELLI MEI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 12. 0084840- 06.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 7ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: STHEFANY MORAES DE OLIVEIRA. Ape- lado: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Retirado de pauta . 13. 0080334- 63.2024.8.16.0000 - Ação Rescisória - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Eliza- beth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Autor: JAIRO FERREIRA DIAS representado(a) por MARIA DE LOURDES CHOINSKI DIAS. Decisão parcial: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, Autor: ALIPIO DOS SANTOS. Decisão parcial: 220 - Com Resolução do Méri- to - Improcedência. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) MARIA LUCIA DA COSTA representado(a) por ALIPIO DOS SANTOS - Unânime. Acompanhou o julgamento o(s) Doutor(es) FRANCIELE STIVAL RECH - OAB 29070N-PR. 14. 0030168-58.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) PATRICIA BAZEI - OAB 95963N-PR - INDICAÇÃO DE: BIANCA FERRARI FANTINATTI - OAB 66455N-PR. 15.0104472-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: RODRIGO GEARO- LA LEME. Agravado: ESCOLA DE TIRO V. F. LTDA., Agravado: V.F. CLUBE DE TIRO LTDA., Agravado: VICTOR HENRIQUE FARIA, Agravado: VF SHOOTING ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) RODRIGO GEAROLA LEME - Unânime. 16. 0148029-97.2025.8.16.0000 - Agra- vo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agra- vante: BF AGRO COMÉRCIO DE GRÃOS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. Agravado: BANCO PINE S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BF AGRO COMÉRCIO DE GRÃOS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - Unânime. 17. 0148068-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: Rocha & Baptista Sociedade de Advogados. Agra- vado: BF AGRO COMÉRCIO DE GRÃOS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, Agravado: MATEUS MANHANI BARELLA, Agravado: M M LOCACAO LTDA, Agravado: BARELLA & FILHOS - AD- MINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, Agravado: LEILA REGINA MANHANI BARELLA, Agra- vado: ENIVALDO BARELLA TIRONI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Rocha & Baptista Sociedade de Advogados - Unânime. . 18. 0020068-93.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: SOUSA BORGES DE LIZ & LANTIER ADVOGADOS. Apelado: MÁRCIA APARECIDA TRANNIN OSTERROHT. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SOUSA BORGES DE LIZ & LANTIER ADVOGADOS - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Dou- tor(es) IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ - OAB 25851N-PR - INDICAÇÃO DE: Sheyla Graças de Sousa - OAB 31616N-PR. 19. 0054851-60.2026.8.16.0000 - Agravo de Instru- mento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: TAMARA CRISTINA TURRA ANDRAUS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE ANGELO TURRA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GERARD KAGHTAZIAN JR. - OAB 41986N-PR - INDICAÇÃO DE: Ciro Brüning - OAB 20336N-PR e GIOVANNA FANTIN - OAB 103892N-PR. 20. 0059567- 33.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: ANGELO HENRIQUE MARKOSKI DA CUN- HA. Agravado: MAGDA ELIANE CABRAL GARCIA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANGELO HENRIQUE MARKOSKI DA CUNHA - Unânime. 21. 0069254-34.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Agravante: SIMONE SAKIKO MORIBE. De- cisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: LENIL KAZUHIRO MORIBE. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: EDIL- SON TOMOHIRO MORIBE. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADEMIR MASSAHIRO MORIBE - Unânime. 22. 0077056-83.2026.8.16.0000 - Agravo de Ins- trumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: GEOVANI MILCHESKY. Agravado: PW COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. De- cisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimen- to ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) GEOVANI MILCHESKY - Unânime. Acompanhou o julgamento o(s) Doutor(es) Jose Francisco Cunico Bach - OAB 13467N-PR. 23. 0064101-80.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: JOHNNY MOTORCYCLES INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA MOTOCICLETAS LTDA. Apelado: MARCIANO DA SILVA NIZER. Adiado. 24. 0013416- 48.2022.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.Ape- lado: LUIZ CRIVELLARO PART. E ADM. LTDA representado(a) por DENNY GULIN CRIVEL- LARO SOARES. Adiado. 25. 0077658-74.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: VICTOR ESCOBAR PORTILLO. Agravado: MARIA TERESA GLADYS GUTIERREZ DE VEGA, Agravado: WALTER MAXVEJA ROJAS. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) VICTOR ESCOBAR PORTILLO - Unâ- nime. Acompanhou o julgamento o Dr. Robson Batista Montanheiro. 26. 0084507-62.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: TAMARA CRISTINA TURRA ANDRAUS. Agravado: MARCELO LINHARES FREHSE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TAMARA CRISTINA TURRA AN- DRAUS - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GIOVANNA FANTIN - OAB 103892N-

PR e GERARD KAGHTAZIAN JR. - OAB 41986N-PR - INDICAÇÃO DE: Ciro Brüning - OAB 20336N-PR. 27. 0004143-52.2016.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Apelante: ELISEU DE BARROS DA CRUZ. Apela- do: LUIZ PISA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELISEU DE BARROS DA CRUZ - Unânime. 28. 0086899-72.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: MARCELO LINHARES FREHSE. Agravado: TAMARA CRISTINA TURRA ANDRAUS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Pro- vimento, atribuído à(s) parte(s) MARCELO LINHARES FREHSE - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GERARD KAGHTAZIAN JR. - OAB 41986N-PR - INDICAÇÃO DE: Ciro Brüning - OAB 20336N-PR e GIOVANNA FANTIN - OAB 103892N-PR. 29. 0094756- 72.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Eli- zabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: RONALD MICHAEL SCHULZE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MANOELA SCHULZE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: rodrigo schulze. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HELIO RAFFLER - Unânime. Acompanhou o julgamento o(s) Doutor(es) YGOR NASSER SALAH SALMEN - OAB 75151N-PR e EMERSON FABIANO FONTANA CARARA - OAB 120482N-PR. 30. 0010425-57.2023.8.16.0035 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: ODETE LUISA DE AN- DRADE. Apelado: LM SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, Apelado: COOPERATIVA ADMINIS- TRADORA DE CONSORCIOS ROMA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Pro- vimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ODETE LUISA DE ANDRADE - Unânime. Susten- tou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) YGOR NASSER SALAH SALMEN - OAB 75151N-PR. 31. 0007086-40.2019.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: ATM PUBLICIDADE LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: CARLOS AKIHIKO KOIKE. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte,Apelante: LUCAS TAKASHI KOIKE. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provi- mento em Parte, Apelante: IDEAL TELECOMUNICAÇÕES S.A. Decisão parcial: 238 - Com Re- solução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: BRICKELL HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: BRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GABRIEL KENDJY KOIKE - Unânime. Sustentou(aram) oral- mente o(s) Doutor(es) EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS - OAB 33431N-PR - INDI- CAÇÃO DE: Milena Martins Castelli Ribas - OAB 33628N-PR. 32. 0000878- 08.2024.8.16.0051 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP. Apela- do: MARIA SOARES DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Pro- vimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMEN- TO VALOR SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP - Unânime. 33. 0001950-86.2023.8.16.0076 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: LUCAS DE ROS. Apelado: ILONE MARIA GOSSLLER FABIAN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCAS DE ROS - Unânime. 34. 0001076-37.2025.8.16.0107 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: CARLOS RADECKI. Apelado: osvaldo sibardeli. Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS RA- DECKI - Unânime. Acompanhou o julgamento o(s) Doutor(es) RITA DE CASSIA MACIEL FRANCO - OAB 94901N-PR. EM MESA: 0035527-84.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumen- to - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Agravante: CHRYSTYANNO NUNES. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Re- solução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) RAFAELA ALVES PEREIRA - Unânime. Acompanhou o julgamento o(s) Doutor(es) SABRINA RAUPP CARDOSO - OAB 46734N-PR. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Luciel- ly Sella Claro De Oliveira Fonseca, secretário(a) da 17ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 73ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 04/11/2026 13:30
Sessão ordinária - 18ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00152 de Publicação - Projudi

Ata da 73ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 18ª Câmara Cível
realizada em 04/11/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0008097-25.2026.8.16.0044
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0008097-25.2026.8.16.0044
Alcides Francisco Ferraz de Almeida Lima - 18011N-PR	0002167-87.2026.8.16.0153
Alessandro de Assis Matos - 42269N-PR	0004314-97.2020.8.16.0185
Alessandro Mestriner Felipe - 29257N-PR	0027975-07.2022.8.16.0001
Alexandre Correa Nasser de Melo - 38515N-PR	0010021-23.2020.8.16.0031
Alexandre Millen Zappa - 27862N-PR	0000333-98.2023.8.16.0106
	0087710-32.2026.8.16.0000
Alfredo de Assis Goncalves Neto - 3948N-PR	0024066-25.2026.8.16.0030
Allan Weston de Lima Wanderley - 20165N-PR	0024066-25.2026.8.16.0030
Álvaro Nunes Santos da Rocha - 124916N-PR	0001215-81.2019.8.16.0112
Andre Luiz Bettega D' Avila - 31102N-PR	0017167-69.2024.8.16.0001
André Luiz Ortiz Minichiello - 184587N-SP	0002167-87.2026.8.16.0153
Andressa Dall'agnol - 96979N-PR	0001215-81.2019.8.16.0112
Aurélio Câncio Peluso - 32521N-PR	0000333-98.2023.8.16.0106
	0087710-32.2026.8.16.0000
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0002044-13.2022.8.16.0062
Caio Augusto Tedesco Romani - 123087N-PR	0105014-44.2026.8.16.0000
Camila Brandalise Romel - 49163N-PR	0000950-34.2024.8.16.0135
Carlos Frederico Reina Coutinho - 23404N-PR	0010021-23.2020.8.16.0031
Carlos Matheus Daciuk - 99878N-PR	0000607-26.2024.8.16.0139
Carolina Brandalise Romel - 38036N-PR	0000950-34.2024.8.16.0135
Carolina Maren Bruzamolin - 61205N-PR	0004314-97.2020.8.16.0185
Charles Antonio Egias - 80366N-PR	0001601-46.2026.8.16.0119
Charys Gabriella Baldissera - 69897N-PR	0000333-98.2023.8.16.0106
Daiana Danta Meneguelli - 51605N-PR	0047365-79.2026.8.16.0014
Danielle Simão - 45591N-PR	0002044-13.2022.8.16.0062
Diego Saramella Batista - 47613N-PR	0000077-58.2022.8.16.0085
Dirceu Rosa Junior - 22275N-PR	0002167-87.2026.8.16.0153
Douglas Tatsuo Golfeto - 60603N-PR	0118907-05.2026.8.16.0000
	0008097-25.2026.8.16.0044
	0100530-83.2026.8.16.0000
Edson Isfer - 11307N-PR	0027975-07.2022.8.16.0001
Eduardo Jansen Pereira - 50556N-PR	0001316-80.2026.8.16.0110
Eliana Magda Marette - 65196N-PR	0001601-46.2026.8.16.0119
Eugenio Luciano Pravato - 28533N-PR	0118907-05.2026.8.16.0000
	0100530-83.2026.8.16.0000
Fabiana dos Santos Gonçalves - 79794N-PR	0118907-05.2026.8.16.0000
	0100530-83.2026.8.16.0000
Fabio Mauricio Andreatto - 43231N-PR	0000607-26.2024.8.16.0139
Fernanda Sassi Silvério - 83011N-RS	0002167-87.2026.8.16.0153
Flávia Voigt Miranda - 43882N-PR	0010021-23.2020.8.16.0031
Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço - 29134N-PR	0017167-69.2024.8.16.0001
Gabriel Cordeiro de Sales - 86618N-PR	0105014-44.2026.8.16.0000
Gabriel Costa Sodre da Silva - 98262N-PR	0024066-25.2026.8.16.0030
Gabriel de Campos Cheres - 129008N-PR	0000950-34.2024.8.16.0135
Gabriel Witchmichen Almeida Santos - 36871N-PR	0000607-26.2024.8.16.0139
Gean Aparecido Mendes Soares - 92820N-PR	0001601-46.2026.8.16.0119
Giovanna Gund Santi - 75806N-PR	0104518-15.2026.8.16.0000
Guilherme Basso Abulhosem - 78231N-PR	0003764-67.2023.8.16.0001
Guilherme de Almeida Ribeiro - 53218N-PR	0027975-07.2022.8.16.0001
Guilherme Maximiano - 69269N-PR	0002044-13.2022.8.16.0062
Gustavo Borges - 96543N-PR	0002044-13.2022.8.16.0062
Gustavo Fachinello - 57831N-PR	0000607-26.2024.8.16.0139
Helena Scariot Estevam Abulhosem - 92749N-PR	0003764-67.2023.8.16.0001
Henrique Closs - 7716N-PR	0027369-37.2026.8.16.0001
Ingridi Kuchla da Silva Colecha - 131734N-PR	0000607-26.2024.8.16.0139
Isabella Alonso Panho - 82665N-PR	0047365-79.2026.8.16.0014
Itamar Dall'agnol - 36775N-PR	0001215-81.2019.8.16.0112
João César Silveira Portela - 23454N-PR	0001215-81.2019.8.16.0112
Joao Guilherme Duda - 42473N-PR	0105014-44.2026.8.16.0000
Jose Antonio Rodrigues da Costa - 94197N-PR	0001601-46.2026.8.16.0119
Jose Francisco Cunico Bach - 13467N-PR	0027369-37.2026.8.16.0001
Jose Guilherme Zoboli - 48675N-PR	0024066-25.2026.8.16.0030
Jose Sebastiao de Oliveira - 5869N-PR	0001601-46.2026.8.16.0119
Karla Patricia Polli de Souza - 32628N-PR	0002044-13.2022.8.16.0062
Kauane Guerra Mazzia - 82830N-PR	0047365-79.2026.8.16.0014
Laura Cury Balbinotti - 121557N-PR	0105014-44.2026.8.16.0000
Layana Andressa Martins - 88495N-PR	0000950-34.2024.8.16.0135
Leonardo Davanço Ferreira - 114885N-PR	0017167-69.2024.8.16.0001
Leonardo de Camargo Martins - 33105N-PR	0017167-69.2024.8.16.0001
Leonardo Salomão - 42345N-PR	0001069-08.2022.8.16.0121
Leonardo Shigueo Matsuguma - 111288N-PR	0001601-46.2026.8.16.0119
Letícia Martins de França - 65469N-PR	0017167-69.2024.8.16.0001
Lucas Augusto Pinheiro - 47987N-PR	0002167-87.2026.8.16.0153
Lucas Felberg - 62887N-PR	0001316-80.2026.8.16.0110
Luciana de Campos Cheres - 56673N-PR	0000950-34.2024.8.16.0135
Luiz Daniel Felippe - 12073N-PR	0027975-07.2022.8.16.0001
Luiz Oguedes Zamarian - 42446N-PR	0024066-25.2026.8.16.0030
Manoela Fernanda Borges de Oliveira - 112606N-PR	0002044-13.2022.8.16.0062
Marcelo de Bortolo - 31214N-PR	0010021-23.2020.8.16.0031
Marcelo Keiiti Matsuguma - 23167N-PR	0001601-46.2026.8.16.0119
Marcia de Almeida Motta Dias - 47611N-PR	0047365-79.2026.8.16.0014
Marco Antonio de Luna - 34590N-PR	0002044-13.2022.8.16.0062
Marco Antonio Farrapo - 126929N-PR	0002044-13.2022.8.16.0062
Marcos Cezar Kaimen - 33305N-PR	0047365-79.2026.8.16.0014
Mariane Vilhena de Paiva - 86483N-PR	0001601-46.2026.8.16.0119
Marileidi Marchi Moraes - 17243N-PR	0001069-08.2022.8.16.0121
Marina Luiza Amari - 97122N-PR	0024066-25.2026.8.16.0030
Mauricio de Paula Soares Guimaraes - 14392N-PR	0004314-97.2020.8.16.0185

Moises Adao Batista - 26117N-PR	0000077-58.2022.8.16.0085
Naila Maria Cavalaro Gasparotti - 92217N-PR	0001601-46.2026.8.16.0119
Nayane Guastala - 39206N-PR	0002044-13.2022.8.16.0062
Nivaldo Migliozzi - 12902N-PR	0105014-44.2026.8.16.0000
Odecio Luiz Peralta - 32426A-PR	0017111-98.2023.8.16.0024
Otavio Augusto Barroso Miotto - 91903N-PR	0027975-07.2022.8.16.0001
Paulo Hilton Pereira Schultz - 68435N-PR	0047365-79.2026.8.16.0014
Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR	0087710-32.2026.8.16.0000
Paulo Sergio Nied - 38078N-PR	0024066-25.2026.8.16.0030
Pedro Vieira Cesar - 24236N-PR	0017111-98.2023.8.16.0024
Prf4 - Coordenação de Matéria Finalística - 88402250P-PR	0001215-81.2019.8.16.0112
Pru4 - Coordenação Regional de Patrimônio e Meio Ambiente (Corepam) - 876004070P-PR	0001215-81.2019.8.16.0112
Rafael Avanzi Pravato - 55621A-PR	0118907-05.2026.8.16.0000
	0100530-83.2026.8.16.0000
Reinaldo Tostanowski de Araujo - 113785N-PR	0002044-13.2022.8.16.0062
Renato Fumagalli de Paiva - 37935N-PR	0001601-46.2026.8.16.0119
Rene Toedter - 42420N-PR	0017167-69.2024.8.16.0001
Ricardo Faquini Ribeiro - 50486N-PR	0000077-58.2022.8.16.0085
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0104518-15.2026.8.16.0000
Rodrigo Garcia Antunes - 33051N-PR	0027369-37.2026.8.16.0001
Rogerio Feres Gil - 30345N-PR	0000077-58.2022.8.16.0085
Rosângela da Rosa Corrêa - 34524A-PR	0003764-67.2023.8.16.0001
Sarah Fernanda de Castro Chagas - 74654N-PR	0004314-97.2020.8.16.0185
Sibila Stahlke Prado - 63015N-PR	0001601-46.2026.8.16.0119
Sivaldo Pires Bento - 115323N-PR	0017167-69.2024.8.16.0001
Suelen Elisama Barbosa Krzsinski - 119136N-PR	0000950-34.2024.8.16.0135
Tairini Silva Andrade - 76672N-PR	0047365-79.2026.8.16.0014
Thaisa Jansen Pereira - 38248N-PR	0001316-80.2026.8.16.0110
Thiago Antonio de Lemos Almeida - 38384N-PR	0001316-80.2026.8.16.0110
Vanusa Henemberg Fernandes - 53589N-PR	0000077-58.2022.8.16.0085
Wanderson Lago Vaz - 25243N-PR	0001069-08.2022.8.16.0121
Wilson Junior Justo de Oliveira - 70163N-PR	0047365-79.2026.8.16.0014
Yan Bruno de Jesus Correia Alves - 107090N-PR	0002167-87.2026.8.16.0153

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 18ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 73ª sessão ordinária da 18ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 04 de novembro de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Vitor Roberto Silva no(a) Sala DES. JOSÉ PACHECO JÚNIOR - videoconferência sala 108sessaovirtual, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa, Desembargador Vitor Roberto Silva, Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira, Desembargador Alberto Junior Veloso e Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa e Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Representando o Ministério Público do Estado Régis Rogério Vicente Sartori, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Giovanna Sounis Dupont-prendi Costa, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0001601-46.2026.8.16.0119 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: TAMIRA MATHEUS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: ADIR DIAS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Ernando Ciscouto Peluso. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: JURACI NEVES SANTOS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: MARIA ILZA DOS SANTOS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: TEREZA MARIA PAULIQUI PELUSO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: MARCIA CRISTINA DA SILVA DE MARCO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: PAULO JOSE DE MARCO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRUNO OTAVIO SILVA DE MARCO representado(a) por MARCIA CRISTINA DA SILVA DE MARCO - Unânime. 2. 0004314-97.2020.8.16.0185 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: Erni Rodrigues Fernandes. Apelado: ANE CLASS - PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Pedido de vista por: Desembargador Vitor Roberto Silva. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CAROLINA MAREN BRUZAMOLIN - OAB 61205N-PR. 3. 0010021-23.2020.8.16.0031 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, Apelante: Massa Falida de GVAIndustria e Comercio S.A. representado(a) por CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME. Apelado: BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, Apelado: Massa Falida deGVAIndustria e Comercio S.A. representado(a) por CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME. Pedido de vista por: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANA PAULA MARIANI - OAB 66310N-PR - INDICAÇÃO DE: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - OAB 38515N-PR e Marcelo de Bortolo - OAB 31214N-PR. 4. 0002167-87.2026.8.16.0153 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: Benedito Aparecido Toledo. Apelado: MARILENE DE FÁTIMA ARCHANGELO TOLEDO, Apelado: Eva Fernandes Toledo, Apelado: JOSE MARIA TOLEDO, Apelado: GILSON ALVES SILVERIO, Apelado: Vania Lobo de Carvalho Toledo , Apelado: Aparecida da Penha Balbina Toledo, Apelado: VITALINO ALBINO TOLEDO, Apelado: ELIANE CRISTINA BATISTA SILVERIO, Apelado: Angelo Carlos de Toledo, Apelado: CELSO ALBINO TOLEDO, Apelado: Onesimo Albino Toledo, Apelado: Afonso Albino Toledo. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Benedito Aparecido Toledo - Unânime. 5. 0001215-81.2019.8.16.0112 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: ARMINDO GEIER. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: ELIZANDRA REGINA TEIXEIRA PINHEIRO GEIER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: HILDA DALACORTE LAZZERI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Iraci Geier Dall'Agnol. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: ITAMAR DALL'AGNOL. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: LAUREDO EDSON GEIER. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: LAURI EDIR GEIER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ROSELI DE FÁTIMA GONÇALVES - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Itamar Dall'Agnol - OAB 36775N-PR. 6. 0027975-07.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: Linha Verde Materiais de Construção Ltda - Me. Apelado: JI - LOGISTICA LTDA representado(a) por JOÃO MOREIRA DE SOUZA, IVONE ARMSTRONG SILVA DE SOUZA, Apelado: JOÃO MOREIRA DE SOUZA, Apelado: IVONE ARMSTRONG SILVA DE SOUZA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Linha Verde Materiais de Construção Ltda - Me - Unânime. 7. 0017111-98.2023.8.16.0024 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: MARILENE DO SOCORRO DOS SANTOS. Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Pedido de vista por: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) PEDRO VIEIRA CESAR - OAB 24236N-PR. 8. 0087710-32.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: LUIS FELIPE CUNHA. Agravado: MANOEL SEVERINO DE QUEIROZ NETO, Agravado: Alexandre Millen Zappa, Agravado: Aurélio Câncio Peluso, Agravado: VALDECIR BATISTA VELOSO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIS FELIPE CUNHA - Unânime. 9. 0008097-25.2026.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: GLEDERSON TONI LOPES NABHAN. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: priscilla cristina de oliveira dantas nabhan. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Jefferson Toni Lopes Nabhan.Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: RENATA CRISTINA ARIANO BORÇOI NABHAN. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MACKLIFE COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - Unânime. 10. 0027369-37.2026.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: ALEXANDRO DRANKA BACH, Apelante: PATRICIA DE FÁTIMA LEMES BACH, Apelante: Clube Atlético Nacional, Apelante: ANDRÉ LUIZ DRANKA BACH, Apelante: JOSE FRANCISCO CUNICO BACH. Apelado: ALDENIR DE OLIVEIRA, Apelado: RIVER ESPORTE CLUBE, Apelado: DIRCEU ALBINO. Adiado. 11. 0002044-13.2022.8.16.0062 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Apelante: JAIR LONKOUSKI. Apelado: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JAIR LONKOUSKI - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARCO ANTONIO FARRAPO - OAB 126929N- PR. 12. 0047365-79.2026.8.16.0014 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 13. 0024066-25.2026.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso Impedimentos: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Embargante: RBDU FOZ DO IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FLS LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Unânime. 14. 0104518-15.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: FERNANDO BRITES. Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO BRITES - Unânime. 15. 0105014-44.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: LUÍS MARCELO MIGLIOZZI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SOLAIA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GABRIEL CORDEIRO DE SALES - OAB 86618N-PR. 16. 0001316- 80.2026.8.16.0110 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: ROSEMAR ANGELO MELO. Embargado: JAIME LASTA. Adiado. 17. 0001069-08.2022.8.16.0121 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 18. 0000950- 34.2024.8.16.0135 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Apelante: JADER MESSIAS CHERES. Apelado: Eduardo Medeiros Gomes. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JADER MESSIAS CHERES - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es)LUCIANA DE CAMPOS CHERES - OAB 56673N-PR. 19. 0000077-58.2022.8.16.0085 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Apelante: FRANCISCO JOSE FERNANDES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) OZÉLIA MARIA PORTO FERNANDES - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) DIEGO SARAMELLA BATISTA - OAB 47613N-PR. 20. 0000333-98.2023.8.16.0106 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: ESPÓLIO DE ELIAS SFAIR representado(a) por TEREZA NAGUEA SFAIR. Apelado: ELIAS JOSE SFAIR. Adiado. EM MESA: 0118907- 05.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOZO. Agravado: Alberto César Schell de Moraes. Adiado. 0100530- 83.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOZO. Agravado: Alberto César Schell de Moraes. Adiado. 0003764- 67.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CICERO BORGES - Unânime. 0017167-69.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: IMPERCRYL IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) IMPERMEABILIZANTES BRASIL LTDA. - ME - Unânime. 0000607-26.2024.8.16.0139 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: CEZAR GOMES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Valmir Jose Gomes - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Giovanna Sounis Dupont-prendi Costa, secretário(a) da 18ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 71ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 26/10/2026 00:00 até 03/11/2026 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 18ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00151 de Publicação - Projudi

Ata da 71ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 18ª Câmara Cível realizada em 26/10/2026 às 00:00 horas até 03/11/2026 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abraão Carvalho de Souza - 74493A-BA	0103941-37.2026.8.16.0000
Acrisio Lopes Cancado Filho - 8353N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Adao Gomes Bastos - 818N-TO	0103941-37.2026.8.16.0000
Ademir Scola - 62867N-PR	0025932-61.2026.8.16.0000
Adivamir Custódio de Lima - 414848B-SP	0002440-27.2019.8.16.0116
Adna Samara Ramos Lucas - 59158N-SC	0103941-37.2026.8.16.0000
Adoniran Ribeiro de Castro - 25751N-PR	0065656-72.2026.8.16.0000
Adriana Aparecida Lopes de Souza - 49044N-PR	0001591-65.2023.8.16.0035
Adriana Vieira Zahdi Machado - 57826N-PR	0037605-33.2022.8.16.0019
Adriano Medeiros da Silva Borges - 134295N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Adriano Pereira Gomes - 94249N-PR	0012710-02.2021.8.16.0194
Adriano Sanches - 378570N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Afonso Henrique Limonta Simoes Dornellas de Barros - 83135N-PR	0013516-20.2020.8.16.0017
Aguinaldo Ribeiro Júnior - 56525N-PR	0025932-61.2026.8.16.0000
Ailto Alcantara Tenorio - 61740N-DF	0103941-37.2026.8.16.0000
Airton Silvério - 83241N-RJ	0103941-37.2026.8.16.0000
Airton Thiago Cherpinsky - 53439N-PR	0117903-30.2026.8.16.0000
	0015460-98.2026.8.16.0194
Airton Vanderlan Gerard da Luz - 126767N-RS	0002610-45.2024.8.16.0141
Alair Gawenda Junior - 95985N-PR	0014306-45.2026.8.16.0000
Alan Carlos Ordakovski - 30250N-PR	0060045-41.2026.8.16.0000
Alan de Oliveira Leite - 40052N-BA	0103941-37.2026.8.16.0000
Alan Siqueira Garbes Luciano - 371489N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Alaor Carlos de Oliveira Filho - 90909N-PR	0003671-81.2025.8.16.0083
Alba Andrea Curti - 63168N-PR	0113830-15.2026.8.16.0000
Alberto Emanuel Albertin Malta - 46056N-DF	0093012-42.2026.8.16.0000
Alceu Okagawa Falleiros - 46852N-PR	0126158-74.2026.8.16.0000
Alceu Rodrigues Chaves - 29073N-PR	0011810-43.2026.8.16.0194
Alencar Leite Agner - 10419N-PR	0089513-50.2026.8.16.0000
Alessandra Fabiola Ribeiro - 209432N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Alessandro de Assis Matos - 42269N-PR	0004314-97.2020.8.16.0185
Alessandro Grandi Giroldo - 152459N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Alex Bitencourt de Oliveira Tironi - 46503N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Alex Jimi Pomin - 32522N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Alex Mangolim - 30932N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Alexandre de Souza Genta - 92390N-PR	0005521-49.2026.8.16.0112
Alexandre Dias da Silva - 463156N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Alexandre Guimarães Melatti - 70191N-PR	0065915-59.2025.8.16.0014
Alexandre Hornung Ayres de Mello - 67714N-PR	0072521-14.2026.8.16.0000
Alexandre Maffissoni - 57330N-PR	0005409-63.2018.8.16.0079
Alexandre Malta Pinheiro - 85580N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Alexandre Mendes Pinto - 153869N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho - 75476N-MG	0103941-37.2026.8.16.0000
Alexandre Pontes Batista - 42790N-PR	0151390-25.2025.8.16.0000
Alexandre Werneck Santos - 79028N-MG	0103941-37.2026.8.16.0000
Alexandro Batista da Costa - 353238N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Aline Aparecida Sales - 74516N-PR	0003381-63.2026.8.16.0105
Aline Francisca Lopes - 427383N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Alyne Evelyn Santos - 83593N-PR	0010437-74.2026.8.16.0000
Amanda Angelina de Carvalho Mosczynski - 321246N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Amanda de Moraes da Silva - 93240N-PR	0124750-48.2026.8.16.0000
Amanda de Oliveira Costa - 94289N-PR	0011952-06.2020.8.16.0017
Amanda Goedert - 65752N-PR	0126158-74.2026.8.16.0000
Amanda Milhomem Cardoso - 10295N-TO	0103941-37.2026.8.16.0000
Amanda Vieira Martins - 20758N-PA	0103941-37.2026.8.16.0000
Amanda Vitoria Pego - 114227N-PR	0002341-09.2022.8.16.0001
Amandio Gehlen Neto - 87142N-PR	0089078-76.2026.8.16.0000
Amarilda Pinto dos Santos Manganaro - 256089N-SP	0090472-21.2026.8.16.0000
Amarilio Hermes Leal de Vasconcellos - 31335N-PR	0001436-72.2011.8.16.0103
	0012826-88.2010.8.16.0001
Amauri Emilio Pires Filho - 34783N-SC	0103941-37.2026.8.16.0000
Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR	0078610-53.2026.8.16.0000
Ana Amélia Macedo Romanini - 44423N-PR	0053373-17.2026.8.16.0000
Ana Amélia Pupio - 61495N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Ana Beatriz Segantini de Oliveira - 96197N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Ana Celia Pires Curuca Lourencao - 18798N-PR	0151390-25.2025.8.16.0000
Ana Lúcia Macedo Mansur - 21951N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
	0047136-64.2026.8.16.0000
Ana Luiza Nicoli Graciano - 68803N-PR	0008191-76.2024.8.16.0194
	0103646-97.2026.8.16.0000
	0002201-18.2025.8.16.0179
	0151390-25.2025.8.16.0000
	0148637-95.2025.8.16.0000
	0084500-70.2026.8.16.0000
	0103141-09.2026.8.16.0000
Ana Paula Battisti - 34254N-SC	0103941-37.2026.8.16.0000
Ana Paula Carias Muhlstedt - 28255N-PR	0054945-08.2026.8.16.0000
Ana Paula Duarte Maronezi - 60477N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Ana Paula Molinari Machado - 60340N-PR	0000341-10.2025.8.16.0202
	0124750-48.2026.8.16.0000
Ana Paula Neves Siqueira - 115018N-PR	0103646-97.2026.8.16.0000
Ana Paula Pereira Freire - 23062N-PI	0103941-37.2026.8.16.0000
Ana Paula Volpato - 27100N-SC	0103941-37.2026.8.16.0000
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Ananda de Oliveira Vicentini - 460972A-SP	0005521-49.2026.8.16.0112
Anderson Carlos Georgeto - 86012N-PR	0013516-20.2020.8.16.0017
Anderson Nejnek Savariz - 55825N-PR	0001076-08.2023.8.16.0107
Andre de Lima Moraes - 78512N-PR	0005358-82.2022.8.16.0056
Andre Felipe Pedrosa Pereira Lima - 96021N-PR	0000341-10.2025.8.16.0202
Andre Luiz Bettega D' Avila - 31102N-PR	0017167-69.2024.8.16.0001
André Luiz Bordini - 46161N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
André Luiz do Nascimento Barboza - 295792N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Andre Ricardo Vier Botti - 30181N-PR	0000526-55.2024.8.16.0017
Andréa Priscila Lofrano - 56025N-PR	0068947-80.2026.8.16.0000
Andréa Yuri Toma Mori - 360520N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Andrei Aranovich - 71405N-RS	0103941-37.2026.8.16.0000
Andrei Brigano Canales - 221812N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Andreia Marina Latreille - 38945N-PR	0001963-64.2018.8.16.0172
Andréia Regina Viola - 163205N-SP	0068375-27.2026.8.16.0000
Andressa Silva Michelucci - 132659N-PR	0021284-55.2024.8.16.0017
Angela Estorilio Silva Franco - 21787N-PR	0011810-43.2026.8.16.0194
Ângela Marina Arsego Leite - 42036N-PR	0004637-63.2024.8.16.0185
Angela Regina Ferreira Aparicio - 21700N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0002610-45.2024.8.16.0141
Angelo Eduardo Ronchi - 40666N-PR	0015400-10.2022.8.16.0019
Angelo Martelloti Neto - 69988N-PR	0000836-06.2019.8.16.0092
	0106763-96.2026.8.16.0000
	0001832-57.2026.8.16.0092
Anilson Geraldo Sguarezi - 16779N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Anna Gabriela Messias de Oliveira - 121365N-PR	0089454-62.2026.8.16.0000
Antelmo João Bernartt Filho - 43594N-PR	0014849-75.2019.8.16.0038
Antonio Albino Ramos de Oliveira - 44989N-PR	0013513-09.2026.8.16.0194
Antonio Amadeu Palazzo - 14224N-PR	0079968-53.2026.8.16.0000
Antonio Armando de Melo Filho - 26021N-CE	0103941-37.2026.8.16.0000
Antonio Augusto Grellert - 38282N-PR	0072521-14.2026.8.16.0000
Antonio Carlos Mangialardo Júnior - 46317A-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Antonio de Morais - 137659N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Antonio Joao Pereira Santin - 58001N-RS	0103941-37.2026.8.16.0000
Antonio Pedro Raposo - 156565N-RJ	0047136-64.2026.8.16.0000
Antonio Ramalho Xavier - 18066N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Antonio Rodrigo Sant Ana - 234190N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Aparecido Domingos Errerias Lopes - 25032N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Aparecido Donizetti Andreotti - 14620N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Apoleon Andrew Ochs Schneider - 52415N-SC	0103941-37.2026.8.16.0000
Araujo e Cabral Advogados Associados Daniel de Araujo Cabral - 71672N-PR	0011256-08.2009.8.16.0129
Araujo e Cabral Advogados Associados Denise Lopes de Araujo Cabral - 23325N-PR	0011256-08.2009.8.16.0129
Araujo e Cabral Advogados Associados Juliana de Araujo Cabral - 51695N-PR	0011256-08.2009.8.16.0129
Arcides de David - 9821N-SC	0103941-37.2026.8.16.0000
Aristal Ferreira de Carvalho Neto - 58989N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Arthur Carlos Peralta Neto - 16931N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Arthur Dias Colombari - 84858N-PR	0002461-87.2011.8.16.0017
Arthur Lustosa Strozzi - 90424N-PR	0081538-74.2026.8.16.0000
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0008739-31.2026.8.16.0130
Arthur Vinicius Pereira - 97725N-PR	0072521-14.2026.8.16.0000
Atilio Bovo Neto - 56237N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Bárbara Górski Esteche - 68777N-PR	0151390-25.2025.8.16.0000
Beatriz Helena Milan Cecco - 219133N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000

Belisa Silveira Silva - 74180N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Benedito Aparecido Tuponi Junior - 27500N-PR 0013513-09.2026.8.16.0194
Bernardo Vieira Zahdi Machado - 63843N-PR 0037605-33.2022.8.16.0019
Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR 0113327-28.2025.8.16.0000
0011810-43.2026.8.16.0194
Bianca Previatti - 111764N-PR 0009811-64.2025.8.16.0170
Bianca Ribas Wolff - 62394N-PR 0001612-49.2023.8.16.0194
Bruce Daymon Ferreira Ramos - 189284N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Bruna Fernanda Nazario - 87890N-PR 0008280-53.2026.8.16.0025
Bruna Foglia Paleari - 45860N-PR 0113054-15.2026.8.16.0000
Bruna Fuckner - 47938N-SC 0103941-37.2026.8.16.0000
Bruna Santana Pereira - 136858N-RS 0012106-06.2025.8.16.0031
Bruno Alexandre de Oliveira Gutierres - 237773N-SP 0005521-49.2026.8.16.0112
Bruno Cavalcante de Oliveira - 54451N-PR 0097594-85.2026.8.16.0000
Bruno César Deschamps Meirinho - 48641N-PR 0151390-25.2025.8.16.0000
Bruno da Rocha Moraes - 60543N-PR 0010269-22.2025.8.16.0028
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
0047136-64.2026.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Bruno Medeiros Durão - 152121N-RJ 0009785-88.2025.8.16.0001
0094654-50.2026.8.16.0000
Bruno Oliveira de Souza Kryminice - 63816N-PR 0038619-72.2023.8.16.0001
Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Bruno Vinícius Fujioka - 89306N-PR 0015738-02.2026.8.16.0194
Byanca Caroline Metzger Damiani - 61028N-PR 0000341-10.2025.8.16.0202
Caio César Albuquerque de Paiva - 10407N-RN 0103941-37.2026.8.16.0000
Camila Fernandes Gouveia - 87436N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Camila Kochanowski Simao - 38178N-PR 0002201-18.2025.8.16.0179
Camila Trindade Snack - 85138N-PR 0010551-57.2019.8.16.0194
Camila Yanaka - 82545N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Camilla Rodrigues de Oliveira Cardin - 60479N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Carla Alves Menchick - 67085N-PR 0109851-45.2026.8.16.0000
Carla Luiza Mannrich Wasserman - 45864N-PR 0005427-53.2026.8.16.0031
Carlos Alberto Hauer de Oliveira - 21295N-PR 0001908-71.2023.8.16.0194
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR 0015460-98.2026.8.16.0194
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP 0020498-25.2025.8.16.0001
Carlos Eduardo Buchweitz - 19939N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo Cavalcante Ramos - 76331A-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo Martins Biazetto - 22847N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Carlos Fernando de Siqueira Castro - 55598N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Carlos Henrique de Mattos Sabino - 36546N-PR 0105403-29.2026.8.16.0000
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Carlos Lemes da Silva - 21061N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Carlos Renato Cunha - 35367N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Carlos Roberto de Oliveira - 128178N-PR 0001455-38.2022.8.16.0024
Carlos Roberto Deneszczuk Antonio - 146360N-SP 0068375-27.2026.8.16.0000
Carlos Roberto Fabro Filho - 49942N-PR 0007410-08.2026.8.16.0025
0007412-75.2026.8.16.0025
Carlos Rodrigo Zimmermann - 95188N-PR 0010437-74.2026.8.16.0000
Carlyle Popp - 15356N-PR 0078610-53.2026.8.16.0000
Carolina Barth dos Santos da Silveira - 49919N-SC 0034353-37.2026.8.16.0001
Carolina Crispim Bezerra Simon Rodrigues - 120510N-PR 0103646-97.2026.8.16.0000
Carolina Maren Bruzamolin - 61205N-PR 0004314-97.2020.8.16.0185
Caroline Agibert Cavet - 27391N-PR 0014849-75.2019.8.16.0038
Caroline Alessandra Taborda dos Santos - 59075N-PR 0097594-85.2026.8.16.0000
Caroline Braghirolli Covatti - 85132N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Caroline Costa Schuarstz - 85052N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Caroline Duarte Schaeffer - 379748N-SP 0091676-03.2026.8.16.0000
Caroline Regiane da Silva de Oliveira - 55711N-SC 0103941-37.2026.8.16.0000
Cassiana Alexandre dos Santos Guranda - 90055N-PR 0013270-19.2024.8.16.0038
Cassiana Maria da Costa - 54998N-PR 0013513-09.2026.8.16.0194
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
0019436-47.2021.8.16.0014
0047136-64.2026.8.16.0000
Cauê Tauan de Souza Yaegashi - 357590N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias - 15503N-PR 0062705-34.2024.8.16.0014
Celso Fernando Gutmann - 21713N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Celso Mozart Saldanha Junior - 29983N-PR 0004139-29.2020.8.16.0048
Cesar Augusto Pessa Filho - 46560N-PR 0001277-55.2022.8.16.0100
Cesar Aurélio Cintra - 28313N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Cezar Monho Neto - 395886N-SP 0047136-64.2026.8.16.0000
Charles Antonio Troge Mazutti - 70331N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Christiane de Lima Vital - 293519N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Christiann Martelloti - 81427N-PR 0000836-06.2019.8.16.0092
0106763-96.2026.8.16.0000
0001832-57.2026.8.16.0092
Claudimara Calore de Souza - 28461N-PR 0001076-08.2023.8.16.0107
Claudinei Vergilio Brasil Borges - 137816N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Clayton Luciano Ferreira dos Reis - 125093N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Cléber Eduardo Albanez - 26725N-PR 0090472-21.2026.8.16.0000
Cleber Tadeu Yamada - 19012N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Cleberson Bento Pinto - 55031N-PR 0062705-34.2024.8.16.0014
Cleverson Antonio Cremonez - 49690N-PR 0081538-74.2026.8.16.0000
Cleverson Fernando Vieira de Souza - 99349N-PR 0002616-85.2024.8.16.0033
Cleverson Marcel Colombo - 27401N-PR 0089599-21.2026.8.16.0000
0091226-60.2026.8.16.0000
0025932-61.2026.8.16.0000
0103941-37.2026.8.16.0000
0123049-52.2026.8.16.0000
Cleverson Tomazoni Michel - 31637N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Cleverson Tuoto Benthien - 45001N-PR 0151390-25.2025.8.16.0000
Clodoval Bento de Albuquerque Segundo - 18197N-PB 0103941-37.2026.8.16.0000
Conrado Vinicius do Amaral - 61647N-PR 0078610-53.2026.8.16.0000
Cristia Maria Antonovicz - 96956N-PR 0124750-48.2026.8.16.0000
Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR 0011810-43.2026.8.16.0194
Cristiane Aparecida Schroeder - 26350N-SC 0103941-37.2026.8.16.0000
Cristiane de Oliveira Azim Nogueira - 24456N-PR 0090472-21.2026.8.16.0000
Cristiane Stadler Stecinski - 45749N-PR 0000559-89.2026.8.16.0206
Cristiani Hanek - 76054N-PR 0000749-02.2024.8.16.0116
Cristiano Alex Borges - 52802N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Cristiano da Silva - 60125N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR 0008739-31.2026.8.16.0130
Cristina Vieira Goncalves - 135937N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Dagoberto Carlos de Oliveira - 129434N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Dalber Martins Krepski Filho - 79905N-PR 0126158-74.2026.8.16.0000
Daniel Brenneisen Maciel - 40660N-PR 0151390-25.2025.8.16.0000
Daniel de Oliveira Santos - 71030N-PR 0019303-54.2025.8.16.0017
Daniel Fernando Pastre - 42216N-PR 0084912-98.2026.8.16.0000
Daniel Netto Maia - 22640N-PE 0001582-32.2026.8.16.0057
Daniel Ribeiro da Silva - 76157N-PR 0080054-24.2026.8.16.0000
Daniel Rogério de Carvalho Veiga - 75836N-PR 0078610-53.2026.8.16.0000
Daniela Aline Pasqualotto - 91222N-PR 0026765-56.2025.8.16.0019
Daniela Aparecida Arruda de Freitas - 140159N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Daniele Schwartz - 41349N-PR 0013513-09.2026.8.16.0194
Danielle Augusta Magalhães Pereira - 99102B-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Danielle Cristina Verri Ventrilho - 66294N-SC 0103941-37.2026.8.16.0000
Danielle de Jesus Gonçalves Penhabel - 81152N-PR 0084500-70.2026.8.16.0000
Danila Renata Maranho Marson - 314982N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Danilo André de Souza - 88693N-PR 0000559-89.2026.8.16.0206
Danilo Casagrande Monteiro - 91763N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Danilo Pontarolo - 66435N-PR 0002467-91.2026.8.16.0139
Danyelle Caroline Rosa - 100221N-PR 0054277-92.2026.8.16.0014
Darwin Otto de Lima - 123585N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Dayana Jasmin Aguaryo da Silva - 62794N-PR 0079968-53.2026.8.16.0000
Débora Cristina de Souza Maciel - 52599N-PR 0099175-38.2026.8.16.0000
Debora de Paula Ravaneli Luizão - 75419N-PR 0023106-11.2026.8.16.0017
Debora Diniz Endo - 259086N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Débora Manoel Ribeiro - 76492N-PR 0019436-47.2021.8.16.0014
Deleon Hahn Silveira - 71832N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Dely Dias das Neves - 14778N-PR 0012113-83.2024.8.16.0014
Denilson Alves de Oliveira - 231895N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Denilson Pawowski - 80476N-PR 0051946-82.2026.8.16.0000
Denio Leite Novaes Junior - 10855N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Denize Heuko - 30356N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR 0088898-60.2026.8.16.0000
Dennis Pelegrinelli de Paula Souza - 199625N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Dhull Brenda Silva - 50997N-PE 0103941-37.2026.8.16.0000
Diana Gomes Alexandria - 73537N-PR 0012113-83.2024.8.16.0014
Diego Balieiro Werneck - 42288N-PR 0062705-34.2024.8.16.0014
Diego Caetano da Silva Campos - 57666N-PR 0011810-43.2026.8.16.0194
Diego da Silva Braga - 49150N-RS 0050594-89.2026.8.16.0000
Diego Ernesto Oliveira Posso - 108908N-PR 0065639-36.2026.8.16.0000
Diego Iacono Acceti - 46007N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Diego Moura Malheiros - 53848N-PR 0004818-09.2026.8.16.0116
Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Diego Vieira Lima - 123483N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Dieini Fernandes Sabiar Lara - 110322N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Diogenes da Luz Alencar - 23537N-PE 0103941-37.2026.8.16.0000
Diogo Bello Bighi - 61929N-PR 0013576-97.2024.8.16.0131
Diogo Dantas de Moraes Furtado - 33668N-PE 0103941-37.2026.8.16.0000
Diogo de Almeida Lecheta - 92635N-PR 0002341-09.2022.8.16.0001
Diogo Saia Tapias - 313863N-SP 0080894-34.2026.8.16.0000
Dione Bernardin - 33427N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Diowania de Jesus Santos Ferreira - 84961N-RS 0050594-89.2026.8.16.0000

Dirceu Augustinho Zanlorenzi - 19347N-PR 0001832-57.2026.8.16.0092
Dorival Magalhaes Silva - 89688N-SP 0047136-64.2026.8.16.0000
Douglas Alexandre Duarte - 37493N-ES 0103941-37.2026.8.16.0000
Douglas Barbetto Baião - 71810N-PR 0019796-94.2026.8.16.0017
Douglas Sorato da Silva - 70241N-PR 0000526-55.2024.8.16.0017
Eberson Rabutka - 48975N-PR 0013513-09.2026.8.16.0194
Eda Barboza - 28106N-SC 0103941-37.2026.8.16.0000
Edair Rodrigues de Brito Junior - 14882N-SC 0103941-37.2026.8.16.0000
Edejane Geitenes - 98958N-PR 0002113-37.2026.8.16.0181
Edemar Antonio Zilio Junior - 14162N-PR 0014306-45.2026.8.16.0000
Ederson Roberto Dalla Costa - 53299N-PR 0002113-37.2026.8.16.0181
Edilson Gonzaga de Souza Junior - 9158N-RN 0103941-37.2026.8.16.0000
Edison Luiz Outeiro - 122603N-PR 0013576-97.2024.8.16.0131
Edmo Carvalho do Nascimento - 204781N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Edmylson Pena dos Santos - 13782N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Edson Aparecido Stadler - 15063N-PR 0001992-55.2020.8.16.0169
Edson Gonsalves Araujo - 35008N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Edson Henrique do Amaral - 43436N-PR 0012015-41.2024.8.16.0033
Edson Luiz de Souza - 88159N-PR 0000529-36.2024.8.16.0073
Eduarda Cristina Maciel Kohl - 65092N-PR 0099175-38.2026.8.16.0000
Eduardo Amaral Pompeo - 20551N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Eduardo Echevengua Toscani - 66655N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Eduardo Felipe Furukawa - 119112N-PR 0001455-38.2022.8.16.0024
Eduardo Fulgencio da Cruz - 40831N-PR 0010551-57.2019.8.16.0194
Eduardo Meneghini Filho - 235524N-SP 0014318-59.2026.8.16.0194
Eduardo Munaretto - 24655N-PR 0014306-45.2026.8.16.0000
Eduardo Oliveira Agustinho - 30591N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti - 23546N-PE 0103941-37.2026.8.16.0000
Eduardo Silva Gatti - 234531N-SP 0047136-64.2026.8.16.0000
Eduardo Tadeu Gonçales - 174404N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Eduardo Vaz Pereira - 77537N-PR 0100196-49.2026.8.16.0000
Egidio Munereto - 3647N-PR 0014306-45.2026.8.16.0000
Elda Conceiçao - 67439N-PR 0054945-08.2026.8.16.0000
Elen Fabia Rak Mamus Barrachi - 34842N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Eliana Lopes Bastos - 85396N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Élida dos Santos Lacerda - 43569N-DF 0054837-05.2024.8.16.0014
Eliel Dias Marcolino - 41333N-PR 0006773-94.2022.8.16.0058
Eliel Ezidio - 70094N-PR 0007050-20.2024.8.16.0033
Elisângela Marcia Caron - 64505N-PR 0005409-63.2018.8.16.0079
Elizabete Ferreira da Silva - 23665N-MA 0103941-37.2026.8.16.0000
Eloise Caroline Poyer - 96229N-PR 0019821-49.2022.8.16.0017
Elvis Rigodanzo - 225427N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Elyda Silva Alves Mota - 20946N-MA 0103941-37.2026.8.16.0000
Emerson Alves Lopes - 42258N-GO 0103941-37.2026.8.16.0000
Emerson Dickel - 65896N-PR 0037605-33.2022.8.16.0019
0047136-64.2026.8.16.0000
Emilio Picioli - 4839N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Emily Pereira da Cruz - 81434N-PR 0000836-06.2019.8.16.0092
Enilson Luiz Wille - 17842N-PR 0000341-10.2025.8.16.0202
Enio Lima Neves - 209621N-SP 0047136-64.2026.8.16.0000
Enrico Santos Previdelli - 111041N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Ericson Jhonatan Damaceno - 91739N-PR 0103010-34.2026.8.16.0000
Érika Benita da Silva Santos - 7287N-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR 0008642-33.2026.8.16.0194
Esthevam Lermen Eidt - 100636N-PR 0019436-47.2021.8.16.0014
Euclides Luis Avansi - 44926N-PR 0103646-97.2026.8.16.0000
Euclides Luis Brandielli Junior - 125727N-PR 0003671-81.2025.8.16.0083
Eula Maria de Souza Lemos - 61761N-DF 0103941-37.2026.8.16.0000
Euripedes Mendes da Costa Neto - 10310N-PI 0103941-37.2026.8.16.0000
Évani Lanius Sachett - 85785N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Evelyn Karolline Bonfim Reis - 457153N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Everton Bogoni - 33784N-PR 0001898-08.2023.8.16.0168
Ezequiel Samuel Deitos - 52392N-PR 0011952-06.2020.8.16.0017
Eziquiela Windberg - 67878N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Fabiana Bemfica de Limas - 70402N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Fabiana Canezin Martins - 64441N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Fabiana de Souza Ramos - 140866N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Fabiana Nantes Giacomini Lobato Machado - 30300N-PR 0085989-45.2026.8.16.0000
Fabiana Rubia Martinelli - 12575N-SC 0103941-37.2026.8.16.0000
Fabiane Maikele Dutra da Silva - 5532N-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Fabiano Nuud de Souza - 23151N-PR 0062705-34.2024.8.16.0014
Fabio Alessandro Machado - 11766N-SC 0071522-61.2026.8.16.0000
Fábio Amorese Rotunno - 44309N-PR 0019436-47.2021.8.16.0014
Fabio Andre Fadiga - 139961N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Fabio Boccia Francisco - 99663N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Fábio Cainelli de Almeida - 106886N-RS 0110443-89.2026.8.16.0000
Fabio Candido Pereira - 164691N-SP 0047136-64.2026.8.16.0000
Fabio da Silva Muinos - 28320N-PR 0078610-53.2026.8.16.0000
Fabio Eduardo de Laurentiz - 170930N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Fábio José de Lima Prestes - 50815N-PR 0001908-71.2023.8.16.0194
Fabio Junior de Oliveira - 150892N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Fabio Martins Pereira - 29505N-PR 0065915-59.2025.8.16.0014
Fabio Mauricio Andreatto - 43231N-PR 0002467-91.2026.8.16.0139
Fabio Pacheco Guedes - 23009N-PR 0013513-09.2026.8.16.0194
Fabio Rino - 134716N-SP 0019436-47.2021.8.16.0014
Fábio Viana Barros - 37164N-PR 0132390-05.2026.8.16.0000
Fábio Zimermann Beux - 59386N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Fabricio Faggiani Dib - 256917N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Fabricio Lazarin Maronez - 62535N-PR 0103010-34.2026.8.16.0000
Fabricio Massardo - 31203N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Fabricio Tairo Mattos - 72889N-PR 0010551-57.2019.8.16.0194
Fagner Lincoln Libânio de Andrade - 57325N-PR 0089513-50.2026.8.16.0000
Felipe Bueno Siqueira - 116885N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Felipe Demetrio de Melo - 18895N-MA 0103941-37.2026.8.16.0000
Felipe Gomes dos Santos - 357998N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Felipe Lollato - 19174N-SC 0025932-61.2026.8.16.0000
Felipe Lorenci Woiciechowski - 38876N-PR 0068375-27.2026.8.16.0000
Felipe Molenda Araujo - 97760N-PR 0000559-89.2026.8.16.0206
Felipe Rafael Ferreira - 54440N-PR 0015460-98.2026.8.16.0194
Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca - 101128N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Fernanda Américo Duarte - 36465N-PR 0042627-58.2024.8.16.0001
Fernanda Coronado Ferreira Marques - 29565N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Fernanda Escudeiro - 269201N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Fernanda Gutierrez Yamamoto - 4410B-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Fernanda Mariano Souza - 33028N-PR 0011810-43.2026.8.16.0194
Fernanda Santos Brusau - 201578N-RJ 0047136-64.2026.8.16.0000
Fernando Almeida de Oliveira - 20326N-PR 0019821-49.2022.8.16.0017
Fernando Araken Gevaerd Krueger - 32579N-PR 0034353-37.2026.8.16.0001
Fernando Cesar Javorski Toporowicz - 24075N-PR 0072949-93.2026.8.16.0000
Fernando Estevão Deneka - 31753N-PR 0126158-74.2026.8.16.0000
Fernando Foronda - 58453N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Fernando Henrique Vignoto Ferreira dos Santos - 70171N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR 0008739-31.2026.8.16.0130
Fernando Luiz Chiapetti - 30885N-PR 0103010-34.2026.8.16.0000
Fernando Onesko - 30505N-PR 0001832-57.2026.8.16.0092
Fernando Peretti Schaffer - 37772N-RS 0010437-74.2026.8.16.0000
Fernando Vinicius de Souza Chagas - 60823N-PR 0009811-64.2025.8.16.0170
Filipe Alves da Mota - 22945N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
0009488-21.2024.8.16.0194
Filipe Oliveira Pimentel - 33105N-PE 0103941-37.2026.8.16.0000
Fineio Vieira de Souza - 125504N-PR 0002616-85.2024.8.16.0033
Flavia Guaraldi Irion Ferreira - 32322N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Flavia Trombini Perez - 43839N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Flavio Alberto dos Santos - 53047N-PR 0103010-34.2026.8.16.0000
Flavio Dionisio Bernartt - 11363N-PR 0014849-75.2019.8.16.0038
Flavio Dionisio Bernartt Junior - 41420N-PR 0014849-75.2019.8.16.0038
Flavio Lage Siqueira - 58439N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Flavio Lauri Becher Gil - 41063N-RS 0036331-86.2026.8.16.0021
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes - 40853N-BA 0103941-37.2026.8.16.0000
Flavio Rodrigues dos Santos - 25127N-PR 0001850-73.2025.8.16.0105
Flavio Sperotto - 21404N-SC 0053373-17.2026.8.16.0000
Fortunato Jose Guedes - 5347N-PR 0013513-09.2026.8.16.0194
Francialdo Cassio da Rocha - 13059N-RN 0103941-37.2026.8.16.0000
Franciele de Oliveira Guimarães - 122423N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Franciele Thomé Surjus - 90839N-PR 0062705-34.2024.8.16.0014
Francieli Cristina Coelho Kaminagakura - 69329N-PR 0054277-92.2026.8.16.0014
Francielle Marinho Goncalves - 131430N-PR 0021284-55.2024.8.16.0017
Francinilde Dantas de Araujo Deitos - 5553A-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Francisco Américo de Abreu Pinheiro - 17105N-RN 0103941-37.2026.8.16.0000
Francisco das Chagas Rocha - 2941N-RN 0103941-37.2026.8.16.0000
Francisco Ferley - 22747N-PR 0084912-98.2026.8.16.0000
Francisco Jose das Neves - 122257N-SP 0047136-64.2026.8.16.0000
Francisco Machado de Jesus - 6217N-PR 0148637-95.2025.8.16.0000
Francisco Trindade Veloso - 60752N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Frederich Mark Rosa Santos - 10416N-PR 0013513-09.2026.8.16.0194
Frederico Pedrinha Mocarzel - 186497N-RJ 0091226-60.2026.8.16.0000
0103941-37.2026.8.16.0000
Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço - 29134N-PR 0017167-69.2024.8.16.0001
Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho - 23378N-PR 0089078-76.2026.8.16.0000
Gabriel Hilgemberg de Carvalho - 51530N-PR 0000059-46.1997.8.16.0139
Gabriel Silveira Fernandes - 115305N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Gabriel Witchmichen Almeida Santos - 36871N-PR 0002467-91.2026.8.16.0139
Gabriela Busnardo Campregher - 32995N-SC 0103941-37.2026.8.16.0000
Gabriela Magalhaes Periles dos Santos - 194763N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000

Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Genilson Ramos Rodrigues - 135504N-PR 0019436-47.2021.8.16.0014
Genivaldo Paranhos da Silva - 61804N-PR 0003381-63.2026.8.16.0105
Geraldo Barbosa Neto - 33078N-PR 0126158-74.2026.8.16.0000
Geraldo Darif Saldanhas - 69976N-PR 0006048-75.2025.8.16.0034
Gerson da Silva Oliveira - 8350N-MT 0103941-37.2026.8.16.0000
Gerson Treml - 12697N-SC 0103941-37.2026.8.16.0000
Géssica Paola Sandrin - 75576N-PR 0012106-06.2025.8.16.0031
Getulio Mitukuni Suguiyama - 126768N-SP 0047136-64.2026.8.16.0000
Geverson Cichoski - 74108N-PR 0001963-64.2018.8.16.0172
Gianfrancisco Guimarães Mysczak - 45051N-PR 0091676-03.2026.8.16.0000
Gilberto Marques da Silva Azevedo - 68471N-PR 0012710-02.2021.8.16.0194
0001612-49.2023.8.16.0194
Gilberto Pedriali - 6816N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Gilberto Rodrigues Baena - 24879N-PR 0113195-34.2026.8.16.0000
Giorgio Jacques Breda - 94248N-PR 0012710-02.2021.8.16.0194
0001612-49.2023.8.16.0194
Gioser Antonio Olivette Cavet - 29594N-PR 0014849-75.2019.8.16.0038
Giovana Cristina Gonçalves Specian - 103646N-PR 0003381-63.2026.8.16.0105
Giovana Donha Varuzza - 444340N-SP 0047136-64.2026.8.16.0000
Giovani Augusto - 88021N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Giovani Ribeiro Rodrigues Alves - 61872N-PR 0015738-02.2026.8.16.0194
Gisele Ferreira de Melo - 362856N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Giseli de Fátima de Souza Ramos de Lima - 53190N-PR 0001591-65.2023.8.16.0035
Guilherme Augusto Bana - 43045N-PR 0080680-43.2026.8.16.0000
Guilherme Bajerski - 77355N-PR 0010551-57.2019.8.16.0194
Guilherme Gomes de Aguiar - 154195N-MG 0006773-94.2022.8.16.0058
Guilherme Hamilton Bührer - 41676N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Guilherme Michel Barboza Sleder - 89364N-PR 0003381-63.2026.8.16.0105
0005521-49.2026.8.16.0112
Guilherme Vaz Leal da Costa - 158892N-RJ 0091226-60.2026.8.16.0000
Guilherme Witeck - 117892N-RS 0012106-06.2025.8.16.0031
Guilherme Zanchi - 115013N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Gustavo Bismarchi Motta - 275477N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Gustavo Camara Macedo - 70365N-PR 0148637-95.2025.8.16.0000
Gustavo do Amaral Fernandes de Sousa - 21078N-PE 0001582-32.2026.8.16.0057
Gustavo Mota Guedes - 95346N-RJ 0091226-60.2026.8.16.0000
0103941-37.2026.8.16.0000
Gustavo Mühlbauer - 55680N-SC 0103941-37.2026.8.16.0000
Gustavo Plinio de Marins Soares - 39514N-PE 0103941-37.2026.8.16.0000
Gustavo Reis Marson - 44855N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli - 8927N-SC 0009785-88.2025.8.16.0001
Gustavo Roncem de Lima - 84195N-PR 0005521-49.2026.8.16.0112
Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Hagahús Araújo e Silva Netto - 7577A-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Halyson Jorge Testa - 113214N-PR 0014306-45.2026.8.16.0000
Hamilton José Teixeira Ramos - 63762N-BA 0103941-37.2026.8.16.0000
Heitor Filipe Men Martins - 74396N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Helder Martinez Dal Col - 15076N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Heleno Galdino Lucas - 23110N-PR 0002461-87.2011.8.16.0017
Helinton Andreatta Dalprá - 54010N-PR 0100196-49.2026.8.16.0000
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
0047136-64.2026.8.16.0000
Helison da Silva Chin Lemos - 39302N-PR 0055901-24.2026.8.16.0000
Hellene Rodrigues Sufen - 294240N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Helton Becker de Oliveira - 60737N-PR 0001076-08.2023.8.16.0107
Helvio Santos Santana - 353041A-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Henrique Afonso Pipolo - 25756N-PR 0065915-59.2025.8.16.0014
Henrique Back - 89025N-PR 0089078-76.2026.8.16.0000
Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR 0091676-03.2026.8.16.0000
Henrique Lauriano de Souza - 13565N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Henrique Orlando Gasparotti - 34428N-PR 0025932-61.2026.8.16.0000
Henrique Otto Benites Mahlmann - 80516N-PR 0089599-21.2026.8.16.0000
0091226-60.2026.8.16.0000
0103941-37.2026.8.16.0000
Henrique Tomazoni - 62668N-PR 0011543-33.2026.8.16.0045
Herick Mardegan - 28215N-PR 0011952-06.2020.8.16.0017
Herick Pavin - 39291N-PR 0002256-87.2026.8.16.0193
Herlon Eder de Freitas - 267669N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Heverton Holsbach da Silva - 55922N-PR 0013516-20.2020.8.16.0017
Hildo Weber - 50206N-PR 0103010-34.2026.8.16.0000
Hudson Jose Ribeiro - 150060N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Hugo Eluir Camargo - 62172N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Hussein Mohamad Cheaito - 69452N-PR 0085989-45.2026.8.16.0000
Iasmim Maria Sopran Sirico - 441187N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Igor Floriano Machado Tavares - 91253N-PR 0012710-02.2021.8.16.0194
0001612-49.2023.8.16.0194
Igor Maciel Antunes - 74420N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Igor Paiva Amaral - 44347N-CE 0103941-37.2026.8.16.0000
Ilce Ninos Castilho - 29629N-MT 0001963-64.2018.8.16.0172
Ilio de Paula Teixeira - 101311N-PR 0002256-87.2026.8.16.0193
Irene Kulakowski - 19972N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Irineu Junior Bolzan - 45323N-PR 0002113-37.2026.8.16.0181
Isabel Cristina Bonetti - 66872N-PR 0151390-25.2025.8.16.0000
Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti - 15746N-PR 0000526-55.2024.8.16.0017
Isadora Cristina Braun Borges - 101095N-PR 0014849-75.2019.8.16.0038
Isadora Furtado Lelis - 10950N-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Israel de Lima Santos - 80264N-PR 0006048-75.2025.8.16.0034
Israel Golfet de Souza - 129583N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Itachir Tagliari Netto - 75922N-PR 0006773-94.2022.8.16.0058
Italo Iago Vieira - 207816N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Ivan de Paula Souza - 48640N-PR 0089599-21.2026.8.16.0000
Ivan Rogerio da Silva - 31122N-PR 0000408-56.2025.8.16.0175
Ivo Brugnolo Macedo - 14865N-PR 0148637-95.2025.8.16.0000
Jackson Kalfels - 44021N-SC 0053373-17.2026.8.16.0000
Jacó Carlos Silva Coelho - 13721N-GO 0023106-11.2026.8.16.0017
Jadson Luiz de Souza - 6484N-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Jair Aparecido Avansi - 18727N-PR 0103646-97.2026.8.16.0000
Jairo Corrêa Ferreira Júnior - 209508N-SP 0054277-92.2026.8.16.0014
Janaina Bressan Tubiana - 37570N-PR 0097030-09.2026.8.16.0000
0151390-25.2025.8.16.0000
Janaína Nunes Maciel Bastos - 105894A-PR 0054945-08.2026.8.16.0000
Jandira Inês Weber de Rosso - 107539N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Janete Ribeiro de Campos Marini - 255151N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Jaqueline Zanon Turoni - 34128N-PR 0036331-86.2026.8.16.0021
Jardel Sousa Castanheira Costa - 183408N-MG 0068947-80.2026.8.16.0000
Jayne Caroline Souza Skrepka - 103464N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Jeronice Martins dos Santos - 63081N-DF 0103941-37.2026.8.16.0000
Jéssica Agda da Silva Paoloni - 40659N-PR 0001277-55.2022.8.16.0100
0081301-40.2026.8.16.0000
Jessica de Andrade Ferreira da Silva - 122600N-PR 0071522-61.2026.8.16.0000
Jessica Palombo da Silva - 121166N-PR 0085989-45.2026.8.16.0000
Jéssica Pirondi de Lima - 98021N-PR 0000526-55.2024.8.16.0017
Jezer Rodrigues de Melo - 71148N-PR 0055901-24.2026.8.16.0000
Jhony Henrique Lara - 110924N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Joana Aparecida Sloboda - 85287N-PR 0036846-24.2026.8.16.0021
Joao Alberto Antunes Ourique - 38703N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
João Antonio Ionta - 74495N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
João Carlos Adalberto Zolandeck - 24618N-PR 0015460-98.2026.8.16.0194
Joao Carlos Ferreira - 9963N-PI 0103941-37.2026.8.16.0000
Joao Eduardo Loureiro - 23863N-PR 0080680-43.2026.8.16.0000
João Guilherme Rebuski - 76890N-PR 0001277-55.2022.8.16.0100
João Halabura Junior - 63366N-PR 0072949-93.2026.8.16.0000
João Henrique da Silva - 11589N-PR 0113054-15.2026.8.16.0000
João José da Fonseca Junior - 47821N-PR 0012113-83.2024.8.16.0014
Joao Lucas Costa de Miranda - 200957N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
0047136-64.2026.8.16.0000
Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR 0011810-43.2026.8.16.0194
Joao Paulo Capella Nascimento - 20340N-PR 0015400-10.2022.8.16.0019
João Paulo Konjunski - 50863N-PR 0065639-36.2026.8.16.0000
João Pedro de Azevedo Caparros - 101916N-PR 0000526-55.2024.8.16.0017
João Victor Rozatti Longhi - 295157N-SP 0151390-25.2025.8.16.0000
João Vitor Foggiatto Trompczynski - 118478N-PR 0001455-38.2022.8.16.0024
João Vitor Ribatski - 62370N-PR 0015400-10.2022.8.16.0019
Jobson do Nascimento Melo - 97682N-PR 0010087-86.2023.8.16.0034
Jocelani Pinzon - 17025N-PR 0005409-63.2018.8.16.0079
Jonatas Justus Júnior - 77930N-PR 0092857-39.2026.8.16.0000
Jonathan Mehret - 102732N-PR 0015400-10.2022.8.16.0019
Jonathan Nadolny - 57835N-PR 0072521-14.2026.8.16.0000
Jonny Zulauf - 25685N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Jorge Augusto Derviche Casagrande - 53927N-PR 0014318-59.2026.8.16.0194
0110443-89.2026.8.16.0000
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto - 31847N-PR 0001832-57.2026.8.16.0092
José Antônio Souza Dias - 109162N-PR 0062705-34.2024.8.16.0014
Jose Arnaldo Vianna Cione Filho - 160976N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
José Carlos Pereira de Godoy - 11639N-PR 0005000-49.2024.8.16.0153
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR 0001008-32.2026.8.16.0211
José Elio Ventura da Silva - 8794N-AL 0103941-37.2026.8.16.0000
José Evandro França de Carvalho - 15954N-PE 0103941-37.2026.8.16.0000
José Fernando Marucci - 24483N-PR 0001582-32.2026.8.16.0057
Jose Henrique Dal Cortivo - 18359N-SC 0103941-37.2026.8.16.0000
Jose Henrique de Oliveira Bortolassi - 44243N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
José Ivan Guimarães Pereira - 13037N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000

José Josuel Florêncio - 11348N-PE 0103941-37.2026.8.16.0000
José Luis Pino Gomes - 68929N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
José Marcos Carrasco - 16909N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
José Renato Gaziero Cella - 25250N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Jose Ricardo Oliveira Novakowski - 113886N-PR 0027257-83.2023.8.16.0030
José Roberto da Conceição - 312375N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Jose Silverio Santa Maria - 26571N-PR 0080680-43.2026.8.16.0000
Josimeire Leão de Oliveira - 71038N-PR 0000526-55.2024.8.16.0017
Júlia Cavalcante Paiva - 69514N-DF 0054837-05.2024.8.16.0014
Julia Lidia Vieira Zahdi Machado - 86833N-PR 0037605-33.2022.8.16.0019
Julia Suzart de Freitas Uzeda - 134626N-PR 0000059-46.1997.8.16.0139
Julia Verdasca Varela - 119244N-PR 0076784-89.2026.8.16.0000
Juliana Aparecida Poncio de Oliveira - 45548N-PR 0053373-17.2026.8.16.0000
Juliana Chung - 81076N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC 0054837-05.2024.8.16.0014
Juliana Elsner Koch - 58478N-BA 0103941-37.2026.8.16.0000
Juliana Maluf - 48488N-PR 0089513-50.2026.8.16.0000
Juliana Menezes da Silva - 62144N-PR 0113054-15.2026.8.16.0000
Juliana Motter Araujo Togel - 25693N-PR 0004637-63.2024.8.16.0185
Juliana Resende Cardoso Piva - 187601N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Juliana Scaraveli Mezzomo - 74002N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Juliano Dalsochio Ribas Falci - 96373N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Juliano Junqueira de Faria - 84646N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Juliano Michels Franco - 32538N-PR 0008642-33.2026.8.16.0194
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Juliano Witt de Matos - 73583N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Julimara Pizzatto - 54472N-PR 0151390-25.2025.8.16.0000
Júlio Alfredo de Almeida - 24023N-RS 0110443-89.2026.8.16.0000
Julio Cesar Dalmolin - 25162N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Julio Cesar Viscardi Pereira - 22938N-PR 0004357-63.2024.8.16.0130
Julio da Costa Rostirola Aveiro - 61988N-PR 0012015-41.2024.8.16.0033
Júlio Henrique de Paula Leite - 350457N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Jullyegthe Pereira da Silva - 10753N-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Karen Ferraz Maia - 71305N-BA 0103941-37.2026.8.16.0000
Karen Melissa Pauli - 82223N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Karin Suzy Colombo Tedesco - 24258N-RS 0006276-84.2024.8.16.0034
Karina Aparecida Lima Costa - 130295N-PR 0091527-07.2026.8.16.0000
Karina de Paula Andrade Buczek - 45120N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Karina Silva Fonseca Charlemont - 122216N-PR 0051946-82.2026.8.16.0000
Karyn Cristine Hryszko Machado - 64905N-PR 0008280-53.2026.8.16.0025
Kassiane Killes Ramos - 84799N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Kassiane Menchon Moura Endlich - 23114N-PR 0019821-49.2022.8.16.0017
Kátia Cilene Alves da Silva Souza - 10222N-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Katia Regina Grochentz - 26516N-PR 0105403-29.2026.8.16.0000
Katiana Mores - 44025N-PR 0042627-58.2024.8.16.0001
Kaue de Oliveira Peres - 79014N-PR 0004976-76.2026.8.16.0112
Kéter Noronha - 62411N-PR 0001455-38.2022.8.16.0024
Kleber Francisco Alves - 59044N-PR 0078610-53.2026.8.16.0000
Kleber Veltrini Tozzi - 27567N-PR 0090472-21.2026.8.16.0000
Kleibe Pereira Magalhaes - 8088N-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Lady Giselle Costa Marques - 9035N-MA 0103941-37.2026.8.16.0000
Laercion Antonio Wrubel - 18923N-PR 0060045-41.2026.8.16.0000
Laio Andrigo Padilha da Silva - 94200N-RS 0054208-60.2026.8.16.0014
Lais Moraes Gil - 84904N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Laisa Andressa Corrêa de Souza - 54968N-PR 0109851-45.2026.8.16.0000
Lana Dantas Guimarães Garcia - 100767N-PR 0000549-22.2023.8.16.0086
Lana Raissa Aires Silva - 6743N-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Larissa Agostinho Tebinka - 69499N-PR 0012113-83.2024.8.16.0014
Lauro Alves de Castro - 35478N-PE 0068947-80.2026.8.16.0000
Lauro de Campos Henrique - 76273N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Leandro Aparecido de Souza Altieri - 69466N-PR 0010065-31.2023.8.16.0130
Leandro Couto Carvalho - 10389N-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Leandro Depieri - 40456N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Leandro Dondone Berto - 201422N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Leandro Pereira da Costa - 63456N-PR 0105403-29.2026.8.16.0000
Leda Veltrini Abboud - 108414N-PR 0012710-02.2021.8.16.0194
0001612-49.2023.8.16.0194
Leila Aparecida Zanini - 48501N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Leila Nunes Goncalves e Oliveira - 105207N-PR 0009461-42.2026.8.16.0170
Lenna Maria Barbosa de Sousa - 7185N-PI 0103941-37.2026.8.16.0000
Leonardo Alves Vieira de Souza - 53495N-PE 0103941-37.2026.8.16.0000
Leonardo César Bana - 43043N-PR 0080680-43.2026.8.16.0000
Leonardo Cesar Veiga Baggio - 89557N-PR 0001577-46.2023.8.16.0079
Leonardo Davanço Ferreira - 114885N-PR 0017167-69.2024.8.16.0001
Leonardo de Camargo Martins - 33105N-PR 0017167-69.2024.8.16.0001
Leonardo de Souza Montanholi Peris - 88105N-PR 0000749-02.2024.8.16.0116
Leonardo Luiz Brito Grassi - 96127N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Leonardo Luiz Pamplona - 64589N-PR 0011810-43.2026.8.16.0194
Leonardo Salomão - 42345N-PR 0001069-08.2022.8.16.0121
Leonardo Sperb de Paola - 16015N-PR 0148637-95.2025.8.16.0000
Leticia de Aguiar Mangolim - 98583N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Leticia de Araujo Moreira Preis - 82552N-PR 0092857-39.2026.8.16.0000
Leticia Gois Avansi - 105057N-PR 0103646-97.2026.8.16.0000
Leticia Lisboa Fracasso - 68945N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Letícia Martins de França - 65469N-PR 0017167-69.2024.8.16.0001
Letícia Santana dos Santos - 93097N-PR 0097594-85.2026.8.16.0000
Letticia Karine dos Santos - 132593N-PR 0002256-87.2026.8.16.0193
Lícia Mara Alline de Medeiros - 384866N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Ligiane Edna Baladeli - 102766N-PR 0013516-20.2020.8.16.0017
Lorena Kwuabara Prandini - 125197N-PR 0003381-63.2026.8.16.0105
Lorena Pontes Izequiel Leal - 245274N-RJ 0020498-25.2025.8.16.0001
0094654-50.2026.8.16.0000
Lorenzo Santos Previdelli - 97870N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Lorrana Gardés Cavalcante - 5270N-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR 0010626-52.2026.8.16.0000
Luana Gabriela Ribeiro Aran - 74372N-PR 0005521-49.2026.8.16.0112
Lucas Carneiro Porto - 60489N-PR 0010551-57.2019.8.16.0194
Lucas Gomes de Azevedo - 375321N-SP 0091226-60.2026.8.16.0000
0103941-37.2026.8.16.0000
Lucas José Novaes Verde dos Santos - 57849N-PR 0089599-21.2026.8.16.0000
0091226-60.2026.8.16.0000
0103941-37.2026.8.16.0000
Lucas Patricio Nishi Lauriano - 96156N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Lucas Roberto da Silva Pereira - 103552N-PR 0011810-43.2026.8.16.0194
Lucas Simões Pacheco de Miranda - 21641N-BA 0103941-37.2026.8.16.0000
Lucas Wagner Lourenco - 178838N-RJ 0055901-24.2026.8.16.0000
Lucas Yuzo Abe Tanaka - 65713N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Lucian Raphael Augusto Molina - 97234N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida - 31675N-PR 0113327-28.2025.8.16.0000
Luciana de Souza Sarzedas - 71144N-PR 0019436-47.2021.8.16.0014
Luciana Elizabete Lenhart - 44698N-PR 0004139-29.2020.8.16.0048
Luciana Rodrigues Pinto - 9164N-AM 0103941-37.2026.8.16.0000
Luciano Cezar Vernalha Guimarães - 40919N-PR 0002341-09.2022.8.16.0001
Luciano de Almeida Gonçalves - 48851N-PR 0014849-75.2019.8.16.0038
Luciano Hinz Maran - 29381N-PR 0011810-43.2026.8.16.0194
Luciano Jose da Conceição - 208669N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Luciano Sachelli Barbosa de Oliveira - 78162N-PR 0011543-33.2026.8.16.0045
Lucimara Aparecida da Silva - 59147N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - 27720N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Lucio Renato Oliveira Vasconcelos - 27367N-PE 0103941-37.2026.8.16.0000
Ludemildo Rodrigues dos Santos - 67769N-PR 0001850-73.2025.8.16.0105
Ludmila Wroczinski Albuquerque Alves - 66661N-PR 0002616-85.2024.8.16.0033
Luis Carlos Prandini - 38452N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Luis Claudio Montoro Mendes - 150485N-SP 0060045-41.2026.8.16.0000
Luís Fernando da Rocha Roslindo - 5384N-SC 0047136-64.2026.8.16.0000
Luís Gustavo de Paiva Leão - 195383N-SP 0110443-89.2026.8.16.0000
Luis Marcio Lima da Silva - 64174N-BA 0103941-37.2026.8.16.0000
Luis Perci Raysel Biscaia - 24029N-PR 0080680-43.2026.8.16.0000
Luis Roberto Maçaneiro Santos - 17738N-PR 0079968-53.2026.8.16.0000
Luisa Sabatelau Queiroz - 208491N-MG 0054837-05.2024.8.16.0014
Luiz Assi - 36159N-PR 0007410-08.2026.8.16.0025
0007412-75.2026.8.16.0025
Luiz Augusto Moojen da Silveira - 87232N-PR 0034353-37.2026.8.16.0001
Luiz Augusto Ribeiro Franco - 35265N-PR 0001277-55.2022.8.16.0100
Luiz Carlos Soster Pelisson - 41886N-PR 0002461-87.2011.8.16.0017
Luiz Dioni Guimarães - 76230N-PR 0001577-46.2023.8.16.0079
Luiz Federovicz - 57685N-PR 0012710-02.2021.8.16.0194
0001612-49.2023.8.16.0194
Luiz Felipe da Veiga - 85867N-PR 0037605-33.2022.8.16.0019
Luiz Felipe de Matos - 51836N-PR 0001436-72.2011.8.16.0103
0012826-88.2010.8.16.0001
Luiz Fellipe Preto - 51793N-PR 0054837-05.2024.8.16.0014
Luiz Fernando de Oliveira Albuquerque - 84500N-PR 0010065-31.2023.8.16.0130
Luiz Gustavo Baron - 47267N-PR 0017745-64.2026.8.16.0194
Luiz Gustavo Correa - 32428N-PR 0008642-33.2026.8.16.0194
Luiz Gustavo Gralak de Jesus - 49549N-PR 0001992-55.2020.8.16.0169
Luiz Gustavo Oliveira da Silva - 349110N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Luiz Henrique Cabanellos Schuh - 35858N-PR 0007410-08.2026.8.16.0025
0007412-75.2026.8.16.0025
Luiz Phillip Nagy Guarani Moreira - 377871N-SP 0091676-03.2026.8.16.0000
Maciel Lenin Pereira - 212202N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Maikon Vinicius Toshio Goes - 63176N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Maira Suelen Weidgenant - 49857N-SC 0003191-09.2025.8.16.0179
Mandiala de Alcântara Moreira Lima - 120606N-PR 0103646-97.2026.8.16.0000

Manoele Krahn - 43592N-PR	0001992-55.2020.8.16.0169
Mara Angélica Siben de Souza - 48084N-PR	0072949-93.2026.8.16.0000
Marcel Rodrigo Gama - 60139N-PR	0080894-34.2026.8.16.0000
Marcela Sandri Pires - 60654N-PR	0013516-20.2020.8.16.0017
Marcelo Diego do Nascimento - 108705N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Marcelo Henrique Iastrombeck - 106216N-PR	0004976-76.2026.8.16.0112
Marcelo Jorge Dias da Silva - 37882N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Marcelo Jorge Dias da Silva - 71048N-RS	0103941-37.2026.8.16.0000
Marcelo Luiz Hille - 32595N-PR	0065915-59.2025.8.16.0014
Marcelo Mucke Alves - 15446N-MS	0065639-36.2026.8.16.0000
Marcelo Pereira Lobo - 12325N-SC	0047136-64.2026.8.16.0000
Marcelo Saccomori Palma - 24737B-SC	0060045-41.2026.8.16.0000
Marcelo Toniolo Giraldeli - 106563N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Marcia Cristina dos Santos - 57531N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Marcia Cristina Gunha - 46271N-PR	0058374-80.2026.8.16.0000
Marcia Teshima - 12202N-PR	0065915-59.2025.8.16.0014
Márcio Barbosa Zerneri - 15582N-PR	0065915-59.2025.8.16.0014
Marcio Fernando Claudino de Camargo - 72899N-PR	0010087-86.2023.8.16.0034
Marcio Koji Oya - 165374N-SP	0068375-27.2026.8.16.0000
Marcio Percival Paiva Linhares - 22801N-PR	0012059-91.2026.8.16.0194
Marcio Sustakowski - 84771N-PR	0002113-37.2026.8.16.0181
Marco Antonio Domingues Valadares - 40819N-PR	0019796-94.2026.8.16.0017
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0070540-47.2026.8.16.0000
Marco Aurelio Schetino de Lima - 36523N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Marco Rodrigo Ferracin - 40008N-PR	0004139-29.2020.8.16.0048
Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Marcos Aurelio de Miranda Cordeiro - 315962N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Marcos Paulo Mantoan Marcussu - 60677N-PR	0005521-49.2026.8.16.0112
Marcos Valério Guedes - 123436N-PR	0011543-33.2026.8.16.0045
Marcos Viana Costódio - 49526N-PR	0117903-30.2026.8.16.0000
	0015460-98.2026.8.16.0194
Marcos Vinicius de Paiva - 75247N-PR	0092857-39.2026.8.16.0000
Marcus Alessandro Saboia Noleto - 17933N-MA	0103941-37.2026.8.16.0000
Marcus Vinicius Pinto Junqueira - 263122N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Marcy Helen Vidolin - 22700N-PR	0002341-09.2022.8.16.0001
Maria Alice Alencar Mora Castilho - 18608N-PR	0023106-11.2026.8.16.0017
Maria Ayla de Souza Silva - 438442N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Maria da Saude Silva da Cruz - 51347N-PE	0103941-37.2026.8.16.0000
Maria do Céu Novais Catarino - 102103N-PR	0004139-29.2020.8.16.0048
Maria Eduarda Gomes Monteiro - 130198N-PR	0004357-63.2024.8.16.0130
Maria Fernanda Fernandes da Silva - 97191N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Maria Gabriela Staut - 41562N-PR	0065915-59.2025.8.16.0014
Maria Helena da Rosa - 59591N-PR	0103141-09.2026.8.16.0000
Maria Jose de Almeida Gomes - 104134N-RJ	0103941-37.2026.8.16.0000
Maria Rosangela Tristante - 63204N-PR	0013270-19.2024.8.16.0038
Maria Sara Machado Batista Correa - 22033N-MA	0103941-37.2026.8.16.0000
Maria Solange Marecki Pio Vieria - 32148N-PR	0008280-53.2026.8.16.0025
Maria Teresa Valim Coelho - 81543N-PR	0009488-21.2024.8.16.0194
Mariana Figueira Matarazzo - 207869N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Mariana Strona Wiebe - 41513N-PR	0009811-64.2025.8.16.0170
Mariana Turmina Guedes - 103266N-PR	0013576-97.2024.8.16.0131
Mariane Leticia Pedroso - 81284N-PR	0015400-10.2022.8.16.0019
Mariane Reis - 64781N-PR	0117903-30.2026.8.16.0000
Marileidi Marchi Moraes - 17243N-PR	0001069-08.2022.8.16.0121
Marina Dallabona Bueno - 55018N-SC	0103941-37.2026.8.16.0000
Marina Testa Pupo Nogueira Passos - 207996N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Mario de Freitas Macedo Filho - 14630N-RS	0103941-37.2026.8.16.0000
Marlon José da Rocha - 8489N-TO	0103941-37.2026.8.16.0000
Marlon Odilon dos Anjos - 109448N-PR	0007410-08.2026.8.16.0025
	0007149-43.2026.8.16.0025
	0007412-75.2026.8.16.0025
Marly Aparecida Pereira Fagundes - 16716N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Marly Duarte Penna Lima Rodrigues - 148712N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Mateus Barbosa Segatto - 83241N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Mateus Silvestro Bocalon - 92353N-PR	0005409-63.2018.8.16.0079
Matheus Augusto de Oliveira Borges - 108618B-PR	0006276-84.2024.8.16.0034
Matheus Carvalho Patricio - 116801N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Matheus Cury Sahão - 57997N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Matheus Inacio de Carvalho - 248577N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Matheus Mirandola Bottacini - 410917N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Mauricio Cesar de Campos - 271808N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Mauricio de Paula Soares Guimaraes - 14392N-PR	0004314-97.2020.8.16.0185
Mauricio Defassi - 36059N-PR	0076784-89.2026.8.16.0000
Mauricio Hanke Bandolin - 24815N-PR	0001455-38.2022.8.16.0024
Maurício Zahdi Stecinski - 78731N-PR	0000559-89.2026.8.16.0206
Maurilio Pires Quaresma - 9642N-PI	0103941-37.2026.8.16.0000
Mauro Paulo Galera Mari - 3056N-MT	0103941-37.2026.8.16.0000
Maximiano Aguiar Câmara - 5879N-CE	0103941-37.2026.8.16.0000
Messias Queiroz Uchoa - 30553N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Meyr da Silva - 80363N-PR	0019436-47.2021.8.16.0014
Mharsel Viniccius de Almeida e Silva - 53241N-PR	0005000-49.2024.8.16.0153
Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0091527-07.2026.8.16.0000
	0113327-28.2025.8.16.0000
Michel Scaff Junior - 27944N-SC	0103941-37.2026.8.16.0000
Michelli Giacomossi - 35820N-SC	0103941-37.2026.8.16.0000
Miguel Ramos Campos - 21361N-PR	0151390-25.2025.8.16.0000
Milena Alves Correa Quaresma - 103421N-PR	0000549-22.2023.8.16.0086
Milena Gila Fontes Monstans - 25510N-BA	0103941-37.2026.8.16.0000
Millena da Silva Pedroso - 111024N-PR	0006773-94.2022.8.16.0058
Milton Heron da Rosa Henrique - 132998N-RS	0103941-37.2026.8.16.0000
Mônica Cristina Casali - 60897N-PR	0002113-37.2026.8.16.0181
Monick Batista Melo Rodrigues - 9353N-TO	0103941-37.2026.8.16.0000
Monique Evelin Moreira Dal Prá - 62643N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Murilo Hennemann Silva - 31371N-SC	0103941-37.2026.8.16.0000
Nara Leticia Borsatto - 33509N-PR	0001850-73.2025.8.16.0105
Natalia Angélica Mistrelli - 63874N-PR	0113195-34.2026.8.16.0000
Natália Brotto - 46592N-PR	0032970-24.2026.8.16.0001
Natalia Campos da Silva - 110701N-PR	0023106-11.2026.8.16.0017
Natália Juliane Salça - 55245N-PR	0014306-45.2026.8.16.0000
Natalia Pereira Cler - 190640N-MG	0103941-37.2026.8.16.0000
Natalino Vicente de Souza - 55516N-RS	0103941-37.2026.8.16.0000
Natan Baril - 29379N-PR	0004637-63.2024.8.16.0185
Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho - 287894N-SP	0005358-82.2022.8.16.0056
Nathalya Lopes Torquato - 76817N-PR	0005521-49.2026.8.16.0112
Nayane Hoffmann Ribeiro - 80048N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Nei Eduardo Ries - 88635N-PR	0004818-09.2026.8.16.0116
Neldemar Sleder - 84462N-PR	0005521-49.2026.8.16.0112
Nelson Anciutti Bronislawski - 27521N-PR	0106763-96.2026.8.16.0000
Nelson Matheus Souza Cañedo - 129437N-PR	0038619-72.2023.8.16.0001
Nelson Ribeiro do Amaral Junior - 340609N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Nelto Luiz Renzetti - 15750N-PR	0000526-55.2024.8.16.0017
Nereu Luis Battisti Junior - 61021N-PR	0027257-83.2023.8.16.0030
Neudi Fernandes - 25051N-PR	0065915-59.2025.8.16.0014
Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR	0094654-50.2026.8.16.0000
Ney Jose Campos - 44243N-MG	0012826-88.2010.8.16.0001
Nezio Toledo - 7768N-PR	0000059-46.1997.8.16.0139
Niarkos Fonseca de Siqueira - 35316N-PR	0010269-22.2025.8.16.0028
Nicolas Addor - 85544N-PR	0072949-93.2026.8.16.0000
Nícolas Alexander Bites Montezuma - 9154N-TO	0103941-37.2026.8.16.0000
Nilson Pedro Wenzel - 16658N-PR	0004976-76.2026.8.16.0112
Nilzo Antonio Roda da Silva - 20732N-PR	0084912-98.2026.8.16.0000
Odair Sérgio Marochi Filho - 49668N-PR	0010626-52.2026.8.16.0000
Odecio Luiz Peralta - 32426A-PR	0017111-98.2023.8.16.0024
Omar Mohamad Saleh - 266486N-SP	0080894-34.2026.8.16.0000
Osiris Giaccio de Mico - 50559N-PR	0113195-34.2026.8.16.0000
Osmar Moreira - 87595N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Otto Willy Gübel Júnior - 172947N-SP	0032970-24.2026.8.16.0001
Paloma Aiko Kamachi - 254374B-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Patricia Bazei - 95963N-PR	0011810-43.2026.8.16.0194
Patricia Valdivieso Hessel - 50189N-PR	0038619-72.2023.8.16.0001
Paula Christina da Silva Dias - 38127N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Paulo Andre Alves Resende - 32709N-PR	0012059-91.2026.8.16.0194
Paulo César Nunes do Nascimento Júnior - 57600N-PE	0103941-37.2026.8.16.0000
Paulo Eduardo Faria Barretto - 425434N-SP	0081301-40.2026.8.16.0000
Paulo Eduardo Melillo - 76940N-SP	0009461-42.2026.8.16.0170
Paulo Henrique Montezolli - 86167N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Paulo Henrique Pinto Junqueira - 320463N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Paulo Roberto Fadel - 13474N-PR	0007410-08.2026.8.16.0025
	0007412-75.2026.8.16.0025
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0123049-52.2026.8.16.0000
Paulo Rogerio Ferreira Santos - 196344N-SP	0060045-41.2026.8.16.0000
Paulo Sérgio Tagata - 58994N-PR	0029233-16.2026.8.16.0000
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0008739-31.2026.8.16.0130
Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. - 19608N-PR	0014318-59.2026.8.16.0194
Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani - 39667N-PR	0105403-29.2026.8.16.0000
Pedro Gonzaga de Oliveira Carvalho e Silva - 289132N-SP	0091226-60.2026.8.16.0000
Pedro Henrique Neves de Toledo - 467297N-SP	0092857-39.2026.8.16.0000
Pedro Schnirmann - 49824N-PR	0001277-55.2022.8.16.0100
Pedro Vieira Cesar - 24236N-PR	0017111-98.2023.8.16.0024
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0002461-87.2011.8.16.0017
Prf4 - Coordenação de Matéria Finalística - 88402250P-PR	0003061-67.2019.8.16.0134

Priscila Aline Cardoso - 114935N-PR 0097030-09.2026.8.16.0000
Priscila Antunes - 127045N-PR 0000559-89.2026.8.16.0206
Priscila Canonio Fenelon Schiavon Marcotti - 90054N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Priscila Melo de Lima - 32351B-SC 0047136-64.2026.8.16.0000
Pru4 - Coordenação Regional de Patrimônio e Meio Ambiente (Corepam) - 876004070P-PR 0097030-09.2026.8.16.0000
Publius Ranieri - 182955N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Rafael Avanzi Pravato - 55621A-PR 0010269-22.2025.8.16.0028
Rafael Barroso Fontelles - 119910N-RJ 0110443-89.2026.8.16.0000
Rafael Bittencourt Licurci de Oliveira - 162078N-RJ 0047136-64.2026.8.16.0000
Rafael Conrad Zaidowicz - 42320N-PR 0038619-72.2023.8.16.0001
Rafael Cunha Barbara - 99299N-RJ 0105403-29.2026.8.16.0000
Rafael da Rocha Chueiri - 108582N-PR 0050594-89.2026.8.16.0000
Rafael de Campos Barbosa - 91168N-PR 0090472-21.2026.8.16.0000
Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Rafael dos Santos Kirchhoff - 46088N-PR 0068947-80.2026.8.16.0000
Rafael Eduardo Bernartt - 33792N-PR 0014849-75.2019.8.16.0038
Rafael Fernando Portela - 54780N-PR 0151390-25.2025.8.16.0000
Rafael Furtado Madi - 32688N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Rafael Guedes de Castro - 42484N-PR 0015460-98.2026.8.16.0194
Rafael Martins de Souza - 72432N-PR 0089513-50.2026.8.16.0000
Rafael Moreira Gomes - 77189N-PR 0072949-93.2026.8.16.0000
Rafael Paladine Vieira - 36243N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Rafael Pereira Rosa - 98391N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Rafael Rolla Siqueira - 14468N-PA 0103941-37.2026.8.16.0000
Rafael Spinola Castro - 310236A-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Rafael Wainstein Zinn - 58597N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Rafaela Matos dos Passos Hoepers - 104670N-PR 0000341-10.2025.8.16.0202
Rafaela Silva dos Santos - 511644N-SP 0046756-41.2026.8.16.0000
0001008-32.2026.8.16.0211
Raimundo Cardoso de Brito Filho - 4738N-PI 0103941-37.2026.8.16.0000
Raiza de Oliveira Grandino - 67252N-PR 0000749-02.2024.8.16.0116
Ramon Paulo de Morais - 137669N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Raphael Anderson Luque - 37141N-PR 0100110-78.2026.8.16.0000
Raphael Wotkoski - 62783N-PR 0151390-25.2025.8.16.0000
Regina Celi Singillo - 124985N-SP 0009488-21.2024.8.16.0194
Regis Marcelino Castamann - 45654N-PR 0014849-75.2019.8.16.0038
Reinaldo Correia Torreao Filho - 22709N-PE 0001582-32.2026.8.16.0057
Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR 0007410-08.2026.8.16.0025
0007149-43.2026.8.16.0025
0007412-75.2026.8.16.0025
Renaldo de Souza - 109093N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Renan D'aquila Weitz - 103563N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Renata de Almeida Monteiro Alves - 8434N-PI 0103941-37.2026.8.16.0000
Renata Ghezzi Bergamo - 185357N-SP 0047136-64.2026.8.16.0000
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR 0019436-47.2021.8.16.0014
Renata Polichuk - 40483N-PR 0118742-55.2026.8.16.0000
Renata Teles de Souza - 42310N-PR 0126158-74.2026.8.16.0000
Renata Tizott - 92783N-PR 0037605-33.2022.8.16.0019
Renata Vieira Meda - 44514N-PR 0065915-59.2025.8.16.0014
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR 0099175-38.2026.8.16.0000
Renato Oliveira de Azevedo - 22971N-PR 0078610-53.2026.8.16.0000
Rene Toedter - 42420N-PR 0017167-69.2024.8.16.0001
Ricardo César Dosso - 184476N-SP 0081301-40.2026.8.16.0000
Ricardo de Castro e Silva Dalle - 23679N-PE 0103941-37.2026.8.16.0000
Ricardo Fernando da Silva - 78458N-PR 0132390-05.2026.8.16.0000
Ricardo Kikina - 53906N-PR 0015400-10.2022.8.16.0019
Ricardo Vinhas Villanueva - 41415N-PR 0118742-55.2026.8.16.0000
Ricardo Wagner Felix da Silva Junior - 355406A-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Richardson Carvalho - 19803N-PR 0070540-47.2026.8.16.0000
Roberta Alexsandra Paggi Moro - 63960N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR 0026765-56.2025.8.16.0019
Roberta de Vasconcellos Oliveira Ramos - 146229N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Roberto de Carvalho Bandiera Junior - 97904N-SP 0047136-64.2026.8.16.0000
Roberto Leite Kropiwiec - 16452N-PR 0001455-38.2022.8.16.0024
Roberto Rivelino da Rocha - 71659N-PR 0058374-80.2026.8.16.0000
Robertson Alves Mendonca - 14657N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Rodolfo dos Santos Abrahao - 424083N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Rodolfo Ripper Fernandes - 121045N-RJ 0055901-24.2026.8.16.0000
Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR 0013513-09.2026.8.16.0194
Rodrigo de Castilho Barcelos - 162320N-RJ 0103941-37.2026.8.16.0000
Rodrigo de Freitas Barbieri - 47756N-PR 0008191-76.2024.8.16.0194
Rodrigo de Oliveira - 64001N-PR 0011256-08.2009.8.16.0129
Rodrigo Fagundes Noceti - 59803N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR 0009785-88.2025.8.16.0001
Rodrigo João Giaretton - 85758N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Rodrigo Puppi Bastos - 35215N-PR 0105403-29.2026.8.16.0000
Rodrigo Ribeiro de Barros - 74413N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Roger Luiz Cota Lanza - 70023N-MG 0009488-21.2024.8.16.0194
Rogério Alex Romeiro - 350886N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Rogerio Andreotti Errerias - 37082N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Rogério Aparecido dos Santos - 19134N-MS 0103941-37.2026.8.16.0000
Rogerio Calazans da Silva - 35955N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Rogerio Manduca - 37083N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR 0003381-63.2026.8.16.0105
0005521-49.2026.8.16.0112
Rosemeri Pereira da Silva - 28819N-PR 0151390-25.2025.8.16.0000
Ruy Ribeiro - 24263A-RJ 0047136-64.2026.8.16.0000
Samara Araujo de Freitas - 46119N-BA 0103941-37.2026.8.16.0000
Samara Gattini - 115850N-PR 0002545-96.2024.8.16.0061
Samir Braz Abdalla - 31374N-PR 0151390-25.2025.8.16.0000
Samuel Batista Guiraud - 50785N-PR 0089599-21.2026.8.16.0000
0091226-60.2026.8.16.0000
0103941-37.2026.8.16.0000
Samuel Ewald Davidson Zatta - 103554A-PR 0011810-43.2026.8.16.0194
Samuelson Sá Rosa - 5275N-PI 0103941-37.2026.8.16.0000
Sandra Maria Domingues Rodrigues Leite - 105449N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Sandra Regina Freire Lopes - 54847A-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Sandro Luiz Werlang - 29760N-PR 0060045-41.2026.8.16.0000
Sarah Fernanda de Castro Chagas - 74654N-PR 0004314-97.2020.8.16.0185
Saymon Franklin Mazzaro - 42141N-PR 0047136-64.2026.8.16.0000
Sebastiao Maria Martins Neto - 14978N-PR 0017745-64.2026.8.16.0194
Sergio Fernando Hess de Souza - 69296A-PR 0060045-41.2026.8.16.0000
Sergio Roberto Losso - 19318N-PR 0003061-67.2019.8.16.0134
Sérgio Tavares da Silva - 43265N-PE 0103941-37.2026.8.16.0000
Simara Zonta - 27220N-PR 0008642-33.2026.8.16.0194
Simone Martinez Camargo - 99364N-PR 0001455-38.2022.8.16.0024
Simone Stoebel - 62177N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Simony Vieira de Oliveira - 4093N-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS 0001436-72.2011.8.16.0103
Sivaldo Pires Bento - 115323N-PR 0017167-69.2024.8.16.0001
Solano Schisler Lopes - 83052N-PR 0000549-22.2023.8.16.0086
Sonivalter Pedro Castanha - 71770N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Stéfani Allio Andrian - 68737N-PR 0089454-62.2026.8.16.0000
Suélen Josane Broto Gomes - 63955N-PR 0012113-83.2024.8.16.0014
Suelen Soares - 23333N-SC 0103941-37.2026.8.16.0000
Suellen Paula Castro Bagon - 66572N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Suellen Rodrigues Aguiar - 18009N-MA 0103941-37.2026.8.16.0000
Sylvie Boechat - 151271N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Tadeu Augusto Guirro - 64421N-PR 0080680-43.2026.8.16.0000
Taiara de Mattos dos Santos - 115485N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Tainara Alves Alamão - 106204N-PR 0025932-61.2026.8.16.0000
Tallison Rafael Barros de Castro - 22624N-MA 0103941-37.2026.8.16.0000
Tâmilly Rafaela de Oliveira - 49972N-PR 0015400-10.2022.8.16.0019
Tammy Zulauf Foti - 54492N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Tania Nicelia Izelli - 21120N-PR 0019821-49.2022.8.16.0017
Tania Valeria Ferro - 71039N-PR 0003381-63.2026.8.16.0105
Tanise Quadros Fochesatto - 50824N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Tarcisio Menegazzo Junior - 38546N-SC 0047136-64.2026.8.16.0000
Tatiana Marcelino de Carvalho Abul Hiss - 14598N-SC 0103941-37.2026.8.16.0000
Tatiane Andrade Algaier - 91329N-PR 0005427-53.2026.8.16.0031
Terezinha Zanette da Silva - 40178N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000
Thainá Tavares Cotta - 108485N-PR 0113054-15.2026.8.16.0000
Thaís Bazzaneze - 50524N-PR 0000341-10.2025.8.16.0202
Thaís de Oliveira Silva - 91242N-RS 0103941-37.2026.8.16.0000
Thais Martins Souza - 211528N-MG 0103941-37.2026.8.16.0000
Thedeney Barreto de Alencar - 61192N-PR 0011256-08.2009.8.16.0129
Thiago Abrão Saveli Calixto - 57856N-PR 0072521-14.2026.8.16.0000
Thiago Borges Marra - 305389N-SP 0103941-37.2026.8.16.0000
Thiago de Freitas Praxedes - 7362N-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Thiago Eduardo Seefeld - 89719N-PR 0004139-29.2020.8.16.0048
Thiago Godoy da Silva - 71192N-PR 0036846-24.2026.8.16.0021
Thiago Lima de Souza - 17623N-PA 0103941-37.2026.8.16.0000
Thiago Luiz Pacheco de Carvalho - 28507N-PE 0103941-37.2026.8.16.0000
Thiago Luiz Salvador - 59639N-PR 0004357-63.2024.8.16.0130
Thiago Murakami Tavares Cardoso - 71635N-PR 0006834-90.2026.8.16.0000
Thiago Perez Rodrigues da Silva - 4257N-TO 0103941-37.2026.8.16.0000
Thiago Roberto de Souza - 64274N-PR 0011256-08.2009.8.16.0129
Thiago Wiggers Bitencourt - 57715N-PR 0105403-29.2026.8.16.0000
Thuanny Stephanie Corriel Gomes Helm Ferreira - 70639N-PR 0007050-20.2024.8.16.0033
Tiago Godoy Zanicotti - 44170N-PR 0089078-76.2026.8.16.0000
Tiago Pavin - 53493N-PR 0002256-87.2026.8.16.0193
Tiago Sangiogo - 72814N-RS 0088898-60.2026.8.16.0000
Tibiriçá Messias - 37510N-PR 0103941-37.2026.8.16.0000

Túllio Siqueira Pinto - 102894B-PR	0072949-93.2026.8.16.0000
Umara Fernanda Klisiewicz Vendrami Novacovski - 126449N-PR	0042627-58.2024.8.16.0001
Vagner Junior Veiga Bonatto - 100452N-PR	0001577-46.2023.8.16.0079
Valdecir Rabelo Filho - 19462N-ES	0054208-60.2026.8.16.0014
Valdenize Regina Bittencourt - 64203N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Valdir Ceconelo Filho - 58527N-PR	0072521-14.2026.8.16.0000
Valdir de Freitas Junior - 44145N-PR	0126158-74.2026.8.16.0000
Vandilei Aparecido Bittencourt - 45991N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Vanessa Aguiar da Silva - 99972N-PR	0012015-41.2024.8.16.0033
Vanessa Cristina Lins - 338786N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Vanessa Lunkmoss - 96051N-PR	0002440-27.2019.8.16.0116
Vanessa Tomaello Moreno Calegari - 406271N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Vania Regina Mamesso - 27846N-PR	0014849-75.2019.8.16.0038
Vanusa de Souza da Silva - 58857N-PR	0023106-11.2026.8.16.0017
Vera Regina Martins - 34607N-RS	0036846-24.2026.8.16.0021
Vicente Fernando da Silva Rodrigues - 63584N-RS	0103941-37.2026.8.16.0000
Victor Silva Martins - 165736N-MG	0103941-37.2026.8.16.0000
Victor Valério - 98484N-PR	0021284-55.2024.8.16.0017
Victoria Regina Santa Maria - 106994N-PR	0080680-43.2026.8.16.0000
Vinicius Expedito Array - 4956A-TO	0076784-89.2026.8.16.0000
Vinicius Feracin Laureano - 30564N-PR	0029233-16.2026.8.16.0000
Vinicius Gremaschi Marcilio de Oliveira - 100356N-PR	0011952-06.2020.8.16.0017
Vinicius Heggler Soares da Silva - 115379N-PR	0010551-57.2019.8.16.0194
Vinicius Martins Pereira - 279698N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Vinícius Nascente de Moura - 115346N-RS	0103941-37.2026.8.16.0000
Vitor Ottoboni Pavan - 74451N-PR	0092857-39.2026.8.16.0000
Vitor Rubin Gomes - 313826N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Vitoria Santos da Costa - 212606N-MG	0006773-94.2022.8.16.0058
Vivian Garcia Ghidin - 41898N-PR	0000341-10.2025.8.16.0202
Viviane Feijó Simões - 198601N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Viviane Nagila Camargo Abdo - 78302N-PR	0054277-92.2026.8.16.0014
Viviane Porto Silva - 75174N-PR	0006048-75.2025.8.16.0034
Wadson Nicanor Peres Gualda - 10342N-PR	0123049-52.2026.8.16.0000
Wagner Duccini - 258875N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Wagner Francisco de Souza Mena - 16016N-PR	0079968-53.2026.8.16.0000
Wagner Siben de Souza Wolff - 78369N-PR	0072949-93.2026.8.16.0000
Waldir Figueiredo Reccanello - 30804N-PR	0003061-67.2019.8.16.0134
Walmir Antonio Barroso - 52839N-RJ	0103941-37.2026.8.16.0000
Wanderlei de Paula Barreto - 9660N-PR	0012113-83.2024.8.16.0014
Wanderson Lago Vaz - 25243N-PR	0001069-08.2022.8.16.0121
Wanny Karine Lima Rodrigues - 27155N-MA	0103941-37.2026.8.16.0000
Wellington Candido Ribeiro - 146269N-MG	0103941-37.2026.8.16.0000
Welson Gasparini Junior - 116196A-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Welton Reami - 274237N-SP	0103941-37.2026.8.16.0000
Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR	0103941-37.2026.8.16.0000
Wesley Luiz Vidigal Cresqui - 66143N-PR	0089599-21.2026.8.16.0000
	0091226-60.2026.8.16.0000
	0103941-37.2026.8.16.0000
William Eduard Weiss - 39883N-SC	0103941-37.2026.8.16.0000
Willian Cleber Zolandeck - 42974N-PR	0015460-98.2026.8.16.0194
Wilson Mafra Meiler Filho - 19787N-PR	0021734-49.2024.8.16.0194
Yasmim Freitas Brasil - 60624N-BA	0103941-37.2026.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 18ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 71ª sessão virtual ordinária da 18ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 26 de outubro de 2026 às 00:00 e 03 de novembro de 2026 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Vitor Roberto Silva no(a) ambiente virtual do Sistema Projudi, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa, Desembargador Vitor Roberto Silva, Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira, Desembargador Alberto Junior Veloso e Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa e Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Giovanna Sounis Dupont-prendi Costa, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0113327-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO LONDRINA NORTE SHOPPING. Agravado: F.A.G RIBEIRO, Agravado: FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES RIBEIRO. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO LONDRINA NORTE SHOPPING - Unânime. 2. 0047136-64.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X S/A. Agravado: CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, Agravado: AVÍCOLA SANTA FÉ - AGROINDUSTRIAL LTDA representado(a) por CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ. Retirado de pauta . 3. 0001436- 72.2011.8.16.0103 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: J P LEITE E COMPANHIA LTDA representado(a) por LAURA APARECIDA BUENO LEITE. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) J P LEITE E COMPANHIA LTDA representado(a) por LAURA APARECIDA BUENO LEITE - Unânime. 4. 0010269-22.2025.8.16.0028 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: ANS Lazarotto & Cia Ltda. Apelado: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE COLOMBO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANS Lazarotto & Cia Ltda - Unânime. 5. 0002616-85.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: ANA PAULA DE QUADROS ANICESKI. Apelado: DELAIR TERESINHA KOLODGE ANICESKI, Apelado: JOSE CARLOS ANICESKI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s)parte(s) ANA PAULA DE QUADROS ANICESKI - Unânime. 6. 0148637-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: BEATRIZ MARIA BOAZEJEWSKI FRANCO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: CLAUDIA REGINA VIANA BOAZEJEWSKI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: HEDWIRGENS KUCEK. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: PEDRO LUIZ BOAZEJEWSKI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Antonio Kucek. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Augusto Kucek. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LEONOR PRADO KUCEK,. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LUIZA KUCEK. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEAN FONTAIN FRANCO - Unânime. 7. 0002461-87.2011.8.16.0017 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: OSIRIS GOMES DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: ALEXANDRO FRANCISCO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA JOSE GOMES DA SILVA - Unânime. 8. 0003671-81.2025.8.16.0083 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: EVERTON NAVA. Apelado: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) EVERTON NAVA - Unânime. 9. 0001577- 46.2023.8.16.0079 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: JAQUELINE RENOSTTO FERREIRA. Apelado: Clovis Antonio Brasnieski. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JAQUELINE RENOSTTO FERREIRA - Unânime. 10. 0006834-90.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: MARISA ACIOLI DE LIMA. Agravado: ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA REGINATO representado(a) por ANELISE NOGUEIRA REGINATO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARISA ACIOLI DE LIMA - Unânime. 11. 0001612-49.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: Jose Osni Pinto do Amaral. Apelado: ALEXANDRA GISELE MARCONDES, Apelado: JOÃO MARCONDES, Apelado: FABIANO JOSE MARCONDES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Jose Osni Pinto do Amaral - Unânime. 12. 0010437-74.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: Baldo S/A Comércio, Indústria e Exportação. Agravado: BASE FORTE PAVIMENTACAO LTDA, Agravado: SUL BRASIL PAVIMENTAÇÕES LTDA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Baldo S/A Comércio, Indústria e Exportação - Unânime. 13. 0010626-52.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL SA . Agravado: DILVA CERCENA MINOSSO ME, Agravado: LUCAS MINOSSO, Agravado: LISIANE RIBEIRO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL SA - Unânime. 14. 0014306-45.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JOCEMINO JOÃO BONOTTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: BRUNO JOÃO BONOTTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: IRENE LANGWINSKI BONOTTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MORGANA LANGWINSKI BONOTTO - Unânime. 15. 0004357-63.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: IVO VEÍCULOS. Apelado: ATRIA LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) IVO VEÍCULOS - Unânime. 16. 0001076-08.2023.8.16.0107 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: CLOVIS MAIKUT HURAN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: JUVELINA HURAN ARAÚJO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MARINÉIA DOS SANTOS HURAN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MARIZETE DE SOUZA DOS SANTOS HURAN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MARLENE MAIKUT HURAN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MILIANE DOS SANTOS HURAN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: SALETE MAIKUT HURAN GONÇALVES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROBERTO MAIKUT HURAN - Unânime. 17. 0025932- 61.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: NOMA DO BRASIL S/A. Agravado: FAMA DO BRASIL INDÚSTRIA DE MOLAS E AUTOPEÇAS LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) NOMA DO BRASIL S/A - Unânime. 18. 0029233-16.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: MARIA DE LOURDES ALVES DE GUSMAO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: VOLVENO ALVES DE GUSMAO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: JOSE APARECIDO ALVES GUSMAO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: LUZIA RABELLO DE GUSMÃO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: JOVANO ALVES DE GUSMAO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: FATIMA ALVES GUSMÃO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: JOAO ALVES DE GUSMAO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: VERGILIO ALVES DE GUSMAO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: DIVINA ALVES DE GUSMÃO CHUDZIK. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: AUGUSTA ALVES DE GUSMAO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FRANCISCO PAULO DE GUSMÃO -Unânime. 19. 0001898-08.2023.8.16.0168 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: ADRIANA GAUER. Apelado: MARCELO ANTONIO CAVALLI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANA GAUER - Unânime. 20. 0037605-33.2022.8.16.0019 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Apelante: DALL SANTO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ CARLOS ISSAKOWICZ - Unânime. 21. 0002545-96.2024.8.16.0061 - Apelação Cível

- 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: ANTONIO SELMIR DELEVATI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO SELMIR DELEVATI - Unânime. 22. 0054837-05.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: BANCO BMG S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDRE LUIZ BANDEIRA - Unânime. 23. 0001591-65.2023.8.16.0035 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: DEBORA LETICIA SOARES CARRARO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOÃO DIONISIO BRUNS - Unânime. 24. 0042627- 58.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: VHIAR LTDA . Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) NATALY JACOBER PASQUALIN MARTINELLI - Unânime. 25. 0019303-54.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: JOÃO GABRIEL RIBEIRO MAREGA. Apelado: EDEMILSON MARIANO DA PAZ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO GABRIEL RIBEIRO MAREGA - Unânime. 26. 0003191-09.2025.8.16.0179 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: HENRIQUE NOGUEIRA BENIGNO DO NASCIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 27. 0009811-64.2025.8.16.0170 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: ROBSON ZOMERFELD. Apelado: ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROBSON ZOMERFELD - Unânime. 28. 0046756-41.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: MARCELA CRISTINA SAVARIS. Agravado: CREDITAS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCELA CRISTINA SAVARIS - Unânime. 29. 0050594-89.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: MYTECHWARE IMPORTAÇÃO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. Agravado: MOVIDA PARTICIPACOES S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MYTECHWARE IMPORTAÇÃO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - Unânime. 30. 0000059-46.1997.8.16.0139 - Apelação Cível - 18ªCâmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 31. 0051946-82.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: ALESSANDRA REGINE CHAVES. Agravado: LUCIA TOKARSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALESSANDRA REGINE CHAVES - Unânime. 32. 0054945-08.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: ORLEI GONÇALVES DA SILVA. Agravado: VR IMÓVEIS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ORLEI GONÇALVES DA SILVA - Unânime. 33. 0055901-24.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: ANGELITA MARIA TEOTONIO. Agravado: Consórcio Empreendedor Catuaí Shopping Center Londrina. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANGELITA MARIA TEOTONIO - Unânime. 34. 0004637- 63.2024.8.16.0185 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 35. 0003061-67.2019.8.16.0134 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: JOSEANE APARECIDA CALDAS ALVES DOS SANTOS. Apelado: Anselmo Caldas Ferreira da Silva representado(a) por Daize Mendes da Silva. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSEANE APARECIDA CALDAS ALVES DOS SANTOS - Unânime. 36. 0001008-32.2026.8.16.0211 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: BANCO SAFRA S A. Embargado: JESUINO APARECIDO MANOEL representado(a) por RENATO PRÍNCIPE STEVANIN . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO SAFRA S A - Unânime. 37. 0000749-02.2024.8.16.0116 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: WAGNER SEBASTIÃO DE CAMARGO. Apelado: ALAN LUIZ DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) WAGNER SEBASTIÃO DE CAMARGO - Unânime. 38. 0013576-97.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: OSVALDO MONTEIRO BERNARDO. Apelado: ROBUR CONSTRUÇÕES E REFORMAS - EIRELI, Apelado: JUCELITO LUCAS PEREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OSVALDO MONTEIRO BERNARDO - Unânime. 39. 0010065-31.2023.8.16.0130 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: ADRIANA VICENTE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: CARLOS ALBERTO LUVIZETO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) maycon andre alves de oliveira - Unânime. 40. 0058374-80.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: Lucineia Mildemberg. Agravado: MARCELO RODRIGO VIANNA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Lucineia Mildemberg - Unânime. 41. 0012710- 02.2021.8.16.0194 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador MarceloGobbo Dalla Déa. Apelante: Jose Osni Pinto do Amaral. Apelado: ALEXANDRA GISELE MARCONDES, Apelado: JOÃO MARCONDES, Apelado: FABIANO JOSE MARCONDES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Jose Osni Pinto do Amaral - Unânime. 42. 0060045-41.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI. Agravado: SUIÇA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALAN CARLOS ORDAKOVSKI - Unânime. 43. 0001277-55.2022.8.16.0100 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: Sengés Papel e Celulose Ltda representado(a) por LISIANE SGUÁRIO. Apelado: ANTONIO IRANI PEREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Sengés Papel e Celulose Ltda representado(a) por LISIANE SGUÁRIO - Unânime. 44. 0000526-55.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: JOSIMEIRE LEÃO DE OLIVEIRA. Apelado: Pedro Granado Imoveis Ltda, Apelado: CLAUDIO MASSANORE KOGA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSIMEIRE LEÃO DE OLIVEIRA - Unânime. 45. 0008642-33.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Embargante: ESTADO DO PARANÁ representado(a) por SÉRGIO SIMÃO DIAS. Embargado: VICENTE RANDO NETO, Embargado: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ representado(a) por SÉRGIO SIMÃO DIAS - Unânime. 46. 0065639-36.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: Mateus Pedro Krumm. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mateus Pedro Krumm - Unânime. 47. 0065656- 72.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: VRM AGROPECUÁRIA LTDA. Agravado: MARCIO ADRIANO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) VRM AGROPECUÁRIA LTDA - Unânime. 48. 0019436- 47.2021.8.16.0014 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: Município de Londrina/PR. Apelado: CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 49. 0000836-06.2019.8.16.0092 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: EZONI DALZOTO NEIVERTH. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) OSIL NEIVERTH - Unânime. 50. 0000408-56.2025.8.16.0175 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: Município de Rancho Alegre/PR. Apelado: JOÃO VERRILO, Apelado: LEONILDA VERRILO , Apelado: FILOMENA VERRILO DA ROCHA, Apelado: ANTONIO MIRANDA, Apelado: JOÃO PEREIRADA ROCHA, Apelado: REDUZINDO FERRAZ, Apelado: APARECIDA VERRILO, Apelado: EVENTUAIS HERDEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, Apelado: NICOLINA VERRILO FERRAZ , Apelado: JOSÉ MOSCATO, Apelado: LUIZ PECHIN, Apelado: MARIA ASSUNTA VERRILO, Apelado: ANTONIO VERRILO, Apelado: CAETANO VERRILO, Apelado: NATALVERRILO, Apelado: TEREZA VERRILO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Rancho Alegre/PR - Unânime. 51. 0001992-55.2020.8.16.0169 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: ADAUTO JOSE CARNEIRO PRESTES. Apelado: LUIZ CARLOS MARCHINSKI. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ADAUTO JOSE CARNEIRO PRESTES - Unânime. 52. 0068375-27.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: OYA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Agravado: WANDERLEY ALVES SCHLINDWEIN, Agravado: JRVS AGROPECUÁRIA LTDA, Agravado: AGROPECUÁRIA BOLSON LTDA . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OYA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Unânime. 53. 0014849-75.2019.8.16.0038 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: BENVINDA MARTINS DE OLIVEIRA. Apelado: CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA, Apelado: J.M.D.G LOTEAMENTOS LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) BENVINDA MARTINS DE OLIVEIRA - Unânime. 54. 0068947-80.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: PATRICIA SCHVABE IRUME. Agravado: THIAGO MOURA DE CASTRO OLIVEIRA, Agravado: VITTA GESTÃO INTEGRADA LTDA representado(a) por FRANCIELY BENETTI DE ALMEIDA, Agravado: CAROLINA DO PRADO ROQUE, Agravado: SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Agravado: CONSTRUTORA ALFE LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PATRICIA SCHVABE IRUME - Unânime. 55. 0015400-10.2022.8.16.0019 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: MONICA DE MELO, Apelante: RAFAEL LOPES HOYER, Apelante: ELIZIANE KRUBNIKI, Apelante: Imobiliaria Kikina Ltda., Apelante: SIMONE BARBOSA DE OLIVEIRA HOYER. Apelado: MONICA DE MELO, Apelado: RAFAEL LOPES HOYER, Apelado: ELIZIANE KRUBNIKI, Apelado: Imobiliaria Kikina Ltda., Apelado: SIMONE BARBOSA DE OLIVEIRA HOYER. Retirado de pauta . 56. 0011256-08.2009.8.16.0129 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: JOAQUIM MACALOSSI. Apelado: moacir pereira do nascimento, Apelado: ELINAURA MARTINS MORENO, Apelado: evaldo gabilan. Adiado. 57. 0026765-56.2025.8.16.0019 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: JULIANO DA SILVA. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JULIANO DA SILVA - Unânime. 58. 0004139-29.2020.8.16.0048 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: ADRIANO APARECIDO PIVETA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Maria do Céu Novais Catarino - Unânime. 59. 0070540-47.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: NAKAMO E TRAMONTINI LTDA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) HIREKO NAKAMA - Unânime. 60. 0065915-59.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: VIVIAN DE SOUZA GARCIA. Apelado: MRBS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Decisãoprincipal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VIVIAN DE SOUZA GARCIA - Unânime. 61. 0071522-61.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: Vagner Taborda Ribeiro. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VALDIR RIBEIRO - Unânime. 62. 0008191-76.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: SOLANGE DO CARMO CARDOSO. Apelado: ASSOCIAÇÃO OLGA DE ARAUJO ESPINDOLA. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) SOLANGE DO CARMO CARDOSO - Unânime. 63. 0072521-14.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: Indústrias J. Baron Ltda.Agravado: JUNIOR CESAR DO NASCIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Indústrias J. Baron Ltda. - Unânime. 64. 0012113- 83.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: OSIAS RODRIGUES DOS SANTOS. Apelado: LONDON CORRETORA DE SEGUROS, Apelado: YELUM SEGUROS S.A, Apelado: MARGARIDA DOS SANTOS CRUZ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OSIAS RODRIGUES DOS SANTOS - Unânime. 65. 0072949- 93.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. Agravado: Mara Angélica Siben de Souza, Agravado: WAGNER SIBEN DE SOUZA WOLFF. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ ALBERTO SIQUEIRA - Unânime. 66. 0000549-22.2023.8.16.0086 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: JOAQUIM OLIVEIRA XAVIER. Apelado: NEYDE FERNANDES DE MACEDO GRAFFIETTE, Apelado: CARLOS ALBERTO GRAFFIETTE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOAQUIM OLIVEIRA XAVIER - Unânime. 67. 0076784-89.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: Valfrides Euclides do Nascimento. Agravado: MARIA DAS NEVES DUARTE BARBOSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Valfrides Euclides do Nascimento - Unânime. 68. 0038619-72.2023.8.16.0001 - Apelação

Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: QUEST CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Apelado: ALBERTO LING FILHO, Apelado: DUNYA MARIA VILCHES PIRAO LING. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) QUEST CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Unânime. 69. 0027257-83.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: COLLET COSTA MEDEIROS SILVEIRA. Apelado: IVETE FERNANDES DOS SANTOS WINCK. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COLLET COSTA MEDEIROS SILVEIRA - Unânime. 70. 0078610-53.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Embargante: LILIAN MARCIA NUNES RIBEIRO. Embargado: Antonio Guilherme de Arruda Lorenzi. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LILIAN MARCIA NUNES RIBEIRO - Unânime. 71. 0013270-19.2024.8.16.0038 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível.Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: JOSÉ PEDRO FILHO. Apelado: MARIO LUIZ SZPERUM. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ PEDRO FILHO - Unânime. 72. 0001963- 64.2018.8.16.0172 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: Silvestre Orlovski. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Rosa Orlovski - Unânime. 73. 0079968-53.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Embargante: WILLERSON ALVES MADEIRA. Embargado: CLEIK DONALT RODRIGUES ALVES MADEIRA, Embargado: MARCOS ROGERIO ALVES MADEIRA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) WILLERSON ALVES MADEIRA - Unânime. 74. 0080054-24.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Embargante: CLICEU ANTUNES PEREIRA. Embargado: GLAYSON DIEGO ALVES DA TRINDADE, Embargado: HELEN SUANE ATAIDE VIANA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLICEU ANTUNES PEREIRA - Unânime. 75. 0007149-43.2026.8.16.0025 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Embargante: CIBRACCO-COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL S.A. Embargado: ROMILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CIBRACCO-COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL S.A. - Unânime. 76. 0080680-43.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: HEBER DE LUCENA CORRADI. Agravado: SOLANGE SANTAMARIA PAGLIA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) HEBER DE LUCENA CORRADI - Unânime. 77. 0013516-20.2020.8.16.0017 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: MONICA BRAVIN FERREIRA TABORDA. Apelado: JOÃO ROSARIO HADDAD. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MONICA BRAVIN FERREIRA TABORDA - Unânime. 78. 0080894-34.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: Restaurante e Lanchonete Fortaleza Ltda. Agravado: WMS Supermercados dos Brasil LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Restaurante e Lanchonete Fortaleza Ltda - Unânime. 79. 0011952-06.2020.8.16.0017 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: ADRIANO ARANTES PACHECO. Apelado: GRAZIELLE REFUNDINI ARAUJO DE OLIVEIRA E S/M, Apelado: RODRIGO ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA. Retirado de pauta . 80. 0081301-40.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE, Agravante: FABRICIO BICALHO DE ANDRADE. Agravado: UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A . Retirado de pauta . 81. 0001832-57.2026.8.16.0092 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Embargante: SEBASTIÃO ZANLORENSE. Embargado: ROBERTO LUIZ CHASKO, Embargado: ODINÉSI GARDIM CHASCO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SEBASTIÃO ZANLORENSE - Unânime. 82.0019821-49.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: VANDERLEI FERREIRA FERRO. Apelado: JURACI RIBEIRO. Retirado de pauta . 83. 0005358-82.2022.8.16.0056 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: JONAS BATISTA DE SOUZA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) KSK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - Unânime. 84. 0007410-08.2026.8.16.0025 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Embargante: CIBRACCO-COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL S.A. Embargado: GISELE DE JESUS RODRIGUES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CIBRACCO- COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL S.A. - Unânime. 85. 0007412-75.2026.8.16.0025 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Embargante: CIBRACCO-COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL S.A. Embargado: ANA MARIA DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CIBRACCO- COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL S.A. - Unânime. 86. 0084500-70.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: ADRIANO JOSE DACAL. Agravado: MARLENE FERREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANO JOSE DACAL - Unânime. 87. 0084912-98.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: WILSON ARANTES IRALA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Adriana Rodrigues Firmino. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELZIRA RODRIGUES FIRMINO - Unânime. 88. 0011810-43.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: JOSE ANTONIO ZATTAR JR.Embargado: Edson Luiz Gusi, Embargado: Dirceane Rispoli Zattar, Embargado: NADIR ANTONIO ELACHE FILHO, Embargado: SUZEL CHRISTINA GOMES ZATTAR, Embargado: DENISE MARIA ELACHE GUSI, Embargado: CENM ESCOLA DE NEGÓCIOS LTDA, Embargado: Many Tigre Elache, Embargado: MARIA ÂNGELA ZATTAR, Embargado: CARLOS EDUARDO ELACHE, Embargado: Elisa Carvalho Elache. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSE ANTONIO ZATTAR JR. - Unânime. 89. 0002341-09.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva Impedimentos: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: Maria Suely Soares. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: VINICIUS FELIPE CAIMI LEONART. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Djny Albertoni Fabro - Unânime. 90. 0085989-45.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: HOSPITAL CATARATAS LTDA. Agravado: Osmann de Oliveira. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) HOSPITAL CATARATAS LTDA - Unânime. 91. 0012059- 91.2026.8.16.0194 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: IVAN CEZAR SOARES STAHLSCHMIDT. Decisão parcial: 239 -Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELIETE PAGNONCELLI STAHLSCHMIDT - Unânime. 92. 0000559-89.2026.8.16.0206 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: EDSON LUIS CORDEIRO MATTOZO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SALETE VIEIRA DE MELLO - Unânime. 93. 0088898-60.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: GUSTAVO SILVA TELLES. Agravado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GUSTAVO SILVA TELLES - Unânime. 94. 0010551-57.2019.8.16.0194 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: SPE Condominio Sonia Bodziak Ltda. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LYX EMPREENDIMENTOS LTDA - Unânime. 95. 0089078-76.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: Transportes Turcatto Ltda. Agravado: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Transportes Turcatto Ltda - Unânime. 96. 0089454-62.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: MARLENE DE OLIVEIRA . Agravado: NEUZELY CARDOSO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARLENE DE OLIVEIRA - Unânime. 97. 0089513-50.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Embargante: NELSON GETESKI. Embargado: UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Embargado: F.A. SICHELERO IMÓVEIS ME. --- FAAX IMÓVEIS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NELSON GETESKI - Unânime. 98. 0089599-21.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A. Embargado: ROSEMAR CHICOVIS DE LIMA, Embargado: Valor Consultores Associados LTDA. Adiado. 99. 0090472-21.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 100. 0091226-60.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: I.G ADMINISTRADORA DE BENS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: I.G. - CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A - Unânime. 101. 0091527-07.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: MOISES CASTRO DE OLIVEIRA. Agravado: CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO LONDRINA NORTE SHOPPING. Decisão principal: 239 -Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MOISES CASTRO DE OLIVEIRA - Unânime. 102. 0091676-03.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 103. 0004976-76.2026.8.16.0112 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: ANDERSON LUIZ WACHHOLZ. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EDU MOVEIS E PERGOLADOS LTDA - Unânime. 104. 0005409-63.2018.8.16.0079 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: Neuza Brisida ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCELO TEODORO GREGÓRIO - Unânime. 105. 0092857-39.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: Construtora e Imobiliária Expansão LTDA. Agravado: CLAUDIA DE JESUS CAMPASSI BEZERRA, Agravado: ADILSON FRANCISCO BEZERRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Construtora e Imobiliária Expansão LTDA - Unânime. 106. 0009461-42.2026.8.16.0170 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: HERMES FERREIRA TOLEDO. Embargado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) HERMES FERREIRA TOLEDO - Unânime. 107. 0093012- 42.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: SERGIO LUNA CARVALHO. Agravado: CASSO MENDONÇA VIEIRA, Agravado: ISABELA VIEIRA EICHHOLZER DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SERGIO LUNA CARVALHO - Unânime. 108. 0000529-36.2024.8.16.0073 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: MARIA APARECIDA OZÓRIO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA APARECIDA OZÓRIO - Unânime. 109. 0008280- 53.2026.8.16.0025 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: MAGNA PEREIRA GUIMARÃES. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARCIEL DE GOIS BUCH - Unânime. 110. 0094654- 50.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: ADRIANO CAMPOS MOLINOS. Agravado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANO CAMPOS MOLINOS - Unânime. 111. 0097030-09.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: CECILIO SANTANA. Agravado: MARISA SANTANA PEREIRA, Agravado: ESPÓLIO DE JOSÉ SANTANA, Agravado: Maria Elisa Santana da Costa, Agravado: Dercilio Santana, Agravado: evanirsantana, Agravado: ELISEU SANTANA . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CECILIO SANTANA - Unânime. 112. 0013513- 09.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: YINS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Embargado: RDP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) YINS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Unânime. 113. 0002467-91.2026.8.16.0139 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: CECILIA ONESKO. Embargado: Luiz Skvira. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-

Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CECILIA ONESKO - Unânime. 114. 0019796-94.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: CELIA ROSSINI MENEGUETTI. Embargado: REGINA LUCIA DE ALBUQUERQUE MARANÃO BAZANELLA, Embargado: ANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO BAZANELLA. Adiado. 115. 0099175-38.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO. Agravado: JURACI ANGELINA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO - Unânime. 116. 0100110-78.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: DONIZETTI ANTONIO ROCHA. Agravado: JOSE CARLOS FARIAS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) DONIZETTI ANTONIO ROCHA - Unânime. 117. 0100196-49.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: LANCHONETE LINHARES LTDA ME. Agravado: CONSTRUTORA ATENAS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LANCHONETE LINHARES LTDA ME - Unânime. 118. 0021734-49.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: Fernanda Gabriela Borger. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Geroge Guilherme Feldmann Brummer. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: PALMEIRA GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Fabio José Feldmann - Unânime. 119. 0010087- 86.2023.8.16.0034 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: LUCIA APARECIDA JATVA. Apelado: Gregorio Licheski Deffert. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIA APARECIDA JATVA - Unânime. 120. 0014318-59.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: José luiz Sato. Embargado: MASSA FALIDA DE ECORA - EMPRESA DE CONST E REC DE ATIVOS, Embargado: ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE ATIVOS. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) José luiz Sato - Unânime. 121. 0103010- 34.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: ROSEMARI LUI. Agravado: VILSON BATISTA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s)parte(s) ROSEMARI LUI - Unânime. 122. 0103141-09.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: WILSON DOS SANTOS POLAK. Agravado: SEBASTIÃO BARBOSA RODRIGUES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) WILSON DOS SANTOS POLAK - Unânime. 123. 0103646-97.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: Ederson Cavali. Agravado: DEISE DO CARMO CROZETA, Agravado: Aguinaldo Crozeta representado(a) por DEISE DO CARMO CROZETA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ederson Cavali - Unânime. 124. 0103941-37.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: Gustavo Reis Marson. Embargado: I.G. - CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA, Embargado: I.G ADMINISTRADORA DE BENS, Embargado: I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Gustavo Reis Marson - Unânime. 125. 0006276-84.2024.8.16.0034 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: ELIANDRA GARANHANI DOS SANTOS. Apelado: FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELIANDRA GARANHANI DOS SANTOS - Unânime. 126. 0105403-29.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: JNH HOTEIS LTDA. Agravado: PRIME LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JNH HOTEIS LTDA - Unânime. 127. 0000341-10.2025.8.16.0202 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: ZULMIRA MARTINS. Apelado: Município de São José dos Pinhais - PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ZULMIRA MARTINS - Unânime. 128. 0001582-32.2026.8.16.0057 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: CANTÚ ENERGÉTICA S/A. Embargado: FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CANTÚ ENERGÉTICA S/A - Unânime. 129. 0005521-49.2026.8.16.0112 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: JOAREZ FOELLMER RAMBO. Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Embargado: JORGE FOELLMER RAMBO, Embargado: LISETE MARIA LUDWIG RAMBO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOAREZ FOELLMER RAMBO - Unânime. 130. 0106763-96.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: LUIZ ROGERIO LOPES, Embargante: LURDES CLEMENTINA MARCONATO. Embargado: MAGDALENA NEGRELI MARCONATO. Adiado. 131. 0012106- 06.2025.8.16.0031 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: MAYARA BARBOSA DA SILVA. Apelado: Valdinei Baran, Apelado: KARINA WOSNIASK. Decisão principal: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, atribuído à(s) parte(s) MAYARA BARBOSA DA SILVA - Unânime. 132. 0002256-87.2026.8.16.0193 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: Jéssica de Oliveira.Embargado: NEUZA DE OLIVEIRA BARROS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Jéssica de Oliveira - Unânime. 133. 0002201-18.2025.8.16.0179 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: NATÃ DE SOUSA AMORIM. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) NATÃ DE SOUSA AMORIM - Unânime. 134. 0009488- 21.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: Renata Sansão. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) EVOY ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Unânime. 135. 0036331-86.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Embargante: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Embargado: Gabriel Belo Turoni. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Unânime. 136. 0003381-63.2026.8.16.0105 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Embargante: COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Embargado: CARLOS EDUARDO VIDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Unânime. 137. 0109851-45.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 138. 0021284-55.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: BEATRIZ PANASSOL. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VIVIANE APARECIDA SEMPREBOM - Unânime. 139. 0110443-89.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.Agravado: PELLENZ COMÉRCIO DE CARNES LTDA, Agravado: São Jorge Comércio de Carne LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Unânime. 140. 0008739-31.2026.8.16.0130 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Embargado: NATASHA ALEXSANDRA SARABIA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 141. 0004818- 09.2026.8.16.0116 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Embargante: KELLY CRISTIANE GLOVATINSKI RIBEIRO MENDES. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FABRINI RIBEIRO MENDES - Unânime. 142. 0032970-24.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: Parma Química Indústria e Comercio de Produtos Químicos Ltda. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito -Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ FREDERICO MODOLIN FILHO - Unânime. 143. 0036846-24.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: THIAGO GODOY DA SILVA. Embargado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) THIAGO GODOY DA SILVA - Unânime. 144. 0020498-25.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: rafael lima de campos. Apelado: BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) rafael lima de campos - Unânime. 145. 0009785-88.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: rafael lima de campos. Apelado: BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) rafael lima de campos - Unânime. 146. 0007050-20.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: JANETE APARECIDA GRECO FERLIZI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ALMIR FERNANDO FERLIZI - Unânime. 147. 0015738-02.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: JAMAL KHODR CHIAH. Embargado: NAZHA CHIAH, Embargado: BABA SALIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JAMAL KHODR CHIAH - Unânime. 148. 0113054-15.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Embargante: JULIA ELIANE MURTA. Embargado: MVA PARTICIPAÇÕES S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JULIA ELIANE MURTA - Unânime. 149. 0113195-34.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Embargante: THODIA CONSTRUTORA LTDA.Embargado: FABIANA HELENA FABIANE. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) THODIA CONSTRUTORA LTDA. - Unânime. 150. 0113830-15.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: EDI DOS SANTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) EDI DOS SANTOS - Unânime. 151. 0034353-37.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS. Embargado: FERNANDO AUGUSTO SCHNEIDER TRENTINI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS - Unânime. 152. 0054208-60.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: DOUGLAS SILVA DIAS. Embargado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s)parte(s) DOUGLAS SILVA DIAS - Unânime. 153. 0054277-92.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 154. 0117903-30.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Embargante: EMERSON ALEX SANDRO BARROS DA SILVA. Embargado: YELUM SEGUROS S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EMERSON ALEX SANDRO BARROS DA SILVA - Unânime. 155. 0005000-49.2024.8.16.0153 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: ADEMAR LEMES DE TOLEDO FILHO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Marcio Lemes de Toledo. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: CLEBER ANTONIO PAVANELLI ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MARCIA AMÉLIA MORAES PAVANELLI ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) IONE ELISABETH ALVES ABIB - Unânime. 156. 0118742-55.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: SILVANA BRAINTA. Embargado: IVONE BATISTA MONTEIRO. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SILVANA BRAINTA - Unânime. 157. 0001850-73.2025.8.16.0105 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: CLEUDENICE VIDAL FERREIRA PERES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PEDRO ALVARES PERES - Unânime. 158. 0011543-33.2026.8.16.0045 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: TATIANE CRISTINA APARECIDA DA SILVA. Embargado: SANDRA MARA QUEIROZ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TATIANE CRISTINA APARECIDA DA SILVA - Unânime. 159. 0123049-52.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL - TRANSPOCRED. Embargado: R F

DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E LOGISTICA LTDA., Embargado: RF LOG BRASIL LTDA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL - TRANSPOCRED - Unânime. 160. 0006048-75.2025.8.16.0034 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: SONIA WOIEVODA DA SILVA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) NELSON RICARDO DA SILVA - Unânime. 161. 0124750-48.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: AUGUSTO EVANIR PERUCI. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimentoem parte de Embargos de Declaração. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARILVA DE LOURDES PERUCI - Unânime. 162. 0002610-45.2024.8.16.0141 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: DIONEMAR BELENDE. Apelado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DIONEMAR BELENDE - Unânime. 163. 0126158-74.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: Lucinda de Jesus Silva Farinazzo. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Luiz Eduardo Farinazzo - Unânime. 164. 0017745-64.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: Yara Guiomar Ritzmann de Souza representado(a) por LUIZ ANTONIO DE SOUZA NETO. Embargado: ADMINISTRADORA DE BENS SUL S/A., Embargado: SOCIEDADE SUL, COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Yara Guiomar Ritzmann de Souza representado(a) por LUIZ ANTONIO DE SOUZA NETO - Unânime. 165. 0132390-05.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: ELENICE RODRIGUES DA SILVA. Agravado: BRUNO HENRIQUE GOLON. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ELENICE RODRIGUES DA SILVA - Unânime. 166. 0015460-98.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: CLAUDIO STABILE, Embargante: PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO BORGES, Embargante: LUANA CUMAN GOULART WESTFAHL, Embargante: Rivadavia Bubniak, Embargante: EDUARDO ANTONIO LASS, Embargante: CAROLINE BELESKI CARNEIRO, Embargante: ROGÉRIO JOSÉ CHAVES, Embargante: MARCO AURÉLIO DE RAMOS ZURAVSKI, Embargante: TATIANA PUPO ALVES, Embargante: ELISANDRA JULIATTO, Embargante: JOSE WANDERLEI LOZANO FILHO, Embargante: NILSON MACIEL DE PAULA, Embargante: GUSTAVO HENRIQUE GOULART WESTFAHL, Embargante: RENATA DE GODOY MATOS GUGLIELME, Embargante: GIANCARLO ROCCO, Embargante: GUSTAVO NOGAS, Embargante: LUIS HENRIQUE OHDE, Embargante: BENEDITO PACHECO GOMES DA SILVA, Embargante: DENIS FERNANDO SANTOS, Embargante: DANIEL ROMANOWSKI, Embargante: SOLANGE MAURER OZAHATA, Embargante: JEAN MARCEL RUDNIK , Embargante: RODRIGO DO HERVAL FELIPE, Embargante: SYBILLA PUGSLEY DA SILVA NASCIMENTO, Embargante: ALEXANDRE AUGUSTO EVERS NASCIMENTO, Embargante: ALANA REIS ENES RIBEIRO, Embargante: RAPHAEL ROVERE DIAS, Embargante: Felipe Alves de Paula, Embargante: ROBSON LUCIO NOGUEIRA LEMOS, Embargante: VICTOR HUGO PUGSLEY PACHECO GOMES DA SILVA. Embargado: Azes Incorporadora Ltda - ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TATIANA PUPO ALVES, DANIEL ROMANOWSKI, CAROLINE BELESKI CARNEIRO, NILSON MACIEL DE PAULA, ROGÉRIO JOSÉ CHAVES, CLAUDIO STABILE, MARCO AURÉLIO DE RAMOS ZURAVSKI, SOLANGE MAURER OZAHATA, LUIS HENRIQUE OHDE, ELISANDRA JULIATTO, JEAN MARCEL RUDNIK , ROBSON LUCIO NOGUEIRA LEMOS, RODRIGO DO HERVAL FELIPE, SYBILLA PUGSLEY DA SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO NOGAS, Rivadavia Bubniak,GUSTAVO HENRIQUE GOULART WESTFAHL, JOSE WANDERLEI LOZANO FILHO, DENIS FERNANDO SANTOS, ALANA REIS ENES RIBEIRO, RAPHAEL ROVERE DIAS, VICTOR HUGO PUGSLEY PACHECO GOMES DA SILVA, PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO BORGES, RENATA DE GODOY MATOS GUGLIELME, Felipe Alves de Paula, GIANCARLO ROCCO, EDUARDO ANTONIO LASS, ALEXANDRE AUGUSTO EVERS NASCIMENTO, BENEDITO PACHECO GOMES DA SILVA, LUANA CUMAN GOULART WESTFAHL - Unânime. 167. 0023106-11.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: ITAU SEGUROS S/ A , Embargante: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Embargado: ANA CECILIA CZELUSNIAK PIAZZA, Embargado: VANILDE CZELUSNIAK PIAZZA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, ITAU SEGUROS S/A - Unânime. EM MESA: 0062705-34.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: VIAFER PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESOL PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA - Unânime. 0012826-88.2010.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: J P LEITE E COMPANHIA LTDA. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) J P LEITE E COMPANHIA LTDA - Unânime. 0012015-41.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: SOLANGE MACHADO FERREIRA DA SILVA. Apelado: ISRAEL SIMAS DOS SANTOS. Retirado de pauta . 0006773- 94.2022.8.16.0058 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: Cintia Sanches Perdoncini, Apelante: POLYANE OLIVEIRA FAGUNDES representado(a) por GUILHERME GOMES DE AGUIAR, Apelante: Cassio David Perdoncini. Apelado: Cintia Sanches Perdoncini, Apelado: POLYANE OLIVEIRA FAGUNDES representado(a) por GUILHERME GOMES DE AGUIAR, Apelado: Cassio David Perdoncini. Retirado de pauta . 0001455-38.2022.8.16.0024 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: Helio Favoreto. Apelado: Juvelina da Luz Favoreto. Retirado de pauta . 0017167-69.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: IMPERMEABILIZANTES BRASIL LTDA. - ME, Apelante: IMPERCRYL IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. Apelado: Vanguard Home Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Retirado de pauta . 0097594-85.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: DEBORAH LUCIA CARVALHO MONTANHINI, Agravante: PEDRO CARVALHO MONTANHINI. Agravado: Ariane Rodrigues Macedo Gomez, Agravado: Efetivamente Centro de Especialidades Integradas. Retirado de pauta . 0001069-08.2022.8.16.0121 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0005427- 53.2026.8.16.0031 - Conflito de competência cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA. Suscitado: JUIZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA. Adiado.0002113-37.2026.8.16.0181 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: Valdir Gervinski. Embargado: FROZA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- representado(a) por ANTONIO FROZA. Retirado de pauta . 0001908-71.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: DIOGO KUCHENNY DE FREITAS. Apelado: CONFRONTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Retirado de pauta . 0002440-27.2019.8.16.0116 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: MARIA TERESA WALTER. Apelado: ITALO CONTI JUNIOR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA TERESA WALTER - Unânime. 0081538- 74.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: JESSICA SILVA ALVES DE OLIVEIRA. Agravado: F.S Alves - EPP. Retirado de pauta . 0017111-98.2023.8.16.0024 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: MARILENE DO SOCORRO DOS SANTOS. Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Retirado de pauta . 0151390-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: EDIMIR MATANO. Agravado: DAMIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA . Retirado de pauta . 0004314-97.2020.8.16.0185 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: Erni Rodrigues Fernandes. Apelado: ANE CLASS - PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Retirado de pauta . 0053373-17.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: GERSON RIGO, Agravante: Joseti Antonio Meimberg, Agravante: ANGELA MARIA MEIMBERG, Agravante: Sudoauto Sudoeste Automóveis Ltda. Agravado: ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Giovanna Sounis Dupont-prendi Costa, secretário(a) da 18ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 79ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 05/11/2026 13:30
Sessão ordinária - 6ª Câmara Criminal
Relação No. 2026.00196 de Publicação - Projudi

Ata da 79ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Câmara Criminal realizada em 05/11/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abner Arias Fugaça - 91951N-PR	0000524-35.2026.8.16.0011
Adilar Marcelo de Lima - 120143N-PR	0002408-89.2024.8.16.0037
Alair Gawenda Junior - 95985N-PR	0000340-49.2024.8.16.0076
Alaor Ribeiro Junior - 86584N-PR	0008950-41.2016.8.16.0058
Alcione Alves do Nascimento - 91936N-PR	0000043-60.2021.8.16.0007
Aline Tortato de Araujo Bastos - 92190N-PR	0000524-35.2026.8.16.0011
Ana Rosa Walter de Quadros - 89429N-PR	0114793-57.2025.8.16.0000
Anderson Dari de Azevedo - 58466N-PR	0001355-32.2023.8.16.0062
André Ferreira de Luca - 104428N-PR	0091315-83.2026.8.16.0000
Andre Peixoto de Souza - 27090N-PR	0003914-44.2026.8.16.0033
Andreia Carla Mendes de Oliveira - 26902N-PR	0129920-98.2026.8.16.0000
Anna Victória Masnei de Lima - 120145N-PR	0002408-89.2024.8.16.0037
Bárbara Julianne Rodrigues Augusto - 120952N-PR	0010149-27.2026.8.16.0033
Caio Cesar Domingues de Almeida - 455364N-SP	0010149-27.2026.8.16.0033
Carlo Velho Masi - 81412N-RS	0006123-52.2026.8.16.0011
Caroline Maria de Oliveira Nascimento - 136753N-PR	0129920-98.2026.8.16.0000
Charles Zauza - 46327N-PR	0007454-13.2020.8.16.0130
Charly Opolinski Fagundes - 121992N-PR	0000043-60.2021.8.16.0007
Claudete Carvalho Canezin - 14981N-PR	0062423-59.2025.8.16.0014
Cristiane Nardi - 61758N-PR	0108575-76.2026.8.16.0000
Daniel Laufer - 32484N-PR	0002493-37.2025.8.16.0006
Daniele Caetano Barboza - 110671N-PR	0062423-59.2025.8.16.0014
Daniele de Jesus Ferreira - 67428N-SC	0062423-59.2025.8.16.0014
Danielle Cristina Rego - 98346N-PR	0062423-59.2025.8.16.0014
Diego de Campos Silva - 117392N-PR	0029763-20.2026.8.16.0000
Douglas Bonaldi Maranhao - 36010N-PR	0001135-58.2024.8.16.0075
Douglas Consolaro Vieira - 86265N-PR	0003596-73.2026.8.16.0126
Eduardo Antonio Ferreira - 81223N-PR	0003058-90.2026.8.16.0159
Eduardo Munaretto - 24655N-PR	0000340-49.2024.8.16.0076
Eduardo Zanoncini Miléo - 34662N-PR	0000524-35.2026.8.16.0011
Egidio Munereto - 3647N-PR	0000340-49.2024.8.16.0076
Elcir Glicerio Guimarães Zen - 67862N-PR	0001566-85.2026.8.16.0087
Emerson Cardoso Celestino - 86843N-PR	0005642-33.2022.8.16.0075
Emerson Portela - 80020N-PR	0002810-71.2021.8.16.0104
Emerson Ribeiro - 98230N-PR	0001566-85.2026.8.16.0087
Erick Emilio Mendes - 45758N-PR	0127285-47.2026.8.16.0000
Eurolino Sechinel dos Reis - 29428N-PR	0002408-89.2024.8.16.0037
Fabiana Zotelli de Mattos - 36517N-PR	0003848-62.2024.8.16.0024
Fabio Alexandre Sombrio - 30173N-PR	0003058-90.2026.8.16.0159
Flavia Custódio dos Santos Lopes - 100412N-PR	0080430-10.2026.8.16.0000

Flavia Kriki de Andrade - 97263N-PR	0062423-59.2025.8.16.0014
Gabriel Abreu Arnold - 128280N-PR	0008950-41.2016.8.16.0058
Gabriel Henrique Garcia - 123041N-PR	0000775-95.2024.8.16.0149
Gasparino Siqueira Corrêa - 53085N-SC	0003570-20.2021.8.16.0104
Gisely Luize Ristow Lucinda - 110338N-PR	0062423-59.2025.8.16.0014
Guilherme Brenner Lucchesi - 50580N-PR	0108575-76.2026.8.16.0000
Guilherme Henrique Gonçalves - 94774A-PR	0001333-80.2026.8.16.0025
Halyson Jorge Testa - 113214N-PR	0000340-49.2024.8.16.0076
Heitor Cazionato Possani - 57762N-PR	0003710-64.2026.8.16.0044
Henrique Gabriel Dimidiuk - 72079N-PR	0001566-85.2026.8.16.0087
Igor Arthur Rayzel - 75656N-PR	0108575-76.2026.8.16.0000
Jefferson Augusto de Paula - 36702N-PR	0002810-71.2021.8.16.0104
Jenifer Cindielen Alves de Almeida - 116481N-PR	0062423-59.2025.8.16.0014
Jeniffer Eduarda Redivo Budach - 117475N-PR	0001355-32.2023.8.16.0062
Jeniffer Grasiely Galvão - 105872N-PR	0010129-98.2025.8.16.0056
Jéssica Medeiros Maciel Lirman - 60138N-PR	0001311-58.2022.8.16.0026
João Alves da Cruz Filho - 65751N-PR	0008147-48.2022.8.16.0058
John Lennon Alves Cardoso de Souza - 75958N-PR	0005642-33.2022.8.16.0075
Jorge Luis Fayad Nazario - 95189N-PR	0006123-52.2026.8.16.0011
José Fernando Lemos Rodrigues - 39815N-PR	0001135-58.2024.8.16.0075
Juliana Maciel Fernandes Caetano de Oliveira - 113329N-PR	0006123-52.2026.8.16.0011
Juliano Roberto Silva Caetano de Oliveira - 104555N-PR	0006123-52.2026.8.16.0011
Kayque Souza Silva - 87964N-PR	0000775-95.2024.8.16.0149
Lara Mendonça Nonato Cerini - 130764N-PR	0062423-59.2025.8.16.0014
Leonardo Augusto Walter da Silva - 90719N-PR	0001767-64.2023.8.16.0190
Lucas Mateus Waltrick - 103276N-PR	0117326-52.2026.8.16.0000
Lucas Mikaly Gal - 108308N-PR	0010149-27.2026.8.16.0033
Luciano de Souza Katarinhuk - 43026N-PR	0001566-85.2026.8.16.0087
	0003848-62.2024.8.16.0024
Luciano Mazeto Barbosa - 101599N-PR	0000749-71.2024.8.16.0190
Lucinéia Pilonetto - 107170N-PR	0002810-71.2021.8.16.0104
Luis Carlos Simionato Junior - 29319N-PR	0001537-65.2019.8.16.0124
Luiz Claudio Nunes Lourenço - 21835N-PR	0077505-41.2026.8.16.0000
Maicon Lafaeti Nunes - 110151N-PR	0003570-20.2021.8.16.0104
Marcelo Silvestre - 110599N-PR	0001767-64.2023.8.16.0190
Marcio Setenareski - 35152N-PR	0001355-32.2023.8.16.0062
Marco Antonio Busto de Souza - 17662N-PR	0006659-54.2025.8.16.0090
Maria Carolina Casonato Possani - 67332N-PR	0003710-64.2026.8.16.0044
Maria Francisca dos Santos Accioly - 44119N-PR	0002493-37.2025.8.16.0006
Maria Juliana Boljevac Csucsuly - 74442N-PR	0002115-27.2026.8.16.0045
	0000256-73.2026.8.16.0045
Marinson Luiz Albuquerque - 63197N-PR	0060391-89.2026.8.16.0000
Marta Elaine Cesar Padovani - 62631N-PR	0114793-57.2025.8.16.0000
Matheus Henrique Morais de Carvalho Santos - 110137N-PR	0032704-40.2026.8.16.0000
Mayra Regina Ruchinski - 121530N-PR	0001355-32.2023.8.16.0062
Melissa Paz Sandler - 126272N-PR	0001135-58.2024.8.16.0075
Miguel Augusto Gomes Nicolodi - 120766N-PR	0003848-62.2024.8.16.0024
Monique de Souza Goldschmidt - 115482N-PR	0003058-90.2026.8.16.0159
Nathalia Fernandes de Oliveira - 110080N-PR	0002314-93.2023.8.16.0129
Neudi Fernandes - 25051N-PR	0004683-10.2025.8.16.0026
Nilton Ribeiro de Souza - 31232N-PR	0002493-37.2025.8.16.0006
Nilzo Antonio Roda da Silva - 20732N-PR	0004472-35.2019.8.16.0203
Oscar Mendes Junior - 86328N-PR	0002314-93.2023.8.16.0129
Patrícia Marino Romano - 114222N-PR	0002493-37.2025.8.16.0006
Paula Beatriz dos Santos de Oliveira - 119616N-PR	0002314-93.2023.8.16.0129
Pedro de Oliveira Maschio Carboni - 118486N-PR	0001135-58.2024.8.16.0075
Peter Amaro de Sousa - 16456N-PR	0001174-36.2022.8.16.0007
Peterson Rodrigo dos Santos Salamão - 95532N-PR	0150442-49.2026.8.16.0000
Priscila Cristina Moreira - 77747N-PR	0002314-93.2023.8.16.0129
Raffy Lennon Borges Malinowski - 95904N-PR	0151382-14.2026.8.16.0000
Raíssa Leal Calliari - 80994N-PR	0002314-93.2023.8.16.0129
Raphael Alves do Nascimento - 88745N-PR	0000043-60.2021.8.16.0007
Reinaldo Stefano Cerezini Rodrigues - 51671N-PR	0029763-20.2026.8.16.0000
Renata Simonetto Gonçalves - 86813N-PR	0004472-35.2019.8.16.0203
Roberto Assis Martins Mendes - 74834N-PR	0004472-35.2019.8.16.0203
Roberto Assis Martins Mendes Filho - 70394N-PR	0004472-35.2019.8.16.0203
Rodolfo Herold Martins - 48811N-PR	0010149-27.2026.8.16.0033
Rodrigo Alves Bonfim - 104011N-PR	0000524-35.2026.8.16.0011
Rogerio Pellegrini - 16447N-PR	0006659-54.2025.8.16.0090
Roosevelt Arraes - 34724N-PR	0001135-58.2024.8.16.0075
Rosemery Guerreiro Frasson - 78482N-PR	0003058-90.2026.8.16.0159
Sibeli Gurski - 46086N-PR	0000524-35.2026.8.16.0011
Suelen Pereira Rodrigues de Sousa - 115065N-PR	0006123-52.2026.8.16.0011
Thedeney Barreto de Alencar - 61192N-PR	0002314-93.2023.8.16.0129
Venicius Eduardo Dotto - 86611N-PR	0003596-73.2026.8.16.0126
Vinícius Chiella Sauer - 62845N-PR	0003596-73.2026.8.16.0126
Vinicius Frederico Ohde - 76945N-PR	0004683-10.2025.8.16.0026
Wanderson da Silva Prada - 53824N-PR	0002810-71.2021.8.16.0104

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 6ª CÂMARA CRIMINAL - PROJUDI Ata da 79ª Sessão Ordinária da 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizada em 05 de novembro de 2026. Na data supra, às 13h30, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, no Plenário presencial, presentes os Eminentes Desembargadores Ana Cláudia Finger, Márcio José Tokars, Fabiane Pieruccini, Antonio Domingos Ramina Junior e Mario Nini Azzolini. Presentes também os Desembargadores Substitutos Andréa Fabiane Groth Busato, Osvaldo Canela Junior, Humberto Gonçalves Brito e Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa, cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Representou o Ministério Público o Doutor Fuad Chafic Abi Faraj. Aprovada a ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela Bel. Bárbara Nogueira de Sousa, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0001333-80.2026.8.16.0025 - Embargos Infringentes e de Nulidade - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Revisor: Desembargador Márcio José Tokars. Embargante: BIANCA OLIVEIRA DE SOUZA. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) BIANCA OLIVEIRA DE SOUZA. Vencido(s): Desembargador Mario Nini Azzolini. 2. 0001767-64.2023.8.16.0190 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Revisor: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 3. 0002314-93.2023.8.16.0129 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Andréa Fabiane Groth Busato. Revisor: Desembargador Mario Nini Azzolini. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 4. 0000749- 71.2024.8.16.0190 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito. Revisor: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 5. 0001355-32.2023.8.16.0062 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Andréa Fabiane Groth Busato. Revisor: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 6. 0001537-65.2019.8.16.0124 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator:Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Revisor: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Luis Carlos Simionato Junior - OAB 29319N-PR. 7. 0029763-20.2026.8.16.0000 - Revisão Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Requerente: REGINALDO ALVES DA GAMA. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, atribuído à(s) parte(s) REGINALDO ALVES DA GAMA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) REINALDO STEFANO CEREZINI RODRIGUES - OAB 51671N-PR. 8. 0077505-41.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 9. 0001311-58.2022.8.16.0026 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Revisor: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JÉSSICA MEDEIROS MACIEL LIRMAN - OAB 60138N-PR. 10. 0002810-71.2021.8.16.0104 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Revisor: Desembargador Márcio José Tokars. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Jefferson Augusto de Paula - OAB 36702N-PR. 11. 0008147-48.2022.8.16.0058 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Andréa Fabiane Groth Busato. Revisor: Desembargador Márcio José Tokars. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JOÃO ALVES DA CRUZ FILHO - OAB 65751N-PR. 12. 0032704-40.2026.8.16.0000 - Revisão Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Revisor: Desembargador Márcio José Tokars. Requerente: Segredo de Justiça. Requerido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MATHEUS HENRIQUE MORAIS DE CARVALHO SANTOS - OAB 110137N-PR. 13. 0001135-58.2024.8.16.0075 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Andréa Fabiane Groth Busato. Revisor: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0060391- 89.2026.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Márcio José Tokars. Corrigente: Segredo de Justiça. Corrigido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 15. 0091315-83.2026.8.16.0000 - Petição Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Márcio José Tokars. Requerente: Segredo de Justiça. Requerido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 16. 0007454-13.2020.8.16.0130 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: DesembargadorMario Nini Azzolini. Revisor: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 17. 0003914- 44.2026.8.16.0033 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini. Revisor: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Mario Nini Azzolini. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANDRE PEIXOTO DE SOUZA - OAB 27090N-PR. 18. 0006659-54.2025.8.16.0090 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Revisor: Desembargador Márcio José Tokars. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 19. 0008950-41.2016.8.16.0058 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Revisor: Desembargador Márcio José Tokars. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GABRIEL ABREU ARNOLD - OAB 128280N-PR. 20. 0000524-35.2026.8.16.0011 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Revisor: Desembargador Márcio José Tokars.

Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 21. 0004683-10.2025.8.16.0026 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 22. 0003710- 64.2026.8.16.0044 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Heitor Cazionato Possani - OAB 57762N-PR. 23. 0000256-73.2026.8.16.0045 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Revisor: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 24. 0002408-89.2024.8.16.0037 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Revisor: Desembargador Márcio José Tokars. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EUROLINO SECHINEL DOS REIS - OAB 29428N-PR. 25. 0000340-49.2024.8.16.0076 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Revisor: Desembargador Márcio José Tokars. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 26. 0002115-27.2026.8.16.0045 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Revisor: Desembargador Márcio José Tokars. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 27. 0080430-10.2026.8.16.0000 - Revisão Criminal -6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Revisor: Desembargador Márcio José Tokars. Requerente: Segredo de Justiça. Requerido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FLAVIA CUSTÓDIO DOS SANTOS LOPES - OAB 100412N-PR. 28. 0003570- 20.2021.8.16.0104 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Revisor: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MAICON LAFAETI NUNES - OAB 110151N-PR. 29. 0006123-52.2026.8.16.0011 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JULIANA MACIEL FERNANDES CAETANO DE OLIVEIRA - OAB 113329N-PR - INDICAÇÃO DE: JULIANA MACIEL FERNANDES CAETANO DE OLIVEIRA - OAB 113329N-PR e CARLO VELHO MASI - OAB 81412N-RS. 30. 0108575- 76.2026.8.16.0000 - Efeito Suspensivo - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Polo Passivo: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 31. 0001566-85.2026.8.16.0087 - Embargos de Declaração Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 32. 0003596-73.2026.8.16.0126 - Recurso em Sentido Estrito - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) VENICIUS EDUARDO DOTTO - OAB 86611N- PR. 33. 0010149-27.2026.8.16.0033 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 34. 0127285- 47.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. EM MESA: 0000043-60.2021.8.16.0007 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Desembargador Mario Nini Azzolini. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0010129-98.2025.8.16.0056 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Desembargador Mario Nini Azzolini. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0129920-98.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Impetrante: GILBERTO SILVA DE OLIVEIRA. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) GILBERTO SILVA DE OLIVEIRA - Unânime. 0062423- 59.2025.8.16.0014 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Fabiane Pieruccini. Revisor: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Apelante: Segredode Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0117326- 52.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Fabiane Pieruccini. Impetrante: REGINA PEREIRA DE CASTRO. Adiado. 0151382-14.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0005642-33.2022.8.16.0075 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Desembargador Mario Nini Azzolini. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0001174- 36.2022.8.16.0007 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Fabiane Pieruccini. Revisor: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0003058-90.2026.8.16.0159 - Embargos de Declaração Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Fabiane Pieruccini. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Adiado. 0003848- 62.2024.8.16.0024 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Fabiane Pieruccini. Revisor: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0114793-57.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Márcio José Tokars. Revisor: Desembargadora Fabiane Pieruccini. Requerente: Segredo de Justiça. Requerido: Segredo de Justiça. Adiado. 0150442-49.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004472-35.2019.8.16.0203 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Delcio Miranda Da Rocha. Revisor: Desembargadora Fabiane Pieruccini. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0002493-37.2025.8.16.0006 - Embargos Infringentes e de Nulidade - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Fabiane Pieruccini. Revisor: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Adiado. 0000775-95.2024.8.16.0149 - Apelação Criminal - 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Fabiane Pieruccini. Revisor: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Barbara Nogueira De Sousa, secretária da 6ª Câmara Criminal, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Divisão de Distribuição
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
Departamento do Patrimônio
Comissão Permanente de Avaliação Documental
Comissão Int. Conc. Promoções
Conselho da Magistratura
Corregedoria-Geral da Justiça
Ofício Circular

Curitiba, 09 de Novembro de 2026.
Ofício-Circular nº 130/2026 - CGJ-PR
SEI nº 0054978-40.2026.8.16.6000

Assunto: Cumprimento de medidas protetivas - situações de vulnerabilidade.

Aos Magistrados e Magistradas atuantes na área criminal, aos Oficiais de Justiça e aos Técnicos Cumpridores de Mandados,

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná orienta os Oficiais de Justiça e Técnicos Cumpridores de Mandados para que, durante o cumprimento de medida protetiva de afastamento do lar, ao identificarem situação de vulnerabilidade da pessoa afastada, possam, sem prejuízo de eventual orientação ou determinação diversa expressamente consignada na decisão judicial:
I) informá-la acerca da possibilidade de buscar atendimento nos serviços públicos pertinentes, inclusive de saúde ou assistência social; e
II) quando a situação constatada demandar atenção específica, comunicar o fato ao serviço público pertinente, como CRAS, CREAS, Conselho Tutelar ou equipamento equivalente, conforme a natureza da vulnerabilidade identificada, para ciência e eventual adoção das providências próprias de suas atribuições.
Registre-se, contudo, que a orientação possui caráter exclusivamente informativo e não poderá retardar, suspender ou condicionar o cumprimento da medida protetiva, nem constituir imposição de providências ao órgão comunicado.

Atenciosamente,

Des. Fernando Wolff Bodziak
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236927

Plantão Judiciário Capital

Corregedoria da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Corregedoria da Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 643/2026 - CJ

A **CORREGEDORA DA JUSTIÇA** DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 178/2026 - P-SEP, em que a Presidência deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná delega à Corregedoria da Justiça a competência para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os atos administrativos concernentes à Justiça de Paz, e tendo em vista o contido no expediente SEI nº 0066113-25.2021.8.16.6000 e SEI nº 0086840-97.2024.8.16.6000,

RESOLVE

I - R E V O G A R a nomeação de ARTÊMIO ANTONIO BUSQUIM da função de 2º Suplente da Justiça de Paz do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas de Cornélio Procópio.

Curitiba, 09 de novembro de 2026.

Desembargadora Ana Lúcia Lourenço
Corregedora da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7237076

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Corregedoria da Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 642/2026 - CJ

A **CORREGEDORA DA JUSTIÇA** DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 178/2026 - P-SEP, em que a Presidência deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná delega à Corregedoria da Justiça a competência para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os atos administrativos concernentes à Justiça de Paz, e tendo em vista o contido no expediente SEI nº 0066113-25.2021.8.16.6000 e SEI nº 0055818-50.2026.8.16.6000,

RESOLVE

I - E X O N E R A R, a pedido, CARLOS DANIEL VAZ DE GOES da função de Juiz de Paz do Serviço Distrital de Jaciaba da Comarca de Prudentópolis.

Curitiba, 09 de novembro de 2026.

Desembargadora Ana Lúcia Lourenço
Corregedora da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236985

Concursos do Foro Extrajudicial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 515/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital do Campo Comprido do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, com Efeitos a partir de **22/10/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos: emissão de 1ª e 2ª vias de certidões, processar autos de habilitação de casamento, reconhecimento de paternidade, retificação administrativa e subscrever atos de nascimentos, casamentos, natimortos e óbitos, bem como lavratura de escrituras, procurações, substabelecimentos, autenticações, reconhecimentos de firma e sinal público referentes ao Tabelionato de Notas desta Serventia, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7231697

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 521/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **LUIZ EDUARDO MIRANDA ROTINI**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado** do **Serviço Distrital do Bacacheri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, com Efeitos a partir de **22/10/2026**, autorizado a praticar os seguintes atos alusivos ao Tabelionato de Notas: reconhecimento de firmas, autenticação de cópias, comunicados de venda, apostila de Haia, escrituras sem valor declarado, procuracões e substabelecimentos, atas notariais e emissões de certidões, exceto lavrar testamentos, de acordo com a solicitação da Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7235462

Cível
Crime
Fazenda Pública
Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Ampére

PORTARIA Nº 28/2026 - AMP-DF

A Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **JOAO PAULO FINN**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ampére**, pelo período de **05/11/2026** a **06/11/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **JEFERSON PAGNONCELLI LAZARIN**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 8/2017, datada de 14/02/2017.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Ampére, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2026.

PRISCILA GABRIELY JORGE
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7234813

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Andirá

PORTARIA Nº 33/2026 - AND-DF

O Doutor MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **LEANDRA BARBOSA COSSITTA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta** do **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Andirá**, com Efeitos a partir de **01/09/2026**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia (exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos)**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2026.

MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7220136

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 53/2026 - ARAP-DF

O Doutor LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **SHEILA RHEINHEIMER**, responsável pelo **1º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, pelo período de **28/10/2026** a **30/10/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **LUCAS MARCUSSU FREIRE**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 10/2025, datada de 14/03/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7232966

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

Portaria Nº 25/2026

A Doutora **FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI,** MM. Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial desta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Tendo em vista o requerimento formulado pelo Sr. **SILMAR CORDEIRO DE SOUZA**, Escrevente Substituto do Registro Civil do Município de Bandeirantes-Pr.

RESOLVE

NOMEAR, como Juiz de Paz "ad hoc" o Sr. **ODIRLEI MORAIS DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, portador do RG 28.227.564-X SSP-SP, CPF nº 315.548.468/38, cel (43) 9 9123-9123 residente e domiciliado na Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 429, na Vila Macedo, nesta cidade, exclusivamente, para que proceda a celebração do casamento civil, que se realizará no dia 12/11/2026, às 10:30h, no Salão de Festas da Rota do Sol, nesta cidade de:
SARA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA e ARKASSIA GOMES PEREIRA.
Publique-se.
Registre-se.
Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.
Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Campina da Lagoa

PORTARIA Nº 80/2026 - CLAG-DF

O Doutor PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **CAROLINE DE SOUSA**, brasileira, divorciada, portadora da identidade 12.625.838-0, SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 093.005.419-94, residente e domiciliada na Rua João Paulo II, 173, Jardim Novo Horizonte VI, Campina da Lagoa - PR, CEP 87.345-000 contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa**, podendo praticar os seguintes atos: Assinar/emitir certidões, físicas e eletrônicas; Proceder aos atos de aberturas/encerramentos de matrículas, bem como aos atos de registros e averbações previstos nos incisos I e II do art. 167 da Lei 6.015/73; Expedir/assinar ofícios, diligências registrais e recibos de pagamentos de emolumentos; Emitir a DOI; Emitir comunicações ao COAF; Acessar os sistemas internos do TJPR (Mensageiro, Funrejus, Projudi, etc.); Receber e processar os pedidos da ONR; Baixar e registrar/cancelar as indisponibilidades da CNIB; Acessar e efetuar as confirmações do Sigef; Expedir/assinar notificações e intimações; Acessar o sistema do Funarpen e o eproc; Acessar e operar o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e seus módulos operacionais CNIB, SAEC, IERI-e e SIG-RI, entre outros criados pelo ONR; Receber e processar os pedidos e protocolos da Central Eletrônica do Operador Nacional do Sistema do Registro Eletrônico de Imóveis - ONR; Processar/homologar os pedidos de retificações administrativas/georreferenciamentos; Processar/assinar procedimentos e homologações; E praticar os demais atos correlatos ao bom desempenho da função de escrevente do registro de imóveis, de acordo com a solicitação do Agente Delegado Titular Ciro Paulino Miranda Garcia, no Ofício nº 141/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, **com efeitos desde o dia 06/10/2026.**
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026.

PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236066

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Cianorte

PORTARIA Nº 21/2026 - CIA-DF-SDF

O Doutor FERNANDO BUENO DA GRAÇA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA FILHO**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado** do **Serviço Distrital de Indianópolis da Comarca de Cianorte**, com Efeitos a partir de **01/10/2026**, autorizado a praticar os seguintes atos do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e do Tabelionato de Notas: emissão de certidões, ofícios, recibos, requerimentos, acesso às centrais eletrônicas, assinatura de atos extraprotocolares (reconhecimento de firma, inclusive por verdadeira, autenticações e sinais públicos) e assinaturas de termos de habilitações de casamentos, nos termos do art. 56 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná e do art. 20, §3º da Lei n. 8.935/1994, não estando autorizada a assinar livros e atos protocolares, como escrituras públicas, atas notariais e procurações, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2026.

FERNANDO BUENO DA GRAÇA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7231911

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Francisco Beltrão

PORTARIA Nº 52/2026 - FB-DF

A Doutora JOSEANE CATUSSO KROLL, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **LAIZA GABRIELA ANNATER**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **1º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão**, com Efeitos a partir de **03/11/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos: a) reconhecer firmas; b) autenticar cópias; c) expedir certidões; e d) lavrar escrituras e procurações públicas, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026.

JOSEANE CATUSSO KROLL
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7235660

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Joaquim Távora

PORTARIA Nº 42/2026 - JT-DF

O Doutor MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **MARILIA QUEIROZ BRANDÃO**, responsável pelo **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Joaquim Távora**, pelo período de **07/12/2026** a **30/12/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **LEANDRO CIRINO DA SILVA**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 12/2024 JT-JU-GJ, datada de 29/02/2024.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236434

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Joaquim Távora

PORTARIA Nº 41/2026 - JT-DF

O Doutor MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **KLEBER SANTANA MACÊDO JÚNIOR**, responsável pelo **Serviço Distrital de Guapirama da Comarca de Joaquim Távora**, pelo período de **13/11/2026** a **23/11/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **GABRIELLY MARIANY DE MELLI**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 7/2025 JT-DF, datada de 24/02/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236407

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Mallet

PORTARIA Nº 28/2026 - MAL-DF

O Doutor ITALO MARIO BAZZO JUNIOR, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **GIOVANA ARMSTRONG**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do

Serviço Distrital de Rio Claro do Sul da Comarca de Mallet, com Efeitos a partir de **06/07/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos: no Tabelionato de Notas: lavrar escrituras públicas de qualquer natureza (compra e venda, doação, inventário, partilha, divórcio, união estável, etc.), procurações, substabelecimentos e revogações, lavrar atas notariais para constatação de fatos, praticar atos de reconhecimento de firmas (por semelhança ou autenticidade), autenticação de cópias de documentos, materialização e desmaterialização de documentos, e abertura de firmas, expedir, conferir e assinar certidões, traslados e públicas-formas dos atos lavrados nos livros da serventia; no Registro Civil das Pessoas Naturais: lavrar assentos de nascimento, casamento, óbito, natimorto, bem como assinar as respectivas averbações e anotações à margem dos termos, autuar, processar e conduzir os procedimentos de habilitação de casamento, analisando a capacidade civil, conferindo a documentação e publicando os editais de proclamas, emitir e assinar certidões de breve relato ou de inteiro teor relativas aos atos do registro civil, realizar as comunicações obrigatórias a outros ofícios e órgãos públicos (IBGE, INSS, Justiça Eleitoral, Receita Federal, Ministério da Defesa) e inserir dados na Central de Informações de Registro Civil (CRC); de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

ITALO MARIO BAZZO JUNIOR
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7234226

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Mallet

PORTARIA Nº 25/2026 - MAL-DF

O Doutor ITALO MARIO BAZZO JUNIOR, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **SAMARA CORREA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço de Registro de Imóveis e Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Mallet**, com Efeitos a partir de **01/07/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos: atendimento ao público no balcão, e atendimentos eletrônicos, comunicações aos Órgãos competentes; recepção e entregas de documentos, pedidos pertinentes; autuações e formalização de procedimentos; prenotações e protocolos; registros, averbações, arquivos e cadastramento, conferência, emitir e assinar certidões em geral, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2026.

ITALO MARIO BAZZO JUNIOR
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7206311

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Mamborê

PORTARIA Nº 9/2026 - MAM-DF

A Doutora BRUNA GRASSO FERREIRA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Vanessa Bueno Sampaio, responsável pelo Serviço Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mamborê/PR,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **20/10/2026**, a Portaria nº 13/2025, referente à homologação de **ÍTALO ALEXANDRE SCARABEL** como Escrevente Substituto Legal do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mamborê**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

BRUNA GRASSO FERREIRA
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7230186

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Palotina

PORTARIA Nº 17/2026 - PLOT-DF

O Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por MARCELO ANTÔNIO CAVALLI, interventor nomeado pelo **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Palotina**,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **19/10/2026**, a Portaria nº 54/2022, referente à homologação de **ALICE TERESINHA NEIS** como Escrevente Substituta Legal do **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Palotina**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026.

LUIZ FERNANDO MONTINI
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7235983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Prudentópolis

PORTARIA Nº 10/2026 - PRU-DF

O Doutor RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **JÚLIO CÉSAR MACHADO**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituto Legal** do **Serviço Distrital de Patos Velhos da Comarca de Prudentópolis**, com Efeitos a partir de **18/11/2026**, autorizado a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236343

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Rio Negro

PORTARIA Nº 49/2026 - RN-DF

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro**, pelo período de **27/10/2026** a **30/10/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **CLAUDIA APARECIDA MARQUES NASSIF RIBAS**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 18/2021, datada de 30 de junho de 2021.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

RODRIGO MORILLOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236520

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Rio Negro

PORTARIA Nº 51/2026 - RN-DF

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro**, pelo período de **11/11/2026** a **13/11/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **CLAUDIA APARECIDA MARQUES NASSIF RIBAS**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 18/2021, datada de 30 de junho de 2021.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

RODRIGO MORILLOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236524

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Rio Negro

PORTARIA Nº 53/2026 - RN-DF

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XV, do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça e Ofício-Circular 157/2014,

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento de **CARLOS SCHLICHTING**, responsável da(o) **Escrivania da Comarca de Rio Negro**, tendo em vista o atestado médico apresentado, pelo período de **03/11/2026** a **17/11/2026**, durante o qual responderá Empregado da Unidade **DÉBORA CRISTINE PEREIRA**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 45/2023, datada de 24/10/2023.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

RODRIGO MORILLOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236532

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Rio Negro

PORTARIA Nº 52/2026 - RN-DF

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XV, do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça e Ofício-Circular 157/2014,

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento de **CARLOS SCHLICHTING**, responsável da(o) **Ofício Distribuidor da Comarca de Rio Negro**, tendo em vista o atestado médico apresentado, pelo período de **03/11/2026** a **17/11/2026**, durante o qual responderá Empregado Juramentado **LARISSA MAURER**, cuja homologação da indicação/ nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 04/2013, datada de 28/01/2013.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

RODRIGO MORILLOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236528

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Rio Negro

PORTARIA Nº 50/2026 - RN-DF

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **CARMEN LUCIA BLEY MARTINS**, responsável pelo **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Negro**, pelo período de **18/11/2026** a **04/12/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 17/2021, datada de 30 de junho de 2021.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

RODRIGO MORILLOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236522

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Terra Rica

PORTARIA Nº 31/2026 - TRIC-DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 51/2021 - GCJ, e que a Portaria 30/2026, foi expedida Sistema Athos.

RESOLVE:
REVOGAR, com Efeitos a partir de **23/10/2026**, a Portaria nº 13/2025, datada de 12/11/2025, referente a designação de **ISABEL DOURADO MATHIAS** para responder pela(o) **Ofício Distribuidor da Comarca de Terra Rica**.
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria 30/2026, datada de 06/11/2026, de igual teor, porém lavrada diretamente no sistema Athos.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2026.

LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236913

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Terra Roxa

PORTARIA Nº 27/2026 - TR-DF

A Doutora POLYANNA TAMAIO ZANINELI, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Aryala Stefani Wommer Ghirotto, responsável pelo Serviço Distrital de Santa Rita do Oeste da Comarca de Terra Roxa,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **27/10/2026**, a Portaria nº 32/2024, referente à homologação de **HELENA VICTORIA DE FREITAS BRITO** como Escrevente Indicada do **Serviço Distrital de Santa Rita do Oeste da Comarca de Terra Roxa**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

POLYANNA TAMAIO ZANINELI
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7235326

Plantão Judiciário

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	Alessandra Karina Feitosa Affonso Costa Raquel Mozzaquatro Xavier Francinne Borges Oliveira Vinicius Colares do Vale
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Vara da Infância
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Marcus Renato Nogueira Garcia
Responsável:	Debora Mitiko de Oliveira Kunioshi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	3ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Jamil Riechi Filho
Responsável:	Debora Mitiko de Oliveira Kunioshi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	4ª cível/3ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Thais Macorin Carramaschi de Martin
Responsável:	Debora Mitiko de Oliveira Kunioshi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	6º jec/3ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Claudia Andrea Bertolla Alves
Responsável:	Paula Christiany Nobre da Silva Angela Mari Higuchi Gustavo Caldini Lourençon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1º juizado violência doméstica
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Camila Tereza Gutzlaff Cardoso
Responsável:	Eneida César Sant'Anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	5ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Renata Bolzan Jauris
Responsável:	Eneida César Sant'Anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	3ª subseção/5ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Thais Macorin Carramaschi de Martin
Responsável:	Eneida César Sant' Anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	6º jec/5ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Rodrigo Afonso Bressan
Responsável:	Eneida César Sant' Anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2º jec/5ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Juliana Trigo de Araújo Conceição
Responsável:	Eneida César Sant' Anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª subseção/5ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br

Cível

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 02/2.024 (2ª VJ-UVA), de 28 de maio de 2.024.

.

A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 1º do art. 152 do Código de Processo Civil (CPC) e o art. 172 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ), da Corregedoria-Geral da Justiça, considerando o art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF),

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos servidores da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca de União da Vitória/PR, a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto no Código de Processo Civil ou em legislação processual específica que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do magistrado, com certidão ou informação.

§ 1º. A delegação de tais atos não prejudica a necessidade de observância do Código de Processo Civil (CPC), do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ) da Corregedoria-Geral da Justiça e de demais legislações, atos normativos e orientações para a competência, os ritos, a classe processual e o assunto do processo.

§ 2º. Os atos referidos nesta Portaria, praticadas de ofício pela Secretaria, deverão ser certificados nos autos.

§ 3º. Em caso de dúvida quanto à prática do ato delegado no caso concreto, a Secretaria deve certificá-la ou informá-la nos autos e submetê-los à apreciação do(a) Juiz(íza).

CAPÍTULO I

DOS ATOS DELEGADOS

Art. 2º - Ficam delegados aos servidores da Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória a prática dos seguintes atos:

SEÇÃO 1

Do cadastro do processo

1.1. Ao receber a petição inicial, verificar se há correspondência entre ela e o cadastro no Sistema Projudi quanto à competência, à classe processual, o assunto, o tipo de procedimento e a forma de tramitação.

1.1.1. Verificado equívoco no cadastro e viável a pronta correção, realizá-la. Do contrário, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, com posterior remessa ao Ofício do Distribuidor para anotações, quando for o caso.

1.2. Recebido o processo, certificar sobre a existência ou não de situação de prevenção, arrolando eventuais processos indicados na pendência Análise de Suspeita de Prevenção.

SEÇÃO 2

Do cadastro das partes

2.1. Ao receber a petição inicial, ou a contestação, verificar se há correspondência entre os documentos das partes e o cadastro no Sistema Projudi quanto ao número do Registro Geral (RG) e ao número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou ao número do Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como quanto ao comprovante de endereço.

2.1.1. Verificado equívoco no cadastro e viável a pronta correção, realizá-la. Do contrário, ou verificada a ausência dos documentos, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, com posterior remessa ao Ofício do Distribuidor para anotações, quando for o caso.

SEÇÃO 3

Da representação processual

3.1. Quando não tiver sido juntado instrumento de procuração na primeira oportunidade que peticionar nos autos, bem como o contrato social da pessoa jurídica que outorga poderes, em sendo o caso, intimar o(a) advogado(a) da parte para juntar este(s) documento(s), no prazo de 15 (quinze) dias.

3.2. Ao receber petição acompanhada de instrumento de procuração, verificar se há correspondência entre este documento e o cadastro no Sistema Projudi, especialmente quanto ao número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do(a) advogado(a).

3.2.1. Verificado que não houve habilitação no sistema, realizá-la.

3.2.2. Verificado equívoco no cadastro e viável a pronta correção, realizá-la. Do contrário, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.2.3. Verificada a ocorrência de suspensão ou cancelamento da inscrição junto à OAB, certificar o fato e realizar a conclusão dos autos.

3.3. Quando requerido que as intimações sejam realizadas em nome de advogado(a) específico(a), promover as desabilitações dos demais no cadastro do Sistema Projudi e realizar as intimações em nome do procurador indicado pelas partes, na forma do artigo 204 do Código de Normas;

3.4. Havendo renúncia de mandato, salvo se a procuração tiver sido outorgada a vários(as) advogados(as) e a parte continuar representada por outro(a) deles(as), intimar o(a) advogado(a) para comprovar a ciência da parte, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses dela.

3.4.1. Estando evidenciada a notificação da parte por carta com Aviso de Recebimento (AR) e decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar desta, caso a parte não tenha constituído outro(a) advogado(a) nos autos, intimá-la pessoalmente para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

3.5. Proceder anotação de qualquer alteração dos procuradores das partes litigantes, independentemente de decisão e conclusão, conquanto haja continuidade na cessão de poderes e regularidade formal nos autos de transmissão; confirmar sempre a manutenção ou alteração daquele sobre quem recaem as publicações.

SEÇÃO 4

Da legibilidade do documento

4.1. Ao receber petição, verificar a legibilidade desta e demais documentos que a acompanham.

4.1.1. Verificada falta de legibilidade, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO 5

Da ordem e da nomenclatura do documento

5.1. Ao receber as petições, verificar a ordem e a nomenclatura dos documentos que a acompanham.

5.1.1. Verificado desrespeito à ordem lógica e cronológica, à falta de correspondência entre nome, conteúdo e finalidade de documentos, ou à especificação de nomenclatura, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO 6

Das custas iniciais

6.1. Ao receber processo em que uma das partes é a Fazenda Pública, o Ministério Público ou a Defensoria Pública, anotar na área de Informações Gerais e/ou Informações Adicionais dos autos eletrônicos que faz jus a Custas Postergadas.

6.2. Ao receber a petição inicial, quando devidas as custas iniciais e a taxa judiciária, intimar a parte autora para promover o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias. Não constada a informação de recolhimento nos autos, ou decorrido o prazo, à conclusão para cancelamento da distribuição.

6.2.1. Se as custas ou a taxa judiciária forem recolhidos em valor insuficiente, intimar a parte para complementação no prazo de 15 (quinze) dias.

6.3. Ao receber processo redistribuído por incompetência do juízo, verificar se houve o repasse voluntário das custas processuais. Constatada a ausência, solicitar o repasse devido.

6.4. Deferido o benefício da gratuidade de justiça, fazer a anotação no Sistema Projudi.

SEÇÃO 7

Das custas de expedição

7.1. Deferida diligência no curso do processo, intimar a parte interessada para o prévio recolhimento das custas correspondentes, inclusive aquelas relativas ao(à) oficial(a) de justiça ou ao(à) técnico(a) cumpridor(a) de mandado, bem como de despesas postais, se houver, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo no caso de isenção e nas hipóteses legais de não antecipação.

SEÇÃO 8

Da audiência de conciliação ou de mediação

8.1. Deverá se aguardar o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação após a realização da audiência de conciliação ou mediação que restar infrutífera.

8.2. Deverá ser observado o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou mediação feito pela parte ré, de forma individual.

SEÇÃO 9

Do ato de comunicação e de diligência negativa

9.1. Intimar a parte interessada, para manifestação em 15 (quinze) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número", "não servido pelos correios" e "outras", ou seja, em quaisquer hipóteses em que se constate a impossibilidade de citação e/ou intimação e/ou notificação, ainda que adotado outro meio, bem como no caso de qualquer diligência negativa ou parcialmente negativa (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente);

9.2. Ao constatar que a ordem judicial para a prática de qualquer ato ou diligência deva ser em Foro/Comarca diverso, expedir mandado compartilhado ou carta precatória, constando que o faz nos termos desta Portaria.

9.3. Ao analisar o Aviso de Recebimento (AR) da carta de citação ou da carta de intimação entregue, verificada a assinatura de terceiro, intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de intimação para recolhimento de custas finais.

9.4. Se não houver retorno do AR em até 30 (trinta) dias contados da data de expedição, baixar as pendências em aberto e ordenar a expedição de nova carta para o mesmo endereço.

9.5. Fornecido novo endereço, ou apresentada complementação de informações, e recolhidas eventuais custas e despesas, renovar a carta de citação, a carta de

intimação, o ofício ou qualquer diligência anteriormente determinada, baixando-se as pendências em aberto quando ainda não cumpridas, se for o caso.
9.6. Sempre que houver pedido para obtenção de endereço via online a fim de permitir a citação ou intimação da parte, ou da testemunha, acompanhado das informações necessárias (CPF, CNPJ ou outros dados) e com as custas devidamente recolhidas, realizar a pesquisa junto aos sistemas conveniados, observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem: Infoseg, Infojud, Sisbajud, Renajud, Copel/Sanepar e Siel.
9.6.1. Os pedidos de informações para empresas de telefonia (Tim, Vivo, Claro, Oi, etc.), deverão ser atendidos somente quando restarem frustradas todas as diligências do caput.
9.6.2. Com os resultados (positivos ou negativos), intimar a parte interessada para indicação do endereço em que deverá ser cumprida a diligência e para o recolhimento de eventuais custas e despesas, no prazo de 15 (quinze) dias.
9.6.3. Não havendo indicação dos dados necessários à pesquisa nos autos, intimar a parte interessada para apresentá-los no prazo de 15 (quinze) dias.
9.6.4. Indicado pela parte interessada, sem justificativa, endereço em que já houve diligência com resultado negativo, intimá-la para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
SEÇÃO 10
Da citação por hora certa e do edital
10.1. Tendo sido realizada a citação ficta - por hora certa ou por edital e decorrido o prazo para apresentação de contestação, intimar a Defensoria Pública para, na condição de curador especial, apresentá-la, ainda que por negativa geral, no prazo de 30 (trinta) dias.
10.1.1. Havendo impossibilidade da atuação da Defensoria Pública, os autos deverão ser conclusos para nomeação de curador especial.
10.2. Efetivada a citação por hora certa, enviar notificação ao réu, dando-lhe ciência do ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias.
SEÇÃO 11
Da revelia
11.1. Quando existente revelia, intimar a parte autora para que se manifeste sobre eventuais provas que pretenda produzir, seja nos casos em que incidem os efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil (aliado ao artigo 345, a contrário sensu), devido à presunção legal ser meramente relativa, seja nos casos em que não incide a presunção legal;
11.1.1. Decretada a revelia pelo(a) Juiz(íza), fazer a anotação no Sistema Projudi na área devida.
SEÇÃO 12
Da reconvenção
12.1. Se a contestação vier acompanhada de reconvenção:
12.2.1. Deverá ser verificado se houve o pagamento das custas processuais, procedendo-se a intimação da parte reconvinte quando não houver preparo ou este for insuficiente, ressalvados os casos de gratuidade da justiça e hipóteses de não antecipação de custas.
12.2.2. Constatada a ausência de recolhimento de custas, intimar a parte reconvinte para comprová-la, no prazo de 15 (quinze) dias.
12.2.3. Encaminhar os autos ao Distribuidor para averbação (CNFJ, artigo 97, V e 10).
12.3. Intimar a parte autora/reconvinda, na pessoa de seu procurador, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias; em seguida, sobre a resposta deverá se manifestar o réu/reconvinte, na forma acima indicada.
12.4. Se a contestação vier acompanhada de alegação de incompetência (art. 340 do CPC), devem os autos serem conclusos.
SEÇÃO 13
Da impugnação à contestação
13.1. Apresentada a contestação, verificado não haver pedidos de caráter urgente, nem reconvenção, intimar a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados (exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao artigo 337 do CPC), em 15 (quinze) dias, em quaisquer casos, excetuados tão-somente os casos de revelia.
13.2. Se com a réplica a parte autora ou a parte ré/reconvinte apresentar documento novo, mediante demonstração da configuração de alguma das hipóteses que a tanto autorizem, previstas no artigo 435 do Código de Processo Civil, intime-se a parte adversa para se manifestar a respeito, em 15 (quinze) dias;
SEÇÃO 14
Da juntada de documentos
14.1. Intimar a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela outra parte, exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao artigo 437 do Código de Processo Civil.
14.1. Após intimação e oportunizada a manifestação das partes sobre documentos juntados, promover a conclusão dos autos.
SEÇÃO 15
Do Ministério Público
15.1. Cumpridas as providências preliminares abrir vista dos autos ao representante do Ministério Público, nos casos de sua intervenção (art. 178 do CPC dentre outros), antes da especificação de provas.
15.1.1. Havendo manifestação do Ministério Público de desinteresse em intervir no processo, anotar na área de Informações Gerais dos autos eletrônicos.
15.2. Nas causas em que houver interesses de menores ou incapazes, a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, quando for juntado o relatório, estudo social, petições ou outras informações requisitadas pelo próprio agente do Parquet, para manifestação.
SEÇÃO 16
Da autocomposição e da especificação de prova
16.1. Intimar as partes após a apresentação de réplica à contestação, inclusive o Ministério Público quando for o caso, para que, em 15 (quinze) dias:
16.1.1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando de forma objetiva e fundamentada a sua pertinência e relevância, sob pena de preclusão e indeferimento (CPC, art. 370). Havendo requerimento de prova pericial devem as partes justificar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão;
16.1.2. Apresentem as questões de fato que entendem controvertidas e as questões de direito que entendem relevantes para a decisão do mérito;
16.1.3. Informem se há possiblidade de conciliação;
16.1.4. Informem sobre o interesse na adesão ao "Juízo 100% Digital", caso ainda não tenham se manifestado.
16.3. Apresentada proposta por alguma das partes, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
16.4. Apresentada contraproposta, intimar a outra parte para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
SEÇÃO 17
Da perícia
17.1. Intimar as partes e o representante do Ministério Público, quando for o caso, sobre a nomeação do perito, para apresentação de quesitos, assistentes técnicos, arguir impedimento ou suspeição, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 465).
17.1.1. Após a manifestação, intimar o expert para, em 5 (cinco) dias, dizer se aceita a nomeação; em aceitando deverá apresentar proposta de honorários periciais.
17.2. Intimar as partes para se manifestarem acerca dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, e em havendo contraproposta ou impugnação, intimar o perito para manifestação em 5 (cinco) dias. Na sequência, enviar os autos à conclusão para arbitramento do valor, apresentada ou não manifestação.
17.3. Aceita a proposta de honorários do(a) perito(a), intimar a parte que a requereu para que deposite o valor em conta judicial vinculada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.
17.3.1. Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, enviar os autos à conclusão para análise de preclusão.
17.4. Apresentado pedido de parcelamento dos honorários pela parte responsável pelo pagamento, intimar o(a) perito(a) para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.
17.4.1. Autorizado o pagamento parcelado dos honorários pelo(a) Juiz(íza), as parcelas deverão ser depositadas em uma única conta judicial vinculada aos autos.
17.5. Aceito o encargo e depositados os honorários, façam-se conclusos os autos.
17.6. Havendo determinação judicial de que os honorários periciais sejam pagos ao final, intimar o perito para realização da prova, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, salvo quando outro for estipulado.
17.7. Havendo pedido de dilação de prazo pelo perito, remeter os autos conclusos.
17.8. Remetidos os autos ao perito, cientificá-lo da necessidade de comunicação ao Juízo, em tempo hábil, da data e local do início dos trabalhos periciais, quando haverá início ao prazo fixado para entrega do estudo.
17.9. Indicados a data e o local para o início da produção da prova pericial pelo(a) perito(a), intimar as partes para ciência; esta diligência é dispensável nos casos de perícia contábil, pois não há necessidade de acompanhamento em exames ou vistorias de coisas ou pessoas e somente tumultuaria o trabalho do perito contador.
17.10. Quando o exame técnico depender da presença da parte deverá haver sua intimação pessoal, com a ressalva de que deverá apresentar na perícia os documentos pessoais, contratos originais, exames médicos, prontuários médicos, boletins de ocorrência, etc.
17.11. Vencido o prazo fixado pelo juízo para a apresentação do laudo pericial, intimar o(a) perito(a) para apresentar o documento, no prazo de 15 (quinze) dias.
17.12. Apresentado o laudo pericial pelo(a) perito(a), intimar as partes e, quando for o caso, fazer remessa ao Ministério Público, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, dando-lhes ciência de que seus assistentes técnicos poderão apresentar seus pareceres no mesmo prazo.
17.13. Requerida manifestação complementar ao laudo pericial, intimar o(a) perito(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
17.14. Apresentada a manifestação complementar pelo(a) perito(a), intimar as partes e, quando for o caso, fazer remessa ao Ministério Público, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.
SEÇÃO 18
Da suspensão
18.1. Terminado o prazo de suspensão, intimar a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo de conhecimento e arquivamento provisório da execução ou cumprimento de sentença, salvo quando a suspensão decorrer do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, quando os autos deverão ser conclusos.
SEÇÃO 19
Da inércia
19.1. Estando o processo paralisado há mais de 30 (trinta) dias por inércia da parte autora, intimá-la para dar prosseguimento ao feito por seu procurador no prazo de 15 (quinze) dias.
19.1.1. Persistindo a inércia, intimar a parte autora pessoalmente, por carta destinada ao último endereço por ela indicado nos autos, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
19.1.2. Em sendo negativa a diligência do item 19.1.1. intimar a parte por edital com prazo de 15 (quinze) dias.
19.2. Permanecendo a inércia da parte autora após a realização das diligências, intimar a parte ré para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que já tenha comparecido nos autos e oferecido contestação.

19.3. Se durante a suspensão do processo houver petição das partes os autos deverão ser conclusos.
SEÇÃO 20
Dos ofícios
20.1. Expedir ofício em reiteração, por uma vez, quando decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, realizando-se as baixas necessárias.
20.2. Apresentada resposta a ofício, intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
20.3. Responder ofícios a respeito de informações acerca do trâmite dos processos, salvo aqueles dirigidos aos Magistrados e demais autoridades constituídas (quando o ofício deverá ser elaborado pela Secretaria, em nome do magistrado).
20.4. As comunicações e solicitações deverão ser feitas, no âmbito do Estado do Paraná, preferencialmente pelo Sistema Mensageiro e nos outros Estados pelo Malote Digital.
20.5. Se não estiver sendo respondidos ofícios solicitando informações acerca do cumprimento de cartas precatórias expedidas a Secretaria deverá estabelecer contato telefônico com o titular da respectiva serventia instando informações, de tudo certificando nos autos.
SEÇÃO 21
Dos mandados
21.1. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado, intimar o(a) oficial(a) de justiça ou o(a) técnico(a) cumpridor(a) de mandado, por uma vez, para devolução do mandado cumprido, ou apresentação de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias.
21.2. Informando a parte novo endereço no qual deverá ser cumprida a diligência, deverá ser recolhido o mandado anteriormente expedido, se for o caso, expedindo-se nova carta ou mandado de citação, intimação, notificação, quando recolhimento das custas.
21.3. Informando a parte a desnecessidade de cumprimento de mandado expedido deverá ser solicitado imediatamente ao Oficial de Justiça a devolução independentemente de cumprimento, fazendo-se conclusão dos autos.
SEÇÃO 22
Da carta precatória e de ordem
22.1. Ao receber a carta precatória, ou de ordem, verificar se contém as peças e requisitos necessários ao seu cumprimento, indicadas pelo artigo 260 do Código de Processo Civil.
22.1.1. Verificada a ausência de quaisquer itens, solicitar ao juízo de origem através dos meios eletrônicos disponíveis com prazo de 30 (trinta) dias.
22.2. Solicitar a intimação da parte interessada ao juízo deprecante para que proceda ao pagamento das custas processuais iniciais de carta precatória recebida, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que não haja menção expressa sobre o deferimento do pedido de gratuidade da justiça, bem como se não houver possibilidade de realizar intimação via on-line nos próprios autos.
22.3. Tratando-se de carta precatória recebida para citação e/ou intimação para audiência no juízo deprecante, se houver prazo igual ou inferior a 20 (vinte) dias, bem como nos casos em que o prazo já tenha decorrido no momento da análise, solicitar a redesignação da data da audiência no juízo deprecado.
22.4. Se a carta precatória ou de ordem tiver sido expedida com finalidade exclusiva de citação, ou intimação, providenciar seu imediato cumprimento, independentemente de determinação judicial.
22.4.1. Se o ato deprecado demandar a realização de audiência para oitiva de testemunhas ou depoimento pessoal, de perícia ou leilão, enviar os autos para conclusão para designação do ato.
22.5. Solicitada a devolução pela parte interessada, devolver a carta independentemente de determinação judicial.
22.6. Constatada a inércia da parte interessada para realização de algum ato necessário ao cumprimento da carta e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da respectiva intimação sem manifestação, certificar o fato e devolver a carta ao juízo deprecante independentemente de determinação judicial.
22.7. Antes de devolver a carta precatória, remeter os autos à contadoria para cálculo de custas remanescentes e intimar a parte para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, quando for o caso.
22.7.1. Inerte a parte quanto ao recolhimento das custas remanescentes, remeter os autos ao juízo deprecante, solicitando que tais custas integrem a conta geral dos autos originários e que, quando do recolhimento, tais valores sejam repassados ao juízo deprecado.
22.8. No cumprimento de cartas precatórias com a finalidade de citação, penhora e avaliação no processo de execução de título extrajudicial, comunicar o juízo deprecante sobre a realização da citação, indicando-se todas as circunstâncias relevantes, certificando tal fato nos autos, fazendo, também a juntada do "espelho" de tal comunicação.
22.9. Quando se tratar de pedido de cumprimento de liminar de busca e apreensão em alienação fiduciária em comarca distinta daquela da tramitação da ação, na forma do artigo 3º, § 12, do Decreto-lei nº 911/1969, os autos deverão ser conclusos
22.9.1. Havendo a apreensão do veículo a Secretaria comunicará imediatamente ao Juízo onde tramita a ação e intimará a instituição financeira para retirar o veículo, no prazo de 5 (cinco) dias, quando necessário.
22.10. Nas cartas precatórias extraídas por este Juízo as partes deverão ser intimadas para a retirada e distribuição em outros juízos fora do Estado do Paraná e não atendidos pelo Malote Digital, comprovando a distribuição ou protocolamento mediante o sistema adotado, em 30 (trinta) dias.
22.10.1. Comprovada a distribuição da carta precatória, aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, para o seu integral cumprimento.
22.10.1.1. Decorrido tal prazo, sem qualquer informação do juízo deprecado, deverá solicitar informação ou devolução devidamente cumprida. Havendo resposta do Juízo deprecado, aguarde-se até a sua devolução, caso contrário, deverá ser lançada certidão acerca das providências adotadas e os autos serem conclusos.
22.11. Devolvida a carta precatória com diligência negativa, intimar a parte interessada para manifestação em 5 (cinco) dias.
22.12. Retornando a cartas precatória devidamente cumprida juntar-se-á aos autos somente as peças indispensáveis, ou seja: a carta propriamente dita; os documentos comprobatórios de seu cumprimento (termo de audiência de inquirição ou mandado de citação, de intimação, de notificação, nota de expediente e etc.); conta de custas; eventuais novos documentos e petições que os acompanharem, etc. As capas e demais peças repetitivas devem ser eliminadas de pronto.
22.13. A remessa de carta precatória a outro Juízo para que haja o cumprimento do ato deprecado, ante ao seu caráter itinerante, deverá ser dada ciência ao Juízo Deprecante pelo Sistema Mensageiro ou Malote Digital, quando possível.
SEÇÃO 23
Da desistência
23.1. Nos processos de conhecimento quando a parte autora pugnar pela desistência da ação após a citação, providenciar a intimação do réu para manifestação, em 15 (quinze) dias, sobre tal pedido, com a advertência de que inexistindo manifestação, entender-se-á como anuência.
23.1.1. Nos casos em que a parte contrária é revel ou ainda não foi citada os autos já devem ser feitos conclusos.
SEÇÃO 24
Da audiência de instrução e julgamento
24.1. Intimar as testemunhas residentes nesta Comarca e na Comarca limítrofe de Porto União (pelo correio, sempre que possível), quando:
24.1.1. Arroladas pelo Ministério Público ou Defensoria Pública (incluindo curador especial e defensor dativo), sempre que apresentado tempestivamente o rol (CPC, art. 357, § 4º);
24.1.2. Frustrada a intimação pela parte que arrolou proceder a intimação judicial na forma do § 4º do artigo 455, do CPC;
24.1.3. Figurando no rol de testemunhas servidor público ou militar, deverá ser requisitado ao Chefe da Repartição ou ao Comando do Corpo em que servir.
24.2. Se o rol de testemunhas for apresentado de forma intempestiva deverão os autos serem conclusos para análise da preclusão.
24.3. No caso de a testemunha arrolada residir fora da Comarca, sendo necessária expedição de carta precatória ou mandado compartilhado, os autos deverão ser conclusos para análise do pedido.
24.4. Nas intimações deverão ser consignadas todas as advertências legais pertinentes, sobretudo a possibilidade de condução, o custeio das despesas com a diligência e ulterior instauração de processo criminal pelo delito de desobediência.
24.5. No prazo de 15 (quinze) dias, pelo menos, antes das audiências designadas, deverá ser examinado o processo a fim de verificar se todas as providências para a sua realização foram tomadas. Diante de irregularidade ou omissão, deverá ser suprida a falha, fazendo-se conclusão dos autos se for o caso, certificando-se tal diligência nos autos (CNFJ, artigo 242).
SEÇÃO 25
Da apelação
25.1. Interposto recurso de apelação, intimar o apelado para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
25.1.1. Interposta apelação adesiva, intimar a parte adversa para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
25.1.2. Os autos deverão ser encaminhados à conclusão apenas nas hipóteses de apelação da decisão que indeferiu a petição inicial e improcedência liminar do pedido.
25.1.3. Quando for o caso, na sequência, remeter os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
25.1.4. Cumpridos os atos anteriores, remeter os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
SEÇÃO 26
Dos embargos de declaração
26.1. Havendo a oposição de embargos de declaração, intimar a parte contrária, quando houver procurador constituído, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.
SEÇÃO 27
Da remessa necessária
27.1. Independentemente de recurso voluntário, promover a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça nas hipóteses de remessa necessária.
SEÇÃO 28
Do retorno dos autos
28.1. Nos feitos em geral, comunicado o julgamento do agravo de instrumento ou da apelação, fazer o imediato translado nos autos principais de cópia do acórdão ou decisão monocrática, inclusive dos embargos declaratórios, e, certidão do trânsito em julgado, se houver.
28.2. Intimar as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
SEÇÃO 29
Do pagamento
29.1. Apresentado comprovante de depósito judicial pela parte devedora, registrar no Sistema Projudi e intimar a parte credora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
29.1.1. Requerida a complementação do valor depositado, intimar a parte devedora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.
29.2. Nos feitos em geral, efetuado depósito nos autos referente a precatório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, intimar a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.
SEÇÃO 30
Do cumprimento de sentença

30.1. Apresentado pedido de cumprimento de sentença, promover a alteração processual no Sistema Projudi (classe processual e valor da causa), observando-se a ocorrência ou não de inversão nos polos, fazer remessa ao Ofício do Distribuidor para anotações e enviar os autos à conclusão.
30.2. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, intimar a parte impugnante para promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade da justiça.
30.3. Quando houver o depósito do valor da condenação pelo devedor antes de ser dado início ao cumprimento de sentença deverá ser intimado o exequente para manifestação, em 15 (quinze) dias.
SEÇÃO 31
Da exceção de pré-executividade
31.3. Juntada petição de exceção ou objeção de préexecutividade intimar a parte credora para manifestação em 15 (quinze) dias.
SEÇÃO 32
Dos embargos à execução
32.1. Opostos embargos à execução, promover o apensamento aos autos da execução.
32.2. Com a oposição dos embargos à execução, deverá a Secretaria, visando dar maior celeridade e segurança ao feito, juntar nos autos de execução cópia da procuração outorgada pelo embargante e habilitar o procurador.
SEÇÃO 33
Da certidão para fins de protesto
33.1. Ante requerimento da parte credora e decorrido o prazo para pagamento voluntário do crédito judicial, expedir certidão para protesto.
SEÇÃO 34
Da penhora, do bloqueio e da indisponibilidade
34.1. Quando o credor indicar bens a serem penhorados, a referida indicação deverá acompanhar o mandado extraído ao Oficial de Justiça, a fim de que a penhora recaia, preferencialmente, sobre estes.
34.2. Quando não forem encontrados o devedor ou bens passíveis de penhora, intimar o exequente para manifestação, em 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.
34.3. Quando requerida a penhora de ativos financeiros (penhora on line):
34.3.1. Intimar a parte exequente para a apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor, caso não conste nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias;
34.3.1. Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar a parte credora para se manifestar dando prosseguimento ao feito, indicando novos bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias.
34.3.2. Se o resultado for positivo desbloquear, em 24 horas, eventual indisponibilidade excessiva e intimar a parte executada, na pessoa do seu advogado e, não o tendo, pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou remanescer indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º);
34.3.3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora ou rejeitada a sua impugnação pelo(a) Juiz(íza), realizar a transferência do valor bloqueado para conta judicial vinculada aos autos e intimar a parte credora para se manifestar quanto à satisfação da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias.
34.3.4. Apresentada alegação de impenhorabilidade ou outra impugnação ao bloqueio pela parte devedora, intimar a parte credora para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, salvo eventual pedido de urgência, ocasião em que os autos serão enviados à conclusão com a respectiva indicação de urgência no Sistema Projudi.
34.3.5. Se o valor bloqueado for irrisório, não servindo nem para pagamento das diligências do ato, deverá ser desbloqueado.
34.4. Deferidos o bloqueio e a penhora de veículo via sistema eletrônico conveniado, realizar o bloqueio de circulação e/ou de transferência.
34.4.1. Constatado que o veículo está em nome de terceiro, sem a devida anotação de comunicação de venda, deixar de cumprir a diligência, certificar o ocorrido nos autos e intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
34.4.2. Constatado que o veículo se encontra alienado fiduciariamente ou com anotação de reserva de domínio, após realizar o bloqueio determinado, intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
34.4.3. Positivo o resultado do pedido de bloqueio de circulação e de transferência de veículo via sistema eletrônico conveniado, intimar a parte exequente para se manifestar quanto ao interesse na penhora do bem, no prazo de 15 (quinze) dias.
34.4.4. Com a penhora de veículo realizar a anotação na área de Informações Gerais/ Informações Adicionais, bem como proceder a inclusão pelo sistema Renajud.
34.5. Negativo o resultado do bloqueio e penhora e não havendo pedido de outras medidas constritivas, intimar a parte exequente para indicar novos bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias.
34.6. Quando for realizada a penhora de bem imóvel, deverá ser intimado também o cônjuge da parte devedora (CPC, art. 842), salvo de nos autos houver informação de que são casados no regime de separação total de bens.
34.7. Incidindo a penhora sobre bem imóvel, intimar a parte credora para comprovar o respectivo registro no Ofício de Registro de Imóveis competente no prazo de 30 (trinta) dias.
34.8. Se o bem penhorado for de terceiro garantidor intimar também este da penhora, nos termos do artigo 835, § 3º, do Código de Processo Civil.
34.9. A penhora, arresto, sequestro e depósitos deverão ser comunicados ao Cartório Distribuidor para registro.
34.10. Deferida a inclusão de indisponibilidade de bens imóveis via sistema eletrônico conveniado, realizar a inclusão da ordem de indisponibilidade, observando o prazo de duração deferido, salvo se indeterminado.
34.10.1. Considerando que o sistema pertinente não fornece resposta automática para as indisponibilidades incluídas, manter acesso frequente a fim de verificar as respostas recebidas. Havendo informações, juntar aos autos e intimar a parte exequente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
34.10.2 Realizar o cancelamento da ordem de indisponibilidade infrutífera quando o prazo determinado pelo(a) Juiz(íza) finalizar, desde que não haja determinação de prorrogação.
34.10.3. Cancelada a ordem de indisponibilidade sem a localização de bens e não existindo pedido de outras medidas constritivas, intimar a parte exequente para indicar novos bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias.
34.10.4. Positivo o resultado de indisponibilidade, seja com a informação do sistema ou advinda do Ofício de Registro de Imóveis, intimar a parte exequente para realizar o pagamento dos emolumentos, bem como para se manifestar quanto ao interesse na penhora do bem no prazo de 15 (quinze) dias.
34.10.5. Não comprovado o pagamento dos emolumentos, realizar a conclusão dos autos para deliberações.
34.10.6. Deferida a penhora do bem e havendo a juntada nos autos da matrícula do imóvel, realizar a lavratura do termo de penhora.
34.11. Sempre que houver juntada de documentação de natureza fiscal extraída através de sistema conveniado, observar a alteração do sigilo nos respectivos documentos.
34.12. Nos casos em que houver lavratura de auto de penhora de bem móvel ou imóvel, realizar o respectivo cadastro e atualizar a aba de Informações Adicionais no Sistema Projudi.
34.12.1. Providenciar a remessa dos autos ao depositário público para fins de registro dos termos e autos de penhora.
SEÇÃO 35
Da avaliação
35.1. Apresentada avaliação dos bens penhorados, intimar as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que o exequente se manifeste sobre a forma de expropriação.
35.2. Oferecida impugnação à avaliação, intimar o(a) avaliador(a) judicial para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
35.2.1. Apresentada a manifestação pelo(a) avaliador(a) judicial, intimar as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.
SEÇÃO 36
Da adjudicação
36.1. Havendo requerimento de adjudicação do(s) bem(ns):
36.1.1. Intimar para se manifestar em 15 (quinze) dias:
I. A parte executada, por seu advogado ou, se não tiver, pessoalmente para, querendo, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios, antes de serem adjudicados os bens;
II. O coproprietário; o titular de usufruto, uso, habilitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com direitos reais;
II. O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;
IV. O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;
V. O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;
VI. A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.
SEÇÃO 37
Do leilão
37.1. Determinada a designação de datas para realização de leilão judicial, fica autorizado aos servidores da Secretaria desta Vara Judicial:
37.1.1. Requisitar:
I - Certidão atualizada do registro imobiliário;
II - Certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, quanto a este último para fins de comprovação da inexistência de débitos (CND - Certidão Negativa de Débitos), devendo constar do ofício que o imóvel será levado a leilão, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito;
III - Certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente (art. 62 do Decreto-Lei nº 147/67);
IV - O CCIR do INCRA em relação a imóvel rural, caso não constem os seus números na matrícula do imóvel;
V - Certidão do Depositário Público.
37.1.2. Comunicar:
I - Ao Instituto Agua e Terra no Paraná - IAT, na forma da Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, a constrição e a realização do leilão;
II - Ao Estado e ao Município;
III - À Receita Federal;
IV- Ao INSS, quando a parte executada for pessoa física;
V - Em se tratando de veículo sujeito a certificado de registro, antes da expedição de edital de leilão será requisitada certidão atualizada de propriedade, a ser expedida pelo DETRAN, caso tais documentos ainda não estejam nos autos.
37.1.3. Em se tratando de bens móveis, expedir mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se a parte executada pelos meios idôneos da reavaliação feita.

37.1.4. Cuidando-se de bens imóveis:
I - Expedir ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis requisitando o encaminhamento de cópia da matrícula atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias ou extrair dos sistemas disponíveis;
II - Expedir mandado de reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado pelos meios idôneos da reavaliação feita. Ao cumprir o mandado de reavaliação, deverá o avaliador ou Oficial de Justiça certificar quem ocupa o imóvel e a que título.
37.1.5. Dispensar as diligências determinadas nas alíneas 'a' e 'b' do item 37.1.4, quando houver penhora na Justiça do Trabalho e o valor do bem não for suficiente à liquidação do débito trabalhista; bem como, em período inferior a 6 (seis) meses da última (re)avaliação da coisa constrita.
37.1.6. Caso a avaliação e cálculo tenha sido feita há mais de 6 (seis) meses, intimar o exequente para apresentar demonstrativo de débito, em 5 (cinco) dias, e expedir mandado de avaliação, intimando-se as partes, na sequência, para manifestação em 5 (cinco) dias, salvo se houver disposição judicial diversa;
37.1.7. Não havendo impugnação do devedor quanto a avaliação, deverão ser pautadas as datas para realização dos leilões, mediante certidão nos autos, com diferença mínima de 10 (dez) dias.
37.1.8. Quando da confecção do edital de leilão, deverá ser intimado o exequente para apresentar qualquer documento faltante, em 5 (cinco) dias;
37.1.9 - Cientificar o exequente das datas designadas;
37.1.10. Intimar o executado das datas designadas, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador nos autos (observando o disposto na Súmula nº 121 do Superior Tribunal de Justiça, que diz que "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado pessoalmente do dia e hora da realização do leilão"), bem como, para, querendo, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios, antes de serem arrematados os bens.
37.1.11. Tão logo sejam designadas as datas, deverão ser intimados:
I - o coproprietário;
II - o titular de usufruto, uso, habilitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com direitos reais;
III - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;
IV - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;
V - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;
VI - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;
VII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, nos termos do artigo 889, do Código de Processo Civil;
37.1.12. O depositário da coisa penhorada deverá ser intimado, inclusive, de que está obrigado a mostrar o bem a qualquer interessado no leilão, sob pena de fixação de multa diária.
37.2. Iniciado o procedimento licitatório, a Secretaria fica autorizada a praticar os atos necessários à regularidade do leilão.
I - Intimar eletronicamente o leiloeiro para verificação e informação de eventuais débitos perante o fisco estadual e outras restrições, no caso de veículos e para verificação e informação ao Juízo acerca de eventuais débitos perante o fisco municipal, bem como pendências condominiais, no tocante a bens imóveis.
II - Deverá intimar o leiloeiro da efetiva designação do leilão, bem como para que manifeste o seu interesse na remoção do(s) bem(ns) móvel(is) levado(s) a leilão.
III - Havendo interesse do leiloeiro na remoção e aceitar o encargo de depositário do bem penhorado, expedir o respectivo mandado para o fim de proceder à remoção do(s) bem(ns) penhorado(s) a partir da efetivação da constrição, sendo que as custas referentes à remoção e depósito correrão por conta da parte executada, deduzindo-se do produto da alienação judicial. O ato deverá ser acompanhado por Oficial de Justiça, que lavrará termo circunstanciado do ocorrido.
37.3. Deverá constar dos editais de leilão, os requisitos legais indicados no artigo 22 da Lei de Execução Fiscal e artigo 886 do Código deProcesso Civil, inclusive:
I - todos os débitos e ônus de que se tenha notícia;
II - o estado de conservação, funcionamento e eventual ocupação dos bens penhorados;
III - a obrigação do arrematante de arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação;
IV - os encargos que eventualmente ficarão por conta do arrematante;
V - as condições propostas pelo exequente para o pagamento parcelado do preço da arrematação;
VI - para o segundo leilão, deverá ser observado que não serão deferidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na reavaliação;
VII - o arrematante receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus porventura existentes, exceto das obrigações propter rem (v.g. cotas condominiais);
VIII - as informações relativas às custas do leiloeiro e despesas em geral;
IX - em caso da arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil.
X - a venda judicial de forma parcelada observará os seguintes parâmetros:
a) nas execuções de título extrajudicial e cumprimento de sentença, será admitido até o início do primeiro leilão o pagamento do preço não inferior ao da avaliação e até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, mediante o depósito de 25% (vinte e cinco por cento) do valor à vista e o saldo restante parcelado em 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando for imóvel.
b) esse benefício não alcança a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente, como por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho para atender reclamações trabalhistas;
c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores quando não for possível a constatação do previsto na alínea "b" supra;
d) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia correspondente do mês seguinte ao da arrematação;
e) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado;
f) o atraso no pagamento de qualquer prestação implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;
g) havendo inadimplemento a parte exequente poderá pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, nos próprios autos de execução onde se deu a arrematação;
h) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação.
37.4. Com a lavratura do termo de adjudicação, alienação ou arrematação, aguarda-se o prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 903, § 2º) e após, sem insurgência, deverão ser tomadas as seguintes providências antes da conclusão:
I - No caso de bens móveis:
a) realiza-se o cálculo do principal e custas processuais;
II - No caso de bens imóveis:
a) requisitam-se certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, caso ainda não tenham sido enviadas aos autos;
b) intima-se o adquirente para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos";
c) realiza-se ou atualiza-se o cálculo do débito e das custas processuais.
37.5. O auto de arrematação será lavrado pelo leiloeiro no ato da venda e posteriormente encaminhado ao Juiz(íza) para assinatura.
37.6. Sendo negativo os leilões, intimar a parte exequente para manifestação sobre o prosseguimento da execução, em 15 (quinze) dias, inclusive indicação de outro bem ou interesse na adjudicação do bem, sob pena de arquivamento.
37.7. Havendo requerimento do exequente, quando restarem negativos os dois primeiros leilões, designar novas datas, observando-se os itens anteriores da presente Portaria.
37.8. Na venda parcelada, a carta de arrematação conterá as seguintes disposições:
I - valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais que será pago;
II - constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de caução idônea, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;
III - especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas.
IV - No caso de bem(ns) imóvel (eis), constará da carta de arrematação que o respectivo Cartório de Registro de Imóveis deverá proceder ao levantamento de todas as penhoras que recaírem sobre o imóvel arrematado, independentemente do pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos, ficando o Oficial ciente de que os demais Juízos serão informados da venda efetivada.
37.9. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, exceto das obrigações propter rem (v.g. cotas condominiais).
37.10. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição de adquirente estabelecida no inciso I do artigo 6.° da Lei n.° 14.260/2003, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.
I - No caso de arrematação de veículo, tanto no leilão como na venda direta ou na venda antecipada, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda.
II - Quanto aos débitos baixados, deverá a Procuradoria do Estado manejar o instrumento que entender adequado para recebimento do débito do antigo proprietário causador da infração e/ou sujeito passivo da obrigação tributária.
37.11. O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponível tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial.
I - Os tributos de que trata o caput do presente artigo serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional.
II - Para cumprimento do disposto acima, arrematado o bem imóvel urbano, deverá a Secretaria expedir ofício ao município titular do crédito tributário comunicando acerca da venda ocorrida, assim como para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado dos débitos relativos ao IPTU incidente sobre o imóvel arrematado, para fins de posterior e eventual concurso de preferência.
III - Constará do ofício que os tributos não poderão ser cobrados do arrematante, devendo a Fazenda Pública Municipal manejar o instrumento que entender adequado para recebimento do crédito tributário do antigo proprietário do imóvel, sujeito passivo da obrigação tributária, caso não haja êxito na sub-rogação no preço da arrematação.
37.11.1. Os itens anteriores também deverão ser cumpridos quando se tratar de imóvel rural no tocante aos débitos relativos ao ITR incidente sobre o imóvel arrematado, intimando-se a Receita Federal.
37.12. O arrematante recolherá ainda as custas referentes à confecção de carta de arrematação, conforme Tabela de Custas dos atos de Secretaria expedida pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

I - Em caso de remição/pagamento, adjudicação, acordo ou parcelamento do débito o(s) bem(ns) só serão retirados do leilão na hipótese de ser depositado em juízo o valor correspondente às respectivas despesas do leiloeiro.
II - Fica o leiloeiro desobrigado de depositar em juízo os valores relativos aos seus honorários, desde que se comprometa a entregá-los ao juízo imediatamente caso o negócio seja posteriormente desfeito.
III - O leiloeiro deverá descrever o estado do bem por ocasião de seu recebimento, informando com a maior brevidade possível ao Juízo; não o fazendo, serão consideradas as condições descritas pelo Oficial de Justiça em sua última diligência, caso haja algum questionamento a respeito.
37.13. Com a expedição da carta de arrematação deverá ser comunicado todos os juízos que possuam penhoras incidentes sobre o bem arrematado para que proceda o seu levantamento.
37.14. Após a extinção da execução, expedir os ofícios, mandados e realizar as diligências necessárias para as baixas de todas as constrições existentes, bem como levantamento de valores vinculados aos autos, certificando-se nos autos e remeter à conclusão para as determinações devidas, para somente depois proceder ao arquivamento.
SEÇÃO 38
Dos mandados de segurança
38.1. Feitas as notificações previstas no artigo 7º da Lei nº 12.016/2009, juntar aos autos cópia autêntica dos ofícios endereçados ao coator e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, bem como a prova da entrega a estes ou da sua recusa em aceitá-los ou dar recibo e, no caso do artigo 4o da referida Lei, a comprovação da remessa (artigo 11 da Lei nº 12.016/2009).
38.2. Após a juntada das informações da autoridade impetrada, abrir vista dos autos ao Ministério Público.
38.3. Apresentada manifestação do Ministério Público deverão os autos serem conclusos para sentença.
SEÇÃO 39
Dos alvarás judiciais
39.1. Decorrido o prazo concedido para a prestação de contas sem que tenha ocorrido, intimar a parte obrigada à prestação por seu advogado e pessoalmente para prestá-las, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em crime de desobediência e demais cominações legais. Com o decurso do prazo, prestadas ou não as contas, abrir vista dos autos ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção ministerial.
SEÇÃO 40
Das ações de busca e apreensão (Decreto-lei 911/69)
40.1. Nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei nº 911/69 (alienação fiduciária em garantia) deve a Secretaria, antes de fazer a conclusão verificar se há divergência entre o valor atribuído à causa e o importe da dívida, apresentando divergência deverá ser intimada a parte autora para emendar a inicial adaptando o valor da causa ao da dívida pendente, parcelas vencidas e vincendas, recolhendo as custas complementares e de FUNREJUS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
40.2. Não sendo localizado o bem, intimar o autor para manifestação em 15 (quinze) dias, fazendo conclusos os autos a seguir.
40.3. Após a apresentação de impugnação a contestação, os autos deverão ser conclusos para sentença.
SEÇÃO 41
Dos cumprimentos finais
41.1. Com o trânsito em julgado, intimar as partes e aguardar o pedido de cumprimento de sentença pelo prazo de 30 (trinta) dias.
41.1.1. Em caso de inércia, os autos serão arquivados após a realização das diligências necessárias, sem prejuízo de desarquivamento caso haja posterior manifestação da parte credora.
41.2. Havendo requerimento, promover o desarquivamento dos autos e intimar a parte interessada no prazo de 15 (quinze) dias.
41.2.1. Nada sendo requerido nesse prazo, retornar os autos ao arquivo, independentemente de despacho.
41.3. Com o trânsito em julgado, verificar se existem constrições de bens e/ou valores depositados judicialmente em contas judiciais vinculadas aos autos:
I - se não restam constrições, nem valores, certificar a ausência;
II - identificadas constrições, certificar e enviar os autos à conclusão; e
III - identificados valores depositados judicialmente, intimar as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Na sequência, enviar os autos à conclusão.
41.4. Deferida a expedição de alvará de levantamento do valor remanescente em conta judicial vinculada aos autos, intimar a parte interessada para o pagamento das custas e para indicação de dados de conta bancária para transferência no prazo de 5 (cinco) dias.
41.5. Após o recebimento da informação de que houve o levantamento do alvará, intimar a parte credora ou beneficiária para manifestar a sua satisfação, no prazo de 5 (cinco) dias.
SEÇÃO 42
Das custas remanescentes
42.1. Com o trânsito em julgado e com a certificação do levantamento de todos os valores e também de eventual arresto, penhora, indisponibilidade, inscrição em cadastros de proteção ao crédito, ou bloqueio judicial, realizar a remessa dos autos ao Ofício do Contador Judicial para conta de custas, no prazo de 30 (trinta) dias.
42.1.1. Vencida a Fazenda Pública, o contador judicial deverá incluir antecipadamente as custas de uma Requisição de Pequeno Valor Expedida e um Alvará expedido, quando for caso.
42.2. Vencida a Fazenda Pública e apresentada a conta de custas, intimá-la para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.
42.3. Comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor por depósito judicial, expedir as guias de recolhimento de custas e proceder aos trâmites para a respectiva quitação.
42.4. Vencido o particular, observar as disposições da Instrução Normativa n.º 12, de 3 de julho de 2017 (CGJ).
SEÇÃO 43
Do precatório requisitório e da requisição de pequeno valor
43.1. A expedição de precatórios requisitórios observará as disposições do Código de Normas do Foro Judicial, da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019 (CNJ), o Decreto Judiciário 84/2024 e demais normativas aplicáveis.
43.2. A expedição de Requisições de Pequeno Valor (RPV) observará as disposições do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ), o Decreto Judiciário n.º 382, de 19 de agosto de 2020, a Resolução n.º 303/2019 (CNJ), e as normativas em âmbito federal, estadual e municipal que definem a obrigação de pequeno valor.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 3º. Nos feitos em geral, dar especial destaque aos feitos com "tramitação prioritária", inclusive àqueles da Meta 2 e 4 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a parte interessada ser intimada para, em 5 (cinco) dias, juntar cópia de documento comprobatório, se não houver nos autos, nos casos de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portador de doença grave (CPC, art. 1.048).
Art. 4º. Os prazos desta Portaria são simples, devendo ser dobrados para a Fazenda Pública, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Escritórios de Prática Jurídica quando atuarem no feito.
Art. 5º. Deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa Conjunta n.º 5, de 16 de dezembro de 2019 (P-GP/CGJ), de modo que a numeração dos atos normativos será gerada automática e obrigatoriamente pelo Sistema Athos.
Art. 6º. Sempre que a Secretaria não estiver certa sobre se um determinado caso concreto se enquadra em algumas das hipóteses acima enumeradas, certificará o fato fazendo-se conclusão dos autos.
Art. 7º. Todos os atos realizados pela Secretaria com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo(a) Magistrado(a) se assim entender necessário ou mediante requerimento expresso e justificado da parte interessada.
Art. 8º. Não havendo preceito legal nem indicação nesta portaria aos atos delegados, o prazo concedido para a prática de ato processual a cargo da parte será de 5 (cinco) dias, nos mesmos moldes definidos no artigo 218, § 3º, do Código de Processo Civil.
Art. 9º. Ficam os Servidores autorizado a assinar, sempre mencionando que o faz por ordem do Juiz de Direito Titular desta Vara, todos os mandados (exceto os de prisão), bem como ofícios e expedientes equivalentes (excetuados os alvarás para levantamento de depósito).
Parágrafo único. Excetuam-se desta autorização os expedientes e ofícios dirigidos às autoridades judiciárias, aos integrantes dos poderes legislativo e executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, aos integrantes do Ministério Público, reitores, diretores de faculdades, bispos e seus superiores, comandantes de unidades militares e outros destinatários com maior relevo na ordem protocolar.
Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 03/2020 desta Vara Judicial.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, (data da assinatura digital).
LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

.PORTARIA Nº 003/2.024 (2ª VJ-UVA), de 28 de maio de 2.024.

.

A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 1º do art. 152 do Código de Processo Civil (CPC) e o art. 172 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ), da Corregedoria-Geral da Justiça, considerando o art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF),
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA PETIÇÃO INICIAL
Art. 1º. Intimar a Fazenda Pública para, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecer a divergência ou suprimir a omissão, apresentando consulta ao Serpro, quando constatar incongruência entre a petição inicial, os dados cadastrados no Sistema Projudi e/ou as informações constantes da CDA (por exemplo, nome e CPF das partes, endereço e valor da causa), ou omissão quanto ao endereço necessário à citação do executado.
Parágrafo único. Supridas as irregularidades referidas, deve a secretaria promover a devida anotação no sistema, remetendo ao Ofício do Distribuidor nas hipóteses em que houver alteração do nome, do CPF/CNPJ e nas demais circunstâncias previstas no Código de Normas do Foro Judicial - CNFJ.
CAPÍTULO II
DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 2º. As citações e as intimações pessoais serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do art. 246, do CPC e em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 73/2021 - CGJ.
Art. 3º. Citar a parte executada que comparecer em secretaria, caso o ato ainda não tenha sido realizado por outro meio, lavrando-se pertinente certidão acompanhada do documento de identificação.
Parágrafo único. Comparecendo terceiro interessado, atual possuidor do imóvel gerador do IPTU ou veículo gerador de IPVA, deverá ser preenchido formulário próprio que por este será assinado, com posterior juntada e/ou digitalização ao processo, juntamente com cópia de seu documento de identificação.
Art. 4º Nos processos em que a citação/intimação eletrônica (art. 246, do CPC) ou pelo correio for negativa:
§ 1º Intimar o exequente, se por qualquer outra razão não for localizada a parte executada ou não houver retorno do AR, para que informe o atual endereço a fim de viabilizar o ato citatório/intimação, mediante consulta ao banco de dados do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.
§ 2º Apresentado(s) novo(s) endereço(s), deverá(ão) desde logo ser expedida nova(s) carta(s) de citação/intimação.
§ 3º Caso o endereço apresentado já tenha sido diligenciado, a secretaria deverá proceder à consulta de endereço nos sistemas conveniados, independentemente de envio a conclusão, observada a seguinte ordem: Siel, Sisbajud e Renajud, quando se tratar de pessoa física; e Sisbajud e Renajud, quando se tratar de pessoa jurídica. Com o(s) resultado(s), intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 4º Promover a citação/intimação da pessoa jurídica no endereço do sócio apontado pelo exequente como responsável pela entidade, assim como realizar as consultas previstas no § 3º.
Art. 5º. Suspender a expedição de edital já deferida nos casos em que a Fazenda Pública requeira nova tentativa de citação/intimação pessoal, verificando se com o pedido há comprovação de consulta ao Serpro e, caso negativo, intimando-a para que promova a diligência, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º Sendo o endereço constante da consulta o mesmo da inicial, ou tratar-se de endereço já diligenciado anteriormente, cumprir o disposto no art. 3º, § 3º, desta Portaria.
§ 2º Apresentado(s) novo(s) endereço(s), expedir carta de citação/intimação, penhora ou arresto.
Art. 6º. Intimar a parte exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens à penhora, em 5 (cinco) dias.
Parágrafo único. Havendo concordância do exequente com a nomeação de bens à penhora, intimar o devedor para assinar termo e apresentar embargos no prazo legal. Caso o devedor não compareça em Secretaria para a assinatura, expedir mandado de penhora do bem e intimar para apresentação de embargos do devedor (artigo 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80).
Art. 7º. Caso o devedor ou o terceiro interessado manifeste o desejo de saldar o débito exequendo, certificar o ocorrido detalhadamente (incluindo todos os dados da pessoa, endereço, telefone, razões do interesse em saldar, etc.), colhendo a assinatura e cópia de documento de identificação, designando data de retorno para conhecimento do valor ou meio eletrônico para intimação, encaminhando os autos à contadoria.
Art. 8º. Se a parte executada, citada por qualquer meio, deixar transcorrer o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora, intimar a parte exequente para que se manifeste sobre o interesse na realização dos atos constritivos por meio eletrônico.
§ 1º Existindo interesse na indisponibilidade de ativos financeiros (Sisbajud), deverá o exequente informar o valor atualizado da dívida, acrescidos dos honorários advocatícios arbitrados, caso não seja possível a obtenção do importe devido pelo Sistema Projudi ou outro meio à disposição da secretaria.
§ 2º Havendo bloqueio, intimar a parte executada, por seu advogado ou pessoalmente, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 2º, do CPC).
Art. 9º. Realizado arresto de bens, expedir edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação da parte executada, advertindo que o não pagamento implicará na conversão do arresto em penhora, fluindo a partir de então o prazo para oferecimento de embargos.
Parágrafo único. Decorrido o prazo sem pagamento, lavrar termo de conversão de arresto em penhora.
Art. 10. Realizado depósito judicial pela parte executada, com intuito de pagamento ou garantia, intimar a Fazenda Pública para que informe o valor do débito na data em que o valor foi consignado.
Art. 11. A comunicação do registro (anotação ou levantamento) das constrições (penhora/arresto) deverá ser enviado ao registro de imóveis pelos sistemas eletrônicos disponíveis (Sistema Mensageiro ou Malote Digital).
§ 1º Em se tratando de veículo automotor, a constrição deverá ser anotada por meio de acesso ao Renajud.
§ 2º A anotação junto ao depositário público, prevista no art. 134 do CNFJ, far-se-á por remessa dos autos pelo Sistema Projudi.
Art. 12. Efetuada a penhora e não havendo a oposição de embargos, certificar e intimar a parte credora para se manifestar acerca da garantia (LEF, art. 18).
Art. 13. Caso não sejam localizados a parte devedora ou bens penhoráveis, intimar o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção ou de arquivamento provisório da execução.
Art. 14. Indicando o exequente bens penhoráveis ou novo endereço da parte devedora, expedir mandado para cumprimento, caso necessário.
CAPÍTULO III
DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
Art. 15. Intimar a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a impugnação aos embargos (oferecimento de réplica).
Art. 16. Na hipótese de extinção da execução fiscal, antes de julgado os embargos, certificar o fato nos autos e intimar as partes para que se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do feito.
Art. 17. Intimar a parte embargada para manifestação, em 15 (quinze), sobre eventual pedido de desistência dos embargos formulado após a apresentação de impugnação.
CAPÍTULO IV
DO LEILÃO
Art. 18. Intimar as partes por intermédio de seus procuradores da avaliação dos bens, para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.
Art. 19. Oferecida impugnação à avaliação, intimar à parte contrária para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, colhendo na sequência os esclarecimentos do avaliador, no prazo de 30 (trinta) dias, e, por fim, efetuar a conclusão dos autos.
Art. 20. Realizado leilão e sendo ele negativo nas datas marcadas, intimar a parte exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 21. Deverão ser realizados os atos necessários para a realização do leilão conforme indicados na Portaria 02/2024 deste Juízo.
CAPÍTULO V
DA OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
Art. 22. Apresentada objeção de pré-executividade, anotar na autuação e intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada a circunstância em que houver pedido de urgência, liminar ou de tutela antecipada, quando os autos deverão ser encaminhados imediatamente à conclusão.
Parágrafo único. Se com a resposta do exequente forem apresentados documentos novos, deverá ser o devedor - desde que representado por advogado(a) - intimado a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se após imediata conclusão dos autos.
CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO
Art. 23. Nos feitos em que houver ajuste entre as partes para o cumprimento voluntário da obrigação (parcelamento), sem a juntada do respectivo termo de parcelamento, intimar o exequente para a devida apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Apresentada petição informando a existência de acordo devidamente acompanhada do termo de parcelamento, promover a suspensão da execução pelo prazo estabelecido no acordo formulado entre as partes. Decorrido o prazo assinalado, intimar a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que for de direito.
Art. 24. Requerida a suspensão da execução pela Fazenda Pública no caso de ausência de bens penhoráveis, deverá o processo permanecer suspenso pelo prazo máximo de 1 (um) ano, independentemente de conclusão e deliberação do Juízo (art. 40 da Lei n.º 6.830/1980).
Parágrafo único. Fluído esse prazo, certificar e encaminhar os autos conclusos.
CAPÍTULO VII
DO ARQUIVAMENTO
Art. 25. Extinta a execução e antes do arquivamento dos autos, realizar as comunicações necessárias para baixa de constrição de bens sujeitos a registro, providenciando a entrega do expediente à parte interessada, ou encaminhando-o a quem de direito utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis (Sistema Mensageiro ou Malote Digital).
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 26. Intimar a parte interessada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito nas seguintes hipóteses:
I - diligências total ou parcialmente infrutíferas; ou
II - quando intimado a impulsionar o feito, o exequente permaneceu inerte, renunciou ao prazo ou não formulou pedido específico.
Art. 27. Pretendendo a parte interessada efetuar o pagamento da dívida, encaminhar os autos ao Contador para, no prazo de 10 (dez) dias, elaborar o cálculo de custas processuais remanescentes, emitindo as guias de recolhimento no sistema uniformizado.
Parágrafo único. Havendo a possibilidade, a secretaria da unidade judicial poderá elaborar o cálculo de custas remanescentes.
Art. 28. Vindo aos autos informação sobre o falecimento da parte executada ou alteração da propriedade do imóvel - nas execuções fiscais versando sobre IPTU - intimar a Fazenda Pública para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 29. Decorrido o prazo da Requisição de Pequeno Valor - RPV sem cumprimento, intimar a Fazenda Pública para que comprove o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 30. Deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa Conjunta n.º 5, de 16 de dezembro de 2019 (P-GP/CGJ), de modo que a numeração dos atos normativos será gerada automática e obrigatoriamente pelo Sistema Athos.
Art. 31. As disposições da Portaria 02/2024 deverá ser utilizada para os casos omissos, desde que não contrários a esta ou a Lei de Execução Fiscal.
Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.União da Vitória, (data da assinatura digital).
LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA L.C

O Dr Leonardo Felipe Marques Tiradentes, MMº Juiz Substituto da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente L.C. nascida aos 19.09.1989 , pelo presente fica intimada da sentença datada de 09.05.2025 onde os réus ELIZEU PEREIRA PEDRO e LUCAS DE ANDRADE FROIS foram condenado como incurso nas sanções do artigo art. 155, §§1º e 4.º, incisos I e IV cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal a pena de 2 anos e 10 meses de reclusão e 9 dias-multa a ser cumprida em regime fechado (réu Elizeu Pereiro Pedro) e 2 anos, 4 meses e 10 dias de reclusão e 8 dias-multa a ser cumprida em regime aberto (réu Lucas de Andrade Frois), ressarcimento à vítima: Em cumprimento ao inciso IV, art. 387 do Código de Processo Penal, cabível arbitramento de indenização à vítima, em função do prejuízo verificado no crime de furto, já que houve o arrombamento parcial da porta. Embora a fixação de indenização na sentença penal condenatória, sem proporcionar às partes o contraditório, seja tema controvertido, deve-se reconhecer que com a nova redação dada ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tornou-se uma obrigação do juiz tal providência: "fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido" Ressalta-se que não são todos os casos que comportam a fixação de indenização, ficando de fora aqueles que requerem ampla dilação probatória como, por exemplo, na fixação do dano moral. Não é o que ocorre na hipótese em exame, em que o valor da indenização corresponde a o valor do prejuízo suportado pelo ofendido, no montante de R$ 300,00 (trezentos reais - cf. auto de mov. 17.2), com juros de mora de 1% e atualização monetária pela médica do IINPC /IGP-DI a contar do dia do crime, a ser dividido entre os acusados na proporção de metade para cada nos autos de Processo Crime 0005087.08.2020.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias de novembro do ano de 2026. Eu, ..., Rosane M Ribas, Técnico Judiciário que o digitei e o subscrevi.
Rosane M Ribas
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

edital JOÃO RAFAEL ALVES DA SILVA

O Dr Leonardo Felipe Marques Tiradentes, MMº Juiz Substituto da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOÃO RAFALE ALVES DA SILVA, filho de Elvira de Fatima Costa da Silva e João Alves da Silva, nascido aos 22.05.1995 pelo presente fica intimado da sentença datada de 27.05.2026 foi condenado como incurso nas sanções do artigo art. 146, caput, do Código Penal), por duas vezes, em concurso formal próprio (art. 70, caput, do Código Penal); ameaça, por duas vezes (art. 147, caput, do Código Penal) e vias de fato (art. 21, caput, do Decreto-lei 3.688/1941), todos em concurso material (art. 69, caput, do Código Penal) e com incidência da Lei Maria da Penha a pena de em 7 MESES e 10 DIAS de DETENÇÃO, sem prejuízo de 19 DIAS de PRISÃO SIMPLES a ser cumprido em regime aberto as quantias de R$ 1 mil reais (a ser paga pelo réu à vítima L.A.R.F) e R$ 500,00 reais a ser paga pelo réu para a vítima Paulo Henrique Ferreira da Silva, considerando a extensão dos prejuízos emocionais sofridos por eles, além da configuração in re ipsa dos danos em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (Tema Repetitivo nº 983 do STJ) , devendo serem observadas, no momento do pagamento, as Súmulas 54 e 362 do STJ. e nos autos de Processo Crime 0002509.33.2024.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos seis (06) dias de novembro do ano de 2026. Eu, ..., Rosane M Ribas, Técnico Judiciário que o digitei e o subscrevi.
Rosane M Ribas
Técnico Judiciário

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO O(a) MM. JUIZ DE DIREITO, Dr(a). RODRIGO LUIS GIACOMIN, na forma da lei, faz saber, às partes e demais interessados, que foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições: LEILÃO: O 1º leilão eletrônico será realizado no dia 21/01/2027, às 11h10min, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão eletrônico, no dia 26/01/2027 às 11h10min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da atualizado da avaliação, conforme previsto no Código de Processo Civil. VENDA DIRETA: Caso os leilões resultem negativos, o Leiloeiro promoverá a venda direta do bem pelo prazo de até 3 (três) meses, contado do encerramento do segundo leilão. A venda direta será encerrada antecipadamente com a primeira proposta recebida pelo Leiloeiro que atenda integralmente às condições do segundo leilão, lavrando-se o respectivo auto. Propostas com ressalvas ou condições diversas das previstas neste edital poderão ser recebidas, mas não suspenderão nem interromperão o prazo da venda direta e não gerarão preferência ao proponente. Essas propostas ficarão prejudicadas caso sobrevenha, dentro do prazo, proposta que atenda integralmente ao edital. Não havendo tal proposta, as propostas condicionais serão submetidas à apreciação do Juízo após o encerramento do prazo. MODALIDADE: A alienação judicial será realizada na modalidade eletrônica através do site https://topoleiloes.com.br/ (cujas regras de adesão integram o presente edital). Os interessados deverão fazer o seu cadastro e solicitar a sua habilitação para ter acesso ao auditório virtual de cada lote no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes dos leilões acima agendados. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: 1) O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar o seu lance parcelado através do auditório virtual do leiloeiro: (i) por ocasião do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação; (ii) por ocasião do segundo leilão, por qualquer valor, salvo preço vil. 2) O lance parcelado contemplará, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 4) Caberá ao arrematante a atualização monetária das parcelas, a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais em continuação ao depósito do sinal, bem como, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, protocolar em juízo os comprovantes de pagamento. 5) No caso de atraso no pagamento do sinal ou de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. 7) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. 8) Havendo disputa entre os lances parcelados prevalecerá sempre o de maior valor. LEILOEIRO OFICIAL: Sr. Guilherme Toporoski (Jucepar 12/049-L), com escritório na Rua Mal. Hermes nº 1413, Ahú, em Curitiba/PR, CEP 80540-290, telefone (41) 3599-0110, e-mail contato@topoleiloes.com.br REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. LOTE: Lote de terreno urbano nº 0390 (trezentos e noventa), da Quadra nº 04, Setor 30, Quadrícula 6, Quadrante 06, situado no Loteamento Jardim Novo Mundo, Município de Foz do Iguaçu/PR, com área total de 360,00m², medindo 12,00m de frente para a Rua B, por 30,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados. Confronta, ao norte, com o lote nº 0177; a leste, com o lote nº 0378; ao sul, com a Rua B; e a oeste, com o lote nº 0402. Matrícula nº 102.332 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR. LOCALIZAÇÃO: Rua Frederico Chevallier, 187, Jardim Novo Mundo - Foz do Iguaçu/PR AVALIAÇÃO: R$ 300.000,00 em fevereiro/2026 (mov. 147.1). AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R$ 310.688,25 em novembro/2026. ÔNUS DA MATRÍCULA (atualizada em 04/11/2026): R1 - Penhora da integralidade do imóvel, determinada nos autos de Execução Fiscal nº 0019782-52.2018.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, em favor do Município de Foz do Iguaçu; R2 - Penhora da integralidade do imóvel nesta execução. DEPOSITÁRIO: Própria parte executada (mov. 119.1). DÉBITO EXECUTADO: R$ 46.778,28 em agosto/2026, sujeito à atualização até o pagamento. RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. A responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço e custas da arrematação, tributo incidente sobre a aquisição (ITBI), comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrais e imissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. CONDIÇÕES GERAIS: 1) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança caso seja necessário. 2) Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação, imissão na posse e imposto ITBI. 3) O bem será vendido no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria com o depositário indicado. 4) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 5) As informações acerca de potencial construtivo, de ser imóvel tombado ou considerado como UIP pelo Município, de ocupação ou desocupado, ou referentes ao local de depósito e entrega do bem móvel, deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 6) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 7) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 8) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 9) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 10) O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site https://topoleiloes.com.br/ e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual. 11) Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado através do e-mail que tiver cadastrado no site do leiloeiro quanto ao prazo de 24 horas para efetuar o pagamento do lance ofertado, da comissão do leiloeiro e imposto ICMS (quando cabível). 12) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance imediatamente anterior, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 13) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão. 14) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal: POSSUIDOR DO IMÓVEL - JOÃO PEDRO PEREIRA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site https://topoleiloes.com.br PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: As partes, credores e/ou terceiros interessados poderão impugnar o presente edital

no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua respectiva intimação (art. 889, do CPC), bem como os demais interessados, observando o mesmo prazo, contado da data da publicação do edital no site do leiloeiro, sob pena de preclusão. DADO E PASSADO, em FOZ DO IGUAÇU/PR, aos 4 de novembro de 2026. Eu, Guilherme Toporoski, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juízo abaixo assinado. RODRIGO LUIS GIACOMIN JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO O(a) MM. JUIZ DE DIREITO, Dr(a). RODRIGO LUIS GIACOMIN, na forma da lei, faz saber, às partes e demais interessados, que foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições: LEILÃO: O 1º leilão eletrônico será realizado no dia 21/01/2027, às 11h00min, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão eletrônico, no dia 26/01/2027 às 11h00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da atualizado da avaliação, conforme previsto no Código de Processo Civil. VENDA DIRETA: Caso os leilões resultem negativos, o Leiloeiro promoverá a venda direta do bem pelo prazo de até 3 (três) meses, contado do encerramento do segundo leilão. A venda direta será encerrada antecipadamente com a primeira proposta recebida pelo Leiloeiro que atenda integralmente às condições do segundo leilão, lavrando-se o respectivo auto. Propostas com ressalvas ou condições diversas das previstas neste edital poderão ser recebidas, mas não suspenderão nem interromperão o prazo da venda direta e não gerarão preferência ao proponente. Essas propostas ficarão prejudicadas caso sobrevenha, dentro do prazo, proposta que atenda integralmente ao edital. Não havendo tal proposta, as propostas condicionais serão submetidas à apreciação do Juízo após o encerramento do prazo. MODALIDADE: A alienação judicial será realizada na modalidade eletrônica através do site https://topoleiloes.com.br/ (cujas regras de adesão integram o presente edital). Os interessados deverão fazer o seu cadastro e solicitar a sua habilitação para ter acesso ao auditório virtual de cada lote no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes dos leilões acima agendados. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: 1) O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar o seu lance parcelado através do auditório virtual do leiloeiro: (i) por ocasião do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação; (ii) por ocasião do segundo leilão, por qualquer valor, salvo preço vil. 2) O lance parcelado contemplará, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 4) Caberá ao arrematante a atualização monetária das parcelas, a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais em continuação ao depósito do sinal, bem como, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, protocolar em juízo os comprovantes de pagamento. 5) No caso de atraso no pagamento do sinal ou de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. 7) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. 8) Havendo disputa entre os lances parcelados prevalecerá sempre o de maior valor. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de invalidade da venda, o valor será devolvido. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. LOTE: Lote n°348, da Quadra nº21, quadrante 10, quadrícula 02, setor 04, do Loteamento denominado Jardim Europa, situado nesta cidade, município e comarca, sem benfeitorias, com a área de 308,00m2, compreendido dentro das divisas e confrontações seguintes: ao norte, medindo 22,00m, no rumo 77 38 41 NW, confrontando com o lote n°0334; ao sul, medindo 22,00m, no rumo 77 38 41 NW, confronta com o lote n°0362; a leste, medindo 14,00m, no rumo 12 21 19 NE, confronta com a Chácara n°63; e, a oeste, medindo 14,00m, no rumo de 12 21 19 NE, confronta com a Rua Inglaterra. Matrícula nº 62.337 do 2º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR. BENFEITORIAS: Edificação em alvenaria, com aproximadamente 250,00m², de área construída. Edificação esta em estrutura de concreto e alvenaria com fechamento em tijolos cerâmicos acabado em reboco, massa corrida e pintura. Estrutura de madeira cobertura de telhas cerâmicas, forro gesso. Pisos em cerâmica. Janela de alumínio com vidros lisos. Portas externas de alumínio e internas de madeira. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina (mov. 146.1). LOCALIZAÇÃO: Rua Inglaterra, 492 - Morumbi, Foz do Iguaçu - PR, 85859-326. AVALIAÇÃO: R$ 560.000,00 em outubro/2025 (mov. 146.1). AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R$ 582.651,19 até outubro/2026. ÔNUS DA MATRÍCULA (atualizada até 27/10/2026): R1 - Penhora nos autos nº 0031253- 94.2020.8.16.0030 (trata-se dos presentes autos). DEPOSITÁRIO: Nada consta. DÉBITO EXECUTADO: R$ 18.394,65 até setembro/2026 (mov. 197.2), sujeito à atualização até o pagamento. RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. A responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço e custas da arrematação, tributo incidente sobre a aquisição (ITBI), comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrais e imissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. CONDIÇÕES GERAIS: 1) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança caso seja necessário. 2) Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação, imissão na posse e imposto ITBI. 3) O bem será vendido no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria com o depositário indicado. 4) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 5) As informações acerca de potencial construtivo, de ser imóvel tombado ou considerado como UIP pelo Município, de ocupação ou desocupado, ou referentes ao local de depósito e entrega do bem móvel, deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 6) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 7) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 8) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 9) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 10) O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site https://topoleiloes.com.br/ e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual. 11) Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado através do e-mail que tiver cadastrado no site do leiloeiro quanto ao prazo de 24 horas para efetuar o pagamento do lance ofertado, da comissão do leiloeiro e imposto ICMS (quando cabível). 12) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance imediatamente anterior, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 13) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão. 14) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal: PORTO DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 00.091.349/0001-86); PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site https://topoleiloes.com.br PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: As partes, credores e/ou terceiros interessados poderão impugnar o presente edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua respectiva intimação (art. 889, do CPC), bem como os demais interessados, observando o mesmo prazo, contado da data da publicação do edital no site do leiloeiro, sob pena de preclusão. DADO E PASSADO, em FOZ DO IGUAÇU/PR, aos 30 de outubro de 2026. Eu, Guilherme Toporoski, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juízo abaixo assinado. RODRIGO LUIS GIACOMIN JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO O(a) MM. JUIZ DE DIREITO, Dr(a). RODRIGO LUIS GIACOMIN, na forma da lei, faz saber, às partes e demais interessados, que foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições: LEILÃO: O 1º leilão eletrônico será realizado no dia 21/01/2027, às 10h50min, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão

eletrônico, no dia 26/01/2027 às 10h50min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da atualizado da avaliação, conforme previsto no Código de Processo Civil. VENDA DIRETA: Caso os leilões resultem negativos, o Leiloeiro promoverá a venda direta do bem pelo prazo de até 3 (três) meses, contado do encerramento do segundo leilão. A venda direta será encerrada antecipadamente com a primeira proposta recebida pelo Leiloeiro que atenda integralmente às condições do segundo leilão, lavrando-se o respectivo auto. Propostas com ressalvas ou condições diversas das previstas neste edital poderão ser recebidas, mas não suspenderão nem interromperão o prazo da venda direta e não gerarão preferência ao proponente. Essas propostas ficarão prejudicadas caso sobrevenha, dentro do prazo, proposta que atenda integralmente ao edital. Não havendo tal proposta, as propostas condicionais serão submetidas à apreciação do Juízo após o encerramento do prazo. MODALIDADE: A alienação judicial será realizada na modalidade eletrônica através do site https://topoleiloes.com.br/ (cujas regras de adesão integram o presente edital). Os interessados deverão fazer o seu cadastro e solicitar a sua habilitação para ter acesso ao auditório virtual de cada lote no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes dos leilões acima agendados. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: 1) O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar o seu lance parcelado através do auditório virtual do leiloeiro: (i) por ocasião do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação; (ii) por ocasião do segundo leilão, por qualquer valor, salvo preço vil. 2) O lance parcelado contemplará, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 4) Caberá ao arrematante a atualização monetária das parcelas, a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais em continuação ao depósito do sinal, bem como, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, protocolar em juízo os comprovantes de pagamento. 5) No caso de atraso no pagamento do sinal ou de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. 7) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. 8) Havendo disputa entre os lances parcelados prevalecerá sempre o de maior valor. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. LOTE: TERRENO Nº10, da QUADRA Nº 04, do JARDIM ELIZA I, situado nesta Cidade, neste Município e Comarca, com a área de 570,00m2, sem benfeitorias, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: AO NORTE, na extensão de 30,00m, no rumo de NW 80°20' SE, confronta com a Rua 02; AO SUL, na extensão de 30,00ms, no rumo de NW 80°20' SE, confronta com o Lote nº 09; A LESTE, na extensão de 19,00ms, no rumo de SW 09°40' NE, confronta com parte do Lote nº 11 e, A OESTE, na extensão de 19,00ms, no rumo de SW 09°40' NE, com a Rua 15. Matrícula nº 4.983 do 2º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu - Paraná. BENFEITORIAS: Edificação residencial com dois pavimentos em alvenaria com aproximadamente 460,00m2 (quatrocentos e sessenta metros quadrados) de área construída. Edificação esta em estrutura de concreto e alvenaria com fechamento de tijolos cerâmicos acabado em reboco, massa corrida e pintura. Estrutura de madeira, cobertura de telhas cerâmicas, forro de laje e beiral em madeira. Pisos cerâmicos, piso madeira assoalho. Janelas de madeira com vidros lisos, venezianas como proteção. Portas de madeira. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. Demais pavimentos constituídos por: PAVIMENTO TERREO - Três salas, escritório, cozinha, quarto, lavabo, dependência de empregada, lavanderia, garagem. PRIMEIRO PAVIMENTO - Duas suítes, duas suítes com sacada. ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: Regular estado de conservação e simples acabamento, pintura externa desgastada (mov. 319.1). LOCALIZAÇÃO: Rua Ernesto Keler, 149 - Bourbon, Foz do Iguaçu - PR, 85854-200. AVALIAÇÃO: R$ 1.600.000,00 em outubro/2025 (mov. 319.1). AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R$ 1.664.717,69 até outubro/2026. ÔNUS DA MATRÍCULA (atualizada até 26/10/2026): R-03 - Penhora nos autos nº RT 549/1998 da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR; AV-08 - Indisponibilidade nos autos nº 99526200530309006 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR; R9 - Penhora nos autos nº 99526-2005-303-09-00-6 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR; R10 - Penhora nos autos nº 0005644-85.2015.8.16.0030 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR; R11 - Penhora nos autos nº 0000714-48.2020.8.16.0030 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR; R13 - Penhora nos autos nº 0004148-74.2022.8.16.0030 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR; AV18 - Indisponibilidade nos autos nº 01387000219975090093 da Vara Única de Cornélio Procópio/PR; R19 - Penhora nos autos nº 0010882- 70.2024.8.16.0030 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR; R20 - Penhora nos autos nº 9004148-74.2022.8.16.0030 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR. DEPOSITÁRIO: Nada consta. DÉBITO EXECUTADO: R$32.185,18 em novembro/2025 (mov. 325.2), sujeito à atualização até o pagamento. PROCESSO(S) E RECURSO(S) PENDENTE(S): Inventário n. 0016600-19.2022.8.16.0030, da 2ª Vara de Família, Sucessões e Acidentes de Trabalho de Foz do Iguaçu/PR. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. A responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço e custas da arrematação, tributo incidente sobre a aquisição (ITBI), comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrais e imissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. CONDIÇÕES GERAIS: 1) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança caso seja necessário. 2) Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação, imissão na posse e imposto ITBI. 3) O bem será vendido no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria com o depositário indicado. 4) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 5) As informações acerca de potencial construtivo, de ser imóvel tombado ou considerado como UIP pelo Município, de ocupação ou desocupado, ou referentes ao local de depósito e entrega do bem móvel, deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 6) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 7) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 8) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 9) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 10) O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site https://topoleiloes.com.br/ e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual. 11) Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado através do e-mail que tiver cadastrado no site do leiloeiro quanto ao prazo de 24 horas para efetuar o pagamento do lance ofertado, da comissão do leiloeiro e imposto ICMS (quando cabível). 12) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance imediatamente anterior, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 13) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão. 14) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal: ESPÓLIO DE LEONIRDA BACHEGA DE BARROS (CPF Nº 115.716.759-49); SANDRA BACHEGA DE BARROS ISCUISSATI (CPF Nº 598.743.419-04). PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site https://topoleiloes.com.br. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: As partes, credores e/ou terceiros interessados poderão impugnar o presente edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua respectiva intimação (art. 889, do CPC), bem como os demais interessados, observando o mesmo prazo, contado da data da publicação do edital no site do leiloeiro, sob pena de preclusão. DADO E PASSADO, em FOZ DO IGUAÇU/PR, aos 30 de outubro de 2026. Eu, Guilherme Toporoski, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juízo abaixo assinado. RODRIGO LUIS GIACOMIN JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Processo nº: 0007529-56.2023.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 648.018.709-10)
Terezinha Pereira dos Santos (CPF/CNPJ: 008.338.419-71)
Valor da causa: R$ 2.596,43OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 8441/2023.**DATA DE INSCRIÇÃO**: 28/12/2018 à 30/12/2022.
Despacho de evento 181.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.*3. *Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 22 de outubro de 2026. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2026.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Processo nº: 0026148-63.2025.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
ESPOLIO DE JOSE RIBEIRO SILVA (CPF/CNPJ: 643.955.109-49)
Valor da causa: R$ 4.963,36OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ESPÓLIO DE JOSE RIBEIRO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 15575/2024.**DATA DE INSCRIÇÃO**: 30/12/2020 à 29/12/2023.
Despacho de evento 65.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.*3. *Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 07 de outubro de 2026. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2026.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Processo nº: 0019607-48.2024.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
JEAN FERNANDES GARCEZ (CPF/CNPJ: 075.817.059-94)
Valor da causa: R$ 12.037,32OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JEAN FERNANDES GARCEZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 25965/2024.**DATA DE INSCRIÇÃO**: 30/12/2021 à 29/12/2023.
Despacho de evento 120.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.*3. *Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 07 de outubro de 2026. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2026.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
Processo nº: 0011245-57.2024.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
THAISPAN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (CPF/CNPJ: 08.187.328/0001-70)
Valor da causa: R$ 4.908,15OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **THAISPAN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 7396/2024.**DATA DE INSCRIÇÃO**: 30/12/2019 à 31/12/2023.
Despacho de evento 77.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.*3. *Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 07 de outubro de 2026. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2026.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Processo nº: 0032085-54.2025.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
MG CABELEIREIROS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 04.768.093/0001-50)
Valor da causa: R$ 3.013,07OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MG CABELEIREIROS LTDA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no

prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 26812/2024.**DATA DE INSCRIÇÃO**: 30/12/2021 à 29/12/2023.

Despacho de evento 64.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 07 de outubro de 2026. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2026.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Processo nº: 0030928-46.2025.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
ESPOLIO DE FLORIANO CANDIDO DA SILVA (CPF/CNPJ: 414.630.059-20)
Valor da causa: R$ 3.210,76OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ESPÓLIO DE FLORIANO CANDIDO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 21992/2024.**DATA DE INSCRIÇÃO**: 30/12/2021 à 29/12/2023.

Despacho de evento 66.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 22 de outubro de 2026. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2026.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Processo nº: 0021029-58.2024.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
ALEXANDRE SIDNEI MESSIAS - ME. (CPF/CNPJ: 22.210.776/0001-79)
Valor da causa: R$ 4.443,04OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ALEXANDRE SIDNEI MESSIAS - ME.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 7559/2024.**DATA DE INSCRIÇÃO**: 30/12/2019 à 29/12/2023.

Despacho de evento 82.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 22 de outubro de 2026. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2026.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: **LEANDRO OLIVEIRA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0002445-27.2024.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **(90)** dias.
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital.
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu(ré) **LEANDRO OLIVEIRA , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 102174810 SESP/PR, nascido(a) aos 24/06/1993, filho(a) de SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA,** ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) de que em data de 31/08/202 foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA** nos autos de Processo Crime 0002445-27.2024.8.16.0196, como incurso nas sanções **(artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal)**, à pena de **(03 (TRÊS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, além de 72 (SETENTA E DOIS) DIAS-MULTA** . a ser cumprida inicialmente em **REGIME FECHADO**. Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, caso queira, terá ainda **05 (cinco) dia**s para, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIO CESAR DO AMARAL E PAULO RICARDO APARECIDO DO AMARAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.
A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO autuada sob o nº 0027802-12.2024.8.16.0001, em que é requerente HDI SEGUROS DO BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.786.401/0001-08, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 14261, Conjunto 2301 A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000 e requeridos JULIO CESAR DO AMARAL, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 041.290.869-79 e PAULO RICARDO APARECIDO DO AMARAL, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 076.277.679-03 ambos residente e domiciliados na Rua Anjolilo Buzzetti nº 381 - C, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81460-150 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - JULIO CESAR DO AMARAL E PAULO RICARDO APARECIDO DO AMARAL - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. Proc. 0027802-12.2024.8.16.0001. A Dra. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES, Juíza de Direito da 5ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR, na forma da Lei etc. FAZ SABER a JULIO CESAR DO AMARAL, CPF nº 041.290.869-79, e PAULO RICARDO APARECIDO DO AMARAL, CPF nº 076.277.679-03, que nos autos da AÇÃO REGRESSIVA DERESSARCIMENTO DE DANOS, requerida por HDI SEGUROS DO BRASIL S.A., no valor de R$ 14.419,01, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 22/12/2023, foi deferida a citação por edital dos Requeridos, atualmente em local incerto e não sabido, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresentem contestação, sob pena de revelia, nos termos do artigo 344 do CPC. Não sendo contestada a ação, os Requeridos serão considerados revéis, caso em que será nomeado curador especial, nos termos do artigo 72, inciso II, do CPC. Será o presente edital,
por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE VIVIANE APARECIDA MACHADO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.
A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE COBRANÇA autuada sob o nº 0035556-05.2024.8.16.0001, em que é requerente COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 82.639.451/0001-38, com endereço à Rua Hermann Hering, CEP 89.010-675, cidade de Blumenau/SC e requerida VIVIANE APARECIDA MACHADO, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF sob n. 877.318.869-72, com residência na RUA EUCLIDES DA CUNHA, N. 1387, BAIRRO BIGORRILHO, CIDADE DE CURITIBA/PR, CEP 80.730.360 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - VIVIANE APARECIDA MACHADO - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "Ação de cobrança ajuizada em razão do inadimplemento dos contratos 7.844.878; 8.219.094, Limite da Conta Corrente 703.692.2, no valor R$ 51.877,24 (cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos). OBJETO: Citação de VIVIANE APARECIDA MACHADO, inscrito no CPF nº 877.318.869-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa
nos autos 0015572-98.2, ficando ciente de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do presente edital, que fluirá da data de sua publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira. Não havendo defesa, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas
pela parte autora, naquilo que versarem sobre direitos disponíveis, bem como será nomeado curador especial.." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 9 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JÉSSICA GALANTE ALTEMIO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.
A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA autuada sob o nº 0027044-33.2024.8.16.0001, em que é requerente ROSELI KERBER ESTRELLA SARMENTO, inscrita no CPF n. 876.222.467-00, e RG n. 072168164 IFP RJ, residente e domiciliada em Av. Alvin Bauer n. 108, Apto. 11, Centro, Balneário Camboriú/SC, 88330-640, e ARMI LUIZ GUIMARÃES P ESTRELLA SARMENTO, inscrito no CPF n.058.497.257-17, e RG n. 05849725717 SSP SC, residente e domiciliado em R. Natal n. 2185, Cajuru, Curitiba/PR, 82930-210 e requerida JÉSSICA GALANTE ALTEMIO, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 36.745.067-7, inscrita no CPF/MF n. 303.157.628-45, residente e domiciliada na Rua Herculano de Souza n. 406, Sobrado 03, Jardim das Américas - Curitiba/PR, CEP: 81.530-140 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - JÉSSICA GALANTE ALTEMIO - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "A parte autora ajuizou a presente Ação Declaratória cumulada com Indenizatória visando a rescisão judicial de contrato de locação residencial firmado em 28/02/2024, referente ao imóvel situado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 1366, Apto 1304, Centro, Curitiba/PR, bem como a inexigibilidade de cobranças indevidas e condenação ao pagamento de danos morais. Sustentam os autores que, logo após a imissão na posse, constataram graves vícios ocultos e problemas estruturais que tornaram o imóvel impróprio para a habitação e violaram as obrigações legais da locadora e da administradora (art. 22 da Lei nº 8.245/91): 1. Impossibilidade de uso da

churrasqueira privativa, cuja utilização acarreta o retorno de fumaça e cheiro para os demais apartamentos da coluna, gerando conflitos condominiais; 2. Ausência de infraestrutura hidráulica adequada para a instalação de máquina de lavar roupas (tipo lava e seca), frustrando a justa expectativa gerada no momento da visitação; 3. Oferta de vaga de garagem coberta pela corretora no ato da visita, quando, em verdade, a vaga vinculada ao apartamento é descoberta, configurando propaganda enganosa (violação aos arts.6º, III, e 37 do CDC). Diante da inércia dos réus em solucionar os vícios e rescindir o contrato amigavelmente, viram-se obrigados a desocupar o imóvel. Pleiteiam a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova, a declaração de rescisão por culpa dos locadores, a inexigibilidade de multas e encargos decorrentes da saída antecipada, e a condenação solidária ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 para cada autor, com base nos arts.186 e 927 do Código Civil." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO BOMURA DE ALMEIDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE COBRANÇA, autuada sob o nº 0033914-41.2017.8.16.0001, em que é requerente CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.791.712/0001-63 e com sede na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná e requerido PEDRO BOMURA DE ALMEIDA, solteiro, estudante, inscrita(o) no CPF/MF sob n° 42883932808, correio eletrônico desconhecido, com endereço RUA GRAZIELE WOLF, 300, CASA 08, SÃO JOÃO, CURITIBA, PR, CEP 82030642, e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - PEDRO BOMURA DE ALMEIDA - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ, processam-se os autos de Ação de Cobrança nº 0033914-41.2017.8.16.0001, movida por CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. em face de PEDRO BOMURA DE ALMEIDA, tendo como pedido a condenação da parte ré ao pagamento de R$ 36.260,36 (Trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), atualizado até 27/11/2017. Estando o réu, em lugar incerto e não sabido, expedese este edital, com prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua publicação, para CITAÇÃO de PEDRO BOMURA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 428.839.328-08, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento do valor acima referido, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, ou apresente embargos monitórios, nos termos do art. 701 do Código de Processo Civil, ficando, desde já, cientificado de que: (i) cumprido o mandado no prazo legal, ficará isenta do pagamento de custas processuais (art. 701, §1º, do CPC); (ii) não sendo efetuado o pagamento nem opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, §2º, do CPC, prosseguindo-se com os atos executivos.." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE VANNI BEAUTY COSMÉTICOS LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE COBRANÇA autuada sob o nº 0029312-26.2025.8.16.0001, em que é requerente NEW DERMA COSMETICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 31.408.724/0001-00, com sede na Rua Dona Elidia Ana De Campos, 409, sala 4, Jardim Dom Bosco - Campinas/SP - CEP 13076-617 e requerido VANNI BEAUTY COSMÉTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.383.747/0001-92, estabelecida à Avenida Desembargador Hugo Simas, 1.149, loja 3, Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP: 80820-102 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - VANNI BEAUTY COSMÉTICOS LTDA - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "Citação. Prazo 20 dias. Proc. 0029312-26.2025.8.16.0001. A Dra. Karine Pereti de Lima Antunes, Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Cível de Curitiba/PR, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Vanni Beauty Cosméticos Ltda CNPJ 11.383.747/0001-92 que New Derma Cosméticos Eireli ajuizou Ação de Procedimento Comum para recebimento de R$35.585,51 (15.08.25) representada pelas notas
fiscais nº 11548, 11600, 11447, 11687, 11930, pedidos nº 10218, 10267, 10293, 10342, 10465, bem como Termo de Confissão de Dívida 023000434." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

Edital de Intimação

A DOUTORA **KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES**, MMª. Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, processados de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o n° **0039518-02.2025.8.16.0001**, em que **IRYS FRANCIOZI FONSECA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 813.130.989-49, com endereço à Bento Viana, 575 Apartamento 11-B - Água Verde, Curitiba, Paraná **e JOSÉ LUIZ FONSECA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.801.399-16, com endereço à Nossa Senhora de Nazaré, 1290 CS 3 - Boa Vista, Curitiba, Paraná movem em face de **VILMA LEA FRANCIOZI FONSECA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.208.429-04, com endereço à Chanceler Lauro Müller, 681 - Parolin, Curitiba, Paraná, a qual, por padecer de **"Senilidade (CID G30), Doença de Alzheimer (CID G20) e Doença de Parkinson (CID Z743)"** teve decretada a sua **interdição relativa** nos termos da r. sentença lançada no mov. 96.1 dos referidos autos de Interdição, tendo-lhe sido nomeado como seus curadores **IRYS FRANCIOZI FONSECA e JOSÉ LUIZ FONSECA**, os quais prestaram o compromisso legal, ficando incumbidos de realizar os atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, vendas e trocas não rotineira (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária, operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens em geral. Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico.

16ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 4132547870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE KESLLEN SANTOS LIMA e FARMÁCIA MIX FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, na pessoa de seu representante legal - KESLLEN SANTOS LIMA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Processo: 0000192-40.2022.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R$156.640,21 Exequente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42) Executado(s): FARMÁCIA MIX FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME (CPF/CNPJ: 25.107.184/0001-14) representado(a) por KESLLEN SANTOS LIMA (RG: 66327949 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.391.469-76) KESLLEN SANTOS LIMA (RG: 66327949 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.391.469-76)
A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "Através da Cédula de Crédito Bancário nº 0033081430000014350 (operação nº 0814000014350300424), firmado entre as partes em 03/08/2021, destinado a Confissão e Renegociação de Dívida, os Executados assinaram o termo de confissão e novação de dívida no valor total de R$ 133.635,01 (cento e trinta e três mil e seiscentos e trinta e cinco reais e um centavo), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial em 10/09/2021 e final em 10/08/2026, no entanto, vencido por infringência contratual. Ocorre, entretanto, que os Executados deixaram de pagar as contraprestações pactuadas e, embora insistentemente cobrados pelos administradores da agência local do credor, não honraram a obrigação até os presentes dias, sendo infrutíferas todas as tentativas amigáveis de recebimento do débito. Com amparo na cláusula 18 do sobredito contrato, com a inadimplência do devedor todas as demais parcelas tiveram seu vencimento antecipado." Assim através do presente edital ficam os devedores KESLLEN SANTOS LIMA e

FARMÁCIA MIX FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, na pessoa de seu representante legal - KESLLEN SANTOS LIMA, CITADO(A) para efetuar(em) o pagamento do débito no valor de (R$ 156.640,21), no prazo de três (03) dias, (art.829, NCPC), acrescido de correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito (art. 827, NCPC), honorários que serão reduzidos à metade em caso de pagamento no referido prazo (art.827, §1º, NCPC). O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução (art.827, §2º, NCPC). CIENTIFICANDO-O(S) de que, no prazo de 15 (quinze) dias, pode(m) opor(em) embargos à execução, independentemente de garantia do juízo (art.914 e 915, NCPC), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (art.919, NCPC), ressalvado o disposto no art.919, §1º, NCPC. Não ocorrendo o pagamento, será efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a avaliação, lavrando-se o respectivo auto. OBS.: os prazos para pagamento e/ou embargos, contam-se após 20 (vinte) dias da publicação do presente edital. Curitiba, 10 de novembro de 2026. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES - Juíza de Direito

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 4132547870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARY SALDANHA GOMES DA CUNHA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Processo: 0009584-38.2021.8.16.0001 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Honorários Advocatícios Valor da Causa: R$247.010,65 Exequente(s): NEGRÃO, FERRARI & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CPF/CNPJ: 10.336.302/0001-99) Executado(s): ARY SALDANHA GOMES DA CUNHA (RG: 32599303 SSP/PR e CPF /CNPJ: 478.731.089-53) Terceiro(s): ITAU UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04)
A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados. Assim, é dada como feita a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) ARY SALDANHA GOMES DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito espontaneamente no valor de R$ 247.010,65, nos termos do artigo 523, do CPC/2015, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) cada, nos termos do artigo 523 e §1º, do CPC. ADVERTÊNCIA de que poderá apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, por meio de advogado(a), independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. A suspensão do cumprimento de sentença, contudo, condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). Se o pagamento voluntário não for efetuado na data estipulada, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3º, CPC). O prazo de (15) quinze dias acima, para o pagamento, fluirá a partir do decurso de (20) vinte dias contados da publicação do presente edital. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 09 de novembro de 2026.Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
Assinado digitalmente
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 4132547870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CEZAR LUIZ TULIO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Processo: 0038432-79.2014.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R$3.423.052,46 Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) Executado(s): CEZAR LUIZ TULIO (RG: 6650201 SSP/PR e CPF/CNPJ: 500.153.629-49) JOSE DE MELO BUENO (RG: 12255357 SSP/PR e CPF/CNPJ: 186.427.219-87) TM MERCANTIL DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTD (CPF/CNPJ: 81.656.720/0001-01)
A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados. Assim, é dada como feita a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) CEZAR LUIZ TULIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, devendo comprovar efetivamente o eventual caráter alimentar dos valores de previdência privada (ofício de mov. 474.1 e 496.1), seguinte (s) contrato(s): Plano de previdência - nome: CEZAR LUIZ TULIO (CPF: 500.153.629-49) - Empresa: 00000 - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Produto: VGBL - PROTEÇÃO FAMILIAR PRIME - Matrícula: 39829090 - Proposta 43 0403379 - Contratação 30.07.2008 - Situação PARALLISADA - motivo AGUARDANDO HABILITAÇÃO - Saldo em 12/04 /2024 4.019,06 - Saldo disponível 4.019,06; Plano de previdência - nome: CEZAR LUIZ TULIO (CPF: 500.153.629-49) - Empresa: 00000 - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Produto: VGBL - PROTEÇÃO FAMILIAR PRIME - Matrícula: 39829090 - Proposta 43 0403379 - Contratação 30.07.2008 - Situação PARALLISADA - motivo AGUARDANDO HABILITAÇÃO - Saldo em 12/09/2025 4.162,49 - Saldo disponível 4.162,49. O prazo de (15) quinze dias acima, para o pagamento, fluirá a partir do decurso de (20) vinte dias contados da publicação do presente edital. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 09 de novembro de 2026.Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
Assinado digitalmente
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ
Juíza de Direito Substituta

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: JOÃO PULIM DE OLIVEIRA PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Juliane Velloso Stankevecz, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Direitos e Títulos de Crédito, sob nº 0020227-53.2024.8.16.0194, em que é exequente MILLA LIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, e executados ADILSON EZIQUIEL DOS SANTOS e JOÃO PULIM DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente o Executado: JOÃO PULIM DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.181.058-90. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder ao pagamento do valor de R$ 33.734,25 (trinta e três mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizado até outubro/2026, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade do fixado pelo MM. Juiz (art. 827, §1º, CPC), bem como INTIMÁ-LA, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da realização da penhora, depósito ou caução, apresentar embargos, ciente de que no prazo para embargos, em reconhecendo o crédito exequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nestes autos supramencionados. RESENHA DA INICIAL: "A Exequente é credora da Executada na importância original de R$ 26.688,00, representada pelo instrumento particular de confissão de dívida e promessa de pagamento anexo, cujo pagamento se daria em 24 parcelas, no valor de R$ 1.112,00, com vencimento da primeira em 10.04.2023, e as demais nos meses subsequentes. Ocorre que apenas 8 (oito) parcelas foram pagas, razão pela qual a Executada deverá arcar com as penalidades avençadas, quais sejam: Ø Vencimento antecipado das parcelas vincendas; Ø Incidência da multa de 10% sobre o saldo inadimplido; e Ø Incidência de correção monetária e juros simples de 0,033% por dia de atraso (ou 1% a/m). De acordo com o cálculo anexo, o valor atualizado da dívida perfaz R$ 21.357,81 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos). Conforme será demonstrado em tópico específico, a exequente exauriu todos os recursos disponíveis para receber seu crédito de forma amigável, não lhe restando alternativa, senão promover a presente execução judicial. Requereu por fim: a) Citação da Executada para que no prazo de 03 (três) dias paguem o débito representado pelo instrumento particular de confissão de dívida e promessa de pagamento anexo, valor este que devidamente atualizado importa em R$ 21.357,81 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), mais honorários advocatícios de 5%4, além de juros e correção monetária até o seu respectivo pagamento; b) Quando senão, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, a teor do artigo 8295 , do NCPC, ficando desde já, citado para querendo opor Embargos, no prazo legal, sob pena de revelia; c) Não opostos embargos à execução ou caso estes sejam rejeitados, requer-se, ao final, seja a Ré condenada ao pagamento da dívida, atualizada e acrescida de juros legais, além de honorários advocatícios de 20%, na forma do artigo 827, §2º6, do NCPC, e custas processuais; d) Com o objetivo de cumprir a exigência do inciso VII7 do art. 319 do NCPC, desde já a Exequente se manifesta contrária a realização de audiência de conciliação ou de mediação; e) Que as intimações efetuadas mediante publicação no Diário da Justiça sejam realizadas em nome do subscritor da presente, Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Borges (OAB-PR nº 56.368). Dá-se a causa para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R$ 21.357,81 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)". DESPACHO INICIAL: "Vistos. Autos nº 20227-53.2024B 1.Cite-se

o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito contados da citação (CPC, artigo 829), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2.A citação deve ser realizada por meio eletrônico e efetivada pela própria Serventia, com base no que dispõe o caput do art. 246 do CPC, dispositivo que fora alterado pela Lei nº 14.195/2021, bem como no estabelecido nos OfíciosCirculares 227, 238 e 270/2021-CGJ. 3.Em caso de ausência de informações necessárias para cumprimento da citação pela via eletrônica ou da ausência de confirmação de recebimento pelo destinatário no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis (artigo 246, parágrafo 1-A, CPC), deve a Serventia certificar referida ausência, expedindo de forma imediata a carta ou o mandado de citação, de acordo com o requerimento da parte ou a exigência legal. 4.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, artigo 827). Se houver pagamento integral do débito no prazo de 03 (três) dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (CPC, artigo 827, §1º). 5.Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens do executado, bem como sua avaliação, lavrandose o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (CPC, artigo 829, §1º). 6.Não sendo encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar tantos bens do executados quantos bastem para garantia da execução (CPC, artigo 830). Efetivado o arresto, deverá o meirinho nos 10 (dez) dias úteis seguintes, procurar o executado 02 (duas) vezes emdias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa (CPC, artigo 830, §1º). 7.Independentemente da realização de penhora, depósito ou caução, o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias úteis (artigos 915 e 231, CPC). Deve constar em destaque no mandado a faculdade prevista no artigo 916 do CPC, de o executado, caso reconheça o crédito do exequente, proceder ao depósito de 30% do valor em execução, acrescidos de custas e honorários de advogado, podendo parcelar em até 06 (seis) parcelas mensais o valor remanescente, o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros de 1% ao mês. 8.Intimem-se. Em 6 de dezembro de 2024. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". DECISÃO MOV. 232.1: "Vistos. Autos n.º 20227-53/2024v 1.Defiro a citação por edital, nos termos do art. 257, III do CPC. 2. Decorrido o prazo sem apresentação da defesa, habilite-se a Curadoria Especial. 3.Após, retornem. 4.Intimem-se. Em 16 de outubro de 2026. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 09 de novembro de 2026. Desembargador Substituto Rogério de Assis Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: RODRIGO LEIRIA REIS CARDOSO PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Juliane Velloso Stankevecz, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação de Busca e Apreensão, assunto Alienação FIduciária, sob nº 0012047-48.2024.8.16.0194, em que é autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, e réu: RODRIGO LEIRIA REIS CARDOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente o requerido: RODRIGO LEIRIA REIS CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob nº. 040.403.899-99. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO, na forma do Código de Normas Art. 190, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da execução da liminar, conforme § 2º, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, nos termos da decisão prolatada e diante da petição inicial, nestes autos supramencionados. RESENHA DA INICIAL: "O Autor concedeu ao Réu um financiamento no valor de R$ 30.161,77 (Trinta Mil e Cento e Sessenta e Um Reais e Setenta e Sete centavos), para ser restituído por meio de 48 (Quarenta e Oito) prestações mensais, no valor de R$ 1.017,54 (Mil e Dezessete Reais e Cinquenta e Quatro centavos), com vencimento final em 15/05/2026, mediante Contrato de Financiamento de nº 2912630306, para Aquisição de Bens, garantido(s) por Alienação Fiduciária, celebrado em 10/05 /2022. Em garantia das obrigações assumidas, o Réu transferiu em Alienação Fiduciária, o(s) bem(ns) descrito(s) no supramencionado contrato, a saber: Marca: RENAULT, Modelo: CLIO EXP1016VH, Ano: 2015/2016, Cor: BRANCA, Placa: QHM8B37, RENAVAM: 01064522669, CHASSI: 8A1BB8215GL101012 Ocorre, porém, que o Réu tornou--se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir da parcela de número 21 (Vinte e Um), vencida em 15/02/2024, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do Decreto -Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 13.043 /2014. O Autor, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 13.043/2014, constituiu a mora do Réu, por meio da notificação formalizada por carta registrada com aviso de recebimento. Assim, o débito vencido do Réu, devidamente atualizado até 16/07/2024, pelos encargos contratados, importa no valor total de R$ 24.237,85 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Cinco centavos), correspondente ao principal e acessórios das parcelas vencidas e vincendas, os quais seguem discriminados na planilha de débito anexa. O valor calculado de R$ 24.237,85 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Cinco centavos), corresponde também ao montante a ser considerado para fins de purgação da mora pela parte contrária. Desta feita, assiste ao banco credor o direito de fazer apreender o(s) bem(s) que lhe foi fiduciariamente alienado(s) e, em seguida, promover a sua venda, aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito, de R$ 24.237,85 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Cinco centavos). Assim, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos do já citado diploma legal, com as alterações dadas pela Lei 10.931/2004 e Lei 13.043/2014, requer a Vossa Excelência: a) Seja concedida liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do(s) bem(ns) acima descrito(s), onde este(s) estiver(em), concedendo -se ao Sr. Oficial de Justiça encarregado os benefícios dos preconizados §1° e 2° do artigo 172, do Código de Processo Civil. b) Seja determinada a citação do Réu na pessoa de seu representante legal (caso tratar--se de pessoa jurídica) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada na presente inicial, acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme julgamento do STJ, proferido no Recurso Repetitivo n. 1.418.593 - MS, hipótese na qual o(s) bem(ns) lhe será(ão) restituído(s) livre do ônus da alienação fiduciária, ou, para no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia, contestar e acompanhar a presente ação, até final decisão. c) Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar sem que o Réu efetue o pagamento da totalidade do débito, tornar definitiva a consolidação da propriedade com a posse plena e exclusiva do(s) bem objeto da demanda, em mãos do Autor, tudo conforme disposição legal e previsto no parágrafo primeiro do artigo 3.º do Dec. Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei nº 10.931/04. d) O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o(s) bem e seus respectivos documentos, de acordo com o §14 do art. 3º, do Dec. Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.043/14. Na hipótese do descumprimento do referido dispositivo legal, requer seja arbitrada multa diária, a ser paga pelo Réu até o efetivo cumprimento. e) Condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios. f) Requer ainda, que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça a ordem de arrombamento e reforço policial quando necessário, para que proceda a apreensão do(s) bem(ns) que será(ão) removido(s) para o depósito do Autor, quando também, o Réu deverá entregar os respectivos documentos, conforme preceitua o §14º, do artigo 3º incluído pela Lei nº 13.043/2014, cuja determinação deverá constar do mandado. Outrossim, considerando terem sido esgotados todos os meios para solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil e ao próprio princípio da efetividade da jurisdição que norteia o processo de Busca e Apreensão, oAutor manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. Requer provar o alegado por todos meios em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícia, entre outros. Por fim, requer que todas as publicações sejam realizadas única e tão somente em nome de JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, OAB/PR 45445, com endereço à Rua Camilo Di Lellis, nº 348, 1º andar, Sala 120, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83323-000, Tel.: (41) 3330-9001, E-mail: 4429.ADVOGADOS@BRADESCO.COM. BR, sob pena de nulidade. Dá-se à presente o valor de R$ 24.237,85 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Cinco centavos)". DESPACHO INICIAL: "Vistos. Autos n.º 12.047-48/2024v 1.Documentalmente provada como está a mora (evento 1.5), defiro liminarmente a medida postulada. 2.Expeça-se mandado de BUSCA E APREENSÃO, depositando-se o bem em mãos do requerente (artigo 3º, caput, do DL 911/69). 3.Proceda a Serventia com o bloqueio do veículo perante o RENAJUD. 4. Executada a liminar, cite-se a requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias úteis, advertida de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 5.Deve constar em destaque no mandado a faculdade prevista no artigo 3º, §§2º e 3º do DL 911/69, no sentido de que a requerida poderá ver restituído o bem, livre de ônus, se pagar a integralidade da dívida pendente, observando os valores indicados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da execução da liminar, decorrido o qual se consolidará plenamente em favor da requerente a posse e propriedade do bem. 6.Observe o Oficial de Justiça o previsto no artigo 212, do NCPC. Ainda, defiro a ordem de arrombamento e o reforço policial. 7.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 8.Após, volte concluso para saneamento (artigo 357 do NCPC) ou julgamento conforme o estado do processo (artigo 355 do NCPC). 9.Diligências necessárias. 10.Intimem-se. Em 23 de julho de 2024. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". DECISÃO DE MOV. 437.1: "Vistos. Autos nº. 12047-48/2024 1.Compulsando os autos, verifico que a parte autora não obteve êxito na citação da parte requerida, apesar das diversas diligências realizadas nos autos visando a busca do correto endereço. 2.Diante das frustradas tentativas de citação e localização de endereços da parte ré, DEFIRO o pedido de citação/intimação por edital, conforme o artigo 257 do CPC. 3.Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. 4.Não havendo as ferramentas previstas no artigo 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da Vara e no Diário Oficial. 5.Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 257, parágrafo único, do CPC. 6.Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo, fica nomeada a Curadoria Especial para apresentar eventual defesa, abrindo-se vistas dos autos ao órgão. 7.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que for do seu interesse. 8.Considerando a decisão supra, proceda a Serventia com o desbloqueio do veículo objeto da lide, junto ao sistema RENAJUD. Intimem-se. Em 22 de outubro de 2026.c Rogério de Assis Juiz de Direito". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O

presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de novembro de 2026. Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS ÚTEIS DESTINATÁRIO: THIAGO LUIZ DA SILVA CARDOSO & CIA GESTÃO COMERCIAL - CNPJ Nº 46.038.690/0001-79 A Juíza de Direito Juliane Velloso Stankevecz, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Obrigação de Fazer /Não Fazer, sob nº 0003499-63.2026.8.16.0194, em que é autor CASH BERTI CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA, e requerido Thiago Luiz da Silva Cardoso & Cia Gestão Comercial, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Requerida Thiago Luiz da Silva Cardoso & Cia Gestão Comercial, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.038.690/0001-79. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceder o pagamento da importância de R$ 38.638,91 (trinta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), atualizado até outubro/2026, sendo que neste caso pagará apenas 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, estando isento do pagamento de custas (art. 701 e §1º do NCPC). No mesmo prazo, poderá, querendo, apresentar embargos, sob pena de não o fazendo constituir-se em mandado executivo (art. 701 §2º do NCPC). RESENHA DA INICIAL: "Primordialmente, cumpre esclarecer que as partes celebraram Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Vale Alimentação, Vale Refeição, Vale Combustível, Vale Frota, Vale Farmácia e Cash por Aplicativo, por meio do qual a requerida aderiu à utilização dos serviços disponibilizados pela requerente. No curso da relação contratual, as partes pactuaram, para utilização do Vale Frota na modalidade pós-paga, um limite mensal pré-fixado de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprometendo-se a requerida a efetuar o pagamento das faturas emitidas nas respectivas datas de vencimento. Ocorre que, após usufruir regularmente dos serviços contratados, a requerida deixou de adimplir as seguintes faturas: a) vencimento em 07/10/2024 - R$ 14.842,59 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); b) vencimento em 17/10/2024 - R$ 14.381,74 (quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos). O débito perfaz, portanto, o montante de R$ R$ 29.224,33 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), valor este líquido, certo e exigível, decorrente diretamente da utilização dos serviços contratados e devidamente comprovado pelas faturas emitidas. Registre-se que a requerente envidou tentativas administrativas de recebimento do crédito, inclusive mediante o encaminhamento de Notificação Extrajudicial, restando, contudo, infrutíferas as medidas adotadas, diante da inércia da requerida quanto à quitação do débito. Diante do inadimplemento injustificado, não restou alternativa à requerente senão socorrer-se do Poder Judiciário para ver satisfeito o crédito legitimamente constituído, devidamente acrescido dos encargos contratuais e legais aplicáveis. Requereu por fim: a. o recebimento e processamento da presente ação; b. a concessão de tutela de urgência cautelar, inaudita altera parte, nos termos dos arts. 300, 301 e 297 do Código de Processo Civil, para determinar o arresto de ativos financeiros da requerida, mediante bloqueio via SISBAJUD, até o limite do débito atualizado de R$ 35.572,71 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos); c. a realização de pesquisas patrimoniais por meio dos sistemas SISBAJUD (inclusive na modalidade "teimosinha"), RENAJUD e INFOJUD, a fim de localizar ativos e bens passíveis de constrição; d. subsidiariamente, a utilização do sistema SNIPER para mapeamento de vínculos societários da requerida e de seu sócio administrador, a fim de apurar eventual grupo econômico ou confusão patrimonial, resguardando-se a possibilidade de futura instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica; e. a expedição de mandado monitório, nos termos do art. 701 do Código de Processo Civil, para que a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor de R$ 35.572,71 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos, acrescido de correção monetária e juros até o efetivo pagamento ou apresente embargos monitórios; f. não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos, seja constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 701, §2º do CPC; g. na hipótese de formação do título executivo judicial, seja iniciada a fase de cumprimento de sentença, com a incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC, em caso de não pagamento voluntário; h. a inclusão do nome da requerida nos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º do CPC; i. ao final, a total procedência da ação, com a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil; j. protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental. Dá-se à causa o valor de R$ 35.572,71 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)". DESPACHO INICIAL: "Vistos. Autos n.º 3499-63/2026v 1.Trata-se de ação indenizatória proposta em face de THIAGO LUIZ DA SILVA CARDOSO & CIA GESTÃO COMERCIAL, onde, em síntese, a parte autora afirma terem sido inadimplidas faturas referentes a cartão de crédito utilizado pela requerida. Liminarmente, requer o arresto de bens da parte devedora. Instruiu a exordial com os documentos de eventos 1.2-1.8. 2.Disciplina o artigo 300 do CPC que são necessários dois requisitos para a concessão da tutela de urgência. A probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Emque pese o pugnado, observo que inexistem junto ao feito provas que demonstrem a dilapidação patrimonial do requerido, de modo a justificar a concessão da medida cautelar em questão. Desta forma, inexistindo urgência no pedido em questão, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. 3.Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realizar o pagamento do valor indicado, consignando-se que se for cumprida a ordem, pagará apenas 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios, estando isento de pagamento de custas (artigos 701 e § 1º do CPC). 4.A citação deve ser realizada por meio eletrônico e efetivada pela própria Serventia, com base no que dispõe o caput do art. 246 do CPC, dispositivo que fora alterado pela Lei nº 14.195/2021, bem como no estabelecido nos Ofícios-Circulares 227, 238 e 270/2021-CGJ. 5.Em caso de ausência de informações necessárias para cumprimento da citação pela via eletrônica ou da ausência de confirmação de recebimento pelo destinatário no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis (artigo 246, parágrafo 1-A, CPC), deve a Serventia certificar referida ausência, expedindo de forma imediata a carta ou o mandado de citação, de acordo com o requerimento da parte ou a exigência legal. 6.No mesmo prazo poderá, querendo, oferecer embargos, advertido do fato de que não sendo opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, diante do qual o mandado inicial de pagamento convertese em mandado executivo (artigo 701 § 2º do CPC). 7.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a requerente para pugnar o que entender de direito, inclusive apresentando planilha atualizada do débito observado o previsto no artigo 798, §único, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 8.Sobrevindo os embargos, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. 9.Após, volte concluso para saneamento (artigo 357 do CPC) ou julgamento conforme o estado do processo (artigo 355 do CPC). 10.Diligências necessárias. 11.Intimem-se. Em 24 de março de 2026. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". DECISÃO MOV. 85.1: "Vistos. Autos n.º 3499-63/2026A 1.Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias úteis. 2. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial. 3.Intimem-se. Em 30 de setembro de 2026. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 29 de outubro de 2026. Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito Substituta

---

EDITAL DE CITAÇÃO- COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS DESTINATÁRIO: MAK COMFORT LTDA ME - CNPJ/ME sob o nº 22.192.281/0001-64 A Juíza de Direito Juliane Velloso Stankevecz, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cobrança de Aluguéis - Sem despejo, sob nº 0009414-06.2020.8.16.0194, em que é exequente COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, e executado MAK COMFORT LTDA ME, e que não foi possível localizar pessoalmente o Executado: MAK COMFORT LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.192.281/0001-64. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder ao pagamento do valor de R$ 13.693,21 (treze mil seiscentos e noventa e tres reais e vinte e um centavos), atualizado até outubro/2026, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade do fixado pelo MM. Juiz (art. 827, §1º, CPC), bem como INTIMÁ-LA, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da realização da penhora, depósito ou caução, apresentar embargos, ciente de que no prazo para embargos, em reconhecendo o crédito exequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nestes autos supramencionados. RESENHA DA INICIAL: "Em 06.09.2019 as partes celebraram o "Contrato de Cessão Temporária de Espaço à Título Oneroso e Outras Avenças" (doc. nº 3), tendo por objeto a locação de um espaço localizado no Hipermercado Extra Curitiba Alto da XV, na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 230, Alto XV, Curitiba/PR, CEP: 82530-020, pelo prazo de 30 (trinta) dias e, após, vigorando por prazo indeterminado, mediante o pagamento de aluguel inicial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser reajustado anualmente pelo índice IGP-M/FGV. 2. Sucede que, a despeito das obrigações assumidas, a Executada deixou de pagar as parcelas mensais dos aluguéis e encargos supervenientes, perfazendo, assim, débito no valor histórico de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), vide "Memória de Cálculos" (doc. nº 4) ora anexa. 3. À revelia dos esforços envidados pela Exequente em cobranças extrajudiciais, a Executada permanece inadimplente e não disposta a realizar composição amigável, não restando outra alterativa senão o ajuizamento da presente ação de execução, em vista que a Exequente possui título executivo extrajudicial que preenche todos os requisitos exigidos por lei. Requereu por fim: a expedição de mandado de citação da Executada, bem como de penhora, intimação e avaliação, via Oficial de Justiça, no endereço indicado no preâmbulo deste petitório, ordenando a Executada a realizar o pagamento, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, de R$ 6.092,67 (seis mil, noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) (data de referência: 9.10.2020), acrescido de juros e multa calculados até a data do efetivo depósito, bem como de custas e despesas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa; (ii) caso a Executada não seja encontrada, que o Oficial de Justiça arreste tantos bens encontrados quanto bastem para garantir a execução, nos termos do artigo 830 do CPC6 ; (iii) caso a Executada seja devidamente citada e não pague o valor devido no prazo legal, que

seja realizada penhora de valores existentes nas contas correntes ou poupança e/ou aplicações financeiras, no montante atualizado até a data do efetivo pagamento do débito, a ser acrescido de custas e despesas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa; (iv) caso também frustrada a busca de valores nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras, que o Oficial de Justiça proceda à penhora e avaliação de bens suficientes para satisfação da dívida, no montante atualizado até a data do efetivo pagamento do débito, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa; (v) na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar bens da Executada, que seja intimada para indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, com fulcro no artigo 774, inciso V, e parágrafo único, do CPC7 . (vi) Por fim, caso não haja o pagamento ou a garantia da execução, requer a inclusão do nome da Executada no cadastro SERASAJUD, com fulcro no artigo 782, §3º do CPC8 . 10. Protesta a Exequente pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela juntada de novos documentos que se revelarem pertinentes ao deslinde do feito, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. 11. Nos termos do art. 334, § 5º, do CPC, a Exequente desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em autocomposição. 12. Para os fins do artigo 272 do CPC, a Exequente requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, única e exclusivamente, sob pena de nulidade, em nome do seu patrono Danilo Gallardo Correia, inscrito na OAB/SP nº 247.066, com escritório na Rua Ramos Batista, 198, 12º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-020, cujo endereço eletrônico para recebimento de intimações é . 13. Dá-se à causa o valor R$ 6.092,67 (seis mil, noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), que corresponde ao montante atualizado do débito acrescido das penalidades contratuais".DESPACHO INICIAL: "Vistos. Autos n.º 9.414-06/2020v 1.Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito contados da citação (NCPC, artigo 829), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (NCPC, artigo 827). Se houver pagamento integral do débito no prazo de 03 (três) dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (NCPC, artigo 827, §1º). 3. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens do executado, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (NCPC, artigo 829, §1º). 4.Não sendo encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar tantos bens do executados quantos bastem para garantia da execução (NCPC, artigo 830). Efetivado o arresto, deverá o meirinho nos 10 (dez) dias úteis seguintes, procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa (NCPC, artigo 830, §1º). 5.Independentemente da realização de penhora, depósito ou caução, o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias úteis (artigos 915 e 231, NCPC). Deve constar em destaque no mandado a faculdade prevista no artigo 916 do NCPC, de o executado, caso reconheça o crédito do exequente, proceder ao depósito de 30% do valor em execução, acrescidos de custas e honorários de advogado, podendo parcelar em até 06 (seis) parcelas mensais o valor remanescente, o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros de 1% ao mês. 6.Intimem-se. Em 16 de outubro de 2020. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". DECISÃO MOV. 300.1: "Vistos. Autos n.º 9414-06/2020A 1.Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias úteis. 2. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial. 3.Intimem-se. Em 25 de setembro de 2026. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 29 de outubro de 2026. Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito Substiuta

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIA: STEPHANIE BAGGIO PEPE PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Juliane Velloso Stankevecz, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Liminar, sob nº 0020204- 10.2024.8.16.0194, em que são exequentes: ANDREA CARLBERG e MARCO LUCIANO MARECA, e executada STEPHANIE BAGGIO PEPE, e que não foi possível localizar pessoalmente a Executada: STEPHANIE BAGGIO PEPE, inscrita no CPF/MF sob nº. 082.621.749-41. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder ao pagamento do valor de R$ 17.408,16 (dezessete mil, quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos), atualizado até JUNHO /2026, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade do fixado pelo MM. Juiz (art. 827, §1º, CPC), bem como INTIMÁ-LA, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da realização da penhora, depósito ou caução, apresentar embargos, ciente de que no prazo para embargos, em reconhecendo o crédito exequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nestes autos supramencionados. RESENHA DA INICIAL: "Em data de 30 de agosto de 2021, as partes firmaram Contrato Particular de Locação Residencial do Apartamento nº 1325 e vaga de garagem nº 138 do Condomínio 7th Avenue Live e Work, sito a Rua Conselheiro Laurindo, nº 1138, Rebouças, Curitiba/PR, intermediado pela imobiliária P. ABRÃO IMÓVEIS LTDA, pelo prazo de 30 (trinta) meses - início em 30.08.2021 e término em 30.02.2024 -; mediante o pagamento de aluguel mensal de R$2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), com vencimento todo dia 10 (dez), sem considerar os descontos aplicáveis em caso de pagamento até a data de vencimento - vide parágrafo único da Cláusula 3ª - (Doc. 02). 1.2 - Destaque-se, desde logo, que dentre outras obrigações assumidas, a Executada - Locatária - deveria efetuar o pontual pagamento dos locativos, bem como o pagamento/ reembolso de encargos de IPTU, luz, água, saneamento, gás, taxas condominiais, Taxa de Prevenção de Extinção de Incêndio, etc. Veja-se: CLÁUSULA 4ª: DOS ENCARGOS: Além do aluguel mensal, o LOCATÁRIO pagará todos os impostos, taxas, cotas de condomínio e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, inclusive IPTU e Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios. 1.3 - Pois bem. Em que pese partes tenham estabelecido que o Contrato de Locação vigoraria até 30.02.2024, a Executada procedeu com rescisão antecipada do Contrato de Locação, bem como com a desocupação do imóvel e restituição das chaves aos Exequentes em julho de 2022. 1.4 - Todavia, a Executada deixou efetuar o pagamento dos valores relativos a: i) encargos condominiais da vaga de garagem nº 138; ii) encargos condominiais da unidade nº 1325; iii) IPTU da unidade nº 1325 e da vaga de garagem nº 138; iv) seguro incêndio; e v) taxa de vistoria de saída e de limpeza. 1.5 - De igual modo, deixou a Executada de adimplir, ainda, com: i) alugueres dos meses de março1 a junho/2022; ii) proporcional de 07 (sete) dias de aluguel no mês de julho/2022; e iii) multa pela rescisão antecipada do Contrato de Locação. 1.6 - Tendo em vista a existência dos débitos acima, bem como que as obrigações assumidas no Contrato de Locação, e que a Executada prestou caução - representada pelo Título de Capitalização emitido pela BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., conforme disposto na Cláusula 13ª do Contrato de Locação -; os Exequentes procederam com o resgate do referido título e abateram da dívida o valor resgatado (R$9.024,12) (Doc. 04), remanescendo um saldo devedor histórico de R$ 8.441,54 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). 1.7 - Tentando equalizar a situação, receber os valores que lhe são devidos e a fim de buscar uma solução amigável, os Exequentes fizeram inúmeros contatos com a Executada, via telefone - oportunidades em que a Executada nunca negou a existência dos débitos e chegou a afirmar estaria buscando alguma proposta para pagamento -; e também através do envio de Notificação Extrajudicial, a qual, apesar de devidamente recebida pela Executada, nunca foi objeto de resposta (Doc. 05). 1.8 - Contextualizado esse cenário, não restou alternativa aos Exequentes senão a de buscar no Poder Judiciário a execução atualizada dos valores líquidos e certos que lhes são devidos pela Executada. 2.0 - PREAMBULARMENTE - DO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA - CITAÇÃO POR EDITAL 2.1 - Inicialmente, insta trazer a conhecimento deste d. Juízo que em 20.03.2023 foi ajuizada a Execução de Título Extrajudicial nº 0008575- 12.2023.8.16.0182, que tramitou perante o 6º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Doc. 06), através da qual pretendeu-se a Execução dos Títulos objeto da presente demanda. 2.2 - Todavia, consoante se denota dos autos do referido processo (vide Movs. 27.1, 38.1, 45.1, 47.1, 55.1 e 70.1 do Doc.02), a imobiliária P. ABRÃO IMÓVEIS LTDA não logou êxito na localização da Executada. Digno de nota, aliás, que nem mesmo as tentativas de citação via WhatsApp restaram frutíferas. 2.3 - Evidente, portanto, que os Exequentes esgotaram todos os meios à sua disposição para tentar localizar o seu paradeiro. No entanto, em razão da impossibilidade de citação por Edital perante os Juizados Especiais Cíveis (artigo 18, §2º da Lei 9.099/95), a imobiliária P. ABRÃO IMÓVEIS LTDA requereu a desistência daquele feito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, a fim de que a demanda pudesse ser ajuizada perante a Justiça Comum pelos ora Exequentes. 2.4 - Significa dizer, portanto, que a Executada está em local incerto e não sabido e que os Exequentes já esgotaram todos os meios à sua disposição para tentar localizar o seu paradeiro, motivo pelo qual, desde logo, em atenção ao princípio da efetividade e economia processual, deverá ser determinada por este d. Juízo a CITAÇÃO POR EDITAL da Executada STHEPHANIE BAGGIO PEPE, nos termos do artigo 256, inciso II do Código de Processo Civil. 3.0 - DO OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO 3.1 - Como visto, a Executada inadimpliu: i) encargos condominiais da vaga de garagem nº 138 dos meses de fevereiro a julho/2022 (R$683,44) (Doc. 07); ii) encargos condominiais da unidade nº 1325 dos meses de dezembro/2021 a março/2022 (R$3.375,83) (Doc. 08); iii) 03 parcelas de IPTU da unidade nº 1325 e IPTU integral da vaga de garagem nº 138 (R$ 204,54) (Doc. 09); iv) seguro incêndio dos meses de maio e junho/2022 (R$30,94) (Doc. 10); v) residual do aluguel de março/2023 (R$ 369,23) (Doc. 03) e alugueres dos meses de abril a junho/2022 (R$ 7.275,00) (Doc. 11); e, ainda, vi) proporcional de 07 (sete) dias no mês de julho/2022, multa pela rescisão antecipada do Contrato de Locação e taxa de vistoria de saída e de limpeza (R$5.721,22) 2 (Doc. 12); os quais, somados, perfazem o montante histórico de R$ 17.465,66 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). 3.2 - Assim, tem-se que, após o resgate da caução prestada pela Executada, remanesceu um saldo devedor histórico de R$8.441,54 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), o qual, considerando que o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Contrato de Locação dispõe que em caso de atraso no pagamento do aluguel, a LOCATÁRIA - Executada -; haveria o acréscimo de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correçãomonetária com base nos índices fixados pelo IGP-M, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, os valores inadimplidos pela Executada, após a devida atualização monetária, incidência de juros e multa, perfaz a quantia de R$ 10.551,92 (dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme dispõe a seguinte planilha de débitos: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 3.3- Por outro lado, tem-se, ainda, que a Cláusula 9ª do Contrato de Locação prevê que em sendo necessário o acionamento, pelos Locadores - ora

Exequentes -; de assessoria jurídica para cobrança dos pagamentos de locativos e encargos em atrasos, serão devidos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre os valores inadimplidos. 3.4 - Desse modo, deverão ser acrescidos aos valores devidos pela Executada à título de locativos e demais encargos, o valor dos honorários advocatícios, que perfaz a quantia de R$ 2.110,38 (dois mil, cento e dez reais e trinta e oito centavos)". DESPACHO INICIAL: "Vistos. Autos n.º 20204-10/2024v 1.Recebo a emenda de evento 21.1. 2.Trata-se de ação de execução extrajudicial proposta em face de STEPHANIE BAGGIO PEPE, onde, em síntese, a parte autora afirma ter firmado contrato de locação com a requerida. Assevera que o contrato foi rescindido de forma antecipada pela devedora, não tendo sido devidamente quitadas as taxas locatícias e demais encargos contratuais decorrentes da locação. Liminarmente, requer o arresto de bens da parte devedora. Instruiu a exordial com os documentos de eventos 1.2-1.18. É o relatório. 3.Disciplina o artigo 300 do CPC que são necessários dois requisitos para a concessão da tutela de urgência. A probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em que pese o pugnado, observo que inexistem junto ao feito provas que demonstrem a dilapidação patrimonial da executada, de modo a justificar a concessão da medida cautelar em questão. Desta forma, inexistindo urgência no pedido em questão, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. 4.Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito contados da citação (CPC, artigo 829), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 5.A citação deve ser realizada por meio eletrônico e efetivada pela própria Serventia, com base no que dispõe o caput do art. 246 do CPC, dispositivo que fora alterado pela Lei nº 14.195/2021, bem como no estabelecido nos Ofícios-Circulares 227, 238 e 270/2021-CGJ. 6.Em caso de ausência de informações necessárias para cumprimento da citação pela via eletrônica ou da ausência de confirmação de recebimento pelo destinatário no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis (artigo 246, parágrafo 1-A, CPC), deve a Serventia certificar referida ausência, expedindo de forma imediata a carta ou o mandado de citação, de acordo com o requerimento da parte ou a exigência legal. 7.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, artigo 827). Se houver pagamento integral do débito no prazo de 03 (três) dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (CPC, artigo 827, §1º). 8.Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens do executado, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (CPC, artigo 829, §1º). 9.Não sendo encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar tantos bens do executados quantos bastem para garantia da execução (CPC, artigo 830). Efetivado o arresto, deverá o meirinho nos 10 (dez) dias úteis seguintes, procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa (CPC, artigo 830, §1º). 10.Independentemente da realização de penhora, depósito ou caução, o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias úteis (artigos 915 e 231, CPC). Deve constar em destaque no mandado a faculdade prevista no artigo 916 do CPC, de o executado, caso reconheça o crédito do exequente, proceder ao depósito de 30% do valor em execução, acrescidos de custas e honorários de advogado, podendo parcelar em até 06 (seis) parcelas mensais o valor remanescente, o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros de 1% ao mês. 11.Intimem-se. Em 21 de janeiro de 2025. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". DECISÃO MOV. 225.1: "Vistos. Autos nº. 20204-10/2024 1.Compulsando os autos, verifico que a parte exequente não obteve êxito na citação da parte executada, apesar das diversas diligências realizadas nos autos visando a busca do correto endereço. 2.Diante das frustradas tentativas de citação e localização de endereços da parte ré, DEFIRO o pedido de citação/intimação por edital, conforme o artigo 257 do CPC. 3.Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. 4.Não havendo as ferramentas previstas no artigo 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da Vara e no Diário Oficial. 5.Caberá à parte exequente comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 257, parágrafo único, do CPC. 6.Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo, fica nomeada a Curadoria Especial para apresentar eventual defesa, abrindo-se vistas dos autos ao órgão. 7.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que for do seu interesse. Intimem-se. Em 22 de outubro de 2026.c Rogério de Assis Juiz de Direito". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 05 de novembro de 2026. Juliane Velloso Stannkevecz Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: TEREZA DA COSTA OLIVEIRA PORTUGAL, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO - CURATELA sob nº 0002440-40.2026.8.16.0194, proposta por DENIZE DE OLIVEIRA PORTUGAL, em favor de TEREZA DA COSTA OLIVEIRA PORTUGAL, foi decretada a INTERDIÇÃO de TEREZA DA COSTA OLIVEIRA PORTUGAL, brasileira, viúva, nascida em 09/07/1940, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.312.588-0-SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 676.349.159-04, residente e domiciliada na Casa de Repouso Bela Vista, situada na Rua Piauí, n.º 1.690, Guaíra, Curitiba/PR, CEP: 80630- 300, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADORA a Sra. DENIZE DE OLIVEIRA PORTUGAL, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 3.123.774-2-SESP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 403.284.309- 00, residente e domiciliada na Av. Brasília, n.º 4.380, apto. 1109B, Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP: 81020-010, na conformidade com a sentença de mov. 95, do teor seguinte: " Vistos e examinados estes autos de ação de interdição e curatela, etc. I. RELATÓRIO DENIZE DE OLIVEIRA PORTUGAL ajuizou a presente Ação de Interdição e Curatela com Nomeação de Curadora Provisória em face de TEREZA DA COSTA OLIVEIRA PORTUGAL, alegando ser filha da requerida, ora interditanda. Aponta que a requerida detém doença de Parkinson, de modo a causar limitações para a prática dos atos da vida civil, necessitando de cuidados 24h por dia. Relata que a requerida foi internada na Casa de Repouso Bela Vista em 17/07/2025, onde permanece até o momento. Liminarmente, pugna pela sua nomeação provisória como curadora da requerida. Ao final, requer a procedência da ação, para o fim de determinar a interdição da requerida e conceder a curatela à autora. Juntou documentos. Manifestação do Ministério Público (movs. 25.1 e 39.1). Proferiu-se decisão que concedeu a liminar pleiteada e determinou a realização de audiência de entrevista (mov. 42.1). Realizada a audiência de entrevista da interditanda (mov. 71.1). A curadoria especial apresentou contestação por negativa geral (mov. 78.1). Impugnação à contestação apresentada (mov. 82.1). Ao mov. 91.1, o Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento da pretensão autoral. Vieram os autos conclusos. É o relatório. II - FUNDAMENTOS Compulsando os autos, verifica-se que a requerida é portadora da doença de Parkinson (CID 10 - G20), conforme o atestado médico acostado aos autos (mov. 31.2). Em análise à audiência de entrevista realizada, observa-se que a interditanda apresenta limitações com relação à comunicação, orientação temporal, compreensão de questionamentos e capacidade de autodeterminação, inclusive considerando o estágio avançado da doença. Portanto, é evidente que a requerida não apresenta condições de gerir a sua vida civil. Cumpre analisar a viabilidade e a competência da autora para figurar como curadora da requerida. Conforme preceitua o artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil: Art. 747. A interdição pode ser promovida: II - pelos parentes ou tutores; Nesse sentido, verifica-se que a autora se encaixa na hipótese prevista no referido dispositivo, considerando que é filha da requerida. Sendo assim, considerando que inexiste oposição de qualquer parente à nomeação, conforme a declaração da outra filha da requerida, Sra. Deize Portugal Coura (mov. 31.3), se faz necessário reconhecer a capacidade e competência da autora para atuar na condição de curadora da requerida, nos limites do art. 1.782 do Código Civil, bem como dos atos patrimoniais de mera administração. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de decretar a interdição da requerida TEREZA DA COSTA OLIVEIRA PORTUGAL, declarando a sua incapacidade relativa para os atos da vida civil e nomeando DENIZE DE OLIVEIRA PORTUGAL como sua curadora, mediante assinatura de termo de compromisso, cabendo à curadora se atentar ao exercício da curatela e seus atos previstos no art. 1.782 do Código Civil, além dos atos patrimoniais de mera administração. Destaco que deve constar do termo de compromisso definitivo a autorização para a administração de seu patrimônio, para o recebimento de eventuais valores recebidos pela requerida, dentre outras medidas de seu interesse, mediante prestação de contas, de forma anual. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o Registro Civil competente, nos termos do art. 104 da Lei de Registros Públicos. Determino que seja publicado por três vezes no site do Tribunal de Justiça a presente decisão. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, Registre-se eIntimem-se Curitiba, 04 de agosto de 2025 Rogério de Assis Juiz de Direito". Sentença transitada em julgado em 10/09/2026. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. Curitiba, 05 de outubro de 2026. Rogério de Assis Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: ILIANA MARTINS WOLFF, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO - CURATELA sob nº 0022652-19.2025.8.16.0194 proposta por BERNARDO AMARAL WOLFF NETO, JUCELIA KINDL WOLFF, LUIZ EDUARDO DA SILVA WOLFF, MÁRGARA FIGUEIREDO WOLFF, PAULO MAURÍCIO DA SILVA WOLFF e SILMARA DUARTE DA SILVA WOLFF, em favor de ILIANA MARTINS WOLFF, foi decretada a INTERDIÇÃO de ILIANA MARTINS WOLFF, brasileira, aposentada, viúva, portadora do RG nº 1.942.442, inscrita no CPF sob o nº 044.978.159-35, residente e domiciliada na rua Alberto Folloni, nº 1640, Ahú, CEP: 80540-000, Curitiba, Paraná, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeado como CURADOR DEFINITIVO: PAULO MAURICIO DA SILVA WOLFF, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 393.091.779-34, residente e domiciliado na Aviador Cícero Marques, 209 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.515-340, na conformidade com a sentença de mov. 131.1, do teor seguinte: " Vistos e examinados estes autos de ação de interdição e curatela, etc. I. RELATÓRIO BERNARDO AMARAL WOLFF NETO, JUCELIA KINDL WOLFF,

LUIZ EDUARDO DA SILVA WOLFF, MÁRGARA FIGUEIREDO WOLFF, PAULO MAURICIO DA SILVA WOLFF e SILMARA DUARTE DA SILVA WOLFF ajuizaram a presente Ação de Interdição c/c Pedido de Curatela Provisória em face de ILIANA MARTINS WOLFF, alegando, em síntese, serem filhos da interditanda. Discorrem que a requerida detém doença de Alzheimer, de modo a causar limitações para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens. Liminarmente, pugnam pela nomeação provisória do autor Paulo como curador da requerida. Ao final, pugnam pela procedência da ação, para o fim de determinar a interdição da requerida e conceder a curatela ao autor Paulo. Juntou documentos. Manifestação do Ministério Público (movs. 21.1 e 33.1). Proferiu-se decisão que indeferiu a liminar pleiteada e determinou a realização de audiência de entrevista (mov. 36.1). Realizada a audiência de entrevista da interditanda (mov. 102.2). Os autores apresentaram o laudo médico ao mov. 105.1. A curadoria especial apresentou contestação por negativa geral (mov. 114.1). Impugnação à contestação apresentada (mov. 117.1). Ao mov. 122.1, o Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento da pretensão autoral. Vieram os autos conclusos. É o relatório. II - FUNDAMENTOS Compulsando os autos, verifica-se que a requerida é portadora da doença de Alzheimer (CID 10 - G30), conforme o atestado médico acostado aos autos (mov. 105.1). Em análise à audiência de entrevista realizada, observa-se que a interditanda apresenta confusão mental e limitações com relação à orientação temporal, compreensão de questionamentos e capacidade de autodeterminação, inclusive considerando o estágio avançado da doença. Portanto, é evidente que a requerida não apresenta condições de gerir a sua vida civil. Cumpre analisar a viabilidade e a competência do autor Paulo para figurar como curadora da requerida. Conforme preceitua o artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil: Art. 747. A interdição pode ser promovida: II - pelos parentes ou tutores; Nesse sentido, verifica-se que o autor Paulo se encaixa na hipótese prevista no referido dispositivo, considerando que é filho da requerida, conforme o documento de mov. 1.2. Sendo assim, considerando que inexiste oposição de qualquer parente à nomeação, sendo os demais autores filhos da requerida, se faz necessário reconhecer a capacidade e competência do autor para atuar na condição de curador da requerida, nos limites do art. 1.782 do Código Civil, bem como dos atos patrimoniais de mera administração. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de decretar a interdição da requerida ILIANA MARTINS WOLFF, declarando a sua incapacidade relativa para os atos da vida civil e nomeando PAULO MAURICIO DA SILVA WOLFF como seu curador, mediante assinatura de termo de compromisso, cabendo ao curador se atentar ao exercício da curatela e seus atos previstos no art. 1.782 do Código Civil, além dos atos patrimoniais de mera administração. Destaco que deve constar do termo de compromisso definitivo a autorização para a administração de seu patrimônio, para o recebimento de eventuais valores recebidos pela requerida, dentre outras medidas de seu interesse, mediante prestação de contas, de forma anual. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o Registro Civil competente, nos termos do art. 104 da Lei de Registros Públicos. Determino que seja publicado por três vezes no site do Tribunal de Justiça a presente decisão. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se Curitiba, 25 de agosto de 2025 Rogério de Assis Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. Curitiba, 04 de novembro de 2026. Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **PAULO SERGIO MARTINS** , **COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o n° 0003766-63.2025.8.16.0196**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu PAULO SERGIO MARTINS, e vítima(s) , que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **PAULO SERGIO MARTINS** , filiação: Nome da Mãe: YAVANDA PEREIRA MARTINS Nome do Pai: DOMINGOS MARTINS FILHO, nascido(a) em 05/11/1983, natural de LONDRINA, portador(a) do RG n ° 90345486 SSP/PR e CPF 071.171.449-55, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0003766-63.2025.8.16.0196, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.
(RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 21 de junho de 2025, por volta de 23h30min, na rua Wacílio Zacachuka, altura do numeral 390, bairro Tatuquara, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, o denunciado PAULO SERGIO MARTINS, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, agindo com vontade livre e ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, conduzia o veículo GM CELTA 2P, placas DJO-5192 (Curitiba/PR), cor preta, ano 2005, de sua propriedade documental, envolvendo-se em evento de trânsito com danos materiais (perdeu o controle da direção e chocou-se com o veículo VW GOL 1.6L, placas BCH5B21 (Curitiba/PR), cor branca, ano 2018, que se encontrava regularmente estacionado, projetando-o para a vala lateral - vide BO de mov. 1.2 e BATEU de mov. 40.1). Submetido a exame de alcoolemia, promovido por meio de etilômetro, vulgarmente conhecido como "bafômetro", o resultado indicou a presença de 0,43 mg de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (laudo de mov. 1.12), em flagrante violação ao contido na legislação de trânsito (em especial no art. 2º, inc. II, do Decreto n. 6.488/08)1."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Curitiba, 10 de novembro de 2026. Eu, Jessica Cipriani de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito
(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria n° 750/2024 deste Juízo)

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **WILLIAM EMANOEL WOEHL DE OLIVEIRA** , **COM O PRAZO DE 90 DIAS**.
A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o n° 0015520-71.2022.8.16.0013**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, ré(u) WILLIAM EMANOEL WOEHL DE OLIVEIRA, e vítima(s) MARCIO SICURO CERCAL, , não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **WILLIAM EMANOEL WOEHL DE OLIVEIRA** , filiação: Nome da Mãe: ZELINDA PAULO WOEHL Nome do Pai: ISRAEL DE OLIVEIRA, nascido(a) em 29/10/1987, natural de CURITIBA, portador(a) do RG n° 97481008 SSP/PR e CPF 054.766.069-39, atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** da sentença proferida no feito, na qual restou condenado(a) nas sanções dos artigos 303, §1º e 305, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, à pena de 01 (um) ano de detenção, em regime aberto, e 02 (dois) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação, devendo o réu entregar em cartório sua carteira de habilitação. A pena privativa de liberdade foi substituída por 01 (uma) pena restritiva de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade. Ainda, foi condenado(a) nas custas processuais. Fica o(a) ré(u) acima mencionado(a) intimado(a) da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias (art. 593, CPP), a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Curitiba, 06 de novembro de 2026. Eu, Cecilia Montanari, Estagiário, o digitei e conferi.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito
(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria n° 750/2024 deste Juízo)

A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito
da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, queFAZ SABER
,perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o n° 0001350-59.2024.8.16.0196
tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu VINICIUS DE PAULA ,não
tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) VINICIUS DE PAULA filiação:,
Nome da Mãe: GICELIA DO ROCIO DE PAULA Nome do Pai: NELSON DE PAULA, nascido

(a) em 22/02/1992, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG n° 124460107 SSP/PR e CPF
procede por meio deste085.216.149-26, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido,
sua , restando advertidoINTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais
(a) de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata
emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o
inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o
protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do
(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para
protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos
débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c)
expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito
por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica JudiciáriaCuritiba, 06 de novembro de 2026.Eu, , o
digitei e conferi.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito
(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria n° 750/2024
deste Juízo)

Interior

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

Edital Nº 02/2026
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
O(A) Doutor(a) Linnyker Alison Siqueira Batista, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Alto Piquiri, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas
de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de
2027, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na
forma e sob as penas da lei.
1.ADRIANA AMANCIO DE ALMEIDA - Estudante
2.ADRIANA BOREAN - Professora
3.ALAIDE MENDONÇA DOS SANTOS
4.ALESSANDRO SCUTERI - Auxiliar de escritório
5.ALINE APARECIDA JOLO
6.ALINE DE CASTRO BONIFACIO
7.ALINE PEREIRA DO NASCIMENTO - Operador de implementos agrícolas
8.ALVARO LUIZ DEBONA JUNIOR - Comerciante varejista
9.AMANDA CAROLINA RODRIGUES DE MELLO - Outros
10.AMANDA DE CASTRO BONIFACIO
11.ANA CRISTINA GALVÃO DOS SANTOS - Outros
12.ANA LUCIA SOARES BRITO - Estudante
13.ANA PAULA MARTINS KABAYASHI - Auxiliar de escritório
14.ANA ROSA SOARES
15.ANDERSON FIRMINO DE ALMEIDA
16.ANDREA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
17.ANTONIELLY DOS SANTOS RAMIRES DE ANDRADE - Estudante
18.APARECIDA LUCILA DA SILVA MURAKAMI CARVALHO
19.Arcilene Alves de Barros - Agente de Planejamento
20.AVELINA MARIA MONTEIRO
21.BRUNO FELIPE DUARTE TORRES
22.CAIO CESAR DA SILVA TOSSI
23.CARLA EMANUELLY ZEMUNER
24.CARLOS DANILO DOS SANTOS SILVA
25.CHRISTIAN CARLINI DE LIMA
26.CLEBER IGNACIO DA SILVA
27.CLEBERSON NUNES DA MOTA
28.DARA PESSOA MANCIN
29.DEUZENILTO PEDRO DA SILVA
30.DIRCE MIRANDA OLIVEIRA
31.ELISANGELA DA SILVA CABRAL
32.ELIZANDRA SILVA FERNANDES - FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS
33.ELIZANGELA RODRIGUES
34.EMILLY BEATRIZ BARROS DE OLIVEIRA - Estudante
35.EMMANUEL NELSON NOGUEIRA BOCCA - Estudante
36.ÉRICA BERALDO DA SILVA
37.ERICA DOS SANTOS NUNES
38.ERICA MASSARANDUBA DA SILVA - Funcionária pública municipal
39.Fabiana Lucilia Rosa Reis - Servidora Pública
40.FLAVIO LUCAS DA ROSA - Motorista
41.GILBERTO DE LIMA JUNIOR - Autônomo
42.GLAUCIA MAGALHÃES ARAUJO - PSICOLOGA
43.GRAZIELA APARECIDA DE CAMPOS MELO - Cabeleireiro
44.IGOR DA SILVA BRCHMZ
45.ISIS GABRIELLI BORGES SEVERINO
46.JAINE DA SILVA FLOES D'AVILA
47.JAMES PAULO ANDRADE DA SILVA - estudante
48.JEISE CARLA MANTOVANI DA SILVA - Arquiteta
49.JESSICA ALINE DE OLIVEIRA
50.JESSICA FERNANDA MATEUS GUIMARÃES - Outros
51.JESSICA FREITAS MIRANDOLLA
52.JOELMA PEREIRA DA SILVA
53.JOSE VITOR RONDIS GONCALVES
54.JULIANA SILVA VASCONCELOS
55.JULIANA SOBREIRO BATISTA - Estudante
56.JULIO CEZAR PASCHOAL
57.KATIA REGINA COSMO
58.LAIANE ALVES LAMONICA - Estudante
59.LETICIA FEDERLE DOS PASSOS
60.LIZENA DE OLIVEIRA - Professor
61.LUCELIA APARECIDA GIMENES MARCOLINO - Servidor Público
62.LUCILENE DE SOUZA
63.LUZIA MARA VIEIRA - Tec. de Enfermagem
64.MARCELO BEZERRA TORRES
65.MARIA EDUARDA DE PAULA FERREIRA
66.MARIA INES LOPES DA COSTA
67.MARIA IZABEL DE SOUZA FRISON - Professora
68.MARIA PEREIRA
69.MARILENE ALVES DE OLIVEIRA FABRO - Professora
70.MARILZA GOMES DE FREITAS
71.MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
72.MARLENE BATISTA VIEIRA
73.MARTA ALCANTARA FERREIRA SANTOS
74.MICHEL PEREIRA DE CARVALHO - Professor
75.NAIARA STEFANONI
76.PABLO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
77.PATRICIA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS
78.PEDRO AUGUSTO CIDADE OLIVEIRA
79.PRIMO CONDE PIRES
80.RAIANNY KELLY DA SILVA SANTOS
81.RANDHALL FELIPE CONTI DE ANDRADE
82.RENATO MATEUS ROCHA SANTOS
83.RITA DE CASSIA APARECIDA NERI
84.ROBERTA KARLA CRISTIANINI
85.ROBSON MAGALHÃES JORGE
86.Rogério Beraldo Novaes - Engenheiro Civil
87.ROSINEIA DOS SANTOS BRITO
88.SANDRA CRISTINA DA SILVA - Servidor Público
89.SIMONE DIAS TORRES
90.Solange de Fátima Julião - Comerciante
91.SOLANGE MARIA MASQUETI
92.TEREZA MANTOVANI DA SILVA
93.THAÍS FERNANDA DA SILVA MILITÃO
94.THAMIRIS LOUIZE DOS SANTOS CARVALHO
95.THAYS SUZAN DO NASCIMENTO TORRES
96.VAGNER BRITO DA SILVA
97.VALDECI APARECIDO MOROTTI - Professor
98.VINICIUS DOS SANTOS FAUSTO NUNES - Estudante
99.YNGRID DA SILVA
100.ZULEIDE SANTOS DE SANTANA DEBONA
E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum.
Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de
notória idoneidade.
E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça
do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a
transcrever os artigos 436 a 446:
§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia,
raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério
do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, ao(s) 09 de novembro de 2026 Eu, Júlio
Cesar Tonin Albinati (Chefe de Secretaria), o digitei e subscrevi.
Linnyker Alison Siqueira Batista, Juiz de Direito Presidente.

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Vara Plenário do Tribunal do Júri de Andirá
Edital Nº 09/2026
O(A) Doutor(a) Mario Augusto Quinteiro Celegatto, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de
Andirá, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas
de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de
2027, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na
forma e sob as penas da lei.

1.ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS - motorista
2.ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR - Agricultor
3.ADALTO SARGI - AGRICULTORA/AGRICULTOR
4.ADELSON CAETANO DE GODOI
5.ADEMILSON CESAR ALVES CORREIA
6.ADEMILSON RODRIGUES - APOSENTADO
7.ADILSON VASSELA
8.ADRIANA APARECIDA CACITA MILANI - AGRICULTORA/AGRICULTOR
9.ADRIANA APARECIDA RODRIGUES
10.ADRIANA DE FATIMA SANTOS - Professor de Ensino Médio
11.ADRIANA FERRARI
12.ADRIANA GOMES GIMENES - Trabalhador rural
13.ADRIANA GONÇALVES PERUGINI
14.ADRIANA MARIA DA SILVA DUARTE - FUNCIONÃRIO PÃBLICA
15.ADRIANA SILVESTRINI - PROFESSORA
16.ADRIANA TAINARA DA SILVA - Cabeleireiro
17.ADRIANO MARCELO - Motorista de caminhão
18.ADRIELLE CRISTINA MARTUCCI - TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS
19.ADRIELLE ROCHA MARTINS BEZERRA - estudante
20.AGNALDO BRAZ DA SILVA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO
21.AGNES CAUANE DE MELO PEREIRA - Manicure
22.ALAN APARECIDO MORETO
23.ALCIBIO GIMENES - Empresário
24.ALCIDES ALBERTO NETO - ESTUDANTE
25.ALCIR CATARINO BRUNCA - Motorista de caminhão
26.ALDA MARIA AGUIAR CRUZ
27.ALDENIR OLIVEIRA DOS SANTOS - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
28.ALESANDRA REGINA RAMOS FERIATTI
29.ALESSANDRA CORNA
30.ALESSANDRA FONTOURA AVELAR
31.ALESSANDRA HIDEKO MIYAO
32.ALESSANDRO VECE DE OLIVEIRA - Supervisor, inspetor e agente de compras e vendas
33.Alessia Pereira do Nascimento - Estudante
34.ALEXANDRE RICARDO ALVES GUICIARDI
35.Alex Fernandes Ramos - porteiro
36.Aline Cristina Bandeira da Silva
37.ALINE DANIELE XAVIER DE BARROS
38.ALINE DE LISBÔA
39.ALINE FERNANDA VELANI - estudante
40.ALINE FRANCISCO DOS SANTOS - ESTUDANTE
41.ALINE SEVERIANO DOS SANTOS
42.ALLAN PIERRE BARBEZANI
43.ALZENIR TASHIRO MARTINS - ALFAIATE E COSTUREIRA/COSTUREIRO
44.Amabila Gabriele Gandra Lino taconi - Agente administrativo
45.AMANDA APARECIDA DE MATOS
46.AMANDA CRISTINA DE JESUS EUZÉBIO - Estudante
47.AMANDA CRUZ DE OLIVEIRA - estudante
48.AMANDA DE SOUZA ZANATTA - Dona de Casa
49.AMANDA FERNANDA DE OLIVEIRA - DONA/DONO DE CASA
50.AMARILDO BELIZARIO - Agricultor familiar polivalente
51.AMARO REMIGIO ALVES - ENCANADORA/ENCANADOR, SOLDADORA/ SOLDADOR,
CHAPEADORA/CHAPEADOR E CALDEIREIRA/CALDEIREIRO
52.AMAURI RIBEIRO DE MAGALHÃES NETO - Estudante
53.AMERICO ORSINI NETO - Agricultor
54.ANA BEATRIZ CAMARGO VELTRINI - ESTUDANTE
55.Ana Beatriz Leonardo Couto - estudante
56.ANA CARLA DE OLIVEIRA GALDEANO - dona de casa
57.ANA CARLA DE PAULA
58.ANA CAROLINA ASSIS DA SILVA
59.ANA CAROLINA NASCIMENTO SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
60.ANA CAROLINA SIMONI
61.ANA CAROLINA SIMONI DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
62.ANA CAROLINA XAVIER FERRARI - ESTUDANTE
63.ANA CAROLINA ZANONI DEMARCHI
64.ANA CAROLINE NUNES DE PAULA - Estudante
65.ANA CAROLINE SANTOS KENSY
66.ANA CLARA DA SILVA MENOTTI GOMES - Estudante
67.ANA CLARA DINIZ - ESTUDANTE
68.ANA CLARA SIMONI DA SILVA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
69.ANA CLAUDIA DOS SANTOS RODRIGUES
70.ANA CLÁUDIA TAVARES BERTOLLA - ESTUDANTE
71.ANA JULIA CORDEIRO DE SOUZA - ESTUDANTE
72.ANA JULIA FERNANDES
73.ANA JULIA LOPES DE LIMA - dona de casa
74.ANA JULIA RAMALHO DE SOUZA
75.ANA KÁTIA CORRÊA MORAIS - PROFESSORA
76.ANALIA MARIA DIAS DE GOIS - Professor de ensino superior
77.ANÁLIA MARIA DIAS DE GÓIS PICELLI - PROFESSORA
78.ANALICE DE QUEIROZ SANTOS - estudante
79.ANA LÍGIA BONACIN MENEGASSI
80.ANA LIMA ALVES DA SILVA - Trabalhador rural
81.ANA LIVIA ALVES DA SILVA
82.ANA LÍVIA DA SILVA PAIVA - estudante
83.ANA LÍVIA FERRAREZI DA SILVA RODRIGUES - Estudante
84.ANA LUIZA ALMEIDA - DONA DE CASA
85.ANA LUIZA CAZITA MACIEL - estudante
86.ANA LUIZA CORSATO - estudante
87.ANA LUIZA MILANI
88.ANA MARIA DA SILVA E SILVA
89.ANA MARIA DOS SANTOS MATTA
90.Ana Maria Mendes Santos
91.ANA PAULA ARIOSO DOS SANTOS
92.ANA PAULA JACOB
93.ANA PAULA RODRIGUES CACITA
94.ANA PAULA TURIM DA MOTA
95.ANA PAULA VENTURA GREGÓRIO
96.ANA VITÓRIA MACHADO LIMA - OUTROS
97.ANDERSON JUNIOR MARTINS SIQUEIRA - estudante
98.ANDERSON MARCIO RODRIGUES
99.ANDREA MARIA MAIOLO - PROFESSORA
100.ANDRÉ FELIPE ALVES MARTINS - OUTROS
101.Andreia Antunes Souza - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
102.ANDREIA APARECIDA LEMES SANTANA
103.ANDREIA APARECIDA MARTINS - DONA DE CASA
104.ANDREIA DE ALMEIDA - DONA/DONO DE CASA
105.ANDREIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA
106.ANDREIA SAYURI MIYAO
107.ANDREIA SOARES ALEXANDRE
108.ANDRELINO MONTEIRO SOARES - FOTOGRAFO
109.ANDRE LUIZ MAGIOLI - Carcereiro
110.ANDRE LUIZ PETRELLI - Comerciante varejista
111.ANDRE PERES
112.ANDRE RICARDO TREVISAN
113.ANDRESSA AMARO DA SILVA - OUTROS
114.ANDRESSA GABRIELE RIBEIRO - ESTUDANTE
115.ANDREZA CRISTINA RIBEIRO
116.ANE EDUARDA DE OLIVEIRA ANTONIO - OUTROS
117.ANGELA MARIA DA SILVA CORREIA
118.ANGELA MARIA ROCHA SANTANA - Dona de Casa
119.ANGELICA ALCANTARA - Empregado doméstico diarista
120.ANGELICA BANDEIRA POLIZEL - DONA/DONO DE CASA
121.ANGELICA BATISTA SENDRETE - Porteiro
122.ANGELICA RABITO DE CARVALHO
123.ANGELITA ORLANDI
124.ANIARA BONACIN GARCIA SANCHES
125.ANNA JULIA CARVALHO SOUZA - ESTUDANTE
126.ANNA JULIA MEDEIROS CAMPOS - Estudante
127.ANNE CAROLINE SOARES
128.ANNE ELISE PAPINI
129.Anne Katheleen Maciel Barbosa
130.ANNIE BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA - estudante
131.ANSELMO DOMINGOS GIROLDO
132.ANSELMO LUCIANO OLIMPIO - Encanador
133.ANTONIA MACIÉLIA DE SOUZA FERNANDES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
134.ANTONIO ALEUDO DE LIMA - APOSENTADO

135.ANTONIO AUGUSTO CHEIRUBIM SANTOS - Estudante
136.ANTONIO CARLOS APOLINARIO - CABELEIREIRA/CABELEIREIRO E BARBEIRA/BARBEIRO
137.ANTONIO CARLOS BOTELHO
138.ANTONIO DA SILVA
139.ANTONIO DE PAULA - construção civil
140.ANTONIO FERNANDES - OPERADORA/OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
141.ANTONIO JOSE DA CRUZ - DESENHISTA
142.ANTONIO RAFAEL DE MELLO
143.ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS SEVERINO - ESTUDANTE
144.ANUAR MICHEL DA SILVA ELIAS EID - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIOS E ASSEMELHADOS
145.APARECIDA CARFI DOS SANTOS TURIM - PROFESSORA
146.APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA GUERRA
147.APARECIDA DE FATIMA MARTUCCI
148.APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA - DONA DE CASA
149.APARECIDA ELIETE PINTO AGUIAR
150.APARECIDA MARIA DA SILVA ALMEIDA - Professora
151.APARECIDA RIBEIRO FARIA
152.APARECIDA RODRIGUES MONTEIRO
153.APARECIDO ALVES - EMPRESÁRIO
154.APARECIDO BRAZ DA SILVA - motorista
155.AQUELES APARECIDA DOS SANTOS - Outros
156.ARIADNE JULIANO DOS SANTOS - Estudante
157.ARIANY CRISTINA FREITAS DE SOUZA
158.ARIANY CRISTINA SOUZA ZANONI
159.ARIDIO ANTONIO COLOMBARA - AGRICULTOR
160.ARIOVALDO MARTINS
161.ARLETE APARECIDA LAU DOS SANTOS - AGENTE DE SERVIÇOS
162.ARLETE APARECIDA MACIEL DA SILVA
163.ARYADNE LOUHANA POLIZEL DE OLIVEIRA - Estudante
164.ARYANE SALA GOBBIS
165.AUGUSTO CARLOS MANFRIN NETO - estudante
166.AUGUSTO ROMANO SEGANTINI - estudante
167.AUREA BEATRIZ FABIANO - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
168.AUSTINI APARECIDA DA SILVA - Outros
169.BÁRBARA CECÍLIA DA SILVA FARIA - estudante
170.Barbara Leite de Almeida Pereira
171.BARBARA SABARA RODRIGUES
172.BEATRIZ BOLDRINI FERNANDES RAMOS - OUTROS
173.BEATRIZ GOMES PIRES - ESTUDANTE
174.BEATRIZ SABARÁ RODRIGUES
175.Benedito Roberto Petenazi - APOSENTADO
176.BENEDITO ROSA NETO - EMBALADOR
177.BENEDITO SEIXAS FERRO - OUTROS
178.BERNADETE DE SOUZA PORTO
179.BIANCA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
180.BIANCA SELETE MAIOLO - estudante
181.BIANCA STEFANI DOS SANTOS
182.BIANCA TAIS ELOA DE ALMEIDA
183.BIANCA VICTORIA PEREIRA RAMOS
184.BIANCA VITÓRIA DE FREITAS NETO - ESTUDANTE
185.BRAULIO ALEXANDRE BARBOSA CABRAL - Carreteiro (motorista de caminhão-carreta)
186.BRENDA CRISTINA AUGUSTO DE SOUZA
187.BRENDA DE JESUS SUARES DA SILVA - estudante
188.Brenda Eloisa Elero Inocencio Alves
189.BRENDA PAULA BALBINO - Estudante
190.BRENDA PEREIRA NASCIMENTO - Recepcionista secretária
191.BRENDA VITÓRIA VIEIRA MOREIRA - Estudante
192.BRENDHA CAROLINA SANTOS FARINHA - ESTUDANTE
193.BRENO GABRIEL GALDEANO
194.BRUNA APARECIDA VALENTIN - OUTROS
195.BRUNA BIANCA GALDEANO - Estudante
196.BRUNA CAROLINE DOMINGUES BELO GONÇALVES
197.BRUNA CASAGRANDE
198.BRUNA CRISTINA VIANA GARRIDO - Manicure
199.Bruna de Oliveira Lara Nunes - Vendedor - no comércio de mercadorias
200.BRUNA ISMÉRIO DE OLIVEIRA FRANCISCO - ESTUDANTE
201.BRUNA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
202.BRUNA MURIELE MOTA - estudante
203.BRUNA MURIELE ROMANO
204.BRUNA VITÓRIA DA SILVA - estudante
205.BRUNO APARECIDO DE SOUZA - Trabalhador de construção civil
206.BRUNO DE LAZZARI SILVA - estudante
207.BRUNO EDUARDO FLOSINO - servidor publico
208.BRUNO ROMANO
209.CAIO ALVES FABRI - AGRICULTOR
210.CAIO BAM DE RESENDE - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
211.CAIO GABRIEL FRANCISCO ALVES - ESTUDANTE
212.CAIO HENRIQUE ZANETTE DE OLIVEIRA - estudante
213.CAMILA ALVES DIAS - OUTROS
214.CAMILA APARECIDA SIMÕES
215.CAMILA DA COSTA OVEÇAR
216.CAMILA DE ABREU CARVALHO LESSI
217.CAMILA DE SOUZA BUENO - Estudante
218.CAMILA JULIANA CLARO DE CARVALHO
219.Camila Maria Braz da Silva - estudante
220.CAMILA PRADO DA SILVA - ESTUDANTE
221.CAMILA RENATA PALUDETTO
222.CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA
223.CAMILE EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA - Vendedor de comércio varejista
224.Camille Vitoria Ramos - Atendente de bar
225.CAMILLY RODRIGUES LOPES - Estudante
226.CARINA MENEGACCI
227.CARLA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES - PROFESSORA
228.CARLA CRISTINA GALDINO POLO - VENDEDOR
229.Carlos alberto Di Falco Júnior
230.CARLOS ALVES - APOSENTADO
231.CARLOS DANIEL PEREIRA GALDEANO - estudante
232.CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
233.CARLOS EDUARDO DE RESENDE GUALIUME - ESTUDANTE
234.CARLOS EDUARDO FURQUIM
235.CARLOS EDUARDO VEGA LARA - Comerciário
236.CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO
237.CARLOS LEONARDO GRANJA - EMPRESÁRIO
238.CAROLINA APARECIDA LOPES TEODORO - Auxiliar de escritório
239.CAROLINA BALARIM DE CARVALHO - OUTROS
240.CAROLINA DE VASCONCELOS FERREIRA - PSICÓLOGO
241.CAROLINA FRAZATO DA SILVA - Outros
242.CAROLINE MILLANI MENDES
243.CAROLINE RODRIGUES DA SILVA - Estudante
244.CAROLINE SUBIRA PEREIRA
245.CASSANDRA LEONEL BEZERRA
246.CASSIA NARDONI GONÇALEZ
247.CÁSSIA PATRÍCIA MENOTTI GOMES DOS SANTOS
248.CASSIA REGINA BUENO DE GODOY
249.CAUE FELIPE COSTA CAMILOTTI - Estudante
250.CELSO ALVES PRIMO - TRABALHADORA/TRABALHADOR RURAL
251.CELSO BATISTA PEREIRA - Carreteiro (motorista de caminhão-carreta)
252.CELSO RIBEIRO PIRES - COMERCIANTE
253.CELSO RUBIO JUNIOR - ELETRICISTA E ASSEMELHADOS
254.CHRISTOFER MATHEUS ALVES - ESTUDANTE
255.CILENE BATISTA DOS SANTOS DE MELO
256.CINTIA RENATA ROSSIGALLE
257.CIRJILENE APARECIDA MARTUCCI MICHELATO COLAÇO - Agente de saúde
258.CLARISSE DAS GRAÇAS TOREJANI - EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO
259.CLAUDECIR WELLINGTON DE LIMA GONÇALVES - ESTUDANTE
260.ClÃ¡udia Bodnarczuk Troina - Funcionaria Pública
261.CLAUDIA CRISTINA LEONARDO
262.CLAUDIA JAQUELINE AGUIAR
263.CLAUDIA REGINA FERREIRA GEBELUCA
264.CLAUDIA VALÉRIA CARVALHO GIUGNI
265.CLAUDIELI POCCI ZANATTA - Funcionário público municipal superior
266.CLAUDINEIA SOARES - Empregado doméstico nos serviços gerais
267.CLAUDINEI CHIMENEZ - VENDEDORA/VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
268.CLAUDIO MICHELATO COLAÇO
269.CLAUDIO THEODORO DA SILVA JUNIOR - Funcionário público municipal superior
270.CLEBER FARIA
271.CLEITON DAMIÃO DOS SANTOS - Outros
272.CLEITON DE OLIVEIRA FERNANDES SILVA
273.CLEONICE APARECIDA DO NASCIMENTO - EMPREGADO DOMÉSTICO
274.CLEONICE DOS SANTOS REGINATO - PROFESSORA
275.CLEUSA CORVETTO BINATTI - dona de casa
276.CLEUSA CRISTINA DE SIQUEIRA
277.CLEUSA MARIA GIMENES DAS COSTAS - AGENTE DE SERVIÇOS
278.CLOVIS APARECIDO NAME JUNIOR
279.CLOVIS FERREIRA DA FONSECA - Empresário
280.CLOVIS ROMANO NETO
281.CRISTIANA APARECIDA ALBONETI PAYÃO - DONA DE CASA
282.CRISTIANA GENEROSO LOPES - empregada doméstica
283.CRISTIANA PROCOPIO DA SILVA - Trabalhador rural
284.CRISTIANE ALVES JORGE - DONA DE CASA
285.CRISTIANE DIAS TONET
286.CRISTIANE ROMANINI - COZINHEIRA
287.CRISTIANO APARECIDO CAMPOS
288.CRISTIANO FERNANDES TROINA
289.CRISTINA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
290.CRISTINA VASCONCELLOS PICELI
291.CYNDI THAYNA SUBIRA ANTUNES
292.DAIANE BOLDRINI
293.DAIANE DA SILVA
294.DAIANE DE LIMA - dona de casa
295.DAIANNY JUNQUEIRA RIAS DE SOUZA
296.DAIANY GRACIANO SANTOS - PROFESSORA
297.DAÍZA FARIAS DE SOUZA - Empregado doméstico nos serviços gerais
298.DALVA APARECIDA RAMBALDI DOS REIS - COMERCIANTE

299.DANIELA AMANDA MIQUELINO
300.Daniela Aparecida Santos de Oliveira - Agente de saÃºde
301.DANIELA CRISTINA PANTOJO
302.DANIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA ZANETTE - Odontólogo
303.DANIELE MARQUES DE MENEZES
304.DANIEL GUSTAVO GAIOTO CALIXTO - Estudante
305.DANIELLE MORAIS FARINHA
306.DANIELLY FERNANDA TRAVALINI - Estudante
307.DANIELLY THAMIRYS ANDRADE ALVES MESSIAS - OUTROS
308.DANNIANE MILANI DE SOUZA
309.DARLAN ALCANTARA DOS SANTOS - ESTUDANTE
310.DAVIANE THAINARA DE SOUZA - estudante
311.DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA - Estudante
312.DAVID HENRIQUE RAMOS - OUTROS
313.DAVID LUCAS TONET - estudante
314.DAYANE APARECIDA BUENO DA SILVA PRELA
315.DEBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS - Funcionário público municipal superior
316.DÉBORA DO NASCIMENTO GODINHO SILVA - Técnico de enfermagem
317.DÉBORA DOS SANTOS E SILVA FAJARDO - OUTROS
318.DEBORAH AMANDA RIBEIRO
319.DÉBORAH REGINA CARVALHO
320.DÉBORA JOSIELLE SILVA DAMASCO - ESTUDANTE
321.Débora Layane Albino - aux administrativo
322.DÉBORA MARIA DE OLIVEIRA BELCHIOR - Dona de Casa
323.DEBORA PEREIRA JORGE
324.DEIVIANE RIZZERA FERREIRA
325.DEIVIS ROGERIO DA SILVA - Outros
326.DENISE ANDREOTI MENDES - PROFESSORA
327.DENISE APARECIDA COSTA RAMOS
328.DENISE GONÇALVES RABITO
329.DENISE MARIA NICOLETTI
330.DENYS LARA UEDA
331.DIEGO ALVES DA SILVA MIGUEL - TRABALHADORA/TRABALHADOR RURAL
332.DIEGO APARECIDO PEREIRA
333.DIEGO HENRIQUE DA CRUZ SANTOS - estudante
334.DIEGO LESSI GREGORIO
335.DIEGO MARTINS
336.DIEGO RAFAEL VELANI
337.DIOGENE RAFAEL DE SOUZA MIRA - Estudante
338.DIOGO DIAS COSTA - PROFESSORA
339.DIRCE LUZIA CARPANEZE RIBEIRO
340.DIRCE PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - EMPREGADA/EMPREGADO DOMÉSTICO
341.DIRCEU CLAUDINEI LOBO - Funcionário público municipal superior
342.DIRCEU SUBIRA NETO - Estudante
343.DIVALDO ROCHA DOS SANTOS - Outros
344.DIVANIR DE ANDRADE MACHADO - DONA/DONO DE CASA
345.DIVINO APARECIDO DE OLIVEIRA - OUTROS
346.DIVINO SILVESTRINI
347.DJALMA GARCIA - Eletricista
348.DOUGLAS HENRIQUE LOPES - operador de aparelhos de produção industrial
349.DULCINDA DE OLIVEIRA JUSTINO
350.EDENILSON CARLOS FRANÇA - Funcionário público municipal superior
351.EDENILZA DE FREITAS AGUIAR
352.ÉDER JOSÉ DOS SANTOS - ESTUDANTE
353.EDER RONI MONTANHEIRO - PROFESSOR
354.EDER SOARES SANTOS - Sacerdote
355.EDILAINE APARECIDA COLOMBARA
356.EDINA APARECIDA DOS SANTOS INFERDES - Professora
357.EDINA APARECIDA MARTINS
358.EDINEIA HIEDA
359.EDIVALDO APARECIDO BARBOSA - Funcionário público municipal superior
360.Edna Aparecida da Silva - aposentada
361.EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA HONORATO
362.EDNA APARECIDA FELIX FERNANDES - PROFESSORA
363.EDNA MIGUEL CALIXTO - Cabeleireiro
364.EDNO CAMARGOS - ESTUDANTE
365.EDSON CRISTINO DE PAULA - PROFESSOR
366.EDSON GREGORIO JUNIOR
367.Edson Inocêncio da Fonseca - Funcionário Público
368.EDUARDA VITORIA SOUSA DA SILVA - ESTUDANTE
369.EDUARDO APARECIDO CARDOSO - Motorista de veículos de transporte coletivo
370.EDUARDO GABRIEL GANDRA LINO - estudante
371.EDUARDO GUSTAVO DUARTE
372.EDUARDO KENICHI KARIATSUMARI - Estudante
373.EDUARDO LUIZ HIEDA - Funileiro
374.EDVALDO FLORENTINO FILHO
375.ELAINE APARECIDA ALVES
376.ELAINE APARECIDA DOS SANTOS - Cabeleireiro
377.ELAINE APARECIDA NASCENTE - Funcionário público municipal superior
378.ELAINE CRISTINA CHAVES CAMPOS - vendedora
379.ELÉIA RODRIGUES TEODORO SANTINI
380.ELENILDE JALLES FELIX - DONA/DONO DE CASA
381.ELIANE ANTONIO - Esteticista
382.ELIANE APARECIDA ANTUNES
383.ELIANE COSTA TERRA
384.ELIANE CRISTINA TARDELI DALOSSI
385.ELIAS CALIXTO - Funcionário público municipal superior
386.ELIAS RODRIGUES FILHO - estudante
387.ELIETE CAETANO DOMINGUES
388.ELIETE MAGNA DOS SANTOS SILVESTRINI
389.ELISABETE ALONSO
390.Elisangela Aparecida Batista Tertuliano - Arrumador no serviço doméstico
391.ELISANGELA BARBOSA DOS SANTOS - Taxista
392.ELISANGELA BELCHIOR DA SILVA
393.ELISÂNGELA BELCHIOR DA SILVA
394.ELISANGELA BORGES - PROFESSORA
395.ELISANGELA DE SOUZA SILVA KATAYAMA - dona de casa
396.ELISANGELA JACOMO MADOGLIO IZIDORO
397.ELISÂNGELA MIRANDA DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL/ SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
398.ELIZABETH APARECIDA BELCHIOR FREGOLÃO
399.ELLEN CRYSTINA MARTINS MARQUES - estudante
400.ELOISA CEZARINI LANDOWSKI - ESTUDANTE
401.ELOISA PAVIANI MALUTTA - estudante
402.ELOISA VASCONCELLOS PICELI - Estudante
403.ELUIZA ANTONIA DUTRA LAMEU - OUTROS
404.Elvis Gabriel Ferreira dos Santos - Vendedor - no comércio de mercadorias
405.EMANUEL DE SOUZA RODRIGUES - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
406.EMANUELE SOUSA DOS REIS - estudante
407.EMANUEL FELIX E SILVA - FUNILEIRO
408.EMANUELLE CORREIA DA SILVA - EMPRESÁRIA
409.EMANUELLE FERNANDA PIRAS - estudante
410.EMANUELLY VITRIA BARBOSA ALVES - estudante
411.EMERSON PEREIRA DOS SANTOS - Técnico de mineração
412.EMILLY EDUARDA DANTAS - ATENDENTE
413.EMILY FERNANDA VELANI DA SILVA - Estudante
414.EMILY GABRIELY DOS SANTOS - Manicure
415.EMILY KAUANE CALDEIRA DOS REIS - ESTUDANTE
416.EMILY VITORIA DA SILVA - estudante
417.ERICA DAS GRAÇAS GUALIUME VIEIRA
418.ERICA DAS GRAÇAS GUALIUME VIEIRA DE MIRA - Funcionário público municipal superior
419.ÉRICK PATRICK APARECIDO DE ALMEIDA - Atendente de lanchonete
420.ERIKA APARECIDA GONZAGA
421.ERIKA CRISTINA DE SALES ALMEIDA
422.ERIVALDO DA SILVA SANTOS
423.ESIO APARECIDO RIBEIRO FILHO - OUTROS
424.ESTELA DA SILVA GARCIA
425.ESTER DE OLIVEIRA BARROS
426.ESTEVAM GUILHERME COSTA LAZARO - Estudante
427.EUNICE LOURENÇO PAVIANI - COMERCIANTE
428.EUNICE PALUDETTO BOCATO - costureira
429.EVERALDO CAMARGO
430.EVERTON LUIZ ALBINO
431.EZEQUIEL DE ALMEIDA - Motorista de caminhão
432.FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
433.FABIANA CRISTINA KAMISIMA RIBEIRO
434.Fabiana Cristina Marcolino - dona de casa
435.FABIANA LOPES DA SILVA
436.FABIANE MORANTE LAZARINI - Comerciante
437.FABIANO ALBINO DE FREITAS - Vendedor de comércio varejista
438.FABIELLY JUSSARA GOMES DA SILVA - ESTUDANTE
439.FABIO ANTONIO CARVALEAL
440.FABIO HENRIQUE DE ANDRADE FABRI - ESTUDANTE
441.FABIO HENRIQUE DOS REIS - Empresário
442.FABIO HENRIQUE FERRARI GAIOTO
443.FABIOLA ZANON
444.FABIO LUIZ BENTO DEROIDE - Analista de sistemas (informática)
445.FABIO MAKOTO KARIATSUMARI
446.FABIO MANOEL GARCIA GEBIN - Comerciante
447.FÁBIO MARCOLINO DA SILVA
448.FABRICIO DO NASCIMENTO PISSOLETO - OUTROS
449.FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
450.FELICIDADE BATISTA COSTA BRITO
451.FELIPE DE SOUZA PERES - OUTROS
452.FELIPE GENEROSO MARTINS DA SILVA
453.FELIPE ORSINI GIORGETTO
454.FELIPE ROMANO ALVES - ESTUDANTE
455.FERNANDA CRISTINA CALIXTO ZANATTA
456.FERNANDA DEL PADRE TARDELLI
457.FERNANDA DE MARCHI BONANCIN
458.FERNANDA GRACIANO SANTOS - professora
459.FERNANDA GUERETA FRAZATO MARQUES
460.FERNANDA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA - Funcionário público municipal superior
461.FERNANDO CARDOSO DA SILVA NETO - estudante

462.FERNANDO DINIZ
463.FERNANDO LUCCAS - ESTUDANTE
464.FERNANDO PEREIRA CARRAPEIRO - Motorista de caminhão
465.FERNANDO ROBERTO ROSSE - Agente administrativo
466.FERNANDO ROBINSON DA SILVA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
467.FLAVIA APARECIDA DE MORAES
468.FLAVIA CRISTINA SANCHES DE FREITAS - OUTROS
469.FLAVIA MARIA TOREJANI OLIVEIRA - OUTROS
470.FLAVIANA SAUNE FERNANDES
471.FLAVIANA YURIKO UEDA
472.FLAVIA RENATA DOS REIS - Funcionário público municipal superior
473.FRANCIÉLE GONÇALVES DE LIMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
474.FRANCIELE MONTEIRO DO NASCIMENTO
475.FRANCIELE VILELA DE SOUZA
476.FRANCIELLY REGIANE FRANÇOIA - Outros
477.FRANCIELY RODRIGUES DOS SANTOS - estudante
478.FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
479.FRANCO CESAR DE GODOY SIMONI
480.FREDERICO ALEXANDRE DE ANDRADE - ESTUDANTE
481.GABRIELA EDUARDA DA CRUZ - Estudante
482.GABRIELA MARQUES DE SOUZA - Estudante
483.GABRIELA NEGRÃO ZECHEL
484.GABRIELA SIMONI
485.GABRIEL AUGUSTO BELCHIOR - estudante
486.GABRIEL BONACIN SCHULTZ - Estudante
487.GABRIEL BORSALANO SILVA - ESTUDANTE
488.GABRIEL CAMPOS - Estudante
489.GABRIEL CRUZ MENDES - Estudante
490.GABRIELE MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA - Vendedor de comércio varejista
491.GABRIEL HENRIQUE FERRARI - MECÂNICO DE MAUTENÇÃO
492.GABRIELI LAURO RODRIGUES - Estudante
493.GABRIELLE ROSA FERNANDES - dona de casa
494.GABRIELLE VITORIA DA SILVA SEGANTINI - Vendeiro (comércio varejista)
495.GABRIEL LUIS TOREJANI DE GODOY - ESTUDANTE
496.GABRIELLY QUEIROZ
497.GABRIEL MASSAYUKI HAYASHI
498.GABRIEL RIBEIRO MONTANHA - OUTROS
499.GABRIELY APARECIDA CARDADOR MOREIRA - Estudante
500.GABRIELY FIDELIS DE ABREU - Auxiliar de escritório
501.GEDIELSON PINTO DA SILVA
502.GEISIANE BRUNO ALVES - Estudante
503.Geovana Rinaldi Vasconcellos - estagiária
504.GEOVANE DOS SANTOS CAMPOS - Estudante
505.GEOVANNA NICOLE DOS SANTOS - Manicure
506.GERALDO KEILLOR LOPES DE ARAÚJO SANTOS - estudante
507.GERALDO MARQUES DOS REIS - Outros
508.GERALDO NOGUEIRA - Trabalhador rural
509.GIL EZELE DA CRUZ
510.GILFREDO VAGNER DO NASCIMENTO - Vigilante
511.GILMARA BERTAZINE DA SILVA
512.GILMARA NERIS DE SOUZA PRADO
513.GILMAR LOPES - técnico enfermagem
514.GIOVANA APARECIDA DE LIMA
515.GIOVANA GABRIELE FERREIRA FELIX - OUTROS
516.GIOVANA KAILANY DIAS DE OLIVEIRA - Atendente de balcão
517.GIOVANA RIBEIRO DOS SANTOS - ESTUDANTE
518.GIOVANNA ROSA - dona de casa
519.GIOVANNA VITÓRIA FREIRIA SANT'ANA - ESTUDANTE
520.GISELE DA SILVA
521.GISELI CRISTINA ALVES
522.GLASIELI CLEISE DA SILVA GUALIUME
523.GONÇALO CLEMENTINO GUALIUME - aposentado
524.GRAZIELA ANGELITA PONTARA
525.GRAZIELA GONÇALVES VASSELA - OUTROS
526.GRAZIELA MARIA POLIZEL
527.GREICE MARQUES DOS SANTOS - OUTROS
528.GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO - OUTROS
529.GUILHERME CAETANO GONÇALVES - Estudante
530.GUILHERME DOS SANTOS BRUNCA - Estudante
531.GUILHERME DOS SANTOS GONÇALVES GIL - MÉDICO
532.GUILHERME FERREIRA ZANARDI - Estudante
533.GUILHERME GODOY PIMENTA - Estudante
534.GUILHERME HIDEKI SATO - Estudante
535.GUILHERME PIRES OLIVEIRA - ESTUDANTE
536.GUILHERME TAIRONE CIPRIANO
537.GUILHERME ZANETTE DE OLIVEIRA - Cabeleireiro
538.GUSTAVO CANOVA FELIX
539.GUSTAVO GUILHERME VELANI - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
540.GUSTAVO HENRIQUE DIAS DOS SANTOS - ESTUDANTE
541.Gustavo Santiago - estudante
542.GUSTAVO VASCONCELLOS PICELI - Estudante
543.HALINA TIRONI DOS SANTOS
544.HALISSON DUTRA FRANÇA - Estudante
545.HEDER DA SILVA RIZERA - Taxista
546.HELENA ALVES DOS SANTOS DUARTE
547.HELEN CAROLINE PEREIRA
548.HELIO DOS SANTOS - aposentado
549.Héllen Aline dos Santos Flores de Castro
550.HENRIQUE BONANCIN STEFANUTO - estudante
551.HÉRICK LEONARDO ALVES OZÓRIO
552.HEVERLY DA SILVA SOUZA - Estudante
553.HEVERTON QUAGLIO NOLI - Estudante
554.HIDEAKI NOUTI - estudante
555.HIEDA MARIY MIYAO - PROFESSORA
556.HIGOR CHRISTOFER DA SILVA - Estudante
557.HOSANA DE MORAIS CAPELATI - DONA DE CASA
558.IAGO DE ANDRADE FIGUEIROBA
559.ÍGOR CARVALHO DA SILVA RAMOS - Estudante
560.IGOR EICHI YAMAUCHI - Atendente de lanchonete
561.IGOR FLORÊNCIO RODRIGUÊS - ESTUDANTE
562.ILZA MARIA RIBEIRO BONACIN DE OLIVEIRA
563.ILZA MARIA RIBEIRO BONACIN DE OLIVEIRA
564.ILZA OLIVEIRA CARVALEAL
565.Indianara Ferreira Ribeiro
566.INGRID ALVES CABRAL - Estudante
567.INGRID ELEN NUNES GUEDES SILVA - Estudante
568.INGRYD CAROLINE FRANCISCO HONORATO
569.ÍNVELA APARECIDA SENA ALVES
570.IONETE FERRAZ DE ARAUJO - PROFESSORA
571.IRIS VITORIA TEIXEIRA DE AMORIM - ESTUDANTE
572.IRMA XAVIER MOREIRA
573.ISABELA GEOVANA SEGATTO
574.ISABEL CRISTINA DE ANDRADE
575.ISABEL CRISTINA ROCHA
576.ISABELE KAMILY RONQUI DOS SANTOS - Estudante
577.ISABELLE LAYS DOS SANTOS TEIXEIRA - Programador de computador
578.ISAEL DAVELI DOS SANTOS - estudante
579.ISAQUE PALAZON OLIVEIRA - OUTROS
580.IVAILTON OLIVEIRA DE MATOS JUNIOR - AGRICULTOR
581.IVANA APARECIDA COSTA NUNES - SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL
582.IVONEI ANTUNES - ferroviário
583.IVONETE DOMINGUES BELO GONÇALVES
584.IVONETE DOMINGUES BELO GONÇALVES
585.IVONI MARIA PEREIRA - Trabalhador rural
586.IZABEL CRISTINA GONÇALVES ZANATTA - Auxiliar de escritório
587.IZABELLY SIMEÃO MARQUES - Estudante
588.IZADORA TURIM MONTEIRO - estudante
589.JACILENE PEREIRA DA SILVA MUNIZ - OUTROS
590.JACIRA SILVA DO VALE - PROFESSORA
591.JACQUELINE MOREIRA
592.JAINE FURQUIM - Outros
593.JAIR ANTONIO BRAZ DA SILVA
594.JAIR MACHADO LOPES - Assistente de engenharia (construção civil)
595.JAMILE VITORIA SCOBARE - OUTROS
596.JANAINA FERNANDA VITAL DA SILVA - Estudante
597.JANAINA PADUIM
598.JANDERSON MOTA - Motorista de veículos de transporte coletivo
599.JAQUELINE ATANAZIO MENDES
600.JAQUELINE MARTINS
601.JEAN CARLO PALUDETTO - estudante
602.JEAN CARLOS DE BRITO - empresário
603.JEANE DOS SANTOS MORAIS CASTELUCCI - PROFESSORA
604.JEAN LUCAS IZIDORO
605.JEAN MARCOS CIPRIANO SIMÕES - Administrador
606.JEAN MARCOS DA COSTA CUAGLIO
607.JEAN MARCOS JAQUES DA SILVA - Estudante
608.JEAN RODRIGO DOS SANTOS
609.JENIFER KAREN APARECIDA DENIS
610.JENIFER PEREIRA DA SILVA - Vendedor - no comércio de mercadorias
611.JERUZA DE ALBUQUERQUE PINTO - PROFESSORA
612.JESSE FERREIRA DO NASCIMENTO - ESTUDANTE
613.JESSICA FERNANDA SOLEDADE DOS SANTOS - Estudante
614.JÉSSICA FERNANDA VIEIRA - estudante
615.JÉSSICA FURQUIM - Outros
616.JESSICA MARTINS XAVIER
617.JÉSSICA MAYARA ALVES - estudante
618.JÉSSICA NATALIA AGUIAR CRUZ - Professor de ensino fundamental
619.JHEMMILY LAUCIANNY DE FREITAS FARIAS - ESTUDANTE
620.JHENEFFER AMANDA ROMANINI - Estudante
621.JHENIFFER CRISTINA CAVALARI - Confeccionador de calçados de couro
622.JHONATAN SEGANTINI BANDEIRA - Estudante
623.JHONATAN WILLIAM ROSA DOS SANTOS - Carpinteiro
624.JHONY CESAR CHAGAS
625.JHONY PETTERSON DE ARAUJO
626.JHUAN GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS - ESTUDANTE
627.JOÃO AUGUSTO DANTAS NETO - Estudante
628.JOÃO BATISTA BARBOSA - OUTROS
629.JOÃO BATISTA BARBOSA JUNIOR - Motoboy

630.João Carlos Possagnolo - aposentado
631.JOÃO GABRIEL DE FREITAS - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
632.JOÃO GABRIEL ROCHA JORDÃO - comerciário
633.JOAO GUILHERME MADOGLIO - ESTUDANTE
634.JOAO JOAQUIM DOS SANTOS - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
635.JOÃO LUCAS COAGLIO - Estudante
636.JOÃO LUCAS GIUGNI
637.JOÃO LUCAS TEODORO DE SOUZA - ESTUDANTE
638.JOÃO PEDRO BATISTA DE OLVEIRA IANK
639.JOÃO PEDRO DA SILVA - Estudante
640.JOÃO PEDRO DE MORAIS - ESTUDANTE
641.JOÃO PEDRO ODORIZZIO DE SOUZA - Estudante
642.JOÃO PEDRO RODRIGUES DA SILVA - OUTROS
643.João Pedro Rodrigues de Alcantara - estudante
644.JOÃO VICTOR DE FREITAS - Estudante
645.JOÃO VICTOR DOS REIS - Outros
646.JOÃO VITOR BATISTA LEITE
647.JOÃO VÍTOR BONESSO LAGANA CARRAPEIRO - Estudante
648.JOÃO VITORIO YUKI TUDA - ESTUDANTE
649.JOÃO VITOR RODRIGUES FERRARI - Vendedor de comércio varejista
650.JOCASTA MARIA DE CAMARGO NEVES
651.JOICE DOS SANTOS
652.JONAS FELIPE DE OLIVEIRA - estudante
653.JONAS PEREIRA FONSECA NETO - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
654.JONATHAN DA SILVA DIAS CASCALES - Estudante
655.JORGE LUIZ DA CRUZ - Vendedor de comércio varejista
656.JOSE ADILSON DOS SANTOS - Trabalhador rural
657.JOSÉ ANTONIO CORÁ - aposentado
658.JOSÉ ANTONIO DUARTE - Outros
659.JOSÉ ARILDO DIAS DE GOES - motorista
660.JOSÉ CAMILO MARTINS DE BIAGGI
661.JOSE CARLOS CAVALARI
662.JOSE CARLOS DOS SANTOS - aposentado
663.JOSÉ CARLOS LOPES
664.JOSÉ CARLOS MAGNANI - Artista de circo (outros)
665.JOSE DE MELO SILVA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
666.JOSE JOÃO FERREIRA
667.JOSE JORGE DOS SANTOS - aposentado
668.JOSELI ANGELICA ORSINI ZAVA
669.JOSELI ANGELICA ORSINI ZAVA
670.JOSELI APARECIDA RODRIGUES - PROFESSORA
671.JOSELICE ADRIANE DA COSTA DÍSERO
672.JOSÉ PEDRO BELO - ESTUDANTE
673.JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA - PROFESSORA
674.JOSIANE APARECIDA GUERREIRO JUSTO
675.JOSIANE APARECIDA PRATIS
676.JOSIANE BIRELO
677.JOSIANE DE OLIVEIRA MARIANO
678.JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA - DONA DE CASA
679.JOSIANE MARTUCCI RODRIGUES
680.JOSIELE APARECIDA CALEGÁRIO DE OLIVEIRA
681.JOSIELE PAVIANI RAMOS
682.JOSILENE DE OLIVEIRA
683.Joyce Aparecida Ibanez Pedro
684.JULIA EDUARDA CARVALHATTI MITROVINI - estudante
685.JULIA EDUARDA DOS SANTOS - OUTROS
686.JULIANA APARECIDA PEDROSO ALVES
687.JULIANA BONACIN DOS SANTOS
688.JULIANA CAROBA DA SILVA - estudante
689.JULIANA CRISTINA COCO DA SILVA - OUTROS
690.JULIANA DEL CIAMPO OLIVEIRA - Assistente social
691.JULIANA GUSMÃO TEIXEIRA - COMERCIANTE
692.JULIANA MARTINEZ RODRIGUES CORREA
693.JULIA NICOLE REIS DA SILVA - estudante
694.JÚLIO CESAR DA SILVA - Estudante
695.JULIO CESAR PLACIDO ROMANO - Motorista de caminhão
696.JULIO CESAR TRABAQUINI
697.JULIO CÉZAR TEODORO DE AVILA COTA - Sacerdote
698.JULIO ORCILIO MANFRIN - ESTUDANTE
699.JULLIANA KARINE FERRARI
700.JURACI FERREIRA BEZERRA
701.JUSSARA FERNANDA DA SILVA
702.KAIK DE MELO VASCONCELOS - ESTUDANTE
703.Kaillany Nascimento Gois
704.KAIO MAXIMUS PETRIN DOS SANTOS
705.KAÍQUE DANIEL DE BARROS - ESCULTOR E PINTOR
706.KAMILY FRANCISQUINHO NUNES
707.KAREN CAROLINE HARUE TAKANO LOURENÇÃO
708.KARINA DE MORAES
709.KARINA DE PAULA COSTA - DONA/DONO DE CASA
710.KARINA KAROL SIMONI
711.KARINA MICHELATO - PROFESSORA
712.Karina Nagata de Paula - Comerciante varejista
713.KARINE SILA MAGALHÃES
714.Karla Beatriz Apolinario Dias - estudante
715.KARLA GIOVANNA CARVALHO GONÇALVES - Empresário
716.KARLA MARIANA GONÇALVES RABITO - Médica Veterinária
717.KAROLAINE ROSA DE OLIVEIRA - Cozinheiro geral
718.KATIELE APARECIDA FARIAS CANO
719.KAUANE VITÓRIA DE SOUZA SILVA - dona de casa
720.KAUAN FELIPE CARVALHO PEREIRA - Estudante
721.KAUAN HENRIQUE DE MORAES - COMERCIANTE
722.KAUANY LOPES DA SILVA RIBEIRO - estudante
723.KAUARY PEREIRA DOMINGUES - Estudante
724.KAUÊ HENRIQUE DE SOUZA - ESTUDANTE
725.KEDILLER PATRICIA DIAS FELICIANO
726.KEITY NADALINI SIMONI
727.KELEN CRISTINA FERNANDES BARBEZANI
728.KELEN CRISTINA RIBEIRO PEREIRA - PROFESSORA
729.KELI CRISTINA RAMOS ELIZIÁRIO - estudante
730.KELLY CAROLINA DA SILVA GALHEGA
731.KELLY CRISTINE GRATULINO DE OLIVEIRA - estudante
732.KELVIN HENRIQUE RODRIGUES CRISPIM
733.Kelvis Max de Lima
734.KEMILY NAIARA JULIANO FERMINO - estudante
735.KETILYN PIETRA DA SILVA JORGE - Estudante
736.KETLEN APARECIDA GABRIEL BARBIERI - ESTUDANTE
737.KEVYN HENRYQUE RODRIGUES - estudante
738.KEYTH LORRANNY DA SILVA JORGE - OUTROS
739.KHELVEN WHALERSON ALVES DE FARIAS - Auxiliar de escritório
740.Laercio de Paula Fernandes
741.LAIANA ANDRESSA DOS SANTOS MACHADO - Arrumador no serviço doméstico
742.LAIANE GABRIELE DE ANDRADE - Dona de Casa
743.LARA CRISTINA BUENO DE GODOY
744.LARATHIELE CAMILA FERREIRA
745.LARIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Arquiteto urbanista
746.LARINE AMANDA DE PAULA
747.LARISSA APARECIDA MONTEIRO MACHADO
748.LARISSA DA COSTA ALMEIDA - Estudante
749.LARISSA FERNANDA MITIKO TAMURA
750.LARISSA GIMENES RAYMUNDO DUARTE - Telefonista
751.LARISSA ROBERTA RODRIGUES - Contador
752.LAURA GABRIELA ALVES DE MIRA - Estudante
753.Laura Moreira de Souza - Assistente Social
754.LAURA TRABAQUINI PONTES - estudante
755.LAUREN MARÇULO - Estudante, Bolsista, Estagiário e Assemelhados
756.LAVÍNIA DOS SANTOS RIZERA - Estudante
757.LAYSA CRISTINE OLIVEIRA DIAS - estudante
758.LAYSA EDUARDA DO NASCIMENTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTGIÁRIO E ASSEMELHADOS
759.LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA - Outros
760.LEANDRO DA SILVA JUNIOR - ESTUDANTE
761.LEANDRO GOMES DE LIMA
762.LÉIA ERNESTINA DE SOUSA
763.LEILIANE ALVES DE LIMA VITORINO
764.LEONARDO APARECIDO RODRIGUES SOCIARELI - OUTROS
765.LEONARDO DA CRUZ SILVA
766.LEONARDO DE MELO CAMPOVILA - Vendedor - no comércio de mercadorias
767.LEONARDO DE PAIVA PINOTTI - Garçom
768.LEONARDO HENRIQUE CORAZZA - Estudante
769.LEONARDO HENRIQUE DE ARAUJO LIMA - Cozinheiro geral
770.LEONARDO MARSULO - Estudante
771.LEONARDO MATHEUS GERMANO ANSELMO - estudante
772.LEONARDO ROBERTO RIBEIRO MATEUS
773.LEONARDO RODRIGUES DE CARVALHO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
774.LESANDRO RODRIGUES FERREIRA - Eletricista
775.LETICIA APARECIDA DA SILVA RAMOS - Dona de Casa
776.LETÍCIA CAROLINE ROCHA SILVA - estudante
777.LETICIA CASTELUCCI
778.LETICIA CRISTINA SANTOS BANDEIRA - estudante
779.LETICIA KAUANY MARQUES ESTEVAM - Estudante
780.LETÍCIA MARIA NEGRÃO - Estudante
781.LETÍCIA VICTÓRIA MONTANHEIRO - ESTUDANTE
782.LIDIA MARIA GARCIA
783.LIDIANA DINIZ PEREIRA - ESTUDANTE
784.LIGIA DE MARCHI BONANCIN
785.LIGIA FAVERO BONESSO
786.LIGIA REGINA DOS SANTOS - dona de casa
787.LIGIA RESENDE JENSEN - ESTUDANTE
788.LIGIA TAÍS DOS REIS VILCHER
789.LILIAN DA COSTA SANTOS - Assistente administrativo
790.LILIAN LOPES DA FONSECA - Atendente de lanchonete
791.LILIAN PATRICIA DA SILVA SELETE - OUTROS
792.LINCON CALIXTO SILVA - Funcionário público municipal superior
793.LINDINAURA RODRIGUES DA CRUZ NAGITA
794.LÍRIAN APARECIDA DA SILVA CARDOSO
795.LÍVIA FREZZATO DE OLIVEIRA - ESTUDANTE

796.LOANA RAFAELA GERMANO
797.LOHAYNE GABRIELY DO NASCIMENTO - Outros
798.LOINGRID GABRIELLE DE OLIVEIRA SANTOS - ESTUDANTE
799.LORACI RIBEIRO DA SILVA - PROFESSORA
800.LORENA CAPUCHO DE SOUZA - Nutricionista
801.LORENA FERREIRA NOGUEIRA - INSTRUTORES E PROFESSORES DE CURSOS LIVRES
802.LORENA THAYNARA DA SILVA CASSITTA - ESTUDANTE
803.LORENA VITÓRIA RAMOS CASTELANI - Estudante
804.LOURDES APARECIDA MENDES FACIO - PSICÓLOGOS E PSICANALISTAS
805.LUAINI MARINA ALMEIDA MENDES - OUTROS
806.LUANA CARLA TONETO DOS SANTOS
807.LUANA CRISTINI JUSSIANI
808.LUANA DA SILVA BARBOSA
809.Luana de Souza Oliveira Campezoni - vendedor
810.Luana Reis Abduch - Recepcionista atendente
811.LUAN JÚNIOR RIBEIRO - Garçom
812.LUCAS COLLETI PODANOSQUI
813.LUCAS CRUZ PEREIRA - Embalador
814.LUCAS DEMARCHI - Atendente de consultório veterinário
815.LUCAS FERNANDO MONTINI SALLE - Corretor de imóveis
816.LUCAS FERNANDO RIBEIRO SILVA - empresario
817.LUCAS GOBATO PELLARIM - Garçom
818.LUCAS NASCIMENTO
819.LUCAS ROBERTO FERNANDES
820.LUCAS ROSARIO
821.LUCCAS FERRARI FURLAN - ESTUDANTE
822.LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES RIBEIRO - servidora pública
823.LUCIANA APARECIDA BERNARDO DEL PADRE
824.LUCIANA BONFANTE MEHLMANN
825.LUCIANA DA SILVA COSTA
826.LUCIANA SENCI FORTUNATO - PROFESSORA
827.LUCIANE VALÉRIA MITROVINI - PROFESSORA
828.LUCIANO GORRÃO - protético
829.LUCIMARA GASPAR
830.LUCIMAR DA SILVA PEREZ
831.LUCINEIA APARECIDA FELIX
832.LUCINEIA CALIXTO - Outros
833.LUCINEIA DAS GRAÇAS LAMEU RODRIGUES - comerciante
834.LUCINEIA DA SILVA
835.LUCKAS ARAUJO DA SILVA - Estudante
836.LUÍS AUGUSTO YOSHIO KOHATA - AGRICULTOR
837.LUIS EDUARDO FABRIS
838.LUIS HUMBERTO DA SILVA - servidor público municipal
839.LUIZA ANDREOTTI - LUIZA ANDREOTTI
840.LUIZ ANDRÉ MARCHETTI - estudante
841.LUIZ ANTONIO DA SILVA - APOSENTADO
842.LUIZ ANTONIO DOS SANTOS - Carreteiro (motorista de caminhão-carreta)
843.LUIZ AUGUSTO DO VALE
844.LUIZA YUKIE OKABE ALVES - OUTROS
845.LUIZ CARLOS PEREIRA - Agricultor familiar polivalente
846.LUIZ CARLOS SOBRINHO JÚNIOR - Estudante
847.LUIZ FELIPE DE JESUS RUSSO - estudante
848.LUIZ FELYPPE JUNQUEIRA - Estudante
849.LUIZ FERNANDO ALEIXO RODRIGUES - ESTUDANTE
850.LUIZ FERNANDO BENEDITO DOMICIANO - operador implemento agrícola
851.LUIZ FERNANDO DE ARRUDA
852.LUIZ FERNANDO DE MELO
853.LUIZ FERNANDO TASHIRO
854.LUIZ GUILHERME DA CRUZ SANAVIO - Estudante
855.LUIZ GUILHERME GONÇALVES - Garçom
856.LUIZ GUSTAVO FARABELLO MARTINS - Estudante
857.LUIZ GUSTAVO ROBERTO ROMANINI - ESTUDANTE
858.LUIZ GUSTAVO SEGANTINI
859.LUIZ RODRIGO FREITAS LOPES - ESTUDANTE
860.LUZIA BERNIM LEMES CORDEIRO - Agricultor
861.LUZINETE DO NASCIMENTO RESENDE TEIXEIRA
862.MAGALI SOAVE DE OLIVEIRA
863.MAIARA ALINE DELFINO VIEIRA
864.MAIARA ROBERTA DA SILVA - PROFESSORA
865.MAICON BRUNO ALVES
866.MARA DENISE ABIB - PROFESSORA
867.MARA DEOCLECIANO SOARES MIGUEL - Dona de Casa
868.MARA LUCIA MARTINS FERNANDES
869.MARCELA HELENA XAVIER DA COSTA
870.MARCELO DUTRA DE FREITAS BRANCO - Estudante
871.MARCELO MIGUEL DE MORAES - Carreteiro (motorista de caminhão-carreta)
872.MARCELO PEREIRA DE GODOY
873.MARCELO TEODORO ALVES
874.MARCIA REGINA KAMISIMA RODRIGUES - OUTROS
875.MÁRCIA REGINA MADÓGLIO PINCIPE
876.MARCIA REGINA MIQUELINO
877.MARCIA REGINA ROSSO ARANHA - AGENTE DE SERVIÇOS
878.MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
879.MARCIO BRIGANTI JUNIOR
880.MARCIO ROGÉRIO MACHADO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
881.MARCIVANI LORAYANIANGELINI SERRANO
882.MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
883.MARCO ANTONIO GOULART DOS SANTOS - Estudante
884.Marcos Cerqueira da Silva de Moraes - trabalhador de construção civil
885.MARCOS FELIPE DA SILVA FERREIRA - Estudante
886.MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - Fiscal de transportes coletivos (exceto trem)
887.MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SERAFIM - ESTUDANTE
888.MARGARETE ONOFRE LOPES GEBIM
889.MARGARETH APARECIDA DE CASTRO - PROFESSORA
890.MARIA APARECIDA DE SOUZA GUALIUME - aposentado
891.Maria Aparecida Fernandes Michelato Colaço
892.MARIA APARECIDA GOMES PLACIDINO
893.MARIA CLARA VIEIRA PELLEGRINI - OUTROS
894.MARIA CLAUDIA SILVA JARDIM SELLETI - PROFESSORA
895.MARIA DE FATIMA ANACLETO - SONA DE CASA
896.Maria de Fatima de Sousa Lima - aposentado
897.MARIA EDUARDA APARECIDA DIAS - ESTUDANTE
898.Maria Eduarda Corsato - estudante
899.MARIA EDUARDA DA SILVA - ESTUDANTE
900.MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA - Estudante
901.MARIA EDUARDA PRINCIPE - ESTUDANTE
902.MARIA EDUARDA SEGANTINE
903.MARIA EDUARDA SOARES DA ROSA - estudante
904.MARIA EDUARDA WOLPI DE OLIVEIRA - estudante
905.MARIA ELISA TURIM
906.MARIA ELOISA DE LIMA MORETI - Estudante
907.MARIA FERNANDA MITROVINI ROCHA - estudante
908.MARIA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA - estudante
909.MARIA GABRIELA ANTONIO DE PAULO - ESTUDANTE
910.MARIA HELENA DO NASCIMENTO - PROFESSOR
911.MARIA HELENA GONÇALVES
912.MARIA HELOIZA DIAS
913.MARIA LIGIA TEIXEIRA ROSA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
914.MARIA LUCELI JUSSIANI
915.MARIA LUCIANI BATISTA - estudante
916.MARIA LUIZA PEREIRA DE DEUS - Estudante
917.MARIANA CAROLINE DOS SANTOS - Agente administrativo
918.MARIANA CRUZ MENDES
919.MARIANA DA SILVA
920.MARIANA FERREIRA LERIO MENDES
921.MARIANA NASCIMENTO DE ASSIS - ESTUDANTE
922.MARIANA NATALIA MACENA - Outros
923.MARIANA VASCONCELOS NEGRINI
924.MARIANE MITROVINI - ESTUDANTE
925.MARIA PAULA SILVANO - OUTROS
926.Maria Rosa de Souza Santos - dona de casa
927.MARIA ROSA NICOLETTI RIBEIRO
928.MARIA ROSEANE VIANA SILVA DA COSTA - PROFESSORA
929.Maria Tânia Arruda - aposentado
930.MARIA TERESA GROSS BARBOSA DA SILVA - PROFESSORA
931.MARIA TEREZA FERIATO
932.MARIA TOCHIO MARANHO - Empregado doméstico nos serviços gerais
933.MARIA VIRGINIA STEFANUTO
934.MARIA VITÓRIA CORDEIRO MARINHO - OUTROS
935.MARIA VITÓRIA FRANCO DA CRUZ
936.MARIA VITÓRIA SANTOS PIRES SILVA - estudante
937.MARIELE PEREIRA OZORIO - Estudante
938.MARIELLA QUEIROZ DANTAS - MÉDICO
939.Marielle de Oliveira Pereira - estudante
940.MARILENE DOS SANTOS E SILVA - PROFESSORA
941.MARILENE DOS SANTOS RIBEIRO
942.MARILENE PINHEIRO
943.MARILINA DE LIMA
944.MARILINA DE LIMA BEZERRA
945.MARILZA LEANDRO DUTRA - servidora pública
946.MARILZA ODETE DE ASSIS
947.MARINALVA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
948.MARINEIDE APARECIDA ANTUNES DA SILVA - Outros
949.MARINÊS CRISTINA NUNES CAMILOTTE
950.Mario Lucas Tertuliano
951.MARIO ROMÃO - fiscal
952.MARISTELA GOBO DA SILVA
953.MARLENE DE FATIMA DOMINGOS
954.MARLENE JUSSIANI - Contador
955.MARLENE ODORIZZIO
956.MARLUCE RESENDE FERREIRA
957.MARTI REGINA DOS SANTOS MARTINS
958.MARY CHRISTINE PEREIRA LORENZINI
959.MATEUS FELIPE DA SILVA - estudante
960.MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE PELLEGRINI - Estudante
961.MATHEUS PEREIRA LOURENÇO - OUTROS

962.MAURA ELIANE ALEXANDRE
963.MAYARA FERNANDA DE OLIVEIRA
964.MAYARA OLIVEIRA MIRANDA
965.Mayara Stela Sales
966.MAYARA YUKI UEDA
967.MAYKON MILANI MARCHIONI
968.MAYKON RODRIGO CUAGLIO
969.MAYSA KAROLINE DE SOUZA CRUZ
970.MELHEM PHILIPPE ABBOUD
971.MICHELE PATRICIA ROSSO ARANHA - AGENTE DE SERVIÇOS
972.MICHELLE CRISTINA DA SILVA - FUNCIONÃRIA PÃBLICA MUNICIPAL
973.MICKELYNE ALVES DE OLIVEIRA
974.Miguel Angel Pavon Filho
975.MIGUEL DIAS DE GOES FILHO - Agricultor
976.MIGUEL PASCHOAL FILHO
977.MIKAELA DE OLIVEIRA - estudante
978.MILENA CALIXTO - Trabalhador de fabricação de roupas
979.MILENA FERNANDA MITROVINI - estudante
980.MIRELA KAUANA DE SANTANA - estudante
981.MIRELE CRISTINE MAZZARO - Outros
982.MIRIAM PEREIRA PICELI
983.MIRIAN DOS SANTOS E SILVA BRUNCA - PROFESSORA
984.MIRIAN RODRIGUES PEREIRA DE DEUS - PROFESSORA
985.MOACIR MARTUCCI JUNIOR - COMERCIANTE
986.MONA LISA SELLETI CARVALHO
987.Monica Cristina da Silva de Moraes - Professor de ensino fundamental - séries iniciais
988.MONICA CRISTINA THOMAZ
989.MÔNICA MORELLI
990.MONIQUE ALVES SANCHES MONTEIRO - PROFESSORA
991.MONIQUE BELCHOR PINTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
992.MURILO AUGUSTO PEREIRA BRANCO
993.MYLENA KAROLYNE PEREIRA - OUTROS
994.MYRELLA KAUANE OAKS DA SILVA DE SOUZA - OUTROS
995.NAELY SABRINE GODINHO VAZ - Caixa de loja
996.NAIELE NATHIELE SOARES - Manicure
997.NALIELCE SANTOS SILVA
998.NARA SILVIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
999.NATALIA CRISTINA GONÇALVES DE ABREU - estudante
1000.NATALIA DA SILVA SANTOS
1001.NATALIA DE OLIVEIRA SANTOS
1002.NATÁLIA SILVESTRINI DIAS DE GOES OLIVEIRA
1003.NATANIELE MARIA DA SILVA DOMICIANO - Estudante
1004.NATHALIA LEANDRO LOURENÇO - Cabeleireiro
1005.nathalia pontara da cunha - advogada
1006.NATHAN HENRIQUE KATAYAMA
1007.NATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA - Funcionário público municipal superior
1008.NEIDE ANTONIO FERRO - APOSENTADA
1009.NEIDE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
1010.NEIDE MARIA MATTA BORSOLAN - servidora pública
1011.Nelson Fermino Neto - estudante
1012.NELSON HENRIQUE FARINHA
1013.NEUSA MARIA DOS SANTOS - aposentado
1014.NEUSA MARIANO - DONA DE CASA
1015.NEUSA PEREIRA GAZOLLA
1016.NÍCOLAS BERTAZINE - estudante
1017.NILSIELE CRISTINA SANTOS DA SILVA - empresária
1018.NILVA APARECIDA CARDADOR
1019.NILZA DE FATIMA ESTEVAM DE OLIVEIRA - PROFESSORA
1020.NITIS ROBERTA DOS SANTOS - Dona de Casa
1021.NIVEA MARIA LOPES NASCIMENTO
1022.ODAIR JOSE LOBO DE CARVALHO - Trabalhador Metalúrgico
1023.ODAIR MARTINS JUNIOR
1024.OLIMPIO ROSA BRAGA NETO
1025.ORLANDO GABRIEL COSTA MICHELATO - Outros
1026.ORLIDIA CANDIDA MACHADO
1027.OSVALDO HENRIQUE DOS SANTOS BATISTA
1028.OTAVIO AUGUSTO MARTINS - ESTUDANTE
1029.OTÁVIO MILANI BUENO DE GODOI - ESTUDANTE
1030.OZEIAS MIGUEL - Trabalhador rural
1031.PABLO LEONARDO PONTARA - estudante
1032.PAMELA CARVALHO FERREIRA - OUTROS
1033.PAMELA KAMILY BONIFÁCIO - Estudante
1034.PAMELA MONTEIRO DOS SANTOS - ESTUDANTE
1035.Paola Marques Ramos - ESTAGIÃÂRIA
1036.PAOLA PRISCILA CARVALHO FERREIRA - ESTUDANTE
1037.PATRICIA BATISTA ROSARIO
1038.PATRICIA DE PAULA CORAZZA
1039.PATRICIA FERNANDA DE OLIVEIRA NOVELI
1040.PATRICIA PAIS CASTELLAR - Dona de Casa
1041.PATRICK DE CASTRO SILVA - Estudante
1042.PATRICK FERNANDO RODRIGUES
1043.PAULA ELISIE MADOGLIO IZIDORO
1044.PAULA TROVATO BORGHI - Empresário
1045.PAULA VANESSA OTTUZO
1046.PAULO FERNANDES - bancário
1047.PAULO JOSE BRAZ DA SILVA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
1048.PAULO RICARDO DOS SANTOS PEREIRA - Estudante
1049.PAULO ROBERTO DA CUNHA
1050.PAULO SIDNEY BRUNCA
1051.PEDRO ANDRE VENTURA GREGORIO - Agricultor familiar polivalente
1052.PEDRO GABRIEL DE OLIVEIRA - estudante
1053.PEDRO GEBELUCA NETTO
1054.PEDRO HENRIQUE ALVES OZORIO - estudante
1055.PEDRO HENRIQUE CUNHA - Estudante
1056.PEDRO HENRIQUE PEREIRA ALVARENGA - Não informada
1057.PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BASSETTO - ESTUDANTE
1058.PEDRO LUCAS APARECIDO PAYÃO - Mecânico
1059.PEDRO LUCAS DOS SANTOS - ESTUDANTE
1060.PEDRO LUIZ MOREIRA PEIXOTO - estudante
1061.PETERSON DOS SANTOS RAMALHO - estudante
1062.POLIANA ZACCARELLI
1063.POLYANA GONSALVES FERREIRA - OUTROS
1064.PRISCILA DE SOUSA VICENTE OLIVEIRA
1065.QUETSIA GARCIA GIBIN - Comerciária
1066.Quézia Miguel Calixto de Souza - Manicure
1067.RACHEL AGDA CORRÊIA DOS SANTOS - ESTUDANTE
1068.RAFAELA ALMEIDA DE CARVALHO
1069.Rafaela Desiderio Marques - Empregado doméstico nos serviços gerais
1070.RAFAELA OLIVEIRA ANDRADE - OUTROS
1071.RAFAELA SILVA DE CAMARGO
1072.RAFAELA TAVARES BASSETTO - Estudante
1073.RAFAEL CAMPOS - PESCADOR
1074.RAFAELLA MADÓGLIO STEFANUTO - PROFESSORA
1075.RAFAEL MITROVINI SABARA
1076.RAFAEL PAVIANI RAMOS - Empacotador, a mão
1077.RAFAEL ZANONI
1078.RAMON ROQUE SILVA - estudante
1079.RAPHAEL AUGUSTO DE SOUZA - OUTROS
1080.RAQUEL DE GODOY SIMONI
1081.RAQUEL MORGADO FERIATO - OUTROS
1082.RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA - dona de casa
1083.RAUL FRANÇA NETO - Jardineiro
1084.RAYANE VITORIA DE SOUZA ZANONI - estudante
1085.RAYNARA LOURRANY CALHEGA FONSECA
1086.RAYNARA MARIELLE MARIANO FERRARI - ESTUDANTE
1087.RAYSSA MILENE GENOARIO - Estudante
1088.RAYSSA TAINARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
1089.REGIANE APARECIDA DOS SANTOS BRUNHARI
1090.REGIANE APARECIDA RODRIGUES - Estudante
1091.REGIANE CORAZZA - Vendedor de comércio varejista
1092.REGIANE CRISTINA ZAPATEIRO DE OLIVEIRA - PROFESSORA
1093.REGINALDO AUGUSTO ROSSIGALLI - construção civil
1094.REGINALDO DE ALCANTARA
1095.REINALDO SOARES DE FARIAS - Funcionário público municipal superior
1096.RENAN CESAR CORDEIRO
1097.RENATA APARECIDA KREMER
1098.RENATA MATIAS DOS SANTOS - DONA DE CASA
1099.RENATA MILANI DE SOUZA
1100.RENATA PEREIRA DA SILVA
1101.RIDEVALDO CORDEIRO - motorista
1102.RINALDO SALVADOR RASTELLI - Aposentado (exceto servidor público)
1103.ROBERTA PEREIRA FERNANDES - estudante
1104.ROBERT HENRIQUE STRAVAT - OUTROS
1105.ROBERTO BRUCE CARDOSO DA SILVA - Estudante
1106.ROBERTO CARLOS SOARES
1107.ROBERT PATRICK DOS SANTOS - ESTUDANTE
1108.ROBERVAL JOSE DA SILVA
1109.ROBERVAL RIBEIRO - Trabalhador rural
1110.RODERLEI DA SILVA - Trabalhador de construção civil
1111.RODRIGO CAMARGO - APOSENTADO
1112.RODRIGO DE OLIVEIRA PAZ
1113.RODRIGO MARCUSSO DUTRA
1114.ROGERIO DE FREITAS
1115.RONALDO BONACIN
1116.RONI CESAR DO CARMO PICELI
1117.ROSA ARAÚJO DA SILVA
1118.ROSANA LUCIMARA HENRIQUE GÓES
1119.ROSANA NUNES DE MATOS PALMEIRA - PROFESSORA ENSINO MÉDIO
1120.ROSANA PAULA SEVERINO
1121.ROSANA PAULA SEVERINO GUALIUME
1122.ROSANA PEREIRA FONSECA
1123.ROSANGELA MARIA DINIZ ALVES
1124.ROSÂNGELA MIGUEL IGA - PROFESSORA
1125.ROSELENE NUNES MARCELINO - técnica de enfermagem
1126.ROSELI APARECIDA MARTIMIANO
1127.ROSELI APARECIDA ROMÃO DE CASTRO

1128.ROSELI DE FATIMA FERREIRA COAGLIO
1129.ROSELI FREZZATO
1130.ROSELI MARQUES FERNANDES - PROFESSORA
1131.ROSEMEIRE GASPAR PREVELATO - PROFESSORA
1132.ROSEMEIRE MARTINS BEZERRA
1133.ROSENILDO VIANNA DOS SANTOS - OUTROS
1134.ROSENI PEDRO - OUTROS
1135.Rosiane de Sousa Teodoro
1136.ROSILAINE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
1137.ROSILENE DIAS DE OLIVEIRA
1138.ROSILENE MARQUES FERNANDES - PROFESSORA
1139.ROSIMAGDA RIBEIRO DE FREITAS - PROFESSORA
1140.ROSIMARI APARECIDA DE SOUZA ZAMBONI
1141.ROSIMARY MALZIRIO DE OLIVEIRA
1142.ROSIMEIRE DE AGUIAR SOARES
1143.ROSIMERI GALAN PAPINI
1144.RUAN FELIPE DA SILVA - Atendente de lanchonete
1145.RUAN PABLO TONETO DA SILVA - estudante
1146.RUBENS JOSE DOS SANTOS MACIEL - serralheiro
1147.RUTE FERREIRA
1148.RYAN LUCAS GOBIS PEREIRA - Estudante
1149.SÂMELLA VICTORIA DA SILVA SANTOS - estudante
1150.SAMIRA PEREIRA FIORASI
1151.SAMUEL DOS SANTOS CABRAL
1152.SAMUEL RUAN COSTA DA SILVA - ESTUDANTE
1153.SANDRA CLAUDIONORA DUELLIS
1154.SANDRA SUVIRÁ CAMARGO
1155.SARAH DANIELE DE OLIVEIRA RAMOS
1156.SARA VITORIA BIÃO - ESTUDANTE
1157.SEBASTIÃO DE LIMA - aposentado
1158.SELMA APARECIDA MUNHOZ GOMES PREVELATO - PROFESSORA
1159.SELMA MARIA DA SILVA
1160.SERGIO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS
1161.SHEILA MOREIRA DA SILVA BARBOSA
1162.SHIRLENE CORDEIRO TERRA BATISTA
1163.SIDNEIA FURQUIM - Outros
1164.SIDNEIA INÁCIO PRIMO
1165.SILMARA APARECIDA FIGUEIRA POÇAS FERMINO - Gerente comercial
1166.SILVANA APARECIDA DE CAMPOS AGUIAR
1167.SILVANA APARECIDA MARTIMIANO
1168.SILVANA CRISTINA SOUZA REIS
1169.SILVANA FERREIRA LIMA ZANÃO
1170.SILVANA MARIA CANÁRIO NILLO DE PAULA - PROFESSORA
1171.SILVANA SIMONI ROSSIGALLE GONZAGA - PROFESSORA
1172.SILVANIA CRISTINA DUTRA - Funcionário público municipal superior
1173.SILVIA APARECIDA DE SOUZA
1174.SILVIA LEIA DE LIMA - PROFESSORA
1175.SILVIA MITIE IVAHASHI - Enfermeiro
1176.SILVIA REGINA ABIB DAVID
1177.SILVIA REGINA SILVESTRINI
1178.SILVIA RENATA BENFICA MARÇULO
1179.SÍLVIA RENATA CARVALHO DE CAMPOS - PROFESSORA
1180.SÍLVIO CÉSAR DA SILVA
1181.SIMONE CRISTINA PRIMO
1182.SIMONE MELCHIOR ALVES NAGITA
1183.SIRLAINE JUNQUEIRA RIAS ALBERTO
1184.SOFIA DE FATIMA MARTINS DO AMARAL - Servidor público civil aposentado
1185.SOLANGE DE FATIMA DA COSTA BARBOZA
1186.SOLANGE GOMES DE LIMA
1187.SONIA AMADO GONÇALVES
1188.SÔNIA APARECIDA GALAN CARPANEJI
1189.Sonia Aparecida Pereira - Agricultor familiar polivalente
1190.SÔNIA ESTEVAM - Do lar
1191.SÔNIA MARIA DA SILVA BUFALO - Policial Civil
1192.SONIA MARIA MOREIRA - OUTROS
1193.SONIA PATRICIA PERES
1194.SÔNIA REGINA FERREIRA BOCATO - professora
1195.STEFANIA DOS SANTOS CARDOSO
1196.STEFANIE LORIANE DE BARROS
1197.STEFANI SAMARA SIQUEIRA ALVES - Estudante
1198.STEFANI TABATA ROSA - ESTUDANTE
1199.STEFANY CINDY MARTINS DE FREITAS - Atendente de lanchonete
1200.STEPHANI CAROLINE OLIVATO DOS SANTOS
1201.STEPHANY MARIA ANTONELO CALIXTO - estudante
1202.SUEDI RODRIGUES DA COSTA - APOSENTADO
1203.SUELI APARECIDA DO CARMO JOSE
1204.SUELI DE FÁTIMA RIBEIRO NARDONI
1205.SUELI FATIMA RIBEIRO NARDONI
1206.SUELI NOGUEIRA LOURENÇO
1207.SUSANA DA SILVA LEONARDO
1208.SYNESIO BRANDÃO BORGES - AGRICULTOR
1209.TAINARA TAUANY BEZERRA GALDEANO - ESTUDANTE
1210.TAIRYNE TEODORO ALVES - ESTUDANTE
1211.TAISA APARECIDA IGINO DALOSSI
1212.TAIS APARECIDA DOS REIS IZIDORO
1213.TALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Estudante
1214.TALITA DAYANE DA CRUZ
1215.TALITA MARQUES FAUSTINO
1216.TAMIRES DE FATIMA SCARAMAL - Economista
1217.TAMIRES GARCIA PEREIRA SOUZA
1218.TAMIRES PEREIRA DE ALMEIDA
1219.TAMIRES ROCHA MAINARDES - DONA DE CASA
1220.TATIANA LUCIA COUTO - Dona de Casa
1221.TATIANE ISABEL DOS SANTOS
1222.TAYANE MONISE BOCATO
1223.TAYNÁ DE ALCANTARA RODRIGUES - Cabeleireiro
1224.TAYNARA VITÓRIA BORGES - OUTROS
1225.TELMA APARECIDA ALVES - PROFESSORA
1226.TERCIO VITOR DE ANDRADE - OUTROS
1227.THAIANE GEOVANA DE OLIVEIRA - estudante
1228.Thaiara Aparecida Carpaneze Gomes de Aquino
1229.THAISA CARLA DOS REIS AGUIAR - Comerciária
1230.THAÍS ROMÃO MORAES BARBOSA
1231.THAISSA CAMPOS DOS SANTOS - Estudante
1232.THAIS SUBIRA DA COSTA
1233.THALIA KATIA DE OLIVEIRA - Dona de Casa
1234.THALITA VALENTIM ZANIN - PROFESSORA
1235.THAMIRIS RIBEIRO VELTRINI - Agente administrativo
1236.THAYLA AMANDA FONSECA SEMIÃO
1237.THAYLA PAPINE GOMES - OUTROS
1238.THAYNARA BIANCA DOS SANTOS
1239.THAYNNARA BRUNA KUHN ANDREU SORRENTINO - Odontólogo
1240.THAYSA DOS SANTOS ZANON - estudante
1241.THAYS PRISCILA FERNANDES - Outros
1242.THIAGO AUGUSTO GOMES - ESTUDANTE
1243.THIAGO CARVALHO SPADACCINI - OUTROS
1244.THIAGO DE LISBÔA MONTANHA - OUTROS
1245.THIAGO HENRIQUE FERNANDES - Estudante
1246.THIAGO JOSE NORBERTO COSTA
1247.TIAGO BISPO DE RAMOS
1248.TIAGO DE JESUS ALVES
1249.TIAGO HENRIQUE LAURO - ESTUDANTE
1250.TOBIAS MOREIRA DE FARIA
1251.TULIANY CASSIELEN DA COSTA SODRE - ESTUDANTE
1252.VALCILENE RODRIGUES
1253.Valdeir Antonio Junior - Servidor pÃºblico
1254.VALDEMIR DE VERAS AMORIM - CONSTRUÇÃO CIVIL
1255.VALDINEIA CALIXTO AGUIAR
1256.VALDIR APARECIDO BORSOLAN - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL/ SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1257.VALDIR DADONA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
1258.VALDIR LOURENÇO
1259.VALERIA CRISTINA BORSOLAN
1260.VALERIA CRISTINA MACHADO DE LIMA - estudante
1261.VALNEI DE SOUZA MELLO
1262.VANDERLEI DE PAULA - Motorista de caminhão
1263.VANESSA ARAKAKI MIYATO
1264.VANESSA DOS SANTOS LAURO
1265.VANESSA RENATA RAGANHAN FERREIRA
1266.VANESSA SILVA DE ANDRADE OLIVEIRA - Operador de aparelhos de produção industrial
1267.VANIA CRISTINA DOS SANTOS
1268.VÂNIA CRISTINA ZENERATO MARTUCCI - PROFESSORA
1269.VARLEI MARIA CALIXTO COSTA - VENDEDORA/VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
1270.VERONICA CRISTINA STEFANUTO ALBINO MANFRIN
1271.VERONICA FABIULA ALEIXO - Servidor público municipal
1272.VICTOR AUGUSTO MOREIRA BARBOSA - ESTUDANTE
1273.VICTOR GABRIEL DA SILVA SANTOS - Outros
1274.VICTOR GABRIEL TEIXEIRA BARROS - Funileiro de veículos (reparação)
1275.VICTOR GALAN MORELATO - mecânico de manutenção
1276.VICTOR HUGO BORGES DE OLIVEIRA CAMPOS - OUTROS
1277.VICTOR HUGO FREIRE FLORIANO - OUTROS
1278.VINICIUS AUGUSTO SIMÃO - estudante
1279.VINICIUS FREITAS DA COSTA - Estudante
1280.VINICIUS MATHEUS FERRARI RASTELLI - Outros
1281.VINICIUS MELLO DE SOUZA - estudante
1282.VINICIUS ROSA DA COSTA - Estudante
1283.VITOR DA COSTA BIANCONI - Estudante
1284.VITOR DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS - Estudante
1285.VITORIA MIYAO GOMES - Estudante
1286.VITOR MANOEL SERAFIM CARVALHO - estudante
1287.VIVIAM APARECIDA DOS SANTOS - PROFESSORA
1288.VIVIAN APARECIDA DOS SANTOS
1289.VIVIANE APARECIDA TRISKA QUOOS - Dona de Casa
1290.VIVIANE BODNARCZUK TROINA
1291.VIVIANE DE ANDRADE
1292.WAGNER DELGADO FERREIRA - Mecânico de manutenção de automóveis
1293.WAGNER JORGE ALCANTARA - Encanador
1294.WALDEMAR DE SOUZA FILHO - vendedor

1295.WALQUIRIA REGINA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL/ SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1296.WANESKA JORGE IASBICK
1297.WANESSA RAQUEL DA SILVA CALIXTO
1298.WEDER ARCHANGELO
1299.WELLIKTON ANDRE ALMEIDA DE SOUZA - Frentista
1300.WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA FILHO - ESTUDANTE
1301.WELLINGTON QUEIROZ ARAUJO - Vendeiro (comércio varejista)
1302.WELLINGTON THIAGO CAMARGO TOREJANI
1303.WILLIAM ANGELUCE JUSTO - Servidor público municipal
1304.WILLIAN CESAR LEMES CORDEIRO - Estudante
1305.WILLIAN GUILHERME DE ARAUJO - COSTUREIRO
1306.WILLIAN GUSTAVO DUARTE
1307.WILLIAN GUSTAVO MIGUEL
1308.WILSON ANTONIO BERNINI - Trabalhador de construção civil
1309.WILZA BOCATO MICHELATO
1310.WINDERSON WESLEY FELICIANO
1311.YASMIN BONETTI DOS REIS - estudante
1312.YASMIN PICELLI - ESTUDANTE
1313.YURI RAONY RAIMUNDO DE SOUSA COUTINHO - Lavador de veículos
1314.ZENILDA DE JESUS PEREIRA VAZ
1315.ZENILDA NOGUEIRA - Operador de aparelhos de produção industrial
1316.ZENIR CAVALHEIRO CORAZZA
1317.ZORAYA LUCIA DA SILVA DALOSSI PICELLI

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de
notória idoneidade.

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça
do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a
transcrever os artigos 436 a 446:

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia,
raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério
do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
IV - os Prefeitos Municipais;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar
serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou
mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para
esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de
idoneidade moral' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de
condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos
casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'
(NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes
de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de
acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada,
ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos
trabalhos.' (NR)

Juiz(a) de Direito - Presidente
Mario Augusto Quinteiro Celegatto
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, ao(s) 10 de novembro de 2026 Eu, Raquel
Pessoni Tinonin (Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi.

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e
escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos
termos em que o são os juízes togados.' (NR)

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MOACIR ALVES DOS SANTOS
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007024-12.2025.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MOACIR ALVES DOS SANTOS, e vítima ELOIZA CARDOSO DE OLIVEIRA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MOACIR ALVES DOS SANTOS, portador(a) do RG 53866832 SSP/PR e CPF 415.371.301-53, nascido(a) em 01/02/1965, natural de MALACACHETA, filho(a) de SEBASTIANA PEREIRA DA CRUZ e JOSE ALVES DOS SANTOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, §2º, da Lei de Contravenções Penais, c/c art. 5º e 7º, inciso I, da Lei Maria da Penha, com a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea f, do Código Penal oferecida em 22/04/2026 e recebida em 28/04/2026, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**)*; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 10 de novembro de 2026.**
Marina Lorena Pasqualotto
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ADÃO JOSÉ DA SILVA
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0007756-61.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADÃO JOSÉ DA SILVA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADÃO JOSÉ DA SILVA, portador(a) do RG 46302036 SSP/PR e CPF 287.227.369-72, nascido(a) em 21/04/1949, natural de ESTADO DO PARANA, filho(a) de JUVELINA BASANÉK e MANOÉL JOSÉ DA SILVA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa oferecida em 23/11/2023 e recebida em 10/07/2024, *(** Caso o processo seja segredo de justiça,*

*o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**)*; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 10 de novembro de 2026.**

HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): VALDIR MONTEIRO DE BARROS

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004390-77.2024.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDIR MONTEIRO DE BARROS, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VALDIR MONTEIRO DE BARROS, portador(a) do RG 145882958 SSP/PR e CPF 605.592.251-72, nascido(a) em 16/06/1972, natural de PEDRO II/PI, filho(a) de RAIMUNDA MONTEIRO DE BARROS e JOSÉ PEREIRA DE BARROS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 2 a 5 anos, c/c artigo 61, II, alíneas ?e?5 e ?f?, todos do Código Penal, em observância aos ditames do artigo 7º da Lei 11.340/2006 oferecida em 02/03/2026 e recebida em 13/04/2026, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**)*; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 10 de novembro de 2026.**

Marina Lorena Pasqualotto

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 30 dias, o requerido MARCOS FERNANDO LEANDRO, devidamente inscrito no CPF/CNPJ sob nº073.399.289-79, residente e domiciliado na RUA ELPIDIO SIANI, 122, CONJ LIORGI CAVALARI, 86730-000, MUNICÍPIO DE ASTORGA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da AÇÃO DE COBRANÇA, sob nº 0001982-75.2023.8.16.0049, cujo valor da causa era de R$ 180.400,41 (cento e oitenta mil, quatrocentos reais e quarenta e um centavos)., que lhe move BANCO BRADESCO S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ 60.746.948/0001-12, e, é o presente edital para CITA-LO da referida ação, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 10 de Novembro de 2026. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

PABLO GONZAGA DO AMARAL

Empregado Juramentado

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 0002087-81.2025.8.16.0049, de NILTON SANTANA, tendo sido decretada por sentença do dia 09/07/2026, que transitou em julgado em 13.08.2026, a qual nomeou curador(a,es) o(a,s) Sr(a,es). SIRLEI DAS NEVES SANTANA, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do(a,s) Curador(a,es). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 10 de Novembro de 2026. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

PABLO GONZAGA DO AMARAL

Empregado Juramentado

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Processo:	0015354-92.2025.8.16.0026
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	10/12/2025
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• ALEXANDRO JOSÉ GOLLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora **Lidiane Rafaela Araújo Martins**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **ALEXANDRO JOSÉ GOLLO (RG: 61786198 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.646.909-28) Nome do Pai: ARMANDO GOLLO, Nome da Mãe: NEZIA DE ALMEIDA,** tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0015354-92.2025.8.16.0026** :" Ante o exposto, com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado ALEXANDRO JOSÉ GOLLO como incurso na sanção do artigo 33, caput, da Lei n° 11.343 /2006, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Willian Pedroso

Técnico Judiciário

Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: (90) noventa dias
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): MARCIA APARECIDA RODRIGUES
Processo Crime n.º 0006490-32.2026.8.16.0058
O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e
Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a ré MARCIA
APARECIDA RODRIGUES (RG: 9762121 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.568.989-67) Nome do Pai:
GUILHERME RODRIGUES NETO, Nome da Mãe: CENIRA BARROSO DA LUZ, tendo sido,
por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo
Mourão PR, com base na conduta típica descrita no(s) no art. 155, § 4º, inc. IV, do CP, CONDENADA a
pena de 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, cada qual no mínimo legal, atualizado até
adimplemento. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, foi fixado o REGIME
ABERTO, com esteio na alínea "b", par. 2º, do art. 33, do Código Penal, mas considerando que a ré
preenche os requisitos do art. 44, incs. I a III, do CP, a pena privativa de liberdade foi substituída por
duas restritivas de direitos (art. 44, § 2º, do CP), aplicando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À
COMUNIDADE na razão de tempo prevista no art. 46, § 3º, do CP, e a PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de
1 (um) salário-mínimo a ser pago a entidade pública ou privada com destinação social (art. 45, § 1º, do
CP). E, como não tenha sido possível INTIMA-LA pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não
sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a
partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença. E, para que chegue ao conhecimento
do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local,
em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado
nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026. Eu,
DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA - Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Campo Mourão, 10 de novembro de 2026.
DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA
Analista Judiciário(a) Conteúdo

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: (90) noventa dias
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): BIANKA KAROLINA DOS SANTOS ROSA
Processo Crime n.º 0006490-32.2026.8.16.0058
O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a ré **BIANKA KAROLINA DOS SANTOS ROSA (RG: 136108654 SSP/PR e CPF/CNPJ: 103.725.059-10) Nome do Pai: EDSON DOS SANTOS ROSA, Nome da Mãe: SONIA MARI DE PAULA SOBRINHO**, tendo sido, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, com base na conduta típica descrita no(s) no art. 155, § 4º, inc. IV, do CP, CONDENADA a pena de **02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa**, cada qual no mínimo legal, atualizado até adimplemento. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, foi fixado o REGIME ABERTO, com esteio na alínea "b", par. 2º, do art. 33, do Código Penal, mas considerando que a ré preenche os requisitos do art. 44, incs. I a III, do CP, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos (art. 44, § 2º, do CP), aplicando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE na razão de tempo prevista no art. 46, § 3º, do CP, e a PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de 1 (um) salário-mínimo a ser pago a entidade pública ou privada com destinação social (art. 45, § 1º, do CP). E, como não tenha sido possível INTIMA-LA pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026. Eu, DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA - Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 10 de novembro de 2026.
DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA
Analista Judiciário

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CANTAGALO - PROJUDI
O(A) Doutor(a) Leonardo Sippel Linden, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Cantagalo, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, FAZ SABER Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2027, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei. 1.ABDON SUREKE - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 2.ACACIO MUGNOL DE ABREU - Vendedor - no comércio de mercadorias 3.ACENIR MENDES DOS SANTOS 4.ADALTO WILLIAN DENARDI 5.ADALVI MUZZOLON - Recepcionista atendente 6.ADELAR GARCIAS DA SILVA - Agricultor 7.ADELAR KUDELSKI - Professor das séries iniciais 8.ADEMIR LUIZ BIANCHI - Comerciante varejista 9.ADILSON HAMUD JUNIOR 10.ADRIANA CARVALHO RAVANELO - Comerciante varejista 11.ADRIANA DE JESUS SCHOLTZ - PROFESSORA 12.ADRIANA DOMBROVSKI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 13.ADRIANA JASINSKI ALVES - Diretor de departamento do serviço público municipal 14.ADRIANA LEAL DOS SANTOS - Agente de saúde 15.ADRIANA MUZZOLON - Costureira em geral 16.ADRIANA PADILHA DE OLIVEIRA DA SILVA - Comerciante 17.ADRIANA QUEZIA DE MATTOS RIBEIRO - Comerciantre 18.ADRIANE LUCCA OLEINIK - BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO 19.ADRIANO ANTONIO - AGRICULTOR 20.ADRIELE DE FATIMA PETRECHEN MACHADO - Auxiliar de serviços gerais 21.ADRIELI APARECIDA SCHALTZ - Assessor de gabinete 22.ADRISVANIA SILVEIRA DOS SANTOS FERREIRA - Oficial de serviços gerais 23.ADSSON BORSATTO 24.AGENOR ROBERTO BONA - Professor 25.ALAIANE MATTOS RIBEIRO - Vendedor de comércio varejista 26.ALANA BRAGAGNOLO - Vendedor de comércio varejista 27.ALBAMEIRY ROCHA SOUZA - Oficial de serviços gerais 28.ALBANI JOSÉ DE LIMA 29.ALENCAR ABREU TURCO - BANCÁRIO 30.ALENCAR JOSE ALMEIDA SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS 31.ALESSANDRA LUBACHESKI - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 32.ALEXANDRE KIPPER LIVIZ - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 33.ALEXANDRE ROBERTO SANCHES - Comerciante 34.ALEXANDRE SENCZYCZYEN - Estudante 35.ALEX ROBERT DE MATTOS - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS 36.ALEX SANDER DE SOUZA MUGNOL - Gerente comercial 37.ALEX SANDRO GOMES - BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO 38.ALINI SUCHOW - Assesor técnico 39.ALISSON FELIPE MARTINS - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA 40.ALLINE PAUPITZ - Professor das séries iniciais 41.ALZIRA RUTE ONYSCO - COMERCIANTE 42.AMILCE MAGNA ORZECHOVSKI GERGELI - Agente administrativo 43.AMILTON GILBERTO BECKER 44.ANA ANTUNES CORREIA - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 45.ANA CLAUDIA JASINSKI 46.ANA CRISTINA DOS SANTOS SEGUNDO - Diretor de departamento 47.ANA KELLEN RIBEIRO WENG 48.ANA PAULA HAAS GRANOSKI - Professor de ensino médio 49.ANA PAULA NHANHA DE PAULA 50.ANDERSON VOLLET DE MATTOS - VENDEDORA/VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA 51.ANDI RIAN DA SILVEIRA 52.ANDREANE MORGAN - Agricultora 53.ANDREIA DANIELLE PETRECHEN - PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO 54.ANDREIA MARIA RIBEIRO DE LIMA - Professora 55.ANDREIA RODRIGUES DE ALMEIDA OLIVEIRA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS 56.ANGELA DANIELLI KOSSOVSKI - Profesora 57.ANGELA MARIA KUBIAK SECUNDO - Professora 58.ANGELA MARIA NEGRELLO 59.ANGELINA ROSA - Servidora pública 60.ANGELITA DE FATIMA DE PAULA DENICHEVITZ - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 61.ANGELITA MARCANSONI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 62.ANGELITA SEGUNDA GOES - Professor

das séries iniciais 63.ANITA KLAK WICHINHESKI - Comerciante 64.ANTONIO DIAMANTINO DE LIRIO - Empresário 65.AUGUSTO ANTONIO - Comerciante 66.BERNADETE PEREIRA DE MORAIS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO 67.BRUNNA PSZDZIMIRSKI - Professor das séries iniciais 68.CAMILO ANDRÉS STROZAKE ESPINOZA - Professor de ensino fundamental de primeira a quarta séries 69.CARMEN WILCHACK - Agente administrativo 70.CAROLINE TEREZA MEIRA DE LIMA MOMOLI 71.CATIANE FERMIANO DOS SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 72.CATIELI DALLA ROSA PAULETTI - Professora 73.CELIA DRABECKI BORGES - Funcionário público estadual e distrital superior 74.CELINA ZANOVELLO - Professor das séries iniciais 75.CELSO ANTONIO - Comerciante 76.CELSO SCHNEIDER PIRES - Empresário 77.CIRLEI DA SILVA - Professor das séries iniciais 78.CLARICE APARECIDA ROCHA GIACOMIN - Comerciante 79.CLARICE WILCHACK PIRES - Professora 80.CLAUDIA ANTONIO JULIANI - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 81.CLAUDIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SOUZA - Comerciante 82.CLAUDIMARA DA ROSA - Estudante 83.CLEBER JOSE MANDELCAO - Funcionário Público 84.CLEBERSON DRABETSKI DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 85.CLEIDE MUGNOL FRITES - Professora 86.CLEUNICE KLAK DE ANDRADE - Auxiliar administrativo 87.CLYSEVERTON MARCOLINA - Engenheiro Civil 88.CRISTIANE ANDREIA NIESCIUR - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 89.CRISTIANE BALTAZAR - Agente Comunitáira 90.CRISTIANE CARUS - Servidora pública 91.CRISTIANE JURASKI OSSOVSKI - Secretária 92.CRISTIANI TELASKA - Agente comunitário de saúde 93.CRISTINA DE LURDES SCHMIDT - Professora 94.CRISTINA MARGARIDA PAULETTI - Professora 95.DAIANA PATENE CORDEIRO 96.DAIANE RODRIGUES GUERRA - Agente comunitário de saúde 97.DANIELA CRISTINA TIRTCH - Vendedora 98.DANIEL DE LIMA MORAES - Professor 99.DANIEL DOMBROSKI - Comerciante 100.DANIELE APARECIDA RIBAS - Vendedora 101.DANIELE SANTOS SEMCHECHEN DE MOURA - Professora 102.DANIELLE DOS SANTOS THOME - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS 103.DANIELLE OLIVEIRA CARDOSO - Esteticista 104.DARCI MEDEIROS DA SILVA - Funcionáro Público 105.DEBORA ALINE DALLASTRA - Funcionária Pública 106.DENISE HOFFMANN MATHEUS - Administradora 107.DHEISON JOSE SCHADECK DOS SANTOS 108.DIEGO SILVEIRA GONÇALVES 109.DIEVERSON PALHANO DA SILVEIRA 110.DIRCEU LUIZ GARCIAS DA SILVA - Assistente Administrativo 111.EDERSON ENEAS MEZZOMO - Contador 112.EDINA MUZZOLON - Secretaria Escolar 113.EDINEIA DE FATIMA PESCHISKY - Pedagogo 114.EDINILSON DAMBROSKI - BANCÁRIO 115.EDUARDA APARECIDA DALLASTRA TERHORTS - Assistente administrativo 116.EDUARDA ZAGONEL - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS 117.EFIGENIA DRABRESTKI - Agente administrativo 118.ELAINE APARECIDA CLARO - Auxiliar administrativo 119.ELAINE DRABETSKI - Professor das séries iniciais 120.ELAINE PERETIATKO DOS SANTOS - Estudante 121.ELEANDRA LORENZETT NEGRELE - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 122.ELEIDE ALMEIDA CARNEIRO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS 123.ÉLEM MORGANA CECHIN GONÇALVES - Funcionário público municipal superior 124.ELENICE DE CASTRO MEIRA MUZZOLON - PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL 125.ELENICE MUGNOL ABREU - Estudante 126.ELENITA DAMBROVSKI - PROFESSORA 127.ELIANA REOLON BRANDELERO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 128.ELIANDRO PILARSKI - Funcionário Público 129.ELIANE MALINOSKI - Funcionária Pública 130.ELIANE POTULSKI BONFIM - Agente educador 131.ELIANE RIBEIRO ZIMERMANN - Comerciante varejista 132.ELIANE SCOROPAD - Oficial de serviços gerais 133.ELIANE SEVERIANO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 134.ELIETE MARILEIA GIRARDI - Professora 135.ELIZABETE GUIMARÃES DAROS - Professora 136.ELIZANA MUZZOLON - Professora 137.ELIZETE MARIA MARMENTINI PACHECO - COMERCIANTE 138.ELIZIANE TELASKA - Agente comunitário de saúde 139.ELOIZA BORGES DOS SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 140.ELTON PONTAROLO DE ABREU - Professor 141.ELZA BORSATTO CATTANEO - Vendedora 142.ELZIO STAVSKI - AGRICULTOR 143.EMERSON JOSE SANCHES - Comerciante 144.ENIO JOSÉ MECZINSKI - Agricultor 145.ENIO MURILLO BONA CORDEIRO - Não Consta 146.ERALDO DA SILVA - Empresário 147.ERICSSON ZINKOSKI - Mecânico 148.ERITON KLOS - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS 149.ERONDINA ALVES DA SILVA - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 150.ESENILDA SIQUEIRA KRAMER SANCHES - Comerciante 151.ESTELA WACZAK FEDRECHESKI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 152.EUDINEIA PALINSKI 153.EUNIZIO HORONGOZO - Motorista 154.EVANICE MONEGATE - GERENTE 155.EVANI COUTINHO FERREIRA - DONA DE CASA 156.EVANILZA GRANEMANN DE ABREU - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 157.EVERALDO NOGUEIRA DA ROSA - ELETRECISTA 158.EVERSON ALEXANDRE MUGNOL - Orientador de atividades 159.EVERSON LUCAS CORADIN 160.EZEQUIEL DA SILVA FIRMINO - Agente de Combate a Endemias 161.FABIANA DO BELEM SEGUNDA MATOS - Oficial de serviços gerais 162.FABIANA JOAY - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS 163.FABIO ANDRE LOPES - Bancário 164.FATIMA DRABESKI - SECRETÁRIA 165.FELIX MARTINS LIRIO - AUXILIARES DE CONTABILIDADE 166.FELLIPE SEVERINO LIBERATO PONTES - Estudante 167.FERNANDA APARECIDA MURINELLI - ENFERMEIRO 168.FERNANDA CARLA CUNHA - Oficial de serviços gerais 169.FLAVIA BIANE GODOY FERREIRA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 170.FLORIANO GREIN - Empresário 171.FRANCIELI PRESA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS 172.FRANCIELLY SCOPEL DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 173.FRANCILENE FORNARI - Comerciante 174.FRANCISCO FORNARI JUNIOR - Comerciante 175.GABRIELA FLORES DE MELLO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 176.GABRIEL DE OLIVEIRA PADILHA - Funcionário público municipal superior 177.GABRIEL SELAU CATANEO 178.GENERICE GREMONINI - Comerciante 179.GERALDO VITOR TURCO - Professor 180.GERONIMO DRABESKI - Empresário 181.GESSE DE LIMA PASSOS - MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE CARGAS EM GERAL 182.GESSICA GABRIELA PASQUALOTTO - ESCRITURÁRIOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 183.GESSIKA SHAIANI MARCOLINA FORNARI - COMERCIANTE 184.GEZIELE MATTOS RIBEIRO - Vendedora 185.GIANE GRABOVSKI - Diretor de departamento 186.GILMAR BONFIM STAIDEL - VIGILANTE 187.GILMAR GIACOMIN 188.GILMAR MATTOS CORDEIRO - Mecânico de auto em geral 189.GILVANE FATIMA ZAMPIVA - Recepcionista atendente 190.GIOVANE CARLOS WECKWERTH - Estudante 191.GIOVANE DA SILVA - Comerciante varejista 192.GISLAINE APARECIDA MARTINS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO) 193.GIUCIMARA MARIA JULIANI - Funcionária Pública 194.GIULIANI KELLY DANCZUK - Agente comunitário de saúde 195.GLAUBER LUCIANO KITOR - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 196.GRAZIELE REGINA BEGNINI TACCA - Diretor administrativo 197.GUEDIS ALCIDES DALLA ROSA - Empresário 198.HALISSOM FELIPE MACHADO - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 199.HELTON BARTOSZIK - Diretor de departamento 200.HORACIO CARLOS FORNARI - Comerciante 201.ILZE DE OLIVEIRA HOROBINSKI - Taxista 202.IRACEMA DE FATIMA MACHADO OLIZEVSKI - Professor das séries iniciais 203.IRIANE DEZEM - EMPRESÁRIO 204.IVANETE BIAVA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 205.IVANETE GREMONINI - Agricultora 206.IVANILDE LETICIA TRESSI - Comerciante 207.IVANIR CLAUDIA PAVIANI - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL 208.IVETE SIRLEI ZANROSSO PETRY - Cabeleireira 209.IVONETE BELINSKI - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL 210.JANE GRAD - Servidora pública 211.JANETE APARECIDA BALTAZAR STRONCHEK - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 212.JANETE HUF DE ALMEIDA 213.JANETE KRANKOSKI - Diretor de departamento 214.JANETE SCHNEIDER PIRES DA SILVA - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 215.JANETE STRONCZEK - Professora 216.JANICE OSSOVSKI - Funcionária Pública 217.JANICE PILARSKI - Professor das séries iniciais 218.JAQUELINE ZAPAUOVSKI - Chefe de divisão 219.JAURES SOARES DE MELO 220.JEAN CARLOS MINSKI - BANCÁRIO 221.JEAN TIAGO PADILHA DE OLIVEIRA - AGRICULTOR 222.JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA - Funcionário público municipal 223.JOANIZA DE OLIVEIRA MARQUES - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 224.JOÃO CARLOS DE SOUZA MARQUES - Diretor de departamento 225.JOÃO GIMBARSKI - PROFESSOR 226.JOÃO PEDRO VEIGA 227.JOCELIA ANA DALLAGASPERINA LEMOS - Professora 228.JOCELIA DOS SANTOS BALTAZAR - Funcionária Pública 229.JOELMA DE FATIMA FRITZ FELTRACO - Comerciante 230.JOICE KAUANA DRABRESTKI PONTES - Diretor de departamento 231.JOSCELIA PANEKUV - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS 232.JOSCELIA RIBAS CORDEIRO - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA 233.JOSE ACIR DA SILVA - COMERCIANTE 234.JOSÉ ALESSANDRO BALTAZAR 235.JOSÉ EVERALDO HARDT - Inspetor de alunos 236.JOSE GOMES DA SILVA - Eletrecista 237.JOSELIA STRONCZEK - PROFESSORA 238.JOSEMAR REFISKI - EMPRESÁRIO 239.JOSÉ RAFAEL LEPORASSI 240.JOSEVALDO DE ALMEIDA - Funcionário Público 241.JOSIANE PADILHA DA SILVA BONA - Professora 242.JOSIANE STRONCZEK - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 243.JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 244.JOZOELMA SOARES DOMINGUES - COMERCIÁRIA 245.JULIANA CARDOSO BORILLE - Professor das séries iniciais 246.JULIANA DOBISZ MOREIRA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO) 247.JULIANA SIGNOR 248.JULIANA SOUZA DE LARA - Professor das séries iniciais 249.JULIANO KOSSOVSKI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 250.JUSSARA APARECIDA CORDEIRO DE ABREU - AGRICULTORA 251.JUSSARA BONISSONI MUZZOLON - Empresária 252.JUSSARA SCHENER 253.KAMILLI VITORIA REGE 254.KARINE TELASKA - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 255.KAROLINE CARVALHO DA SILVA JASINSKI - PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 256.KELI APARECIDA NECKEL KOMINECKI - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 257.KELLY OSSOVSKI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 258.KLEIA REGINA PEREIRA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS 259.LAURICI FRANCISCO CARNEIRO - Empresário 260.LAYANE HUF DE ALMEIDA 261.LEANDRO DELIBERALI - OPERADOR DE IMPLEMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL 262.LECIR SILVEIRA ROSEIRA - Professora 263.LEDIANE REGINA DE SOUZA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 264.LEO BORSATTO - AGRICULTOR 265.LEOCADIA STRONCHEK - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E 266.LETICIA APARECIDA FLORINDO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 267.LETICIA VALENCIO 268.LEUCIMAR MUGNOL DE ABREU PIEROSAN - DONA DE CASA 269.LEURIS ANTONIO MAZURANA - COMERCIANTE 270.LIDIANE DE SOUZA ABREU GIRARDI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 271.LILIANE ROCHA - GERENTE 272.LILLIAN CRISTINA VENITES - BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO 273.LINDAMEIRE DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 274.LINDAMIR LIMA DE SOUZA - Vendedora 275.LINDOMAR DA COSTA GOMES - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 276.LUANA DOS SANTOS DE BAIRROS - Diretor de departamento 277.LUCAS HARDT DE LIMA - Professor das séries iniciais 278.LUCIA GRADE - Vendedora 279.LUCIANA APARECIDA SVERDOVSKI ZAPANI - Professor das séries iniciais 280.LUCIANE KELI CHECCHI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 281.LUCIMARA PALHANO KAUFFMANN DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 282.LUCIMAR JOAO MUSSATTO - AGRICULTOR 283.LUCIMAR VALECO ROCHA - Professor das séries iniciais 284.LUIS BORSATTO - AGRICULTOR 285.LUIS GABRIEL DA SILVA 286.LUIS ORLANDO SILVEIRA 287.LUIS OTAVIO DO AMARAL MARCONDES 288.LUIZ FERNANDO DE GOES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS 289.MAILDE MINOSSO - AGENTE

ADMINISTRATIVO 290.Maisa Marlene de Jesus - Assistente administrativo 291.MARCIA ANTONIO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 292.MARCIA BALTAZAR - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA 293.MARCIA CHERPINSKI - Professora 294.MARCIANO DOUGLAS SCABENI - Comerciante varejista 295.MARCIA REGINA WEBER - Professora 296.MARCOS CHERPINSKI - Estudante 297.MARCOS MAYER DEZINGRINI - DONA DE CASA 298.MARCOS NATALLIS D'AGOSTINI - TÉCNICO EM AGRONOMIA E AGRIMENSURA 299.MARCOS PAULO KUBIAK - Agricultor 300.MARIA CAROLINA ZAGONEL - DONA DE CASA 301.MARIA LUIZA GIACOMIN - Professor das séries iniciais 302.MARIA LUIZA MIERZVA - OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO 303.MARIA TEREZINHA FABRICIANO - Professora 304.MARIA UBELINA SOUZA LEMOS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 305.MARICELI MATOS FERREIRA FIRMINO - Professor das séries iniciais 306.MARIDELMA APARECIDA VOLF - Professora 307.MARIELE ROCHA - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 308.MARIELLE TERHORTS - AGRICULTOR 309.MARILEIA PAULETTI - Esteticista 310.MARILZA KUSTER PALHANO - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 311.MARINA NEVES VUJANSKI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 312.MARINA TEIXEIRA - ENFERMEIRO 313.MARINEZ BONA MUZZOLON - AGRICULTOR 314.MARINEZ DE FATIMA MOHR - Estudante 315.MARISA BALDISSERA 316.MARISA BRAGHIN KELNIAR - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 317.MARISA MINOSSO - Auxiliar de serviços gerais 318.MARIVETE MEXKO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 319.MARIZA KOSMENKO CORADIN - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 320.MARIZETE MUGNOL SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO 321.MARLUCI LEITE MUGNOL DA SILVA - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS 322.MARTINHA WILCHAK VERNEKE - Chefe de divisão 323.MARVINA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA MARIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 324.MATHEUS FELIPE VINHARSKI DE OLIVEIRA - Professor das séries iniciais 325.MAURICIO CASTILHO DAMIANI - Contador 326.MAYARA DE FATIMA PONTAROLO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 327.MICHELE BERTOLLA PALINSKI - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL 328.MICHELE DO ROSIL RIBEIRO MATYSIAK - DONA DE CASA 329.MICHELE FABIANA WACHTER LINKE - EMPRESÁRIO 330.MICHELEN APARECIDA ZORTEA 331.MICHELY BETANIN - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 332.NADIANE GROSSELLI FEDRECHESKI - COMERCIANTE 333.NAIR WOLICKI - Chefe de divisão 334.NATALIA OSSOSKI MILANI - PEDAGOGO 335.NELIZE APARECIDA GRANOSKI - COMERCIANTE 336.NEOCIMARA MINTKEWSKI PASSARIN - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 337.NEURACI SCHADECK MARCONDES - Comerciante 338.NEUSA DE FATIMA CORREA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 339.NILCE DO ROCIO BOCHINIE PSZDZIMIRSKI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 340.NIVALDA DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 341.NOELI MARIA PEREIRA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 342.NOELI TEREZINHA SIQUEIRA KRAMER - Enfermeira 343.OCIMAR SCOPEL DE OLIVEIRA - Comerciante 344.ODILA HOFFMANN - AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA 345.OLARIA DE FATIMA MARIA - Funcionária Pública 346.OLGA DRABECKI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 347.OSVALDO PALHANO KAUFFMANN - CABELEIREIRO E BARBEIRO 348.PATRICIA SANTOS SIRIGALLI - PROFESSORA 349.PAULA ANDREIA PASALA - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 350.PAULO CESAR MUZZOLON - AGRICULTOR 351.PAULO HENRIQUE ABREU DE MATTOS - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA 352.PAULO SIDINEI MALAQUIAS - MÚSICO 353.PEDRO LUIS NOVAK - AGENTE ADMINISTRATIVO 354.PRICILA BONATO DEZORDI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 355.PRICILLA ANTONIA LEMOS - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 356.RAQUEL DOMBROVSKI - Agente comunitário de saúde 357.RAQUEL ROZETISKI BUREI - Professor das séries iniciais 358.RAYANE DE LOURDES TIRTCH - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 359.REGEANE DO ROCIO PETACHINSKI DE ALMEIDA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 360.REGIANE STAVSKI - Professor das séries iniciais 361.REJANE MARIA MINTKEWSKI 362.RENATA MARIA PAVIANI - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA 363.RENATO JOSE THIELE - AGRICULTOR 364.RENATO LUIZ PAULETTI - COMERCIANTE 365.RILDO JOSE FELTRACO - PRODUTOR AGROPECUÁRIO 366.ROBSON MARTINS DUFECH - AGENTE ADMINISTRATIVO 367.RODRIGO DE OLIVEIRA DA LUZ - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 368.ROSANA JOAY - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 369.ROSANA SANDRA PSZEDZIMIRSKI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 370.ROSANA SZCZERBA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 371.ROSANE MARIA BERTOLLA - COMERCIANTE 372.ROSANE MARIA DE LIMA MORAES - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 373.ROSANGELA APARECIDA LOPES DA SILVA DRABESKI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 374.ROSANGELA KUIAVSKI LOURENÇO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 375.ROSELI APARECIDA DA LUZ OLIVEIRA CARDOSO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO) 376.ROSELI DE FATIMA ROSA LOURES BINE - BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO 377.ROSELI HORBATEI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 378.ROSEVALDO ZIMERMANN - Comerciante varejista 379.ROSICLERI SARTORETTO BERTOLLA - FARMACÊUTICO 380.ROSILENE MUGNOL - Professora 381.SAMUEL HEUKA SEMCZYCZYN - COMERCIANTE 382.SANDRA ANDRÉA SILVA PADILHA - PEDAGOGO 383.SANDRA BUSKIEVICZ - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 384.SANDRA GREIN RUGINSKI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 385.SANDRA MARA OSSOVSKI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 386.SEDENIR ANTONIO CORADIN - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 387.SIDNEI VEIGA 388.SILVANE BORECK - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL 389.SILVANE DE LIMA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 390.SILVESTRE KELNIAR - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 391.SIMONE APARECIDA LONGEM CASPCHARK - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 392.SIMONE APARECIDA PONTAROLO - TÉCNICA EM RADIOLOGIA 393.SIMONE BARAN - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO 394.SIMONE WILCHACK - Assessor Administrativo 395.SIRLENE APARECIDA DA LUZ MALAQUIAS - PEDAGOGO 396.SOELI CORDEIRO DO NASCIMENTO - MANICURE E MAQUILADOR 397.SOLANGE MECZINSKI - Professor das séries iniciais 398.SOLANGE NASCIMENTO DE ARAÚJO 399.SÔNIA BRATIFICH SAVARIS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 400.TADEU JUNIOR RIBAS DOMBROSKI - TÉCNICO EM MECÂMICA 401.TALITA BARAN - Assessor Administrativo 402.TANIA MARA SILVA MEDEIRO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 403.THAIZE SILVEIRA GONÇALVES 404.THIANE KELLY MIERZWA CULLMANN - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL 405.VALDEMIR BOEIRA DE LIMA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS 406.VALDEMIR JOSE DE ALMEIDA - NÃO CONSTA 407.VALDERI MUZZOLON - AGRICULTOR 408.VALDINEI JOSAFAT HEUKA SEMCZYCZYN - TÉCNICO OPERACIONAL 409.VALENIR ALBERTON - COMERCIANTE 410.VALMIR CATANEO - ELETRICISTA E ASSEMELHADOS 411.VANDERLEIA DA SILVA WALENDORFF - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 412.VANDERLIZE MUGNOL NASCIMENTO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 413.VANESSA ANTONIO DE OLIVEIRA SEMCHECHEN - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 414.VANIA CARLA LERMEN COFFERI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 415.VERA CRISTINA FERRI LAZZARETTI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 416.VERA LUCY MUZIKA HANSEN KUIAVSKI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 417.VILMAR FRANCISCO CATTANEO - EMPRESÁRIO 418.VILSON ANTONIO BUSKEVICZ - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 419.VITORINO CORADIN - AGRICULTOR 420.VIVIANE APARECIDA RIBEIRO DUFECH - PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO 421.VIVIANE STAIDEL - Biomédico 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446: § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; IV - os Prefeitos Municipais; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR) 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) Juiz(a) de Direito - Presidente Leonardo Sippel Linden Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, ao(s) 10 de novembro de 2026 Eu, Neucimane Vilhas Voas Pires (Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi. 'Art. 446. Os suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): Ronaldo Ribeiro da Silva
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Andrea Russar Rachel, da Vara Criminal de Carlópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000835-74.2020.8.16.0063, em que é(são) autor(es) réu(s) Ronaldo Ribeiro da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Ronaldo Ribeiro da Silva, portador(a) do CPF 335.761.568-10, nascido(a) em 18/03/1986, natural de OURINHOS, filho(a) de MESSIAS CATARINA RIBEIRO DA SILVA e JOSE RIBEIRO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos da r. decisão de mov. 321.1, a qual **PRORROGOU** as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: **"a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a" da Lei n. 11.340/2006; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.340/2006";** e à sua **INTIMAÇÃO** para ciência de que o descumprimento das medidas protetivas fixadas nestes autos ensejará a decretação de prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal e o cometimento do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. Consigna-se que poderá haver o auxílio a qualquer momento de força policial para cumprimento desta ordem judicial (artigo 22, §4° da Lei n. 11.340/2006). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Wilson Juk Junior, Supervisor de Secretaria, conferi e digitei.
Carlópolis, 26 de outubro de 2026.
Andrea Russar Rachel
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Exma. Senhora Doutora Fernanda Consoni, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, sob os autos de n° 0046301-81.2024.8.16.0021, tendo como partes os requerentes E. M. A. F. representado(a) por R. A. da S. e outros e, o requerido ADEMIR PROVASIO FRAZÃO.
Fica devidamente CITADO o requerido ADEMIR PROVASIO FRAZÃO da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, por medida de economia processual, nomeio curador especial ao requerido, encargo a ser exercido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, a qual deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo legal, ainda que por negativa geral. Observe-se o art. 186 do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado eletronicamente.
Fernanda Consoni
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA TERCEIROS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos este edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha trâmite regular por este Juízo, com sede Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº 0031721-75.2026.8.16.0021, a fim de divulgar a pretendida alteração de bens, do regime de comunhão universal de bens, que passará ser o regime comunhão parcial de bens (art. 734, §1º, do CPC).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Cascavel-PR.
Fernanda Consoni
Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA TERCEIROS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos este edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha trâmite regular por este Juízo, com sede Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº 0021509-92.2026.8.16.0021, a fim de divulgar a pretendida alteração de bens, do regime de separação total de bens, que passará ser o regime comunhão parcial de bens (art. 734, §1º, do CPC).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Cascavel-PR.
Fernanda Consoni
Juíza de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-036 - Fone: (45)3392-5168 - E-mail: cascavel1varacriminal@tjpr.jus.br
Autos nº. 0022595-69.2024.8.16.0021

Processo:	0022595-69.2024.8.16.0021
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	11/06/2024
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Réu(s):	• CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA (RG: 131937520 SSP/PR e CPF/CNPJ: 280.739.888-01)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo do Edital: 15 Dias
Intimação do sentenciado supracitado para que, **no prazo de 10 (dez) dias** compareça(m) em Cartório e **pague(m) as custas e multa(s) processuais,** conforme consta nos autos, sob as penas da lei, nos valores conforme a seguir descrito, devendo comparecer - munido de CPF - perante este Juízo, (1ª Vara Criminal, andar -1, Fórum de Cascavel/PR):
Total Multa:
R$ 685,04 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)
Cascavel, 06 de novembro de 2026 às 12:43:40.
ADVERTÊNCIA: o não pagamento dos referidos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos Artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ser prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
(assinatura digital)
MARCELO CARNEVAL
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL
E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
O MMO. Juiz de Direito Dr. MARCELO CARNEVAL diante do Pedido de Providências da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos indicados na Relação de Bens, ajuizados pela 1ª VARA

CRIMINAL DE CASCAVEL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, de acordo com as regras expostas a seguir:
DO CADASTRO - Cadastramento para o leilão eletrônico. O usuário interessado em participar do leilão eletrônico deverá se cadastrar previamente no site www.marangonileiloes.com.br, no prazo máximo de 24h antes do fim do leilão eletrônico, ressalvada a competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos. O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital.
DOS BENS - O bem será vendido no estado em que se encontra, não sendo admitidas reclamações posteriores, considerando que o mesmo estará disponível para vistoria prévia até o encerramento do leilão.
Através do Portal www.marangonileiloes.com.br o usuário tem acesso à descrição detalhada e fotos dos bens a serem apregoados.
DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar os bens a serem apregoados. As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail marangonileiloes@marangonileiloes.com.br.
DO LEILÃO - O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.marangonileiloes.com.br. O primeiro pregão será realizado em 24/11/2026, a partir das 14:30 horas e o segundo pregão será realizado em 04/12/2025, a partir das 14:30 horas.
DO CONDUTOR DO LEILÃO - Os leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Oficial Sr. Luciano Marangoni, matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o nº 19/308-L.
DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DOS BENS - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda dos bens apregoados será o valor da avaliação judicial.
No segundo pregão, o valor mínimo para a venda dos bens corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação judicial.
DOS LANCES - Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
Os lotes destacados como "SUCATAS" somente poderão ser arrematados por licitantes devidamente cadastrados com CNPJ específico para o comércio e venda de peças de sucatas e Credenciamento no Detran.
DOS DÉBITOS - Nos termos do §5º do artigo 144-A do CPP, os bens serão arrematados sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.
DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço de arrematação dos bens.
A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.
DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço dos bens arrematados, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões, sob pena de se desfazer a arrematação.
DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do leilão, através do boleto bancário, disponível na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões.
Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. As demais condições obedecerão ao que dispõem o artigo 144-A do Código de Processo Penal, com a alteração legislativa promovida pela Lei nº 12.694/2012? o Código de Processo Civil, conforme artigo 3º do Código de Processo Penal? o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, e o caput do artigo 335, do Código Penal. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.marangonileiloes.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.
DA RELAÇÃO DOS BENS:
Pedido de Providência 0022219-15.2026.8.16.0021:
Lote 01 - GOL 16V VOLKSWAGEN, PLACA CRJ9357, ANO/MODELO 1999/2000, COR VERDE, CHASSI 9BWZZZ373YT053434.
Observação: Veículo em regular estado de conservação. O mesmo encontra-se parado no pátio. Foi considerado o estado aparente do veículo, ou seja, como se encontra.
Valor da Avaliação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DEPÓSITOS E VISTORIAS DOS BENS. Os bens estão depositados no Pátio da Polícia Civil de Cascavel/PR, localizado na R. da Bandeira, 1301 - Centro, Cascavel - PR, 85812- 270. A visita fica disponibilizada das 09:00h às 11:40h e das 14h às 16:30h.
Prazo para Retirada do Bem: Após o pagamento da guia judicial e da comissão do leiloeiro, o arrematante deverá aguardar a expedição da carta de arrematação, que será emitida pelo magistrado em um prazo médio de 30 a 60 dias, podendo, eventualmente, levar mais tempo.
Da Retirada do Bem: A partir do momento em que o veículo for retirado das dependências do pátio, não serão aceitas reclamações posteriores, considerando-se que o arrematante concordou integralmente com o estado do bem no ato da retirada.
O veículo somente poderá ser retirado do pátio por meio de transporte adequado, como guincho, sendo proibida a sua circulação por meios próprios nas dependências internas do pátio.
Do Prazo de Retirada do Bem: Após o recebimento da Carta de Arrematação, o arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para retirar o veículo do pátio da delegacia. Findo esse prazo, poderá ser cobrada taxa de estadia referente à permanência do bem no local.
É de inteira responsabilidade do arrematante entrar em contato com a delegacia para agendar a retirada, sob pena de incidência de cobranças de diárias.
Sobre os Débitos: A desvinculação dos débitos será solicitada pelo Leiloeiro, podendo ainda o próprio arrematante adotar as medidas de solicitação de desvinculação de débitos junto aos órgãos responsáveis. Uma vez que solicitada pelo Leiloeiro, o prazo para desvinculação dos débitos é de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades competentes para tal, de modo que o Leiloeiro e a 1ª Vara Criminal de Cascavel, estão isentos de qualquer responsabilização pela demora na desvinculação.
DAS PENALIDADES: Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstos neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital, sendo devida, inclusive, a taxa de comissão do leiloeiro (10% sobre o lance vencedor).
Ao arrematante que não pagar o valor do lance no prazo previsto neste edital, será imposta multa de 20% (vinte por cento) sobre o lance vencedor, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, tanto ao órgão responsável pelo leilão, quanto ao Leiloeiro, constituindo-se este edital em título executivo extrajudicial nos termos da lei.?
Caso o arrematante deixe de retirar o bem adquirido no leilão, este será notificado pelo Leiloeiro, sendo aplicadas as normas quanto ao abandono de bem conforme legislação vigente.
Os valores pagos serão irretratáveis, não havendo devolução em razão de desistência da compra ou descumprimento das condições estabelecidas, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) do lance vencedor.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, especialmente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
Cascavel, 04 de novembro de 2026.
Eu, LUCIANO MARANGONI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
MARCELO CARNEVAL
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 - Bairro Alto Alegre
Tel.: 45 3392 5044/5043
EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MIRIAN DOS SANTOS VIANA
O DOUTOR GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, MMª JUIZ DE DIREITO, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de Destituição do Poder Familiar nº 0024726-46.2026.8.16.0021, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ em favor da protegida A.V.D.S.R. é expedido o presente para a INTIMAÇÃO da requerida MIRIAN DOS SANTOS VIANA , atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sobre a sentença constante no evento 81, que a destituiu do poder familiar em relação a sua filha bem como, de que dispõe do prazo de dez (10) dias, caso queira, para recorrer da referida decisão. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Daiany Francieli Angonesi Soares
Supervisora de Secretaria
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2015

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0009106-15.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado MARLENE MACHADO BORGES, portador do RG 145844657 SSP/PR, antes residente e domiciliado à RUA INDEPENDÊNCIA, 987 - Jussara - JUSSARA/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0002886-30.2026.8.16.0069, onde figura como denunciado EDSON SANT'ANA DOS SANTOS, portador do RG 98264256 SSP/PR, antes residente e domiciliado à RUA WASHINGTON LUIZ, 679 - CIANORTE/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JEFERSON ANTONIO GOMES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004210-94.2022.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFERSON ANTONIO GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JEFERSON ANTONIO GOMES, portador(a) do RG 152217927 SSP/PR e CPF 884.488.439-91, nascido(a) em 11/09/1971, natural de CIANORTE/PR, filho(a) de CICERA MARIA DOS SANTOS e LUIZ ANTONIO GOMES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses, artigo 24-A, caput, da Lei nº 11.340/06 na data de, 06/08/2026, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu JEFERSON ANTONIO GOMES como incurso nas sanções do artigo 24-A, caput, da Lei nº 11.340/06. Não havendo outras causas especiais, fixo a pena definitivamente em 03 (três) meses de detenção. ". Em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 10 de novembro de 2026.
Rosiney Pinheiro dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): EDIVALDO MARCOS DE JESUS CARDOSO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000563-57.2023.8.16.0069, em que é(são) autor(es) réu(s) EDIVALDO MARCOS DE JESUS CARDOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDIVALDO MARCOS DE JESUS CARDOSO, portador(a) do RG 58993891 SSP/PR e CPF 811.382.889-34, nascido(a) em 28/03/1974, natural de CRUZEIRO DO OESTE, filho(a) de MARIA DE JESUS CARDOSO e ANTONIO DE CASTRO CARDOSO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " De acordo com o artigo acima, toda mulher tem o direito de viver sem qualquer tipo de violência, seja física ou mental. Para que isso ocorra, muitas delas recorrem às autoridades competentes, como aconteceu no presente caso. Em virtude das violências sofridas, a vítima requereu a concessão das medidas protetivas em seu favor, as quais foram deferidas por este juízo (seq. 10.1) e prorrogadas (seqs. 46.1, 79.1, 103.1, 126.1, 161.1, 186.1). Ocorre que, a vítima, temendo por sua segurança, requer nova prorrogação das medidas de proteção. Posto isso, considerando que ainda se fazem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora no caso concreto, necessária a prorrogação das medidas protetivas concedidas em favor daquela, a fim de resguardar sua integridade física e psicológica. Desta feita, PRORROGO as medidas protetivas fixadas nos presentes autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 10 de novembro de 2026.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3259-6920 - Celular: (44) 3259-6921 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Advogado Autor: REGEANE QUETES OAB PR 61.706 DANISLÉIA DA ROSA OAB PR 69.990

Processo:	0013640-65.2025.8.16.0069
Classe Processual:	Guarda de Infância e Juventude
Assunto Principal:	Guarda com genitor ou responsável no exterior
Valor da Causa:	R$1.000,00
Polo Ativo(s):	• Eliane Erica Yshii Oyama
Polo Passivo(s):	• Marcos Minoru Oyama (RG: 70911680 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.995.119-56)Estrada dos Pereiras, 85 - Campo do Capão - MANDIRITUBA/PR - CEP: 83.806-200

EDITAL DE CITAÇÃO do réu, Marcos Minoru Oyama, acima qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Obs: O edital será publicado na data de 11/11/2026.

(a) assinado digitalmente**Marília Mitie Yoshida**

Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3259-6920 - Celular: (44) 3259-6921 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 30 DIASAdvogado:

Processo:	0010385-36.2024.8.16.0069
Classe Processual:	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Assunto Principal:	Alimentos
Valor da Causa:	R$1.754,19
Requerente(s):	• I. F. D. representado(a) por ELIANE PROCOPIO DA SILVA (CPF/CNPJ: 314.614.878-11)Rua Rubens Lino Alves, 146 - Conjunto Ilha Bela - CIANORTE/PR - CEP: 87.207-064 • Ministério Publico do Estado do Paraná-Comarca de Cianorte (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Travessa Itororó, 270 - Zona 01 - CIANORTE/PR - CEP: 87..20-0-1
Requerido(s):	• ADRIANO FERNANDES DELFINO (CPF/CNPJ: 376.227.258-11)Estrada da Ressaca, 1499 - Ressaca - ITAPECERICA DA SERRA/SP - CEP: 06.887-300

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, do executado, ADRIANO FERNANDES DELFINO, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo, no **PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** efetue o pagamento das prestações alimentícias devidas (ao/à/s) exequente(s) vencidas e vincendas no curso da demanda ou, ainda, prove que o fez ou demonstre a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto e de ser-lhe decretada a prisão civil**,** conforme cópia da decisão anexo. (art. 528 §§ 1º e 3º, do NCPC e 323, do NCPC), em trâmite neste Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, Cianorte/PR. O prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o pagamento, fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. Fica ainda INTIMADO de que em caso de não constituir advogado para promover sua defesa, ou não possuir condições, fica desde já nomeado a DEFENSORIA PÚBLICA, como curadora especial para defender seus interesses. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Obs: 1º Edital será publicado na data de 11/11/2026.

(a) assinado digitalmente**Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3259-6920 - Celular: (44) 3259-6921 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004038-50.2025.8.16.0069 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo:	0004038-50.2025.8.16.0069
Classe Processual:	Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:	Dissolução
Valor da Causa:	R$4.800,00
Autor(s):	• GRASIANE RENATA ATAIDES DE PAULA • Y.K. A. DE P. representado(a) por GRASIANE RENATA ATAIDES DE PAULA
Réu(s):	• MILTON AUGUSTO DE PAULA JUNIOR (RG: 81894345 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.575.669-47)Rua Pontes de Miranda, 3936 - Pôr do Sol - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-132 - Telefone(s): (44) 99105-5640

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, do réu, MILTON AUGUSTO DE PAULA JUNIOR, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, interpor Apelação, no prazo de 15 dias, nesses autos em trâmite neste Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, Cianorte/PR. O prazo de 15 (quinze) dias úteis para apelar da sentença, fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. Fica ainda INTIMADO de que em caso de não constituir advogado para promover sua defesa, ou não possuir condições, fica desde já nomeado CURADOR ESPECIAL, para defender seus interesses. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Obs: O edital será publicado na data de 11/11/2026.

(assinado digitalmente)
Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA POSSIBILITAR O PAGAMENTO DOS CREDORES DO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 76.212.265/0001-15, CUJO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA É O DE N.º 0000153-07.1995.8.16.0028. PROCESSO Nº 0002762-68.2023.8.16.0193 - ALVARÁ JUDICIAL. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE CREDORES E FORNECIMENTO DE DADOS. A Doutora Claudia Harumi Matumoto, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Colombo, Estado do Paraná, na forma da Lei 11.101/2005, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, para que informem seus dados para pagamento: 1) Nome/Razão Social; 2) CPF/CNPJ; 3) Dados Bancários: Número do Banco/ Conta/Agência e tipo da conta (exemplo: poupança, conta corrente); 4) Procuração atualizada; e 4.1) caso a conta indicada para pagamento seja do procurados, que constem os poderes específicos para receber e dar quitação e os dados dos itens 1 a 3 do procurador que irá receber os valores; 5) no caso de ESPÓLIO, será necessária a apresentação do termo de inventariante com poderes para dar e receber quitação outorgado pelos herdeiros, ou, ainda, termo de partilha assinado e/ou homologado em Cartório ou pelo Juízo competente, indicando a proporção dos valores a serem pagos para cada um dos herdeiros, com a indicação de todos os dados dos itens 1 a 3. A apresentação dos documentos e informações deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste. Todos os dados devem ser apresentados nos autos de alvará de n.º 0002762-68.2023.8.16.0193. Os credores relacionados até esta data são os seguintes: TOTAL CREDORES POSTERIOR A FALÊNCIA. Credores Art. 84, I: CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - R$ 422.340,85. Total Art. 84, I - R$ 422.340,85. Credores Art. 84, V c/c Art. 83, I: ADEMIR ELEOTÉRIO DOS SANTOS - R$ 54.288,81; ADRIANA DE SOUZA MELO ABREU - R$ 5.957,33; AIESSA ZANCHETT FEDRIGO - R$ 20.010,40; ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - R$ 8.447,48; ANDRE LUIS DE FREITAS ALVES - R$ 3.364,95; BATISTELA, FERRARI, MAGALHÃES E FERRAZ - ADVOGADOS - R$ 40.862,27; CASSIUS CAVASSIN JAYME - R $ 5.314,63; CISCATO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 8.693,20; CLEUZA

GRACIA BATISTA - R$ 1.450,84; FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - R$ 194.536,09; GERSON GASPAR - R$ 5.218,15; GIOVANA LIZ MARIOTO DE CAMPOS - R$ 15.420,49; GLAUCIA MARIA D AGOSTIN - R$ 5.221,79; GLOMB & ADVOGADOS E ASSOCIADOS - R$ 296,19; HIDEO NAGAI - R $ 16.838,84; INÊS FRANCO DA ROCHA ARAUJO - R$ 1.775,74; JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS / HEVELYN BASTOS ROJAS CORTEZ / WILLIAN PADOAN LENHARDT - R$ 2.076,25; JULIA FERNANDA BUSATO BERNARDI - R$ 17.996,12; JUSTO REINALDO CHEMIM - R$ 6.048,41; LEANDRO APARECIDO LIMA VIEIRA - R$ 14.898,97; MARIA DA LUZ DE FRANÇA SERAFIM - R$ 5.630,34; MARIO SILA REIS - R$ 3.615,26; MARLI SOUZA DOS SANTOS - R$ 21.787,59; MARLON FRANCISCO BUSATTO - R$ 2.197,75; MARTA JORDÃO SANTOS - R$ 19.825,14; MIGUEL ANTONIO MINIELLO - R$ 21.462,15; NALU EURLINES MEIRELES - R$ 1.851,22; NEITON MYRTON PRIEBE - R$ 4.875,67; NELCI JOSE PEDRO MAINARDES - R$ 1.494,10; NIARKOS FONSECA DE SIQUEIRA - R$ 3.960,36; SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA - R$ 8.693,20; SUELEN BELTZAC MCDOUGALL - R$ 98,78. Total Art. 84, V c/c Art. 83, I - R$ 524.208,51. Credores Art. 84, V c/c Art. 83, III: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - R$ 66.514,17; 2 VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - R$ 52.067,91; CARTORIO DISTRIBUIDOR DE COLOMBO - R$ 132,15; PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - DARF 0561 - R$ 1.465.484,45; RECEITA FEDERAL - IMPOSTO DE RENDA - R$ 84.071,10; UNIÃO FEDERAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - R$ 444.253,27. Total Art. 84, V c/c Art. 83, III - R$ 2.112.523,05. Credores Art. 84, V c/c Art. 83, IV: ACONSERMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 758,41; ALO-D-D DEDETIZADORA LTDA - R$ 1.453,44; O. SILVERIO DE LIMA - INSTRUMENTOS MEDICO CIRURGICO - R $ 128.700,95; PAPELARIA E LIVRARIA COLOMBO LTDA - R$ 11.271,18. Total Art. 84, V c/c Art. 83, IV - R$ 142.183,98. Credores Art. 84, V c/c Art. 83, VI: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 8.036,94; A G KIENEN & CIA LTDA - R$ 27.154,30; A.P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 34.357,77; ADEMIR ANTONIO RAU - R$ 4.918,84; AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. - R$ 5.439,47; ALESSANDRO DA SILVA GOMES / LEANDRO DA SILVA GOMES / SEBASTIANA DA SILVA GOMES - R$ 113.973,74; BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA - R$ 681,37; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R$ 1.599.611,40; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - R$ 348.684,87; COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - R$ 328.405,39; DALIRIA DO ROCIO ALBERTI CECCON - R$ 7.576,24; ESPÓLIO DE SONIA REGINA SOARES FIORESE E JOCIMAR ANTÔNIO FIORESE - R$ 43.466,02; IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. - R$ 14.852,15; JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A - R$ 50.900,10; LUCIANA REGINA DOS REIS - R$ 31.774,86; MAIKON JORGE BACETO - R$ 61.662,59; MARCIO JOSE DE SOUZA ALMEIDA - R$ 68.375,26; MARCIO JOSE DE SOUZA ALMEIDA - R $ 413.130,63; PAULO ROBERTO SBARAINI - R$ 188.048,00; PLUS SANTE EMERGENCIAS MEDICAS S.A. - R$ 4.016,00; PROFARMA SPECIALTY S.A - R$ 35.498,90; PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 45.826,71; SANDRA MOCELIN COSTA - R$ 96.939,56; SENFFNET LTDA - R$ 42.987,34; SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 69.937,53; UNIVEN HEALTHCARE LTDA - R$ 7.830,36. Total Art. 84, V c/c Art. 83, VI - R$ 3.654.086,34. Credores Art. 84, V c/c Art. 83, VII: IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA - R$ 412.765,65; PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - DARF 0561 - R$ 286.680,11. Total Art. 84, V c/c Art. 83, VII - R$ 699.445,76. TOTAL CREDORES APÓS INSOLVÊNCIA: R $ 7.554.788,49. CREDORES ANTERIOR A INSOLVÊNCIA. Credores Art. 83, I : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - R$ 31.056,27; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - R$ 150.951,63. Total Art. 83, I - R$ 182.007,90. Credores Art. 83, IV: CEPROFARMA COM E REPRES PROD MÉDICO HOSPITALARES LTDA - R $ 6.747,45; MEDIFAR DISTRIBUIDORA MEDICO FARMACEUTICA LTDA - R$ 35.823,98; NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - R $ 5.933,72. Total Art. 83, IV - R$ 48.505,15. Credores Art. 83, VI: DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R$ 53.499,18; DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA - R$ 12.807,42; J A PALACIO & CIA LTDA - R$ 14.284,25; JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/ A - R$ 192.944,32; K. & R. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - R$ 20.674,74; KELVIMED COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 33.046,48; LAURINDO CHIOSSI GNOATO - R$ 15.454,66; LOURENIS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 15.095,09; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - R$ 81.825,98. Total Art. 83, VI - R $ 439.632,12. TOTAL CREDORES ANTES DA INSOLVÊNCIA: R$ 670.145,17 ART. 124. ANTERIOR À INSOLVÊNCIA Credores Art. 124: CEPROFARMA COM E REPRES PROD MÉDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 3.151,05; DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R$ 24.984,11; DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA - R$ 5.981,06; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - R$ 14.503,27; J A PALACIO & CIA LTDA - R$ 6.670,74; JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A - R$ 90.104,99; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - R$ 70.494,41; K. & R. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - R$ 9.655,10; KELVIMED COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA R$ 15.432,70; LAURINDO CHIOSSI GNOATO - R$ 7.217,32; LOURENIS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 7.049,40; MEDIFAR DISTRIBUIDORA MEDICO FARMACEUTICA LTDA - R$ 13.958,75; NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - R$ 2.771,04; SONIA REGINA LIPINSKI - R$ 34.885,41; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - R$ 38.212,73. Total Art. 124 - R$ 345.072,08. ART. 124 APÓS INSOLVÊNCIA. Credores Art. 124: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 3.753,25; A G KIENEN & CIA LTDA - R$ 12.681,05; A.P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 16.045,07; ACONSERMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 354,17; ADEMIR ANTONIO RAU - R$ 2.297,09; ADEMIR ELEOTÉRIO DOS SANTOS - R$ 25.352,87; ADOLFO IVANKIO - R$ 5.318,48; ADRIANA DE SOUZA MELO ABREU - R$ 2.782,07; AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. - R $ 2.540,23; AIESSA ZANCHETT FEDRIGO - R$ 9.344,85; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - R$ 45.965,25; ALAOR FERREIRA - R$ 3.341,10; ALESSANDRA DE SOUZA - R$ 16.498,83; ALESSANDRO DA SILVA GOMES / LEANDRO DA SILVA GOMES / SEBASTIANA DA SILVA GOMES - R$ 53.225,73; ALO-D-D DEDETIZADORA LTDA - R$ 678,75; ANDRE LUIS DE FREITAS ALVES - R$ 1.571,43; ANGELA MARIA CAVALLI DOS SANTOS - R$ 41.542,65; APARECIDA DE JESUS DE BRITO SANTOS - R$ 72.781,09; ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA COPEL - PLENO JURE - R$ 6.822,87; BATISTELA, FERRARI, MAGALHÃES E FERRAZ - ADVOGADOS - R$ 19.082,68; BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA - R$ 318,19; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R$ 747.018,52; CASSIUS CAVASSIN JAYME - R$ 2.481,93; CELIA REGINA CROZETA OLIVEIRA - R$ 24.050,77; CELIA REGINA PALUKOSKI LEITE - R$ 47.213,44; CISCATO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 4.059,72; CLARICE OLIVEIRA E SILVA - R $ 5.352,87; CLAUDIA FERNANDA COSTA DA ROSA - R$ 49.856,18; CLEUZA GRACIA BATISTA - R$ 677,54; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - R$ 162.835,83; COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - R$ 153.365,31; CRISTIANO CEZAR SANFELICE - R$ 18.672,90; DALIRIA DO ROCIO ALBERTI CECCON - R$ 102.448,70; DEBORA VANESSA SCHENA DA CRUZ - R $ 25.298,44; DILENIR RODRIGUES VIEIRA - R$ 639,22; DINÉIA DE LOURDES BRAJÃO - R$ 32.992,34; EASY FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS ESPECIAIS LTDA - R$ 77.564,87; ELIS REGINA DE FATIMA CORDEIRO - R$ 1.685,57; ELIZABETE DE FATIMA HELTA BEIRA - R$ 3.034,02; ELIZABETH PEREIRA NHEMIHES FIALKOSKI - R$ 36.752,15; ELZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - R$ 2.109,48; ESPÓLIO DE SONIA REGINA SOARES FIORESE E JOCIMAR ANTÔNIO FIORESE - R$ 20.298,63; EVERTON BUENO FEIJÓ - R$ 1.298,82; FERNANDA GODOY DE PAULA DE MATOS - R$ 39.002,34; FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - R$ 90.848,35; GERSON GASPAR - R$ 2.436,87; GIOVANA LIZ MARIOTO DE CAMPOS - R$ 7.201,36; GLAUCIA MARIA D AGOSTIN - R$ 2.438,57; GLOMB & ADVOGADOS E ASSOCIADOS - R$ 138,32; GOES, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 151,56; GUSSO & BUSATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 4.784,85; HIDEO NAGAI - R$ 7.863,73; IASCARA MARIA SCUISSIATTO - R$ 4.985,92; IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. - R$ 6.935,95; IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA - R$ 192.761,55; ILIANE PEDROZO DE MOURA - R$ 7.790,05; INÊS FRANCO DA ROCHA ARAUJO - R$ 829,27; IRACI BASTOS DE AMORIM MARTINS - R$ 53.554,51; IVAN DE LIMA - R$ 31.872,07; JANETE NASCIMENTO DA SILVA - R$ 8.068,69; JEANE APARECIDA BORATO - R$ 33.600,16; JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A - R$ 23.770,34; JOELCIO FLAVIANO NIELS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 4.050,37; JOHNY MAYCON DA SILVA - R$ 3.566,65; JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS / HEVELYN BASTOS ROJAS CORTEZ / WILLIAN PADOAN LENHARDT - R$ 969,60; JULIA FERNANDA BUSATO BERNARDI - R$ 8.404,18; JULIANE THEODORO - R$ 17.961,79; JUSTO REINALDO CHEMIM - R $ 2.824,60; KARINE DE FATIMA SCHERAIBER - R$ 10.315,74; LAVINA SOARES FIGUEIREDO - R$ 26.855,18; LEANDRO APARECIDO LIMA VIEIRA - R$ 6.957,81; LIZETE LIMA GODOI - R$ 6.148,40; LUCIANE DOS SANTOS DA ROCHA - R$ 10.111,90; LUVIFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R $ 102.012,88; LUZIA JOSEFINA DE MIRANDA LANGOSKI - R$ 32.301,72; MAIKON JORGE BACETO - R$ 127.707,02; MARCELA DO CARMO DOS SANTOS - R$ 6.128,00; MARCIO ANTONIO TABORDA MARTINS - R$ 8.586,26; MARCIO JOSE DE SOUZA ALMEIDA - R$ 130.841,84; MARCOS ANTONIO DE ARAUJO - R $ 6.392,21; MARIA APARECIDA DOS SANTOS - R$ 15.601,90; MARIA CLEIDE CAETANO - R$ 1.534,12; MARIA DA LUZ DE FRANÇA SERAFIM - R$ 2.629,36; MARIA DAS GRACAS VIEIRA CORREIA - R$ 3.487,67; MARIA DO CARMO SILVA DO PRADO - R$ 6.053,54; MARIA JUSSARA DE MORAES - R$ 16.079,49; MARIA ROSA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - R$ 20.979,12; MARIO SILA REIS - R $ 1.688,32; MARLI SOUZA DOS SANTOS - R$ 10.174,80; MARLI TEREZINHA DO ROSARIO ARCIE - R$ 35.791,35; MARLON FRANCISCO BUSATTO - R$ 1.026,34; MARTA DE JESUS CASTRO - R$ 2.237,27; MARTA JORDÃO SANTOS - R$ 9.258,34; MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A - R$ 12.983,59; NALU EURLINES MEIRELES - R$ 864,51; NATAIR ALVES FERNANDES POLLI - R$ 31.091,69; NATALIA BARBOSA COSTA - R$ 43.846,34; NEITON MYRTON PRIEBE - R$ 2.276,93; NELCI JOSE PEDRO MAINARDES - R$ 697,74; NELSON JOSÉ ARRUDA - R$ 8.087,01; NIARKOS FONSECA DE SIQUEIRA - R$ 1.849,48; NILCE BERTIEL - R$ 14.197,58; O. SILVERIO DE LIMA - INSTRUMENTOS MEDICO CIRURGICO - R$ 60.103,34; PAPELARIA E LIVRARIA COLOMBO LTDA - R $ 5.263,64; PAUL EDUARDO GOMEZ ZAMBRANO - R$ 291.842,60; PAULO MARCELO RIBEIRO DA CRUZ / IVAN BARRETO TEIXEIRA - R$ 12.633,35; PAULO ROBERTO SBARAINI - R$ 186.729,01; PLUS SANTE EMERGENCIAS MEDICAS S.A. - R$ 1.875,47; PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - DARF 0561 - R$ 818.260,84; PROFARMA SPECIALTY S.A - R $ 16.577,98; PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 21.401,07; REGEANE BRANSIN QUETES - R$ 1.043,66; RINALDO LONGO - R $ 61.320,29; ROSEMARA APARECIDA DE ALMEIDA MONTIN - R$ 15.980,52; ROSEMARY APARECIDA DE ABREU - R$ 11.071,25; ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES - R$ 8.128,32; SALVADOR E OLIMPIO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 8.033,20; SANDRA MOCELIN COSTA - R$ 144.181,37; SENFFNET LTDA - R$ 20.075,08; SILMARA DE FATIMA LANGOSKI TOSIN - R

$ 3.197,89; SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA - R$ 4.059,72; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAUDE DE CURITIBA E REGIAO - R$ 61.242,62; SIRLENE FREITAS GUIBOR - R$ 8.959,60; SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 32.660,82; SUELEN BELTZAC MCDOUGALL-R$ 46,13; SUELLEN MICHELLE DA SILVA - R$ 918,05; TERESINHA IVETE BOBATO LEMOS - R$ 15.284,91; UNIVEN HEALTHCARE LTDA - R$ 3.656,77; VERA LUCIA SCHELEDER GUARISE - R$ 4.514,63; VERNALHA GUIMARAES & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 1.657,62; VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS E VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS - R$ 2.529,36; ZENI DE FATIMA SERAFIM DIAS - R$ 8.335,49. Total Art. 84, 124 - R$ 4.967.196,65. Colombo, 09 de novembro de 2026. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

COLORADO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): GEOVANE DE PAULA ARAUJO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Promovido O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Paula Kulevicz, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0002969-23.2015.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GEOVANE DE PAULA ARAUJO, e vítima GABRIEL TIMOTEO FIGUEREDO, GEDIE FIGUEIREDO, LACO CONVENIENCIA LTDA - ME, LOTERICA PONTO CHIC, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do RG 132521220 SSP/PR e CPF 098.026.639-48, nascido(a) em 11 GEOVANE DE PAULA ARAUJO /11/1994, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de ROSELI FRANCISCA DONIZETE DE PAULA ARAUJO e AMARILDO , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua APARECIDO DE ARAUJO O INTIMAÇÃ feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade acerca da sentença proferida no , com fundamento no Decreto Presidencial nº 12.790/2025, declarando, por conseguinte, extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, II, do Código Penal, com relação à pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Benjamin da Silva de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colorado, datado e assinado eletronicamente. Luciana Paula Kulevicz Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi .

CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814- 3209 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Paulo Sergio Dantas Bertucci - CPF/n. 457.476.609-34 Sergio Aparecido Marcolini - CPF/N. 558.928.259-49 PRAZO DE 60 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Thais Terumi Oto, da 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0001980-95.2021.8.16.0075, em que é(são) autor(es) Jurandir Proença Lopes, e réu(s) Maria Eugenia Giorgi Pedrosa Marcolini, MARIA BEATRIZ SONCELA MARCOLINI, Rosemary Aparecida Marcolini de Almeida, Paulo Sergio Dantas Bertucci, Lucilene Aparecida Marcolini Bertucci, Kellen Cristina Soncela, Erasmo Pedroso de Almeida, Sergio Aparecido Marcolini, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Paulo Sergio Dantas Bertucci, portador(a) do RG 20813580 SSP/PR e CPF 457.476.609-34;Sergio Aparecido Marcolini, portador(a) do RG 37543608 SSP /PR e CPF 558.928.259-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a inicial dos autos acima descritos. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de60(sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Silvia Regina Camargo do Nascimento, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cornélio Procópio, 10 de novembro de 2026. Thais Terumi Oto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALAN DIEGO LEOPOLDINO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
O Doutor Felipe Coimbra Bicalho - MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Execução Penal sob nº 4000020-23.2026.8.16.0152, onde figura como sentenciado(a) ALAN DIEGO LEOPOLDINO (RG: 135295701 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.485.979-09), nome do pai: BENEDITO APARECIDO LEOPOLDINO, nome da mãe: MARILDA MARQUES LEOPOLDINO, nascido(a) em 23/07/1993, e como conste dos autos estar atualmente a parte executada acima em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) através do presente edital INTIMADO(A) a, no prazo de 20 (VINTE) dias, comparecer perante este Juízo acompanhado(a) de advogado, sito à Av. Santos Dumont, 903, Centro (horário de funcionamento de segunda à sexta, das 12hrs às 18hrs), a fim de ser admoestado(a) sobre as obrigações e condições para cumprimento da sanção penal, ficando ciente ainda de que, caso não possua defensor, será assistido(a) pela Defensoria Pública, devendo entrar em contato com o referido Órgão no prazo de 5 dias para atendimento jurídico. O atendimento será realizado exclusivamente por agendamento no seguinte endereço eletrônico: agendamento.defensoria.pr.def.br. Para maiores informações: Telefone: (43) 3401-3350 e (43) 99120-6782; Endereço: Av. Santos Dumont, 635, Centro, Cornélio Procópio (em frente à UTFPR); Atendimentos de 2ª a 5ª das 13h às 17h. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, em 10 de novembro de 2026. Eu, Tarcísio Leonardo Soares Gomes dos Santos, técnico judiciário, o subscrevi.

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE DOIS VIZINHOS VARA CÍVEL DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI Avenida Dedi Barrichello Montagner, 680 - Alto da Colina - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000 - Fone: (46) 3536-2631 - E-mail: dv-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Micheli Franzoni, da Vara Cível de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0006934-36.2025.8.16.0079, em que é autor Janete Felippi da Silva, e réu Mauri Antonio Felippi, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Mauri Antonio Felippi, portador(a) do CPF 009.329.709-23, por sentença publicada em 29/08/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) o requerido não possui condições de viver sozinho ou de administrar a própria vida sem supervisão constante, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de

a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Janete Felippi da Silva, portador(a) do RG 46866231 SSP/PR e CPF 661.115.019-68, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: a) DECRETAR a interdição de MUARI ANTONIO FELIPPI e nomear como curadora a Sra. JANETE FELIPPI DA SILVA, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. b) Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária ou afins, deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Aplica-se ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Genifer Aparecida Camilo dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Dois Vizinhos, 01 de outubro de 2026. Micheli Franzoni Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO N.º 0002391-74.2024.8.16.0030, de USUCAPIÃO, em que são autores PAULO FERNANDO SCHMITZ e VALÉRIA TONET SCHMITZ e são réus TENG CHEN HUA YIN e TENG JIN PAU, cujo valor da causa é R$ 295.719,16 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos). CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor (es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: DECISÃO INICIAL DE EVENTO (mov. 24.1): "Vistos e etc. 1. Acolho a emenda à inicial. 1.1. Com a finalidade de resguardar os interesses da parte autora e advertir eventuais terceiros de boa-fé, promova-se a averbação da presente demanda junto ao registro geral da matrícula do imóvel. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo /desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2. Destaco que, diante da improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3. Para o casode manifestação expressa das partes na composição, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.4. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4. Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR, bem como o Incra, para, querendo, se manifestarem nos autos. 5. Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito." RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL (mov. 1.1): "Os requerentes propõem a presente Ação de Usucapião Extraordinária visando à declaração de titularidade e domínio da referida área do Lote 0725, a qual os requerentes edificaram benfeitorias, que fica situado na Alameda José dos Santos Veiga nº 48, Bairro Porto Belo, Foz do Iguaçu - PR. A área de posse pertence aos autores desde o mês de abril de 2008, onde adquiriu de terceira pessoa, por contrato verbal, e desde então detém a posse, conforme demonstram o as Declarações de Quitações de Débitos, emitidos pela SANEPAR e COPEL, o que comprovam que os possuidores mantêm a posse mansa e pacífica do imóvel usucapiendo há mais de 15 (quinze) anos. Somando-se a isso, os autores desde a referida data estabeleceram nesta área sua moradia habitual, onde edificaram uma residência unifamiliar (projeto e memorial descritivo em anexo). Além disso, ao longo de sua ocupação os autores vêm pagando todos os tributos relativos ao imóvel e, como também, sua manutenção e conservação ao longo desses anos (reformas). Cabendo salientar que durante todo esse período mantiveram a posse do imóvel usucapiendo de forma pacífica, contínua e sem oposição dos requeridos, jamais tendo ocorrido qualquer perturbação. Somando-se a isso, sempre exercitaram a referida posse com animus domini, ou seja, com intuito de ter a coisa para si. Portanto, fica absolutamente comprovado que os requerentes estão na posse mansa e pacificamente no imóvel há mais de 15 anos sem que houvesse interrupção, nem oposição e principalmente com a consciência de senhor da coisa, animus domini, prolongada ao longo destes anos. Estando presentes os requisitos legais exigidos, resta tão somente obter judicialmente a sua propriedade, com consequente mandado para anotação na matrícula no oficio imobiliário competente." DESCRIÇÃO DO IMÓVEL (mov. 1.1): "IMÓVEL Lote nº 0725, do Quadrante 06, Quadrícula 03, Setor 61, Quadra nº 13, situado no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca, com a área de 398,43 m², com as seguintes metragens, divisas e confrontações: ao Norte, medindo 15,32 ms, no rumo NW 88º 35' 34" SE, com o Lote nº 0701; ao sul, medindo 17,76 ms, no rumo SW 87º 06' 45" NE, com o Lote nº 0781; a Leste, medindo 23,50 ms, no rumo SE 00º 54' 13" NW, com a servidão Pública; e, ao oeste, medindo 24,83ms, no rumo SW 04º 44' 34" NE, com os lotes nº 0024 e nº 0040." Foz do Iguaçu/Pr, em 24 de maio de 2024. Eu, _____, JÉSSICA CARLA MINUCELI DE PAIVA, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0030851-37.2025.8.16.0030, de Usucapião Extraordinária. REQUERENTE: NEUSA MARIA LAUER REQUERIDO: JORGE ROQUE PEDEBOS KENER. CITAÇÃOdos TERCEIROS INCERTOS DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (NCPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (NCPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. DECISÃO INICIAL: "Vistos e etc. 1. Trata-se de ação de usucapião extraordinária ajuizada por Neusa Maria Lauer em face de Jorge Roque Pedebos Kener e Condomínio Residencial Abaeté, objetivando a declaração de domínio sobre o Apartamento 21, Bloco 03, do Conjunto Residencial Abaeté, matrícula 37.955 do 1º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu (Ref. mov. 1.1). Após determinações de emenda à inicial (Ref. mov. 7.1, 13.1, 19.1, 25.1 e 31.1), a parte autora apresentou manifestações e documentos, requerendo a exclusão do condomínio do polo passivo e prestando esclarecimentos sobre a partilha de bens decorrente da dissolução da união estável (Ref. mov. 10.1, 16.1, 22.1, 28.1 e 34.1). 2. Acolho o pedido de retificação do polo passivo formulado na petição de Ref. mov. 28.1. Tratando-se de usucapião de unidade autônoma em condomínio edilício, o condomínio não detém a titularidade do domínio da unidade, inexistindo litisconsórcio passivo necessário. A intimação do condomínio, na pessoa do síndico, atende à finalidade legal de cientificação dos confrontantes, devendo figurar apenas como terceiro interessado. Quanto à adequação da via eleita, admite-se a usucapião de bem em condomínio decorrente de fim de relacionamento, desde que um dos exconsortes exerça a posse exclusiva, com ânimo de dono, arcando com todos os ônus e sem oposição do outro pelo prazo legal. A narrativa da autora preenche os requisitos em tese, justificando o processamento da demanda para a regular dilação probatória, momento em que deverá ser cabalmente demonstrada a transmutação da natureza da posse. Com as emendas realizadas, a petição inicial preenche os requisitos processuais exigidos, razão pela qual deve ser recebida. 3. Com a finalidade de resguardar os interesses da parte autora e advertir eventuais terceiros de boa-fé, promova-se a averbação da presente demanda junto ao registro geral da matrícula do imóvel. 4. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação,

deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR, bem como o Incra, para, querendo, se manifestarem nos autos. Defiro o pedido de retificação do polo passivo para excluir o Condomínio Residencial Abaeté da condição de réu, passando a figurar exclusivamente como terceiro interessado. Procedam-se às anotações necessárias. Intime-se o Condomínio Residencial Abaeté, na pessoa de seu síndico, para manifestar eventual interesse na causa, suprindo a citação dos confrontantes. Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 11 de junho de 2026. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" DESPACHO EVENTO 85.1: "(...) 2. Expeça-se edital de citação dos terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos dos artigos 257 e 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Certifique-se a publicação nos autos." FOZ DO IGUAÇU, em 23 de outubro de 2026 - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS PROCESSO PROJUDI n.º 0017439-10.2023.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ e EXECUTADOS: JAIR TEIXEIRA JUNIOR e PRISCILA DOS SANTOS PALES. OBJETIVO: CITAÇÃO dos Executados: JAIR TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 086.570.969-60 e PRISCILA DOS SANTOS PALES, inscrito no CPF sob nº 094.388.479-95, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para pagamento do débito atualizado de R$ 67.524,87 (sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), atualizado até outubro 2026, nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 20 (vinte) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, incisos II, III e IV do CPC. PETIÇÃO INICIAL:"A requerente é credora da Cédula de Crédito Bancário C04421176-3, celebrado no valor de R$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), emitida em 25/11 /2020, a qual deveria ser paga em 60 parcelas, com vencimento da última parcela em 10/12 /2025. Como garantia da obrigação ajustaram a alienação fiduciária do veículo Mobi Trekking, placas BEQ-1H63, contudo a requerida não cumpriu com sua obrigação na data aprazada, negando-se de fazer pelas vias amigáveis. A presente demanda iniciou-se como Busca e Apreensão, a qual foi convertida em Execução de Título Extrajudicial em 20/10 /2023, incluindo-se no polo passivo o avalista Jair Teixeira Junior. Diante do exposto, a exequente busca receber o valor que lhe é devido, o qual totaliza o montante de R$ 50.192,25 (cinquenta mil, cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), valor este atualizado, acrescidos de juros legais e correção monetária. Medianeira/PR. Adv: Ignis Cardoso dos Santos." DECISÃO INICIAL:"D E C I S Ã O Vistos e etc. 1) Analisando os autos, verifica-se que o bem alienado não foi encontrado em mão da parte devedora (evento 35). Porém, persiste em aberto o débito, o que autoriza o credor a buscá-lo pela via da ação de execução, conforme preceitua o art. 4º do DL 911/1969. Deste modo, defiro a conversão da ação de busca e apreensão, decorrente de alienação fiduciária, em ação executiva, devendo a escrivania proceder às devidas anotações. "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DL 911 /1969. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO INADMISSÍVEL. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO COMO EXECUÇÃO DIANTE DA CLASSIFICAÇÃO QUINÁRIA DAS AÇÕES. FACULDADE DA PARTE CREDORA. ENUNCIADO N. IX DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL. INVIABILIDADE DO DECRETO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR-FIDUCIANTE. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ART. 5º, INC. LXVII. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO." (AI n. 2007.016940-8, de Rio do Sul, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, julg. 13/09/2007) "CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA, COMO EXECUÇÃO, NOS PRÓPRIOS AUTOS. POSSIBILIDADE. DECRETO-LEI N. 911/69. CPC, ART. 906. I. A jurisprudência da 2ª Seção do STJ,prestigiando o princípio da economia e celeridade processual, consolidou-se no sentido de que em caso de nãolocalização do bem fiduciariamente alienado, é lícito ao credor, convertida a ação de busca e apreensão em depósito, prosseguir na cobrança da dívida nos próprios autos, sendo desnecessário o ajuizamento de execução. II. Aclaratórios convertidos em agravo regimental, a que se nega provimento." (STJ - AgRg no REsp: 760415 DF 2005 /0099918-2, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 27/09 /2005, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 17/10/2005 p. 313) 1.1) Inclua-se no polo passivo da ação o executado Jair Teixeira Junior, avalista do contrato celebrado (conforme evento 1.6). Retifique-se a autuação. 2) Cite-se a parte executada a pagar o débito apontado, em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito. Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Cientifique-se o executado, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). 3) Não efetuado o pagamento, deverá a escrivania promover a constrição on-line de ativos, via SISBAJUD, no valor do débito apontado (incluindo os honorários advocatícios e as custas processuais). À escrivania para elaboração da minuta. Autoriza-se, ainda, o bloqueio de veículos, via sistema RenaJud. 4) Em caso de insucesso das providências acima, ou sendo elas insuficientes, expeça-se mandado para a penhora e avaliação de bens do executado, sendo que o Oficial de Justiça observará se houve a indicação de bens pela parte exequente, nos termos do art. 829, §2º do CPC. 5) Não sendo encontrados bens, intime-se o Oficial de Justiça a parte executada para que indique onde se encontram bens passíveis de penhora, sob as penas do artigo 774, inc. V, do CPC. 5.1) Desde logo, faculto ao Oficial de Justiça, encarregado da diligência, a proceder conforme o disposto no art. 212, § 2º do CPC, se necessário. Acaso a parte executada feche as portas com o objetivo de obstar a penhora, o que deverá ser certificado, desde já autorizo o arrombamento (art. 846 do CPC), hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 846, §1º, do CPC. Caso haja necessidade, desde já autorizo, também, a requisição de força policial. Outrossim, registro que a citação por hora certa deve ser realizada pelo Oficial de Justiça independentemente de autorização judicial específica sempre que aquele constatar a ocorrência da situação prevista no art. 252 do CPC e após recolhida as custas da diligência. 6) Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se, também, o cônjuge do devedor. Intime-se o exequente para efetuar o registro da penhora (CPC, art. 844), ficando ele intimado, outrossim, para comprovar, por certidão, a realização do ato em até dez dias (CN 5.8.6). 7) Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Em sendo positivo o arresto, nos 10 (dez) dias seguintes a sua efetivação o Sr. Oficial de Justiça deverá procurar a (s) parte (s) executada(s) duas vezes em dias distintos; não a(s) encontrando, certificará o ocorrido (art. 830, §1, CPC). 8) Não apresentados embargos ou rejeitados total ou parcialmente, intimese a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução e diga se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pelo CPC: a) primeiramente, na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação (art. 876 do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 800 do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação; c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular, na alienação em hasta pública (art. 881 do CPC); d) como última alternativa e de forma fundamentada, no usufruto de bem móvel ou imóvel, hipótese em que deverá detalhar minuciosamente como pretende que se dê o usufruto. 9) As intimações à parte executada serão realizadas por meio de seus advogados. Se não estiver representada, pessoalmente. 10) Intime-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto" DESPACHO EVENTO 260.1:"Vistos e etc. 1) O artigo 5º, LV, CF/88, assegura o exercício do contraditório e da ampla defesa a todos os acusados em processo judicial ouadministrativo, sendo esta uma condição imprescindível para a própria validade da atividade estatal. 2) Oportunos os dizeres de José Francisco Cagliari: "É pela citação que se concretiza o direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente garantido (CF, art. 5°, LV). Constituindo, seguramente, o mais importante ato de comunicação processual, elemento essencial do contraditório e imprescindível ao exercício do direito de defesa, a citação é tão indispensável que a sua falta é considerada nulidade absoluta". 3) A citação editalícia é forma de citação ficta, aperfeiçoada pela publicação de editais em locais públicos que, ainda que se pautem como repositórios de conhecimento geral, apenas trazem presunção juris tantum de que seu conteúdo tenha se tornado conhecido pelo réu. Por essa razão, tal forma de citação é usada em situações excepcionais como, por exemplo, quando desconhecido ou incerto o citando; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; e nos casos expressos em lei, conforme preleciona o art. 256, do CPC/2015. 4) Para que se dê a citação por edital, quando ignorado o local em que se encontrar o executado, é necessário o esgotamento de todas as vias disponíveis, o que já ocorrera nos presentes autos (eventos 257). Importante consignar que os sistemas informatizados disponíveis ao juízo são suficientes para esgotamento das medidas à obtenção dos endereços, revelando-se desnecessária a busca de endereços a partir da expedição de ofícios às empresas de telefonia, concessionárias de serviços públicos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA, QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE. ALEGADA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL, POR NÃO ESGOTAR TODAS AS FORMAS PARA SE OBTER O ENDEREÇO DOS DEVEDORES. NÃO OCORRÊNCIA. DISPOSITIVO LEGAL, QUE NÃO CONDICIONA REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA AO ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS À OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DOS RÉUS. ENDEREÇOS ENCONTRADOS POR BUSCAS PELOS SISTEMAS BACENJUD, INFOSEG, INFOJUD, RENAJUD, SISBAJUD. DILIGÊNCIAS PARA SE CITAREM OS EXECUTADOS EM TODOS OS ENDEREÇOS, QUE RESTARAM NEGATIVAS. DESNECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS OPERADORAS DE TELEFONIA ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. REQUISITOS DO ART. 256, DO CPC, ATENDIDOS. DECISÃO

CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 13ª Câmara Cível - 0072872-60.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ CAMACHO SANTOS - J. 20.05.2022) 5) Diante do acima exposto cumulado com o exposto pelo exequente no evento 221, defiro a citação por edital da parte executada, nos moldes do apresentado pelos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil. Prazo do edital será de 20 (vinte) dias, mais o prazo para pagamento. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 6) Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 7) Intime-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto" FOZ DO IGUAÇU, em 15 de outubro de 2026. Eu, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 0026932-06.2026.8.16.0030, de INTERDIÇÃO e CURATELA, promovida por SILVANA ANDRADE RIBEIRO, inscrita no CPF nº. 074.418.769-90, em face de ANA KAROLINA DA SILVA RIBEIRO, inscrito no CPF nº. 073.596.629-07, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: "1. Vistos e examinados estes autos de Pedido de Interdição; 2. Alega, na petição inicial, que a interditanda é incapaz de gerir sua pessoa e interesses, pois é acometida de deficiência mental incapacitante, conforme laudo médico acostado à inicial; 3. Foi realizada entrevista da interditanda, constatando-se sua incapacidade; 4. O curador especial, nomeado para o feito, não apresentou oposição ao pedido. É o relatório. Passo a decidir; 5. É caso de acolhimento do pedido, pois, conforme declaração médica acostada junto ao evento 1.8, a interditanda possui comprometimento grave de suas funções cognitivas, compatível com a CID 10: G80 (referente à Paralisia Cerebral). 6. Tal laudo é corroborado pelas impressões trazidas na presente audiência de entrevista pessoal da interditanda. 7. Denota-se, por fim, que a curadora indicada é mãe da interditanda, o que recomenda sua nomeação. 8. Do exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarandoa incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do Código Civil e nomeio-lhe como curadora Sra. Silvana Andrade Ribeiro, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (art. 755, I e art. 759, I, ambos do CPC). 9. Em obediência ao disposto no art. 755 §3º do Código de Processo Civil, inscrevase a presente no Registro Civil e publique-se, na forma do referido dispositivo legal, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. 10. Cumpram-se as demais diligências necessárias. 11. Sem custas. No mais, restou nomeado o advogado Dr. João Victor Brisse de Lima, inscrito na OAB/PR n° 124.837, para exercer função de curador da parte interditada, em face do quadro reduzido de Defensores Públicos na comarca, que os impede de atender todas as demandas existentes. 12. Assim, o arbitramento de honorários, em favor da Curadora, em razão dos serviços prestados é medida que se impõe, devendo o ônus ser suportado pelo Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE / SEFA. 13. Portanto, nos termos da fundamentação supra, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da curadora nomeada, que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), diante da defesa e acompanhamento em audiência de interrogatório. 14. Ciência ao ente estatal. 15. P.R.I. 16. Por fim defiro a dispensa do prazo recursal, determinando a imediata expedição do termo de compromisso legal. 17. Dou os presentes por intimados. 18. Diligências necessárias." Nada mais havendo do que para constar, lavrei da presente termo, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, o digitei. Assinado digitalmente Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 05 de outubro de 2026. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): RENE ORLANDO CARRUEGA
PRAZO DE 15 dias corridos

O Juiz de Direito Gláucio Marcos Simões, da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000758-91.2025.8.16.0030, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIANE MABEL CANALE OLMEDO, ADAMS JAVIER LOPES SOTTO, e vítima RENE ORLANDO CARRUEGA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Vítima RENE ORLANDO CARRUEGA, nascido(a) em 25/01/1988, natural de NÃO ENCONTRADO, filho(a) de MARIA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos da sentença. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Foz do Iguaçu, 09 de novembro de 2026.
Ana Paula G. M. Calgaro
Analista Judiciária(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): SIDENIL RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Juiz de Direito **Gláucio Marcos Simões**, da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004672-32.2026.8.16.0030, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIDENIL RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, AMANDA LARA DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido **SIDENIL RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, portador(a) do RG 2905285 SSP/RO e CPF 047.058.692-30, nascido(a) em 01/12/1997, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de MARILDA DA SILVA DO NASCIMENTO e SIDENIL RODRIGUES DO NASCIMENTO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 16 - POSSE/PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO ACESSORIO OU MUNICAO - USO RESTRITO, Reclusão: 3 anos e 8 meses ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 4 anos e 7 meses na data de **29/09/2026**, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Em relação ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes: "(...), torno as penas definitivas em 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão, e 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) dias-multa. Diante da condição econômica do réu (vendedor), fixo o valor do dia-multa em 1/20 (um vigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos.". Em relação ao crime de posse ilegal de armas de fogo e munições de uso restrito: "(...), torno as penas definitivas em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 116 (cento e dezesseis) dias-multa. (...), fixo o valor do dia-multa em 1/20 (um vigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos. O réu iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado (art. 33, § 2º, "a", do CP), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Foz do Iguaçu, 06 de novembro de 2026.
Ana Paula G. M. Calgaro
Analista Judiciária(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, expedido nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001696-21.2025.8.16.0084, que, não sendo possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO BATISTA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, cortador de cana, nascido aos 25/06/1986, filho de Roberta Nunes de Oliveira e José Gomes de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O da sentença proferida em 07/04/2026, cuja parte dispositiva e demais trechos pertinentes seguem transcritos: "(...) **DISPOSITIVO** Em face ao que foi exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão acusatória formulada na denúncia para CONDENAR o réu João Batista Nunes de Oliveira nas penas do crime do art. 129 § 13º do CP c/c art. 5º e 7º da Lei 11.340/06, o que o faço com lastro no art. 387 do CPP. Condeno ainda o acusado ao pagamento das custas processuais. (...) **DA DOSIMETRIA DA PENA** (...) Diante do norte estabelecido no art. 59 do CP, fixo a pena no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão. (...) No presente caso, ausentes agravantes. Por outro lado, presente a atenuante prevista no art. 65 inciso III alínea "d" do CP, dado que o réu admitiu a conduta. Contudo a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal a teor da Súmula nº 231 do STJ, razão pela qual mantenho a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão. (...) No presente caso não se verifica qualquer causa geral ou especial de aumento ou diminuição de pena. De tal modo, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. Determino que o regime inicial seja aberto, na forma do art. 33 § 2º alínea 'c' do CP, cujas condições a serem esclarecidas em sede de audiência admonitória ficam desde já estabelecidas: 1. manter-se em trabalho lícito de preferência fixo; 2. comparecimento mensal ao juízo para justificar suas atividades; 3. não portar arma branca ou arma de fogo; 4. comparecer a todo e qualquer ato processual que vier a ser intimado por este juízo; 5. não mudar de endereço ou ausentar da comarca por mais de 15 (quinze) dias sem devida autorização do juízo; 6. proibição de se ausentar do país; 7. permanecer em sua residência durante os dias da semana após às 22h00min até às 06h00min do dia seguinte e durante todo o período nos finais de semana e feriados, salvo se estiver trabalhando ou estudando comprovadamente; 8. se apresentar a toda e qualquer autoridade policial, quando demanda sua presença física em sua residência em sede de fiscalização do recolhimento domiciliar. Consigno desde já que o regime aberto baseia na autodisciplina e senso de responsabilidade, e o descumprimento das condições impostas e até o cometimento de novo crime, implicará em regressão de regime. Em face da natureza do crime, incabível a substituição da pena por restritiva de direitos e sursis na forma do art. 44 inciso I e art. 77 inciso III ambos do CP, devendo o réu cumprir a pena privativa de liberdade imposta, no regime aberto, com todos os seus ônus. (...) **DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** Tendo o réu respondido o procedimento em liberdade, considerando o tipo de pena aplicada e não havendo necessidade, adequação ou utilidade na prisão cautelar neste processo, mormente pelo tipo de pena aplicada, concedo o direito do acusado de apelar em liberdade. (...) **DA FIXAÇÃO DE VALOR MINIMO DE REPARAÇÃO DE DANOS** (...) Portanto, fixo indenização mínima em favor da vítima, sem prejuízo de eventual complementação na esfera civil, no montante de um salário-mínimo nacional equivalente a R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), valor este passível de atualização até a data do efetivo pagamento, além de correção monetária pelo IPCA (art. 389 parágrafo único do CC) desde a data do arbitramento (súmula 362 STJ). (...) Publique-se. Intime-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Demais diligências necessárias." Fica, ainda, o acusado cientificado de que os autos e o inteiro teor da sentença encontram-se disponíveis para consulta na serventia da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, situada na Avenida Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, Goioerê/PR, CEP 87.360-000, bem como de que poderá interpor o recurso cabível, por intermédio de advogado ou defensor, no prazo e na forma previstos em lei. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa futuramente alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e das normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu,____, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N ° 4000092-23.2024.4.01.3000, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenado **Rogerio Severino da Silva**, brasileiro, nascido aos 09/08/1985, natural de Goioerê/PR, filho de Maria Aparecida da Silva e de Severino Manoel Dias da Silva, CPF: 059.443.019-45, RG: 92655547 SSP/AC, atualmente em local incerto, pelo presente, INTIMA-O para comparecer presencialmente para admoestação em cartório, nesta Comarca de Goioerê/PR, a fim de dar início ao cumprimento da pena, no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos nove (09) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), eu (Larissa Bruno Souza), Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevo.

GUARAPUAVA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0005022-51.2025.8.16.0031
EDITAL DE CITAÇÃO
Destinatário: IAGO DA SILVA SODRE
Prazo: 15 dias

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **IAGO DA SILVA SODRE**, brasileiro, portador do RG 174405590, CPF 185.102.297-08, nascido em 26/02/1997, natural de RIO DE JANEIRO, filho de VERONICA CRISTINA DA SILVA *(Nome Mãe)* e MARLON OLIVEIRA SODRE *(Nome Pai)*, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente cita-o e intima-o, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos termos do previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, **nos autos nº 0005022-51.2025.8.16.0031**, em que foi denunciado no tipo penal do **artigo 171, § 2ºA, do Código Penal**.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Mahielly Ribeiro, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Guarapuava, 09 de novembro de 2026.
Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0018449-18.2025.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: JAILSON DE LIMA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, da sentença, o réu **JAILSON DE LIMA** , brasileiro, portador do RG 142034174, CPF 104.746.979-08, nascido em 28/12/1995, natural de GUARAPUAVA, filho de SILVANA APARECIDA DE CRISTO e ARTENIO CARLOS DE LIMA, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que fique ciente de que nos **autos nº 0018449-18.2025.8.16.0031**, por sentença datada de 02/10/2026, foi **CONDENADO**, ao cumprimento de **02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de reclusão**, em razão da prática do delito definido no artigo 129, § 13, do Código Penal, em regime inicialmente **SEMIABERTO**.

Pelo presente alerta-o do **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Ana Flávia Andriola Taborda, Estagiária, conferi e digitei.

Guarapuava, 10 de novembro de 2026.
Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

Autos nº. 0001667-67.2024.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: TIAGO JOSÉ KELER
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, da sentença, o réu TIAGO JOSÉ KELER , brasileiro, portador do RG 108766328, CPF 078.754.039-01, nascido em 29/04/1994, natural de GUARAPUAVA, filho de Maria Irene Ramos Keler e JOSÉ KELER, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que fique ciente de que nos **autos nº** 0001667-67.2024.8.16.0031, por sentença datada de 24/07/2026, foi CONDENADO, ao cumprimento de **prestação de serviços a comunidade, prestação pecuniária no valor de um salário-mínimo, bem como o pagamento de 13 (treze) dias-multa**, em razão da prática do delito definido no artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal, em relação a apropriação dos coletes balísticos.

Pelo presente alerta-o do **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Ana Flávia Andriola Taborda, Estagiária, conferi e digitei.

Guarapuava, 10 de novembro de 2026.
Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

Autos nº. 0013264-33.2024.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: CESAR JOSE GONÇALVES DA COSTA JUNIOR
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, da sentença, o réu **CESAR JOSE GONÇALVES DA COSTA JUNIOR** , brasileiro, portador do RG 111054304, CPF 091.965.979-92, nascido em 25/03/1993, natural de PITANGA, filho de MARLI TEREZINHA DA CRUZ MACHADO DA COSTA e CESAR JOSE GONÇALVES DA COSTA, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que fique ciente de que **nos autos nº 0013264-33.2024.8.16.0031**, por sentença datada de 08/10/2026, foi **CONDENADO**, ao cumprimento de **01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão**, bem como ao **pagamento de 14 (quatorze) dias-multa e R$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), em favor da vítima ELTON LORENZETTI**, em razão da prática do delito definido no artigo 171, caput, c/c artigo 71, ambos do Código Penal, em regime inicialmente **SEMIABERTO**.

Pelo presente alerta-o do **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Ana Flávia Andriola Taborda, Estagiária, conferi e digitei.

Guarapuava, 10 de novembro de 2026.
Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

Autos nº. 0014827-28.2025.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: JOÃO MARIA SARAIVA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, da sentença, o réu **JOÃO MARIA SARAIVA** , brasileiro, portador do RG 51827252, CPF 703.235.859-49, nascido em 09/02/1969, natural de IRATI/PR, filho de IRAIDES SARAIVA e ADELINO SARAIVA, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que fique ciente de que nos **autos nº 0014827-28.2025.8.16.0031**, por sentença datada de 21/09/2026, foi CONDENADO, ao cumprimento de **11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão**, bem como ao **pagamento de 15 (quinze) dias-multa**, em razão da prática dos crimes previstos nos artigos 147, § 1º e 147-A, § 1º, inciso II, ambos do Código Penal, em regime inicialmente **ABERTO**.

Pelo presente alerta-o do **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Ana Flávia Andriola Taborda, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 10 de novembro de 2026.
Paola Gonçalves Mancini de Lima

Autos nº. 0014531-06.2025.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: CASSIANO CARLOS CALDAS
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, da sentença, o réu **CASSIANO CARLOS CALDAS** , brasileiro, portador do RG 129482583, CPF 103.603.419-42, nascido em 16/03/1996, natural de GUARAPUAVA/PR, filho de CLARICE DE RAMOS CALDAS e CARLOS JOSÉ CALDAS, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que fique ciente de que nos **autos nº 0014531-06.2025.8.16.0031**, por sentença datada de 31/08/2026, foi CONDENADO, ao cumprimento de **02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão**, em razão da prática do delito definido no artigo 24-A da Lei 11.340/2006 c/c artigo 71 do Código Penal e da contravenção penal definida no artigo 21, § 2º do Decreto-lei 3688/41, em regime inicialmente ABERTO.

Pelo presente alerta-o do **prazo de 05 (cinco)** dias para recorrer.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Ana Flávia Andriola Taborda, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 10 de novembro de 2026.
Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIS PHYLIPE TONINI FRATA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Susan Nataly Dayse Perez Moraes, da 3ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0014729-14.2023.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIS PHYLIPE TONINI FRATA, THIAGO FERREIRA, FELIPE LUAN DALAZOANA PEREIRA, e vítima R. J. da R. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LUIS PHYLIPE TONINI FRATA, portador(a) do RG 158805421 SSP/PR e CPF 450.410.278-11, nascido(a) em 27/02/1997, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de DEBORA TERESA DA SILVA TONINI e SERGIO ANTONIO FRATA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 171, CAPUT - ESTELIONATO, à pena de Reclusão de 1 ano e 10 (dez) dias-multa, sendo o valor do dia multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser reajustado a partir da data da prática do crime, na data de 24/10/202, em regime inicial aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Com fundamento no artigo 804 do Código de Processo Penal, condenado o réu ao pagamento das custas processuais. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Danielle de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 10 de novembro de 2026.
Susan Nataly Dayse Perez Moraes
Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): OSNI DE SOUZA MARTINS JUNIOR
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele , que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Penal, sob nº 4000121-58.2026.8.16.0088, em que em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu(ré) OSNI DE SOUZA MARTINS JUNIOR, , e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) executado(a)OSNI DE SOUZA MARTINS JUNIOR ,** brasileiro(a), portador(a) do RG e CPF 079.202.799-09, nascido(a) aos 27/10/1984, natural de, filho(a) de Nome da Mãe: ROSELI DE SOUZA MARTINS, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** da conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, na forma estabelecida na sentença, qual seja, em regime aberto, mediante as seguintes condições: a) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; b) Sair para o trabalho a partir da 07:00 horas, devendo retornar no máximo, até às 19:00 horas; c) Não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; d) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades. Ficando desde logo **INTIMADO(A)** para que compareça perante este Juízo, ao endereço, Rua Tiago Pedro, 417, Bairro Cohapar, Guaratuba/PR, no prazo de 5 9cnco) dias, após o decurso do prazo do presente edital para dar início ao cumprimento das condições elencadas acima. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Eu, Yanara Costa e Silva, Analista Judiciária, conferi, digitei e subscrevo.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico **https://seeu.pje.jus.br/seeu**, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PP8SL 3268K 24HT2 CQU4L, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): GESILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele , que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Penal, sob nº 4000124-13.2026.8.16.0088, em que em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu(ré) GESILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) executado(a)GESILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 144611942 SSP/PR e CPF 129.317.979-52, nascido(a) aos 05/03/2002, natural de PARANAGUÁ, filho(a) de Nome da Mãe: DOROTI GONÇALVES e Nome do Pai: JOSE OZELIO GOMES DE OLIVEIRA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para iniciar o cumprimento da pena, na forma estabelecida na sentença, qual seja: a) prestação de serviços à comunidade e b) prestação pecuniária. Ficando desde logo **INTIMADO(A)** para que compareça perante este Juízo, ao endereço, Rua Tiago Pedro, 417, Bairro Cohapar, Guaratuba/PR, no prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo do presente edital para dar início ao cumprimento das condições elencadas acima, sob pena de reconversão. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Eu,Yanara Costa e Silva, Analista Judiciária, conferi, digitei e subscrevo.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico **https://seeu.pje.jus.br/seeu**, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPSRG PERT8 7K53D 32PP9, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON DE ALMEIDA SILVA
PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Importunação sexual, sob nº 0005207-72.2026.8.16.0090, em que é(são) réu(s) ANDERSON DE ALMEIDA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) (Promovido) ANDERSON DE ALMEIDA SILVA, portador(a) do RG 94967783 SSP/PR e CPF 056.187.529-48, nascido(a) em 15/07/1985, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA e OTILINO PEREIRA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "Assim, com fulcro no artigo 20, incisos II, III e IV, da Lei nº 14.344/2022, determino ao requerido: a) O afastamento do denunciado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima; b) A proibição de aproximação da vítima, a uma distância de 200 (duzentos) metros; c) A vedação de contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação. Considerando-se que as medidas protetivas de urgência possuem caráter emergencial e acessório, fixo o prazo de 90 (noventa) dias de vigência desta decisão, a partir do deferimento" e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Juliana Taborda Ribas Riekes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ibiporã, 03 de novembro de 2026.
Lincoln Rafael Horacio
Juiz de Direito

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CEZAR DOS SANTOS
PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0002200-57.2026.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) C.DOS S., e vítima J.A.DE L., S.DOS A.DOS S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CEZAR DOS SANTOS, nascido(a) em 18/01/1993, natural de INACIO MARTINS, filho(a) de MARIA IRACI DOS SANTOS e PEDRO JACIR DOS SANTOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, por duas vezes (1° Fato e 2° Fato), na forma do artigo 69, "caput", do Código Penal oferecida em 13/10/2026 e recebida em 14/10/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 25 de julho de 2026, por volta das 23h00min, no âmbito de residência situada no Município de Inácio Martins/PR, o denunciado CEZAR DOS SANTOS, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com manifesta intenção de matar, agindo por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, mediante a utilização de 01 (um) facão (não apreendido), desferindo-lhe golpes que o atingiram na região posterior da cabeça e no ombro direito, ocasionando-lhe as lesões descritas no prontuário de atendimento médico-hospitalar (corte em região occipital, luxação ombro direito, hematoma subgaleal em região temporoparietal esquerda), somente não se consumando o crime de homicídio por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, considerando que os golpes não atingiram de forma absolutamente letal a vítima, a qual foi prontamente socorrida

e encaminhada para atendimento médico Apurou-se que o delito foi praticado por motivo fútil, relacionado a desentendimento de somenos importância ocorrido entre a vítima e a pessoa de A.K.M., os quais entraram em vias de fato, ocasião em que o denunciado interveio e passou a desferir golpes contra o ofendido, sem qualquer discussão prévia. Apurou-se, ainda, que o crime foi praticado mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, eis que o denunciado, agindo de inopino, golpeou o ofendido pelas costas, no momento em que este se defendia das agressões perpetradas por A.K.M., sem que a atenção da vítima estivesse voltada para a pessoa do denunciado". 2º Fato: "No dia 25 de julho de 2026, por volta das 23h00min, no âmbito de residência no Município de Inácio Martins/PR, o denunciado CEZAR DOS SANTOS, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com manifesta intenção de matar, agindo por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, tentou matar S.dos A.dos S., mediante a utilização de 01 (um) facão (não apreendido), desferindo-lhe golpes que o atingiram na região das costas, da escápula e do braço direito, ocasionando-lhe as lesões descritas no prontuário de atendimento médico-hospitalar (item sequencial nº 16.16)1 , somente não se consumando o crime de homicídio por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, considerando que os golpes não atingiram de forma absolutamente letal a vítima, a qual foi prontamente socorrida e encaminhada para atendimento médico Apurou-se que o delito foi praticado por motivo fútil, relacionado a desentendimento de somenos importância ocorrido entre J.A.de L. e a pessoa de A.K.M., os quais entraram em vias de fato, ocasião em que o denunciado interveio e passou a desferir golpes contra o ofendido, sem qualquer discussão prévia. Apurou-se, ainda, que o crime foi praticado mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, eis que o denunciado, agindo de inopino, golpeou o ofendido pelas costas, no momento em que este tentava conter o embate físico entre J.A.de L.e A.K.M., sem que a atenção da vítima estivesse voltada para a pessoa do denunciado" e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marla Teresinha França, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Irati, 10 de novembro de 2026.**

Dawber Gontijo Santos
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002671-44.2024.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HELLEN VITORIA MOREIRA BRAGHIM, JORGE ALBERTO MEDINA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) HELLEN VITORIA MOREIRA BRAGHIM, portador(a) do RG 13*****22 SSP/PR e CPF 124.***.***-02, nascido(a) em 27/04/2006, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de LIDIANE MOREIRA LEMES e AGNALDO BRAGHIM FERREIRA e JORGE ALBERTO MEDINA, portador(a) do RG 17*****58 SSP/PR e CPF 708.***.***-67, nascido(a) em 02/11/2006, natural de VENEZUELA, filho(a) de YESSICA CAROLINA MEDINA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Irati, 09 de novembro de 2026. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Vara Plenário do Tribunal do Júri de Jacarezinho

Edital Nº 02/2026 O(A) Doutor(a) Renato Garcia, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Jacarezinho, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2027, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1. ADRIANO GONÇALVES NASCIMENTO - CABELEIREIRO(A), BARBEIRO(A), MANICURE, MAQUILADOR(A), ESTETICISTA E MASSAGISTA
2. ADRIANO PIMENTEL BARBOSA - APOSENTADA/APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO/SERVIDORA PÚBLICA)
3. ALICIA CRISTINA GAMA - OPERADORA/OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
4. ALINE SANTOS DE OLIVEIRA - DONA/DONO DE CASA
5. AMANDA EVELYN LOPES DOBRSTEIN PIMENTEL - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
6. ANA BEATRIZ ARAUJO GODOIS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
7. ANA CARLA DE FREITAS CORRÊA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
8. ANA CARLA TORRES COSTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
9. ANA CAROLINA ALVES SARAIVA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
10. ANA CAROLINA SOARES DOS SANTOS - OPERADORA/OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
11. ANA JÚLIA PORTELA DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
12. ANA LÍVIA BIANCHI LEMES CAMARGO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
13. ANA LÍVIA DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
14. ANA LUISA RODRIGUES PEREIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
15. ANA LUISA TREVISAN BORGHI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
16. ANA LUIZA DE SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
17. ANA LUIZA PINI DE LIMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
18. ANA PAULA DA SILVA FERREIRA - DONA/DONO DE CASA
19. ANA PAULA FLORO DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
20. ANA PAULA RECCANELLO CARVALHO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
21. ANDRÉIA CAMPANHOLO DE PAULA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
22. ANDRÉ MORAIS LOPES - APOSENTADA/APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO/SERVIDORA
23. ANDRESSA LETÍCIA SILVA XAVIER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
24. ANDRESSA MARTINS CHAGAS - AGENTE ADMINISTRATIVO/ADMINISTRATIVA

25. ANDREW KAUAN PENHA DE OLIVEIRA - OPERADORA/OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
26. ANDREZA CARNEIRO DOS SANTOS - MANICURE E MAQUILADORA/ MAQUILADOR
27. ANGÉLICA DE SOUZA PEIXOTO - GERENTE
28. ANNA BEATRIZ D'AVANSO DE OLIVEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
29. ANNA LUISA MARCHIONI ORLANDINI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
30. ANNE YASMIN STATI POSSETTI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
31. ANTONIO RICARDO TUNES BARRUFALDI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
32. ANTÔNIO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA SALES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
33. ARIADNE FERRAZ DE BARROS - RECEPCIONISTA
34. ARTUR ORIGA FERRETI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
35. BEATRIZ GABRIEL DE LIMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
36. BEATRIZ MILANEZI LOPES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
37. BEATRIZ TONETI GONÇALVES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
38. BIANCA DE ARAUJO LIMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
39. BRAIAN PEDRO HONÓRIO - ELETRICISTA E ASSEMELHADOS
40. BRAYAN WASHINGTON SANTANA VEIGA CANDIDO - VENDEDORA/ VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
41. BRUNA DE VICENTE BINDA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
42. BRUNA EFIGENIA FREITAS DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
43. BRUNO HENRIQUE ANTUNES - GARÇONETE/GARÇOM
44. CAIO JOSÉ GATZKE DE MELLO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
45. CARLOS DANYEL PEREIRA DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
46. CARLOS EDUARDO DA SILVA ROSA - Frentista
47. CARLOS HENRIQUE FERNANDES - MECÂNICA/MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
48. CARLOS HENRIQUE PEREIRA JÚNIOR - CARPINTEIRA/CARPINTEIRO, MARCENEIRA/MARCENEIRO E ASSEMELHADOS
49. CAROLINA SOUZA BARBOSA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
50. CLAUDINEIA SILVIA MARCOLINO BAPTISTA - DONA/DONO DE CASA
51. DAISY PEREIRA DA SILVA - TRABALHADORA/TRABALHADOR RURAL
52. DALVA CABRAL DE SOUZA REGINALDO - DONA/DONO DE CASA
53. DAN FRANCISCO BATISTA NETO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
54. DANIELE DE SOUZA LOBO - DONA/DONO DE CASA
55. DANILO FRANCISCO MARTINS FLÓRIDI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
56. DÉBORA DA SILVA FRANCISCO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
57. DOUGLAS ALEXANDRE VILLA FILHO - VENDEDORA/VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
58. DOUGLAS FASSINI VELOSO BRAGA - PECUARISTA
59. DOUGLAS PETERSEN - TRABALHADORA/TRABALHADOR RURAL
60. EDGARD COSTA NETO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
61. EDINA MATOZO DE OLIVEIRA - DONA/DONO DE CASA
62. EMERSON APARECIDO BATISTA - AGRICULTORA/AGRICULTOR
63. EMYLIN APARECIDA SODRÉ LAVORATO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
64. ENRICO LUIZ PEREIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
65. ENZO DINIZ STRAMARE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
66. EVANDRO CIRINEU DINIZ JÚNIOR - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
67. EVELYN CAROLINA GASPAR DE MORAES - ESCULTORA/ESCULTOR E PINTORA/PINTOR
68. ÉVERSON JÚNIO DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
69. FELIPE AUGUSTO DE FARIA GIAVINA BIANCHI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
70. FELIPE BARBOSA - VENDEDORA/VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
71. FELIPE GABRIEL MARTINS GOLUCHO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
72. FERNANDA MARCELA PEREIRA DE GODOI - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
73. FLÁVIO JÚNIOR LOPES DE MORAES - VENDEDORA/VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
74. FRANCIELA FERREIRA MACHADO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
75. FRANCIELI DE SOUZA LEITE - PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
76. FRANK LOPES LEITE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
77. GABRIEL ANTÔNIO BACON - PECUARISTA
78. GABRIELA VALENTIM DA SILVA - EMPREGADA/EMPREGADO DOMÉSTICO
79. GABRIEL DE ALMEIDA COELHO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
80. GABRIEL EIJI KUMAGAI PIRES DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
81. GABRIEL FELIPE PUNARO BAPTISTA - AGENCIADORA/AGENCIADOR DE PROPAGANDA
82. GABRIELLA DINIS DA SILVA - ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE
83. GABRIELLA KLEIN GARCIA ALONSO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
84. GABRIEL MAZZA LEME - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
85. GABRIEL SOARES TELES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
86. GABRIEL VITÓRIO APARECIDO GOMES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
87. GABRIELY ARAUJO THOMAZ - VENDEDORA/VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
88. GIOVANNA DE SOUZA JERÔNIMO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
89. GIOVANNI ANTÔNIO GIAVINA BIANCHI NETO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
90. GISELE DA ROCHA SOUZA - COMERCIANTE
91. GUSTAVO CONRADO PIMENTEL DE PAIVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
92. GUSTAVO FONSECA ROSA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
93. GUSTAVO FRANCISCO NÉIA DAVANÇO MARTINS - COMERCIÁRIA/ COMERCIÁRIO
94. GUSTAVO HENRIQUE GODOI VALADARES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
95. GUSTAVO LEAL GOMES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
96. HAYSSA GUANDELINI DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
97. HIGOR DE SOUZA ALMEIDA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
98. INGRID LIMA DE OLIVEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
99. IRIS DORIGO ARAUJO - COMERCIÁRIA/COMERCIÁRIO
100. ISABELA FREDERICO ENZ FAGÁ - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
101. ISABELLY FERNANDA DA SILVA BORBA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
102. ISAURA DOS SANTOS BARROSO - VENDEDORA/VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
103. IURY APARECIDO DA SILVA - AGRICULTORA/AGRICULTOR
104. JAIRO JOSÉ LOUREIRO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
105. JEAN PIERRE ABECHE - TRABALHADORA/TRABALHADOR DE ARTES GRÁFICAS
106. JENIFFER CRISTINY PEREIRA DA ROCHA - DONA/DONO DE CASA
107. JOÃO ANDRÉ ROSA DUARTE - TRABALHADORA/TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
108. JOÃO CARLOS RODRIGUES PINTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
109. JOÃO FILIPE ROZA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
110. JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA - VENDEDORA/VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRA-VIAJANTE/CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS
111. JOÃO LUCAS AGOSTINHO PROCOPIO - OPERADORA/OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
112. JOÃO MARCELO ALVES MULLER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
113. LAURA ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
114. LAVÍNIA CAVALCANTI COSTA MARTONI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
115. LAVÍNIA MARIA BARBOSA DE MIRANDA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
116. LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
117. LEONARDO PIRES DE SOUZA - FRENTISTA
118. LEONARDO QUINTANILHA BRAGA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

119. LETICIA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
120. LETÍCIA DE ALMEIDA DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
121. LETÍCIA GALLERANI DE LIMA FRANCISCO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
122. LETÍCIA LOURENÇO ALVES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
123. LETÍCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
124. LIVIA DINIZ STRAMARE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
125. LÍVIA MARIA PONS CUNHA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
126. LORRAN PAZ DE OLIVEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
127. LOUGLAS DA SILVA MATOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
128. LUCAS DIAS E FARIA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
129. LUCAS FELIPE BOTARELLI NEGREIROS MELLO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
130. LUCAS MASSANORI SFEIR IMANOBU - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
131. LUCAS ORLANDINI HERNANDES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
132. LUCIANO GABRIEL DA ROCHA - AGRICULTORA/AGRICULTOR
133. LUÍS AUGUSTO ALMEIDA HAGEMEYER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
134. LUÍS AUGUSTO CASA GRANDE FONSECA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
135. LUÍS EDUARDO LEMES DE LIMA - RECEPCIONISTA
136. LUÍS GUSTAVO LEITE UGUCIONI - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
137. LUIS VINICIUS RAMOS OLIVEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
138. LUIZ EDUARDO CARVALHO DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
139. LUIZ GABRIEL PIASSA MORAIS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
140. LUIZ GUILHERME PERICO SPARENBERG FONSECA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
141. LUIZ GUSTAVO DA SILVA COSTA - GARÇONETE/GARÇOM
142. LUIZ OTÁVIO LOPES LEITE - PADEIRA/PADEIRO, CONFEITEIRA/CONFEITEIRO E ASSEMELHADOS
143. LUIZ SÉRGIO ANDRADE JÚNIOR - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
144. MAICON FERREIRA MACHADO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
145. MANOELLA MICHELATO DOS ANJOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
146. MANUELA FRANINI DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
147. MARCELA MAZZO MOSSATTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
148. MÁRCIO VINÍCIUS SILVA RODRIGUES - TRABALHADORA/TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
149. MARCOS VINICIUS BERNARDO BATISTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
150. MARIA ALICE FONSECA MACIEL DE ARAUJO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
151. MARIA EDUARDA AMARAL RODRIGUES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
152. MARIA EDUARDA CAPIOTTO E SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
153. MARIA EDUARDA CARDOSO MARCONDES - SECRETÁRIA/SECRETÁRIO E DATILÓGRAFA/DATILÓGRAFO
154. MARIA EDUARDA DE SÁ BISPO DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
155. MARIA EDUARDA LOPES PEREIRA - DONA/DONO DE CASA
156. MARIA EDUARDA PANICKI SFEIR SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
157. MARIA LAURA ROCHA BACON - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
158. MARIA LAVÍNIA DO AMARAL VITORIANO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
159. MARIANA FERNANDES PEREIRA - DONA/DONO DE CASA
160. MARIANA FERREIRA DE SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
161. MARIANA LIMA CÂMARA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
162. MARIANNA CÂNDIDA DIONISIO DE SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
163. MARIA PAULA CASTRO SERQUEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
164. MARIA VITÓRIA DA SILVA CONSTANTINO - SECRETÁRIA/SECRETÁRIO E DATILÓGRAFA/DATILÓGRAFO
165. MARIELE CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA - TRABALHADORA/TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
166. MATEUS CARAPINA BARBOSA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
167. MATHEUS D'AVANSO OLIVEIRA CANDIDO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
168. MATHEUS HENRIQUE PERES DE MORAES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
169. MELISSA KIMBERLY GOMES TEODORIO - ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE
170. MICHELE BIOEU PORTO - COMERCIANTE
171. MIKAELLY DE FATIMA SENETRA - DONA/DONO DE CASA
172. MILENNA ARAUJO RODRIGUES ARRUDA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
173. MIRIÃ MEDEIROS BRAGA MACIEL - VENDEDORA/VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
174. MÔNICA PAES DOS SANTOS - VENDEDORA/VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
175. MURILO DE OLIVEIRA DIAS - DIGITADORA/DIGITADOR
176. NATÁLIA ARAÚJO RODRIGUES ROSA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
177. NATÁLIA POSSETTE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
178. NÁTALY CRISTINA FURTADO FERREIRA - ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE
179. NATHALIA SILVESTRE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
180. NELSON GABRIEL PEREIRA DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
181. NEREU RODRIGUES PEREIRA - Comerciante varejista
182. NICOLE TRAMONTINI GONÇALVES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
183. NIKOLAS RODRIGUES TEIXEIRA RUIZ - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
184. NYCHOLLAS JHUAN MESSIAS COBRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
185. PABLO DE SOUZA GALERANI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
186. PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO - VENDEDORA/VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
187. PEDRO AUGUSTO FERRARI FORTUNATO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
188. PEDRO AUGUSTO MONTEIRO GABRIEL VIEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
189. PEDRO FERNANDES MASSARO BITENCOURT - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
190. PEDRO GABRIEL DA SILVA GUSMÃO - TRABALHADORA/TRABALHADOR RURAL
191. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
192. PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA - FRENTISTA
193. PEDRO HENRIQUE SOUZA TEIXEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
194. PEDRO IURY TOSTA DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
195. PEDRO LUKAS FORTES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
196. PEDRO PAULO SARAIVA FILHO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
197. PEDRO RODRIGUES SIQUEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
198. PRISCILA GOMES TEODORIO - DONA/DONO DE CASA
199. RAFAELA CRISTINA DA SILVA SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
200. RAFAELA MATEUS ROMERO - DONA/DONO DE CASA
201. RAFAEL GARRIDO DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
202. RAFAEL HENRIQUE VENANCIO PINTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
203. RAFAEL MENDONÇA MONTEIRO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
204. RAICA FANTINATI DE ANDRADE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
205. RAISSA VIEIRA DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
206. RAMON NAVARRO NETO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
207. RAYSSA DE OLIVEIRA BEZERRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
208. REBECCA VICTÓRIA DE MORAES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

209. RENATA NABEL APARECIDA DA SILVA - EMPREGADA/EMPREGADO DOMÉSTICO
210. RENATA NETO CARDOSO - DONA/DONO DE CASA
211. RHYAN GUIDELLI BALIELO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
212. RIAN HENRIQUE MENEZES DA SILVA - TÉCNICA/TÉCNICO DE OBRAS CIVIS, ESTRADAS, SANEAMENTO E ASSEMELHADOS
213. RICHARD BRUNO DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
214. ROBERT MONTEIRO FILHO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
215. ROBERTO DO CARMO CORDEIRO - FISCAL
216. RODRIGO LAURIANO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
217. RODRIGO LEAL GOMES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
218. RODRIGO LEONES TABORDA RIBAS - CHAVEIRA/CHAVEIRO
219. RODRIGO SANTANA JACOB - COZINHEIRA/COZINHEIRO
220. ROSELI DE OLIVEIRA - DONA/DONO DE CASA
221. ROSELI LEMES DE LIMA - EMPREGADA/EMPREGADO DOMÉSTICO
222. ROSILENE MERLO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
223. RYAN AUGUSTO AMARAL RODRIGUES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
224. SAIKO TINONIN - TRABALHADORA/TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
225. SAMUEL FERNANDES DE ARAUJO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
226. SAMUEL WANDERSON VITÓRIO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
227. SARA CAROLINA MATIAS DE CAMPOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
228. SARAH VITÓRIA DE OLIVEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
229. SAYURY NAKAMURA BACCON - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
230. SHEILA CRISTINA DA SILVA COELHO - APOSENTADA/APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO/SERVIDORA PÚBLICA)
231. SHEILA MARIA TOSTA - EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO
232. SHERON MIRANDA DE OLIVEIRA - COZINHEIRA/COZINHEIRO
233. STÉFANY CARVALHO ELIAS MORAES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
234. STHÉFANY DE CARVALHO PEREIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
235. SUZANA SILVA DE ANDRADE CARVALHO - SUPERVISORA/SUPERVISOR, INSPETORA/INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
236. TACIANA ALVES DOS SANTOS SILVA - TÉCNICA/TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRA/ENFERMEIRO)
237. TALYSON HENRIQUE CEZARIO SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
238. TAYNARA DE ALMEIDA CAMPOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
239. THAMIRIS BENETTI DE ABREU - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
240. THEODORA RIBEIRO DE OLIVEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
241. THIAGO ROBERTO PALHARES DE SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
242. THOMAS RIBEIRO DE OLIVEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
243. TIAGO NAZÁRIO ABECHE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
244. VALDECI JUNIOR RODRIGUES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
245. VALDIRENE CRISTIANE ANTHERO BERALDO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
246. VALÉRIA CRISTINA BARBOSA DE MIRANDA - COMERCIANTE
247. VALQUÍRIA VITÓRIA DOS SANTOS ALVES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
248. VANESSA CARLA DE SOUZA OLIVEIRA - TRABALHADORA/TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
249. VICTOR EMANUEL FASSINI AMARAL DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
250. VICTOR GABRIEL BASTOS FERRARI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
251. VICTOR HENRIQUE SANTOS COSTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
252. VÍCTOR HUGO DIONISIO DE SOUZA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
253. VICTOR HUGO FERREIRA DA ROSA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E
254. VICTÓRIA MARYAH DE SOUSA GUSMÃO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
255. VINICIUS ODORIZZI FACINA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
256. VINICIUS RAFAEL DE OLIVEIRA BRESCANSIN - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
257. WALDEMIR RECANELLO FILHO
258. WASHINGTON MARCELINO NETO
259. WELLINGTON APARECIDO PRADO CARVALHO - SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) ESTADUAL (EXCETO PROFESSOR(A), POLICIAL, MILITAR OU CARGO EM COMISSÃO)
260. WESLEY MARTINS VIEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
261. YASMIM ALCÂNTARA SAAD

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, ao(s) 10 de novembro de 2026 Eu, Victor Hugo Mergel Scatolin (Técnico Judiciário), o digitei e subscrevi.

Renato Garcia
Juiz(a) de Direito - Presidente

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Jaguariaíva
Edital Nº
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
O(A) Doutor(a) Amanda Cristina Lam Staczuk, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de
Jaguariaíva, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2027, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1.ADELINE DE MIRANDA PEDROSO
2.ADIL VEIGA
3.ADRIANA JORGE TEODORO PEREIRA DE BARROS
4.ADRIANE CRISTINA MENDES MICHALOWSKI
5.ADRIAN HENRIQUE DA MAIA VALENTIM
6.AGNES MIRANDA NAZARÉ
7.ALANE CATERINE HOFFEMAN
8.ALAN MOHAMED RODRIGUES GORAYER JARDUA
9.ALESSANDRA MOREIRA REBUSKI
10.ALEX GUIMARÃES
11.ALICE CARNEIRO DE OLIVEIRA
12.ALINE BARRETO DA SILVA SOARES DE PAUL
13.ALINE CARRION DA SILVA
14.AMANDA FERREIRA DA SILVA
15.AMANDA GONÇALVES MELLO
16.AMANDA MARIA ALVES
17.AMANDA TRAMONTIM DE ARAUJO
18.AMANDA VITORIA RIBEIRO DOS SANTOS
19.AMANDA WEIGUERT TORRES DE SOUZA
20.ANA JULLIA TEIXEIRA
21.ANA LAURA ZANIN
22.ANA LÚCIA DE MELLO
23.Andrea Duarte Requi - Odontólogo
24.ANDRÉIA DE LIMA E SOUZA NASCIMENTO
25.ANDRESSA MILLENA XAVIER OLIVEIRA
26.ANDRESSA VENANCIO DE SOUZA SILVA
27.ANGELA GOMES DE OLIVEIRA LEONARDO
28.Anna Catharina Ponciano - Secretária
29.BELCHIOR NOGUEIRA MALAQUIAS
30.BRENDA CRISTINE GELINSKI
31.BRUNA CRISTINA BUENO DA LUZ
32.BRUNO HENRIQUE ALVES DE LIMA
33.BRYAN DA SILVA BENEDITO
34.BRYAN WILLIAN DA SILVA DE MIRANDA
35.CAMILA ANTUNES DA SILVEIRA - DONA DE CASA
36.camila de oliveira - estagiaria de direito
37.Camyle Silva de oliveira - Aprendiz
38.CARLA LUCIANA FRIZZANCO DOS SANTOS
39.CARLOS HENRIQUE APARECIDO DOMIGUES
40.CASSIA ELIENAI SOWA FERNANDES
41.CÉSAR ALEXANDRE RIBAS OLIVEIRA
42.CLEBER JORGE CARDOZO DE OLIVEIRA
43.DAIANE APARECIDA TEIXEIRA
44.DANIELE BUENO DRIDES FERREIRA
45.DAVID SA BRITO
46.DAVID WILLIAN SAMPAIO
47.DEBORA DA LUZ SANTOS DAVINE
48.DEIVITY DA SILVA MACHADO
49.DENILSA DE MELO
50.DENISE CRISTINA TRAMONTIM DE ARAUJO
51.DEVIDLENE VIANA DE SOUZA GONÇALVES
52.DEYVID DE LIMA MARTINS DA LUZ
53.Dilsael Melek - Eletrecista Manutenção
54.DISNEI ALVES DE OLIVEIRA
55.EDELMIRA DAS GRAÇA PIRES
56.EDILAINE ALVES BARRETO
57.EDILOREM APARECIDA MALAQUIAS SALES VIEIRA
58.Edneia Cunha Santana - Professor de Ensino Médio
59.ELLEN JESANA KAUFFMANN JAVORSKI
60.EMANUEL CRISTIANO CORREA
61.EMANUELY SOLEK MONTEIRO CONCI
62.EMIDIA ALICE DA SILVA
63.ERICA DE OLIVEIRA CIRINO
64.ÉRICA FELIPE BENTO
65.ERIQUE MATEUS QUEIROZ ALVES
66.ERON HENRIQUE DE LIMA
67.EUGÊNIO MICHALOWSKI NETO
68.EVANDRO DE PAULA MORO
69.FABIA REGINA SIENA
70.FÁBIO ALVES MARTINS
71.FAGNER BITTENCOURT EVANGELISTA
72.FERNANDA FONSECA DE ARAUJO
73.FERNANDA LINHARES DE ALMEIDA
74.FERNANDA LORENZET PIVOVAR
75.FERNANDA MOURA JORGE
76.FLAVIO GUERREIRO RAMOS
77.Francisco Trigueiro de Sousa Filho - Analista Administrativo
78.GABRIEL BORBA MENDES
79.GABRIEL LUIGI BERNARDI
80.GABRIEL MELO LEMES
81.GABRIELY DE SOUZA DA SILVA
82.Gentil de Bortoli Junior - Empresário
83.GEOVANA PAULINO TOMAS
84.GISELLE INAIARA SYING
85.GUSTAVO DE SOUZA GOMES PEPI
86.GUSTAVO RODRIGUES TUONO DE MELLO
87.HADRYÃ ENRICK RIBEIRO
88.HIGOR RENAN FALGATER DE ANHAIA
89.HOSANA ALVES DA LUZ CUNHA
90.IDISLAINE CRISTINA TOMAZ DE MIRANDA
91.IONE APARECIDA MENDES DO PRADO
92.ISABELLE CRISTINE DA SILVA
93.ISABELLY FERREIRA LOPES DE OLIVEIRA
94.ISADORA CRISTINE VENERIO
95.ISIQUÉLI DE PAULA FOGAÇA
96.IVONE MARIA LABRES DA SILVA
97.JANDIRA MIRANDA DE MELLO DE MATOS
98.JANICE TOMAZ DE MIRANDA PEDROSO
99.JANINA WASILEWSKI PINTO RODRIGUES
100.JAQUELINE DE MELO MARTINS
101.JHENIFER LINO DE OLIVEIRA
102.JHENIFFER SIMÃO DOBKE
103.JOÃO EMANUEL DE MELO
104.JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA
105.JOÃO MARIA MARÇAL
106.JOÃO MARQUES DIB SLOBODA
107.JOÃO PEDRO RODRIGUES
108.JOÃO VITOR LOPES DE OLIVEIRA
109.Jocasta Aparecida de Souza - Monitor
110.JOHN ÉVERTON MENDES
111.JOISE KELI DE OLIVEIRA MAINARDES
112.JOSE MACIEL PORFIRIO - Advogado
113.JOSÉ OTAVIO MARCOLINO
114.JOVANA PINHEIRO DOS REIS
115.JOYCE REZENDE DE SOUZA
116.JULIA HELENA DA SILVA FELIX
117.JULIA MONTEIRO FIATKOSKI
118.JULIANA ASSIS MACIEL
119.Juliano Claro Pereira - Contador
120.KALIENE MONIQUE DOS SANTOS SILVA
121.KARLA LUANA BUENO DE MELLO
122.KAUÃ FELIX DE SOUZA
123.KAUÃ IURY GOMES MIRANDA
124.KAUANE GOMES OLIVEIRA
125.KAUÊ MOREIRA DOMINGUES
126.KÉSIA MARIA DOS SANTOS TEBALDI
127.LAURA FERNANDES DA CONCEIÇÃO
128.LAURA PEREIRA DE LARA VAZ
129.LEANDRO FOGAÇA FERREIRA DO NASCIMENTO
130.LEONARDO GUERKE BRONOSKI
131.LEONARDO RIBEIRO MORAIS
132.LEONARDO SANTOS PROENÇA
133.LILIANE APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
134.LILIAN KELEN MAURICIO AIUB
135.LILIAN MARIA DE MELO MENDES PEREIRA
136.LUAN ALMEIDA SALIM
137.LUANE APARECIDA SPRADA
138.LUCAS FURQUIM DA SILVA
139.LUCAS RODRIGUES CASTRO
140.Luciana Odorizzio de Lima - Professor de Ensino Médio
141.Luciane Salas - Bancária
142.Lucimara Terezinha Nunes Dutra - Professor
143.LUIS AUGUSTO MARINS RIBEIRO
144.LUIZA BEATRIZ NICOLINI
145.LUIZ FELIPE SILVEIRA
146.LUIZ GUSTAVO RODRIGUES
147.MARCELA CARNEIRO DE OLIVEIRA
148.MARCOS ANTONIO RUTH - Servidor Público
149.Marcos Legat - Empresário
150.MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA
151.MARIA DE JESUS AZEVEDO DE SOUZA

152.Maria Gabriela Vieira - Estagiária Delegacia
153.Maria Ines Martins Batista - Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional
154.MARIA ISADORA DOS SANTOS BARROS
155.MARIA LETICIA MARCONDES
156.MARIANA BRISOLA
157.MARIANA LOTERO FRANCISCO
158.MARIA VITÓRIA FACHOLA
159.MARLENE DE ALMEIDA GARCIA
160.MATEUS VIDAL DE OLIVEIRA
161.MATHEUS DE SOUZA CORDEIRO
162.MATHEUS RISSATO RIVOIRO
163.MAYARA MARTINS DE MELO
164.MHIRYAN DA COSTA PASSOS
165.MOAB ASSIS DE OLIVEIRA
166.MONALIZA MAELE BORGES
167.MURILO ALEXSANDER FAGANELLO FERRAZ
168.NARA GISELLE BUENO
169.NICOLAS FELIPE DA FONSECA
170.ODIRLEI CONTIN
171.OZEIAS GILIET
172.PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA
173.PEDRO EDUARDO GODOY DE ARAUJO
174.PEDRO HENRIQUE DE MELLO MILEK
175.PEDRO MARQUES DIB SLOBODA
176.RAFAELA DOS SANTOS DELGADO
177.RAFAELA FERNANDA PEREZ
178.RAFAEL ALBINO BATISTA
179.RAFAEL SALES VIEIRA
180.RAPHAEL HENRIQUE GEFUNE DOS SANTOS
181.REBEKA MARIA SOUZA DOS SANTOS
182.RENAN DERCI BARBOSA
183.RENATA DE MIRANDA MARQUES
184.RICARDO AUGUSTO GONÇALVES DA LUZ
185.ROBERTO ANGELO DA SILVA
186.ROSI MERI FARIAS DE MIRANDA
187.RUSSELL WENY DA SILVA DE PAIVA
188.SANDRA CRISTINA DE SOUZA BARREIRO
189.SANDRO WESTPHAL - Contador
190.SIRLEI DIAS HENING
191.STHEFANI VITÓRIA DA SILVA BONFIM
192.TATIANE DE OLIVEIRA GOMES
193.TEREZINHA RIBEIRO DOS ANJOS
194.THALIA ANDRADE DE SOUZA - ADVOGADA
195.THALIA NAIARA APARECIDA MAIA
196.THIAGO IGNÁCIO CORREA
197.THIAGO MARTINS DA SILVA
198.THIMANY ANDRESSA SCHENDROSKI
199.VANESSA DE MIRANDA DE MELO
200.VANESSA FOGAÇA NASCIMENTO
201.VANESSA GABRIELY DE MELLO
202.VERA LUCIA RAFAEL JUSTINO
203.VINICIUS ANDRE BRIZOLA DE OLIVEIRA
204.VINICIUS SCHADNER PEREIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
205.WAGNER BUENO DE MELO
206.WAGNER VYTORIO BIDA DE SOUZA
207.WALERIA ANDRESSA PIRES FERNANDES
208.WALLACE DE SOUZA MEDEIROS
209.WILIAM SOUZA ALVES
210.Williana da Cruz de Almeida -
211.WOESTERDI ISRAEL PASSOS CHAVIER DE OLIVEIRA
E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça
do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a
transcrever os artigos 436 a 446:
'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de
notória idoneidade.
§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia,
raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério
do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)
'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)
'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'
'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR)
'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)
'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'(NR)
'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)
'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)
'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)
'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)
'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, ao(s) 10 de novembro de 2026 Eu, Wilderrobson Rausis (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.
Juiz(a) de Direito - Presidente
Amanda Cristina Lam Staczuk

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0004402-51.2024.8.16.0103, em que é(são) autor(es) JORGE HAMILTON FONSECA DO AMARANTE, e réu(s) ADAILSON SANTOS DO AMARANTE, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ADAILSON SANTOS DO AMARANTE, por sentença transitada em julgado no dia 05/10/2026, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, nos arts. 1.767 e seguintes do Código Civil e nos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, foi julgado procedente o pedido inicial para submeter ADAILSON SANTOS DO AMARANTE à Curatela, somente quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do Curatelando, vedada, no entanto, a alienação, oneração ou disposição de bens a qualquer título sem prévia autorização judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei.
Lapa, 26 de outubro de 2026.
Bruno Schultz Batista
Auxiliar Juramentado

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Cesar Roldão, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Londrina (1ª Vara Criminal) ,
referente aos autos de processo-crime : 0064448-11.2026.8.16.0014, em que é réu LUIZ RICARDO PIGAIANI DE SOUSA, com prazo de prazo de 10 (dez) dias.
O réu LUIZ RICARDO PIGAIANI DE SOUSA, portador(a) do RG 133550348 SSP/PR e CPF 121.048.439-01, nascido(a) em 20/05/2005, natural de IBIPORA/PR, filho(a) de ALINE SOUZA PIGAIANI e LUIZ CARLOS LEITE DE SOUSA, pelo presente EDITAL fica CITADO E INTIMADO nos seguintes termos: 1. CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, informando-a de que está sendo chamada ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, conforme denúncia (segundo a qual praticou a conduta descrita pelo artigo 288, caput; artigo 148,§ 2º; e artigo 121-A, § 1º, incisos I e II, §2º, incisos I e V, c.c. artigo 121, §2º, inciso III e IV, e § 3º, c.c. artigo 14, inciso II, e 29, caput, todos do Código Penal, todos nos moldes do artigo 5º, inciso II e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei n.º 11.340/2006), devendo acompanhar todos os atos processuais. 2. INTIMAÇÃO, para que apresente por escrito, por meio de advogado(a), no prazo de 10 (dez) dias, RESPOSTA À ACUSAÇÃO, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A, CPP); Opte por apresentar declarações escritas em substituição às oitivas em audiência, caso pretenda arrolar testemunhas/informantes para depor exclusivamente sobre sua vida pregressa, eis que tais provas possuem a mesma valia. 3. INDAGAÇÃO à parte se possui advogado(a) constituído(a) ou condições de contratá-lo(a) para representá-la nos autos. Em caso negativo, informe que será nomeado(a) defensor(a) pelo Juízo para atuar em prol de seus interesses; 4. CIENTIFICAÇÃO de que, diante da não apresentação da peça de defesa supracitada, este Juízo nomeará defensor(a) para oferecê-la (art. 396-A, § 2º, CPP). 5. ADVERTÊNCIA de que deverá comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia (art. 367, CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2026. Eu, Joice Bender Raio Tsuchida, Técnica Judiciária, que digitei.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

Edital
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 - E-mail: LON-17VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA LUCI DE SOUZA PRAZO DE 45 dias úteis O Juiz de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1ª Vara de Família de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Família, assunto Regulamentação de Visitas, sob nº 0048033-21.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) G. R. A., e réu(s) MARIA LUCI DE SOUZA, A. B. A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MARIA LUCI DE SOUZA**, portador(a) do RG 137666111 SSP/PR e CPF 107.199.839-08. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Ante as reiteradas tentativas de citação infrutíferas (seq. 26.1, 54.1, 69.1, 75.1, 82.1, 91.1 e 93.1) cite-se a ré Maria Luci de Souza, por edital, com prazo de 30 dias. "]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ana Clara Da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 10 de novembro de 2026. Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): GRACIELE DE OLIVEIRA COLOMBO DA SILVA - CNPF/MF SOB Nº 085.521.089-33) E RODOLFO BENEDITO BERTO DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 060.556.269-50).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.
O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 08 de dezembro de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 08 de dezembro de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC), salvo quando houver deliberação judicial em contrário ou se tratar de imóvel pertencente a pessoa incapaz, quando então será observado o disposto no artigo 896, caput, do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº 0036755-86.2025.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente CONJUNTO HABITACIONAL CRISTAL II - (CNPJ/MF SOB Nº 20.882.326/0001-05) e executados GRACIELE DE OLIVEIRA COLOMBO DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 085.521.089-33) E RODOLFO BENEDITO BERTO DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 060.556.269-50).
BEM(NS): "DIREITOS QUE O EXECUTADO POSSUI: Apartamento nº 22, do Bloco 08, Tipo A, situado no 3º pavimento ou 2º andar do Conjunto Habitacional Cristal II, desta cidade, com frente para a Rua Emilio Striquer, nº 380, com a área construída privativa de 43,4700m², área construída de uso comum de 5,5019m², área total construída de 48,9719m², fração ideal do solo de 0,004032258, quota do terreno de 82,9800m², e ainda direito de uso exclusivo de uma área descoberta de 10,8000m², referente a vaga de garagem sob nº 214, situada no térreo geral, para veículo de passeio de por até médio, composto por estar/jantar, circulação, 2 quartos, banheiro e cozinha/serviço, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 44.437 do CRI - 3º Ofício".
ÔNUS: R.3 - Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal- (APESAR DA MENCIONADA ALIENAÇÃO, HÁ NOS AUTOS A INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CREDORA FIDUCIÁRIA DE QUE O CONTRATO HAVIDO ENCONTRA-SE LIQUIDADO - EVENTO 44.2); R.5 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 105.2. Eventuais outros constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer débitos tributários, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Eventual arrematante ficará responsável por todos os débitos condominiais do imóvel, ainda que anteriores à arrematação, conforme admite o E. Superior Tribunal de Justiça (REsp n° 1.672.508/SP, relator Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, Julgado em 25/06/2019, DJe de 1/8/2019). AVALIAÇÃO DO BEM: R $ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme comando judicial proferido no evento 166.1, datado de 20 de outubro de 2026.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá

apresentar: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses), em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará do auto de arrematação e da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC); recolhido quando for o caso, o imposto de transmissão e transcorrido sem manifestação os prazos estabelecidos por lei. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização independente de novo edital. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s)(as) devedor(es)(as), qual(is) seja(m): GRACIELE DE OLIVEIRA COLOMBO DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 085.521.089-33) E RODOLFO BENEDITO BERTO DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 060.556.269-50), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), depositário(s), eventuais possuidores ou ocupantes, ou seus sucessores, promitente compradora, proprietários registrais terceiro interessado na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). O depositário para apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s), caso não seja(m) localizado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (06/11/2026). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

Rosângela Faoro
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PROCESSO: 0058686-14.2026.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE
ASSUNTO PRINCIPAL: GUARDA
POLO ATIVO: P. G. DE O. S.
POLO PASSIVO: LAÍS CRISTINA DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR ERNANI SCALA MARCHINI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos Processo Virtual 0058686-14.2026.8.16.0014**, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **LAÍS CRISTINA DE OLIVEIRA**, para querendo, apresentar resposta, **no prazo de 10 (dez) dias,** através de advogado, apresentando desde logo as provas que pretende produzir, arrolando testemunhas e juntando documentos, em conformidade com o artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.

ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.

CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 10 de novembro de 2026.. Eu, Ana Paula Ibargoyen Saraiva, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.

Londrina, 10 de novembro de 2026.
Ana Paula Ibargoyen Saraiva
Técnica Judiciária
Assina autorizada pela Portaria 002/2021 - documento assinado digitalmente

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara Cível de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Outros procedimentos de jurisdição voluntária, assunto Levantamento, sob nº 0000771-47.2025.8.16.0109, em que é(são) autor(es) JOÃO BATISTA SILVA DO CARMO e réu(s) IVETE APARECIDA ROCHA e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada o **LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO DE JOÃO BATISTA SILVA DO CARMO, portador(a) do CPF 005.288.429-51**, por sentença publicada em 19/08/2026, que segue parcialmente transcrita: **III. DISPOSITIVO. Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima explicitados, dou por resolvido o mérito da causa, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de: a) revogar a nomeação da curadora Ivete Aparecido Rocha; b) determinar o levantamento da interdição do autor João Batista Silva do Carmo nos autos sob nº. 433/2008. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se junto ao sítio do Tribunal de Justiça; na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação. Em consequência deverá ser levantada a interdição anteriormente decretada nos autos sob nº. 433/2008. Portanto, expeça-se o competente mandado ao Registro Civil para o levantamento da interdição decretada nos mencionados autos. Oficie-se à Justiça Eleitoral para os devidos fins. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, observada eventual concessão da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, de resto, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis ao caso".** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mandaguari/PR, data e horário do lançamento no sistema (CN, art. 237).

Larissa Giovana Estevam dos Santos Sossai.
Funcionária Juramentada nos moldes da Portaria n°1/2022, MGRI-DF-SDF, de 16 de fevereiro de 2022.
Por ordem do(a) MM. Juiz(a), nos moldes da Portaria Cível n.°1/2026, MGRI-1VJ-S, de 08 de setembro de 2026.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Vara Plenário do Tribunal do Júri de Marialva
Edital Nº 02/2027
O(A) Doutor(a) , MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Marialva, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2027, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.
1.ADEL MUHAMAD KASSEN - comerciante
2.ADEMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
3.ADEMIR FRANCO DE ARAUJO
4.ADRIANA MONICA GANDOLFI FELBER FRATUCCI
5.ADRIANA REGINA STORTO - gerente de projetos sociais
6.ADRIANO GOMES DE FREITAS
7.AFONSO CARDOSO SIENA
8.AILSON JOSE SENRA - professor
9.ALDIS FREIBERGER BERNARDINELLI
10.ALESSANDRA CÁSSIA UNGARI GANDOLFI CHERONI
11.ALEXANDRE SIQUEIRA FERREIRA DA SILVA
12.ALEXANDRE STEINVASCHER
13.ALINE CARLA CONTE TONSIS
14.ALINE CRIVELARO LUCIANO
15.ALINY ANGELICA BOSCHINI
16.ALISSON DELDOTO - Agricultor
17.ALTAIR ANDRE - comerciante
18.ALTEVIR COSTA SANCHES
19.ANA CAROLINA HERRERO
20.ANA CLAUDIA CABALHERO DE FARIAS - Assistente financeiro
21.ANDERSON EMANUEL BATALINI
22.ANDERSON FINGER
23.ANDERSON HIDEYO YASSUNAKA
24.ANDREA GOES MARIANO
25.ANDREIA CRISTINA DE SOUZA BASILIO
26.ANDRE RICARDO RINALDI MALAQUIAS
27.ANTONIO CEZAR GERALDO
28.APARECIDA DE FÁTIMA PILEGI
29.BRUNO HENRIQUE RANIEL
30.CAMILA DUTRA TOLOY
31.CAMILA SIQUEIRA DE SOUZA
32.CARINA FURLANETO FRAZATTO
33.CARLA PATRÍCIA PORTEL COVISSI
34.CARLOS ALBERTO MALAQUIAS - comerciante
35.CARLOS AURELIO QUEIROS SILVEIRA
36.CARLOS CORDEIRO MARIANO
37.CARLOS LEONARDO MONTINI VAZ
38.CASSIO MURILO LOPES - comerciante
39.CELIA ANGELI FELBER
40.CELSO APARECIDO BERNARDO DE OLIVEIRA
41.CESAR BERNARDO DE OLIVEIRA
42.CESAR BURANELO
43.CEZAR HIDEYUKI YNUMARO ROSA
44.CLARINDO KIOMITSU SATO
45.CLEBER VISCOVIM MARTINEZ
46.CLEONICE APARECIDA CANDIDO
47.CLEONICE GRANDI FERREIRA
48.CLEONICE VERONEZ GARBÚGGIO
49.CLEUZA MARIA POLESSI VIRGENTIN
50.CLEYTON CAMPANA MANÇANO MAGO
51.CONCEIÇÃO APARECIDA BARBETTO
52.DALVANETI DE SÁ REZENDE
53.DANIELA PEPINELLI DO PRADO SEVERINO
54.DANIELA TALITA VOLPATO RAMPAZZO
55.DANIEL DE PAULA ROMANINI
56.DANIELE ZANIN PEPATO
57.DANIEL JUNIOR LOPES
58.DANIEL NEVES MENEGHETTI
59.DAVID ALEXANDRE BANDINI
60.DAYANE TOFFANELLO
61.DHECY REULE PIOVESAN
62.DIOGO HENRIQUE VALENTE
63.DOUGLAS ANDRE DE LIMA
64.DOUGLAS DA MOTTA AZEVEDO
65.DYOZEPE MATIAS DE OLIVEIRA
66.EDERALDO PALMA
67.EDILENE DENA
68.EDITH CELESTINO TEIXEIRA - professora aposentada
69.EDMARA TANTIN70.EDNA SILVESTRE TEIXEIRA
71.EDSON DUENHA ASEDO - vendedor
72.EDSON LUIZ LAZARIN
73.EDUARDA HENRIQUES MARTINEZ SIMÕES DA SILVA
74.EDUARDO ALEXANDRE MARTINELLI
75.EDUARDO HENRIQUE ANTIGO
76.EDUARDO JOSE APARECIDO ORTELAN
77.ELADIO SILVESTRE - vendedor
78.ELAINE APARECIDA VASSOLER
79.ELIANA IZABEL DADA GARCIA GEA
80.ELIANE APARECIDA BELLUCO
81.ELIANE CRISTINA VALIM
82.ELISA RAQUEL MARTINS SILVESTRE
83.ELTON AUGUSTO DA SILVA
84.EMANNUELY LIMA GOMES DE SOUZA
85.ERALDO EGNER COLOMBARI - contador
86.ERISMARIA ALMEIDA DOS REIS OCCHI
87.ERLON DE QUADROS ANDRADE
88.EVANDRO ANTONIO BATALINI - engenheiro agronomo
89.FABIANDERSON JOSÉ BAIO DE SOUZA
90.FABIO HENRIQUE ANTUNES DUENHA
91.FABIO JUNIOR DO AMARAL LOPES
92.FELIPE TORRES
93.Fernanda Cristina Delgado - Professora
94.FERNANDO DE OLIVEIRA BARBIERI
95.FLAVIA DE AQUINO MONTEIRO
96.GILSON PEREIRA DE CARVALHO - comerciante
97.GISELI PAVEZZI
98.GUILHERME TORRECILIA NETZEL
99.GUSTAVO GABRIEL GARCIA
100.HENIO MATUFUJI
101.HENRIQUE DE ARAUJO FUNARI
102.HENRIQUE DE SOUZA DILMANN
103.IRENE DA CONCEIÇÃO OKUMURA
104.IRENI FERREIRA DE AQUINO GARCIA - PROFESSORA - ITAMBÉ
105.IVONE APARECIDA DE MOURA STEINVASCHER
106.IVONETE WATANABE MACINELLI
107.JARDEL BORGES ZAMBIASI
108.JEAN MARCELO GRANDI
109.JHONY HENRIQUE LARA - Técnico em Segurança do Trabalho
110.JOELMA PAES SANTOS
111.JONATHAN CESAR GABRIEL PINHEIRO
112.JOSE RENATO MACERA JUNIOR
113.JOSE VANDERLEI CARDOSO - supervisor de manutenção
114.JOSIELE DE FATIMA MELIM BRIANEZZI
115.JULIANA PAVAO
116.JUNIOR DOMINGOS CUGINOTTI
117.KARLA FRANCYELLE PAES NETZEL
118.LEILIANA APARECIDA DE SOUZA
119.Leonardo Vinicius Pereira da Silva - empresario
120.LUCAS BRENDOW DOS SANTOS TOLEDO
121.LUCIENE BRAMBILA MOREIRA - func. pública municipal
122.LUCIENE HARUMI SILVA OKUMURA
123.LUIZ CARLOS MONARIN - Analista de sistemas (informática)
124.LUIZ OTAVIO SGARIONI NACAMURA
125.LUMA CRISTINA GASPARINI
126.MARCELA CERON LEMUCHI ROCHA
127.MARCELA POLESSI RAMPAZZO PAIXÃO
128.MARCIO YOJI INUMARU
129.MARLI MARIN
130.MATILDE SOUZA DA GRAÇA MARTINS
131.MICHELI APARECIDA FAVARO

132.MILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
133.MITIKA MURAKAMI RUBIM
134.MONICA SIMÕES DE ANDRADE - professora
135.NELSON ZAMPAR - comerciante
136.NIVALDO RODRIGUES - gerente comercial
137.PATRICIA CARLA LIRA UNGARI
138.PAULO ROBERTO COUTINHO DE MIRANDA
139.PEDRO ERNESTO PELEGRIM HERNANDES
140.PEDRO HENRIQUE PIMENTEL - Classificador de grãos
141.RAFAELA PILEGI DADA - professora
142.RAFAEL FAUSTINO ROCHA
143.RAFAEL POLESSI RAMPAZZO
144.RAIMUNDO DE CARVALHO FRANCO REIS FILHO - func. público federal
145.RAIZA APARECIDA PALADINI BORGES
146.REINALDO KAZUO WATANABE
147.RENATO BERGAMIM ARAGÃO - agricultor
148.RODRIGO RESENDE DA SILVA BRAGA
149.RODRIGO YUITI VIEL SIGAKI
150.ROSANA MODESTO DE OLIVEIRA VOLPATO - Fisioterapeuta geral
151.ROSEMARY APARECIDA DE AQUINO
152.ROZANA SCALABRIN
153.SAMIR ABDO RAHMEN CASSIM - corretor de automóveis
154.SANDRA MARIA RUBINO - comerciante
155.SERGIO DONIZETE DA SILVA
156.SIDINEI SANGA - comerciante
157.SIEDI GAMA CORREA - Engenheiro civil
158.SUZANA ARAUJO LUIZ NOGUEIRA
159.TAUANE PRICILA BARBOSA
160.TIAGO DE SOUZA ZACARIAS
161.TIAGO JOSE KLAGENBERG
162.USIEL PEDRO WEIBER - Professor de Educação Física
163.VALDEMIR PARIZ - encarregado comercial
164.VANDERLI TASSO
165.VANESSA ALVES CASTILHO IDALGO
166.VANESSA MONDADORI SAMPAIO - analista de recursos humanos
167.VITOR DE CARVALHO MALAVAZI
168.WAGNER WILLIAM ZAMBALDI
169.WALDINEI PASCHOINI BATALINI - comerciante
170.ZORAIDE LUCIA DA MOTTA AZEVEDO - professora aposentada

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, ao(s) 10 de novembro de 2026 Eu, Marcia Siqueira de Souza (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.

Marcelo Torres Liberati - Juiz de Direito

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Marialva
Edital Nº 01/2026
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
O(A) Doutor(a) , MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Marialva, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas
de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano
de 2027, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício,
na forma e sob as penas da lei.

1.ADEL MUHAMAD KASSEN - comerciante
2.ADEMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
3.ADEMIR FRANCO DE ARAUJO
4.ADRIANA MONICA GANDOLFI FELBER FRATUCCI
5.ADRIANA REGINA STORTO - gerente de projetos sociais
6.ADRIANO GOMES DE FREITAS
7.AFONSO CARDOSO SIENA
8.AILSON JOSE SENRA - professor
9.ALDIS FREIBERGER BERNARDINELLI
10.ALESSANDRA CÁSSIA UNGARI GANDOLFI CHERONI
11.ALEXANDRE SIQUEIRA FERREIRA DA SILVA
12.ALEXANDRE STEINVASCHER
13.ALINE CARLA CONTE TONSIS
14.ALINE CRIVELARO LUCIANO
15.ALINY ANGELICA BOSCHINI
16.ALISSON DELDOTO - Agricultor
17.ALTAIR ANDRE - comerciante
18.ALTEVIR COSTA SANCHES
19.ANA CAROLINA HERRERO
20.ANA CLAUDIA CABALHERO DE FARIAS - Assistente financeiro
21.ANDERSON EMANUEL BATALINI
22.ANDERSON FINGER
23.ANDERSON HIDEYO YASSUNAKA
24.ANDREA BOZELLI - fonoaudióloga
25.ANDREA GOES MARIANO
26.ANDREIA CRISTINA DE SOUZA BASILIO
27.ANDRE RICARDO RINALDI MALAQUIAS
28.ANTONIO CEZAR GERALDO
29.APARECIDA DE FÁTIMA PILEGI
30.BRUNO HENRIQUE RANIEL
31.CAMILA DUTRA TOLOY
32.CAMILA SIQUEIRA DE SOUZA
33.CARINA FURLANETO FRAZATTO
34.CARLA PATRÍCIA PORTEL COVISSI
35.CARLOS ALBERTO MALAQUIAS - comerciante
36.CARLOS AURELIO QUEIROS SILVEIRA
37.CARLOS CORDEIRO MARIANO
38.CARLOS LEONARDO MONTINI VAZ
39.CASSIO MURILO LOPES - comerciante
40.CELIA ANGELI FELBER
41.CELSO APARECIDO BERNARDO DE OLIVEIRA
42.CESAR BERNARDO DE OLIVEIRA
43.CESAR BURANELO
44.CEZAR HIDEYUKI YNUMARO ROSA
45.CLARINDO KIOMITSU SATO
46.CLEBER VISCOVIM MARTINEZ
47.CLEONICE APARECIDA CANDIDO
48.CLEONICE GRANDI FERREIRA
49.CLEONICE VERONEZ GARBÚGGIO
50.CLEUZA MARIA POLESSI VIRGENTIN
51.CLEYTON CAMPANA MANÇANO MAGO

52.CONCEIÇÃO APARECIDA BARBETTO
53.CRISLAINE DA SILVA RIBEIRO
54.DALVANETI DE SÁ REZENDE
55.DANIELA PEPINELLI DO PRADO SEVERINO
56.DANIELA TALITA VOLPATO RAMPAZZO
57.DANIEL DE PAULA ROMANINI
58.DANIELE ZANIN PEPATO
59.DANIEL JUNIOR LOPES
60.DANIEL NEVES MENEGHETTI
61.DAVID ALEXANDRE BANDINI
62.DAYANE TOFFANELLO
63.DHECY REULE PIOVESAN
64.DIOGO HENRIQUE VALENTE
65.DOUGLAS ANDRE DE LIMA
66.DOUGLAS DA MOTTA AZEVEDO
67.DYOZEPE MATIAS DE OLIVEIRA
68.EDERALDO PALMA
69.EDILENE DENA
70.EDITH CELESTINO TEIXEIRA - professora aposentada
71.EDMARA TANTIN
72.EDNA SILVESTRE TEIXEIRA
73.EDSON DUENHA ASEDO - vendedor
74.EDSON LUIZ LAZARIN
75.EDUARDA HENRIQUES MARTINEZ SIMÕES DA SILVA
76.EDUARDO ALEXANDRE MARTINELLI
77.EDUARDO HENRIQUE ANTIGO
78.EDUARDO JOSE APARECIDO ORTELAN
79.ELADIO SILVESTRE - vendedor
80.ELAINE APARECIDA VASSOLER
81.ELIANA IZABEL DADA GARCIA GEA
82.ELIANE APARECIDA BELLUCO
83.ELIANE CRISTINA VALIM
84.ELISA RAQUEL MARTINS SILVESTRE
85.ELTON AUGUSTO DA SILVA
86.EMANNUELY LIMA GOMES DE SOUZA
87.ERALDO EGNER COLOMBARI - contador
88.ERISMARIA ALMEIDA DOS REIS OCCHI
89.ERLON DE QUADROS ANDRADE
90.EVANDRO ANTONIO BATALINI - engenheiro agronomo
91.FABIANDERSON JOSÉ BAIO DE SOUZA - FABIANDERSON JOSÉ BAIO DE SOUZA
92.FABIO HENRIQUE ANTUNES DUENHA
93.FABIO JUNIOR DO AMARAL LOPES
94.FELIPE TORRES
95.Fernanda Cristina Delgado - Professora
96.FERNANDO DE OLIVEIRA BARBIERI
97.FLAVIA DE AQUINO MONTEIRO
98.GABRIEL HENRIQUE TASSO SCHIAVON
99.GILSON PEREIRA DE CARVALHO - comerciante
100.GISELI PAVEZZI
101.GUILHERME TORRECILIA NETZEL
102.GUSTAVO GABRIEL GARCIA
103.HENIO MATUFUJI
104.HENRIQUE DE ARAUJO FUNARI
105.HENRIQUE DE SOUZA DILMANN
106.IRENE DA CONCEIÇÃO OKUMURA
107.IRENI FERREIRA DE AQUINO GARCIA - PROFESSORA - ITAMBÉ
108.IVONE APARECIDA DE MOURA STEINVASCHER
109.IVONETE WATANABE MACINELLI
110.JARDEL BORGES ZAMBIASI
111.JEAN MARCELO GRANDI
112.JHONY HENRIQUE LARA - Técnico em Segurança do Trabalho
113.JOELMA PAES SANTOS
114.JONATHAN CESAR GABRIEL PINHEIRO
115.JOSE RENATO MACERA JUNIOR
116.JOSE VANDERLEI CARDOSO - supervisor de manutenção
117.JOSIELE DE FATIMA MELIM BRIANEZZI
118.JULIANA PAVAO
119.JUNIOR DOMINGOS CUGINOTTI
120.KARLA FRANCYELLE PAES NETZEL
121.LEILIANA APARECIDA DE SOUZA
122.Leonardo Vinicius Pereira da Silva - empresario
123.LUCAS BRENDOW DOS SANTOS TOLEDO
124.LUCIENE BRAMBILA MOREIRA - func. pública municipal
125.LUCIENE HARUMI SILVA OKUMURA
126.LUIZ CARLOS MONARIN - Analista de sistemas (informática)
127.LUIZ OTAVIO SGARIONI NACAMURA
128.LUMA CRISTINA GASPARINI
129.MARCELA CERON LEMUCHI ROCHA
130.MARCELA POLESSI RAMPAZZO PAIXÃO
131.MARCIO YOJI INUMARU
132.MARIA LUIZA DA SILVA MACAO - professora
133.MARLI MARIN
134.MATILDE SOUZA DA GRAÇA MARTINS
135.MICHELI APARECIDA FAVARO
136.MILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
137.MITIKA MURAKAMI RUBIM
138.MONICA SIMÕES DE ANDRADE - professora
139.NELSON ZAMPAR - comerciante
140.NIVALDO RODRIGUES - gerente comercial
141.PATRICIA CARLA LIRA UNGARI
142.PAULO ROBERTO COUTINHO DE MIRANDA
143.PEDRO ERNESTO PELEGRIM HERNANDES
144.PEDRO HENRIQUE PIMENTEL - Classificador de grãos
145.RAFAELA PILEGI DADA - professora
146.RAFAEL FAUSTINO ROCHA
147.RAFAEL POLESSI RAMPAZZO
148.RAIMUNDO DE CARVALHO FRANCO REIS FILHO - func. público federal
149.RAIZA APARECIDA PALADINI BORGES
150.REINALDO KAZUO WATANABE
151.RENATO BERGAMIM ARAGÃO - agricultor
152.RODRIGO RESENDE DA SILVA BRAGA
153.RODRIGO YUITI VIEL SIGAKI
154.ROSANA MODESTO DE OLIVEIRA VOLPATO - Fisioterapeuta geral
155.ROSEMARY APARECIDA DE AQUINO
156.ROZANA SCALABRIN
157.SAMIR ABDO RAHMEN CASSIM - corretor de automóveis
158.SANDRA MARIA RUBINO - comerciante
159.SERGIO DONIZETE DA SILVA
160.SIDINEI SANGA - comerciante
161.SIEDI GAMA CORREA - Engenheiro civil
162.SUZANA ARAUJO LUIZ NOGUEIRA
163.TAUANE PRICILA BARBOSA
164.TIAGO DE SOUZA ZACARIAS
165.TIAGO JOSE KLAGENBERG
166.USIEL PEDRO WEIBER - Professor de Educação Física
167.VALDEMIR PARIZ - encarregado comercial
168.VANDERLI TASSO
169.VANESSA ALVES CASTILHO IDALGO
170.VANESSA MONDADORI SAMPAIO - analista de recursos humanos
171.VITOR DE CARVALHO MALAVAZI
172.WAGNER WILLIAM ZAMBALDI
173.WALDINEI PASCHOINI BATALINI - comerciante
174.ZORAIDE LUCIA DA MOTTA AZEVEDO - professora aposentada

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça
do Estado e afixado no local de costume do Fórum.

Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a
transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de
notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia,
raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério
do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou
mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para
esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de
idoneidade moral' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de
condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos
casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'
(NR)
'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes
de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de
acordo com a sua condição econômica.' (NR)
'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada,
ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)
'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos
trabalhos.' (NR)
'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos
termos em que o são os juízes togados.' (NR)
'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e
escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, ao(s) 09 de outubro de 2026 Eu, Marcia
Siqueira de Souza (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.
Dr. Marcelo Torres Liberatti - Juiz(a) de Direito - Presidente

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Rodrigo Abeche Rocha
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa, sob nº 0012110-85.2025.8.16.0017, em que é(são) autor(es) GAECO, réu(s) Rodolfo Rafael Vieira Aguiar, Rodrigo Abeche Rocha, MAYCON EDUARDO AFONSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Rodrigo Abeche Rocha, portador da Cédula de Identidade RG 86841711 SSP/PR e inscrito no CPF 036.483.849-37, nascido em 21/11/1980, natural de MARILIA/SP, filho de EMILIA ABECHE ROCHA e JOÃO FRANCISCO FERNANDES DA ROCHA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 3º - Pena - reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos, e multa., Reclusão: 12 a 20 anos oferecida em 07/07/2026 e recebida em 09/07/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*Em período ainda não adequadamente delimitado, certo que há longa data e durante relevante lapso temporal pretérito, inclusive no período ininterrupto compreendido entre o mês de março de 2025 e, no mínimo, o dia 15 de junho de 20261, com atuação preponderante nesta cidade e Foro Central de Maringá/PR, os denunciados MAYCON EDUARDO AFONSO RODOLFO, RODRIGO ABECHE ROCHA e RODOLFO RAFAEL VIEIRA AGUIAR, com consciência e vontade de se organizar, portanto agindo dolosamente, mediante prévio e comum ajuste de vontades, mediante estruturação e divisão de tarefas, promoveram, aderiram, apoiaram e integraram, pessoalmente, a organização criminosa ultraviolenta denominada Primeiro Comando da Capital - PCC. A citada facção criminosa tem caráter nacional, é estruturalmente ordenada por milhares integrantes e caracterizada pelo emprego de violência, grave ameaça e coação para impor controle territorial, social e financeiro, sobretudo no sentido de controlar o sistema prisional e monopolizar a atividade criminosa do estado do Paraná e nos demais estados da federação, inclusive mediante a prática de graves infrações penais, notadamente crimes de tráfico de drogas, "lavagem" e ocultação de capitais, comércio ilegal de armas de fogo, homicídio e roubo majorado, entre outros. Inclusive, tais circunstâncias são de conhecimento público e notório, em especial a vinculação da facção criminosa PCC com a prática de atentados a agentes públicos atuantes no setor de segurança pública e de arrebatamento de presos membros da facção criminosa. Nesse sentido, cabe rememorar algumas das ações criminosas desenvolvidas e/ ou financiadas pelo PCC no Paraná que receberam ampla cobertura midiática: Fonte: · 02/09/2016: Assassinato do policial penal federal Alex Belarmino Almeida Silva. https://www.mpf.mp.br/o-mpf/unidades/pr-pr/noticias/casobelarmino-justica-condena-a-44-anos-de-prisao-mandante-do-assassinato-contraagente-penitenciario-no-parana · 20/12/2016: Assassinato do policial penal Thiago Borges de Carvalho. Acusado de mandar matar agente penitenciário em Londrina é condenado a 153 anos de prisão | G1 · 15/01/2017: Explosão da Penitenciária Estadual de Piraquara. Fonte: https://globoplay.globo.com/v/5579680/ · 25/05/2017: Assassinato de Melissa de Almeida Araújo, que atuava como psicóloga da Penitenciária Federal em Catanduvas. Fonte: Último acusado da morte da agente penitenciária de Catanduvas é condenado a 31 anos de prisão · 11/09/2018: Explosão da Penitenciária Estadual de Piraquara. Fonte: Fantástico | Imagens e áudios exclusivos mostram ação de quadrilha em penitenciária no Paraná | Globoplay · 12/08/2020: Assassinato do policial penal Lourival de Souza. Fonte: https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/08/13/mensagens-mostram-queagente-penitenciario-morto-a-tiros-em-piraquara-estava-sendo-ameacado.ghtml Tais circunstâncias são suficientes para enquadramento legal do PCC como organização criminosa ultraviolenta, de modo que todos os seus integrantes devem ser penalmente responsabilizados à luz das disposições previstas na Lei n. 15.358/2026. Quanto à transnacionalidade da organização criminosa, o PCC é a maior organização criminosa do país, fato amplamente divulgado pela mídia nacional2, reconhecido internacionalmente por agências de combate aos crimes transnacionais3 e pela jurisprudência4. O denunciado MAYCON integra a organização criminosa ultraviolenta PCC desde, no mínimo, 27/04/2024, época em que apoiava a facção na qualidade de "companheiro" - isto é, embora já integrasse a facção, não havia passado pelo procedimento de "batismo" existente no âmbito do PCC - , e, a partir de então, foi incumbido da função de "Apoio da Disciplinar de Maringá", contexto em que auxiliava os ocupantes do cargo de liderança intitulado Disciplinar, sendo esta uma função que traz a incumbência de disseminar a ideologia criminosa e de atuar como um fiscalizador das regras da facção, mediador de conflitos e aplicador de punições, garantindo que o Estatuto do PCC seja rigorosamente cumprido na base da organização. Da análise das conversas mantidas por MAYCON via WhatsApp, extraídas do aparelho celular apreendido em posse dele e objeto do Relatório Técnico n. 02/2026 do 4º BPM5, verificou-se que, há meses, o referido denunciado passou a integrar o PCC na qualidade de "irmão" e que, após seu "batismo", figurou como "padrinho" - membro da facção que atesta a compatibilidade do indivíduo que pretende ser "batizado" com as ideologias e modus operandi da facção - no procedimento de "batismo" do ora denunciado RODOLFO. Referido denunciado, "afilhado" de MAYCON no PCC, é membro ativo do PCC desde, no mínimo, o mês de março de 2025, época em que alertou MAYCON de que havia trocado de número telefônico porque "entrou na linha com os irmãos" (isto é, comunicou-se com outros membros do PCC por meio do numeral antigo) e temia que a polícia estivesse com seu telefone interceptado/"grampeado", o que não só demonstra a adoção de técnicas de contrainteligência por RODOLFO, como também evidencia o vínculo com a facção e habitualidade criminosa por parte dele. O denunciado RODRIGO ABECHE, por sua vez, integra o Primeiro Comando da Capital desde, no mínimo, o mês de junho de 2025 e, segundo o apurado, possui influência perante indivíduos com maior poder no âmbito da estrutura da facção, tanto que, em determinada oportunidade, mais precisamente em 23/06/2025, ABECHE tranquiliza MAYCON ao dizer que já havia acionado o "PADIN" (outro "irmão" do PCC, ainda não identificado) para resolver um problema e que MAYCON não estava sozinho.*"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, ANA CLARA EUGENIO , Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 10 de novembro de 2026.**
Roberta Carmen Scramim de Freitas
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): Jorge Alexandre Miranda
PRAZO DE 65 (SESSENTA E CINCO) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0026472-92.2025.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Jorge Alexandre Miranda, e vítima DANIEL ALEXANDRE RAMAZZOTTE, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Jorge Alexandre Miranda, portador da Cédula de Identidade RG 35579184 SSP/SP e inscrito no CPF 042.505.469-18, nascido em 09/08/1979, natural de COLORADO/PR, filho de Alaide Maria Miranda e Severino Alexandre Miranda**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal. na data de 08 de agosto de 2026, tendo sido a pena fixada em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, a serem cumpridos em regime inicial aberto. Na sentença a pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços a comunidade pelo prazo da condenação, além de uma prestação pecuniária equivalente a 10 dias-multa , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas

do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANA CLARA EUGENIO , Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 10 de novembro de 2026. Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos**
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

EDITAL DE ARREMATAÇÃO EM PRIMEIRA OU SEGUNDA PRAÇA E DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES
(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ-PARANÁ,CARMEM LUCIA RODRIGUES RAMAJO nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 07/12/2026 Segundo Leilão: 11/12/2026, ambos as 10:20 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta)dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, será devida, pela parte exequente, taxa de comissão de 2% sobre o valor da avaliação. Nos casos de acordo e/ou parcelamento do débito no prazo de 5 (cinco dias) antes da efetivação do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da transação/pagamento. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues,

ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo drestrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente,
principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no processo, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, ANDREA GIOSA MANFRIM, ORIVALDO RUZZON, CLARICE BALIEIRO RUZZON, HOMS MPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, WALDEMAR DE MOURA JÚNIOR, WALDEMAR DE MOURA, NAME INGÁ - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Execução Fiscal - 0000399-89.2001.8.16.0190. Requerente: MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR. Requerido: ORIVALDO RUZZON. Bem (lote único): Data de terras sob nº 30 (trinta), da quadra nº 93 (noventa e três), com a área de 327,86 m2., situada no "JARDIM OLIMPICO", desta cidade, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: "Divide-se: Com a Rua Sidinéia Maria Portes Name numa raio de 443,09 metros e desenvolvimento de 15,04 metros; com a data nº 29 no rumo NO 57°36'09 SE ?? distância de 22,35 metros; com parte da data nº 28 e parte da data nº 02 no rumo SO 32°23'51" NE na distância de 15,00 metros; e finalmente com a data nº 01 no rumo SE 57°36'09" NO na distância de 21,28 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Benfeitorias: área construída do imóvel com 2 salas=100m²,e sobreloja 128,00m², casa de fundos de 136,00m? 2, no total de 364,00m². Demais características constantes na matricula n°18.726 do 4° CRI de Maringá/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Há débitos de IPTU. Penhoras/Arrestos/Indisponibilidades: R-01: Penhora determinada nos Autos n° 0000399-89.2001.8.16.0190 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR. VALOR DA DÍVIDA: R$7.540,01 em 13 de maio de 2026. VALOR DE AVALIAÇÃO: R$ 989.000,00 em 27 de agosto de 2025. Valor do lance mínimo em segundo leilão: R$ 494.500,00

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), que em caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação, ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá-Pr, e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2026. Eu, Sueli Barbosa R. MichelanTécnico Judiciário, que o fiz digitar.

Data da assinatura digital

Carmen Lucia Rodrigues RamajoJuiza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo**EDITAL DE CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE FELIPE REDMERSKI e Manoel da Silva de Araujo

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Mylene Rey de Assis Fogagnoli, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Extorsão , sob nº 0022918-86.2024.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE FELIPE REDMERSKI, manoel da silva de araujo, e vítima DAVID REDMERSKI, MARIA RITA DE SALES REDMERSKI,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) JOSE FELIPE REDMERSKI, portador(a) do RG 1352881 SSP/PR e CPF 023.926.229-81, nascido(a) em 19/02/1960, natural de MARIALVA/PR, filho(a) de LEOCADIA REDMERSKI e INACIO REDMERSKI; manoel da silva de araujo, portador(a) do RG 173436947 SSP/PR e CPF 602.141.903-07, nascido(a) em 20/05/1987, natural de LAGO DA PEDRA, filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA e ANTONIO PESSOA DE ARAUJO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, oferecida em 14/07/2026 e recebida em 06/08/2026 e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 09 de novembro de 2026.**

Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

6ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.
RODRIGO DA COSTA FRANCO, MM.O DOUTOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
AÇÃO DEFAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de
INTERDIÇÃO 0005634-94.2026.8.16.0017 JOSÉ BENJAMIM MAIA PASTRELO, JOSÉsob nº , em que são: requerente -e-
APARECIDO PASTRELO, interditado. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição
/curatela de JOSÉ APARECIDO PASTRELO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n. 693.792 da SSP
/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 120.070.729-04,, tendo sido nomeado como curador o Sr. JOSÉ BENJAMIM MAIA PASTRELO,
brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n. 3.180.977-0 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 458.013.719-15,
Nos termos da sentença a seguir:" Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por JOSÉ BENJAMIM MAIA PASTRELO em face de JOSÉ
APARECIDO PASTRELO. Alegou o requerente, em síntese, que o requerido, atualmente com 85 (oitenta e cinco) anos de idade, foi
diagnosticado com doença de Alzheimer associada à demência frontotemporal (CID-10 G30), passando, desde então, a se submeter a
tratamento clínico e medicamentoso. Relatou que o quadro de saúde do interditando apresentou significativa piora, comprometendo de forma
acentuada sua autonomia e demandando cuidados especializados e permanentes, de modo que sua esposa e seus filhos já não dispunham de
condições para assegurar, no âmbito domiciliar, a assistência necessária ao adequado tratamento. Sustentou, ainda, que sua genitora, esposa
do interditando, não reúne condições pessoais para assumir o encargo de curadora, razão pela qual entende ser ele a pessoa mais apta e
indicada para o exercício da curatela. Pediu, em sede liminar, sua nomeação como curador provisório. Pugnou, por fim, pela procedência da
ação para o fim de decretar a interdição do requerido, com sua nomeação como curador. Proferido despacho inicial ao seq. 16.1. Em parecer,
o Ministério Público requereu a nomeação do autor como curador provisório (seq. 25.1). O requerimento liminar foi deferido, com a
nomeação do requerente como curador provisório do requerido (seq. 28.1). Expedido termo de curador provisório (seq. 49.1). Realizada
audiência de interrogatório do requerido (seq. 57.1/57.2). Citado (seq. 52.1), o requerido apresentou, por intermédio de curador nomeado
(seq. 60.1), impugnação ao seq. 66.1. A parte requerente se manifestou ao seq. 66.1 e requereu a procedência da pretensão inicial (seq. 66.1).
O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido (seq. 111.1). Os autos vieram conclusos. É o relatório necessário. Fundamento e
Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: A interdição tem como objetivo a proteção da pessoa e dos bens do interditando, desde que haja
suspeitas de que não detém plena capacidade de entendimento. Conforme demonstrado pelos documentos e entrevista (seq. 1.2/1.16 e 57.1
/57.2), o interditando não possui capacidade de gerir pessoalmente os atos da vida civil, necessitando de que alguém lhe auxilie na
administração de seu patrimônio. O art. 1.767 do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/2015, determina que estão sujeitos a
curatela: aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Ora, compulsando a prova dos autos, constata-
se que a patologia que aflige o interditando é permanente e que a consequência desta é a incapacidade para exprimir sua vontade e praticar
os atos da vida civil, logo, preenchido o requisito legal, o que pode ser corroborado pelo laudo médico (seq. 1.9) e outros documentos
juntados aos autos. Quanto à nomeação do curador, vejamos. O art. 1.768 do Código Civil foi revogado pela Lei 13.105/2015, desse modo,
aplica-se ao caso os legitimados previstos no art. .775 do Código Civil, quais sejam: cônjuge ou companheiro, na falta, um dos genitores, e,
não sendo possível, os descendentes. Portanto, considerando que a esposa do requerido também é pessoa idosa e, portanto, não detém
capacidade de assumir o encargo, o requerente, seu filho, é o interessado na decretação da interdição, bem como que já exerce os cuidados
necessários para com o requerido e diante da ausência de legitimados a exercer o ônus em melhores condições, reconheço ser medida de
direito e de melhor interesse ao interditando, nos termos do art. 755, §1º, do CPC, a nomeação de JOSÉ BENJAMIM MAIA PASTRELO
como curador. Assim sendo, resta a este julgador reconhecer a procedência dos pedidos. III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fulcro no
art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de: A) DECLARAR JOSÉ APARECIDO
PASTRELO pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial; Por conseguinte, impor-lhe a curatela na
forma do art. 85, caput, da Lei 13.146/2015 e nomear-lhe curador o Sr. JOSÉ BENJAMIM MAIA PASTRELO, devidamente qualificado
nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios
previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º
do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de
qualquer natureza pertencentes a curatelada, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação
e bem-estar da interditada, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art.84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a
presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC. Oportunamente, lavre-se o devido
compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC. Sem custas. Tendo em conta o trabalho desempenhando pela curadora
nomeada, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários à advogada que atuou como curadora especial Dra. Rosinei Argenton Silva (art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R$ 900,00 (novecentos reais). Saliento que o presente pronunciamento
possui efeitos de certidão para fins do art. 12 da Lei Estadual nº 18.664/2015 - o que economiza não apenas custas, como também o ato de
expedição da certidão em si - a qual deverá ser executada no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litígio,
nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente,
arquivem-se. Datado e assinado digitalmente. RODRIGO DA COSTA FRANCO Juiz de Direito Substituto.E para que chegue ao
conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado
e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «Maringá, assinado e datado
digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO
POR ORDEM DO MM JUIZ
(assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.
RODRIGO DA COSTA FRANCO, MM.O DOUTOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
AÇÃO DEFAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de
INTERDIÇÃO 0009088-19.2025.8.16.0017 , GUILHERMEsob nº , em que são: NAYARA LEONARDO GALETI requerente -e-
HENRIQUE LEONARDO GALETI representado(a) por NAYARA LEONARDO GALETI, interditado. É o presente Edital expedido para
CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição/curatela de GUILHERME HENRIQUE LEONARDO GALETI, brasileiro,
solteiro, inscrito no CPF sob o n° 079.820.999-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 965, Maringá-PR, CEP: 87.033.290, tendo
sido nomeado como curadora o Sra. NAYARA LEONARDO GALETI, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade n°
12.408.337-0-SSP/PR, e inscrita no CPF sob n° 079.821.019-25, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 965, Maringá-PR, CEP:
Nos termos da sentença a seguir:" Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por NAYARA LEONARDO GALETI em face de87.033.290,
GUILHERME HENRIQUE LEONARDO GALETI. Alegou a requerente, em síntese, que o requerido apresenta deficiência intelectual,
conforme laudo médico, não conseguindo praticar os atos da vida civil; com o falecimento dos genitores, assumiu espontaneamente os
cuidados diários do irmão, zelando por sua saúde, bem-estar, administração de bens e compromissos diversos; a ausência de curatela judicial
a impossibilita legalmente de representar o irmão em atos civis, administrativos e bancários; em razão disso, ingressou com a presente ação.
Pediu, em sede liminar, sua nomeação como curadora provisória. Pugnou pela procedência da ação para o fim de decretar a interdição do
requerido, com sua nomeação como curadora. Proferido despacho inicial ao seq. 18.1. Expedido termo de curadora provisória (seq. 26.1).
Realizada audiência de interrogatório do requerido (seq. 39.1/39.2). Citado (seq. 29.1/29.2), o requerido contestou o feito, por intermédio de
defensora nomeada (seq. 54.1 e 57.1). Sobreveio impugnação à contestação (seq. 60.1). Especificadas as provas (seq. 64.1 e 65.1). O

Ministério Público pugnou pela procedência do pedido (seq. 74.1). Os autos vieram conclusos. É o relatório necessário. Fundamento e
Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: A interdição tem como objetivo a proteção da pessoa e dos bens do interditando, desde que haja
suspeitas de que não detém plena capacidade de entendimento. Conforme demonstrado pelos documentos e entrevista (seq. 17.1 e 39.2), o
interditando não possui capacidade de gerir pessoalmente os atos da vida civil, necessitando de que alguém lhe auxilie na administração de
seu patrimônio. O art. 1.767 do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/2015, determina que estão sujeitos a curatela: aqueles que,
por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Ora, compulsando a prova dos autos, constata-se que a patologia
que aflige o interditando é permanente e que a consequência desta é a incapacidade para exprimir sua vontade e praticar os atos da vida civil,
logo, preenchido o requisito legal, o que pode ser corroborado pelo laudo médico e outros documentos juntados aos autos. Quanto à
nomeação do curador, vejamos. O art. 1.768 do Código Civil foi revogado pela Lei 13.105/2015, desse modo, aplica-se ao caso os
legitimados previstos no art. 1.775 do Código Civil, quais sejam: cônjuge ou companheiro, na falta, um dos genitores, e, não sendo possível,
os descendentes. Considerando que o requerido não possui cônjuge e nem os genitores, a requerente, sua irmã, é a interessada na decretação
da interdição, bem como que já exerce os cuidados necessários e diante da ausência de legitimados a exercer o ônus em melhores condições,
reconheço ser medida de direito e de melhor interesse do interditando, nos termos do art. 755, §1º, do CPC, a nomeação de NAYARA
LEONARDO GALETI como curadora. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil,
JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de: A) DECLARAR GUILHERME HENRIQUE LEONARDO GALETI, incapaz de exercer
pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial; B)Por conseguinte, impor-lhe a curatela na forma do art.
85, caput, da Lei 13.146 /2015 e nomear-lhe curador a Sra. NAYARA LEONARDO GALETI, devidamente qualificada nos autos, para
assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da Assim sendo, resta a este julgador reconhecer a procedência dos pedidos.
curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o
que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que a
curadora não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá
reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o
art.84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do
CPC. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC. Sem custas. Em virtude da
ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhando pela curadora nomeada, condeno o Estado do Paraná ao
pagamento de honorários à advogada que atuou como curadora especial Dra. Anne Caroline Cardoso de Oliveira Noda (art. 22, §1º, da Lei
nº 8.906/1994), no valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais). Saliento que o presente pronunciamento possui efeitos de certidão
para fins do art. 12 da Lei Estadual nº 18.664/2015 - o que economiza não apenas custas, como também o ato de expedição da certidão em si
- a qual deverá ser executada no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Por fim, concedo à curadora o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação das contas
devidas, conforme item "d" do parecer ministerial de seq. 74.1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Datado
e assinado digitalmente. RODRIGO DA COSTA FRANCO Juiz de Direito Substituto. E para que chegue ao conhecimento de todos e
ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da
lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio
Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO
POR ORDEM DO MM JUIZ
(assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.
RODRIGO DA COSTA FRANCO, MM.O DOUTOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
AÇÃO DEFAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de
INTERDIÇÃO 0014235-26.2025.8.16.0017 Lucimar Ferreira Rocha, VICTOR HUGO FERREIRAsob nº , em que são: requerente -e-
DA ROCHA, interditado. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição/curatela VICTOR
HUGO FERREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.833.010-0 PR e inscrito no
CPF nº 087.409.249-39, residente e domiciliado na Rua Garça, Nº 62, Jardim Olímpico, CEP 87.070-290,, tendo sido nomeado como
curadora o Sra. LUCIMAR FERREIRA ROCHA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.059.548-4 PR, e
Nosinscrita no CPF nº 042.526.569-23, residente e domiciliada na Rua Garça, Nº 62, Jardim Olímpico, CEP 87.070-290, em Maringá (PR),
termos da sentença a seguir:" Consta da petição inicial: a) a autora, mãe do requerido, alega que o filho é portador de Transtorno do Espectro
Autista (TEA) nível 3 (grave), com deficiência intelectual e linguagem funcional prejudicada, quadro permanente que compromete sua
capacidade de autodeterminação; b) o requerido necessita de acompanhamento integral de terceiros, 24 horas por dia, para alimentação,
higiene, locomoção, administração de medicamentos e demais atividades básicas, sendo incapaz de gerir sua vida e praticar os atos da vida
civil; c) é a única responsável pelos cuidados do filho, razão pela qual não exerce atividade remunerada, recaindo o sustento da família
exclusivamente sobre o pai do requerido, cuja renda mensal é de aproximadamente R$ 4.000,00; d) defende o cabimento da interdição e da
curatela, com fundamento nos arts. 1.767 do Código Civil e 747 e seguintes do CPC, afirmando possuir legitimidade para o pedido por ser
genitora do requerido e a pessoa que melhor atende aos seus interesses; e) embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência preserve a
capacidade civil da pessoa com deficiência, a curatela é medida excepcional e necessária no caso concreto, limitada aos atos patrimoniais e
negociais, diante da incapacidade do requerido de exprimir sua vontade e administrar seus interesses. Ao final, pede: 1) liminarmente, a
nomeação da autora como curadora provisória, 2) decretar a interdição do requerido e nomear a autora como sua curadora definitiva,
autorizando-a a representá-lo nos atos da vida civil, administração de bens, benefícios previdenciários e tratamento médico. Deferida a
curatela provisória do requerido e nomeada a requerente como curadora em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza
patrimonial e negocial de seu filho (mov. 13). Foi ampliada a liminar a fim de estender os efeitos da curatela provisória, para também
albergar a prática de atos necessários à continuidade do tratamento de saúde do requerido, dentre eles solicitar/obter medicamentos em seu
favor, perante a rede pública e privada de saúde (mov. 24). O oficial de justiça deixou promover a citação em razão do severo
comprometimento cognitivo do interditando (mov. 36). Realizada a audiência de interrogatório (mov. 46). Em sede de contestação (mov.
52), alega-se: a) contestação por negativa geral; b) inaplicabilidade do ônus da impugnação específica ao curador especial, nos termos do art.
341, parágrafo único, do CPC, diante da impossibilidade de contato com o requerido; c) é devida a realização de perícia médica para aferição
da existência e da extensão da incapacidade do requerido, resguardando o direito de apresentação de quesitos; d) incumbe à autora
comprovar os fatos constitutivos de seu direito e requer, caso não o faça, a improcedência da ação. Oportunizada à réplica (mov. 56). As
partes pugnaram pela produção de prova pericial (movs. 60 e 61). Juntada de parecer pelo Ministério Público (mov. 66). Os autos vieram
conclusos. Inicialmente, quanto ao pedido de produção de prova pericial formulado pelas partes (movs. 60 e 61), verifica-se que sua
realização mostra-se desnecessária no caso concreto. Embora o art. 753 do CPC preveja, em regra, a realização de perícia médica nas ações
de interdição, a jurisprudência do STJ e do TJPR admite sua dispensa quando o conjunto probatório já se revela suficiente para demonstrar,
de forma segura, a incapacidade do curatelando. A propósito. Foi exatamente essa a conclusão adotada pelo Ministério Público em seu
parecer (mov. 66), ao destacar que os documentos médicos, a certidão do Oficial de Justiça e a entrevista judicial permitem aferir, com
segurança, a extensão da incapacidade do requerido, tornando a prova técnica prescindível. No caso, os documentos médicos juntados ao
mov. 1.10 são categóricos ao apontar que o requerido é portador de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID F84.0), nível 3 (grave),
associado à deficiência intelectual e linguagem funcional prejudicada (CID-11 6A02.3), tratando-se de condição severa, permanente e sem
perspectiva de cura. Ainda, consta que o requerido apresenta importante alteração comportamental, dependência de tratamento
medicamentoso contínuo (aripiprazol, fluoxetina, ácido valproico, fenobarbital, clonidina e canabidiol) e, sobretudo, não possui condições de
gerir a própria vida ou realizar seus autocuidados. A incapacidade foi mencionada pela certidão do Oficial de Justiça, que deixou de proceder
à citação pessoal do requerido justamente em razão do seu severo comprometimento cognitivo, limitando-se a entregar as cópias à genitora
(mov. 36.2). A audiência de interrogatório (mov. 46) também permitiu constatar que o requerido apresenta severa limitação cognitiva e de
comunicação, indicando a incapacidade para autodeterminação e para a prática autônoma dos atos da vida civil. Nesse sentido, a curatela

constitui medida excepcional, devendo ser imposta apenas na extensão necessária à proteção da pessoa com deficiência, nos termos dos arts.
84 e 85 da Lei n.º 13.146/2015. No caso, restou comprovado que o requerido apresenta incapacidade permanente decorrente de transtorno do espectro autista em grau severo, necessitando de auxílio integral de terceiros para os atos mais elementares da vida diária, circunstância que
justifica a manutenção da curatela. Além disso, não há controvérsia quanto à pessoa da curadora. A autora é mãe do requerido (mov. 1.3),
exerce seus cuidados diariamente e já vem desempenhando satisfatoriamente a curatela provisória deferida no mov. 13 e posteriormente
ampliada no mov. 24, inexistindo qualquer elemento que desaconselhe sua nomeação definitiva. Por fim, o Ministério Público se manifestou
favoravelmente à procedência da ação, opinando pela dispensa da perícia judicial e pela decretação da curatela definitiva em favor da
requerente (mov. 66). Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedente a pretensão articulada e decreto a curatela de
VICTOR HUGO FERREIRA DA ROCHA, devidamente qualificado nos autos, declarando-o incapaz para exercer, sem representação, os
atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, §2º, do Estatuto da Pessoa com
Deficiência. Nomeio LUCIMAR FERREIRA ROCHA como curadora do requerido, mediante compromisso (art. 759 do CPC). Ademais, a
curadora está autorizada a representá-lo na administração de seus bens, rendimentos e eventuais benefícios previdenciários, bem como na
prática dos atos necessários à continuidade de seu tratamento de saúde, inclusive solicitação e obtenção de medicamentos perante a rede
pública ou privada. Ressalto que a curadora não poderá contrair empréstimos em nome do curatelado, alienar, onerar ou dispor de seus bens,
salvo mediante prévia autorização judicial. Os honorários da curadora especial, Dra. Maiara Suelen Pereira Massa (OAB/PR 90.720), já
foram fixados no mov. 46, no valor de R$ 400,00. Cópia desta sentença servirá como certidão para fins de requerimento administrativo de
pagamento perante o Estado. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no
respectivo Serviço Registral e publique-se, por três vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de dez dias. Dou a sentença por publicada com
sua inserção no sistema. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Maringá, 01 de julho de 2026. Loril Leocádio Bueno Junior Juiz de
Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do
presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos
Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do
MM. Juiz de Direito.
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO
POR ORDEM DO MM JUIZ
(assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.
RODRIGO DA COSTA FRANCO, MM.O DOUTOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
AÇÃO DEFAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de
INTERDIÇÃO 0007460-92.2025.8.16.0017 NIRCE FERREIRA DOS SANTOS,sob nº em que são: requerente -e- JOSE ANTONIO
,DOS SANTOS interditado. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição/curatela de
JOSE ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 18/10/1935, filho de SENHORINHA BARBOSA DE OLIVEIRA, portador do RG
sob o n. 1.506.446 SSP/PR, inscrita no CPF nº sob o n. 164.177.559-91, residente e domiciliado no Av. Pioneiro Alicio Arantes Campolina,
NIRCE FERREIRA DOSnº 1146, município de Maringá/PR, Estado de Paraná, CEP 87020-750., tendo sido nomeado como curadora o Sra.
SANTOS, brasileira, filha de LIDIA FERREIRA DOS SANTOS, nascida em 18/08/1970, inscrita no CPF sob nº 741.176.109-53, residente
e domiciliada Av. Pioneiro Alicio Arantes Campolina, nº 1146, município de Maringá/PR, Estado de Paraná, CEP 87020-750; Nos termos
da sentença a seguir:" Consta da petição inicial, em síntese, que a autora é filha do requerido, portador de Doença de Alzheimer (CID G30),
circunstância que o torna totalmente dependente de terceiros para as atividades da vida diária. Pugna, liminarmente, por sua nomeação como
curadora provisória. Ao final, requer a decretação da curatela e sua nomeação em caráter definitivo. Concedida a gratuidade da justiça (mov.
8). Termos de anuência (movs. 11 e 17). Concedido o pedido liminar (mov. 19). Realizada audiência interrogatória, ocasião em que houve a
nomeação de curador especial ao requerido (mov. 35). Contestação (mov. 40). Oportunizado o contraditório (mov. 43). O Ministério Público
exarou seu parecer final no mov. 46. É o relatório. Fundamentação O atestado médico de mov. 1.4 indica que o requerido está em
acompanhamento neurológico por quadro demencial (CID G.30 - Alzheimer), necessitando de auxílio integral de seus familiares para a
realização de suas atividades civis e laborais. Essa impressão também foi colhida através da audiência de interrogatório, ocasião em que o
requerido não soube informar seu nome completo, sua idade, nem identificar sua filha ou declinar seu nome. Esses elementos denotam o
quadro de confusão mental. Por fim, ressalte-se que o Ministério Público concordou com a pretensão ora deduzida. Ante o exposto, com
fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedente a pretensão articulada e decreto a interdição de JOSE ANTONIO DOS SANTOS,
devidamente qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil que estejam relacionados aos
direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, §2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio a requerente como curadora,
mediante compromisso (art. 759 do CPC). Ciente de que não poderá realizar empréstimos em nome do requerido, expropriar seus bens ou
onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tanto. Concedo o prazo de 15
dias à requerente para informar se o requerido possui imóveis e rendimentos, e se o valor auferido é suficiente para cobrir os gastos com o
curatelando (medicamentos, alimentação e outros). Atendida a determinação, dê-se vista ao Ministério Público. Os honorários da curadora,
Dra. RENATA GABRIELE DA SILVA MARQUES, OAB/PR 114882, já foram arbitrados no mov. 35.1, no valor de R$ 400,00. Cópia da
presente sentença servirá de certidão para ser requerido, administrativamente, o pagamento da verba perante o Estado. Em obediência ao
disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no respectivo Serviço Registral e publique-
se, por três vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de dez dias. Dou a sentença por publicada com sua inserção no sistema. Intimem-se as
partes e o Ministério Público. Maringá, 10 de julho de 2026. Loril Leocádio Bueno Junior Juiz de Direito. E para que chegue ao
conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado
e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado
digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO
POR ORDEM DO MM JUIZ
(assinado digitalmente)

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): CESAR COLOMBO LTDA
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) Substituto Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0002981-58.2022.8.16.0115, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, e réu(s) CESAR COLOMBO LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) COLOMBO VIDROS E ESQUADRIAS LTDA ME (PARANÁ VIDROS),** inscrita no CNPJ sob nº 28.334.383/0001-53, endereço eletrônico ignorado, localizada na Av. Paraná, nº 1150, Bairro Centro, Município e Comarca de Matelândia/PR. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com que segue parcialmente transcrita/o: " ...3. Assim, DEFIRO o requerimento de citação por edital da parte requerida, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344, do CPC). 4. Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 5. Transcorrido "in albis" o prazo do edital, sem manifestação dos executados, torne os autos conclusos para nomeação

de advogado disponibilizado pela lista da OAB, como curador especial, nos termos do art. 72, II, do CPC. 6. Intimações e diligências necessárias". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Matelândia, 10 de novembro de 2026.**
Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Juiz SubstitutoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS DIEGO DA SILVA
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) Substituto Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0034367-29.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es) GERALDO DO NASCIMENTO, e réu(s) BANCO C6 S.A., MARCOS DIEGO DA SILVA, AIRTON LINO DA SILVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCOS DIEGO DA SILVA**, portador(a) do RG 97201536 SSP/PR e CPF 067.424.569-57. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "... 3. Assim, defiro o requerimento de citação por edital da parte requerida Marcos Diego da Silva, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344, do CPC). 4. Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Matelândia, 10 de novembro de 2026.**
Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Juiz SubstitutoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) Substituto Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000785-81.2023.8.16.0115, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDICAPITAL, e réu(s) LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 101.244.999-88. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de **R$ 17.170,62 (dezessete mil, cento e setenta reais e sessenta e dois centavos)**, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Matelândia, 10 de novembro de 2026.**
Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Juiz SubstitutoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) Substituto Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001571-57.2025.8.16.0115, em que é(são) autor(es) ADROALDO LODI RISSINI, e réu(s) lucia helena marino da fonseca moniz, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **Lote urbano nº 09 (nove) da Quadra nº 66 (sessenta e seis) do Loteamento Urbano denominado "JARDIM AMÉRICA" situado na cidade de Vera Cruz do Oeste, desta comarca com a área de 362.05 m2 (trezentos e sessenta e dois virgula cinco metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: Ao NORTE: com uma distância de 28,50,00 metros confronta com o lote nº 15; ao SUL com uma distância de 27,20 metros confronta com o Lote nº 08; a LESTE numa distância de 13,05 metros confronta a Av. Antonio Vilas Boas, finalmente a OESTE com uma distância de 13,00 metros, confronta com os lotes nº 19, matricula** DECISÃO 1. Trata-se de ação de usucapião ajuizada por ADROALDO LODI RISSINI em face de LUCIA HELENA MARINO DA FONSECA MONIZ. A parte autora requereu o reconhecimento da revelia da requerida e o regular prosseguimento do feito, com o cumprimento das providências determinadas no mov. 23.1 (mov. 68.1). 2. Verifico que a requerida foi citada no mov. 28.1, tendo transcorrido o prazo sem apresentação de contestação, razão pela qual reconheço sua revelia, observando-se, quanto aos efeitos materiais, o disposto no art. 345 do CPC. 3. Antes do prosseguimento, cumpra a serventia integralmente as determinações dos itens 2.2, 2.3 e 6 da decisão de mov. 23.1, certificando a realização das citações, inclusive por edital, a intimação das Fazendas Públicas e o decurso dos respectivos prazos, com indicação de eventuais manifestações apresentadas. Caso alguma das providências ainda não tenha sido realizada, promova-se seu cumprimento conforme já determinado no mov. 23.1. 4. Após a regularização, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca de eventual interesse em intervir no feito, conforme determinado no item 5 do mov. 23.1. 5. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para deliberação quanto à instrução processual. Intimações e diligências necessárias. Matelândia, data da assinatura digital Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz - Juiz Substituto".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Matelândia, 10 de novembro de 2026.**
Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): CLEODETE FÁTIMA WEISSHEIMER e ERTON WEISSHEIMER
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) Substituto Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Cheque, sob nº 0003770-62.2019.8.16.0115, em que é(são) autor(es) MOGNOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP, e réu(s) CLEODETE FÁTIMA WEISSHEIMER, ERTON WEISSHEIMER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) CLEODETE FÁTIMA WEISSHEIMER**, portador(a) do RG 54526407 SSP/PR e CPF 022.472.879-21;**ERTON WEISSHEIMER**, portador(a) do RG 54526369 SSP/PR e CPF 783.695.179-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de **R$ 10.347,09 (dez mil, trezentos e quarenta e sete reais e nove centavos)**, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução,

acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Matelândia, 10 de novembro de 2026.**

Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum da Comarca - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Celular: (41) 99657-1396 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Cível de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001314-62.2021.8.16.0118, em que é(são) autor(es) GLAUCIA MARCOLINO KEMMER, e réu(s) VICTOR SKAU KEMMER, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **), e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de VICTOR SKAU KEMMER, portador do CPF/CNPJ: 801.751.659-20, nascido aos 24/12/1994, com 31 anos de idade, filho de Glaucia Marcolino Kemmer e de Roberto Skau Kemmer, por sentença publicada em 03/03/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) portador de Transtorno do Espectro Autista, TEA), sem deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada (DID-11 6A02.2, não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de assisti-lo nos atos negociais e que envolvam patrimônio, ou seja, todo e qualquer ato deve ser praticado em conjunto entre Curadores e Curatelado,. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) GLAUCIA MARCOLINO KEMMER, brasileira, divorciada, portadora do RG: 60499446 SSP/PR e CPF/CNPJ: 709.496.469-20 e ROBERTO SKAU KEMMER, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG 4252554-5 SSP/PR, inscrito sob o CPF 595.850.489- 49, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de nomear GLAUCIA MARCOLINO KEMMER e ROBERTO SKAU KEMMER, ambos qualificados nos autos, como Curadores do requerido VICTOR SKAU KEMMER, devendo assisti-lo nos atos negociais e que envolvam patrimônio, ou seja, todo e qualquer ato deve ser praticado em conjunto entre Curadores e Curatelado. Via de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis" e prejudicado os demais pedidos formulados, tendo em vista a conversão da interdição litigiosa para consensual. Os Curadores deverão prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e prestar contas a cada 2 (dois) anos ou em prazo menor, a critério deste juízo, caso o Curatelado receba ou venha a receber benefício previdenciário ou assistencial. Dispensa-se a especialização de hipoteca legal, pois foi abolida com o Código de Processo Civil de 2.015 e não se enquadra nas hipóteses do art. 1.489 do Código Civil. Nos termos do § 3º do art. 755 do CPC, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marcia Maria de Oliveira Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Morretes, 24 de julho de 2026. assinado digitalmente Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Edital Nº 02/2026

O(A) Doutor(a) Leonardo Felipe Marques Tiradentes, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ortigueira, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2027, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1.ABGAIL FERNANDES MACHADO - Professora 2.ADEILTON DE OLIVEIRA SOUZA - Diretor do Departamento de Compras 3.ADELIA CRISTINA - Gerente Sicredi 4.ADIR CATARINO DE SENE - Assessor técnico 5.ADOILSON PRECHESNIUKI - Funcionário Público Municipal 6.ADRIÉL RAMOS DE LIMA - Professor 7.ADRIELSON JOSE OLIVEIRA CORREIA - Bancário 8.AGEU COUTINHO DOS SANTOS - Comerciante 9.AGNALDO TELLES DA SILVA - Auxiliar administrativo 10.ALAN TELLES DA SILVA - Estudante 11.ALDO DA GUIA RAMOS - Comerciante 12.ALECIANE MARA ALVES DA CUNHA - Gerente administrativo 13.ALEX FERNANDO VIANA - Funcionário Público Municipal 14.ALEXSANDRO JOÃO BOTELHO - Contador 15.ALICE REGINA PADILHA - Funcionária Pública Municipal e Mèdica Veterinária 16.ALINE GALVÃO FERREIRA BISCAIA - Fisioterapeuta geral 17.ALINE TELLES DA SILVA - Coordenadora de Equipe de Programa 18.AMANDA GUALBERTO DE OLIVEIRA - Enfermeira 19.AMANDA RAFAELA SCHULER - Dona de casa 20.AMANDA RENATA CARVALHO - Auxiliar administrativo de pessoal 21.AMILTON CARLOS BENEDITO - Coordenador administrativo 22.ANA CAROLINE PINHEIRO - Serviços Gerais 23.ANA CLAUDIA DIAS PRECHESNIUKI - Comerciante varejista 24.ANA PAULA PEDROSO - Médica Veterinária 25.ANA PAULA SIQUEIRA DOS SANTOS - Professora PMO 26.ANDREA CRISTINA SANTOS - Servidora Pública 27.ANDREIA CARLA DOS SANTOS - Bancária 28.ANDREIA CRISTINA SZEREMETA - Comerciante 29.ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - Auxiliar Administrativo 30.ANGELICA APARECIDA YUHARA KOMIKAWA - Enfermeira 31.ANGELICA SIQUEIRA - Arquiteto da paisagem 32.ANGINA CRISTIANE MESSIAS - Professora 33.ANTONIO BORBA DE OLIVEIRA - Funcionário Público Municipal 34.ARIANE MENDES - Gerente comercial 35.ARILDO PEREIRA DA ROSA - Professor 36.BEATRIZ BALBINO DEDUCH - Professora 37.BERENICE GOMES HIRT - Professora 38.BERNADETE CHIGUEIRA - Professora 39.BERNADETE SUCHODOLIAK - Secretária 40.BIANCA RAFAELA MONTEIRO DE JESUS - Funcionária Pública Municipal 41.BIATRYZ SZEREMETA GUEDES HENRIQUE - Vendedora 42.BRUNA BARÃO GARCIA - Revendedora 43.CALINE MAIARA CABRAL - Comerciante 44.CARINA ADAMANCZUK - Agricultora 45.CECILIA DE FATIMA BANACH - Funcionária Pública Estadual 46.CELESTE DE CACIA WOINAROSKI - Serviços Gerais 47.CELIA APARECIDA BANACH FERREIRA - Professora 48.CELSO FABRICIO VIEIRA JUNIOR - Professor 49.CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS - Professor 50.CLAUDIA COSTA CABRAL - Professora 51.CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA BANACH - Assistente administrativo 52.CLAUDIA EVELYN MARCONDES TEIXEIRA - Farmacêutica 53.CLAUDIANA LIMA TUCZYNSKI - Secretária 54.CLEIDE BARÃO GARCIA - Servidora Pública 55.CLEIDE REGINA DIERKA SZEREMETA - Auxiliar Administrativa 56.DANIELE GOUVEIA - Servidora Pública 57.DANIELLE PATRICIA RATTI - Comerciante 58.DANIEL SCHOCK - Professor 59.DANILO BATISTA DA COSTA - Servidor Público 60.DAYLLE FABRICIA RATTI - Gerente 61.DEBORA CRISTINA DE MELLO CUBINES - Professora 62.DIEGO FERNANDO DOS SANTOS MACHADO - Contador 63.DIONATHAN DA ROSA GONÇALVES - Agente de fiscalização 64.DIVINA GONÇALVES LEAL - Professora 65.DORIVAL LOPES - Radialista 66.DULCE MARA GOMES - Professora 67.ÉDNA CORREIA FRANCISCO - Agente Educacional 68.EDNA DE MENEZES - Comerciante 69.EDSON RENATO DE OLIVEIRA FERNANDES ARANDA - Farmacêutico e Professor 70.EDUARDO MULLER - Comerciante 71.ELAINE EIDAM CANGUSSU - Agricultora 72.ELEN SILVIA DOS SANTOS ORTIZ - Funcionário Público Municipal 73.ELIANE CORREIA ANTUNES KULCHESKI - Comerciante 74.ELIANE DA SILVEIRA - Professora 75.ELIANE DE CASSIA SALVADOR - Professora 76.ELIANE GARCIA LEAL DE LIMA - Auxiliar Administrativa 77.ELIANE GUALBERTO - Professora PMO 78.ELIANE TIMOTEO FARIAS - Professora 79.ELIDA RIBEIRO DA SILVA - Comerciante 80.ELINEIA CARDOSO DOS SANTOS - Estudante 81.ELIZANGELA H. F. MIRANDA - Assistente Administrativo 82.ELVIS RICARDO VIANA - Professor 83.EMERSON JOSE DA SILVA OLIVEIRA - Oficial de serviços gerais 84.ERNESTINA DE CACIA CARNEIRO - Funcionária Pública Municipal 85.EUALES DOMINGOS DA SILVA - Eletrecista 86.EVERTON PERSO CAMPOS DE GODOIS - Professor 87.FABIELLY SOARES RODRIGUES - PROFESSORA 88.FABIO ANTONESCO - Construtor 89.FABIO SERCKUMECKA - Comerciante 90.FERNANDA PEDROLLI DA SILVA - Bancária 91.FERNANDO SANTOS DE JESUS - Auxiliar Administrativo 92.FRANCIELI COUTINHO LETRA DE LIMA - Professora 93.GIDEÃO RODRIGUES - Comerciante 94.GISELLE APARECIDA FRANÇA SANTANA - Professora 95.GISELLE STARUSCH MORAES - Professora 96.GISLAINE JURKIS - Comerciante 97.GRAZIELE APARECIDA

ORTIZ - Serviços Gerais 98.GUILHERME CAMPOS CARNEIRO - Auxiliar de topógrafo 99.GUILHERME SCHIAVO DE MORAES - Funcionário Público Municipal 100.HERBERT DUCKINO DE OLIVEIRA - Funcionário Público 101.ILZA BORBA DE OLIVEIRA - Professora 102.IONE RODRIGUES DE QUADROS - Professora PMO 103.IRACELES DE FATIMA AVILA WOINAROSKI - Pedagoga 104.ISABELLA STORRER MARÇAL - Manicure 105.IURI BANACH DE GOES - Escriturário 106.IVETE BUDGILA - Comerciante 107.IZAIRA RIBAS MACHADO - Professora 108.JANAINA CRISTIANE ZAPPIELO - Secretária 109.JANE SARTORI DO CARMO - Costureira 110.JAQUELINE WERNEK DE LIMA - Comerciante 111.JEAN BUENO - Professor 112.JESUEL PEREIRA DE CRISTO - Professor de Ensino Médio 113.JOÃO MARCOS DO CARMO CASTRO - Escriturário 114.JOELMA DE FATIMA TREDER - Professora 115.JOSE APARECIDO MOREIRA - Enfermeiro 116.JOSE KUTZ - Apicultor 117.JOSELI APARECIDA TAQUES - Manicure 118.JOSÉ MACHADO - Corretor de Imóveis 119.JOSIANI MANZOLLI - Professora 120.JOSYELLE SOUZA COUBAI - Professor de Ensino Médio 121.JOYCI TAINARA DA SILVA - Auxiliar Administrativo 122.JUAREZ FERNANDES - Maestro 123.JULIA ACORDI BAUMEL - Enfermeira 124.JULIANA LIMA TUCHINSKI - Professora 125.JULIE OLIVEIRA - Vendedora 126.JURANDIR MOREIRA DOS SANTOS - Professor PMO 127.JUSCELINO BENTO DOS ANJOS - Funcionário Público Municipal 128.KAIRA CHOMA - Vendedora 129.KARINA DE SOUZA ALVES - Professor de Ensino Médio 130.LAISA GABRIELI PINTO RAZZINI - Auxiliar administrativo 131.LAURO LEVITZKI - Contador 132.LEANDRO DIERKA - Escriturário 133.LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA - Professor de Ensino Médio 134.LETICIA JUSTUS SOARES - Comerciante 135.LETICIA MARA KROMINSKI - Gerente administrativo 136.LIVIA LIE SATO ANTONESCO - Arquiteta PMO 137.LUCAS CABRAL GUENRA - Comerciante 138.LUCILENE APARECIDA DA SILVA - Professora 139.LUCINEIA DA SILVA RATKO - Professora 140.LUIZ FERNANDO RIBEIRO ROCHA - Estudante 141.MAGDA SILVIA LOPES FRANÇA - Professor Ensino Médio 142.MAGIDA GEHA - Comerciante 143.MAIARA MOREIRA DE OLIVEIRA - Assistente Administrativa 144.MAICON RIBEIRO - Comerciante 145.MARCIA CRISTINA DA SILVEIRA KIYA - Professora 146.MARCIA DA CUNHA RIBAS - Auxiliar Administrativo 147.MARCIA TEREZINHA ARCATEN DAMASCENO - Comerciante 148.MARCOS BANACH - Serviços gerais 149.MARCOS FLAVIO SINDICI SEBASTIÃO - Professor 150.MARGARETH CRISTIANE ZARPELLON - Professora 151.MARIA ANDREA PEDLOWSKI - Professor de Ensino Médio 152.MARIA EDUARDA ZAMBONI - Corretora de Seguros 153.MARIA HELENA DUCHESKI - Comerciante 154.MARIA LUIZA LAUBER - Professora 155.MARIA ROSELY DE COL - Professora 156.MARINA DE LURDES MACHADO TAQUES - Professor de Ensino Médio 157.MARISA QUETES DE LARA FERNANDES - Dona de Casa 158.MARLON ADAMANCZUK - AGRICULTOR 159.METODIO BANACH - Agricultor 160.MONALISA GRILO - Farmacêutica 161.MONITIELLI OSTAPECHEN ALVES ANTUNES - Engenheira civil 162.NATHAN LAUBER - Comerciante 163.NEUDES HIRT - Professor 164.NILSON RIBEIRO - Comerciante 165.NILVA GIANE TRAJANO GONÇALVES - Professor de Ensino Médio 166.ORLANDO DUCHESKI NETO - Ceramista 167.PATRICIA ALVES SIQUEIRA - Psicóloga 168.PATRICIA DE JESUS SOUZA - Nutricionista 169.PATRICIA FERNANDES FRANCO - Professor de Ensino Médio 170.PATRICIA GORSKI - Professora 171.PATRICIA MARA KROMINSKI - Bancária 172.PAULA CHRYSTINA DE OLIVEIRA DEDUCH - Comerciante 173.PAULO HENRIQUE DIERKA - Contador 174.PAULO LECHECHEN - Escriturário 175.PAULO RENATO DE OLIVEIRA - Professor 176.PRISCILA MARTINS - Auxiliar Administrativo 177.RAFAELA BANACH SILVA - Professor de Ensino Médio 178.RAFAEL FELIPPE SANTANA CAPARROZ - Comerciante 179.RENATA MAIRA MARTINS - Comerciante 180.RHAYANE BANACH - Vendedora 181.RICARDO BARBIERI - Funcionário Público Municipal 182.ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI - Funcionária Pública Municipal 183.ROSANE DE FATIMA RIBEIRO GONÇALVES - Professora 184.ROSANGELA FOGAÇA MONTEIRO - Professora 185.ROSELI TEODORO - Secretária 186.ROSINA CARNEIRO VIEIRA - Professora 187.SHIRLEY MACHADO - Funcionária Pública Municipal 188.SILVANA AZEVEDO DOS SANTOS - Auxiliar Administrativa 189.SILVANA DE FATIMA CARLESSE ZAMBONI - Secretária 190.SILVANIA DA GUIA RAMOS - Secretária 191.SINCLAIR SOARES DE LIMA - Secretária 192.SIRLEI CASTURINA GONÇALVES - Secretária de tributação 193.SONIA MARIA PIERIN DE ABREU - Professora 194.SUSIMARA CAMPOS CARNEIRO - Professora 195.TAWANA MAIARA GONÇALVES - Contador 196.THIAGO MACIEL KIYA - Escriturário 197.UENDER MANZOLI DA SILVA - Professor 198.VALDIR BRAZ DE OLIVEIRA - Funcionário Público Municipal 199.VALDIR DE JESUS DE SOUZA - Funcionário Público Municipal 200.VALDIRENE DE OLIVEIRA MATTOS - Professsora 201.VANESSA DE PAULA FREITAS - Dona de casa 202.VANESSA FERREIRA ROCHA - Professora de Ensino Médio 203.VERA CUBINES DOS SANTOS - Comerciante 204.VILMA LIMA DE JESUS - Professora 205.VILMARI DE OLIVEIRA - Secretária 206.VILMA TRINDADE FELICIANO - Comerciante 207.VIVIANE LARAS QUEIROZ - Gerente da Cocari 208.VIVIANE RIBEIRO PINHEIRO - Dona de Casa 209.WAGNER MARTINS - Professor de ensino fundamental - séries iniciais 210.WEVERSON SIMÕES DA FONSECA JUNIOR - Professor de Ensino Médio 211.ZENIL DE SOUZA OLIVEIRA - Professor de Ensino Médio

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum.

Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I- o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II- os Governadores e seus respectivos Secretários;

III- os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV- os Prefeitos Municipais;

V- os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII- os militares em serviço ativo;

IX- os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa

X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

Art. 439 O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR)

Art. 440 Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441 Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443 Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, ao(s) 10 de novembro de 2026 Eu, Maria Julia de Oliveira Loyola (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.

Leonardo Felipe Marques Tiradentes

Juiz(a) de Direito - Presidente

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

O Juiz de Direito Luiz Fernando Montini, da Vara Cível de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 0003483-27.2023.8.16.0126, em que é autor COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, e réu CLEOMAR GOULART GABRIEL, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido CLEOMAR GOULART GABRIEL, portador do RG 73461596 SSP/PR e CPF 062.321.549-75. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "CLEOMAR GOULART GABRIEL, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.321.549-75, encontra-se em débito com a Exequente COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL no valor de R$ 84.345,89 (oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), atualizado até

30/10/2023, decorrente do inadimplemento de quatro Notas Promissórias Rurais (NPRs) e um Contrato de Confissão de Dívida, todos vencidos e não pagos. Requer-se o pagamento do débito, acrescido de correção monetária, juros remuneratórios de 1% ao mês, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de penhora e avaliação de bens, nos termos da legislação processual aplicável." Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, JANAINE LORENSON , Técnica Judiciária, conferi e digitei. Palotina, 09 de novembro de 2026. Luiz Fernando Montini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7237287

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° 0010435-76.2024.8.16.0129, tendo como réu José Alves Santana ,
atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , para que proceda ofica INTIMADO
pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1613,59 (um mil reais, seiscentos e treze reais e
cinquenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias.
Paranaguá, 09 de novembro de 2026.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° 0001797-83.2026.8.16.0129, tendo como réu GEOVANE MARQUES
DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dos termos dafica INTIMADO
sentença, datada de 06/11/02026, nos termos a seguir:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para
já qualificada, como incursa nas sanções doCONDENAR o réu GEOVANE MARQUES DA SILVA,
art. 155, caput e § 2º, do Código Penal.
Sendo assim, fixo a à razãoPENA DEFINITIVA do acusado em 8 meses de reclusão e 7 dias-multa,
de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, atualizado.
Do regime do cumprimento da pena.
Considerando a pena aplicada e a ausência de circunstâncias negativas, para ofixo o regime aberto
início do cumprimento da pena (art. 33, § 2.º, "c", do CP).
Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade
Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito
(art. 44, § 2.º, do CP), consistente na prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo
vigente à época, a ser revertido ao Conselho da Comunidade (art. 45, § 1º, CP), visto que o
ofendido não sofreu prejuízo material, diante da pena aplicada e da condição econômica do agente.
Fica também, INTIMADO do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.
Paranaguá, 09 de novembro de 2026.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do
Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0008813-88.2026.8.16.0129, tendo
como vítima L.M.S atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca dafica INTIMADA
decisão prolatada na data do dia 10/09/2026, a qual NÃO concedeu as medidas protetivas requeridas.
Paranaguá, 09 de novembro de 2026.
Brian Frank
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA
CONDIÇÃO DE SUCATAS INSERVÍVEIS COM DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA À RECICLAGEM
SIDERÚRGICA
Autos: 0002599-81.2026.8.16.0129
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronleiloes.com.br)
AO (A) EXMO. (A) SR. (A) BRIAN FRANK JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA
DE PARANAGUÁ/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz
ciência aos
interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado,
venderá, em LEILÃO
PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados.
1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronleiloes.
com.br.
2. DATA E HORA:
2.1 Primeiro leilão: 28/01/2027
2.2 Segundo Leilão: 29/01/2027
2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 16 horas e 00 minutos (horário
de Brasília).
Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro.
3. DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de SUCATA INSERVÍVEL com
destinação à
reciclagem siderúrgica, compondo o lote de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação,
compactação e
trituração de veículos de terceiros e componentes veiculares, nos estados físicos e de conservação em que
se encontram,
sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de
trânsito, de acordo
com as normalizações de saúde, ambientais, segurança.
3.1 As fotos divulgadas no site https://www.kronleiloes.com.br/ são meramente ilustrativas, não servindo
de parâmetro para
demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado.
3.2 A estimativa de material a ser reciclado é de aproximadamente 100 quilogramas conforme
especificações no ANEXO
ÚNICO.
3.3 Os lotes do deste edital poderão ser examinados mediante agendamento prévio com o Pátio da
delegacia de

Paranaguá/PR telefone: (41) 3420-3600, mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares.
3.4 O lance inicial terá por base o valor de avaliação do material ferroso a ser reciclado, avaliado em aproximadamente R$ 40,00
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
4.1 Somente poderão participar os interessados, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que comprovem as atividades econômicas abaixo descritas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Empresariais (CNAE), devidamente apostada em seus instrumentos constitutivos:
I. Siderurgia ou Fundição (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou
II. Reciclagem de sucata inservível por transformação em fardos metálicos, com destinação final à siderurgia (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou
III. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE: 4687-7/03); e
IV. Capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16 do CONTRAN.
4.1.1 É vedado às empresas que desenvolvem atividades de desmontagem de veículos, comércio de peças e reciclagem de partes e peças de veículos automotores, reguladas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, a participação em leilão ou a aquisição de material inservível destinado à reciclagem siderúrgica.
4.1.2 Poderão participar do Leilão pessoas jurídicas regulares do ramo de siderurgia ou fundição, as quais deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br e terão direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas junto ao leiloeiro.
4.2 As empresas interessadas deverão cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
4.2.1 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão, ficando o usuário /interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro.
4.2.2 A participação neste leilão importa irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
4.2.3 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.2.4 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação prévia, por upload (envio dos documentos através do site), de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário da participante.
4.2.5 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações.
4.2.6 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original.
4.3 Caso a arrematação se dê por seu sócio-gerente, diretor, empresário-individual ou microempreendedor individual, esse deverá comprovar a vinculação à pessoa jurídica e deverá apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame.
4.4 Para habilitarem-se no certame, as empresas devem ainda, apresentar por upload, como condição para sua habilitação:
I - Ato constitutivo e respectivos alterações, devidamente registradas, ou declaração de Firma Individual;
II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
III - Alvará de Funcionamento;
IV - Comprovação de empresa do ramo de siderúrgico;
V - Prova do credenciamento pelo órgão de trânsito competente;
VI - Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos;
4.5 Para a satisfatória realização do objeto do certame as empresas deverão dispor de pessoal técnico e dos equipamentos considerados essenciais para a execução contratual, utilizados na descontaminação, da descaracterização, no transporte e na prensagem dos materiais adquiridos.
4.6 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.kronleiloes.com.br), são obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação.
4.7 É vedada a participação de qualquer pessoa física, assim como de pessoas jurídicas que não atendam o contido neste item.
4.8 Ficam cientes os interessados que, em caso de arrematação, se os documentos acima elencados não tiverem sido apresentados previamente ao leilão, a retirada do(s) bem(s) arrematados estará condicionada a sua apresentação, sob pena de incorrer em penalidade prevista pelo item 6.8 do presente Edital.
5. LANCE E ARREMATAÇÃO:
5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br.
5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições:
I. A participação no leilão eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado.
II. A apresentação de lances para este leilão será considerada como evidência de que o participante examinou criteriosamente todas as condições do presente edital e que sanou qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-lo.
III. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema.
IV. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site.
V. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance.
VI. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.

VII. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o site do leiloeiro.
VIII. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.
IX. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado.
X. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido.
XI. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura.
XII. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor.
XIII. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar.
XIV. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretratável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público.
5.3 No primeiro leilão e no segundo leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.
5.4 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada.
5.5 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão.
5.6 Ficam cientes os interessados que para retirada do(s) bem(s) arrematado(s), a arrematante deverá emitir Nota Fiscal de entrada.
5.7 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica.
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento integral do valor da arrematação.
6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital.
6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br.
6.4 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo.
6.5 Os valores pagos pelos arrematantes serão irretratáveis, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.
6.6 Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital, sendo devida, inclusive, a taxa de comissão do leiloeiro (10% sobre o lance vencedor), mesmo na hipótese de desistência.
6.7 Ainda, caso o arrematante não cumpra as condições previstas neste edital, inclusive o prazo para pagamento e demais atos imputados ao arrematante que retardem o pagamento do valor de arrematação, incidirá multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor do lote arrematado, mais os valores de comissão de leiloeiro e taxa administrativa que deverão ser recolhidos na forma de depósito complementar e outras sanções previstas em leis que regulamentam as licitações (Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007).
6.8 Uma vez notificado pelo leiloeiro para retirada do(s) bem(s), o prazo é de 30 (trinta) dias corridos, conforme condições estabelecidas pelo item 10.1 e seguintes. Caso o arrematante não realize a retirada no prazo estabelecido ou não apresente a documentação exigida (itens 10.1.2, 10.1.3 e seguintes), será penalizado pelo perdimento do(s) bem(s) arrematados sem devolução dos valores pagos.
7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:
7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 10% sobre o valor total da arrematação.
7.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado através da Conta Digital Superbid Pay, utilizando Saldo da Conta Digital e/ou Boleto Bancário, conforme opções disponíveis na tela Forma de Pagamento.
7.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista.
7.4 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no mesmo prazo para pagamento do valor do lance, não estando inclusa no valor da arrematação devendo ser destacada e paga para o leiloeiro.
7.5 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência /arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.
7.6 Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.
8. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:
8.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.
9. DA CONDIÇÃO DOS BENS:
9.1 Considera-se SUCATAS INSERVÍVEIS aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração.
9.2 Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem o lote, não sendo aceitas reclamações posteriores ao leilão e não cabendo ao Poder Judiciário ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a defeitos, vícios ocultos, consertos, taxas, impostos, bem como providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados.
9.3 Os veículos arrematados serão entregues nas condições de conservação e de funcionamento em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não havendo qualquer espécie de garantia.

9.4 Eventualmente, os veículos poderão ser entregues sem que tenha sido providenciada a baixa perante o
órgão de trânsito.
9.5 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final dos veículos arrematados e
responderão, civil e
criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas pela legislação
vigente.
10. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:
10.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação de carta
de
arrematação ou termo de arrematação assinado pelo juízo competente e ordem/ autorização de entrega
expedida
pelo juízo competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da carta de
arrematação,
sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante e perdimento dos bens arrematados sem a
devolução dos
valores despendidos, inclusive quanto aos valores desembolsados em favor do leiloeiro (taxa de comissão
do leiloeiro)
para pagamento dos custos de armazenamento e/ou despesas para a realização de um novo leilão, nos
termos da
Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
10.1.2 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a comprovação da emissão de Nota Fiscal de entrada.
10.1.3 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia
de recolhimento de
ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do
Paraná, ou declaração
de compensação em conta gráfica.
10.1.4 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas
quando exigidas pelo
juízo.
10.1.5 Uma vez retirado o veículo do pátio, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou
compensações, de
qualquer natureza, salvo decisão judicial.
10.1.6 A retirada do(s) bem(s) por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do
arrematante, por
escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.
10.1.7 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de
Bens".
10.1.8 É vedado o retorno dos veículos à circulação, bem como, a utilização das partes e peças dos
veículos constantes no
lote de Sucatas Inservíveis, no ato da retirada o arrematante deverá assinar ainda "Termo de Ciência da
Vedação da
Comercialização de partes e peças".
10.1.9 A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à
trituração e a
reciclagem de sucatas e veículos.
10.2 Assim, fica o arrematante obrigado a realizar a descontaminação, descaracterização e inutilização
dos sinais
identificadores, total dos bens deverão ser realizadas pelo Arrematante in loco na presença de Autoridade
Policial, sem a
retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria,
pneus, fluídos e óleo
em geral, através de veículo prensa, sendo que, no caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus),
poderá o mesmo ser
transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a
inutilização dos sinais
identificadores do veículo. Para os serviços apresentados, deverão ser observadas as normas de saúde,
ambientais e de
segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito,
cabendo, ainda, o
tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).
10.2.1 As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus,
deverão ser prensadas
junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo arrematante in loco.
10.2.2 Na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do
reservatório do motor
(cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais
fluidos
contaminantes, deverá realizar a coleta em recipientes adequados, para serem, posteriormente,
encaminhados para os
centros de reciclagem ou processamento.
10.2.3 Deverá retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam
causar
acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos
posteriores.
10.2.4 Deverá arcar com todos os custos de desmontagem e transporte do material resultante da
prensagem do local onde
se encontra para a indústria siderúrgica, assim como, assegurar a disposição final dos resíduos, nos
termos da legislação
ambiental em vigor, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta.
10.2.5 Deverá realizar a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando
qualquer vestígio de
material decorrente da sua atividade.
10.3 Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da arrematante.
10.4 Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra
finalidade que não seja
o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.
10.5 Em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, o leiloeiro notificará aos órgãos competentes para o
desvinculo de
débitos/baixas dos veículos arrematados, ficando cientes os arrematantes que para a baixa de registro no
DETRAN se faz
necessário aguardar os trâmites legais que só ocorrem após a realização do leilão, tendo o órgão ou
instância notificada
prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu, não tendo o Poder Judiciário e/ou o
leiloeiro qualquer
responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo
de
responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.
11. CONDIÇÕES GERAIS:
11.1 Os interessados em participar do presente leilão poderão retirar o edital e seus anexos pelo site
www.kronleiloes.com.br.
11.2 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues,
ao arrematante,
livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou
mandado de
entrega), inclusive dívidas propter rem.
11.3 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o
DETRAN, para o que se
faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer
responsabilidade pelas
providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do
arrematante
acompanhar os procedimentos.
11.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do
cadastro para participar
do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar
o ato.

11.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo,
principalmente às
condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irretratáveis, sem
direito ao
arrependimento.
11.6 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei
Federal nº 14.133, de 1º
de abril de 2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.
11.7 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao
juízo competente para
fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam.
11.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente
leilão.
11.9 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data
em que transitar em
julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou
não pertencerem ao
réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.
12. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronleiloes.com.
br.
13. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:
13.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua
publicação no site do
leiloeiro (www.kronleiloes.com.br), sob pena de preclusão.
13.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto no Art. 164 da Lei
Federal nº 14.133, de
1º de abril de 2021.
13.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos
autos de alienação
judicial devidamente assinada e digitalizada.
13.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar
ignorância, mandou o
Meritíssimo Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na
forma da Lei.
14. DO LOTE: Anexo ÚNICO.
PARANAGUÁ/PR assinado e datado digitalmente.
BRIAN FRANK
Juiz (a) de Direito
HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.
W W F e G W F, representados por ADRIANE WAGNER CAVALCANTI, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção**, dê andamento sob **Autos nº. 0001438-37.2019.8.16.0208**, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Paranaguá, 09 de novembro de 2026. Eu, Cidolar Ferreira Pereira,Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
Paranaguá, 09 de novembro de 2026.
Cidolar Ferreira Pereira
Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.
N M C e N M C, representados por EVELIN DO SANTOS MATIAS, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento sob **Autos nº. 0001464-69.2018.8.16.0208**, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Paranaguá, 06 de novembro de 2026. Eu, Cidolar Ferreira Pereira,Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
Paranaguá, 06 de novembro de 2026.
Cidolar Ferreira Pereira
Técnica Judiciária

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA
DESTINATÁRIO(A)(S): PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA
PRAZO DE 20 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Lívia Simonin Scantamburlo, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Práticas Abusivas, sob nº 0002880-34.2026.8.16.0130, em que é(são) suscitante(s) ADEBALDE VIANA DE OLIVEIRA, e suscitado(s) BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A , Jose Hermicesar Brilante Palmeira, MARILISA MORAN GARCIA, ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, ANTONIO FRATIC BACIC, CAMILO COMERCIO E SERVICOS S/A, ACDS CALL CENTER S/A, PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA , ROMEU CARVALHO ANTUNES, LUCIENE DE CAMARGO BERNARDO, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a)(s) **sócio(a)(s) réu(ré)(s) PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA**, portador(a) do CNPJ 44.722.047/0001-34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, manifestar(em)-se acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado e requerer(em) as provas cabíveis (art. 135, CPC), tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "3.1. Presentes os requisitos do art. 300 do CPC, notadamente a probabilidade do direito, evidenciada pelo trânsito em julgado da condenação, e o perigo de dano, demonstrado pelo risco de dissipação patrimonial, recebo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto e defiro a tutela cautelar para determinar o arresto dos ativos financeiros pertencentes aos sócios nominados.".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Thalita Tetilla Malezan , Analista Judiciário, conferi e digitei.
Paranavaí, 09 de novembro de 2026.
Lívia Simonin Scantamburlo
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DENIS FLAVIO SANCHES
O(A) Juiz(íza) de Direito Lívia Simonin Scantamburlo, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Cheque, sob nº 0006428-72.2023.8.16.0130, em que é autor COOPER COB RECUPERAÇÃO DE ATIVOS EIRELI EPP, e réu DENIS FLAVIO SANCHES e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DENIS FLAVIO SANCHES**, portador(a) do RG 76834466 SSP/PR e CPF 024.113.949-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "3. Frustrada a composição ou se todas as partes manifestarem

expressamente pela dispensa desta etapa, ao(s) réu(s) para apresentação da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC)". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Thalita Tetilla Malezan , Analista Judiciário, conferi e digitei.
Paranavaí, 09 de novembro de 2026.
Lívia Simonin Scantamburlo
Juíza de Direito

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO
1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI
Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO PALACIO
PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Daniela Maria Krüger, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Moral, sob nº 0001076-62.2025.8.16.0131, em que é(são) autor(es) FABRICIO VIEIRA DE SOUZA, e réu(s) ANTONIO PALACIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANTONIO PALACIO**, portador(a) do RG 1309905 SSP/SC e CPF 468.355.559-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** e **INTIMADO(A)** a participar da Audiência do art. 334 CPC designada: **Data e Hora - 12 de novembro de 2026 às 16:50, Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PA73Y E5DEE AGQAH 75APZ** e que **1.1.** Deve participar da audiência pessoalmente ou através de representante constituído por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir, e estar acompanhado(a) de advogado(a); **1.2.** Não obtida a conciliação, a parte ré poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da audiência (arts. 334 e 335, CPC). **IMPORTANTE:** a) Em caso de audiência na modalidade virtual (telepresencial), caberá ao(à) interessado(a) providenciar a estrutura técnica necessária (celular ou computador com internet), conforme instruções ao final deste documento; b) Sendo inviável tecnicamente a participação em audiência telepresencial, deve comparecer presencialmente ao endereço informado ao início deste documento, na data e hora marcadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, levando um documento de identificação com foto; c) A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. **2. ADVERTIDO(A)** de que: **2.1.** Caso não tenha interesse na autocomposição, poderá, por meio de advogado(a), noticiar a sua vontade até 10 (dez) dias úteis antes da data da audiência, ficando ciente de que o ato só não ocorrerá se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse, e que o prazo para contestação passará a correr a partir da data do protocolo da petição; **2.2.** O não comparecimento injustificado da parte autora ou ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ser sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC); **2.3.** A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com os arts. 334, 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com o despacho judicial, que segue parcialmente transcrita/o: "*1. Analisando detidamente os autos, verifico que as tentativas de citação da parte ré - realizadas em todos os endereços encontrados por este juízo - foram frustradas. 2. Desse modo, tendo em vista que, segundo o artigo 256, inciso II do Código de Processo Civil (CPC), "a citação por edital será feita: (...) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando", defiro o pedido formulado na petição de evento 323.1. 3. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, na forma do artigo 257, inciso III, do CPC. 4. Cumpram-se as formalidades previstas nos incisos II e IV do artigo 257 do CPC. 5. Caso a parte ré não constituía procurador, desde já determino a remessa dos autos à Defensoria Pública. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, 06 de novembro de 2026. Daniela Maria Krüger Juíza de Direito*". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Yohann Gustavo Garcia, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Pato Branco, 10 de novembro de 2026.**
Daniela Maria Krüger
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. **INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VIRTUAL**

Acesso à sala de Audiência Virtual:	**A audiência virtual será realizada em sala virtual por meio da internet pela plataforma *Microsoft Teams*. a)** pelo endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, opção "Consulta por Chave de Validação", inserindo a "Chave da audiência/identificadora" PA73Y E5DEE AGQAH 75APZ **b)** por meio de *link* https://teams.microsoft.com/meet/234010671289494?p=yakYrcSNLuV7GVok31**c)** por meio de *QR Code* informado, apontando a câmera do celular para a figura abaixo:
Formas de acesso:	**a)** celular *smartphone:* instalar o aplicativo *Microsoft Teams* (não há necessidade de criação de conta);**b)** computador em navegador da internet.Para mais informações, acesse o tutorial ou os vídeos instrutivos nos *links* https://youtu.be/WnqoRcZ_jHg e https://youtu.be/H9FhN10uuRw
Orientações para a realização de Audiência Virtual:	**1)** Encontre um local silencioso para participar da audiência;**2)** Esteja com um documento oficial de identificação com foto em mãos (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), o qual deverá ser apresentado durante a audiência; **3)** Verifique se o celular *smartphone* ou computador utilizado possui conexão estável à internet e condições adequadas de tráfego de dados para garantia da qualidade de som e imagem;**4)** Verifique se o dispositivo é equipado com câmera e microfone em devido funcionamento;**5)** Entre no *link* de acesso com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos;**6)** Caso necessite que seja apresentado algum documento do processo durante a audiência, solicite ao(à) condutor(a) da audiência seu compartilhamento na tela; **7)** Em caso de depoimento ou interrogatório, a pessoa questionada deverá estar sozinha no ambiente, exceto quando se tratar de menor de idade, o qual deverá estar acompanhado do representante legal.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 285, Sambugaro, Trevo da Guarani, Pato Branco/PR4ª SECRETARIA JUDICIALEDITAL DE CITAÇÃO Nº 95/2026- PRAZ0 30 DIAS - Segredo de Justiça-
Autos nº. 0011586-37.2025.8.16.0131
O **DR CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos supra referidos e, tendo constado dos autos que o requerido se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da Lei, se faz a **CITAÇÃO** de ERONDINA AMARO DA ROCHA , do inteiro teor do pedido inicial (cópia anexa), INTIMANDO para querendo, responder a ação no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir e arrolando as testemunhas que entender necessárias , devendo ser advertida que não havendo resposta se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 e 344 do CPC). CIENTIFIQUE que caso não tenha condições de contratar um advogado, deverá comparecer junto à Secretaria da Família e Anexos, para solicitar a nomeação de um defensor. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos Pato Branco, 07 de novembro de 2026.. Eu (Cheila Piaceski) Técnica Judiciária, digitei.

assinatura digital
CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRAJuiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito junto ao CPF sob nº 820.310.619-68, telefone nº 42-99858-1564, endereço eletrônico: leonciosaplak@gmail.com, residente e domiciliado junto à Rua Farid Calil Hafiz, 51 - Conjunto Verona, Bairro Contorno, Ponta Grossa - Paraná - CEP: 84061-620, que tramita nesta Secretaria os autos de Cumprimento de sentença sob o nº 0001572-72.2022.8.16.0139, em que é exequente ELIANE SILVANA WOJCIK (CPF/CNPJ: 024.698.879-76) e executados JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (RG: 58267040 SSP/PR e CPF/CNPJ: 820.310.619-68), Avenida Doutor José Fornari, s/n - Ferrazópolis - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09.790-400 - E-mail: leonciosaplak@gmail.com - Telefone(s): (42) 99858-1564; LEONCIO SAPLAK (RG: 129800097 SSP/PR e CPF/CNPJ: 092.088.259-57), Avenida Edison Ribeiro, 370 - Piriquitos - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.065-890 - E-mail: leonciosaplak@gmail.com - Telefone(s): (42) 99947-6639; e LEONCIO SAPLAK LTDA (CPF/CNPJ: 28.811.395/0001-21) Avenida Edison Ribeiro, 370 - Piriquitos - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.065-890 - E-mail: leonciosaplak@gmail.com - Telefone(s): (42) 99947-6639, e através deste, fica o executado intimado para em 15 (quinze) dias fazer o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 523, §1º do Código de Processo Civil), conforme documentos constates dos autos. Destaca-se que todas as petições (e documentos que as acompanham) dirigidas a este Juízo deverão
ser protocolizadas e distribuídas pelo sistema PROJUDI, conforme artigos 4º, 9º e 10 da
Resolução nº 03/09 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Prudentópolis, aos 24/07/2026. Eu, Evaldo Hofmann Júnior - Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Miguel Catolico
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara Criminal de Prudentópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0002086-59.2021.8.16.0139, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Miguel Catolico,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Miguel Catolico, portador(a) do RG 145662664 SSP/PR e CPF 801.076.309-82, nascido(a) em 18/05/1955, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, filho(a) de Antonina laczyszyn Catolico e Pedro Catolico**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 15 dias ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses e 14 dias , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Alexandra Navroski Scheidt, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Prudentópolis, 09 de novembro de 2026.
Guilherme de Mello Rossini
Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

O Juiz Substituto João Felipe Marcolina, da Vara da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO por Desapropriação de Imóvel Urbano, sob nº 0001665-90.2026.8.16.0140, em que é(são) requerente(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR, e requerido(s) Deonisio Jurkiewcz, Silvane Maria dos Santos, MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, NEURA APARECIDA CORALESKI DOS SANTOS, e que por este COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi desapropriado o bem "Lotes nº 11 e 12 da Quadra nº 141, Loteamento Vista Alegre, Bairro Alto Recreio, com área total de 780 m², objeto da matrícula nº 554 do Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu/PR", tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Por consequência, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) declarar incorporado ao patrimônio do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR o imóvel composto pelos Lotes n° 11 e 12 da Quadra n° 141, Loteamento Vista Alegre, Bairro Alto Recreio, com área total de 780m², objeto da matrícula n° 554 do Serviço de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu/PR, livre e desembaraçado, mediante o pagamento da indenização já depositada e levantada nos autos; b) declarar que a indenização homologada abrange o terreno e eventuais benfeitorias nele existentes, conferindo-se ao expropriante plena quitação; e, c) converter em definitiva a imissão do expropriante na posse do imóvel." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Eu, Raissa Araujo Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Quedas do Iguaçu, 22 de outubro de 2026. João Felipe Marcolina Juiz Substituto

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE FERNANDO LOPES
PRAZO DE 60 dias úteis
O Juiz de Direito James Byron Wechenfelder Bordignon, da Vara Cível de Rebouças, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0001186-33.2022.8.16.0142, em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ, e executados FELIPE

FERNANDO LOPES, ANDREY FELIPE DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido FELIPE FERNANDO LOPES, RG 129879688- SSP/PR. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R $ 24.118,12 (vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e doze centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Karina Roberta Bednarchuk, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rebouças, 29 de outubro de 2026. James Byron Wechenfelder Bordignon Juiz de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto,eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, Ione Mello da Silva, João Maria Pinto Colaço, José Carlos Alves Fernandes, MARIA ESTELA TEXEIRA DE MELO, Rosane Peyerl Nizer, RUMO MALHA SUL S.A., bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0003072-16.2026.8.16.0146, autuado em 28/07/2026 14:04:14, em que é(são) requerente(s) EDENILSON LUIZ GOMES, Silvana Aparecida de Queiroz Gomes, , e requerido(s) MARIA ESTELA TEXEIRA DE MELO, João Maria Pinto Colaço , Ione Mello da Silva, Rosane Peyerl Nizer, RUMO MALHA SUL S.A., José Carlos Alves Fernandes, , e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel urbano com a área total de 645,91m², edificado com uma residência em alvenaria sob nº 1276 com a área de 92,24m² e outra residência em alvenaria, s/nº com a área de 70,80m², situado a 24,70m por uma servidão de passagem para o lado par da Av. Ludovico Schuster e a 160,31m da esquina com o lado par da rua Emilio Von Linsingen no bairro Passa Três, Rio Negro-PR.,** nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 10 de novembro de 2026.

Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto,eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, ALBINO KNAPIK, ANDRE LUIZ MARQUES, OTILIA KNAPIK, TAISE GOMES CAPITANI, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível registrado sob o número 0004144-38.2026.8.16.0146, autuado em 20/10/2026 10:10:37, em que é(são) requerente(s) HENRIQUE DOMENICO PIVA, , e requerido(s) TAISE GOMES CAPITANI, ALBINO KNAPIK, ANDRE LUIZ MARQUES, OTILIA KNAPIK, , e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Veículo Car/Camioneta/C. Aberta, marca/ modelo GM/Chevrolet D20, placa ADA-7455, chassi nº 9BG5244QNGC012904, renavam 52.024623-3**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 10 de novembro de 2026.

Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral

PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITALou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003540-46.2025.8.16.0103, em que é(são) autor(es) MARIA DE LURDES DA COSTA, HILDEMAR AUGUSTINHO SKRABA, EDSON LUIZ SKRABA, LUCIA TREZIAK, MIGUEL TREZIAK, TEREZINHA DE JESUS SKRABA, e réu(s) MARIA UZENDOVSKI SKRABA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA UZENDOVSKI SKRABA, portador(a) do CPF 028.947.849-96 por sentença publicada, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) o que justifica, portanto, sua não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil ,somente quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e submissão aos termos da curatela, limitada negocial do Curatelando, vedada, no entanto, a alienação, oneração ou disposição de.bens a qualquer título sem prévia autorização judicial inscrita. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LUCIA TREZIAK, inscrita no CPF/MF sob n° 043.202 099-31, RG n° 5 014 532 -8-PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, nos arts. 1.767 e seguintes do Código Civil e nos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para submeter MARIA UZENDOVSKI SKRABA à Curatela, somente quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do Curatelando, vedada, no entanto, a alienação, oneração ou disposição de bens a qualquer título sem prévia autorização judicial. Nomeio, como Curador definitivo de MARIA UZENDOVSKI SKRABA, sua filha LUCIA TREZIAK nos termos do art. 755,§1.º, do Código de Processo Civil. Consigno que, em observância ao art. 85, §1.º, da Lei n.º 13.146/2015, a Curatela ora fixada não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Sem custas processuais ou honorários advocatícios, diante da concessão da assistência judiciária gratuita à parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se o Curador para prestar compromisso definitivo, lavrando- se o competente Termo de Curatela.Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais

do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 06 (seis) meses; na imprensa local, por 01 (uma) vez; e, no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, atendendo-se ao disposto no art. 755, §3.º, do Código de Processo Civil." Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais competente, nos termos dos arts. 29, inciso V, 92, 93 e 107, §1.º, todos da Lei de Registros Públicos, e art. 755, §3.º, do Código de Processo Civil. Inicialmente, dispenso a prestação de contas periódicas, sem prejuízo de posterior exigência caso este Juízo entenda necessário. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação, cuidado e bem-estar do Curatelando. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções, ..." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Débora Cristine Pereira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE - LT NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 27.836.443/0001-73. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0010122-09.2024.8.16.0035 de Ação de Cobrança, em que é requerente Banco Bradesco S/A, e requerido LT Negócios e Empreendimentos Ltda, nos termos a seguir transcritos, conforme minuta apresentada pelo requerente : "A MMa. Juiza de Direito, Dra. Camila Mariana da Luz Kaestner da 1ª VARA CÍVEL da COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, situado na Rua João Ângelo Cordeiro, 501 - Edifício do Fórum - São Pedro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570, onde tramitam os autos da Ação de Cobrança - Procedimento Comum - Cartão de Crédito, movida por BANCO BRADESCO S/A em face de LT NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, objetivando sua CITAÇÃO. Trata-se de Ação de Cobrança decorrente do inadimplemento de obrigações oriundas da utilização de cartão de crédito EMPRESARIAL ELO GRAFITE. A parte autora alega que, após a utilização regular do crédito disponibilizado, a requerida deixou de adimplir as faturas, tornando-se devedora do valor atualizado indicado na inicial. Requer, ao final, a procedência da ação, com a condenação da requerida ao pagamento do débito, acrescido dos encargos legais e contratuais, além das custas processuais e honorários advocatícios. Assim, pelo presente edital, CITA o réu LT NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 27.836.443/0001-73, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do decurso do prazo do edital, qual seja 20 (vinte) dias, consoante artigo 257, III, do CPC, oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados, caso não ofereça contestação. Neste caso, ocorrendo a revelia, será nomeado curador especial para a defesa nos autos. Dado e passado nesta cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis." Estando o(a) requerido(a) - LT NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) através do presente edital CITADO(A), na pessoa de seu representante legal, dos termos da ação, e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, e que será nomeado Curador Especial a(o) mesmo(a) em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-o(a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 344 do Código de Processo Civil). OBS : Deve o réu em contestação manifestar o interesse na realização de audiência conciliatória, sendo que no silêncio será presumida a discordância, bem como sobre a escolha pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do Decreto Judiciário nº 321/2021 - P-GP-GCJ, estabelecida pela Resolução 345, de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, devendo indicar seu endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, salientando que nesta modalidade de tramitação as partes continuarão a serem intimadas através do Projudi. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 06 de novembro de 2026. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 39/2026.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ERIC DE SOUSA GUEDES, , COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0002062-62.2023.8.16.0203

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **ERIC DE SOUSA GUEDES, Nome do Pai: GILSON CARVALHO GUEDES, Nome da Mãe: ROSEMEIRE DE SOUSA, nascido em 28/10/1998, natural de SAO PAULO/SP,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0002062-62.2023.8.16.0203*** como incurso nas sanções do artigo **ERIC DE SOUSA GUEDES: (Penas MP) CP, ART 129 Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código: / CP, ART 147-B Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação. /**

, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "Fato I: No dia 27 de junho de 2023, em horário não especificado nos autos, o denunciado ERIC DE SOUSA GUEDES, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade física da vítima S G G L, sua esposa, que estava grávida, agarrando-a pelos braços, causando-lhe os ferimentos demonstrados na fotografia de mov. 1.10. A lesão foi praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, em contexto violência doméstica e familiar, já que o denunciado e a vítima mantiveram relacionamento amoroso por 3 anos (art. 5º, III, da Lei nº 11.340/06). Fato II: No dia 22 de agosto de 2023, por volta de 14h30min, o denunciado ERIC DE SOUSA GUEDES, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, causou dano emocional à vítima S G G L, sua esposa, que estava grávida, perturbando seu pleno desenvolvimento, visando controlar suas ações, decisões e seus comportamentos, mediante constrangimentos, humilhação, ridicularização, causando prejuízos à sua saúde psicológica, aproximando seu rosto ao rosto da vítima, falando alto próximo ao seu ouvido, de forma a coagi-la, impedindo-a de trabalhar e dispensar cuidados ao filho do casal, determinando que calasse a boca, dizendo que era falsa e chantagista (cf. videos de mov. 1.12 e 1.13)". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, 09 de novembro de 2026. Eu, LUMA BEATRIZ DE FRANÇA CAMILO, Técnica Judiciário, que digitei e subscrevi.

LUMA BEATRIZ DE FRANÇA CAMILO

Técnica Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PAULO CESAR PUJA, , COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000252-81.2025.8.16.0203

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **PAULO CESAR PUJA, Nome do Pai: SILVESTRE PUJA, Nome da Mãe: CATARINA PALKA PUJA, nascido em 28/06/1982, natural de CANDIDO DE ABREU/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000252-81.2025.8.16.0203*** como incurso nas sanções do artigo **PAULO CESAR PUJA: (Penas MP) CP, ART 150 Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem /**
, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "Fato I: No dia 26 de janeiro de 2025, por volta de 10 horas, o denunciado PAULO CESAR PUJA, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, entrou, clandestinamente, na residência da vítima C P P, sua genitora, sem sua autorização, vindo ele a arrombar o portão para ter acesso ao local, onde praticou o fato criminoso descrito abaixo. Fato III: Ato contínuo, o denunciado PAULO CESAR PUJA, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, praticou vias de fato contra C P P, sua genitora, arremessando contra ela uma tábua de passar roupas, sem causar-lhe lesões aparentes. Os delitos foram praticados contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, em contexto violência doméstica e familiar, já que o denunciado é filho da vítima (art. 5º, II, da Lei nº 11.340/06).". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, 10 de novembro de 2026. Eu, LUMA BEATRIZ DE FRANÇA CAMILO, Técnica Judiciário, que digitei e subscrevi.
LUMA BEATRIZ DE FRANÇA CAMILO
Técnica Judiciário

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45)3327-9480 - Celular: (45) 3327-9484 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): DELIO RAMON PICO BENITEZ
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Patricia Reinert Lang, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002874-42.2023.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DELIO RAMON PICO BENITEZ, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DELIO RAMON PICO BENITEZ, portador(a) do RG 166880050 SSP/PR e CPF 000.207.979-82, nascido(a) em 02/08/1997, natural de PARAGUAI/, filho(a) de VIRGINIA BENITEZ**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE, Servidora, conferi e digitei.**São Miguel do Iguaçu, 09 de novembro de 2026.**
Fluvia Cristiane Petriu Pereira GhellereServidoraÂngela Aparecida StrapazonChefe de Secretaria
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45)3327-9480 - Celular: (45) 3327-9484 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO DE SOUZA BUDINY
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Patricia Reinert Lang, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003189-02.2025.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIOGENES BORGES PRUDENCIO, DIEGO DE SOUZA BUDINY, e vítima ESTADO DO PARANÁ,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DIEGO DE SOUZA BUDINY, portador(a) do RG 174040761 SSP/PR e CPF 071.932.849-75, nascido(a) em 25/06/1988, natural de IÇARA/SC, filho(a) de ROSENI TEREZINHA DE SOUZA BUDINY e VALDIR BUDINY**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação

das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE, Servidora, conferi e digitei.
São Miguel do Iguaçu, 09 de novembro de 2026.
Fluvia Cristiane Petriu Pereira Ghellere
Servidora
Ângela Aparecida Strapazon
Chefe de Secretaria
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

O Exmo. Sr. Dr. Julio Farah Neto, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sertanópolis - PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 24 de NOVEMBRO do ano 2026, com fechamento a partir das 15:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO: Dia 08 de DEZEMBRO do ano 2026, com fechamento a partir das 15:00 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a 60% da avaliação), tão somente na modalidade eletrônica, através do site www.kleiloes.com.br. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. PROCESSO: Autos de n.º 0002117-83.2016.8.16.0162, de Execução Fiscal, movida por MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR em desfavor de ROSA DIOMAR BORGES. BEM: IMÓVEL: Um lote urbano de terras, sob nº 05 da Quadra nº 08, com a área superficial de 230,00m², situado na Rua "E" do JARDIM "JOANA LOPES BARBIERI", nesta Cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: "O referido terreno mede 10,00 metros de frente para a rua "E"; Da frente para o fundo do lado direito, mede 23,00 metros, confrontando com o lote número 04; Do lado esquerdo também mede 23,00 metros, confrontando com o lote número 06; No fundo, mede 10,00 metros, confrontando com Luiz Barbieri, fechando assim o perímetro da presente descrição". (Averbação de construção residencial em alvenaria, com 70,00m² (Av.2)). Matrícula nº 6.100 do Registro de Imóveis de Sertanópolis/PR. (Observação do Oficial de Justiça Avaliador na data de 15/02/2024 (seq. 306): Trata-se de um imóvel localizado na parte interna da quadra, totalmente plano, em razão da execução de terraplanagem, onde foi verificada a edificação de benfeitoras, ou seja, uma residência térrea, com área coberta na parte frontal, uma edícula ao fundo e muros na divisa do lote, além de grade em metal na parte frontal do imóvel, as quais serão detalhadas a seguir. O imóvel está localizado em área periférica, com predominância residencial, porém, com incidência de estabelecimentos comerciais nas proximidades. O imóvel fica localizado especificamente na Rua Bráulio José de Souza, n.º 161, entre os arruamentos transversais denominados Rua Santa Catarina e Rua João de Oliveira Santos, no Jardim Joana Lopes Barbieri. O acesso ao imóvel é realizado através da via pavimentada por asfalto. Uma residência térrea e área coberta/garagem frontal, classificada como residência unifamiliar de padrão baixo, com aproximadamente 155,00 (cento e cinquenta e cinco) metros quadrados de área construída, sendo que a edificação principal possui, aproximadamente, 120 metros quadrados de área construída e o restante referente à área coberta/garagem frontal. A edificação principal está por ser concluída, faltando a execução do reboco externo e pintura, possui estrutura de sustentação em concreto armado com metal, vedação em alvenaria com tijolos cerâmicos, esquadrias das portas em madeira e esquadrias das janelas em metal e vidro, telhado com estrutura de sustentação em madeira, cobertura da edificação principal em telhas cerâmicas (barro), forração em laje e piso cimentício, revestido com cerâmica. A área coberta/garagem foi edificada aproveitando a estrutura dos muros divisores, que possuem vedação em alvenaria com tijolos cerâmicos, telhado com estrutura de sustentação em madeira e coberto com telhas de fibrocimento (tipo Eternit), sem forração e com piso cimentício, revestido com cerâmica. Ao fundo do imóvel, verificouse a edificação de uma área coberta de múltiplo uso, com aproximadamente, 40 metros quadrados de área construída, possui estrutura de sustentação em concreto armado com metal, vedação em alvenaria com tijolos cerâmicos, esquadrias das portas em madeira e esquadrias das janelas em metal e vidro, telhado com estrutura de sustentação em madeira e coberto com telhas de fibrocimento (tipo Eternit), sem forração e com piso cimentício. A parte externa está com parte dos acessos construídos em cimentado liso. Toda a edificação possui, aproximadamente 200 metros quadrados de área construída, com idade aparente de 30 anos, em bom estado de conservação e alguns reparos importantes a serem executados). AVALIAÇÃO: R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), em 15/02/2024 (seq. 306). DEPÓSITO: Em mãos do(a) Exequente (seq. 43). ÔNUS: Constante na Matrícula nº 6.100 na data de 21/10/2026: a) Penhora dos presentes autos (R. 3) Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula(s) e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor. OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante. VALOR DA DÍVIDA: R$ 7.361,59 (sete mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em 04/05/2026 (seq. 364), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro; b) em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, pago pelo adjudicante; c) em caso de remição e acordo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, pago pela parte executada. OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista, em conta judicial, vinculada a este processo. Facultando, porém, as possibilidades de parcelamento, previstas no artigo 895, do CPC. AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) ROSA DIOMAR BORGES, e seu(ua)(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os terceiros eventualmente interessados, fica(m), desde já por este edital, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Sertanópolis, 23/10/2026. JULIO FARAH NETO JUIZ DE DIREITO

O Exmo. Sr. Dr. Julio Farah Neto, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sertanópolis - PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 24 de NOVEMBRO do ano 2026, com fechamento a partir das 15:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO: Dia 08 de DEZEMBRO do ano 2026, com fechamento a partir das 15:00 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a 60% da avaliação), tão somente na modalidade eletrônica, através do site www.kleiloes.com.br. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. PROCESSO: Autos de n.º 0000303-07.2014.8.16.0162, de Execução Fiscal, movida por MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR em desfavor de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Processo Apenso: autos nº 0002821-96.2016.8.16.0162; 0002067- 86.2018.8.16.0162; 0001622-63.2021.8.16.0162. Vínculos: autos nº 0023392-96.2020.8.16.0017. BEM: Um lote urbano de terras, sob o nº 06 (seis), da Quadra nº 103 (cento e três), com a área superficial de 1.264,50 metros quadrados, situado na Rua "A", nesta Cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "O referido terreno mede 18,00 metros de frente para a Rua "A"; Da frente para o fundo mede 70,25 metros, confrontando com o lote nº 05 (cinco); No fundo mede 18,00 metros, confrontando com a Rua "B"; do fundo para a frente mede 70,25 metros confrontando com o lote nº 07 (sete) e 08 (oito), até a Rua "A", ponto de partida da presente descrição". Matrícula nº 3.095 do Registro de Imóveis de Sertanópolis/PR. (Observação do Oficial de Justiça na data de 10/10/2024 (seq. 649): "Trata-se de um imóvel localizado numa região predominantemente comercial/industrial desta cidade, possui acesso por via pavimentada por asfalto, é abastecido por energia elétrica, água tratada, serviço de telefonia fixa, iluminação pública e coleta de lixo, Galpão 1 - Um barracão, com idade aparente de 25 anos, com reparos a serem realizados, construído em alvenaria, com aproximadamente área de 200,00 metros quadrados, contendo espaço reservado ao escritório e banheiro, sendo este forrado com madeira, vedação em alvenaria, piso cerâmico, esquadrias em metal e coberto por telas de fibrocimento (eternit), e o restante, vedação em alvenaria, sem forração, piso de concreto liso, esquadrias em metal, cobertura de folhas de metal galvanizado; Galpão 2 - Um barracão, com idade aparente de 25 anos, com reparos a serem realizados, construído em alvenaria com aproximadamente 195,00 metros quadrados, vedação em alvenaria, sem forração, com piso de concreto liso, telhas

de metal galvanizado, esquadrias em metal e vidro"). AVALIAÇÃO: R$ 817.000,00 (oitocentos e dezessete mil reais), em 10/10/2024 (seq. 649). DEPÓSITO: Em mãos do(a) Executado(a) (seq. 31.2). ÔNUS: Constante na Matrícula nº 3.095 na data de 21/10/2026: a) Cônjuge/Coproprietário(a)(s): Cirlei Aparecida dos Santos (R.03); b) Hipoteca: Hipoteca de 1º Grau, credor: Agripec Química e Farmacêutica S/A (R.04); c) Penhora: autos nº 22/99 de Carta Precatória da Vara Cível de Sertanópolis, oriunda dos autos nº 1.592/98 da 36ª Vara Cível de São PauloSP, exequente: Bayer S/A (R.05); d) Penhora: autos nº 120/2000 de Carta Precatória da Vara Cível de Sertanópolis, oriunda dos autos nº 693/1999 da 10ª Vara Cível de Londrina, exequente: Banco Sudameris Brasil S/A (R.06); e) Penhora: autos nº 39/2000 de Carta Precatória da Vara Cível de Sertanópolis, oriunda dos autos nº 915/99 da 4ª Vara Cível de Londrina, exequente: Agripec Química e Farmacêutica S/A (R.07); f) Penhora: autos nº 76/06 de Carta Precatória da Vara Cível de Sertanópolis, oriunda dos autosnº 2002.70.01.002546-6; 2002.70.01.002547-8; 2002.70.01.002548-0; 2002.70.01.003527-7; 2002.70.01.003530-7 da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, exequente: Fazenda Nacional (R.08); g) Penhora: autos nº 15/2007 de Carta Precatória da Vara Cível de Sertanópolis, oriunda dos autos nº 2003.70.01.012102-2 da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, exequente: União - Fazenda Nacional (R.09); h) Existência de Ação: autos nº 024.09.729.021-7 de Execução de Título Extrajudicial da 30ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, exequente: Markan Agroquímica LTDA (Av.10); i) Penhora: autos nº 404/2009 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Sertanópolis, exequente: Fazenda Pública do Município de Sertanópolis (R.11); j) Penhora: autos nº 1877/2010 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Sertanópolis, exequente: Fazenda Pública do Município de Sertanópolis (R.12); k) Penhora: autos nº 00342-2011-242 Vara do Trabalho de Cambé (R.15); l) Penhora: autos nº 00341-2011-242 da Vara do Trabalho de Cambé (R.16); m) Penhora dos presentes autos (R.17); n) Penhora: autos nº 0002821-96.2016.8.16.0162 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Sertanópolis, exequente: Fazenda Pública do Município de Sertanópolis (R.20); o) Averbação Premonitória: autos nº 0000073-48.2003.8.16.0162 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Sertanópolis, exequente: Banco Bradesco S/A (Av.21); p) Indisponibilidade: autos nº 00119054199981600l4 da 2ª Vara Cível de Londrina/PR (Av.22); q) Indisponibilidade: autos nº 00028219620168160162 da Vara Cível de Sertanópolis/PR (Av.23); r) Indisponibilidade dos presentes autos (Av.24). Constante no Ofício da União - Fazenda Nacional na data de 27/05/2021 (seq. 429): Dívida Ativa da União no valor de R$ 48.515,32. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula(s) e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor. OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante. VALOR DA DÍVIDA: R$ 35.229,41 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), em 08/04/2026 (seq. 767.2), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro; b) em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, pago pelo adjudicante; c) em caso de remição e acordo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, pago pela parte executada. OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal. Facultando, porém, as possibilidades de parcelamento, previstas no artigo 895, do CPC. AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, e seu(ua)(s) cônjuge(s) CIRLEI APARECIDA DOS SANTOS, se casado(s) for(em), bem como os terceiros interessados: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A, BAYER S/A, BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, MARKAN AGROQUÍMICA LTDA, BANCO BRADESCO S/A, MINISTERIO DA FAZENDA e os demais terceiros eventualmente interessados, fica(m), desde já por este edital, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Sertanópolis, 23/10/2026. JULIO FARAH NE

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO - PROJUDI
Rua Almirante Barroso, Nº 3202 - Fórum de Toledo PR - 2º Andar - Jardim Planalto - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 - Fone: (45) 3327-9262 - Celular: (45) 3327-9250 - E-mail: tol-5vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Sirlei de Toledo Pereira
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Murilo Conehero Ghizzi, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001403-84.2025.8.16.0170, em que é(são) autor(es) réu(s) VALMOR SILVA MESSIAS, e vítima S. de T. P., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima S. de T. P. (RG: 75934424 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida Cadastrado) INTIMAÇÃO no feito (art. 391, CPP), a qual determinou o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em conformidade com o art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Alessandra Carvalho da Silva, Estagiário, conferi e digitei.
Toledo, 09 de novembro de 2026.
Murilo Conehero Ghizzi
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0012242-37.2026.8.16.0170** de usucapião, proposto por ELIANA JOAQUIM DA SILVA, sobre o seguinte imóvel: LOTE URBANO nº 371 (trezentos e setenta e um), com área de 295,40 m^2 (duzentos e noventa e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), da quadra nº. 48 (quarenta e oito), situado no Loteamento Vila Operária, no Município e Comarca de Toledo/PR, conforme matrícula nº 38.130, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de ANTONIO POLLETO e sua esposa ELZIRA SIEBNEICHLER POLLETO, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Maria Helena de Lima Probst, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-011 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MARCOS ANTONIO SGARIONI - (CNPF/MF SOB Nº 734.167.119-04) e M A SGARIONI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - (CNPF/MF SOB Nº 03.152.219/0001-02).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 17 de abril de 2027, a partir das 16h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 24 de abril de 2027, a partir das 16h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (1/6), pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0001493-04.2016.8.16.0172 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - (CNPJ/MF SOB Nº 81.099.491/0001-71)** e executados **MARCOS ANTONIO SGARIONI - (CNPF/MF SOB Nº 734.167.119-04) e M A SGARIONI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - (CNPF/MF SOB Nº 03.152.219/0001-02).**

BEM: "Lote de terras nº O-3/33-A, com área de 180,00 metros quadrados, subdivisão do lote O-3/33, Gleba Rio Verde, Zona Industrial, Município e Comarca de Ubiratã, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 21.691 do CRI local. SOBRE O IMÓVEL encontra-se edificada 01 (uma) construção de aproximadamente 150 m2, área residencial, construção em alvenaria em bom estado de uso e conservação, pintura em bom estado, portões de grade de ferro em bom estado de conservação, com calçamento externo e grama; com cobertura em telha de barro, beiral e vistas da cobertura feito em madeira "em ótimo estado de conservação", possui sistema elétrico e hidráulico em pleno funcionamento, avaliado em R$ 412.638,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 281.2, datado de 06 de abril de 2021".

ÔNUS: R.2 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; Av.3 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000249-74.2015.8.16.0172, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba - Pr; Av.4 Retificação do R.2, para fazer constar como sendo 1/6; Av.5 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00002497420158160172, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba - Pr, conforme matrícula de evento 701.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

a) o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN);

c) correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado;

d) ao arrematante compete o pagamento de imposto de transmissão inter vivos, tratando-se de imóvel;

e) o arrematante só será imitido na posse do bem após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega pelo Juízo, que será assinada(o) somente após a comprovação de efetivo pagamento do valor integral da arrematação e da comissão do leiloeiro.

DATA DA PENHORA: 06 de abril de 2021, conforme Termo de Penhora de evento 281.2

VALOR DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R$ 525.952,24 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme atualização da avaliação até a presente data.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 06 (seis) meses. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-E e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, como fiel depositário.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou acordo, sendo que na primeira hipótese caberá à exequente o pagamento, e nas outras duas à executada ou remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: MARCOS ANTONIO SGARIONI - (CNPF/MF SOB Nº 734.167.119-04) e M A SGARIONI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - (CNPF/MF SOB Nº 03.152.219/0001-02), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s), Credor(es) Fiduciário(s), coproprietário(s), LAURA GALTER MOSCARDI; CLARICE MOSCARDI SGARIONI; MARCOS ANTONIO SGARIONI; ROSANGELA MOSCARDI E MARCOS ROBERTO BETIATE proprietário(s), possuidor, usufrutuário(s), possuidor(es), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (04/11/2026). Eu, Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

Ubiratã, 10 de novembro de 2026.
Rodolfo Figueiredo de Faria
Juiz de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RAMONA ALVARES CAMARGO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002786-88.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROGERIO MONTEIRO, RAMONA ALVARES CAMARGO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAMONA ALVARES CAMARGO, portador(a) do RG 146867995 SSP/PR e CPF 039.852.381-97, nascido(a) em 15/12/1986, natural de ABATIA/PR, filho(a) de ECLAIR DOS SANTOS ALVARES e ADALTO LARA CAMARGO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, c/c art. 29 do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 11 de junho de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO BARBARA EMERICH PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001164-37.2026.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO BARBARA EMERICH, RANIELI BARBOSA DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELO BARBARA EMERICH, portador(a) do RG 95864058 SSP/PR e CPF 052.232.339-13, nascido(a) em 31/10/1984, natural de Umuarama, filho(a) de IZALTINA MADALENA BARBARA EMERICH e NELSON EMERICH, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 6 anos e 11 meses ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses e 15 dias na data de 26/08 /2026,, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "POSTO ISSO, julgo procedente, em parte, o pedido inserido na denúncia, para o fim de: a) CONDENAR o acusado MARCELO BARBARA EMERICH, já qualificado nos autos, pela prática dos crimes de embriaguez ao volante agravada (CTB, art. 306, caput, c/c o art. 298, III - 1º fato) e tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 - 2º fato), em concurso material (CP, art. 69); [...] fica FIXADA, DEFINITIVAMENTE, a pena privativa de liberdade ao denunciado Marcelo Barbara Emerich em 07 (SETE) ANOS, 05 (CINCO) E 15 (QUINZE) DIAS (seis anos e onze meses de reclusão [2º fato]; e seis meses e quinze dias de detenção [1º fato]). À sanção corporal acima, somam-se ainda a pena de 02 (DOIS) MESES E 05 (CINCO) DIAS DE PROIBIÇÃO DE OBTER HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS (1º fato); E 651 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM) DIAS-MULTA (1º e 2º fatos). [...] fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo federal vigente por ocasião dos fatos e atualizado até a data do pagamento. [...] estabelecem-se os regimes FECHADO (para o crime punido com reclusão) e ABERTO (para o delito punido com detenção). [...] DECRETO o perdimento em favor da União do valor pecuniário em espécie apreendido (R$ 630,00 - seq. 1.10), com os acréscimos do depósito judicial (seq. 164.2). [...] DECRETO o perdimento em favor da União do veículo PEUGEOT/206 Selection, placas ANO-1305 (seq. 1.10), ressalvado eventual direito de terceiro de boa-fé"; em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Augusto Andre Schommer, Técnico Judiciário, conferi e digitei. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA Parte: João Rodrigues dos Santos Medida Protetiva de Urgência nº 0013740-62.2026.8.16.0173 Prazo de 15 (quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar INCERTO e/ou NÃO SABIDO, com espeque no Enunciado 43 do FONAVID que, a parte João Rodrigues dos Santos , portador(a) do RG nº 76691533 SSP/PR, Nome da Mãe: MARIA AMELIA RODRIGUES DOS SANTOS Nome do Pai: JOÃO FRANQUELIN DOS SANTOS, nascido(a) em 02/08/1974, natural de TAPEJARA, fica INTIMADO(A) acerca da decisão judicial prolatada junto aos autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA sob n. 0013740-62.2026.8.16.0173 que DEFERIU em favor da vítima as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS: "PROIBIÇÃO de o REQUERIDO de se aproximar da requerente/ofendida, estabelecendo a distância mínima de 200 (duzentos) metros (art. 22, III, "a" da Lei Maria da Penha), aproximadamente 02 (duas) quadras, da residência e do local de trabalho da requerente/vítima; e a distância mínima de 100 (cem) metros, aproximadamente 01 (uma) quadra, da requerente/ofendida em locais públicos;e, PROIBIÇÃO de o REQUERIDO de manter contato por qualquer meio de comunicação com a requerente(art. 22, III, "b" da Lei Maria da Penha)" . INTIMAR de que, fora estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para vigência das medidas protetivas, ciente a vítima de que, se tiver interesse na continuidade, deverá solicitar a prorrogação, por qualquer meio (telefone, WhatsApp da secretaria (44) 3259-7425, balcão virtual ou presencialmente), antes do vencimento do prazo de validade. Decorrido o prazo de 01 ano, se não houver novas manifestações da vítima ou do Ministério Público, será expedido contramandado de fiscalização e arquivados, independente de nova deliberação judicial. As medidas perderão a vigência se houver a reconciliação das partes. As demais questões eventualmente pendentes entre as partes deverão ser discutidas no juízo competente, por provocação da parte interessada. INTIMAR de que houve a expedição de MANDADO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA em desfavor do REQUERIDO, cuja consulta poderá ser feita pelas autoridades policiais e poderá acarretar a prisão em flagrante por descumprimento de medidas protetivas, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006). INTIMAR acerca da fixação da multa no montante de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada ato de descumprimento das determinações acima pelo requerido, sem prejuízo de eventual decretação de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e art. 313, VI, do Código de Processo Penal). INTIMAR que avítima poderá receber assistência psicológica ou social, buscando a instituição competente: o CREAS-CRAM de Umuarama-PR. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Umuarama - PR - Fone: (44) 3259-7426 - Celular: (44) 3259-7425. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja primeira via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 04 de novembro de 2026. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista Judiciária Sênior - Chefe de Secretaria [assinatura digital, autorizada pela Portaria 01/2021]

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMERSON JOSE SANTAREM

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO Juiz de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória,

FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL** ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0003676-68.2018.8.16.0174, e que, não sendo possível localizar pessoalmente o réu**, EMERSON JOSE SANTAREM**, nascido em 01/12/1977, natural de CAÇADOR, filho de SALETE SANTAREM e JOSE SANTAREM, atualmente em local incerto e não sabido, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o **LEVANTAMENTO do valor pago à título de FIANÇA no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de **perdimento**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei.

União da Vitória, 09 de novembro de 2026.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Autos nº. 0003117-67.2025.8.16.0174
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ **MARIA ALICE RODRIGUES RIBEIRO,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a ré **MARIA ALICE RODRIGUES RIBEIRO**, Nome do Pai: LUIZ MOACIR RIBEIRO, Nome da Mãe: LUCI CLEIA RODRIGUES RIBEIRO, nascida em 28/04/1997, natural de UNIÃO DA VITÓRIA, localizável na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 3170 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Telefone(s): (42) 99158-7584, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 24/09/2026, que a **ABSOLVEU**, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0003117-67.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de novembro. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Autos nº. 0010622-12.2025.8.16.0174
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **ABEL LUIS DE OLIVEIRA,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **ABEL LUIS DE OLIVEIRA**, Nome do Pai: JULIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: DYLMA LUCIA ARAUJO DE OLIVEIRA, nascido em 14/08/1983, natural de UNIÃO DA VITÓRIA, localizável na Rua Basílio Covalchuk, 188 Conjunto Guerino Massignan - Bom Jesus - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 26/10/2026, que o **ABSOLVEU** com fundamento no **artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal**, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0010622-12.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de novembro. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Autos nº. 0006690-60.2018.8.16.0174
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **J.M.M.,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **J.M.M.**, nascida em 30/01/1989, localizável na RUA JOÃO FONSECA, 54 - PONTE NOVA - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 15/07/2026, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu, com fundamento no **artigo 107, inciso IV, do Código Penal**, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0006690-60.2018.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de novembro de 2026. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Professora Amazília, 780, Centro - União da Vitória- PR.
CEP. 84600-285 Telefone (042) 3523-8859
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
VIVIANE MATIAS - CPF 113.238.729-90
O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Guarda, registrado sob n.º 0002784-26.2019.8.16.0207, tendo como parte autora P.S. e parte requerida VIVIANE MATIAS, estando atualmente a requerida em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, para que apresente contestação, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 335, III do Código de Processo Civil.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei.
Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva - Juiz de Direito Substituto

---

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

APODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ
VARA CRIMINAL DE WENCESLAU BRAZ - PROJUDI
Praça Rui Barbosa, S/n - Edifício Fórum - Centro - Wenceslau Braz/PR - CEP: 84.950-000 - Fone: (43) 3572-8481 - E-mail: WB-JU-SCR@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): PABLO HENRIQUE DOS SANTOS CUNHA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Will Ribeiro , da Vara Criminal de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000025-46.2023.8.16.0176, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOPARANÁ, réu(s) PABLO HENRIQUE DOS SANTOS CUNHA, e vítima ROZIVALDO DOMINGUES, (** Caso o processo sejasegredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com oe que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) PABLO HENRIQUEart. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) Promovido
, portador(a) do RG 162584359 SSP/PR e CPF 415.523.098-43, nascido(a) em 04/09/1995, natural deDOS SANTOS CUNHA , motivo pelo qual sePIRASSUNUNGA/SP, filho(a) de ISABETE BRITO DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO DA CUNHA, procede, por meio deste, à sua para , noINTIMAÇÃO PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a) , a contar da . Para tanto, deveráprazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela Secretaria SOLICITAR à , em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes doSecretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ( ) para encaminhamento deWhatsApp boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de

que poderá requerer o , que dependerá depagamento parcelado autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decursoa)
do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custasb) ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto,c) o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feitod) por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multae) não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Josiere Nunes Calixto, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Wenceslau Braz, 09 de novembro de 2026.
Rodrigo Will Ribeiro
Juiz de Direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a cientificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **ORDINÁRIA** do imóvel, com posse há mais de 10 (dez) anos, tendo como requerentes **ERIC OUWEHAND**, holandês, natural de 's-Gravenhage/Países Baixos, nascido em 28/08/1963, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº V385417W/SSP/DF, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05212853025/DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 227.696.358-16, filho de Maarten Ouwehand e Carolina Cormnelia Van Den Bosch e sua esposa **ELISABETH ZIEMBA DE ALMEIDA OUWEHAND**, brasileira, natural de Nova Londrina/PR, nascida em 30/04/1960, maior e capaz, vendedora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.088.895-4/SSP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01218042300/DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 357.915.609-82, filha de Altair Gonçalves de Almeida e Helena Gonçalves Ziemba, ambos casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens em 24/06/2000, com Pacto Antenupcial devidamente registrado sob nº 2.371, do Livro 03 - Registro Auxiliar, do Registro de Imóveis de Campo Largo/PR, residentes e domiciliados na Estrada da Balsa Nova, s/n, KM 4, Campo do Meio, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.604-140. Do imóvel com as seguintes características: Lote de terreno urbano, situado no bairro denominado "Balbino Cunha", Cidade de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: A poligonal tem início no marco '0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 642293.096 m e N=7178685.107m, Km 59+346m, marco localizado na interseção da divisa da área confrontando com terrenos de Donadoni Murilo Carloto, Mateus Fernando Carloto e Cerilo Jesse Carloto (matricula nº 28.908), deste segue com o azimute de 126º5021" e percorre 7,65 m que faz divisa com terrenos de Donadoni Murilo Carloto, Mateus Fernando Carloto e Cerilo Jesse Carloto (matrícula nº 28.908), até o marco 1; deste segue com o azimute de 113º19'54" e percorre 22,39 m que faz divisa com terrenos de Donadoni Murilo Carloto, Mateus Fernando Carloto e Cerilo Jesse Carloto (matricula nº 28.908), até o marco 2; deste, segue com o azimute de 93º40'27" e percorre 19,12 m que faz divisa com terrenos de Donadoni Murilo Carloto, Mateus Fernando Carloto e Cerilo Jesse Carloto (matrícula nº 28.908), até o marco 3; deste, segue com o azimute de 90º42'00" e percorre 31,46 m que faz divisa com terrenos de Donadoni Murilo Carloto, Mateus Fernando Carloto e Cerilo Jesse Carloto (matrícula nº 28.908), até o marco 4; deste, segue com o azimute de 86º21º06" e percorre 50,38 m que faz divisa com terrenos de Donadoni Murilo Carloto, Mateus Fernando Carloto e Cerilo Jesse Carloto (matrícula nº 28.908), até o marco 5; deste, segue com o azimute de 91º05'48" e percorre 21,90 m que faz divisa com terrenos de Donadoni Murilo Carloto, Mateus Fernando Carloto e Cerilo Jesse Carloto (matrícula nº 28.908), até o marco 6; deste, segue com o azimute de 191º52*10" e percorre 54,13 m que faz divisa com terrenos da Comunidade Evangélica O Alvo (matrícula nº 49.994), até o marco 39; deste, segue com o azimute de 2723204" e percorre 47,75 m que faz divisa com terrenos da Artevil - Artefactos de Madeira Ltda (matrícula nº 49.994), até o marco 38; deste, segue com o azimute de 270º40'58" e percorre 28,07 m que faz divisa com terrenos da Artevil - Artefactos de Madeira Ltda (matrícula nº 49.994), até o marco 37; deste, segue com o azimute de 272º53"26" e percorre 151,08 m que faz divisa com terrenos da Artevil - Artefactos de Madeira Ltda (matrícula nº 49.994), até o marco 34, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=642204.684 m e N= 7178629.919 m, Km59+165m; deste segue com o raio de 90,00 m e a distância em arco de 39,97 m que confronta com a PR 510, até o marco 35; deste, segue com o azimute de 63º28'34" e percorre 48,21 m que confronta com a PR 510, até o marco 36; este segue com o raio de 140,00 m e a distância em arco de 16,93 m que confronta com a PR 510, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição; Perfazendo a área total de 10.136,48m², área não edificável de 1.506,80m² (PR510) e área útil de 8.629,68m², contendo uma residência de alvenaria com 167,00m². **Referido imóvel possui registro nesta Serventia, perante a matrícula 49.994, figurando como proprietários OS PRÓPRIOS REQUERENTES.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 09 de novembro de 2026. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR**

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - Dra. Gabriela F.R. de Menezes Ridolfi, Substituta do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que foram depositados neste Serviço Imobiliário, para fins de Registro na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento 65 de 14/12/2017 do CNJ, a requerimento de **APARECIDA ALENCAR MATOS** e seu marido **ALUIZIO DIVONZIR MIRANDA**, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, em 04/11/1983, ela aposentada, CI. RG. n. 1.588.261-1-SESP/PR, CPF n. 329.388.029-00, ele advogado, CI. RG. n. 8.408.507-SESP/SC, CPF n. 026.208.129-68, residentes e domiciliados na Rua Princesa Isabel, n. 958, Zona 04, Maringá-PR, os documentos exigidos referente ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, na **modalidade Extraordinária**, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil, protocolado sob n. 332445 em 09/06/2026, com posterior prenotação n. 336860 em 01/10/2026, autuado sob n. 11/2026 em 15/06/2026, tendo como objeto o imóvel denominado Data n. 03, da Quadra 36, com a área de 612,00 metros quadrados, situado na Zona 02, em Maringá/PR. Referido imóvel é objeto da matrícula 3333, deste Serviço, e encontra-se registrado em nome de Luiz Carlos Poltronieri e sua mulher Alverina Marana Salee Poltronieri, os quais firmaram compromisso de compra e venda com os requerentes em 11/01/1990, onde os mesmos encontram-se na posse do imóvel desde então. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento 65 de 14/12/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no diário oficial da justiça**,** para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade de Maringá/PR, aos 11/11/2026 (onze de novembro de dois mil e vinte e seis)-Dra. Gabriela F.R. de Menezes Ridolfi-Substituta

---

TOLEDO

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos, Escrevente e Substituto do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a todos que, a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar, a Notificação, em especial, de JOÃO BRUNER e HELENA BRUNER, falecidos e eventuais herdeiros, na qualidade de proprietários tabulares dos imóveis urbanos abaixo descritos e caracterizados, constante na Transcrição nº 4.004, do Livro nº 3-B, e averbado às fls. 102, do Livro 8-A de Registro Especial desta Serventia Imobiliária, que atualmente encontram-se em lugares incertos e não sabidos, nos termos do artigo 408 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de

Justiça - Foro Extrajudicial, que tramita neste 1º Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob os Autos nº 011/2025, sob a modalidade de **Usucapião Extraordinário** (Lei nº 10.406/2002-CCB, art. 1.238), com tempo de posse indicado de aproximadamente 28 (vinte e oito) anos, requerido por **ANTONIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maiores, capaz, não convivente em união estável, aposentado, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, nº 3060, Centro, Toledo-PR, objeto do Protocolo nº 345.884, datado de 07/07/2025, relativo aos imóveis assim descritos e caracterizados para os fins usucapiendos: 1) "**LOTE URBANO Nº 07** (sete), com a área de **800,00m²** (oitocentos metros quadrados), da Quadra nº **17** (dezessete), do Loteamento **Vila Ouro Preto**, Distrito de Ouro Preto, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao Norte: Com o Lote Urbano nº 08, na extensão de 40,00 metros; ao Leste: Com a Rua Brasília, na extensão de 20,00 metros; ao Sul: Com o Lote Urbano nº 06, na extensão de 40,00 metros; ao Oeste: Com o Lote Urbano nº 09, na extensão de 20,00 metros", devidamente inscrito no Cadastro Municipal sob nº 19526; possuindo 01 (uma) residência, com 75,00m²; e 2) "**LOTE URBANO Nº 09** (nove), com a área de **800,00m²** (oitocentos metros quadrados), da Quadra nº **17** (dezessete), do Loteamento **Vila Ouro Preto**, Distrito de Ouro Preto, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao Norte: Com a Rua Riachuelo, na extensão de 20,00 metros; ao Leste: Com o Lote Urbano nº 07 e Lote Urbano nº 08, na extensão de 40,00 metros; ao Sul: Com o Lote Urbano nº 06 e Lote Urbano nº 12, na extensão de 20,00 metros; ao Oeste: Com o Lote Urbano nº 10, na extensão de 40,00 metros", devidamente inscrito no Cadastro Municipal sob nº 19524, sem benfeitorias. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos ora notificados durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro desta Serventia Registral.
Toledo-PR, 09 de novembro de 2026
Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos
Escrevente e Substituto
(assinado digitalmente)

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7237008